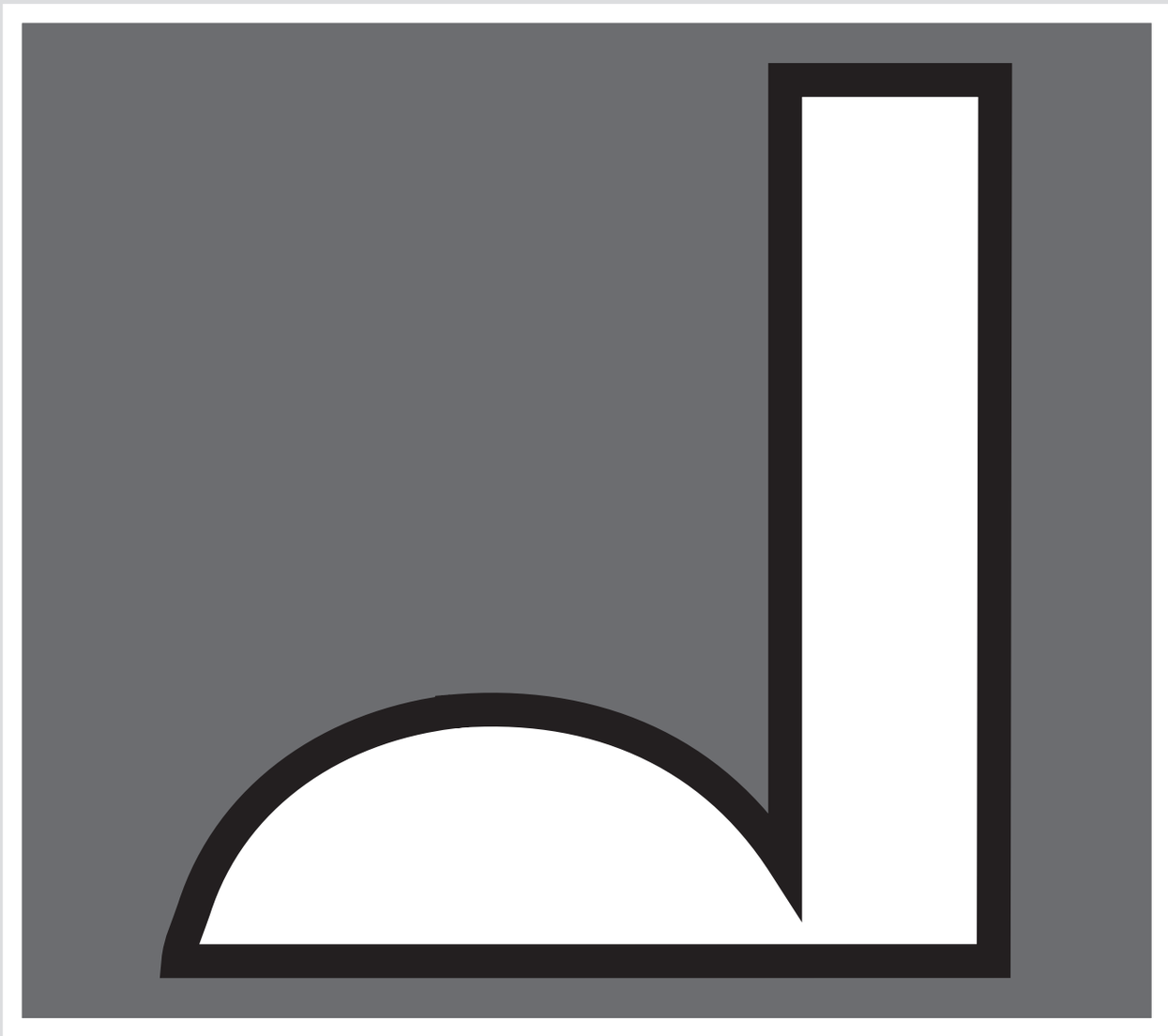
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 123 - QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2ª VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa - (PSC-PI)
4ª SECRETÁRIA
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maioria (PMDB/PP) - 18

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Almeida Lima (12)
Valdir Raupp (5)
Regis Fichtner (15)
Francisco Dornelles
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior

.....

Líder do PMDB - 17
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Almeida Lima (12)
Valter Pereira
Leomar Quintanilha (4,6,7,9)
Neuto De Conto (16)

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella

.....

Líder do PT - 9
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns (3)

Líder do PR - 4
João Ribeiro

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 29

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner (11)
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana

.....

Líder do PSDB - 16
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

Líder do DEM - 13
Antonio Carlos Júnior (14)

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos (2,8)
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 6

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Acir Gurgacz

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

PV - 1

Líder
Marina Silva - PV

PSC - 1

Líder
Mão Santa - PSC

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
Gim Argello
Romeu Tuma

Notas:
1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
6. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
13. Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
14. Senador Antonio Carlos Júnior passou a exercer a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurar o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.
15. Senador Regis Fichtner indicado para a 3ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 114/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 2 de agosto de 2010).
16. Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 5 de agosto de 2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 139ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 10 DE AGOSTO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Dedicação do tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da presente sessão para homenagear a Rede União de Rádio e Televisão – TV União, de acordo com os Requerimentos nº 610 e 657, de 2010, do Senador Geraldo Mesquita Júnior e outros senhores senadores..... 40407

1.2.2 – Oradores

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR*... 40407

SENADOR *ROBERTO CAVALCANTI*..... 40409

SENADOR *ADELMIR SANTANA* 40411

SENADOR *ALVARO DIAS* 40413

Sr. José Alberto Bardawil (presidente da Rede União de Rádio e Televisão) 40414

1.2.3 – Suspensa a sessão às 15 horas e 26 minutos, e reaberta às 15 horas e 34 minutos.

1.2.4 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.104, de 2010, de 21 de julho último, comunicando que foi verificado erro manifesto no texto dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009 (nº 451, na Casa de origem). 40415

1.2.5 – Pareceres

Nº 1.194, de 2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre a Sugestão nº 4, de 2009 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2010)**..... 40416

Nº 1.195, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2010..... 40426

Nº 1.196, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2010..... 40430

Nº 1.197, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2010..... 40434

Nº 1.198, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2010..... 40438

Nº 1.199, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2010..... 40442

Nº 1.200, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2010..... 40447

Nº 1.201, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2010..... 40451

Nº 1.202, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2010..... 40455

Nº 1.203, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2010..... 40459

Nº 1.204, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2010..... 40463

Nº 1.205, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2010..... 40467

Nº 1.206, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2010..... 40471

Nº 1.207, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2010..... 40475

Nº 1.208, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2010..... 40479

Nº 1.209, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2010..... 40483
Nº 1.210, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2010..... 40487
Nº 1.211, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2010..... 40491
Nº 1.212, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2010..... 40495
Nº 1.213, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2010..... 40499
Nº 1.214, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2010..... 40503
Nº 1.215, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2010..... 40507
Nº 1.216, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2010..... 40511
Nº 1.217, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2010..... 40515
Nº 1.218, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2010..... 40519
Nº 1.219, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2010..... 40523
Nº 1.220, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2010..... 40528
Nº 1.221, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2010..... 40532
Nº 1.222, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2010..... 40536
Nº 1.223, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2010..... 40541
Nº 1.224, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2010..... 40545
Nº 1.225, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2010..... 40549
Nº 1.226, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2010..... 40553
Nº 1.227, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2010..... 40557
Nº 1.228, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2010..... 40561
Nº 1.229, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2010..... 40565
Nº 1.230, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2010..... 40569
Nº 1.231, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2010..... 40573
Nº 1.232, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2010..... 40574
Nº 1.233, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2010..... 40578
Nº 1.234, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2010..... 40582
Nº 1.235, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2010..... 40586
Nº 1.236, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2010..... 40591

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Remessa do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2010, resultante de parecer lido anteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame do mérito. 40596

Abertura de prazo de cinco de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 217, 231, 245, 246, 250, 257, 265, 270, 273, 275, 282, 283, 284, 286, 309, 313, 314, 316, 319, 335, 346, 347, 352, 362, 384, 392, 403, 416, 421, 431, 432, 439, 450, 468, 472, 482, 483, 485, 487, 490, 495 e 501, de 2010, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofício nº 98/2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)** 40596

Término do prazo, quinta-feira última, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2010. 40596

1.2.7 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2010 (nº 5.203/2009, na Casa de origem, do Deputado Arlindo Chinaglia), que *dispõe sobre as comissões intergestoras do Sistema Único de Saúde e respectivas composições e dá outras providências.* 40597

Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2010 (nº 4.286/2004, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomano), que *altera a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, para tornar obrigatório o seguro contra acidentes pessoais.* 40603

Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2010 (nº 1.267/2007, na Casa de origem, do Deputado Vital do Rêgo Filho), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de execução sonora do hino nacional brasileiro pelos órgãos públicos nas atividades que especifica.* 40607

Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2010 (nº 1.985/2007, na Casa de origem, do Deputado Wellington Fagundes), que *altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, adicionando ao traçado da BR-080 o trecho desde o Entroncamento da BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) - Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, até a cidade de Matupá, no Estado de Mato Grosso.* 40609

Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2010 (nº 3.729/2008, na Casa de origem, do Deputado Aelton Freitas), que *denomina Ney Junqueira, Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha, Professor Mário Palmério, Alexandre Jorge, Romes Daher, Adauto Pereira de Almeida e Major Geraldo da Silva Vieira os viadutos que especifica, localizados no perímetro urbano da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.* 40613

Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 2010 (nº 4.923/2009, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Sciarra), que *denomina Rodovia Adão Gasparovic o trecho da BR-163 – entroncamento da BR-277 ao entroncamento da BR-467 – no Contorno Oeste da Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.* 40620

Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 2010 (nº 5.255/2009, na Casa de origem, do Deputado Roberto Alves), que *confere ao Município de Taubaté, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Literatura Infantil.* 40622

Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 2010 (nº 1.695/2007, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de exames oftalmológicos e auditivos nas escolas de ensino fundamental da rede pública.* 40624

Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 2010 (nº 694/1995, na Casa de origem, do Deputado Alberto Goldman), que *institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências...* 40626

Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2010 (nº 4.260/2008, na Casa de origem, do Deputado Sérgio Hugo Leal), que *institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito e dá outras providências.* 40654

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a primeira ou única Comissão de despacho, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 158 a 167, de 2010, lidos anteriormente..... 40657

Abertura de prazo para oferecimento de emendas, até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Assuntos Sociais, aos substitutivos ao Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2009, e ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2008. **(Ofícios nºs 120 e 125/2010, de 4 do corrente, respectivamente).** 40657

Abertura de prazo para oferecimento de emendas, até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aos Substitutivos aos Projetos de Lei do Senado nºs 59, de 2003; e 265, de 2006 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 164, de 2007; e 230, de 2008) **(Ofícios nºs 258 e 266/2010, de 4 do corrente, respectivamente).** 40657

Término do prazo, quinta-feira última, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 133, 148, 151, 160, 161, 162, 166,

168, 172, 177, 179, 180, 182, 192, 194, 197, 215, 216, 227, 244, 247, 251, 254, 259, 263, 268, 291, 294, 295, 300, 306, 310, 344, 345, 353, 354, 388, 396, 405, 412, 429 e 437, de 2010..... 40658

1.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 752, de 2010, de autoria do Senador Inácio Arruda, solicitando autorização para desempenho de missão no exterior, no período de 8 a 10 do corrente. **Deferido.** 40660

Nº 753, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando autorização para desempenho de missão no exterior, no período de 8 a 11 do corrente. **Deferido.** 40661

Nº 754, de 2010, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, solicitando autorização para desempenho de missão no exterior, no período de 8 a 10 do corrente. **Deferido.** 40661

Nº 755, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, solicitando autorização para desempenho de missão no exterior, no período de 8 a 11 do corrente. **Deferido.** 40661

Nº 756, de 2010, de autoria do Senador Acir Gurgacz, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2010. **Deferido.** 40661

1.2.10 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2010 (nº 2.538/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá.* 40662

Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2010 (nº 1.775/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás*..... 40665

Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2010 (nº 1.798/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Agreste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte*.... 40668

Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2010 (nº 2.123/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Record de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.*..... 40671

Projeto de Decreto Legislativo nº 523, de 2010 (nº 2.278/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil – Ascon, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Brasil, Estado de Goiás.* 40675

Projeto de Decreto Legislativo nº 524, de 2010 (nº 2.312/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina*.. 40680

Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2010 (nº 2.345/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás*..... 40685

Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2010 (nº 2.371/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins*..... 40690

Projeto de Decreto Legislativo nº 527, de 2010 (nº 2.418/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás – ADESCOM, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo de Goiás, Estado de Goiás*..... 40695

Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2010 (nº 2.435/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateiros, Estado do Tocantins.* 40699

Projeto de Decreto Legislativo nº 529, de 2010 (nº 2.463/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.* 40704

Projeto de Decreto Legislativo nº 530, de 2010 (nº 2.464/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.* 40708

1.2.11 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 519 a 530, de 2010, lidos anteriormente, onde serão apreciados terminativamente. 40712

1.2.12 – Mensagens do Presidente da República

Nº 243, de 2010 (nº 459/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara

nº 173, de 2008, sancionado e transformado na Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010..... 40712

Nº 97, de 2010-CN (nº 467/2010 na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 40, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito especial no valor global de R$3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), para os fins que especifica.* 40712

Nº 98, de 2010-CN (nº 468/2010 na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 41, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$10.119.340,00 (dez milhões, cento e dezenove mil e trezentos e quarenta reais), para os fins que especifica, e dá outras providencias*..... 40712

Nº 99, de 2010-CN (nº 469/2010 na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 42, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2010, crédito especial no valor total de R$8.351.313.00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e treze reais), em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica.* 40712

Nº 100, de 2010-CN (nº 470/2010 na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 43, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2010, crédito suplementar no valor total de R$1.306.483.220,00 (um bilhão, trezentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e vinte reais), em favor de empresas do Grupo Eletrobras, para os fins que especifica*..... 40712

1.2.13 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação dos Projetos de Lei nºs 40 a 43, de 2010-CN, que vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 40712

1.2.14 – Avisos recebidos do Tribunal de Contas da União

Nº 44, de 2010 (nº 1.196/2010, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.848/2010-TCU, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 2, de 2010, do Senado Federal (TC 005.026/2010-5)..... 40712

Nº 45, de 2010 (nº 1.224/2010, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.926/2010-TCU, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 19, de 2009, do Senado Federal (TC 016.772/ 2009-2)..... 40778

1.2.15 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2010, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *dispõe sobre a Política Nacional para Biocombustíveis.*... 40778

Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2010, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional), para facultar a portadores de diploma de curso superior não titulados em nível de pós-graduação o acesso ao magistério na educação superior, nas condições que especifica*..... 40778

Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2010, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o transporte público coletivo de passageiros.* 40814

1.2.16 – Discursos do Expediente

SENADOR *ALVARO DIAS* – Comentários sobre reportagem intitulada "Uma confissão desconcertante", publicada na revista **Veja** desta semana, sobre o Sr. Gerardo Xavier Santiago onde retrata os bastidores do Governo Lula. 40820

SENADORA *NÍURA DEMARCHI* – Cumprimentos aos pais, cujo dia foi comemorado no último domingo. Apoio ao pleito expresso pelo Senador Alvaro Dias. Críticas à carga tributária praticada no Brasil..... 40824

SENADOR *ACIR GURGACZ* – Registro da participação de S. Exª na 12ª Exposição Agropecuária de Cacoal (Expoac 2010). Considerações sobre a importância da educação..... 40830

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Cumprimentos ao novo presidente do Parlamento do Mercosul, Senador Aloizio Mercadante. Leitura de carta encaminhada por S. Exª ao Presidente da Fundação Padre Anchieta, João Sayad. Análise da situação política entre Venezuela e Colômbia. 40832

1.2.17 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *GERSON CAMATA* – Questionamentos sobre os valores elevados das tarifas de telefonia no Brasil, que colocam o nosso País em segundo lugar do *ranking* mundial, atrás apenas da África do Sul. 40843

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES DE ATA ANTERIOR

Ata da 132ª Sessão, Não-Deliberativa, realizada em 2 de agosto de 2010, e publicada no **Diário do Senado Federal nº 117**, do dia subsequente . 40845

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 32, apresentadas à Medida Provisória nº 495, de 2010 40891

Nºs 1 a 52, apresentadas à Medida Provisória nº 496, de 2010 40893

Nºs 1 a 94, apresentadas à Medida Provisória nº 497, de 2010 40982

Nºs 1 e 2, apresentadas à Medida Provisória nº 498, de 2010 41172

4 – ATOS ADMINISTRATIVOS

4.1 – Ato do Presidente

Nº 263, de 2010 41175

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 139ª Sessão, não Deliberativa 10 de Agosto de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Adelmir Santana, Geraldo Mesquita Júnior, Acir Gurgacz e da Srª Níura Demarchi

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 14 minutos e encerra-se às 18 horas e 7 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O tempo dos oradores da primeira hora da presente sessão será dedicado a homenagear a Rede União de Rádio e Televisão – TV União, de acordo com os **Requerimentos de nºs 610 e 657, de 2010**, do Senador Geraldo Mesquita Júnior e outros Srs. Senadores.

Convido, portanto, para compor a mesa, o signatário da presente sessão, o Exmº Sr. Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Concomitantemente, convido o Presidente da Rede União de Rádio e Televisão, Sr. José Alberto Bardawil.

Convido também o Sr. Desembargador José Mário dos Martins Coelho.

Igualmente, convido o Presidente da Rede Brasil União, Sr. Marcos Tolentino da Silva.

Convido o Sr. Embaixador da Federação da Rússia, Serguey Pogóssovitch Akopov.

Convido o Presidente do Grupo de Comunicação Zildêni Falcão, Sr. Zildêni Falcão.

Já iniciada a nossa sessão de homenagem, quero conceder a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior, 1º Subscritor do requerimento.

Com a palavra, o nobre Senador.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ilustre amigo Senador Adelmir Santana, quero cumprimentar, com muito prazer, os integrantes da Mesa. Peço licença para homenageá-los a todos na pessoa do prezado amigo Bardawil, Presidente da Rede União de Rádio e Televisão, saudar os nossos visitantes e convidados, amigos e amigas da Rede União de Rádio e Televisão e, particularmente, familiares e amigos do Bardawil, e presentes.

Peço ainda permissão aos telespectadores da TV Senado para estabelecermos um intervalo aqui nos nossos trabalhos e prestarmos esta homenagem a mais uma empresa no ramo de comunicação do País.

Agradeço, sensibilizado, a presença dos colegas Senadores Roberto Cavalcanti, Alvaro Dias, Acir Gurgacz, Adelmir Santana.

De fato, o Senado, mais uma vez, homenageia uma empresa do ramo de comunicação. Já fizemos isso em outras oportunidades, com outras redes, com outras empresas que cuidam da mesma questão.

Por que a homenagem à Rede União de Rádio e TV?

Primeiro, porque ela foi fundada na minha terra, no Acre, uma coisa inédita no País. Normalmente, as redes de comunicação são criadas e fundadas no Centro-Sul, mas essa, especialmente, foi fundada no meu querido Estado do Acre.

Segundo, porque creio que é sempre uma oportunidade, num momento como este, em que nos referimos e homenageamos uma empresa do ramo de comunicação, para reabrirmos o debate sobre o papel das empresas de comunicação no nosso País. É extremamente importante o papel que elas cumprem: o papel da informação, o papel, eu poderia dizer também, da educação.

Nesse mister, eu me habituei a ver o lado positivo e o lado negativo do papel exercido pelas empresas de comunicação.

O lado negativo: propaganda de bebida alcoólica. Eu vou sair do Congresso Nacional triste e decepcionado com o fato de que aqui não conseguimos resolver essa questão.

Eu tenho um projeto, que protocolei quando cheguei ao Senado, que proíbe – essa é uma expressão forte, mas, na verdade, é isso mesmo – a veiculação, no rádio e na televisão brasileira, de propaganda de bebida alcoólica; mas ele dorme nas gavetas do Senado desde que cheguei aqui. Há um *lobby* fortíssimo que faz com que o Senado não tenha a coragem sequer de desengavetar esse projeto e apreciá-lo, mesmo que seja para derrotá-lo. É uma coisa triste. Esse é o lado que eu considero negativo exercido pelas empresas de comunicação no nosso País.

Recentemente, o Senado aprovou um projeto que restringe a demissão, por justa causa, de empregados considerados alcoólatras. Por que o Senado tomou essa decisão? A propósito, o **Correio Braziliense** de ontem tem um editorial sobre a questão: "Depender de álcool é doença". Acho que o Senado agiu certo no sentido de disciplinar essa questão. Eles precisam sobretudo de tratamento, mas a gente, não só o Congresso Nacional como a sociedade brasileira, precisa se compenetrar e se conscientizar de que isso é uma praga no nosso País.

Não quero ser piegas, nem hipócrita. Já tomei a minha cerveja, mas acho uma hipocrisia conviver com uma situação como essa da maciça propaganda das cervejarias, no rádio e na televisão, atraindo principalmente os nossos jovens. Acho uma hipocrisia a gente conviver com uma situação como essa. Quem quiser beber que beba, mas acho uma covardia o rádio e a televisão, instrumentos públicos no nosso País, mesmo que através de concessão, veicularem propaganda de bebida alcoólica, e o Poder Público permitir isso. É uma covardia com a juventude brasileira, covardia, inclusive, com a rede de saúde brasileira, que acolhe milhares e milhares de pessoas que sofrem de todos os males decorrentes da ingestão de bebida alcoólica.

Esse é o lado negativo que eu observo de parte das empresas de comunicação do nosso País.

Dizem alguns que proibir é cercear o direito à livre expressão. Eu acho que a gente pode conviver com o exercício da livre expressão em nosso Brasil de forma responsável e ter responsabilidade muito maior ainda com a saúde pública brasileira.

Agora, claro, há o lado positivo: o papel informativo, educativo.

Eu acompanho, nesses últimos dias, nesses últimos tempos, uma inovação nos telejornais brasileiros, que têm grandes índices de audiência. Acompanhei, com muita satisfação, por exemplo, na Band, uma reportagem sobre sexo na juventude e pela juventude. Na semana inteira, a Ticiana entrevistou jovens sobre virgindade, sobre camisinha, sobre sexo, numa reportagem muito bonita, informativa, educativa, interativa, participativa, num telejornal brasileiro de uma emissora das maiores.

A própria Band, depois, inaugurou uma série de reportagens, durante uma semana, sobre Adoniran Barbosa, dentro de um telejornal, dentro daquele horário nobre. Eu achei isso fantástico.

Por falar em fantástico, a própria Globo inaugurou também uma série de reportagens especiais, dentro do Jornal Nacional - o que é inusitado -, sobre, por exemplo, a atuação das Forças Armadas na Amazônia. Uma segunda reportagem, também uma série de reportagens durante a semana inteira, sobre os cuidados que as pessoas têm que ter para adquirirem o primeiro imóvel, ou um imóvel. Isso é informação, isso é educação. Isso é o papel de uma empresa de comunicação no nosso País. Elas cuidam da comunicação de massa, e, por isso, quanto mais a gente tender para a informação robusta, responsável, voltada para a educação, que uma televisão deve ter como compromisso, mais o povo brasileiro ganha.

Mas voltemos aqui à homenagem à Rede União.

Eu falei aqui do pioneirismo: fundada no meu Estado, no Acre, um fato inédito. Na Amazônia, nós temos outra rede de fundamental importância, a Rede Amazônica de Televisão, que precedeu a Rede União naquela região. Recentemente, acho que no ano passado, também foi aqui homenageada, com justa razão, e eu não poderia, nesta ocasião, deixar de me referir ao papel que ela exerce e cumpre em toda a região Amazônica e já transbordando a região Amazônica. Eu quero também fazer um registro da importância de emissoras locais no meu Estado: TV Gazeta, por exemplo; TV Rio Branco. Mas são emissoras restritas ao território do meu Estado, que exercem também um papel importante na comunicação para e entre os acrianos.

Uma coisa que me chama a atenção e que me provocou a iniciativa de propor esta homenagem à Rede União de Rádio e Televisão foi o perfil dessa emissora, dessa rede. Ela se vale de todos os recursos, utiliza essa parafernália toda tecnológica a serviço das comunicações. A Rede União incorporou satélite, Internet, SMS, Orkut, Blog, Twitter, enfim, uma parafernália tecnológica a serviço da comunicação. Ela a incorporou e atrai a sua clientela. Oferece a mais variada gama de meios de acesso à Rede União de Rádio e Televisão, para que seu público esteja cada vez mais bem servido. Informação, jornalismo, entretenimento e uma coisa muito interessante: a Rede União elegeu, como público preferencial, a juventude brasileira. E introduziu algo na sua relação com seu público: a interatividade. É uma inovação, e os resultados têm sido muito favoráveis e muito interessantes.

Ela é uma rede fundada no Acre, sim, mas hoje ela transpõe os limites do Acre. Entretanto, por horríveis razões, o Acre hoje não é cabeça de rede. Horríveis razões que acho que não vale nem a pena aqui a gente mencionar. Cabeça de rede hoje da Rede União é Fortaleza, Ceará, terra de nascimento do Bardawil. Mas lá permanecemos com a emissora, assim como aqui em Brasília. E a Rede União tem alcance, eu diria, nacional. O sinal da emissora é recebido via Internet, canal aberto, por assinatura, via satélite, em mais de

200 cidades do País: no Acre, na Bahia, no Ceará, no Distrito Federal, do Senador Adelmir, no Espírito Santo, em Goiás, no Maranhão, no Mato Grosso, no Mato Grosso do Sul, em Minas, no Paraná, do Senador Alvaro Dias, no Rio Grande do Norte, no Rio Grande do Sul, no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Santa Catarina e no Tocantins. É uma rede.

Imaginem as senhoras e os senhores, em um mundo muito fechado, muito compacto, esse mundo nosso brasileiro das comunicações, alguém penetrar, alguém surgir e alguém crescer. Um grupo como esse. Difícil, difícil. Só muita obstinação, só muita determinação, só muita camaradagem com aqueles que fazem a Rede União.

O Bardawil deve ser muito grato a seus companheiros e suas companheiras que, junto com ele, inauguraram e continuam nessa pisada, nessa caminhada para transformar a Rede União de Rádio e Televisão eu não diria na maior rede - isso não pode ser aspiração de ninguém -, mas numa rede que tenha um compromisso com o povo brasileiro: a responsabilidade de fazer a melhor comunicação possível. E, por isso, ele deve ser muito grato a quem o ajuda nessa pisada, nessa caminhada.

E foi – agora falando um pouquinho dele – exatamente esse perfil dele que me chamou e me chama a atenção.

O Bardawil, que já fez de tudo um pouco – já foi bancário, já vendeu jóia –, colocou o pé na comunicação, no início até sem entender muito daquilo, tomou gosto, com responsabilidade, e hoje atrai um público imenso no País inteiro. E me disse ele que o sinal da TV União pode ser colhido inclusive fora do Brasil. Isso é uma coisa interessante.

Portanto, no momento em que, com muito prazer e com muita responsabilidade, propus que o Senado homenageasse a Rede União de Rádio e Televisão, eu tinha plena consciência do que estava propondo e das consequências disso. Nós precisamos ressaltar aquilo de bom que aparece em nosso País, precisamos valorizar o esforço daqueles que, com responsabilidade, dão o coração, colocam a cabeça a serviço de uma causa, a causa da boa comunicação.

Vejo, no esforço do Bardawil, da sua equipe, das suas colegas e dos seus colegas de trabalho, essa obstinação, essa determinação e, sobretudo, essa alegria de fazer as coisas. A alegria de ir colhendo os resultados aqui e acolá, a compreensão de receber as críticas – porque ninguém é perfeito. Mas eu saúdo, no universo da comunicação brasileira, a existência da Rede União. Saúdo, com muita satisfação, porque se trata de algo, como disse no início, de extrema importância em nosso País.

O povo brasileiro incorporou em seus hábitos... Antigamente, era o rádio. Quando eu era menino, um dos hábitos que a gente havia incorporado era escovar os dentes, sair para estudar, almoçar e, à tarde, ligar o rádio. Hoje, o povo brasileiro incorporou o hábito de ver televisão: escova os dentes, sai para trabalhar, para estudar, almoça, liga a televisão; volta, faz alguma coisa, liga a televisão. É algo que une o povo brasileiro, é algo que estabelece a grande comunicação entre todos nós. Por isso, há responsabilidades. E a responsabilidade deve ser grande daqueles que têm a tarefa de colocar uma emissora no ar, de oferecer uma programação. Essa é uma responsabilidade muito grande.

E eu parabenizo a Rede União, por, até agora, ter feito isso com dedicação, com amor e com extrema responsabilidade. Espero que, nessa caminhada, a Rede União colha mais e mais frutos, porque, em última instância, o beneficiário maior é o povo brasileiro. Quem ganhará certamente, com o aperfeiçoamento, com a dedicação, com uma programação cada vez melhor da Rede União e das outras emissoras, são os telespectadores, é o povo brasileiro.

Parabéns à Rede União, sucesso e que, nessa caminhada, o trabalho de vocês seja sempre iluminado pela mão de Deus.

Obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Parabéns ao Senador Mesquita pelo belíssimo pronunciamento e pela iniciativa dessa homenagem.

Convido, imediatamente, o Senador Roberto Cavalcanti, como orador inscrito nesta sessão de homenagem.

Quero também aproveitar para convidar, para compor a Mesa conosco, enquanto o Roberto se dirige à tribuna, o Exmº Sr. Embaixador da República do Iraque, Baker Hussein, e também o Exmº Sr. Embaixador da República Tcheca, Ivan Jancarek.

Com a palavra, o Senador Roberto Cavalcanti, digníssimo representante da Paraíba.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Senador Adelmir Santana, que preside esta sessão em homenagem à Rede União de Rádio e Televisão, a TV União; Exmº Sr. Senador Geraldo Mesquita Júnior, que me convocou para estar presente aqui hoje saudando os que compõem a TV União; Exmº Sr. Embaixador da Federação da Rússia Sergey Akopov, em nome de quem peço permissão para saudar os demais Embaixadores presentes nesta sessão; Exmº Sr. Presidente de Rede União de Rádio e Televisão, Sr. José Alberto Bardawil; Exmº Sr. Desembargador José Mário dos Martins Coelho, representando Exmº Sr. Desembargador Ernani Barreira

Porto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em nome de quem peço permissão para saudar os demais membros da Mesa; Srªs e Srs. Membros do Corpo Diplomático; Srªs e Srs; Funcionários da Rede União; Exmªs Srªs e Srs. Senadores; saúdo em especial a Senadora Selma Elias, digníssima representante do Estado de Santa Catarina, com quem pela primeira vez tenho a oportunidade de estar na tribuna do Senado Federal; Senador Alvaro Dias, representante do Estado do Paraná; Senador Acir Gurgacz, representante de Rondônia; demais Senadores; minhas senhoras e meus senhores, é muito importante para o Brasil quando o Senado Federal realiza homenagens como a do dia de hoje.

Isto não é só a celebração da Rede União de Rádio e Televisão.

É a renovação do compromisso do Legislativo brasileiro com os meios de comunicação de massa em seu papel fundamental para com a democracia em nosso País.

Portanto, na tarde de hoje cruzam em meu pronunciamento o Senador da República, representante da Paraíba, sempre comprometido com a causa da liberdade de imprensa, um dos pilares mais importantes da democracia, e o empresário do setor de comunicações que sou, sensível às dificuldades e conquistas do segmento, mormente quando se trata de um tema tão empolgante quanto o é o da afirmação de rádios e televisões de cunho regional.

Desde sua fundação na cidade de Rio Branco, no Acre, em agosto de 1988, a Rede União tem obtido destaque por seus notáveis objetivos institucionais, repetidamente explicitados.

Escolheu como alvo o público jovem de um Estado também jovem. Daí a necessidade de desenvolver uma linguagem própria e uma dinâmica de programação que fugisse do convencional.

Informação e diversão se entrelaçam ao longo do dia, num esquema leve, mas que não foge à responsabilidade social.

"Jovem de cara e de coração" era seu mote.

Mesmo com as dificuldades naturais de se fazer televisão longe dos grandes centros, cresceu de maneira espantosa. Em menos de dois anos, já marcava presença nos principais Municípios acreanos.

No início do século XXI, descobriu nova vocação, passando a produzir mais e mais material local, que substituiu aos poucos a programação retransmitida da líder da rede.

Logo se transformou em transmissora independente, passando, em pouco tempo, a participar de licitações para novos canais fora do Acre.

Hoje a Rede União de Rádio e Televisão conta com canais abertos, analógicos e digitais, e também via cabo para quatorze Estados brasileiros, assim como aproveita as tecnologias de comunicação mais modernas para colocar seu sinal em satélites digitais e via Internet, passando a ter presença, a bem dizer, mundial.

Tudo isso sem romper seus compromissos: acreditam que são "capazes de mudar o mundo; mudar o que já está estabelecido, romper padrões, quebrar paradigmas".

A linha de independência, especialmente do setor jornalístico, ligada ao compromisso de ser um veículo de transformação social onde estiver presente, tem custos.

Temos notícias de que já sofreu suficiente pressão de grupos econômicos poderosos, já sofreu atentado em sua nova sede no Estado do Ceará, terra natal do presidente da rede, José Alberto Bardawil.

Ainda assim a rede proclama: "A violência já não tem vez, a inconsequência já não tem voz, queremos um pensar positivo, a despeito de toda carga negativa da velha mídia".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, manter a independência dos meios de comunicação e a liberdade de expressão é uma coisa bastante difícil, a despeito das garantias constitucionais.

Bastante louvável, portanto, toda a atitude positiva da Rede União, que foca na nossa juventude, fundamentalmente carente de informação.

Dar voz aos jovens para que expressem suas necessidades, suas metas, sua visão diferenciada de mundo exige bastante coragem por parte dos meios de comunicação.

A Rede União vem conseguindo isso com utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação, que permitem, por exemplo, que os telespectadores interajam com os apresentadores dos principais programas jornalísticos, por meio de mensagens de telefonia celular e por espaços de bate-papo na Internet.

Foram pioneiros na utilização desses espaços vitais.

Quero aproveitar o momento para cumprimentar os dirigentes e demais profissionais da Rede União, por intermédio de quem rendo homenagem àqueles que lutam na linha de frente da comunicação em nosso País.

Na qualidade de representante nordestino, quero parabenizar a Rede pela descoberta de sua "nordestinidade", na matriz de sua origem. Sei da preocupação que demonstram no sentido de ampliar a possibilidade

de produzir programação específica que ressalta artistas e temas do Norte e Nordeste brasileiros.

Acredito que essa regionalização da produção não vai negar o caráter universal que a Rede vem demonstrando nesta entrada do século XXI. Apenas destacará o respeito pela rica cultura do Norte e Nordeste, no que elas têm de jovem, de alegre, de universal, de libertadora, bem dentro do espírito institucional.

São decisões inovadoras de fazer rádio e televisão com programações de corte regional que irão verdadeiramente integrar este País continental chamado Brasil.

Esses veículos de comunicação rompem com a hegemonia cultural do eixo Rio-São Paulo, extraindo o melhor da cultura dos espaços geoeconômicos onde atuam e estabelecem vínculos de identidade com ouvintes e telespectadores, dentro de paradigmas que lhes são familiares e, portanto, de fácil entendimento.

Desse modo, integram positivamente a região, contribuem para o seu desenvolvimento, produzindo informação de alta qualidade, promovendo cultura, lazer, cidadania e responsabilidade social nas cidades, apagando, de maneira deliciosa, o conteúdo lamentoso da frase musical de Tom Jobim: "O Brasil não conhece o Brasil..."

Conhecendo bem a região em que atuam, oferecem os melhores resultados para quem anuncia e contribuem, de forma decisiva, para o desenvolvimento do mercado, a tradição e a credibilidade do Jornalismo, a emoção do esporte e os mais variados programas que divertem e informam, fazendo parte do dia a dia dessas regiões.

Faço votos que a Rede complete sua cobertura nacional em sinal aberto e conclamo os telespectadores que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado Federal, para que busquem acompanhar e, principalmente, interagir com as atrações da Rede União, que também pode ser acompanhada ao vivo pela rede mundial de computadores, a Internet.

Adaptando a tradicional fala dos locutores de rádio, espero que a Rede União continue "falando do Nordeste para o mundo", utilizando o que existe de mais moderno em tecnologia e integrando "o Brasil que já conhece o Brasil".

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Ouvimos o Senador Roberto Cavalcanti, homem de comunicações e representante do Estado da Paraíba.

Os nossos parabéns pelo pronunciamento, Senador Roberto Cavalcanti!

Quero passar a direção dos trabalhos ao Senador Geraldo Mesquita Júnior, porque sou orador inscrito.

O Sr. Adelmir Santana, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Dando continuidade a nossa sessão, concedo com muito prazer a palavra ao Senador Adelmir Santana, ilustre representante do Distrito Federal no Senado Federal.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria saudar o Presidente Geraldo Mesquita Júnior, autor dessa iniciativa; o presidente da Rede União de Rádio e Televisão, Sr. José Alberto Bardawil; o Exmº Sr. Desembargador José Mario dos Martins Coelho, representando o Exmº Sr. Desembargador Ernani Barreira Porto, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; o presidente da rede Brasil União, Sr. Marcos Tolentino da Silva; o Sr. Coronel Ney Oliveira Müller, que aqui neste ato representa Sr. Ministro da Defesa, Sr. Nelson Jobim; o presidente do grupo de comunicação Zildêni Falcão; o Exmº Sr. Embaixador da Federação da Rússia, Serguey Akopov; saúdo os demais Embaixadores, o Embaixador do Iraque, Baker Hussein; o Embaixador da República Tcheca, Ivan Jancarek; o presidente da União Planetária, Sr. Ulisses Riedel, nosso amigo aqui de Brasília; o Srs. Membros do Corpo Diplomático, que porventura não façam parte da Mesa; os Srs. funcionário da Rede União, Srs. e Srªs Senadores; Srs. familiares da Família Bardawil – vejo aqui filhos e filhas; Srªs e Srs.

A pedido do Senador Geraldo Mesquita Júnior, meu velho amigo do PMDB do Acre, o Senado homenageia nesta tarde os serviços prestados pela Rede de União de Rádio e Televisão, a TV União. Convidado a participar deste encontro, não poderia deixar de falar sobre a importância que esta rede tem desde que foi fundada, em 1988, em Rio Branco. A TV União entrou no ar como afiliada da TV Bandeirantes, como já foi dito aqui, e foi decisiva na história da imprensa do Acre. Referência entre a população das classes C, D e E, a TV se transformou em um símbolo de liberdade de imprensa e espaço democrático. Todos os moradores da região passaram a ter voz na emissora, que foi montada em apenas quatorze dias.

Voltada à transformação humana, a TV União possui uma programação que promove a cultura, a prestação de serviços e prioriza a juventude brasileira, como bem destacou o Senador Geraldo Mesquita, também destacado pelo Senador Roberto Cavalcanti.

O fundador da Rede, José Alberto Pinto Bardawil é cearense de nascimento e, como muitos de nós, dono de um espírito empreendedor, e que certamente teve

a sua vida modificada, como tive eu, porque escolheu Brasília como sua residência nos idos de 1970. Eu aqui estou desde 1963 e esta cidade modificou minha vida. Foi dito aqui, ex-vendedor de jóia, ex-bancário, chegou a ficar sitiado durante a Guerra do Líbano, em 1975, então com 23 anos de idade, quando assumiu o desafio de dirigir um banco em Beirute. Então, também um homem ligado às finanças. E ele continua, inclusive, no ramo de jóias. Foi dito aqui ex-joalheiro – não, ele continua. Nós sabemos que ele tem um negócio de jóias aqui no Brasil, certamente cuidado pelos filhos ou por algum familiar.

Eu quero louvar que ele faz parte do grupo de empresários da área do comércio de Brasília; também, não apenas na área de comunicação e mantém-se aqui desde 1970, como eu disse, no ramo de negócios. Somente alguém assim, com esse espírito empreendedor, corajoso e com visão, poderia pensar em fundar, em uma região até então abandonada pelos veículos de comunicação de qualidade, uma rede como a que hoje homenageamos.

E ele tem muitos motivos para comemorar. Após 14 anos como afiliado da TV Bandeirantes, em 2002, a Rede passou a operar como emissora independente. E desde então, pode participar das licitações de canais de rádio e televisão realizadas pelo Ministério das Comunicações.

Hoje, a TV União tem sede em Fortaleza e emissoras próprias – como já disse o Senador Geraldo Mesquita – em Rio Branco e Brasília, além de afiliadas em Natal, Mossoró, São Luís e região oeste de São Paulo. É a única TV cearense com sinal em outros Estados e já pode ser vista em 250 Municípios brasileiros, espalhados por este País de mais de 5.400 Municípios.

A retransmissão em canal aberto chega a Mato Grosso, Tocantins, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Bahia, Goiás, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Não é pouco. Mas essa é uma vitória incrível, porque é muito difícil uma emissora regional conseguir espaço no mercado nacional.

O setor, no entanto, ainda enfrenta muita burocracia e dificuldades incontáveis. Passa por aqui, no Congresso Nacional, um projeto regulamentando a TV aberta. Eu tive oportunidade de apresentar uma emenda a esse projeto – e comentava com o Bardawil – porque nesse projeto não se inclui alguma coisa que possa diferenciar a programação ligada ao nosso País e ligada às regiões.

A gente tem aí TV de canal aberto, 100 canais; mas, muitas vezes, quando se busca uma programação nacional, algo que mexa com a cultura brasileira, não se vê. É tudo enlatado! Produções que muitas vezes nada têm a ver com a nossa cultura, com a nossa formação.

Por isso mesmo apresentei uma emenda, mas já começo a perceber forças – que eu não sei de onde – contrárias a esta emenda: uma emenda que obriga a que as emissoras produzam um percentual de cultura regional, que valorizam a cultura brasileira, a cultura regional. Esse projeto está em andamento aqui e certamente essa emenda, uma única que foi apresentada até agora, vai causar polêmica. Mas tive a coragem de fazê-lo sabendo que enfrentaria grupos econômicos extremamente fortes. Mas eu gosto dessas brigas. Aqui eu tracei uma briga contra o sistema de cartões de créditos no passado, desde 2007, e vejo que começa a surtir efeitos para a população brasileira.

E essa de comunicações, Senador Geraldo Mesquita Júnior, creio que também vai gerar uma discussão. O importante é a discussão, o importante é o debate. Mas não pode um grupo dominar as comunicações brasileiras muitas vezes sem valorizar a nossa cultura e os nossos princípios de família, como bem faz essa emissora que ora homenageamos.

Então, quero dizer, meu caro Bardawil, que essa é uma vitória incrível porque é muito difícil uma emissora regional, como já disse, conseguir um espaço no mercado nacional. O setor, no entanto, ainda enfrenta, como já afirmei, burocracia incrível e dificuldades incontáveis.

A TV por assinatura está presente em mais de 8 milhões de lares no Brasil e avança para a classe C e, certamente, chegará também às classes D e E. Além disso, a conectividade à Internet e à banda larga se popularizam e se tornam fundamentais para o dia a dia do cidadão. Exatamente por isso, os produtores de conteúdo têm enfrentado muitas dificuldades. Nós sabemos da velocidade que têm hoje os meios de comunicação; nenhum de nós é capaz de acompanhá-los em tempo real, as mudanças são rápidas e de grande dimensão, mas é preciso que tenhamos diversidade nessas comunicações.

A TV União vem conseguindo ultrapassar essas barreiras e assinou contratos com emissoras para transmitir jogos internacionais de futebol e outros programas voltados aos jovens. Além disso, está disponível na Internet e vem conquistando novos segmentos.

O segmento jornalístico da TV União é considerado inovador, criativo e diferenciado, e não poderia ser diferente, vindo de um homem que é um empreendedor e que tem diversidade de conhecimentos na área do empreendedorismo. É um jornalismo que tem por objetivo oferecer ao telespectador informações de forma dinâmica. A própria sessão da qual agora parti-

cipamos está sendo, certamente, transmitida pela TV Senado em conjunto com a Rede União.

Esta homenagem é, portanto, mais do que merecida, pelo espírito empreendedor de seu fundador, pelo crescimento alcançado em poucos anos de vida da TV União e por democratizar o acesso à informação e aos debates necessários para o desenvolvimento de regiões como o Ceará e tantas outras onde a Rede já se faz presente.

Parabéns a todos que contribuíram para o crescimento diário desta grande emissora que é a TV União. Meus parabéns a todos que estão nesta luta e nesta caminhada! Parabéns mesmo e felicidades! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Obrigado, Senador Adelmir.

Convido o Senador Alvaro Dias para fazer uso da palavra.

O Senador Alvaro Dias honra o Senado Federal representando, com muita altivez, o seu grandioso Estado do Paraná.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Presidente Geraldo Mesquita Júnior, nossas homenagens a V. Exª pela iniciativa, já que proclamar os feitos da comunicação no País, da imprensa brasileira, é valorizar aqueles que dão suporte ao regime democrático com inteligência e com uma presença insubstituível no Estado de direito democrático.

Saúdo o Senador Adelmir Santana, o Senador Roberto Cavalcanti, saúdo o Sr. Serguey Akopov, Embaixador da Federação da Rússia, o Sr. José Alberto Bardawil, Presidente da Rede União de Rádio e Televisão; o Presidente da Rede Brasil União, o amigo Marcos Tolentino da Silva; o Desembargador José Mário dos Martins Coelho, representando o Desembargador Ernani Barreira Porto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; o Presidente do Grupo de Comunicação, Zildêni Falcão; saúdo todos os presentes.

Lembro-me, Srs. Senadores, senhores convidados, que, há muito tempo, Thomas Jefferson afirmou: "Entre um governo sem imprensa e a imprensa sem governo, prefiro a última alternativa". É certo que é uma frase radical, mas certamente ela guarda relação com a verdade.

Se com uma imprensa atuante, exercitando a sua atividade num ambiente de liberdade, há abusos, há ilegalidades, há ameaças ao Estado democrático de direito, imaginemos sem a existência dela!

A Constituinte de 88 proporcionou-nos avanços significativos em matéria de consolidação das liberdades democráticas no País, e, certamente, a segurança de que a imprensa no País pode ser livre foi essencial, já que a liberdade de imprensa é liberdade fundamental: quando ela falece as demais sucumbem.

Portanto, justifica-se a homenagem a uma organização que tem essa tarefa essencial.

Ainda ontem, amiga Moema, participei de um debate a convite do Centro Acadêmico 11 de agosto, na Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, na USP. O debate tratava de ideologia partidária. No entanto, a imprensa foi a estrela do debate. Críticas, é verdade, ao comportamento da grande imprensa brasileira. Respeitamos os críticos, mas queremos ressaltar a importância do papel que tem desenvolvido a imprensa do Brasil, especialmente o jornalismo investigativo, que combate a impunidade com veemência.

Tivemos, há alguns anos, um grande escândalo que sacudiu o Brasil: o escândalo do mensalão. Uma única revista produziu em torno desse escândalo 18 capas.

Faço referência a esse papel essencial da imprensa especialmente porque há uma indignação no País que se generaliza em relação às instituições públicas, partidos políticos, políticos de forma geral. Duas razões essenciais estimulam essa indignação: o modelo político que nos orienta e certamente os escândalos de corrupção. Por isso, a proclamação do valor do papel desempenhado pela boa imprensa do nosso País nos últimos anos. E quero destacar o pioneirismo, que foi a marca da Rede União de Rádio e Televisão desde a sua fundação, nos idos de 1988, exatamente o ano da nossa última Constituinte, no Estado do Acre.

E a montagem da emissora, vim a saber, foi uma verdadeira odisséia: após a aquisição da concessão da TV, a emissora tinha um prazo estipulado de 15 dias para ir ao ar. Num mutirão sem precedentes, em 14 dias a TV União estava montada e em pleno funcionamento. Entrava no ar, em Rio Branco, a TV União, emissora que em pouco tempo se tornou referência entre as camadas mais populares da comunidade, que passaram a contar com um canal no qual podiam expressar sua voz e seus reclames. Até então, apenas as vozes dos detentores do poder econômico eram vocalizadas na mídia eletrônica.

A TV União inaugurou um portal que propiciou debates políticos e abriu espaço para o pluralismo das idéias, o que, sem dúvida, contribuiu para mudar a história do Estado do Acre.

À época, um episódio emblemático foi incorporado aos anais da emissora: o líder sindical e seringueiro Francisco Alves Mendes Filho, mais conhecido como Chico Mendes, após ser convidado a conceder uma entrevista, revelou que, a princípio, relutou em adentrar os estúdios da TV, por imaginar que a mesma pertencia a mais um grupo de fazendeiros. A presunção reinante

era de que um espaço privilegiado de comunicação de massa jamais estaria aberto para um seringueiro. Na verdade, a TV União se consolidou como um canal aberto e sensível às causas populares. Cito esse exemplo também porque vem na esteira daquilo que vinha relatando. Essa discussão sobre o papel da Imprensa, a importância dos meios de comunicação no Estado de direito democrático. Há que se oferecer espaço a todas as vozes. O País não pode ser habitado por leitores de um livro só. O contraditório é essencial e esse exemplo que acabo de citar demonstra a característica e o perfil dessa organização de comunicação hoje aqui homenageada por iniciativa do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

A pauta e a característica do jornalismo da TV União são bastante diferenciadas. Voltado ao telespectador, se distingue um jornalismo dinâmico e criativo. Por exemplo, eles fazem inserções jornalísticas de, no máximo, três minutos, transmitidas durante todo o dia no intervalo dos programas. As reportagens abordam temas nacionais, regionais e locais de interesse público.

Em sintonia com as novas mídias, a TV União mantém constante interatividade com o universo dos telespectadores. No Papo União, permite a conectividade entre milhares de pessoas em tempo real. No Contexto Nacional, personalidades da política e da sociedade têm espaço privilegiado para expor suas ideias e debater temas relevantes. Um vetor de extrema utilidade pública utilizado na rede de programação da TV União são as enquetes jornalísticas sobre temas que estão na ordem do dia da comunidade. O objetivo é permitir que a população possa expressar sua opinião sobre temática diversificada em debate no cenário local, nacional e mundial. As enquetes estão inseridas na programação da TV União, sendo transmitidas durante todo o dia nos intervalos da programação. Exercita, portanto, em sua plenitude, a missão de conscientizar a sociedade, ao permitir a ela uma participação ativa no debate dos assuntos do dia a dia.

Vale ressaltar que equipamento digital assegura transmissões ao vivo para qualquer parte do mundo. Isso é modernidade. Por intermédio da Internet, a TV União alcança todo o mundo e pode ser vista em canal aberto, por assinatura, via satélite, em mais de 200 cidades de vários Estados brasileiros, aqui já citados.

Fazemos referência a esses avanços da TV União para que os telespectadores da TV Senado possam ter conhecimento real da importância dessa organização de comunicação que nasceu há algum tempo e que cresce, que avança e que alcança tantos Estados e tantas cidades em nosso País. É mister ressaltar que a TV União pode ser vista via satélite nas três Américas, na Europa e parte do continente Africano.

A comunicação aberta e o acesso da população à informação são conquistas que consolidam o ambiente democrático. O trabalho desenvolvido pela Rede União é meritório, merece ser louvado por todos aqueles que reverenciam a democracia e a liberdade de expressão e comunicação. Parabéns a todos os profissionais que tornaram possível a implantação dessa emissora, em especial o seu fundador e empreendedor cearense de nascimento, José Alberto Pinto Bardawil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A Mesa agradece, Senador Alvaro Dias, seu belo pronunciamento.

Neste momento, faculto ao Sr. José Alberto Bardawil o uso da palavra, se assim o desejar.

O SR. JOSÉ ALBERTO BARDAWIL – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, autoridades aqui presentes, ilustres convidados desta sessão, no momento em que a Rede União recebe esta significativa homenagem, volto-me para o início de tudo, o sonho, e me dou conta de que valeu a pena enfrentarmos todas as dificuldades que surgiram em nosso caminho para chegarmos até aqui.

Digo, com muita humildade, que a sensação é de realização, não somente pessoal, mas de um grupo de pessoas de bem que foi se formando ao longo do tempo e hoje oferece ao País, por intermédio de nossas emissoras, uma programação diferenciada, sobretudo para a juventude brasileira.

De fato, a Rede União surgiu do sonho de criarmos algo diferente no mundo das comunicações, falando diretamente com os jovens para, junto com eles, identificarmos valores mais elevados e a eles nos vincularmos. Nosso sinal por TV aberta, Internet, assinatura e via satélite chega hoje a mais de 250 cidades espalhadas pelo Brasil: nos Estados do Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Tocantins. Atenta às novas mídias, a TV União mantém constante interatividade com seus telespectadores, permitindo, através de SMS e IMSS, conectividade entre milhares de pessoas em tempo real. Atualmente, estamos modernizando a nossa programação voltada para informação, jornalismo e entretenimento. E já está em funcionamento a transmissão por sinal digital e tecnologia HD. Dentro de mais 90 dias, estaremos inovando com televisão 3D no Brasil. Além disso, a TV União pode ser vista por satélite nas três Américas, Europa e parte da África, através do sinal do Satélite

New Ski 806; e está também transmitindo a sua programação em tempo real na Internet, através do site www.redeuniao.com.br.

Minhas senhoras e meus senhores, o sentimento é de gratidão, primeiro ao Acre, que nos acolheu com a sua grande generosidade, característica do seu povo. Há 22 anos, nascia em Rio Branco a Rede União de Rádio e Televisão. Durante todo esse tempo, nossos equipamentos sempre estiveram à disposição dos anseios e das aspirações daqueles que não encontravam portas abertas para se expressarem.

Lembro-me, certa vez, conforme falou o nosso Senador Alvaro Dias, convidado por mim a usar a TV União, Chico Mendes, líder seringueiro na época, confessou posteriormente: "Tive receio de chegar à TV União porque imaginava que pertencia a um grupo de fazendeiros e que jamais daria espaço para um seringueiro". Tenho e terei sempre o maior respeito pelo povo acreano na sua obstinada luta por melhores dias. Gratidão tenho também até para com os que, de todas as formas, procuram truncar os nossos trabalhos, pois com eles aprendemos a superar os desafios, criarmos forças para vencê-los.

Para se ter uma ideia das dificuldades enfrentadas há muitos anos, a TV União, no Acre, não é chamada a divulgar publicidade oficial e, com isso, não participa do rateio milionário do orçamento estadual para publicidade oficial. Hoje, a TV União, no Acre, não é cabeça de rede em razão desse tratamento discriminatório. E mais. Graças aos nossos telespectadores e ouvintes, que são muitos em todo o Estado, continuamos produzindo e resistindo, resistindo e produzindo em respeito ao povo acreano.

Gratidão, enfim, aos nossos anunciantes e, sobretudo, aos nossos telespectadores e ouvintes – os primeiros por reconhecer a nossa credibilidade, os demais pela parceria e fidelidade à TV União.

Nosso objetivo é oferecer uma programação cada vez mais voltada para os anseios do povo brasileiro, em especial, para a juventude, tão carente de oportunidade de participar e ser ouvida. Essa sintonia tem resultado num rico aprendizado para todos nós da TV União. E esperamos continuar correspondendo às expectativas de nosso público.

Nossos sinceros agradecimentos, por último, a todos os companheiros da TV União que, diuturnamente, sem medir esforços, conseguem colocar nosso sinal no ar com alegria, desprendimento e abnegação. Compartilho com eles esta homenagem prestada pelo Senado Federal à Rede União, que ficará gravada em nossos corações como um saudável estímulo a que perseveremos no sentido de fazer deste importante instrumento de comunicação que é a televisão um veículo de educação, conhecimento e libertação do povo brasileiro.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Antes de suspendermos a sessão por cinco minutos para os cumprimentos de praxe, quero, mais uma vez, agradecer a presença dos Srs. Embaixadores, das autoridades, das amigas, dos amigos, das Senadoras, dos Senadores, dos familiares do Sr. Bardawil. E desejar, mais uma vez, o maior sucesso à Rede União.

Suspendo a sessão por cinco minutos para os cumprimentos de praxe.

(Suspensa às 15 horas e 26 minutos; a sessão é reaberta às 15 horas e 34 minutos.)

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Declaro reaberta a sessão do dia 10-8-2010, sessão não deliberativa.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. nº 1.104/2010/SGM-P

Brasília, 21 de julho de 2010

A Sua Excelência o Senhor Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: substitui página dos autógrafos

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado em manifesto no texto dos autógrafos do Projeto de Lei nº 451, de 1995, que "Dispõe sobre medida de prevenção e repressão dos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências", encaminhado à consideração dessa Casa por meio do Of. nº 418/2009/PS-GSE.

Onde se lê no art. 3º do Projeto, na p. 3 dos autógrafos, na parte em que altera o art. 22 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, entre os §§ 2º e 3º:

"... da quantidade de público e do movimento financeiro da partida.

.....

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos eventos esportivos realizados em estádios com capacidade..."

Leia-se:

"... da quantidade de público e do movimento financeiro da partida.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos eventos esportivos realizados em estádios com capacidade..."

2. Encaminho página retificada dos autógrafos para substituição.

Atenciosamente, – Deputado **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O ofício que acaba de ser lido será juntado ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.194, DE 2010

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 4, de 2009, de iniciativa da OAB/DF, a qual propõe a apresentação de Projeto de Lei que modifica a redação do § único do art. 38 e acrescenta o § 9º ao art. 65, os artigos 93-A, 93-B, os §§ 3º e 4º ao art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos, acrescenta o § 4º ao art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acrescenta o *inciso* VIII ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e acrescenta o artigo 305-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Sugestão nº 4, de 2009, de autoria do Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/DF), que propõe a alteração de dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a adição de outros no mesmo diploma legal, nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. As mudanças se destinam, basicamente, a dar nova disciplina à obrigatoriedade de manifestação e aos efeitos da participação dos órgãos consultivos da advocacia pública em processos administrativos.

Composto por oito artigos, o texto apresentado pela OAB/DF altera a Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes pontos:

a) modifica o parágrafo único do art. 38, para prever o exame obrigatório das minutas de editais de licitação, contratos e congêneres pelos núcleos consultivos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal,

b) das Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso, e não apenas pela "assessoria jurídica da Administração", expressão genérica utilizada atualmente pela lei;

c) inclui § 9º no art. 65, para condicionar as alterações em contratos ao exame prévio e aprovação pelo órgão de advocacia pública competente;

d) acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 113, com o objetivo de determinar que as decisões da autoridade administrativa, em matéria de licitações e contratos, em sentido contrário à orientação do órgão de advocacia pública: (1) sejam motivadas e fundamentadas, sob pena de nulidade; (2) sejam comunicadas imediatamente ao Tribunal de Contas e ao órgão de controle interno competentes;

e) insere os arts. 93-A e 93-B na lei, tipificando como crime o descumprimento, pela autoridade administrativa, dos deveres indicados nas letras *a* e *c.2*, *supra*.

Quanto à Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), a sugestão adiciona § 4º ao seu art. 50, para prever, relativamente aos processos administrativos federais em geral, o dever descrito na letra *c.2*, *supra*.

No que concerne à Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), o texto acresce inciso VIII ao seu art. 11, para qualificar como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a omissão em fundamentar ato administrativo praticado em desacordo com orientação de parecer jurídico de órgão da advocacia pública, bem como a omissão em comunicar tal fato ao Tribunal de Contas e aos órgãos de controle interno competentes.

Por fim, a sugestão modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), para nele incluir art. 305-A, tipificando como crime a destruição, supressão ou ocultação de parecer ou manifestação de órgão jurídico da advocacia pública em processo administrativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, I e *parágrafo único*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), esta Comissão é competente para opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil. No caso de acolhimento da sugestão, ela deve ser transformada em projeto de lei de iniciativa deste colegiado. Já no caso de parecer contrário, a sugestão deve ser arquivada.

O objetivo de tais regras regimentais é fomentar a participação da sociedade civil no processo legislativo. Por esse motivo, entendemos que o exame a ser feito pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) não se deve cercar dos mesmos rigores que caracterizam a atividade das comissões temáticas, quando da análise das proposições legislativas em geral. Com efeito, não é papel da CDH substituir as outras comissões na apreciação de matérias pertencentes aos seus campos temáticos.

Evidentemente, não faz sentido acolher uma sugestão quando se puder, por exemplo, vislumbrar com segurança que ela é claramente incompatível com a Constituição, seja por tratar de matéria cuja iniciativa é reservada a órgão ou autoridade estranha ao Poder Legislativo (e, portanto, não passível de figurar em projeto de iniciativa parlamentar), seja por afronta material à Lei Maior, reconhecida pelo Senado na apreciação de proposições anteriores semelhantes.

O mesmo pode ser dito quando o conteúdo da sugestão já estiver previsto no ordenamento jurídico, quando ela padecer de total falta de razoabilidade, for ininteligível ou houver sido formulada por quem não é regimentalmente legitimado a fazê-lo. Fora de tais hipóteses, deve existir em favor das sugestões uma presunção de aceitabilidade, em homenagem ao princípio da democracia participativa, que o art. 102-E visa a concretizar, e mesmo porque a proposição legislativa originada da sugestão deverá ainda ser objeto de exame por parte das comissões temáticas.

Feitos esses esclarecimentos, temos de reconhecer que a Sugestão nº 4, de 2009, a qual foi formulada por entidade de classe, representada pela sua então Presidente, Dra. Estefânia Viveiros, não versa sobre matéria sujeita à reserva de iniciativa, inova o ordenamento jurídico e não contém dispositivo algum flagrantemente incompatível com a Constituição Federal. Ademais, os fins que animaram a sua formulação são meritórios.

Havendo no texto alguns pequenos lapsos no que concerne à técnica legislativa, entendemos conveniente apresentar nova versão, para adaptá-lo às exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Quanto à modificação no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, quer-nos parecer que a intenção da entidade proponente foi de definir que a manifestação da advocacia pública sobre minutas de editais e contratos fique a cargo do núcleo superior do órgão de assessoramento jurídico da

Administração. Sendo assim, consideramos de melhor alvitre não designar explicitamente os órgãos. De mais a mais, careceria de sentido e seria mesmo inconstitucional sujeitar minutas de editais e contratos dos Poderes Legislativo e Judiciário ao exame de órgãos de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Como salientamos anteriormente, a CDH deve ter um papel facilitador da participação da sociedade civil no processo legislativo. Por esse motivo, e em respeito às intenções que animaram a proponente da sugestão, o texto que apresentamos limita-se a realizar as intervenções estritamente necessárias para adequar a proposição aos ditames da boa técnica legislativa. Sem embargo, parece-nos de todo adequado que o aumento da importância da manifestação do órgão de advocacia pública em processos administrativos venha acompanhado do incremento dos mecanismos de responsabilização dos procuradores do Estado, máxime quando atuarem com grave desídia ou má-fé.

No julgamento do Mandado de Segurança nº 24.584 (DJ de 20.6.2008), o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a competência do órgão jurídico prevista no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, gera responsabilidade solidária para o parecerista, por vícios eventualmente identificados no ato. Mesmo no caso de pareceres meramente opinativos, o STF já teve oportunidade de decidir, no julgamento do Mandado de Segurança nº 23.074 (DJ de 31.10.2003), que o advogado público pode ser responsabilizado quando verificado erro grave ou inescusável. Tal decisão se fundou na exegese de legislação genérica sobre responsabilidade civil, não havendo norma específica a respeito da responsabilidade do advogado do Estado, a qual poderia ser introduzida, por emenda, no âmbito do futuro projeto de lei, caso as comissões incumbidas de examiná-lo considerem adequada a previsão.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da Sugestão nº 4, de 2009, na forma do seguinte Projeto de Lei do Senado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 2010

Modifica as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para disciplinar a obrigatoriedade de manifestação e os efeitos da participação dos órgãos consultivos da advocacia pública em processos administrativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 38, 65 e 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 38**.....

.....

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas, no âmbito de cada esfera de Poder, pelos núcleos consultivos de seus órgãos superiores de assessoramento jurídico." (NR)

"**Art. 65**.....

.....

§ 9º As propostas de alterações no contrato deverão ser previamente submetidas ao órgão da advocacia pública competente, nos termos do parágrafo único do art. 38 desta Lei." (NR)

"**Art. 113**.....

.....

§ 3º As decisões proferidas pela Administração Pública em matéria de licitação e contrato, quando não acatarem a orientação escrita do órgão da advocacia pública, deverão ser motivadas com os fatos e fundamentos que levaram à sua discordância, sob pena de invalidade do ato.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o órgão ou autoridade responsável pela decisão deverá comunicar imediatamente ao Tribunal de Contas e aos órgãos de controle interno competentes os dados do processo, com os fatos e fundamentos que levaram à discordância da manifestação jurídica do órgão da advocacia pública." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 93-A.** Deixar de submeter, nos termos do parágrafo único do art. 38 desta Lei, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes à apreciação do órgão jurídico integrante da advocacia pública:

Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa, sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa."

"**Art. 93-B.** Deixar de comunicar ao Tribunal de Contas e aos órgãos de controle interno competentes os dados do processo, com os fatos e fundamentos que levaram à discordância da manifestação jurídica do órgão da advocacia pública, em matéria de licitações e contratos:

Pena – detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa, sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa."

Art. 3º O art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 50**.....

.....

§ 4º A autoridade administrativa, na hipótese de não acolher, integral ou parcialmente, o parecer exarado pelo órgão da advocacia pública na edição do ato decisório, deverá comunicar tal fato aos órgãos responsáveis pelo controle interno competentes." (NR)

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 11**.....

.....

VIII – deixar de fundamentar ato administrativo praticado em desacordo com orientação de parecer jurídico de órgão da advocacia pública ou, mesmo fundamentando, deixar de comunicar tal fato ao Tribunal de Contas e aos órgãos de controle interno competentes." (NR)

Art. 5º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

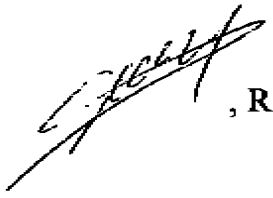
"**Art. 305-A**. Destruir, suprimir ou ocultar parecer ou qualquer manifestação proferida pelo órgão jurídico integrantes da advocacia pública em processo administrativo:

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2010.

, Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
SUGESTÃO Nº 04, DE 2010

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/06/2010, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1 – VAGO**
FÁTIMA CLEIDE	**2 – SERYS SLHESSARENKO**
PAULO PAIM (RELATOR)	**3 – VAGO**
PATRICIA SABOYA (PDT)	**4 – MARINA SILVA**
JOSÉ NERY (PSOL) (PRESIDENTE)	**5 – MAGNO MALTA**
PMDB, PP	
GILVAN BORGES	**1 – VAGO**
GERSON CAMATA	**2 – ROMERO JUCÁ**
VAGO	**3 – VALTER PEREIRA**
VAGO	**4 – MÃO SANTA**
PAULO DUQUE	**5 – VAGO**
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO	**1 – HERÁCLITO FORTES**
ROSALBA CIARLINI	**2 – JAYME CAMPOS**
ELISEU RESENDE	**3 – MARIA DO CARMO ALVES**
VAGO	**4 – ADELMIR SANTANA**
ARTHUR VIRGÍLIO	**5 – VAGO**
CÍCERO LUCENA	**6 – MÁRIO COUTO**
FLÁVIO ARNS	**7 – PAPALÉO PAES**
PTB	
VAGO	**1 – SÉRGIO ZAMBIASI**
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	**1 – JEFFERSON PRAIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2010

ASSINARAM O PROJETO NA REUNIÃO DE 09/ 06 / 2010 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
~~RELATOR:~~	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1 – VAGO**
FÁTIMA CLEIDE	**2 – SERYS SLHESSARENKO**
PAULO PAIM	**3 – VAGO**
PATRICIA SABOYA (PDT)	**4 – MARINA SILVA**
JOSÉ NERY (PSOL)	**5 – MAGNO MALTA**
PMDB / PP	
GILVAN BORGES	**1 – VAGO**
GERSON CAMATA	**2 – ROMERO JUCÁ**
VAGO	**3 – VALTER PEREIRA**
VAGO	**4 – MÃO SANTA**
PAULO DUQUE	**5 – VAGO**
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO	**1 – HERÁCLITO FORTES**
ROSALBA CIARLINI	**2 – JAYME CAMPOS**
ELISEU RESENDE	**3 – MARIA DO CARMO ALVES**
VAGO	**4 – ADELMIR SANTANA**
ARTHUR VIRGÍLIO	**5 – VAGO**
CÍCERO LUCENA	**6 – MÁRIO COUTO**
FLÁVIO ARNS	**7 – PAPALÉO PAES**
PTB	
VAGO	**1 – SÉRGIO ZAMBIASI**
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	**1 – JEFFERSON PRAIA**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

.....

LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

.....

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PARECER
Nº 1.195, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2010 (nº 1.407/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Decisão – ACD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaína do Sul, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

RELATOR "AD HOC": Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 217, de 2010 (nº 1.407, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Decisão - ACD* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaína do Sul, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 217, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 217, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Decisão - ACD* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaína do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 217/2010 NA REUNIÃO DE 04/08/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI AD HOC	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 217/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.196, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2010 (nº 2.140/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 231, de 2010 (nº 2.140, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para

serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 231, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 231, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 231/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR Relator	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 231/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	*SIM*	*NÃO*	*AUTOR*	*ABSTENÇÃO*	*SUPLENTES (PMDB e PP)*	*SIM*	*NÃO*	*AUTOR*	*ABSTENÇÃO*
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.197, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2010 (nº 2.200, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

RELATOR "AD HOC": Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 245, de 2010 (nº 2.200, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

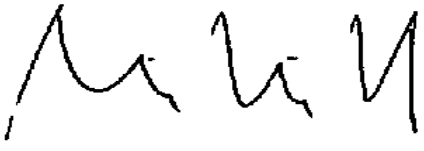
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 245, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 245, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 245/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS** Relator
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (Ad hoc)	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 245/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X			
ALFREDO NASCIMENTO				
ROBERTO CAVALCANTI	X			
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HELIO COSTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
GERSON CAMATA				
VALDIR RAUPP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X			
DEMÓSTENES TORRES				
JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS				
CICERO LUCENA	X			
FLEXA RIBEIRO				
SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIDIO AMARAL				
FLÁVIO ARNS				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES				
REGIS FICHTNER				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JORGE YANAI	X			
ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL	X			
KATIA ABREU				
EDUARDO AZEREDO				
PAPALÉO PAES				
ARTHUR VIRGÍLIO	X			
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.198, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2010 (nº 2.202/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Conde FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 246, de 2010 (nº 2.202, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Difusão Comunitária Conde FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 246, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 246, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Difusão Comunitária Conde FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 246/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR Relator	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 246/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					RÉGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.199, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2010 (nº 2.213/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos do Bairro do Aeroporto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Breves, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 250, de 2010 (nº 2.213, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação dos Amigos do Bairro do Aeroporto* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Breves, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 250, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 250, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Amigos do Bairro do Aeroporto* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Breves, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.



, Presidente

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 250/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL: Sen. Roberto Cavalcanti	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI (Presidente Eventual)	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO (Relator)	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º** 250 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					RÉGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 AGO. 2010

SENADOR _____

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.200, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2010 (nº 2.231/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 257, de 2010 (nº 2.231, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 257, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 257, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 257/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA Relator	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE RELATOR AD HOC	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 257/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.201, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2010 (nº 2.221/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amor e Servir para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajuípe, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 265, de 2010 (nº 2.221, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amar e Servir* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajuípe, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar a cerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplin específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 265, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 265, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amar e Servir* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajuípe, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 265/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR Relator	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 265/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.202, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2010 (nº 2.252/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 270, de 2010 (nº 2.252, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barcarena, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 270, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barcarena, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

Sen. FLEXA RIBEIRO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 270/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL: Sen. Roberto Cavalcanti

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI (Presidente Eventual)	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO (Relator)	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS N.º 270 / 2013

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 AGO. 2010

SENADOR _____

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.203, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2010 (nº 2.255/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Defesa Cultural e Artístico de Paiçandu – ACP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paiçandu, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

RELATOR "AD HOC": Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 273, de 2010 (nº 2.255, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Defesa Cultural e Artístico de Paiçandu - ACP* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paiçandu, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 273, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 273, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Defesa Cultural e Artístico de Paiçandu - ACP* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paiçandu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 273/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. ELÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (Ad Hoc)	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 273/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

Publicado no DSF, de 11/08/2010.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.204, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2010 (nº 2.259/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Cultural Kanhru – ARCK para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

RELATOR "AD HOC": Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 275, de 2010 (nº 2.259, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Cultural Kanhru - ARCK* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 275, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 275, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Cultural Kanhru - ARCK* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 275/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO 2010

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS** (Relator)
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (Relator ad hoc)	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 275/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.205, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2010 (nº 2.263/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Transvida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 282, de 2010 (nº 2.263, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Transvida* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curralinho, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

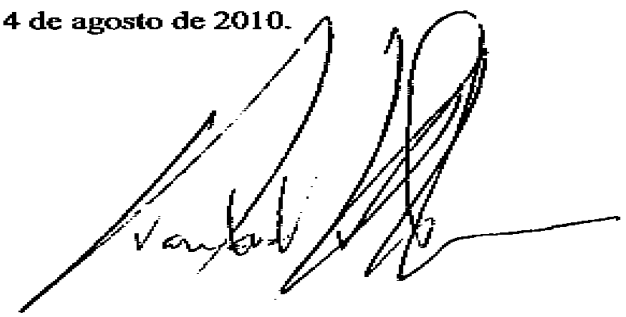
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 282, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 282, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Transvida* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curralinho, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 282/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL: Sen Leomar Quintanilha Roberto Cavalcanti

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO Relator	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º 282 / 2010**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					RÉGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 AGO. 2010

SENADOR _____

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.206, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2010 (nº 2.265/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Laminense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lamim, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR "AD HOC": Senador **JORGE YANAI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 283, de 2010 (nº 2.265, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Laminense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lamim, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

33255.54546

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 283, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 283, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Laminense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lamim, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 283/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI** RELATOR AD HOC
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO** Relator
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º** 283/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/08/10

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.207, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2010 (nº 2.266, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

RELATOR Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 284, de 2010 (nº 2.266, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 284, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 284, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 284/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA Relator	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE RELATOR AD HOC	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 284/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

.SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.208, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2010 (nº 2.276/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura Cícero Alves – ACCCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão.

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2010 (nº 2.276, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação e Cultura Cícero Alves - ACCCA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 286, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 286, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação e Cultura Cicero Alves - ACCCA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. **FLEXA RIBEIRO**, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 286/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI RELATOR	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

Publicado no DSF, de 11/08/2010.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 286/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 11 AGO 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.209, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2010 (nº 2.088/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidadania Taquaritubense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

RELATOR "AD HOC": Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 309, de 2010 (nº 2.088, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidadania Taquarituben*se para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 309, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 309, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidadania Taquarituben*se para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 309/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE Ad Hoc	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA Relator	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 309/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.210, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2010 (nº 2.163/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ondas FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR "AD HOC": Senador **JORGE YANAI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 313, de 2010 (nº 2.163, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Ondas FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 313, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Ondas FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 313/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI Relator Ad Hoc
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO Relator
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 313/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X			
ALFREDO NASCIMENTO				
ROBERTO CAVALCANTI	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	*SIM*	*NÃO*	*AUTOR*	*ABSTENÇÃO*
HÉLIO COSTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
GERSON CAMATA				
VALDIR RAUPP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
DEMÓSTENES TORRES				
JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS				
CÍCERO LUCENA	X			
FLEXA RIBEIRO				
SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO AMARAL				
FLÁVIO ARNS				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES (PMDB e PP)	*SIM*	*NÃO*	*AUTOR*	*ABSTENÇÃO*
VALTER PEREIRA				
ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES				
REGIS FICHTNER				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JORGE YANAI	X			
ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL	X			
KÁTIA ABREU				
EDUARDO AZEREDO				
PAPALÉO PAES				
ARTHUR VIRGÍLIO	X			
SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES,

04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.211, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2010 (nº 2.164/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR "AD HOC": Senador **JORGE YANAI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 314, de 2010 (nº 2.164, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Difusora Natureza FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 314, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Difusora Natureza FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 04 AGO. 2010

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 314/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI** Relator Ad Hoc
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO** Relator
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 314/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES,

04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 1.212, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2010 (nº 2.168/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 316, de 2010 (nº 2.168, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Ultra FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

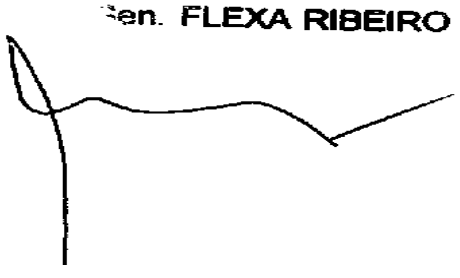
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 316, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Ultra FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. **FLEXA RIBEIRO**, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 316/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA Relator	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE RELATOR AD HOC	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 316/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X			
ALFREDO NASCIMENTO				
ROBERTO CAVALCANTI	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
GERSON CAMATA				
VALDIR RAUPP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
DEMÓSTENES TORRES				
JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS				
CÍCERO LUCENA	X			
FLEXA RIBEIRO				
SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO AMARAL				
FLÁVIO ARNS				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES				
REGIS FICHTNER				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JORGE YANAI	X			
ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL	X			
KÁTIA ABREU				
EDUARDO AZEREDO				
PAPALÉO PAES				
ARTHUR VIRGÍLIO	X			
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.213, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2010 (nº 2.172/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Belo Monte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 319, de 2010 (nº 2.172, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Rádio e Televisão Belo Monte Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

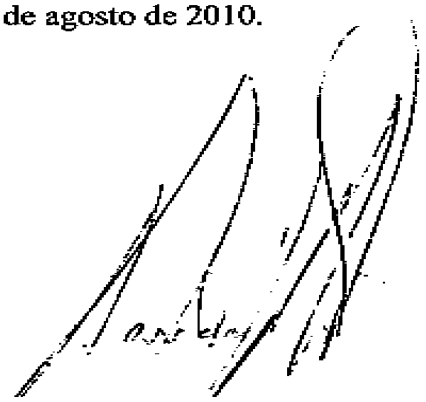
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 319, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Rádio e Televisão Belo Monte Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.



, Presidente

,Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 319/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL: Sen. Roberto Cavalcanti	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO Relator	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 319 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 04 / 08 / 2010.

SENADOR _____

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.214, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2010 (nº 2.049/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **HÉLIO COSTA**

RELATOR "AD HOC": Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 335, de 2010 (nº 2.049, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Tiradentes Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 335, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Tiradentes Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 335/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA Relator	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ (AD HOC)	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 335/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.215, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2010 (nº 2.326/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Ativa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

RELATOR "AD HOC": Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 346, de 2010 (nº 2.326, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Movimento Comunitário Ativa* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 346, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 346, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Movimento Comunitário Ativa* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 346/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE AD HOC	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA Relator	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 346/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.216, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2010 (nº 2.330/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 347, de 2010 (nº 2.330, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de

distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

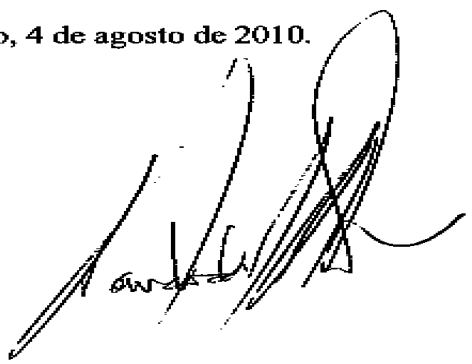
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 347, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 347, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 347/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL: Sen. Roberto Cavalcanti

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI (Presidente Eventual)	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO (Relator)	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º** 347/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 AGO. 2010

SENADOR _____

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.217, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2010 (nº 2.368/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 352, de 2010 (nº 2.368, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Torres & Camargo Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 352, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Torres & Camargo Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 352/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE Relator	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 352/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.218, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2010 (nº 2.147/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Bauru S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 362, de 2010 (nº 2.147, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *TV Bauru S.A.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 362, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *TV Bauru S.A.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 362/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE Relator	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 362/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

Publicado no **DSF**, de 11/08/2010.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.219, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2010 (nº 2.331/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 384, de 2010 (nº 2.331, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 384, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 384, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 384/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL: Sen. Roberto Cavalcanti

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO Relator	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º 384 / 2010**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 AGO. 2010

SENADOR _____
Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.220, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2010 (nº 2.388/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Alto da Gangorra para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 392, de 2010 (nº 2.388, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Alto da Gangorra* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 392, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 392, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Alto da Gangorra* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 392/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI Relator	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 392/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.221, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2010 (nº 1.993/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 403, de 2010 (nº 1.993, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio TV do Amazonas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 403, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio TV do Amazonas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 40 DE 2010 NA REUNIÃO DE 04/08/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN. FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
	PDT
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º** 403 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.222, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2010 (nº 2.223/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Canaã para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

RELATOR "AD HOC": Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 416, de 2010 (nº 2.223, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Difusão Comunitária Canaã* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 416, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 416, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Difusão Comunitária Canaã* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 416/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP Relator	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ Relator AD HOC	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 416/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Of. nº. 098/2010 – CCT

Brasília, 04 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 217, 231, 245, 246, 250, 257, 265, 270, 273, 275, 282, 283, 284, 286, 309, 313, 314, 316, 319, 335, 346, 347, 352, 362, 384, 392, 403, 416, 421, 431, 432, 439, 450, 468, 472, 482, 483, 485, 487, 490, 495, e 501 de 2010.

SENADOR FLEXA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

NESTA

PARECER
Nº 1.223, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2010 (nº 2.305/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu – PA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 421, de 2010 (nº 2.305, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu - PA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 421, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 421, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu - PA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 421/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL: Sen. Roberto Cavalcanti

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI (Presidente Eventual)	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO (Relator)	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º** 421 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 AGO. 2010

Publicado no **DSF**, de 11/08/2010.

SENADOR _____
Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.224, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2010 (nº 2.430/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Querência – ACQUER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador **JORGE YANAI**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 431, de 2010 (nº 2.430, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Querência - ACQUER* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. *34759.20953* de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 431, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 431, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Querência - ACQUER* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 431/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES: 04 AGO. 2010

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES** RELATOR AD HOC
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI** Relator
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 431/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.225, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2010 (nº 2.437/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Patativa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

RELATOR "AD HOC": Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 432, de 2010 (nº 2.437, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Patativa Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 432, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Patativa Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 432/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA Relator	**5. EDUARDO AZEREDO** (Sem voto)
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ RELATOR AD HOC	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º** 432 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 10 **SIM:** 09 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/08/2010

Publicado no **DSF**, de 11/08/2010.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.226, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2010 (nº 2.323/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prainha, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 439, de 2010 (nº 2.323, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prainha, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do

art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da *Lei Maior*, nada havendo, pois, a objetar *no tocante à sua* constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 439, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à *Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prainha, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 439/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI (PRESIDENTE EVENTUAL)	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO (Relator)	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

Publicado no DSF, de 11/08/2010.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS N.º 4341 / 10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					OILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/08/2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.227, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2010 (nº 2.469, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao* ***Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR*** *para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 450, de 2010 (nº 2.469, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 450, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 450/2010 NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE Relator	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 450/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.228, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2010 (nº 2.478/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 468, de 2010 (nº 2.478, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo - Lagarto/Sergipe* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 468, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 468, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo - Lagarto/Sergipe* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 468, DE 2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN. FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
	PDT
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS N.º 468 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					RÉGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 10 **SIM:** 9 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/08/2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.229, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2010 (nº 2.242/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Simpatia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 472, de 2010 (nº 2.242, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Simpatia Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

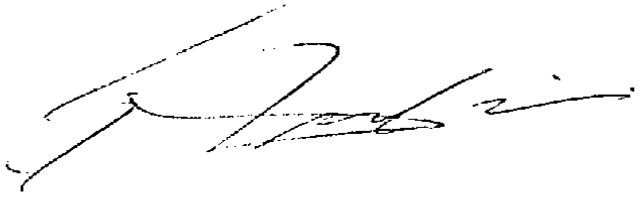
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 472, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *Rádio Simpatia Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 472/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (Relator)	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 472/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 04/08/2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.230, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2010 (nº 2.475/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 482, de 2010 (nº 2.475, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 482, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 482, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 48/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (Relator)	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 482/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 04/08/2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.231, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2010 (nº 2.484/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Miguelina de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 483, de 2010 (nº 2.484, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Miguelina de Radiodifusão Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

PARECER
Nº 1.232, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2010 (nº 2.498/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Vida Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Barra, Estado do Espirito Santo.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 485, de 2010 (nº 2.498, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Vida Nova* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 485, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 485, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Vida Nova* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. **FLEXA RIBEIRO**, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 485/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE RELATOR	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO (Presidente)	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 485/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X			
ALFREDO NASCIMENTO				
ROBERTO CAVALCANTI	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
GERSON CAMATA				
VALDIR RAUPP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
DEMÓSTENES TORRES				
JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS				
CÍCERO LUCENA	X			
FLEXA RIBEIRO				
SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO AMARAL				
FLÁVIO ARNS				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES				
REGIS FICHTNER				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JORGE YANAI	X			
ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL				
KÁTIA ABREU				
EDUARDO AZEREDO				
PAPALÉO PAES				
ARTHUR VIRGÍLIO	X			
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 04/08/2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.233, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2010 (nº 2.518, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 487, de 2010 (nº 2.518, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio FM Princesa Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 487, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio FM Princesa Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 487 DE 2010 NA REUNIÃO DE 04/08/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN. FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º 483 / 2010**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 10 **SIM:** 09 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.234, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2010 (nº 2.545/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 490, de 2010 (nº 2.545, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à ***Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis*** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 490, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 490, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ***Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis*** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 490/2010, NA REUNIÃO DE 04 AGO. 2010

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR Relator	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 490/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 04 AGO. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.235, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2010 (nº 2.440/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Luiz Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 495, de 2010 (nº 2.440, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Devido à sua especificidade, os canais de *radiodifusão educativa* são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

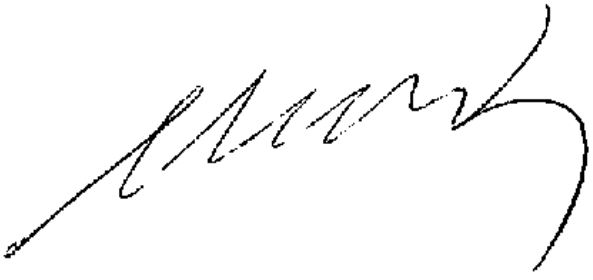
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 495, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, *com fins exclusivamente educativos*, na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 496/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 495/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 10 **SIM:** 9 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, 04/08/2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.236, de 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2010 (nº 2.564/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 501, de 2010 (nº 2.564, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio TV do Amazonas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 501, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio TV do Amazonas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 561 DE 2010 NA REUNIÃO DE 04/08/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN. FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º** 561 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 1.194, de 2010**, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre a Sugestão nº 4, de 2009, que conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2010, que *modifica as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para disciplinar a obrigatoriedade de manifestação e os efeitos da participação dos órgãos consultivos da advocacia pública em processos administrativos.*

Nos termos do art. 102-E, parágrafo único, I, do Regimento Interno, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame do mérito.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 98, de 2010**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 217, 231, 245, 246, 250, 257, 265, 270, 273, 275, 282, 283, 284, 286, 309, 313, 314, 316, 319, 335, 346, 347, 352, 362, 384, 392, 403, 416, 421, 431, 432, 439, 450, 468, 472, 482, 483, 485, 487, 490, 495 e 501, de 2010.

Nos termos do art. 91, inciso III, do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. Nº 98/2010-CCT

Brasília, 4 de agosto de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 217, 231, 245, 246, 250, 257, 265, 270, 273, 275, 282, 283, 284, 286, 309, 313, 314, 316, 319, 335, 346, 347, 352, 362, 384, 392, 403, 416, 421, 431, 432, 439, 450, 468, 472, 482, 483, 485, 487, 490, 495, e 501 de 2010.

Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Esgotou-se, na última quinta-feira, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2010**, de autoria do Senador Tião Viana, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da pasteurização da polpa do açaí.*

Tendo sido rejeitada em apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Sociais, a matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os Projetos de Lei da Câmara nºs 158 a 165, de 2010.

São os seguintes os Projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2010

(nº 5.203/2009, na Casa de origem, do Deputado Arlindo Chinaglia)

Dispõe sobre as comissões intergestores do Sistema Único de Saúde e respectivas composições e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei reconhece a legitimidade dos foros de negociação e pactuação entre gestores, compostos pelas Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde.

Art. 2° A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo:

I - decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde;

II - definir diretrizes, de âmbito nacional, regional, intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;

III - fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contra-referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos.

Art. 3° O Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS são reconhecidos como entidades representativas dos entes estaduais e municipais, declarados de utilidade pública e de relevante função social, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, desde que vinculados institucionalmente ao CONASEMS, na forma que dispuser seus estatutos.

Art. 4° O CONASS e o CONASEMS receberão recursos do orçamento geral da União por meio do fundo nacional de saúde, para auxiliar no custeio de suas despesas institucionais, podendo ainda celebrar convênios com a União.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.203, DE 2009

Dispõe sobre as comissões intergestores do Sistema Único de Saúde e suas respectivas composições e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa lei estabelece os foros de negociação e pactuação entre gestores quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º São reconhecidos como foros de negociação e pactuação entre gestores do Sistema Único de Saúde:

I. No âmbito nacional a Comissão Intergestores Tripartite – integrada paritariamente pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários da Saúde / CONASS e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde / CONASEMS, representando respectivamente o ente federal, estadual e municipal do SUS;

II. No âmbito estadual a Comissão Intergestores Bipartite – integrada paritariamente pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Conselho de Secretarias Municipais / COSEMS, representando respectivamente o ente estadual e municipal do SUS, cuja criação e formalização dar-se-á mediante ato do Secretário Estadual de Saúde.

Parágrafo único. As decisões das Comissões Intergestores Tripartite e Bipartite que versarem sobre matéria de competência dos Conselhos de Saúde deverão ser submetidas à apreciação do Conselho respectivo.

Art. 3º No âmbito da União, a Comissão Intergestores ficará vinculada ao Ministério da Saúde para efeitos administrativos e operacionais, e no âmbito do Estado, à Secretaria Estadual da Saúde, devendo suas decisões, tomadas por consenso, ser formalizadas em instrumentos normativos do gestor do SUS, quando couber.

Art. 4º As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terão como atribuições principais, em seu âmbito de atuação:

I- decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde;

II- definir diretrizes, de âmbito nacional, regional, intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e a integração das ações e serviços dos entes federativos;

III- fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contra-referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

Art. 5º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) são reconhecidos como as entidades que representam, respectivamente, as secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde, declarados de utilidade pública e de relevante função social.

Parágrafo único. Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) são reconhecidos como entidades que representam as secretarias municipais de saúde, desde que vinculados institucionalmente ao CONASEMS, na forma que dispuser seus estatutos.

Art. 6º O CONASS e o CONASEMS receberão recursos do Orçamento Geral da União através do fundo nacional de saúde, para auxiliar no custeio de suas despesas institucionais, podendo ainda celebrar convênios com o Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, determina que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.

A Carta Magna também previu – no seu artigo 198 que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, denominado Sistema Único de Saúde, organizado de acordo com as diretrizes da descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma das políticas sociais de maior repercussão sistêmica na organização federativa e, portanto, de eficácia junto à população brasileira. A Constituição da República Federativa do Brasil em seu inciso I do art. 198 define que em cada esfera de governo o SUS será dirigido pelos seguintes órgãos:

I – no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II – no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III – no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Ao longo dos últimos vinte anos, a representação dos gestores estaduais do SUS, ou seja, das Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal dá-se pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS que foi criado em 03 de fevereiro de 1982. O CONASS tem por finalidade promover o pleno exercício das responsabilidades das secretarias de saúde na política de saúde junto aos órgãos do governo federal e municipal, poder legislativo e entidades da sociedade, o que compreende a participação na formulação e tomada de decisões que digam respeito ao SUS.

Os gestores municipais do SUS são representados pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS. Essa instituição foi criada em 1988 e desde então, tem por tarefa promover e consolidar um novo modelo de gestão pública de saúde alicerçado em conceitos como descentralização e municipalização, proporcionando às secretarias municipais de saúde a participação na formulação das políticas públicas.

Em cada estado os Secretários Municipais de Saúde organizam-se em Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS, que afiliados ao CONASEMS, têm como uma de suas atribuições auxiliarem os municípios na formulação de estratégias voltadas ao aperfeiçoamento dos seus sistemas de saúde, primando pelo intercâmbio de informações e pela cooperação técnica.

É importante mencionar que CONASS e CONASEMS são entidades sem fins lucrativos, que conforme o §3º da Lei nº 8.142, de 1990, têm representação no Conselho Nacional de Saúde (CNS). Tal menção confirma a importância dessas entidades para a articulação, organização, direção e gestão da saúde nos sistemas estaduais e municipais de saúde, reforçando o argumento de que as mesmas são indispensáveis num sistema de saúde que necessita da integração operacional entre os gestores das três esferas de governo.

A respeito da origem das comissões intergestores destaca-se que a Portaria/GM/MS nº 1180, de 22 de julho de 1991, editada por recomendação do CNS, criou um grupo de trabalho que reunia representantes dos gestores para discutir as questões operacionais do SUS. Em 1993 a Norma Operacional Básica transformou esse grupo na Comissão Intergestores Tripartite e criou as Comissões Intergestores Bipartite nos estados.

As comissões intergestores são espaços intergovernamentais, políticos e técnicos em que ocorrem o planejamento, a negociação e a implementação das políticas de saúde pública. As decisões se dão por consenso e não por votação, estimulando o debate e a negociação entre as partes. São instâncias que integram a estrutura decisória do SUS, constituindo-se numa estratégia de coordenação e negociação do processo de elaboração da política de saúde nas três esferas de governo.

A Comissão Intergestores Bipartite é constituída paritariamente por representantes da Secretaria Estadual de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, indicados pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS). Na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) são definidas diretrizes, estratégias, programas, projetos e alocação de recursos do SUS. A CIT tem composição paritária, sendo formada por 18 membros, sendo 6 indicados pelo Ministério da Saúde, 6 pelo CONASS e 6 pelo CONASEMS.

Todas as iniciativas intergovernamentais de planejamento integrado e programação pactuada na gestão descentralizada do SUS estão apoiadas no funcionamento dessas comissões. Tais Comissões funcionam há aproximadamente dezessete anos, por meio de reuniões mensais, comprovadas em relatórios de suas secretarias técnicas; propiciando consensos que resultam em normas e portarias elaboradas pelo Ministério da Saúde.

As entidades – CONASS e CONASEMS – que compõem essas instâncias de pactuação do SUS (Comissão Intergestores Bipartite e Comissão Intergestores Tripartite) carecem de precisão legal que lhes atribuam reconhecimento na forma da lei e conquentes formalizações de parcerias, colobaração interinstitucional e recebimento de recursos do poder executivo federal para o desempenho de seu papel.

Desta feita a aprovação de projeto de lei que disponha sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde e suas respectivas composições, proporcionará a legalidade necessária ao modelo de governança adotado na prática pelo SUS; o qual prima pela democracia no âmbito da formulação e da execução da política de saúde pública do País.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Parlamentares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2009.

Deputado Arlindo Chinaglia

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 11/08/2010.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 159, DE 2010

(nº 4.286/2004, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomano)

Altera a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, para tornar obrigatório o seguro contra acidentes pessoais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o empregado de que trata esta Lei deve estar segurado pelo empregador contra acidentes pessoais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.286, DE 2004

Altera a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que "institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade", para tornar obrigatório o seguro contra acidentes pessoais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o empregado de que trata esta Lei deve estar segurado, pelo empregador, contra acidentes pessoais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca ampliar a cobertura de acidentes, atualmente oferecida aos empregados do setor de energia elétrica submetidos a condições de periculosidade. Estes adquiriram o direito à remuneração adicional, equivalente a trinta por cento sobre o salário, desde a publicação da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, atualmente regulamentada pelo Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986.

Quanto à abrangência da referida lei, já decidiu o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho – TST – que esse direito também se estende ao trabalhador de unidade consumidora, desde que exposto a risco equivalente àquele verificado no sistema elétrico de potência típico de unidades produtoras. Ou seja, o adicional de periculosidade decorre diretamente do trabalho em condição de risco, pouco importando se a atividade é desenvolvida em unidade produtora ou consumidora de energia elétrica. O entendimento, já pacificado no TST, reconheceu a existência de unidades consumidoras, seja por métodos ou necessidades específicas, com tecnologia de geração elétrica, destinada a consumo próprio, que em nada as diferenciam das empresas produtoras.

Não obstante, os trabalhadores dessas empresas são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, na condição de *empregados* (Lei nº 8.212/91, art. 12, I, e Lei nº 8.213/91, art. 11, I), e, uma vez comprovada a filiação ao sistema, têm direito a auxílio-doença (Lei nº 8.213/91, art. 60, *caput*), auxílio-acidente (art. 18, § 1º) e aposentadoria por invalidez (art. 42, § 1º, a), enquanto seus dependentes fazem jus a pensão por morte (art. 74, *caput*), observadas as exigências legais.

Para financiar o benefício de aposentadoria especial, bem como aqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa, decorrente dos riscos ambientais do trabalho, as empresas, de um modo geral e não apenas aquelas do setor elétrico, devem recolher contribuição de até 3% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos (Lei nº 8.213/91, art. 22, inciso II). Tal disposição vem em cumprimento ao disposto na Constituição Federal (art. 7º, inciso XXVIII), que dispõe ser direito dos trabalhadores urbanos e rurais o "seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa".

Contudo, e neste ponto está o mérito deste Projeto de Lei, a cobertura hoje existente e oferecida aos empregados do setor elétrico em condição de periculosidade, é a mesma que está disponível a todos os trabalhadores urbanos e rurais. Os benefícios não dependem diretamente do risco da atividade exercida, apenas as regras de custeio dependem. Ora, há que se ter uma cobertura diferenciada para quem trabalha em condições de maior periculosidade, como é o caso dos trabalhadores do setor elétrico.

Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, introduziu um novo dispositivo (art. 201, § 10º) para prever que "Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado".

Outrossim, muito tempo antes da alteração constitucional, a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que "dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências", estabeleceu que o estudante estagiário deve, "em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais" (art. 4º).

Dessa forma, atendendo ao espírito normativo do legislador constituinte derivado, e tomando como exemplo um tipo de cobertura já largamente utilizada por ocasião da contratação de estudantes para estágios de ensino superior ou profissionalizante, apresentamos proposição, cujo objetivo é obrigar a contratação de seguro privado contra acidentes pessoais, por parte do empregador, para os trabalhadores do setor elétrico em condições de periculosidade.

Certos do mérito da proposta, desde já contamos com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em19 de outubro de 2004.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.369 DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade

Art. 1º O empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber.

.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 160, DE 2010

(nº 1.267/2007, na Casa de origem, do Deputado Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução sonora do hino nacional brasileiro pelos órgãos públicos nas atividades que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° É obrigatória a execução sonora do hino nacional brasileiro na abertura de todos os eventos a serem promovidos pelos órgãos públicos, incluindo-se as autarquias e fundações vinculadas aos respectivos órgãos.

Art. 2° O hino nacional brasileiro sempre será executado após os atos formais que derem início aos eventos de que trata o art. 1° desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI N.º 1.267- , DE 2007

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução sonora do Hino Nacional Brasileiro, pelos órgãos públicos nas atividades que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É obrigatória a execução sonora do Hino Nacional Brasileiro em abertura de todos os eventos a serem promovidos pelos órgãos públicos, incluindo-se as autarquias e fundações vinculadas aos respectivos órgãos.

Art. 2º. O Hino Nacional Brasileiro sempre será executado após os atos formais que darão início aos eventos de que trata o art.1º. desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Geralmente como regra, o Hino Nacional Brasileiro é executado em continência à Bandeira Nacional, ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, bem como em outros casos especificados pelos regulamentos de continência ou cortesia internacional.

A execução do Hino Nacional tem sido permitida em abertura de sessões cívicas, cerimônias religiosas de caráter patriótico e antes de eventos esportivos internacionais, quando deveria ser mais amplamente executado, vez que o mesmo representa um dos três símbolos máximos da nação, ao lado da Bandeira e do Brasão das Armas Nacionais. Representa o próprio povo, que com ele se identifica, se emociona com a musicalidade de sua melodia e poesia. Porém, muitos não sabem cantá-lo, embora o hino constitua a exteriorização musical que proclama e simboliza a nação.

Não obstante, vislumbramos o desconhecimento da letra do Hino Nacional Brasileiro em momentos marcantes para o país, tais como: competições nacionais e internacionais, ou em casos de premiações esportivas. Os atletas demonstram publicamente não saberem cantar o Hino Nacional na íntegra. Expõem uma das grandes vergonhas nacionais, ou seja, a demonstração inequívoca de que os brasileiros não conhecem seu próprio Hino, titubeando, errando a letra, alterando a ordem das estrofes ou permanecendo calados enquanto ouvem a sua execução solene, orquestrada ou cantada, quando deveriam sabê-lo integralmente, pois ele é símbolo marcante de nossa história e de nossa identidade como brasileiros.

Fr ando que na maioria das vezes o contato com letra e música do Hino Nacional Bra ileiro, se resume aos primeiros anos de vida escolar, nos estabelecimer os de ensino que prezam em inculcar nos alunos o patriotismo. Isto acontece nas enominadas horas cívicas semanais, competições, gincanas, quando há o hastear ento da Bandeira Nacional, acompanhado da execução do Hino Nacional, que iem sempre é cantado por todos. Há escolas que sequer estimulam os alunos ao nacionalismo, daí a dificuldade de memorização da letra do Hino Nacional Bras eiro.

De sa forma, quanto mais amplamente a sua letra e música venham a ser divulgadas maior a possibilidade de que o povo brasileiro tenha a oportunidade, não só de ap ender a cantá-lo corretamente, mas também de aprender a amar e preservar os v lores patrióticos que ele simboliza para o nosso país. Há exemplo de países e naç es mais prósperas que incentivam grandemente a exposição da sociedade aos seus símbolos pátrios, não somente em eventos esportivos, mas em tantos outros que podem ser realizados no âmbito do próprio país e com a promoção dos órgãos pú licos como patrocinadores.

Assim sendo, a proposição visa a propiciar maior exposição da população ao Hino Nacional Brasileiro e permitirá, dessa forma, mais familiaridade com sua letra e melodia, sempre que um evento seja patrocinado pelos órgãos públicos, razão pela qual peço o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2007.

DEPUTADO VITAL DO RÊGO FILHO

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 161, DE 2010

(nº 1.985/2007, na Casa de origem, do Deputado Wellington Fagundes)

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, adicionando ao traçado da BR-080 o trecho desde o Entroncamento da BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) – Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, até a cidade de Matupá, no Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2. Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO	SUPERPOSIÇÃO/UF
	1) Entrocamento da BR-158	MT	650	158BMT0225/MT
	(Vila Ribeirão Bonito) –			158BMT0222/MT
	Ribeirão Cascalheira			158BMT0221/MT
	2) Rio Xingu entrocamento			158BMT0220/MT
	da BR-163 (Matupá)			158BMT0215/MT
				158BMT0210/MT
				158BMT0200/MT

....."

Art. 2º O código da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.985, DE 2007

Altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, adicionando ao traçado da BR-080 o trecho, desde Entroncamento BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) - Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, até a cidade de Matupá

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 –**Relação Descritiva das Rodovias dos Sistemas Rodoviários Federal, integrantes do Anexo do Plano Nacional de Viação,** aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

" 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

.....

BR/Pontos de Passagem	UF/Extensão	Superposição/UF
1) Entrocamento da BR-158	MT / 650	158BMT0225/MT
(Vila Ribeirão Bonito) –		158BMT0222/MT
Ribeirão Cascalheira		158BMT0221/MT
2) Rio Xingu entrocamento		158BMT0220/MT
da BR-163 (Matupá)		158BMT0215/MT
		158BMT0210/MT
		158BMT0200/MT

....."

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O código da ligação rodoviária que trata o Art. 1º da presente lei será definido pela autoridade responsável após a aprovação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Mato Grosso ocupa o terceiro lugar em extensão territorial, o que demanda grandes investimentos em infra-estrutura para seu desenvolvimento sustentável.

Dentre as principais demandas do Estado, encontra-se o pleito pela ampliação da BR 080. Essa ausência tem inviabilizado grandes oportunidades de crescimento para a região do Centro-Oeste, pois essa rodovia interligará o Estado de Goiás a Mato Grosso e a partir da BR 163 ao Porto de Santarém, formando uma zona de integração modal.

Com essa Visão estratégica, proponho a ampliação da BR-080 desde o Entroncamento da BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) – Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, até a Cidade de Matupá.

O trecho para a federalização está compreendido na tabela 1 e corresponde a uma distância de 650 quilômetros e pode tornar-se uma das principais via de exportação não só do Estado de Mato Grosso, mas do Centro-Oeste brasileiro.

PROPOSTA DE EXTENSÃO DA RODOVIA BR-080 NO ESTADO DE MATO GROSSO

LOCAIS DE INÍCIO E FIM	INÍCIO	FIM	EXT.	
TRECHOS ESTAD.				
COINCIDENTES				
ENTR BR-158 (VILA RIBERÃO BONITO) - RIBEIRÃO CASCALHEIRA	170,0	173,5	3,5	158BMT0225
RIBEIRÃO CASCALHEIRA - FIM DA PAVIMENTAÇÃO	173,5	183,9	10,4	158BMT0222
FIM DA PAVIMENTAÇÃO - ENTR MT-243	183,9	198,8	14,9	158BMT0221
ENTR MT-243 - ENTR MT-322(B)/433 (ALÔ BRASIL)	198,8	263,8	65,0	158BMT0220
ENTR MT-322(B)/433 (ALÔ BRASIL) - ENTR MT-242/322(A)	263,8	270,3	6,5	158BMT0215

ENTR MT-242/322(A) - ENTR MT-424	270,3	324,4	54,1	158BMT0210
ENTR MT-424 - ENTR MT-412	324,4	405,4	81,0	158BMT0200
ENTR MT-412 - CANABRAVA DO NORTE	405,4	423,5	18,1	MT-412
CANABRAVA DO NORTE - ENTR MT-430	423,5	512,0	88,5	MT-412
ENTR MT-430 - SÃO JOSÉ DO XINGU	512,0	548,0	36,0	MT-412
SÃO JOSÉ DO XINGU - RIO XINGU	548,0	592,0	44,0	MT-322
RIO XINGU - ENTR BR-163 (MATUPÁ)	592,0	820,0	228,0	MT-322

EXTENSÃO A SER INCLUÍDA NO PNV **650,0 km**

Tabela 1 . Traçado de ampliação da BR-080

A ampliação da BR-080 trará inúmeras vantagens, sobretudo quanto ao escoamento dos pólos de produção até os portos exportadores. Essa federalização assegurará que os investimentos já realizados e os futuros revertam em benefícios legítimos às reais necessidades de logística de transportes da região centro-oeste. Assim, o traçado integrado desde a divisa dos Estados MT/GO proporcionará maiores oportunidades de negócios e crescimento econômico susténtavel para ambas unidades da federação.

Destaca-se, ainda, as seguintes vantagens da ampliação da BR –080:

- Incremento do transporte multimodal, otimizando o desempenho da relação custo-benefício;
- Estruturação de corredores estratégicos de transportes;
- Utilização de modalidades de menor consumo energético;
- Redução das despesas do país com fretes;
- Competividade dos produtos no mercado internacional;
- Indução ao desenvolvimento em áreas de expansão;
- Ampliação de cobertura geográfica da infra-estrutura de transportes.

Ante o exposto, como Deputado Eleito do Estado do Mato Grosso, proponho a ampliação da BR-080 a partir do Entroncamento da BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) – Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, até a Cidade de Matupá.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2007.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES

(PR/MT)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 162, DE 2010

(nº 3.729/2008, na Casa de origem, do Deputado Aelton Freitas)

Denomina Ney Junqueira, Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha, Professor Mário Palmério, Alexandre Jorge, Romes Daher, Adauto Pereira de Almeida e Major Geraldo da Silva Vieira os viadutos que especifica, localizados no perímetro urbano da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O viaduto localizado na confluência da BR-050 (km 173 + 500m) com a BR-262, saída para Campo Florido e Jockey Park, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado viaduto Ney Junqueira.

Art. 2º O viaduto localizado no km 171 + 900m da BR-050, no DI-1, Conjunto Beija-Flor, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado viaduto Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha.

Art. 3º O viaduto localizado no km 166 + 900m da BR-050, no DI-2, trevo da Casemg, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado viaduto Professor Mário Palmério.

Art. 4º O viaduto localizado na confluência da BR-050 (km 174 + 700m) com a MG-427, bairro Conjunto Volta Grande, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado viaduto Alexandre Jorge.

Art. 5º O viaduto localizado na confluência da BR-050 (km 177 + 800m) com a Avenida Filomena Cartafina e DI-3, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado viaduto Major Geraldo da Silva Vieira.

Art. 6º O viaduto localizado na confluência da BR-050 (km 178) com a BR-262, saída para Belo Horizonte, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado viaduto Adauto Pereira de Almeida.

Art. 7º O viaduto localizado na confluência da BR-262, km 193, com o anel viário e Bairro Residencial 2000, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado viaduto Romes Daher.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.729, DE 2008

Denomina Ney Junqueira, Dr José Humberto Rodrigues da Cunha, Professor Mário Palmério, Alexandre Jorge, Romes Daher, Adauto Pereira de Almeida e Major Geraldo da Silva Viera os viadutos localizados no perímetro urbano da Cidade de Uberaba - MG.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado na confluência da BR-050 (km 173 + 500m) com a BR-262, saída para Campo Florido e Jockey Park, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado **"NEY JUNQUEIRA".**

Art. 2º O viaduto localizado no km 171 + 900m da BR-050, no DI-1, Conjunto Beija Flor, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado **"DR JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA".**

Art. 3º O viaduto localizado no km 166 + 900m da BR-050, no DI-2 trevo da Casemg, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado **"PROFESSOR MARIO PALMERIO".**

Art. 4º O viaduto localizado na confluência da BR-050 (km 174 + 700m) com a MG-427, bairro Conjunto Volta Grande, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado **"ALEXANDRE JORGE".**

Art. 5º O viaduto localizado na confluência da BR-050 (km 177 + 800m) com a Avenida Filomena Cartafina e DI-3, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado **"MAJOR GERALDO DA SILVA VIEIRA"**.

Art. 6º O viaduto localizado na confluência da BR-050 (km 178) com a BR-262, saída para Belo Horizonte, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado **"ADAUTO PEREIRA DE ALMEIDA"**.

Art. 7º O viaduto localizado na BR-262 km 193, na confluência com o anel viário e Bairro Residencial 2000, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado **"ROMES DAHER"**.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Uberaba é uma cidade localizada no Triângulo Mineiro, região do Estado de Minas Gerais rica por seus recursos hídricos, agricultura extremamente diversificada, extraindo-se daí, é a maior produtora de grãos do estado e conseqüentemente, tornar-se-á em breve a cidade pólo na produção de açúcar e álcool do estado devido ao grande implemento dessa cultura nos seus férteis solos. Ademais, na região onde se encontra, verdejante e de relevo diversificado, há também outras cidades assentadas em torno da grande importância que representa nos campos educacionais, médicos, comerciais e empresariais, setores esses imensamente responsáveis pela grandeza desse Município.

Esse grande centro urbano, metrópole da economia regional, depende da labuta diária de cada um de seus cidadãos, que são a força motriz do seu desenvolvimento econômico e social. Alguns de seus filhos, no entanto, se destacam ainda mais pelo seu trabalho incansável, pela sua sagacidade e pela vontade de querer fazer mais para seus concidadãos.

NEY JUNQUEIRA, Nascido em Olímpia (SP), veio jovem para Uberaba, onde trabalhou, formou-se em Direito, constituiu família e se tornou empresário.

- Espírito conciliador e respeitado, Ney sempre participou das mais diversas iniciativas e mobilizações em prol de Uberaba:
- Promoveu, (com amplo respaldo da sociedade) em 1974, um movimento cívico de aumento do eleitorado da cidade, com o expressivo crescimento de 30%.
- Criou a AVEC, associação de defesa da imprensa de Uberaba e Região.

- Diretor-Presidente da TV Regional (afiliada à TV Manchete), mantinha programas permanentes de discussão de problemas de interesse de Uberaba e Região.
- Integrou e, muitas vezes, liderou inúmeras comissões voltadas para a defesa de causas sociais e comunitárias.
- Foi o coordenador geral, no período da Constituinte, do movimento pela criação do Estado do Triângulo.
- Rotariano (chegou a Governador)
- Presidente da Arena.
- Diretor da então estatal Valefértil (hoje Fosfértil).

A memória de Ney Junqueira é um patrimônio a ser preservado, com reverência, pela sociedade uberabense. Homem de ação, cordial e conciliador, deixou uma extensa folha de serviço prestado a Uberaba. Dentre suas realizações, Ney Junqueira, como presidente da entidade, idealizou e construiu o **setor campestre** do tradicional "Joquey Club Uberaba", uma obra com toda infra-estrutura de esporte e lazer, incluindo uma Hípica. Para não onerar os associados, adquiriu uma grande área, que, loteada em chácaras, gerou os recursos para a construção do Jockey Park. O viaduto, com o qual se propõe perpetuar a memória de Ney Junqueira, é a porta de acesso ao Jockey Park, freqüentado pela numerosa família jockeana e palco de inúmeros eventos sociais e culturais.

DR. JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA, pertence a uma das mais tradicionais famílias de Uberaba - *Rodrigues da Cunha* - cuja história se confunde com o crescimento e desenvolvimento da cidade.

Dr. José Humberto viveu, com intensa responsabilidade humanística e cristã, sua profissão de médico. E cultivou, como um dever de cidadania, a prática política.

- Médico: Realizou mais de 60 mil cirurgias, milhares delas, de graça.
- Político: Vereador em Uberaba e Deputado Federal por duas legislaturas (1959 a 1967)
- Dr. José Humberto formou-se pela Faculdade Nacional de Medicina no Rio de Janeiro em 1935. Graduou-se também em Direito pela Faculdade Nacional de Direito, no Rio.
- Foi especializar-se em cirurgia na Alemanha, trabalhando em vários hospitais de Berlim, com renomados cirurgiões. Especializou-se também em Paris e Viena.
- Retornando a Uberaba, fundou, em 1938, a Casa de Saúde São José, de alto conceito e referência regional, até hoje.

- Professor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.
- Cirurgião Geral da Santa Casa de Misericórdia de Uberaba, onde trabalhou graciosamente durante 18 anos.
- Titular da Academia Mineira de Medicina.
- Membro do Colégio Internacional de Cirurgiões
- Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba

Denominar de Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha um viaduto em estrada federal que corta a cidade, é preservar a memória de um dos filhos mais ilustres e reverenciados de Uberaba.

MARIO DA ASCENSÃO PALMÉRIO — nascido em 1916 em Monte Carmelo (MG), faleceu em Uberaba em 1996. Figura de projeção nacional, foi educador, político, escritor, compositor. Empreendedor visionário, caminhou sempre a frente de seu tempo.

- Deputado Federal (PTB) por três mandatos
- Embaixador junto ao Governo do Paraguai
- Escritor de consagrados romances regionalistas
- Membro da Academia Brasileira do Letras
- Formado pela Escola Superior de Guerra — ESG Foi como educador que Mario Palmério realizou uma obra pioneira e de grandes proporções em Uberaba. Em 1945 construiu a imponente sede do Colégio do Triângulo Mineiro, que foi o embrião da Faculdade de Odontologia. Logo vieram outros cursos superiores — Engenharia, Direito etc. Com a criação das Faculdades Integradas do Triângulo Mineiro (Fiube), Uberaba transformou-se em cidade universitária e centro da irradiação de cultura para todo o interior do Pais.

Hoje, a Universidade de Uberaba (Uniube), gerida pela família, com dezenas dos cursos e milhares de alunos, ocupa um *campus* moderno e amplo e a empresa privada que mais emprega em Uberaba: 5 mil pessoas.

A memória de Mario Palmério é um patrimônio de Uberaba a ser preservado para a posteridade.

ALEXANDRE JORGE participou ativamente do desenvolvimento de Uberaba, crescendo com ela.

Natural do Líbano, de onde saiu aos 17 anos (1914) para fugir do conflito mundial, veio para Uberaba. Aqui se casou, constituiu família e adotou a cidade como sua terra natal. Nunca mais voltou ao Líbano. Com esforço próprio, logo aprendeu a Língua Portuguesa, falando e escrevendo com razoável segurança. Foi cidadão honorário de Uberaba.

Na década de 20, iniciou-se no comércio de grãos e cereais em geral. Na década seguinte, para que a agricultura e seu comércio crescessem juntos, estimulou a produção agrícola - que era a vocação do município - numa época em que o governo não financiava o plantio de lavouras. Para ajudar os produtores, Alexandre Jorge emprestava-lhes o dinheiro para o custeio, que era devolvido em produtos agrícolas. Caso a produção fosse insuficiente, o pagamento ficava para o ano seguinte. O negócio era feito na base da confiança, sem aval, sem exigência de garantias, sem cobrança de juros. Era conhecido por "banco de crédito dos produtores". Construiu o primeiro conjunto de armazéns para secar e estocar grãos. Mais tarde dedicou-se também à construção de imóveis, ampliando o setor habitacional da cidade.

Alexandre Jorge era magnânimo no trato com seus empregados, a quem cedia moradia, sem cobrar aluguel (hábito conservado pela família). Sempre generoso com as entidades assistenciais.

Faleceu aos 90 anos, deixando um exemplo de vida a sociedade uberabense.

ADAUTO PEREIRA DE ALMEIDA foi um caminhoneiro, cuja vida ao volante começou aos 18 anos e terminou aos 40, vítima da profissão, em acidente de rodovia nas proximidades de Lavras(MG). Deixou viúva, em Uberaba, Gasparina Pereira de Almeida com três filhos menores: Anderson Adauto, Edson e Sueli. Criados com o trabalho penoso da mãe e o exemplo de garra do pai, os filhos superaram os obstáculos de uma infância pobre. O mais velho, *Anderson Adauto Pereira,* por uma dessas coincidências do destino, tornou-se Ministro dos Transportes para cuidar das estradas do País, onde o pai morrera. Tendo exercido outros cargos relevantes na política estadual e nacional, Anderson Adauto é, hoje, o Prefeito de Uberaba.

A denominação de um viaduto, na cidade de Uberaba, com o nome de Adauto Pereira de Almeida, além de uma justa homenagem ao ex-Ministro dos Transportes, na pessoa de seu pai, é também um preito à memória de todos os valorosos caminhoneiros do País que perderam a vida no exercício da profissão.

ROMES DAHER, empresário do ramo de transportes, foi um dos pioneiros nesse ramo na cidade de Uberaba/MG, acreditando no potencial da região, inseriu um modelo de logística copiado até os dias atuais por seus companheiros. Árduo defensor de Uberaba, era um ferrenho militante em prol das

políticas que beneficiassem a sua terra querida, onde por muitas vezes, se embrenhou politicamente para que os projetos não fossem apenas papel, mas sim um horizonte a ser seguido em benefício das gerações futuras e conseqüentemente pelo progresso de Uberaba. Morto prematuramente por um crime até hoje indecifrado, dar o nome de um viaduto na rodovia federal que cruza o município a esse grande uberabense, é simplesmente um ato de grandeza extrema e um modo de se ressaltar a memória de um grande homem. Homenagem mais que merecida.

MAJOR GERALDO DA SILVA VIEIRA, nascido em Campo Formoso/MG, aos 13 dias do mês de junho de 1919, casou-se com Antônia de Oliveira Vieira, união essa que resultou em três filhos e seis netos; Foi residir em Uberaba logo após, onde serviu por 30 anos a Policia Militar de Minas Gerais; Foi um expoente no amor a farda. Sempre muito sincero e justo, espalhou por onde exerceu sua função essas características tão marcantes. Exemplo de homem honesto e probo, foi Delegado de Polícia durante 17 anos por inúmeros municípios mineiros, dentre eles Ituiutaba, Patrocínio, Iturama, Sacramento, Coromandel, Centralina, Canápolis, Campo Florido dentre outros, fortalecendo com afinco a segurança pública nessas localidades; Faleceu em 17/09/2000 deixando um legado de exaltação aos valores da família e de paixão por Uberaba, sentimento esse sacramentado por seus familiares que até hoje residem nessa cidade e fazem da memória desse grande homem o alicerce dos seus objetivos. Dar o nome do Major Geraldo da Silva Vieira a um viaduto na rodovia federal de principal ligação desse município é atestar com imenso ardor os anseios da população uberabense, e uma forma de consagrar para a eternidade o nome e a memória de um grande homem.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2008.

Deputado AELTON FREITAS
PR/MG

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 163, DE 2010

(nº 4.923/2009, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Sciarra)

Denomina Rodovia Adão Gasparovic o trecho da BR-163 - entroncamento da BR-277 ao entroncamento da BR-467 - no Contorno Oeste da Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O trecho da rodovia BR-163 - entroncamento da BR-277 ao entroncamento da BR-467 - no Contorno Oeste da cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, passa a ser denominado Rodovia Adão Gasparovic.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.923, DE 2009

Denomina Rodovia Adão Gasparovic o trecho da BR-163 referente ao Contorno Oeste da cidade de Cascavel, no Estado do Paraná

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-163 referente ao Contorno Oeste da cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, passa a ser denominado "Rodovia Adão Gasparovic".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Cascavel é uma das mais importantes do Estado do Paraná e ponto de cruzamento de rodovias federais de enorme influência econômica, como a BR-277, a BR-163 e a BR-369. O crescimento natural da população e o aumento da malha rodoviária provocou inúmeros problemas de tráfego urbano que precisavam ser eliminadas. Entre os cidadãos que mais se destacaram para minimizar esses enormes problemas em benefício da coletividade cascavelense foi o Sr. Adão Francisco Schwab Gasparovic.

O Sr. Adão Gasparovic nasceu em 19 de junho de 1931, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e ainda jovem tornou-se

contabilista, mudando-se para Cascavel e participando das atividades comunitárias da cidade. Durante muito tempo como cidadão exemplar, o Sr. Adão Gasparovic começou a analisar os problemas de trânsito que se acumulavam e achou necessário a construção de um contorno rodoviário que permitisse o tráfego de carros, ônibus e caminhões que estivessem apenas de passagem, não precisando, portanto, entrar na cidade.

Esta obra tornou-se sua principal bandeira durante mais de 20 anos de trabalho persistente, juntamente com vários líderes cascavelenses que defendiam a mesma causa. Foi ele, no entanto, que dedicou-se integralmente a essa luta decisiva e estratégica para o futuro econômico e social do Município e para a região oeste do Paraná.

Seu trabalho foi incansável e perseverante em seu objetivo, e agora, após sua morte em 19 de junho de 2006, este honorável cidadão poderá receber a merecida homenagem, dando ao Contorno Oeste da cidade de Cascavel o nome de "Rodovia Adão Gasparovic".

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2009.

Deputado EDUARDO SCIARRA

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 11/08/2010

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 164, DE 2010

(nº 5.255/2009, na Casa de origem, do Deputado Roberto Alves)

Confere ao Município de Taubaté, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Literatura Infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O Município de Taubaté, no Estado de São Paulo, fica declarado Capital Nacional da Literatura Infantil.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.255, DE 2009

Confere ao Município de Taubaté estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional da Literatura Infantil";

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Município de Taubaté, em São Paulo fica declarado "Capital Nacional da Literatura Infantil".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Taubaté está inserido no Vale do Paraíba paulista. Este está integrado numa das grandes regiões naturais do país, denominada de Planalto Atlântico, cuja individualidade deriva do relevo, que está posicionado na direção sudoeste-nordeste. Poucas cidades brasileiras tiveram tão importante atuação nos acontecimentos históricos nacionais, quanto Taubaté. Fundada por Jacques Félix em 1640, Taubaté foi o primeiro núcleo de povoamento, oficialmente formado no Vale do Paraíba paulista, como ponto de partida para o povoamento de toda a região valeparaibana.

Ainda no século XIX, Taubaté destacou-se como importante centro produtor de café, contando com 86 fazendas produtoras no município. Antecipando-se em mais de dois meses à Lei Áurea, a Câmara de Taubaté concedeu a liberdade aos seus escravos, no dia 4 de março de 1888, sendo uma das poucas cidades brasileiras a fazer tal concessão.

O pioneiro industrial no Vale do Paraíba, foi conquistado por Taubaté, ainda no final do século XIX (1891) com a fundação da Companhia Taubaté Industrial (C.T.I.) pelo empresário Félix Guisard.

Em diferentes momentos, Taubaté tem se destacado em vários acontecimentos da vida social, política e econômica do Vale do Paraíba, de São Paulo e do Brasil. Atualmente, Taubaté encontra-se perfeitamente integrada à realidade regional e nacional, recordando com orgulho suas origens históricas de cidade antiga que muito tem contribuído para a História e Cultura nacional. A cidade é berço de nascimento do grande escritor brasileiro Monteiro Lobato.

O destaque dos pontos turísticos de Taubaté é sem dúvida o museu do Sítio do Pica-Pau Amarelo, que inspirou a grandiosa obra de Monteiro Lobato. É um dos locais mais visitados do Brasil e representa o ambiente do país rural, com seus mitos e crendices. O sítio abriga a casa-sede, onde nasceu Monteiro Lobato, hoje chamada de Museu Histórico e Pedagógico Monteiro Lobato, um pátio com esculturas, representando os seus mais importantes personagens e uma área de lazer. Ele recebe em média oito mil pessoas por mês e chega a um pico de apresentações na Semana Monteiro Lobato, em abril, quando é visitado por 30 mil pessoas. Modesta, a casa de Monteiro Lobato mostra todo o mobiliário da sua época e ainda conta com uma enorme biblioteca, onde ainda garoto, o escritor tomou gosto pelas letras. Atualmente o município de Taubaté conta com grande número de atrações naturais e prédios de grande importância para o patrimônio histórico brasileiro. Como o "Sítio do Pica Pau Amarelo"

Todo potencial turístico do município, será ressaltado com a aprovação da presente propositura que faz uma homenagem ao "pai da literatura infantil brasileira" Monteiro Lobato.

Desta forma, o título de "Capital Nacional da Literatura Infantil" representa o reconhecimento pelo significativo impulso que a cidade tem dado a literatura infantil.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2009 .

Deputado ROBERTO ALVES

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 165, DE 2010

(nº 1.695/2007, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames oftalmológicos e auditivos nas escolas de ensino fundamental da rede pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, anualmente, de exames oftalmológicos e auditivos nos alunos do ensino fundamental da rede pública.

Art. 2º Fica o poder público obrigado a realizar, anualmente, exames de acuidade visual e auditiva nos alunos do ensino fundamental da rede pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.695, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames oftalmológico e auditivo nas escolas de ensino fundamental da rede pública

O Congresso Nacional decreta:

Art.1 Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública realizarem exames oftalmológico e auditivo anualmente em todos os seus alunos do ensino fundamental.

Art. 2º O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde conjuntamente irão regulamentar a realização destes exames.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei foi apresentado pela Deputada Jovem Martha Ramires Oliveira Sachser de Souza, do Estado de Minas Gerais, na 1ª edição do Parlamento Jovem Brasileiro realizado em 2004 na Câmara dos Deputados, foi aprovado, com emenda, na Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei em questão torna obrigatório os exames de vista e audição para todos os alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública com a periodicidade anual, fazendo assim com que problemas oculares e auditivos sejam identificados nos alunos e tratados desde cedo.

O problema é sério e muito mais grave do que se imagina, muitos alunos tem dificuldade de aprendizagem escolar devido a problemas de visão e ou audição e a realização desses exames nas escolas ajudará a identificar o problema e orientar os alunos, o que consequentemente irá melhorar seu desempenho escolar.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2007

Deputado LOBBE NETO

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 166, DE 2010

(nº 694/1995, na Casa de origem, do Deputado ALberto Godman)

Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o *caput* deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 39 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3° O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

§ 1° São modos de transporte urbano:

I - motorizados; e

II - não motorizados.

§ 2° Os serviços de transporte urbano são classificados:

I - quanto ao objeto:

a) de passageiros;

b) de cargas;

II - quanto à característica do serviço:

a) coletivo;

b) individual;

III - quanto à natureza do serviço:

a) público;

b) privado.

§ 3° São infraestruturas de mobilidade urbana:

I - vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;

II - estacionamentos;

III - terminais, estações e demais conexões;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - sinalização viária e de trânsito;

VI - equipamentos e instalações; e

VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Seção I
Das Definições

Art. 4° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

III - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se as legislações em vigor;

IV - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

V - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

VI - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

VII - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

VIII - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

IX - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

X - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XI - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

XII - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos; e

XIII - transporte público coletivo internacional de caráter urbano: serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas.

Seção II
Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência , eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e

VII – integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I – reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II – promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III – proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV – promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V – consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

I – promoção da equidade no acesso aos serviços;

II – melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

III – ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

IV – contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V – simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI - modicidade da tarifa para o usuário;

VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; e

IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

§ 1° A concessão de benefícios tarifários a uma classe ou coletividade de usuários nos serviços de transporte público coletivo deverá ser custeada com recursos financeiros específicos previstos em lei, sendo vedado atribuir o referido custeio aos usuários do respectivo serviço público.

§ 2° Os Municípios deverão divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

§ 3° Na aplicação do § 1°, observar-se-á o previsto nos arts. 14 a 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9° O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração dos custos de operação resultante do processo licitatório e da outorga do poder público.

§ 1° A tarifa de remuneração dos custos de operação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

§ 2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.

§ 3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração dos custos de operação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se défice ou subsídio tarifário.

§ 4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração dos custos de operação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o défice originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

§ 6º Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

§ 7º Competem ao poder público delegante a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração dos custos de operação e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

§ 8º Compete ao poder público delegante a fixação dos níveis tarifários.

§ 9º Os reajustes das tarifas de remuneração dos custos de operação observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

§ 10. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e

III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

§ 11. O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do poder público, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

§ 12. O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Art. 10. A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:

I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;

IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e

V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.

Parágrafo único. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário, conforme o estabelecido nos arts. 8° e 9° desta Lei.

Art. 11. Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público competente, com base nos princípios e diretrizes desta Lei.

Art. 12. Os serviços públicos de transporte individual de passageiros, prestados sob permissão, deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Art. 13. Na prestação de serviços de transporte público coletivo, o poder público delegante deverá realizar atividades de fiscalização e controle dos serviços delegados, preferencialmente em parceria com demais entes federativos.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 14. São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis n°s 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6° da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e dos modos de interação com outros modais; e

IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como dos meios para reclamações e dos respectivos prazos de resposta.

Art. 15. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

III - audiências e consultas públicas; e

IV - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições da União:

I - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos desta Lei;

II - contribuir para capacitação continuada de pessoas e para o desenvolvimento das instituições vinculadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos desta Lei;

III - organizar e disponibilizar informações sobre o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e a qualidade e produtividade dos serviços de transporte público coletivo;

IV - fomentar a implantação de projetos de transporte público coletivo de grande e média capacidade nas aglomerações urbanas e nas regiões metropolitanas;

V - adotar incentivos financeiros e fiscais para a implementação dos princípios e diretrizes desta Lei;

VI - fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico visando ao atendimento dos princípios e diretrizes desta Lei; e

VII - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público interestadual de caráter urbano.

§ 1º A União apoiará e estimulará ações coordenadas e integradas entre Municípios e Estados em áreas conurbadas, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas destinadas a políticas comuns de mobilidade urbana, inclusive nas cidades definidas como cidades gêmeas localizadas em regiões de fronteira com outros países, observado o art. 178 da Constituição Federal.

§ 2º A União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim, observado o art. 178 da Constituição Federal.

Art. 17. São atribuições dos Estados:

I - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público coletivo intermunicipais de caráter urbano, em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal;

II - propor política tributária específica e de

incentivos para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e

III - garantir o apoio e promover a integração dos serviços nas áreas que ultrapassem os limites de um Município, em conformidade com o § 3° do art. 25 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Estados poderão delegar aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim.

Art. 18. São atribuições dos Municípios:

I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município; e

IV - implantar incentivos financeiros e fiscais para a efetivação dos princípios e diretrizes desta Lei.

Art. 19. Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, as atribuições previstas para os Estados e os Municípios, nos termos dos arts. 17 e 18.

Art. 20. O exercício das atribuições previstas neste Capítulo subordinar-se-á, em cada ente federativo, às normas fixadas pelas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, às efetivas disponibilidades asseguradas pelas suas leis orçamentárias anuais e aos imperativos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA

Art. 21. O planejamento, a gestão e a avaliação

dos sistemas de mobilidade deverão contemplar:

I - a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;

II - a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;

III - a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; e

IV - a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos.

Art. 22. Consideram-se atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana:

I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;

II - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;

III - implantar a política tarifária;

IV - dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;

V - estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;

VI - garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários; e

VII - combater o transporte ilegal de passageiros.

Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;

III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita para aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da Lei;

IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

V - estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, integrada à e parte da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridade ou restrições;

VII - monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição;

VIII - convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros; e

IX - convênio para o transporte coletivo urbano internacional nas cidades definidas como cidades gêmeas nas regiões de fronteira do Brasil com outros países, observado o art. 178 da Constituição Federal.

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

I - os serviços de transporte público coletivo;

II - a circulação viária;

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

VII - os polos geradores de viagens;

VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;

IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e

XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 1º Em Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes e em todos os demais obrigados, na forma da lei, à elaboração do plano diretor, deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido.

§ 2º Nos Municípios sem sistema de transporte público coletivo ou individual, o Plano de Mobilidade Urbana deverá ter o foco no transporte não motorizado, no planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé, por bicicleta e de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser integrado ao plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de 3 (três) anos da vigência desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana na data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de 3 (três) anos de sua vigência para o elaborar. Findo o prazo, ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atendam a exigência desta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE APOIO À MOBILIDADE URBANA

Art. 25. O Poder Executivo da União, o dos Estados, o do Distrito Federal e o dos Municípios, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, farão constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o caput será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Lei se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor após decorridos 100 (cem) dias de sua publicação oficial.

Art. 28. Ficam revogados o art. 9° do Decreto-Lei n° 3.326, de 3 de junho de 1941; os arts. 51 e 52 do Decreto-Lei n° 5.405, de 13 de abril de 1943; o § 5° do art. 630 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943; a Seção 7 do art. 1° e a alínea m do art. 3° da Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973; e a Lei n° 6.261, de 14 de novembro de 1975.

MICHEL TEMER
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 694 , DE 1995

Institui as Diretrizes Nacionais do Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

TÍTULO I
Dos Princípios Gerais

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as diretrizes nacionais do transporte coletivo urbano, determina a forma de atuação da União nesse setor e estipula as condições para o repasse de apoio federal a Municípios e Estados.

Art. 2º Define-se transporte urbano como o serviço que proporciona o deslocamento de pessoas e bens em cidades, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

§ 1º O transporte de pessoas realiza-se sob as formas pública e privada.

§ 2º O transporte público urbano abrange as categorias coletivo e individual.

§ 3º O serviço de transporte urbano em cidades é de competência dos municípios.

§ 4º O serviço de transporte urbano em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões é de competência dos Estados, que poderá delegá-la.

Art. 3º São serviços de transporte público, coletivo ou individual, de passageiros aqueles que, realizados sob a responsabilidade de operador legalmente constituído, sejam acessíveis a todos os que pagarem os preços fixados pelo Poder Público, quer através de dinheiro quer por bilhetes, ou que se beneficiarem de gratuidade prevista em lei, observado neste último caso o disposto no artigo 12 desta Lei.

Parágrafo único. São passageiros as pessoas que se utilizam do transporte nas condições mencionadas no "caput" deste Artigo.

Art. 4º Define-se sistema local integrado de transporte urbano como o conjunto que, envolvendo todas as modalidades tecnológicas, é formado pelos seguintes subsistemas: viário, de circulação e de transportes, este último abrangendo o transporte de bens e o transporte coletivo urbano.

Art. 5º O subsistema de transporte coletivo urbano compreende o conjunto de entes operadores públicos e privados, os equipamentos, instalações, atividades e meios gerentais de regulamentação, administração, controle e fiscalização que atuem diretamente sobre as modalidades de transporte, a operação dos serviços e as unidades de conexão.

Parágrafo único. Fazem parte da estrutura operacional do subsistema de transporte coletivo urbano :

I - o conjunto de ligações, linha, derivações, rotas, ramais e percursos de viagens.

II - o conjunto de mecanismos de arrecadação tarifária, incluindo bilhetes de passagens, bilhetes livres, bilhetes operacionais, vale-transporte, bilhetes com desconto, bilhetes de integração e similares.

TÍTULO II
Das Diretrizes

Art. 6º Os serviços de transporte coletivo, de quaisquer modalidades, são considerados serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Os serviços podem ser operados diretamente, pelo Poder Público, ou delegados por este a entes estatais ou privados, mediante contrato de concessão ou permissão.

(Originais ilegíveis fornecidas pelo autor.)

Art. 7º A concessão e a permissão serão outorgadas nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995.

Art. 8º Os contratos de concessão e permissão dos serviços deverão conter cláusula vedando a sua transferência, subconcessão ou subconcessão, no todo ou em parte e, mesmo que gratuita, sem anuência do Poder Público.

Art. 9º Os serviços de transporte coletivo devem ser prestados de forma adequada, eficiente, segura e contínua.

Art. 10º O Poder Público competente adotará política que assegure a cobertura dos custos relativos aos serviços prestados em regime de eficiência.

Art. 11º As tarifas serão definidas pelo Poder Público competente, que deverá justificar os critérios utilizados.

Art. 12º Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos quando o proponente desses vantagens garantir a liberação dos recursos financeiros compensatórios necessários.

Art. 13º Cabe ao Município, dentro de seus limites territoriais, a administração do sistema local integrado de transporte urbano, referido no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. Essa administração será tal que assegure a concatenação institucional e operacional entre os três subsistemas que constituem o sistema local integrado, respeitadas as atribuições das demais esferas de governo nessas áreas.

Art. 14º Caberá aos Municípios implantar facilidades e garantir prioridade de circulação às modalidades de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Os Planos Diretores e demais instrumentos de política de desenvolvimento urbano serão concebidos de modo a garantir prioridade ao transporte coletivo, frente ao transporte individual, nos sistemas viários urbanos.

Art. 15º A implantação de todo e qualquer empreendimento habitacional, comercial, industrial ou de outra natureza, quando capaz de acarretar aumento significativo de demanda de circulação e transporte, deverá ser precedida de autorização específica do Município ou de negociação visando transferir os custos decorrentes desse impacto para o empreendedor.

Art. 16º O processo decisório de investimentos no sistema de transporte urbano deverá assegurar a compatibilidade dos mesmos com o planejamento urbano local e prever audiência pública obrigatória, no caso de projetos de maior porte.

Art. 17º Caberá aos respectivos poderes concedentes dispor sobre os seguintes aspectos dos serviços de transporte coletivo urbano:

I – sistema tarifário.

II – itinerários e frequência dos serviços.

III – tipos de veículos a empregar e sua lotação máxima.

IV – padrões de segurança e manutenção.

V – normas de prevenção contra poluição sonora e atmosférica.

VI – normas relativas ao conforto e saúde dos passageiros nos veículos.

VII – normas de fiscalização dos serviços.

Art. 18º Os logradouros e edifícios de uso público, destinados aos sistemas de transporte de passageiros, serão construídos de forma a garantir o acesso adequado aos portadores de deficiência física.

Parágrafo único. Nos sistemas de transporte coletivo urbano, onde existir grande e permanente concentração e circulação de usuários, oferecendo riscos permanentes aos portadores de deficiência física e a idosos, o Poder Público concedente deverá oferecer outras opções de serviços e equipamentos que atendam às necessidades desses deslocamentos.

(Originais ilegíveis fornecidas pelo autor.)

Art. 19º São direitos dos usuários dos serviços de transporte coletivo urbano, além dos estabelecidos na Lei nº 8.987 e de outros estabelecidos pelos Municípios e Estados, os âmbito de suas respectivas competências:

I – dispor de transporte em condições de segurança, conforto e higiene;

II – ter acesso fácil e permanente a informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operação desses serviços;

III - usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários, frequência de viagem, horários e pontos de parada, compatíveis com a demanda do serviço;

IV - ter garantia de resposta a reclamações formuladas sobre deficiência na operação dos serviços;

V - propor medidas que visem à melhoria do serviço prestado;

TÍTULO III
Da Atuação da União

Art. 20º A União estimulará e dará apoio a Estados e Municípios no campo do transporte coletivo urbano, visando à melhoria das funções sociais das cidades, racionalidade energética, proteção do meio ambiente, desenvolvimento tecnológico e segurança de circulação.

Parágrafo único. O apoio federal compreenderá transferências financeiras, empréstimos, aval, auxílio técnico e administrativo, estímulo ao desenvolvimento tecnológico e celebração de instrumentos legais de política de transporte e trânsito requeridos para a melhoria do serviço de transporte coletivo urbano.

Art. 21º A atuação da União, conforme previsto nesta Lei, dar-se-á através do Poder Executivo, de acordo com os seguintes princípios:

I – Subordinação da direção executiva a um Conselho Diretivo no qual estarão representados o executivo federal, o Congresso Nacional, entidades dos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços, e trabalhadores do setor de transportes coletivo urbano, de livre indicação dos respectivos setores, e com mandatos cronologicamente definidos.

II – Renovação dos mandatos dos representantes de forma alternada, coincidindo apenas parcialmente com o mandato do Executivo Federal.

III - Competência para estabelecer metas de desenvolvimento tecnológico, criar e manter bancos de dados de transporte urbano, programar e mobilizar os serviços locais de transporte e estimular programas de segurança e modernização.

Art. 22º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Executivo Federal submeterá ao Congresso Nacional, sem prejuízo de iniciativa anterior nesse sentido, oriunda do Poder Legislativo, projeto de Lei Complementar autorizando a cobrança de alíquota máxima de Imposto Municipal sobre Venda a Varejo incidente sobre álcool automotivo e gasolina para, ao mínimo, quinze por cento, de forma a dotar os Poderes Concedentes de melhores condições financeiras para a gestão do transporte urbano.

TÍTULO IV
Das Condições Para o Recebimento do Estímulo e Apoio Federal

Art. 23º Para se qualificarem ao recebimento do estímulo e apoio federal previsto no Artigo 20 desta Lei, os Municípios e Estados deverão demonstrar a observância das disposições contidas neste Título.

Art. 24º Os Municípios que integrarem regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões estabelecerão entre si e, quando for o caso, em conjunto com o Estado, entidades de coordenação de planejamento, e investimentos e operação dos serviços de transporte coletivo urbano de interesse comum.

(Originais ilegíveis fornecidas pelo autor.)

§ 1º As entidades referidas no "caput" deste Artigo serão estruturadas por Municípios e Estados, no âmbito de suas respectivas competências, considerando as peculiaridades existentes e as legislações específicas observadas, pelo menos, os seguintes princípios gerais:

I – Nos seus Conselhos Diretivos, necessidade de representação do Poder Executivo e Legislativo dos Municípios e do Estado, dos setores produtivos industrial, comercial e de serviços, dos trabalhadores do setor e de entidades da sociedade civil, com mandatos convenientemente definidos.

II – Renovação dos mandatos nos Conselhos Diretivos de forma a garantir a continuidade administrativa, de acordo com os critérios fixados por esses Conselhos.

§ 2º Além da competência de contratação estipulada no "caput" deste Artigo, caberão também às entidades ali definidas:

I – Apreciar propostas de investimento que envolvam a aplicação de recursos federais e, quando for o caso, estaduais.

II – Estabelecer e coordenar políticas comuns de operação, inclusive integrações, tarifação e outras.

III – Atestar a observância das disposições deste Título IV para efeito de liberação do apoio federal, previsto no Artigo 20 desta Lei.

§ 3º As entidades referidas no "caput" deste Artigo conduzirão processo permanente de planejamento nas respectivas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microregiões, devendo ser observados os seguintes princípios gerais:

I – prazos suficientes para elaboração, apresentação pública e aprovação efetiva dos planos.

II – processo aberto ao público e participativo.

III – indicação de parâmetros objetivos de desempenho operacional.

IV – identificação das transferências financeiras entre agentes envolvidos, causadas pelos empreendimentos planejados, e providências para evitar efeitos socialmente regressivos.

V – aprovação legislativa em cada ciclo de planejamento, com periodicidade fixada pela Legislativo Estadual.

Art. 25º Os Municípios que integrarem regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microregiões definirão, nos seus respectivos planos e, *nos Sistemas Estruturais de transporte coletivo*, considerando-se como tal o conjunto de vias onde se concentrem grandes fluxos de passageiros, e nas quais o custo do transporte individual poderá ser controlado.

Art. 26º Os entes operadores deverão manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes às relações com o público, à conservação do equipamento, à legislação pertinente ao seu trabalho e aos procedimentos a adotar diante de acidentes.

Art. 27º Os municípios e, quando couber, os Estados realizarão a gestão financeira do serviço, com apoio em orçamentação global, anual e plurianual, onde se definirão fontes e usos relativos a investimento e a custeio.

Parágrafo único. Serão também indicados, em nível estimativo, as repercussões financeiras decorrentes dessa orçamentação nos subsistemas viário de circulação.

Art. 28º Os Municípios e, quando couber, os Estados deverão direcionar a aplicação feita no sistema local integrado de transporte urbano, definido no Artigo 4º desta lei, de recursos orçamentários em montante não inferior às receitas provenientes do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis (IVVC).

Parágrafo único. Os Estados deverão elevar as alíquotas do Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA) a valores competitivos com a capacidade tributária do contribuinte, de forma a dotar os poderes concedentes de melhores condições financeiras para a gestão do transporte urbano.

Art. 29º Para reforço das disponibilidades orçamentárias dos Municípios, no sentido de custear a gestão do sistema local integrado de transporte urbano, poderão ser criadas as seguintes fontes de receitas:

(Originais ilegíveis fornecidas pelo autor.)

I - taxa-transporte, incidente sobre o número de empregados das empresas públicas e privadas servidas pelo sistema de transporte coletivo urbano.

II - pedágio urbano, cobrança do transporte individual privado pelo uso de vias livres estrutural de transporte coletivo urbano, definida no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. Os montantes arrecadados através da cobrança da taxa-transporte e do pedágio urbano, definidos nos incisos I e II deste Artigo, poderão ser vinculados a um fundo específico para o transporte coletivo urbano.

Art. 30º Exclusivamente para cumprir a cobertura de investimentos feitos pelo Poder Público, Municípios e Estados deverão instituir a contribuição de melhoria, incidente sobre a valorização imobiliária causada por novos empreendimentos no serviço de transporte urbano.

Art. 31º A aplicação dos recursos previstos nos art. 28, 29 e 30 desta Lei será feita, quando for o caso, com auditoria das entidades definidas no Artigo 24 desta Lei.

Art. 32º O repasse de apoio federal será feito:

I - No caso dos Estados e de Municípios que integrem regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microregiões, através das entidades definidas no art. 24 desta Lei.

II - No caso dos demais Municípios, diretamente aos mesmos.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 33º O Governo Federal, no prazo de sessenta dias contados a publicação desta Lei, determinará a que órgãos da administração federal serão cabíveis as responsabilidades e encargos que caberão à União e implantará as medidas necessárias para adaptá-los às prescrições deste diploma legal.

Art. 34º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO:

— O disposto no art. 21, Inciso XX, da Constituição Federal que estabelece a competência da União para "instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos";

— O disposto no art. 22, Inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa da União para "legislar sobre diretrizes da política nacional de transportes";

— O disposto no art. 30, Inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial";

— O disposto no art. 173, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, que estabelece: "A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a Sociedade";

— O disposto no art. 175 da Constituição Federal que estabelece: "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos";

— A promulgação da Lei nº 8.987, em 13 de fevereiro de 1995 que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências";

— O disposto no art. 227, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, que estabelece: "A Lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências";

— O disposto no art. 244 da Constituição Federal, que estabelece: "A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º".

(Originais ilegíveis fornecidas pelo autor.)

Propõe-se o presente Projeto de Lei de Diretrizes Nacionais do Transporte Coletivo Urbano.

A presente proposição estabelece o ordenamento requerido para que o setor do transporte coletivo urbano consiga promover o desejado salto qualitativo em seu funcionamento, que é vital para o desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, um país que já conta com 2/3 de sua população vivendo em cidades, várias delas com dimensão metropolitana.

O Projeto de Lei trata das diretrizes gerais para o setor, nos campos do planejamento, gestão e no desenvolvimento das operadoras públicas e privadas, com regras básicas de cobertura de custos e da forma de prestação do serviço, ressaltando a efetiva prioridade do transporte coletivo sobre o individual e a necessidade de reforço do financiamento e melhoria do controle financeiro visando, fundamentalmente, aos direitos do cidadão na utilização desse serviço público de natureza essencial.

A proposição reafirma a opção doutrinária da Constituição Federal que destaca a responsabilidade dos Municípios na gestão local do transporte coletivo, sistema viário e de circulação, de forma integrada.

Reafirma também as responsabilidades dos Estados e da União no papel de subsidiar a gestão municipal com suporte técnico, tecnológico e, em especial, com recursos financeiros.

A proposta que institui formas alternativas de atendimento às pessoas portadoras de deficiências que sofrem em dificuldade de locomoção, para as quais a utilização dos serviços de transporte coletivo.

Iniciativas de mesmo teor foram tomadas pelos Deputados José Sabóia de Vasconcelos (PC nº 4.283/89), Manoel Castro (PL nº 870/91) e Antonio Brito (PL nº 2.394/92).

Tais projetos foram apensados e tramitaram na Comissão de Viação e Transportes (CNT) desta Casa, inclusive com parecer favorável do relator Dep. Carlos Santos quando, findo a legislatura anterior, foram definitivamente arquivados em 1 de fevereiro deste ano, nos termos do art. 105 do Regimento Interno.

A reapresentação do Projeto de Lei, com base no texto inicialmente proposto pela ANTP (Associação Nacional de Transporte Público), ajustado à luz de novos diplomas legais, dá oportunidade ao Poder Legislativo de voltar a discutir e deliberar sobre tão ingente questão, de amplo alcance nacional e social, ademais dando cumprimento às exigências constitucionais mencionadas.

Ressalta-se, finalmente, que a necessidade e urgência da tramitação do projeto de Lei foi objeto de manifestação do CNTU (Conselho Nacional de Transportes Urbanos), ligado ao Ministério dos Transportes e composto por representantes de órgãos federais, prefeituras, secretarias municipais de transportes e entidades da sociedade civil, em 31 de agosto de 1994.

Sala das Sessões, em 6/5/95

Deputado Alberto Goldman

(Originais ilegíveis fornecidas pelo autor.)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

.....

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

.....

§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)

.....

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

.....

DECRETO-LEI N.º 3.326, DE 3 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre o transporte de Malas Postais e dá outras providências

Art. 9º Os concessionários de transporte urbano em ferrocarris são obrigados a conceder passe livre, em seus veículos, aos distribuidores da correspondência postal ,ou telegráfica, quando em serviço.

Parágrafo único. Os concessionários de transporte urbano em ônibus são, também, obrigados a dar passe livre, em cada veículo, ao distribuidor da corruspondência postal, ou telegráfica, podendo o referido serventuário viajar de pé, quando completa a lotação normal do carro.

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630. Nenhum agente da inspeção poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a carteira de identidade fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

.....

§ 5º - No território do exercício de sua função, o agente da inspeção gozará de passe livre nas emprêsas de transportes, públicas ou privadas, mediante a apresentação da carteira de identidade fiscal. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

.....

DECRETO-LEI N.º 5.405, DE 13 DE ABRIL DE 1943

Regulamenta, o Decreto-lei n.º 3.326, de 3 de junho de 1941, consolida as disposições regulamentares relativas ao transporte de correspondência e malas postais e dá outras providências.

Art. 51. Nas cidades em que haja serviço de distribuição da correspondência postal ou telegráfica, as empresas concessionárias de transporte em ferrocarris ou em ônibus são obrigadas a conduzir, em cada veículo, um empregado encarregado do referido serviço.

Art. 52. Ao empregado incumbido da distribuição da correspondência postaltelegráfica será fornecido um cartãopasse, com a assinatura do chefe de secção ou de agência, impresso em cartolina de cor vermelha, o qual terá o mesmo número da carteira de identidade do seu possuidor.

.....

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Art 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

.....

7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1 - Conceituação (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1.0 - O Sistema Nacional dos Transportes Urbanos compreende o conjunto dos sistemas metropolitanos e sistemas municipais nas demais áreas urbanas, vinculados à execução das políticas nacionais dos transportes e do desenvolvimento urbano. (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1.1 - Os sistemas metropolitanos e municipais compreendem: (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

a) a infra-estrutura viária expressa e as de articulação com os sistemas viários federal, estadual e municipal; (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

b) os sistemas de transportes públicos sobre trilhos (metrô, ferrovia de subúrbio e outros), sobre pneus, hidroviários e de pedestres, operados nas áreas urbanas; (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

c) as conexões intermodais de transportes, tais como estacionamentos, terminais e outras; (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

d) estrutura operacional abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, regulamentação, controle e fiscalização que atuam diretamente no modo de transportes, nas conexões intermodais e nas infra-estruturas viárias e que possibilitam o seu uso adequado. (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1.2 - Os sistemas metropolitanos e municipais se conjugam com as infra-estruturas e estruturas operacionais dos demais sistemas viários localizados nas áreas urbanas. (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1.3 - Não se incluem nos sistemas metropolitanos e municipais, pertencentes ao Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, as infra-estruturas e respectivas estruturas operacionais dos demais sistemas nacionais de viação, localizados nas áreas urbanas.(Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus

pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

.....

Art 3º O Plano Nacional de Viação será implementado no contexto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento, instituídos pelo Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, modificado pelo Ato Complementar nº 76, de 21 de outubro 1969, e Lei Complementar nº 9, de 11 de dezembro de 1970 obedecidos, especialmente os princípios e normas fundamentais seguintes, aplicáveis a todo o Sistema Nacional de Viação, e inclusive à navegação marítima, hidroviária e aérea:

.....

m) os sistemas metropolitanos e municipais dos transportes urbanos deverão ser organizados segundo planos diretores e projetos específicos, de forma a assegurar a coordenação entre seus componentes principais, a saber: o sistema viário, transportes públicos, portos e aeroportos, tráfego e elementos de conjugação visando a sua maior eficiência, assim como a compatibilização com os demais sistemas de viação e com os planos de desenvolvimento urbano, de forma a obter uma circulação eficiente de passageiros e cargas, garantindo ao transporte terrestre, marítimo e aéreo possibilidades de expansão, sem prejuízo da racionalidade na localização das atividades econômicas e das habitações. (Redação dada pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

.....

LEI Nº 6.261, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975.

Dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

.....

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

.....

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

.....

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Às Comissões de: Constituição, Justiça e Cidadania; Assuntos Econômicos; Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; Desenvolvimento Regional e Turismo; e, nos termos do Art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, DE 2010

(nº 4.260/2008, na Casa de Origem, do Deputado Hugo Leal)

Institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído como Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito o terceiro domingo do mês de novembro.

Art. 2º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão apoiar as iniciativas da sociedade organizada objetivando a celebração dessa data, em respeito às vítimas de trânsito, por meio de ações em defesa da vida e da saúde das pessoas.

Parágrafo único. O apoio a que se refere o *caput* dar-se-á por meio da utilização dos recursos próprios, já disponíveis na estrutura e no orçamento desses órgãos e entidades, e também mediante a alocação de recursos específicos para projetos ou eventos previamente programados.

Art. 3º Nessa data, o órgão máximo executivo de trânsito da União deverá ainda divulgar os dados estatísticos referentes aos números de acidentes de trânsito em todo o País, bem como prestar contas das ações desenvolvidas e dos recursos alocados para a redução dos acidentes de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.260, DE 2008

Institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído como dia nacional de mobilização em memória das vítimas de trânsito o terceiro domingo do mês de novembro.

Art. 2º - Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão apoiar as iniciativas da sociedade organizada objetivando a celebração desta data, em respeito às vítimas de trânsito e por meio de ações em defesa da vida e da saúde das pessoas.

Parágrafo único: O apoio a que se refere o caput dar-se-á por meio da utilização dos recursos prórpios, já disponíveis na estrutura e no orçamento desses órgãos e entidades e também mediante a alocação de recursos específicos, para projetos ou eventos previamente programados.

Art. 3º - Nesta data, o Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, deverá ainda divulgar os dados estatísticos referentes aos números de acidentes de trânsito em todo o país, bem como prestar contas das ações desenvolvidas e recursos alocados para a redução dos acidentes de trânsito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano cerca de um milhão de pessoas morrem e, entre 20 e 50 milhões de pessoas ficam feridas em função da violência nas ruas e estradas de todo o mundo.

Trata-se de uma tragédia de dimensões catastróficas que afeta de forma permanente milhões de famílias com a morte prematura ou a incapacitação de entes queridos.

O impacto econômico e social também é expressivo, notadamente em países em desenvolvimento como o Brasil, onde o custo dessa verdadeira "guerra urbana" é estimado pelo IPEA em cerca de 30 bilhões de reais.

Trata-se de valor extremamente elevado e estupidamente desperdiçado quando somos ainda tão carentes em saúde pública, educação e qualidade de vida.

Reconhecido como uma verdadeira epidemia, essa doença social equivocadamente chamada de acidente, é previsível e, portanto, perfeitamente evitável. Mas, para tanto, além de promover fiscalização pontual e permanente, é preciso garantir o conhecimento e o reconhecimento das atitudes de risco, estimulando comportamentos preventivos e seguros no trânsito. E isso se faz com educação continuada, informação objetiva, campanhas permanentes e com a adesão indispensável da sociedade.

A decisão de eleger o terceiro domingo do mês de novembro como a data de mobilização nacional em memória das vítimas de trânsito foi intencional, para coincidir com o DIA MUNDIAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU, em sua Assembléia Geral do ano de 2005, que foi incorporado no calendário de eventos dos países membros da citada organização internacional.

Por esta razão, é proposto o presente projeto de lei, que contribuirá para a conscientização e mobilização das pessoas para lutarem em favor de um trânsito mais seguro.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008

Deputado HUGO LEAL

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, os Projetos serão apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **c**, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 120 e 125, de 2010**, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação de Substitutivos, respectivamente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2009, e ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2008.

São os seguintes os ofícios:

Of. nº 120/2010 – PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em decisão terminativa, aprovou em turno único o Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2009, que "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada em escolas públicas para alunos portadores de diabetes, hipertensão ou anemias.", de autoria do Deputado Celso Russomano.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini,** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Of. nº 125/2010 – PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em decisão terminativa, aprovou em turno único o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2008, que "Dispõe sobre a dispensa de perícias para a requisição dos benefícios gerados por lei aos portadores de deficiências físicas e mentais", de autoria do Senador Cristovam Buarque.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com referência aos ofícios lidos, a Presidência comunica ao Plenário que às matérias poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 258 e 266**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação de Substitutivos, respectivamente, aos Projetos de Lei do Senado nºs 59, de 2003; e 265, de 2006 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 164, de 2007; e 230, de 2008).

São os seguintes os ofícios:

Ofício nº 258/10 – Presidência/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2003, de autoria do Senador Valdir Raupp, que "Altera o disposto no artigo 95 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências".

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 266/2010 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque que "Altera os arts. 126, 129 e 130 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para instituir a hipótese de remição de pena pelo estudo".

A matéria aprovada será incluída na pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282 combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com referência aos ofícios lidos, a Presidência comunica ao Plenário que às matérias poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Esgotou-se, na última quinta-feira, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2010** (nº 1.980/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiofusão Amigos da População para executar serviço de radiofusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2010** (nº 2.078/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação São Domingos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2010** (nº 2.083/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2010** (nº 2.099/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2010** (nº 2.101/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberá, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2010** (nº 2.109/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Veneza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubajara, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2010** (nº 2.115/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Champagnat para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2010** (nº 2.118/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Record de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2010** (nº 2.125/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matina, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2010** (nº 2.017/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - Arcomut para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapiramutá, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2010** (nº 2.021/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Sete Barras para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Barras, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2010** (nº 2.022/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Gospel Shalon para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itariri, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2010** (nº 2.025/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2010** (nº 2.042/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema

Nacional de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2010** (nº 2.046/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2010** (nº 2.052/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Movimento Jovem de Pio XII - Mojop para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio XII, Estado do Maranhão;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2010** (nº 1.301/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Esportiva Sete de Setembro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diadema, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2010** (nº 1.228/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Visão para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cubatão, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2010** (nº 2.113/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional de Fernandópolis para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2010** (nº 2.197/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Florescer - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2010** (nº 2.207/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Pontenovense de Radiofusão Ascopradi para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2010** (nº 2.214/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos dos Bairros Quilombo dos Palmares e Vila Tereza para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2010** (nº 2.219/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Sud Mennucci para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sud Mennucci, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2010** (nº 2.233/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Libertação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2010** (nº 2.241/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Beija-flor Radiofusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2010** (nº 2.248/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Voz do São Francisco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2010** (nº 2.287/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2010** (nº 2.290/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Parque Paiol para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2010** (nº 2.291/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Organização Cultural e Ambiental - OCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2010** (nº 1.897/2009, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária da Paz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2010** (nº 2.044/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2010** (nº 2.159/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à W.A.C. Rabelo & Cia LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irituia, Estado do Pará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2010** (nº 2.317/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rubinéia, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2010** (nº 2.319/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Mar e Céu Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2010** (nº 2.373/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2010** (nº 1.454/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Sociedade de Rádio Comunitária Aldeia FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2010** (nº 2.352/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao Instituto Cultural Carlos Alberto Lisboa Torres de Promoção Social para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tacaratu, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2010** (nº 2.451/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2010** (nº 2.035/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Gomes Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2010** (nº 2.187/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Vila Soares - Ascovis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2010** (nº 2.420/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aveiro, Estado do Pará; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2010** (nº 2.316/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu os Requerimentos dos Senadores Inácio Arruda, Sérgio Zambiasi, Aloizio Mercadante e Marisa Serrano solicitando licença para se ausentarem dos trabalhos da Casa a fim de participarem da XXV Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, em Montevidéu, Uruguai.

A Presidência defere os presentes Requerimentos, nos termos do art. 41 do Regimento Interno.

São os seguintes os Requerimentos deferidos:

REQUERIMENTO Nº 752, DE 2010

Requeiro, nos termos do artigo 40, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como desempenho de missão parlamentar oficial da Casa, no exterior, minha participação no dia 9 de agosto deste,

por ocasião da XXV Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, na Cidade de Montevidéu, Uruguai.

Comunico ainda, nos termos do artigo 39 do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País, no período de 8 a 10 de agosto deste, para participar do supracitado evento.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2010 – Senador **Inácio Arruda.**

REQUERIMENTO Nº 753, DE 2010

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 40 combinado com o artigo 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, que seja considerada como desempenho de missão no exterior, minha participação nos dias 9 e 10 de agosto de 2010, na XXV Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, que se realizará na cidade de Montevidéu, no Uruguai.

Para efeito do disposto no art. 39 comunico que estarei ausente do País no período de 8 a 11 de agosto de 2010.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2010. – Senador **Sérgio Zambiasi.**

REQUERIMENTO Nº 754, DE 2010

Senhor Presidente,

Sendo membro titular da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa no dia 10 de agosto de 2010, quando participarei da XXV Sessão do Parlamento do Mercosul, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Comunico ainda, que atendendo o disposto no artigo 39, inciso I, estarei ausente do País no período de 8 a 10 de agosto do corrente ano.

Senado Federal, – Senador **Aloizio Mercadante.**

REQUERIMENTO Nº 755, DE 2010

Tendo sido designada por Vossa Excelência para participar da XXV Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, a realizar-se nos próximos dias 9 e 10 de agosto na cidade de Montevidéu no Uruguai, Requeiro nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para ausentar-se dos trabalhos desta Casa naquele período.

Em cumprimento do que prescreve o art. 39 do mesmo Diploma, comunico que do dia 8 ao dia 11 de agosto estarei ausente do País.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2010. - Senadora **Marisa Serrano.**

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 756, DE 2010

Nos termos do artigo 256, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada da tramitação do Projeto de Lei do Senado n° 186, de 2010, de minha autoria e que "altera a Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis n°s 4.380, de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória n° 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providência."

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2010. – **Acir Gurgacz,** Senador PDT/RO.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência defere o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 519 a 530, de 2010.

São os seguintes os projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 519, DE 2010

(nº 2.538/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO MARCO ZERO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de setembro de 2009, que outorga concessão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 939, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 4 de setembro de 2009, publicados no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

1 - Estúdio Tunaporã de Comunicação Ltda., no município de Tunápolis - SC;

2 - Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Arenápolis - MT;

3 - Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Nova Mutum - MT; e

4 - Rádio Marco Zero Ltda., no município de Oiapoque - AP.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 508/2009 – MC

Brasília, 15 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 007/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em ondas médias, no unicípio de Oiapoque, Estado do Amapá.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Marco Zero Ltda. (Processo nº 53720.000413/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

ISSN 1676-2339 **Diário Oficial da União** - Seção 1 Nº 171, terça-feira, 8 de setembro de 2009

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034651/2007 (apensado ao processo nº 53000.040318/2007),

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda. pela Portaria nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 976, de 19 de dezembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041594/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda. pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985, e renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 584, de 20 de agosto de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061645/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de março de 2006, a concessão outorgada, originariamente, à Emissora Rural de Rio do Sul pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, posteriormente autorizada a alterar sua denominação social para Rádio Difusora Alto Vale Ltda. pela Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subseqüente, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 797, de 22 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052760/2004-09,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de outubro de 2001, a concessão outorgada à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 98.037, de 9 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 176, de 5 de setembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Transfere para a LB Sistema de Comunicação do Vale Ltda. a concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida para a LB Sistema de Comunicação do Vale Ltda. a concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda., pela Portaria MVOP nº 710, de 1º de agosto de 1950, renovada pelo Decreto de 20 de janeiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 565, de 18 de agosto de 2004, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001026/2002).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão à Rádio Marco Zero Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 34, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000413/2001, Concorrência nº 007/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Marco Zero Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão à Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001232/2002, Concorrência nº 51/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 520, DE 2010

(nº 1.775/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 776 de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 407, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 848, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amigos da Zona Oeste - Acazo, no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 - Portaria nº 856, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro, no município de Santa Rosa do Tocantins - TO;

3 - Portaria nº 859, de 21 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá - ARATOCXAM, no município de Xambioá - TO;

4 - Portaria nº 485, de 12 de agosto de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio de Leverger, no município de Santo Antônio de Leverger - MT;

5 - Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2008 – Associação Independente de Comunicação Social, no município de Castanhal - PA;

6 - Portaria nº 535, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Viamonense do Bairro COHAB, no município de Viamão - RS;

7 - Portaria nº 663, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Aliança, no município de Mineiros - GO;

8 - Portaria nº 665, de 14 de outubro de 2008 – Instituto Cultural Carlos Alberto Lisboa Torres de Promoção Social, no município de Tacaratu - PE;

9 - Portaria nº 776, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, no município de Itumbiara - GO;

10 - Portaria nº 839, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Princesa Isabel, no município de São Paulo - SP;

11 - Portaria nº 874, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Tiago, no município de Bituruna - PR;

12 - Portaria nº 880, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Integração e Desenvolvimento das Comunidades de Balsa Nova, no município de Balsa Nova - PR;

13 - Portaria nº 1.139, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, no município de Lagarto - SE;

14 - Portaria nº 1.168, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Água Doce, no município de Água Doce - SC; e

15 - Portaria nº 1.208, de 30 de dezembro de 2008 – PROEVES Promoções em Eventos Sociais, no município de Itabuna - BA.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 676/2008-MC

Brasília, 2 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte**, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53670.000.648/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 776 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000.648/01 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2430 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte**, com sede na Rua Itaberaí, nº 180, Bairro Novo Horizonte, no município de Itumbiara, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°24'30"S e longitude em 49°15'24"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 521, DE 2010

(nº 1.798/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Agreste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 414

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 27 de fevereiro de 2009, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às Rádio Clube de Indaial Ltda., no município de Indaial - SC; Rádio Agreste Ltda., no município de Santo Antonio - RN; e Rádio Caçanjurê Ltda., no município de Caçador - SC, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 484/2008/MC

Brasília, 10 de setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO AGRESTE LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em ondas médias, no Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A referida concessão foi outorgada pelo Decreto nº 95.963, de 25 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subseqüente e entrou em vigor na data de publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial da União, no dia 10 de maio de 1988

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 2008.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53780.000346/1997 e 53000.005296/2008, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Renova a concessão outorgada à Rádio Agreste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53780.000346/1997 e 53000.005296/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Agreste Ltda., pelo Decreto nº 95.963, de 25 de abril de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-EM 484 MC-RÁDIO AGRESTE(L2)

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 522, DE 2010

(nº 2.123/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RECORD DE CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Record de Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 727, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decreto de 8 de agosto de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

Decretos de 27 de fevereiro de 2009 (DOU de 2 de março subsequente);

2 - Rádio Record de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

3 - Rádio Panamericana S.A., no município de São Paulo - SP;
4 - Fundação Educacional União da Serra, no município de Marau - RS;
5 - Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;
6 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

Decretos de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):
7 - Rádio Tiradentes Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
8 - Fundação Educativa Nordeste, no município de Lagoa Vermelha - RS;
9 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., no município de Candelária - RS;
10 - Rádio Planalto de Perdizes Ltda., no município de Perdizes - MG;
11 - Rádio Record de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

Decretos de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):
12 - Rádio Globo Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
13 - Rádio Miriam Ltda., no município de Farroupilha - RS;
14 - Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;
15 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manacapuru - AM;
16 - Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., no município de Resende - RJ;
17 - Rádio Mirador Ltda., no município de Rio do Sul - SC;
18 - Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;
19 - Rádio Club de Nova Aurora Ltda., no município de Nova Aurora - PR;
20 - Rádio Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;
21 - Fundação Champagnat, no município de Curitiba - PR;
22 - Fundação Aldeia SOS de Goioerê, no município de Goioerê - PR;

Decretos de 17 de julho de 2009 (DOU do dia 20 subsequente):
23 - Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., no município de Niterói - RJ;
24 - Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., no município de Euclides da Cunha - BA;
25 - Rádio Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP; e
26 - Fundação José de Paiva Netto, no município do Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM No 486/2008/MC

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO RECORD DE CAMPOS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em ondas médias, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A outorga para exploração do referido serviço foi, originariamente, deferida à Rádio Campista Afonsiana Ltda, pela Portaria MVOP nº 79, de 12 de fevereiro de 1957, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subseqüente, renovada, a partir de 1º de maio de 1974, pela Portaria nº 1.108, de 30 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1974, posteriormente, transferida à requerente pela Portaria nº 36, de 26 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de março de 1982 e, renovada, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1985.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53770.000149/1994 e 53000.043205/2003, que lhe deram origem.

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Renova a concessão outorgada à Rádio Record de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos Administrativos nºs 53000.043205/2003 e 53770.000149/1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Campista Afonsiana Ltda, pela Portaria MVOP nº 79, de 12 de fevereiro de 1957, transferida à Rádio Record de Campos Ltda., por meio da Portaria nº 36, de 26 de fevereiro de 1982, renovada por meio do Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 523, DE 2010

(nº 2.278/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE NOVO BRASIL – ASCON para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Brasil, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 153 de 1° de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil – ASCON para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Brasil, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 735, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.183, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara, no município de Alcântara - MA;

2 - Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC, no município de Camacho - MG;

3 - Portaria nº 1.213, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Valter Evaristo, no município de São Miguel do Tapuio - PI;

4 - Portaria nº 1.218, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense, no município de Belagua - MA

5 - Portaria nº 1.220, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Anajatubense - Anajá, no município de Anajatuba - MA;

6 - Portaria nº 1.226, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu, no município de Gaúcha do Norte - MT;

7 - Portaria nº 1.241, de 31 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde, no município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE;

8 - Portaria nº 25, de 12 de fevereiro de 2009 – Associação Cultural Jardim Represa, no município de São Bernardo do Campo - SP;

9 - Portaria nº 61, de 24 de março de 2009 – Associação Amigos de Maraã, no município de Maraã - AM;

10 - Portaria nº 101, de 25 de março de 2009 – Associação Vida Nova, no município de Conceição da Barra - ES;

11 - Portaria nº 103, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Educativa de Buritis, no município de Buritis - MG;

12 - Portaria nº 88, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA, no município de Corguinho - MS;

13 - Portaria nº 100, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga, no município de Itaporanga - PB;

14 - Portaria nº 106, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apucarana, no município de Apucarana - PR;

15 - Portaria nº 107, de 25 de março de 2009 – Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante, no município de Quintana - SP;

16 - Portaria nº 109, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária d Comunicação e Cultura da Comunidade de Muriú, no município de Ceará-Mirim - RN;

17 - Portaria nº 115, de 25 de março de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura Cícero Alves - ACCCA, no município de Pirapemas - MA;

18 - Portaria nº 116, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária Rosário, no município de Correntina - BA;

19 - Portaria nº 118, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas, no município de Senhora de Oliveira - MG;

20 - Portaria nº 125, de 25 de março de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás, no município de Campo Limpo de Goias - GO;

21 - Portaria nº 129, de 25 de março de 2009 – Associação dos Comunicadores de Taquaral - ACT, no município de Taquaral - SP;

22 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2009 – Associação Rádio Comunitária Nova Visão, no município de Igrejinha - RS;

23 - Portaria nº 132, de 25 de março de 2009 – Associação dos Servidores do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama, no município de Novo Gama - GO;

24 - Portaria nº 153, de 1º de abril de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil - ASCON, no município de Novo Brasil - GO;

25 - Portaria nº 160, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Mantiqueira, no município de Poços de Caldas - MG;

26 - Portaria nº 163, de 14 de abril de 2009 – Associação das Famílias Carentes de São João das Missões, no município de São João das Missões - MG;

27 - Portaria nº 164, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Seritinga - MG, no município de Seritinga - MG;

28 - Portaria nº 193, de 22 de abril de 2009 – Associação Witmarsuense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, no município de Witmarsum - SC;

29 - Portaria nº 194, de 22 de abril de 2009 – Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba, no município de Brejetuba - ES;

30 - Portaria nº 195, de 22 de abril de 2009 – Associação de Moradores da Jaguatirica e Adjacências, no município de Campina Grande do Sul - PR;

31 - Portaria nº 196, de 22 de abril de 2009 – Associação de Radio Difusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã, no município de Cotiporã - RS;

32 - Portaria nº 197, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social, no município de Teotônio Vilela - AL;

33 - Portaria nº 198, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo, no município de Mirinzal - MA;

34 - Portaria nº 204, de 22 de abril de 2009 – Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal, na localidade de Ceilândia - DF;

35 - Portaria nº 205, de 22 de abril de 2009 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Tuparendi, no município de Tuparendi - RS;

36 - Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado, no município de Aparecida do Taboado - MS;

37 - Portaria nº 211, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cariacica, no município de Cariacica - ES;

38 - Portaria nº 212, de 22 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária Jovem FM, no município de Arraias - TO;

39 - Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009 – Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, no município de Maurilândia - GO;

40 - Portaria nº 214, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão, no município de Jacupiranga - SP;

41 - Portaria nº 224, de 28 de abril de 2009 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Semeando Vitória, no município de Juazeiro - BA;

42 - Portaria nº 255, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária Pontenovense de Radiodifusão "ASCOPRADI", no município de Ponte Nova - MG;

43 - Portaria nº 257, de 6 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Cidade de Gaspar, no município de Gaspar - SC;

44 - Portaria nº 322, de 28 de maio de 2009 – Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, no município de Farroupilha - RS;

45 - Portaria nº 334, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária Coroaciense de Desportos (ACCORD), no município de Coroaci - MG;

46 - Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo D'Água, no município de Pingo D'Água - MG;

47 - Portaria nº 336, de 29 de maio de 2009 – Associação Capital de Difusão Comunitária, no município de Patos de Minas - MG;

48 - Portaria nº 353, de 12 de junho de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Conde FM, no município de Conde - BA;

49 - Portaria nº 355, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Costa Rica - MS, no município de Costa Rica - MS; e

50 - Portaria nº 357, de 12 de junho de 2009 – Associação de Radiodifusão e Cultura de Terezópolis, no município de Terezópolis de Goiás - GO.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 392/2009 – MC

Brasília, 13 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil - ASCON**, no Município de Novo Brasil, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.021156/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 153 DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021.156/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil - ASCON,** com sede na Avenida Professor Pedro Gomes, s/n.°, quadra 51, lote 13, no município de Novo Brasil, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º02'01''S e longitude em 50º42'34''W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 524, DE 2010

(nº 2.312/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA GRUPO MANOEL MARCHETTI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 326 de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 733, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.091, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária com Ações Participantes, no município de Jucas - CE;

2 - Portaria nº 1.092, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Pró-Cidadania – Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental, no município de Cidade Ocidental - GO;

3 - Portaria nº 1.098, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Cidade FM, no município de Caldas Novas - GO;

4 - Portaria nº 1.099, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino, no município de Santa Rita do Novo Destino - GO;

5 - Portaria nº 1.101, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO, no município de Mimoso de Goiás - GO;

6 - Portaria nº 1.103, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB, no município de Bragança - PA;

7 - Portaria nº 1.106, de 23 de dezembro de 2008 – Associação "Josefa de Medeiros Lira", no município de Cruzeta - RN;

8 - Portaria nº 1.107, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI, no município de Boa Vista do Incra - RS;

9 - Portaria nº 1.108, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Momento FM, no município de Osório - RS;

10 - Portaria nº 1.109, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria, no município de Campo Largo - PR;

11 - Portaria nº 1.114, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Taquari, no município de Taquari - RS;

12 - Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2008 – ADCX - Associação de Difusão Comunitária de Xerém, no município de Duque de Caxias - RJ;

13 - Portaria nº 1.116, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco, no município de Coronel Bicaco - RS;

14 - Portaria nº 1.117, de 23 de dezembro de 2008 – Clube do Livro Amigos da Leitura, no município de Três de Maio - RS;

15 - Portaria nº 1.119, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Teutônia, no município de Teutônia - RS;

16 - Portaria nº 1.120, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Francisco de Assis, no município de Abelardo Luz - SC;

17 - Portaria nº 1.121, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba, no município de Inimutaba - MG;

18 - Portaria nº 1.122, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária, no município de São Miguel das Missões - RS;

19 - Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel, no município de Mariana Pimentel - RS;

20 - Portaria nº 1.125, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paverama, no município de Paverama - RS;

21 - Portaria nº 1.126, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira, no município de Governador Mangabeira - BA;

22 - Portaria nº 1.127, de 23 de dezembro de 2008 – União Comunitária Ativa Única, no município de Paulista - PB;

23 - Portaria nº 1.132, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Difusão Comunitária, no município de Matina - BA;

24 - Portaria nº 1.136, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Caravelas, no município de Caravelas - BA;

25 - Portaria nº 1.137, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, no município de São Ludgero - SC;

26 - Portaria nº 1.142, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Educativa de Sussuapara, no município de Sussuapara - PI;

27 - Portaria nº 1.144, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural Mostardense, no município de Mostardas - RS;

28 - Portaria nº 1.145, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB, no município de Magalhães Barata - PA;

29 - Portaria nº 1.147, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS, no município de Dezesseis de Novembro - RS;

30 - Portaria nº 1.149, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM, no município de Marapanim - PA;

31 - Portaria nº 1.150, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás, no município de Eldorado dos Carajás - PA;

32 - Portaria nº 1.154, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Solidariedade, no município de Novo Hamburgo - RS;

33 - Portaria nº 1.156, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Fronteiras, no município de Fronteiras - PI;

34 - Portaria nº 1.159, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento, no município de Varjota - CE;

35 - Portaria nº 1.161, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Nova Era, no município de David Canabarro - RS;

36 - Portaria nº 1.163, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Oiapoque - ASCOQUE, no município de Oiapoque - AP;

37 - Portaria nº 1.166, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro, no município de Sacramento - MG;

38 - Portaria nº 1.177, de 30 de dezembro de 2008 – Obra Social e Cultural Santo Antônio, no município de Caçapava - SP;

39 - Portaria nº 1.178, de 30 de dezembro de 2008 – Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão, no município de Bonito - MS;

40 - Portaria nº 1.181, de 30 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba, no município de Nazaré - BA;

41 - Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA), no município de Corumbaíba - GO;

42 - Portaria nº 1.206, de 30 de dezembro de 2008 – ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS, no município de Três Palmeiras - RS;

43 - Portaria nº 1.211, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA, no município de Ladário - MS;

44 - Portaria nº 1.214, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Amigos de Apiacás, no município de Apiacás - MT;

45 - Portaria nº 1.217, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Oiapoque, no município de Oiapoque - AP;

46 - Portaria nº 1:221, de 30 de dezembro de 2008 – MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense, no município de Vitória do Mearim - MA;

47 - Portaria nº 1.223, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Riacho, no município de Barreirinhas - MA;

48 - Portaria nº 1.224, de 30 de dezembro de 2008 – Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP, no município de Pio XII – MA;

49 - Portaria nº 326, de 28 de maio de 2009 – Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti, no município de Ibirama - SC; e

50 - Portaria nº 366, de 16 de junho de 2009 – Associação Beneficente Joaquim Cocundo, no município de Bezerros - PE.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 563/2009-MC

Brasília, 5 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti,** no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.029581/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 326 DE 28 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.029.581/2007 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0761 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti**, com sede na Rua 25 de Julho, nº 1567 - Centro, no município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º 03' 39'' S e longitude em 49º 30' 15'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 525, DE 2010

(nº 2.345/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO DE IPANEMA (RVS FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.102 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 736, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 399, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto, no município de Medeiros Neto - BA;

2 - Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Douradina, no município de Douradina - PR;

3 - Portaria nº 539, de 29 de agosto de 2008 – Instituto Vargas, no município de Conceição do Castelo - ES;

4 - Portaria nº 826, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária L.B.R., no município de São Paulo - SP;

5 - Portaria nº 827, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Zona Sul, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 837, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi, no município de São Paulo - SP;

7 - Portaria nº 864, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé, no município de São Tomé - PR;

8 - Portaria nº 886, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá, no município de Santo Antônio do Caiuá - PR;

9 - Portaria nº 889, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Missão Evangélica El Shaday, no município de Feira de Santana - BA;

10 - Portaria nº 890, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores Muricienses, no município de Murici - AL;

11 - Portaria nº 918, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Abaiti, no município de Abaiti - PR;

12 - Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Florescer - FM, no município de Flores - PE;

13 - Portaria nº 952, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Princesa da Lagoa, no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 957, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Jardim Olidel e Adjacências, no município de Alumínio - SP;

15 - Portaria nº 960, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cidadania em Ação, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

16 - Portaria nº 965, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Frexeirense, no município de Escada - PE;

17 - Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu, no município de Itu - SP;

18 - Portaria nº 970, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Parque Paiol, no município de Pirapora do Bom Jesus - SP;

19 - Portaria nº 972, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Cultural e Ambiental - OCA, no município de Hortolândia - SP;

20 - Portaria nº 1.032, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC, no município de Pau Brasil - BA;

21 - Portaria nº 1.038, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz, no município de Brusque - SC;

22 - Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz, no município de Aracruz - ES;

23 - Portaria nº 1.060, de 23 de dezembro de 2008 – Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN - ADMT, no município de Messias Targino - RN;

24 - Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Sonora Novarrussense, no município de Nova Russas - CE;

25 - Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Paulo Bezerra de Sousa, no município de São José do Piauí - PI;

26 - Portaria nº 1.093, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, no município de Jataí - GO;

27 - Portaria nº 1.095, de 23 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Ceres - GO;

29 - Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM), no município de Valparaíso de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 1.104, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Alenquer, no município de Alenquer - PA;

31 - Portaria nº 1.113, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, no município de Giruá - RS;

32 - Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões, no município de Salvador das Missões - RS;

33 - Portaria nº 1.124, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Selbach, no município de Selbach - RS;

34 - Portaria nº 1.128, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha - MT;

35 - Portaria nº 1.130, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste, no município de Luiz Eduardo Magalhães - BA;

36 - Portaria nº 1.134, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia, no município de Nova Crixás - GO;

37 - Portaria nº 1.138, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

38 - Portaria nº 1.140, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul, no município de Campo Belo do Sul - SC;

39 - Portaria nº 1.151, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes, no município de Criciúma - SC;

40 - Portaria nº 1.155, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS, no município de Getúlio Vargas - RS;

41 - Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS, no município de Apuiarés - CE;

42 - Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Alto da Gangorra, no município de Iguatú - CE;

43 - Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008 – Associação São Vicente de Paula, no município de Farias Brito - CE;

44 - Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária, no município de Mato Castelhano - RS;

45 - Portaria nº 1.179, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste, no município de Rio do Oeste – SC;

46 - Portaria nº 256, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César, no município de Pindamonhangaba - SP;

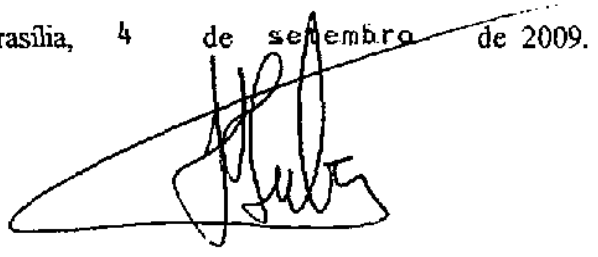
47 - Portaria nº 258, de 6 de maio de 2009 – ONG - Sociedade Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

48 - Portaria nº 263, de 7 de maio de 2009 – Associação Iraí de Minas de Radiodifusão Comunitária e Promoção Social (ASSIM), no município de Iraí de Minas - MG;

49 - Portaria nº 283, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária Nova Vida, no município de Campo Grande - AL; e

50 - Portaria nº 323, de 28 de maio de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria, no município de Vila Maria – RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



EM nº. 304/2009 – MC

Brasília, 17 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM), no Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.003952/2002, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do *§ 3º*, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1102 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003952/2002 e do PARECER/MC/CONJUR/AGM/Nº 2716 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM), com sede na Quadra 41, Lote 07, Bairro Ipanema, no município de Valparaíso de Goiás, Estado do Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°05'14"S e longitude em 47°59'15"W, utilizando a freqüência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 526, DE 2010

(nº 2.371/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:.

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 75 de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 730, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 330, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Cachoeira do Arari - PA;

2 - Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itaberá - SP;

3 - Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Paranhos - MS;

4 - Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ladário - MS;

5 - Portaria nº 370, de 12 de junho de 2008 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Glória de Dourados - MS;

6 - Portaria nº 386, de 13 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Concórdia do Pará - PA;

7 - Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda., no município de Castilho - SP;

8 - Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Sanhauá FM Ltda., no município de Mari - PB;

9 - Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de São Miguel Arcanjo - SP;

10 - Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Penápolis - SP;

11 - Portaria nº 994, de 23 de dezembro de 2008 – W.A.C Rabelo & CIA Ltda., no município de Irituia - PA;

12 - Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Picuí - PB;

13 - Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., no município de Cardoso - SP;

14 - Portaria nº 71, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de General Carneiro - PR;

15 - Portaria nº 74, de 25 de março de 2009 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS;

16 - Portaria nº 75, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 76, de 25 de março de 2009 – Rádio Brasil Sul FM Ltda., no município de Santa Mariana - PR;

18 - Portaria nº 78, de 25 de março de 2009 – Rádio Tauá de Guiratinga Ltda., no município de Alto Paraguai - MT;

19 - Portaria nº 79, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Dom Aquino - MT;

20 - Portaria nº 80, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Iguaraçu - PR;

21 - Portaria nº 81, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Quinta do Sol - PR;

22 - Portaria nº 82, de 25 de março de 2009 – Rádio Vera Ltda., no município de Vera - MT;

23 - Portaria nº 84, de 25 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 85, de 25 de março de 2009 – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., no município de Pinheiro Machado - RS;

25 - Portaria nº 86, de 25 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Vila Rica - MT;

26 - Portaria nº 92, de 25 de março de 2009 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., no município de São Francisco - MG;

27 - Portaria nº 261, de 7 de maio de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Acará - PA;

28 - Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009 – Rádio Nativa FM Ltda., no município de Ipaba - MG;

29 - Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Colômbia - SP;

30 - Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Dolcinópolis - SP;

31 - Portaria nº 293, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Herculândia - SP;

32 - Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Euclides da Cunha Paulista - SP;

33 - Portaria nº 295, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Angélica - MS;

34 - Portaria nº 296, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Bataiporã - MS;

35 - Portaria nº 298, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Bodoquena - MS;

36 - Portaria nº 299, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Água Clara - MS;

37 - Portaria nº 300, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Taquarituba - SP;

38 - Portaria nº 301, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Teodoro Sampaio - SP;

39 - Portaria nº 303, de 14 de maio de 2009 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., no município de Delmiro Gouveia - AL;

40 - Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

41 - Portaria nº 306, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Porto de Moz - PA;

42 - Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Barcelos - AM;

43 - Portaria nº 308, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Apuí - AM;

44 - Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Anori - AM;

45 - Portaria nº 310, de 14 de maio de 2009 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catiguá - SP;

46 - Portaria nº 311, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Alenquer - PA;

47 - Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Pomba - MG;

48 - Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Novo - MG;

49 - Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Roseira - SP;

50 - Portaria nº 389, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São José da Bela Vista - SP.

Brasília, 4 de setembro de 2009

EM nº. 436/2009 – MC

Brasília, 17 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 098/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Rádio Vanguarda Limitada (Processo nº 53670.001152/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 75 , DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001152/2002, Concorrência nº 098/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LIMITADA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 527, DE 2010

(nº 2.418/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS - ADESCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo de Goiás, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 454 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás - ADESCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 708/2009 – MC

Brasília, 17 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás - ADESCOM**, no Município de Morro Agudo de Goiás, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53670.000.318/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 454 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000.318/99 e do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1101 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás - ADESCOM**, com sede na Avenida Flamboyant, s/nº, Quadra 38, Lote 09 - Centro, no município de Morro Agudo de Goiás, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15° 19' 09"S e longitude em 50° 03' 20"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 528, DE 2010

(nº 2.435/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MATEIROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateiros, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 365 de 16 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateiros, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 600/2009-MC

Brasília, 23 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros,** no Município de Mateiros, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.055628/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 365 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.055.628/2007 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0984 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros**, com sede na Avenida Piauí, Quadra 04A, Lote 14 - Centro, no município de Mateiros, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º 32' 49'' S e longitude em 46º 25' 15'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 529, DE 2010

(nº 2.463/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SÃO CARLOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 128 de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2007, a permissão outorgada à Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

15 - Portaria nº 46, de 24 de março de 2009 – Rádio Panambi FM Ltda., no município de Panambi - RS;

16 - Portaria nº 58, de 24 de março de 2009 – SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda., no município de Marabá - PA;

17 - Portaria nº 59, de 24 de março de 2009 – Belém Radiodifusão Ltda., no município de Belém - PA;

18 - Portaria nº 90, de 25 de março de 2009 – Rádio Pampeana Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

19 - Portaria nº 91, de 25 de março de 2009 – Rio Alegre Radiodifusão Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

20 - Portaria nº 99, de 25 de março de 2009 – Carajás FM Ltda., no município de Belém - PA;

21 - Portaria nº 110, de 25 de março de 2009 – Rádio Felicidade FM Ltda., originalmente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., no município de Ivoti - RS;

22 - Portaria nº 112, de 25 de março de 2009 – Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda., no município de Patos de Minas - MG;

23 - Portaria nº 128, de 25 de março de 2009 – Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda., no município de Goianésia - GO;

24 - Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009 – Rede Popular de Comunicações Ltda., no município de Rio Grande - RS;

25 - Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009 – Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., no município de Ourinhos - SP;

26 - Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Macapá - AP;

27 - Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

28 - Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009 – Rádio Estrela FM Ltda., no município de Estrela – RS; e

29 - Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Patativa Ltda., no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 4292009 – MC

Brasília, 16 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à entidade Organização Radiodifusão São Carlos Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

2. A Permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 289, de 26 de novembro de 1987. Neste contexto, os dois processos em epígrafe são dois pedidos distintos de renovação, o primeiro referente ao período de 1997/2007, deferido de acordo com a inteligência do artigo 4º do Decreto 88.066/93, e o segundo tratando do período de 2007/2017.

3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2007.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53670.000157/1998, 53670.000255/2002 e 53000.017201/2008, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 128 , DE 25 ~~DE~~ MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000157/1998, 53670.000255/2002 e 53000.017201/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez (10) anos, a partir de 27 de novembro de 2007, a permissão outorgada à entidade ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SÃO CARLOS LTDA, por meio da Portaria nº 289, de 26 de novembro de 1987, publicada no D.O.U. de 27 de novembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Goianésia, estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 530, DE 2010

(nº 2.464/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 931 de 22 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 2004, a permissão outorgada à Agência Goiana de Comunicação - AGECOM para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

15 - Portaria nº 46, de 24 de março de 2009 – Rádio Panambi FM Ltda., no município de Panambi - RS;

16 - Portaria nº 58, de 24 de março de 2009 – SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda., no município de Marabá - PA;

17 - Portaria nº 59, de 24 de março de 2009 – Belém Radiodifusão Ltda., no município de Belém - PA;

18 - Portaria nº 90, de 25 de março de 2009 – Rádio Pampeana Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

19 - Portaria nº 91, de 25 de março de 2009 – Rio Alegre Radiodifusão Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

20 - Portaria nº 99, de 25 de março de 2009 – Carajás FM Ltda., no município de Belém - PA;

21 - Portaria nº 110, de 25 de março de 2009 – Rádio Felicidade FM Ltda., originalmente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., no município de Ivoti - RS;

22 - Portaria nº 112, de 25 de março de 2009 – Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda., no município de Patos de Minas - MG;

23 - Portaria nº 128, de 25 de março de 2009 – Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda., no município de Goianésia - GO;

24 - Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009 – Rede Popular de Comunicações Ltda., no município de Rio Grande - RS;

25 - Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009 – Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., no município de Ourinhos - SP;

26 - Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Macapá - AP;

27 - Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

28 - Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009 – Rádio Estrela FM Ltda., no município de Estrela – RS; e

29 - Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Patativa Ltda., no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 195/2009 – MC

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria pela qual foi renovada a permissão outorgada à AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

2. A Requerente recebeu a outorga através da Portaria nº 182, de 31 de agosto de 1984, publicada no D.O.U. de 05 de setembro de 1984, renovada pela Portaria nº 192, de 17 de abril de 2004, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 641, de 12 de setembro de 2003.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 05 de novembro de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.058887/2004-23, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 931 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058887/2004-23, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de novembro de 2004, a permissão outorgada à AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM, pela Portaria nº 182, de 31 de agosto de 1984, publicada no D.O.U de 05 de setembro de 1984, renovada pela Portaria nº 192, de 17 de abril de 2004, publicada no D.O.U de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 641, de 12 de setembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 519 a 530, de 2010, que acabam de ser lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu, do Presidente da República, a **Mensagem nº 243, de 2010** (nº 459/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008, de iniciativa do Presidente da República, que *regulamenta o exercício da profissão de instrutor de Trânsito*, sancionado e transformado na Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo do projeto sancionado.

O processado vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu do Senhor Presidente da República as **Mensagens nºs 97, de 2010-CN** (nº 467, de 2010, na origem), **98, de 2010-CN** (nº 468, de 2010, na origem), **99, de 2010-CN** (nº 469, de 2010, na origem) e **100, de 2010-CN** (nº 470, de 2010, na origem), encaminhando, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 40 a 43, de 2010-CN.

São os seguintes os projetos:

PROJETO DE LEI
Nº 40, DE 2010-CN
MENSAGEM Nº 97, DE 2010-CN
(nº 467/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito especial no valor global de R$ 3.250.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito especial no valor global de R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910 OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									900.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 212	0910 00DU	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA (MEC)							900.000
12 212	0910 00DU 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA (MEC) - NACIONAL	F	3	2	88	0	100	900.000
		TOTAL - FISCAL							900.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							900.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0168 LIVRO ABERTO								500.000
		PROJETOS							
13 392	0168 1521	INSTALACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS							500.000
13 392	0168 1521 0295	INSTALACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS - BARRACAO - ESTADO DO PARANA							500.000
		BIBLIOTECA INSTALADA (UNIDADE) 1	F	4	2	40	0	100	500.000
		TOTAL - FISCAL							500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51801 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0181 BRASIL NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - BRASIL CAMPEAO								800.000
		ATIVIDADES							
27 811	0181 2358	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE CATEGORIAS DE BASE DO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO							800.000
27 811	0181 2358 0101	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE CATEGORIAS DE BASE DO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ							800.000
			F	3	2	50	0	100	800.000

	1250 ESPORTE E LAZER DA CIDADE								350.000
		ATIVIDADES							
27 812	1250 2667	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER							350.000
27 812	1250 2667 0025	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DA PARAIBA							100.000
			F	3	2	50	0	100	85.000
			F	4	2	50	0	100	15.000
27 812	1250 2667 0289	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO CEARA							250.000
			F	3	2	40	0	100	250.000
	8028 VIVENCIA E INICIACAO ESPORTIVA EDUCACIONAL - SEGUNDO TEMPO								700.000
		ATIVIDADES							
27 812	8028 4377	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL							700.000
27 812	8028 4377 0033	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							700.000
			F	3	2	40	0	100	700.000
		TOTAL - FISCAL							1.850.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.850.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1377 EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA								900.000
		ATIVIDADES							
12 364	1377 2C68	FOMENTO A INCLUSAO SOCIAL E ETNICO-RACIAL NA EDUCACAO SUPERIOR							900.000
12 364	1377 2C68 0001	FOMENTO A INCLUSAO SOCIAL E ETNICO-RACIAL NA EDUCACAO SUPERIOR - NACIONAL							900.000
			F	3	2	90	0	100	900.000
		TOTAL - FISCAL							900.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							900.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1142	ENGENHO DAS ARTES							500.000
		PROJETOS							
13 392	1142 1611	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS							500.000
13 392	1142 1611 0041	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	40	0	100	500.000
		TOTAL - FISCAL							500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1250	ESPORTE E LAZER DA CIDADE							1.150.000
		PROJETOS							
27 812	1250 5450	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER							1.150.000
27 812	1250 5450 0025	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	2	40	0	100	100.000
27 812	1250 5450 0238	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO CEARA	F	4	2	40	0	100	250.000
27 812	1250 5450 1822	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	F	4	2	40	0	100	800.000
	8028	VIVENCIA E INICIACAO ESPORTIVA EDUCACIONAL - SEGUNDO TEMPO							700.000
		ATIVIDADES							
27 812	8028 8767	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EDUCACIONAL							700.000
27 812	8028 8767 0220	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EDUCACIONAL - MARICA - RJ	F	4	2	40	0	100	700.000
		TOTAL - FISCAL							1.850.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.850.000

EM Nº 00192/2010/MP

Brasília, 22 julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei no 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito especial no valor global de R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Cultura e do Esporte.

2. A solicitação visa à inclusão de categorias de programação no orçamento vigente daqueles Ministérios, com vistas a adequar suas programações às reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	900.000	900.000
Ministério da Educação (Administração direta)	900.000	900.000
Ministério da Cultura	500.000	500.000
Fundo Nacional de Cultura	500.000	500.000
Ministério do Esporte	1.850.000	1.850.000
Ministério do Esporte (Administração direta)	1.850.000	1.850.000
Total	3.250.000	3.250.000

3. Para o Ministério da Educação, o presente crédito garantirá o pagamento de complementação da contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA, a fim de cumprir integralmente o acordo firmado com a OEA.

4. O crédito em favor do Ministério da Cultura possibilitará a criação de subtítulo, decorrente de solicitação parlamentar, a fim de viabilizar a instalação de biblioteca pública no Município de Barracão, no Estado do Paraná.

5. No âmbito do Ministério do Esporte, permitirá a adequação de emendas por solicitação parlamentar, visando ao atendimento de despesas com funcionamento de núcleos de categorias de base do esporte de alto rendimento, esporte recreativo e de lazer e esporte educacional.

6. O pleito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Vale informar que, de acordo com os Ministérios envolvidos, os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos

com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, inclusive no que se refere ao cancelamento de emendas por solicitação dos parlamentares.

8. Ressalte-se, a propósito do que determina o art. 56, § 12, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, LDO-2010, que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que se trata de remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da execução da nova programação, e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

9. Cabe mencionar que os parlamentares Marcelo Almeida, Rodrigo Maia, Geraldo Pudim, Chico Lopes e Efraim Morais encaminharam aos correspondentes Ministérios solicitações para ajustes em emendas de suas respectivas autorias.

10. Destaque-se, finalmente, que o presente crédito não implica alteração da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, Plano Plurianual 2008-2011, PPA 2008-2011, tendo em vista que, em relação à ação "00DU - Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA", trata-se de inclusão no Programa 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais, não constante desse Plano, segundo o § 2º do art. 1º dessa Lei. Já as demais programações contempladas neste crédito correspondem à inclusão de subtítulos de ações já constantes do referido Plano.

11. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Mensagem nº 467

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito especial no valor global de R$ 3.250.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de agosto de 2010.

PLN 40/2010
(prs)

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2010;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

§ 11. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas: (Renumerado do parágrafo único pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

I - aos grupos de natureza de despesa: (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais"; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

c) "6 - Amortização da Dívida"; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

III - aos recursos de doações e de convênios; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e não constantes do Anexo VI deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo. (Incluído pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 98, DE 2010-CN
(nº 468/2010, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$ 10.119.340,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$ 10.119.340,00 (dez milhões, cento e dezenove mil, trezentos e quarenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R$ 9.119.340,00 (nove milhões, cento e dezenove mil, trezentos e quarenta reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10	0637	SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS							100.000
		ATIVIDADES							
05 302	0637 20G5	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES							100.000
05 302	0637 20G5 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							100.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 540	S	3	1	90	0	100	100.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							100.000
		TOTAL - GERAL							100.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10	0637	SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS							600.000
		ATIVIDADES							
05 302	0637 20G5	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES							600.000
05 302	0637 20G5 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							600.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 67812	S	3	1	90	0	100	600.000
10	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							9.119.340
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 846	0750 00FV	CONCESSAO DE AUXILIO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS, FALECIDOS NO HAITI (LEI Nº 12.257, DE 15 DE JUNHO DE 2010)							9.000.000
05 846	0750 00FV 0001	CONCESSAO DE AUXILIO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS, FALECIDOS NO HAITI (LEI Nº 12.257, DE 15 DE JUNHO DE 2010) - NACIONAL							9.000.000
		AUXILIO CONCEDIDO (UNIDADE) 18	F	3	1	90	0	329	9.000.000
05 846	0750 00HO	CONCESSAO DE BOLSA EDUCACAO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS, FALECIDOS NO HAITI (LEI Nº 12.257, DE 15 DE JUNHO DE 2010)							119.340
05 846	0750 00HO 0001	CONCESSAO DE BOLSA EDUCACAO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS, FALECIDOS NO HAITI (LEI Nº 12.257, DE 15 DE JUNHO DE 2010) - NACIONAL							119.340
		BOLSA EDUCACAO CONCEDIDA (UNIDADE) 18	F	3	1	90	0	329	119.340
		TOTAL - FISCAL							9.119.340
		TOTAL - SEGURIDADE							600.000
		TOTAL - GERAL							9.719.340

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0637	SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS							300.000
		ATIVIDADES							
05 302	0637 20G5	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES							300.000
05 302	0637 20G5 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							300.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 7610	S	3	1	90	0	100	300.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							300.000
		TOTAL - GERAL							300.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8032	PREPARO E EMPREGO COMBINADO DAS FORCAS ARMADAS							1.000.000
		ATIVIDADES							
05 122	8032 4229	OPERACOES MILITARES COMBINADAS OU CONJUNTAS							1.000.000
05 122	8032 4229 0001	OPERACOES MILITARES COMBINADAS OU CONJUNTAS - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							1.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.000.000

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana*

Objetivo Setorial *Modernizar e Adequar as Forças Armadas*

Programa **0637 Serviço de Saúde das Forças Armadas** Órgão Responsável **52000 Ministério da Defesa (MD)**

Objetivo *Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica ao pessoal militar das Forças Armadas, ativo e inativo, e a seus dependentes*

Público-alvo *Militares das Forças Armadas e seus dependentes*

AÇÃO DA ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20G5	**Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes e seus Dependentes**	*Pessoa beneficiada (unidade)*	MD	Nacional	R$	-	-	1.000.000	95.147.840
					Meta	-	-	*75.962*	*75.962*

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Programa	0750 Apoio Administrativo	Órgão Responsável	92000 Atividades Padronizadas (Atividades Padronizadas)

Objetivo *Prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos*

Público-alvo *Governo*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Operação Especial

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
00HO	**Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de Junho de 2010)**	*Bolsa educação concedida (unidade)*	MD	Nacional	R$	-	-	119.340	119.340
					Meta	-	-	*18*	*18*

EM nº 00193/2010/MP

Brasília, 22 julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 10.119.340,00 (dez milhões, cento e dezenove mil, trezentos e quarenta reais), e dá outras providências.

2. A proposição tem por finalidade a inclusão de categorias de programação específicas, na Lei Orçamentária de 2010 - LOA-2010, que permitam atender o disposto na Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010, e na Súmula nº 36/AGU, de 16 de setembro de 2008, da Advocacia-Geral da União.

3. A aprovação deste crédito, de acordo com informações daquele Ministério, permitirá ao Comando do Exército realizar despesas relativas ao pagamento do auxílio especial e de bolsa especial de educação aos dependentes dos militares falecidos em decorrência do terremoto ocorrido na República do Haiti, em janeiro de 2010, conforme estabelece a Lei nº 12.257, de 2010. O auxílio especial será no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada militar falecido, dividido entre seus dependentes, e a bolsa especial de educação somará o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por dependente estudante do ensino fundamental, médio ou superior até os 18 anos ou, em se tratando de estudante universitário, até os 24 anos.

4. Também possibilitará aos Comandos da Aeronáutica, Exército e Marinha cobrir os gastos com a prestação de assistência médica e hospitalar gratuita aos ex-combatentes que tenham efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial e seus dependentes, nos termos da Súmula nº 36/AGU, de 2008.

5. A abertura do crédito decorre de solicitação do Ministério da Defesa e viabilizar-se-á à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, e de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 9º da Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Segundo informações do órgão, o remanejamento proposto não trará prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. Esclareça-se, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que serão executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do referido Decreto, sendo que:

a) R$ 9.119.340,00 (nove milhões, cento e dezenove mil, trezentos e quarenta reais) referem-se à suplementação de despesas primárias, mediante a utilização de recursos de origem financeira;

b) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) refere-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da nova programação.

7. Adicionalmente, é demonstrado, no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no § 10 do art. 56 da LDO-2010, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, utilizado neste crédito.

8. Cabe destacar, por fim, que integram o presente Projeto de Lei, conforme disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008-2011, anexos específicos com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações "00HO - Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010)", e "20G5 - Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes e seus Dependentes", que passam a se incorporar ao referido Plano.

9. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

Fonte 29: Recursos de Concessões e Permisssões	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009	6.857.677.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	1.600.000.000
Abertos	1.600.000.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	945.438.680
Abertos	656.200.000
Em tramitação	280.119.340
Valor deste crédito	9.119.340
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	384.107.000
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	**3.928.131.320**

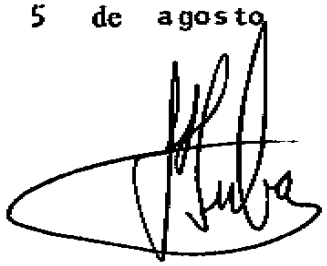
(A) Portaria STN nº 187 A, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2010.

Mensagem nº 468

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$ 10.119.340,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 5 de agosto de 2010.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

.....

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 10. Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 8º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 55, § 2º, desta Lei.

.....

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

LEI Nº 12.257, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Concede auxílio especial e bolsa especial aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos no terremoto de janeiro de 2010 na República do Haiti.

.....

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas: (Renumerado do parágrafo único pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

I - aos grupos de natureza de despesa: (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais"; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

c) "6 - Amortização da Dívida"; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

III - aos recursos de doações e de convênios; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e não constantes do Anexo VI deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo. (Incluído pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

.....

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)			Obrigatórias			Total		
		Lei (a)	Até Mar (b)	Até Dez (c)	Lei (d)	Até Mar (e)	Até Dez (f)	Lei (g=a+d)	Até Mar (h=b+e)	Até Dez (i=c+f)
20000	Presidência da República	3.513.675	1.430.460	3.513.675	49.630	49.630	49.630	3.563.305	1.480.090	3.563.305
20102	Vice-Presidência da República	3.729	622	3.729	105	105	105	3.835	727	3.835
20114	Advocacia-Geral da União	277.917	46.319	277.917	22.367	22.367	22.367	300.284	68.687	300.284
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.606.860	265.559	2.606.860	158.753	158.753	158.753	2.765.612	424.312	2.765.612
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	6.051.934	886.282	6.051.934	64.871	64.871	64.871	6.116.805	951.153	6.116.805
25000	Ministério da Fazenda	3.420.456	569.826	3.420.456	180.363	180.363	180.363	3.600.819	750.189	3.600.819
26000	Ministério da Educação	17.036.359	2.669.394	17.036.359	5.094.086	5.094.086	5.094.086	22.130.445	7.763.480	22.130.445
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	911.105	121.336	911.105	12.792	12.792	12.792	923.897	134.128	923.897
30000	Ministério da Justiça	3.669.033	562.119	3.669.033	129.214	129.214	129.214	3.798.247	691.333	3.798.247
32000	Ministério de Minas e Energia	1.059.820	524.347	1.059.820	31.222	31.222	31.222	1.091.042	555.569	1.091.042
33000	Ministério da Previdência Social	1.723.725	283.329	1.723.725	237.083	237.083	237.083	1.960.808	520.412	1.960.808
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.147.785	191.297	1.147.785	58.746	58.746	58.746	1.206.530	250.043	1.206.530
36000	Ministério da Saúde	12.195.287	2.428.718	12.195.287	41.825.873	41.825.873	41.825.873	54.021.160	44.254.591	54.021.160
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.349.180	214.007	1.349.180	44.605	44.605	44.605	1.393.785	258.612	1.393.785
39000	Ministério dos Transportes	14.387.622	12.582.036	14.387.622	199.308	199.308	199.308	14.586.930	12.781.344	14.586.930
41000	Ministério das Comunicações	472.164	78.502	472.164	38.649	38.649	38.649	510.812	117.151	510.812
42000	Ministério da Cultura	1.805.640	256.032	1.805.640	18.640	18.640	18.640	1.824.280	274.673	1.824.280
44000	Ministério do Meio Ambiente	824.779	133.651	824.779	40.917	40.917	40.917	865.695	174.568	865.695
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.396.014	407.669	3.396.014	320.235	320.235	320.235	3.716.249	727.904	3.716.249
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.183.279	498.542	3.183.279	137.307	137.307	137.307	3.320.585	635.849	3.320.585
51000	Ministério do Esporte	1.494.367	70.208	1.494.367	2.304	2.304	2.304	1.496.671	72.512	1.496.671
52000	Ministério da Defesa	12.718.765	2.262.068	12.718.765	1.696.714	1.696.714	1.696.714	14.415.479	3.958.783	14.415.479
53000	Ministério da Integração Nacional	5.161.286	3.122.307	5.161.286	28.966	28.966	28.966	5.190.252	3.151.273	5.190.252
54000	Ministério do Turismo	4.181.620	209.596	4.181.620	1.768	1.768	1.768	4.183.389	211.364	4.183.389
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.388.470	536.805	3.388.470	13.112.422	13.112.422	13.112.422	16.500.892	13.649.227	16.500.892
56000	Ministério das Cidades	14.755.078	11.453.675	14.755.078	42.160	42.160	42.160	14.797.237	11.495.835	14.797.237
58000	Ministério da Pesca e Aqüicultura	768.923	83.933	768.923	1.456	1.456	1.456	770.379	85.389	770.379
71000	Encargos Financeiros da União	1.277.804	718.460	1.277.804				1.277.804	718.460	1.277.804
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	172.757	1.897	172.757	45.588	45.588	45.588	218.345	47.485	218.345
74902	Rec. sob Superv. Fundo de Financ. ao Estudante do Ensino Superior/ FIES-MEC	116.423	19.404	116.423				116.423	19.404	116.423
74903	Rec. sob Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	10.000	1.667	10.000				10.000	1.667	10.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	818	136	818				818	136	818
	TOTAL	123.082.673	42.630.205	123.082.673	63.596.143	63.596.143	63.596.143	186.678.815	106.226.348	186.678.815

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

PROJETO DE LEI
Nº 42, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 99, DE 2010-CN
(nº 469/2010, na origem)

Abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 8.351.313,00, em favor de FURNAS Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito especial no valor total de R$ 8.351.313,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e treze reais), em favor de FURNAS Centrais Elétricas S.A., para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de cancelamento de parte da dotação aprovada para o projeto constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III a esta Lei, em conformidade com o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I	CREDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		8.351.313
	TOTAL - GERAL	8.351.313
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
752 ENERGIA ELÉTRICA		8.351.313
	TOTAL - GERAL	8.351.313
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES		
25 ENERGIA		8.351.313
752 ENERGIA ELÉTRICA		8.351.313
	TOTAL - GERAL	8.351.313
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE		8.351.313
	TOTAL - GERAL	8.351.313
QUADRO SINTESE POR ORGAO		
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		8.351.313
	TOTAL - GERAL	8.351.313
ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA	8.351.313
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 752 ENERGIA ELÉTRICA	8.351.313
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	8.351.313
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 32228 FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	8.351.313
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	8.351.313
TOTAL	8.351.313

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA	8.351.313
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 752 ENERGIA ELÉTRICA	8.351.313
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	8.351.313
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	8.351.313
TOTAL	8.351.313

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0296	ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE							8.351.313
		PROJETOS							
25 752	0296 12DB	IMPLANTACAO DE LINHA DE TRANSMISSAO UHE MASCARENHAS (MG) - LINHARES (ES) (230 KV, COM 99 KM) E DE SUBESTACAO ASSOCIADA EM LINHARES (230/138 KV)							8.351.313
25 752	0296 12DB 0030	IMPLANTACAO DE LINHA DE TRANSMISSAO UHE MASCARENHAS (MG) - LINHARES (ES) (230 KV, COM 99 KM) E DE SUBESTACAO ASSOCIADA EM LINHARES (230/138 KV) - NA REGIAO SUDESTE							8.351.313
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 12	1	4 - INV	2	90	0	495	8.351.313
		TOTAL - INVESTIMENTO							8.351.313

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA		8.351.313
	TOTAL - GERAL	8.351.313
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 752 ENERGIA ELÉTRICA		8.351.313
	TOTAL - GERAL	8.351.313
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES 25 ENERGIA 752 ENERGIA ELÉTRICA		8.351.313 8.351.313
	TOTAL - GERAL	8.351.313

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE 8.351.313
TOTAL - GERAL 8.351.313

QUADRO SINTESE POR ORGAO
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 8.351.313
TOTAL - GERAL 8.351.313

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 8.351.313

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA 8.351.313

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE 8.351.313

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
32228 FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 8.351.313

TOTAL 8.351.313

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 8.351.313

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA 8.351.313

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 8.351.313

TOTAL 8.351.313

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0296	ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE							8.351.313
		PROJETOS							
25 752	0296 121X	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO BOM DESPACHO 3 - OURO PRETO 2 (500KV - 180 KM) - (MG)							8.351.313
25 752	0296 121X 0031	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO BOM DESPACHO 3 - OURO PRETO 2 (500KV - 180 KM) - (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							8.351.313
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO) 9	1	4 - INV	2	90	0	495	8.351.313
		TOTAL - INVESTIMENTO							8.351.313

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária*

Programa **0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste** Órgão Responsável **32000 Ministério de Minas e Energia (MME)**

Objetivo *Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica das Regiões Sudeste e Centro-Oeste*

Público-alvo *Consumidores de energia elétrica das Regiões Sudeste e Centro-Oeste*

AÇÃO DA ESFERA INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12DB	**Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) – Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230 kV/ 138 kV)**	Obra executada	05/2010	MME	67.166.310	Sudeste	R$	-	-	8.351.313	58.727.681
		(% de execução física)	04/2012		*100*		Meta	-	-	*12*	87

EM nº 00194/2010/MP

Brasília, 22 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento para 2010 (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), crédito especial no valor total de R$ 8.351.313,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e treze reais), em favor de FURNAS Centrais Elétricas S.A., do Grupo ELETROBRÁS, para atendimento de pleito do Ministério de Minas e Energia.

2. O crédito em referência objetiva atender à demanda por investimentos priorizados após a elaboração do Orçamento de Investimento para 2010, em razão da revisão da estratégia negocial da empresa, e destina-se à "Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) - Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230/138 kV)", na Região Sudeste.

3. Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento de parte da dotação aprovada para outro projeto da própria empresa.

4. A abertura do crédito ora solicitado possibilitará o início da implantação do referido projeto, que objetiva, em especial, reforçar o atendimento à Região Norte do Estado do Espírito Santo, com entrada em operação prevista para os primeiros meses de 2012.

5. Cabe ressaltar que a abertura do referido crédito não afetará a meta global de superávit primário para 2010, de responsabilidade das empresas estatais federais, no montante R$ 6,97 bilhões, fixada por intermédio do Anexo V ao Decreto nº 7.189, de 30 de maio de 2010, uma vez que está sendo proposto neste Projeto de Lei cancelamento de parte da dotação de outro projeto de FURNAS no mesmo valor (R$ 8.351.313,00).

6. Segundo FURNAS, o cancelamento ora proposto está em consonância com as prioridades estabelecidas para o corrente exercício e não comprometerá o desempenho das suas atividades em 2010.

7. Integra também o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos da ação que passa a integrar o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.

8. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

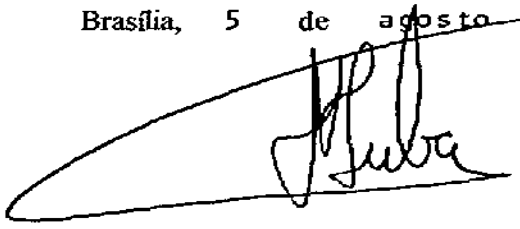
Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Mensagem nº 469

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 8.351.313,00, em favor de FURNAS Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica".

Brasília, 5 de agosto de 2010.



LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

.....

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

DECRETO Nº 7.189, DE 30 DE MAIO DE 2010.

Altera os arts. 2º e 8º e os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

.....

ANEXO V

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

(Anexo IX do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

		R$ mil
	VALORES ACUMULADOS	
DISCRIMINAÇÃO	QUADRIMESTRES	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**265.181**	**1.600.070**
I - Receitas	29.434.235	44.853.274
II - Despesas	27.777.892	43.654.607
Investimentos	5.250.366	8.062.793
Demais Despesas	22.527.526	35.591.814
III - Ajuste Competência/Caixa	(591.338)	1.580.482
IV - Juros	799.824	1.179.079
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	**4.002.570**	**6.324.525**
I - Receitas	5.213.947	7.820.919
II - Despesas	3.043.084	4.564.626
Investimentos	24.600	36.900
Demais Despesas	3.018.484	4.527.726
III - Ajuste Competência/Caixa	226.204	659.976
IV - Juros	(1.605.503)	(2.408.256)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(871.515)**	**(950.875)**
I - Receitas	18.139.612	28.249.412
II - Despesas	18.933.664	30.128.630
Investimentos	1.952.770	3.323.702
Demais Despesas (*)	16.980.894	26.804.928
III - Ajuste Competência/Caixa	89.049	1.295.417
IV - Juros	166.512	367.074
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)	**3.396.236**	**6.973.720**
(*) Inclui ajuste metodológico.		

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 100, DE 2010-CN
(nº 470/2010, na origem)

Abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito suplementar no valor total de R$ 1.306.483.220,00, em favor de empresas do Grupo ELETROBRAS, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito suplementar no valor total de R$ 1.306.483.220,00 (um bilhão, trezentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e vinte reais), em favor de empresas do Grupo ELETROBRAS, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria, de operações de crédito internas e de repasses da controladora, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a esta Lei, e do cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos/atividades constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA	1.306.483.220
TOTAL - GERAL	1.306.483.220

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.783.881
124 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	24.716.368
753 ENERGIA ELÉTRICA	1.272.982.971
TOTAL - GERAL	1.306.483.220

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES

25 ENERGIA	1.306.483.220
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.783.881
124 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	24.716.368
753 ENERGIA ELÉTRICA	1.272.982.971
TOTAL - GERAL	1.306.483.220

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0773 LUZ PARA TODOS	165.382.584
0076 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA	15.485.680
0094 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	18.835.592
0095 ENERGIA NA REGIÃO SUL	434.125.893
0096 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	513.453.241
0476 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA	3.000.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	89.726.878
1040 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	74.353.333
TOTAL - GERAL	1.306.483.220

QUADRO SINTESE POR ORGAO

32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1.306.483.220
TOTAL - GERAL	1.306.483.220

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.9.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	2.114.116.191
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	858.812.875
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	858.812.875
6.3.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	78.091.468
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	78.091.468
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	177.303.349
6.9.3.0.00.00 CONTROLADORA	177.303.349
TOTAL DA RECEITA 1.914.116.191 RECEITAS CORRENTES	858.812.875 RECEITAS DE CAPITAL 255.303.317

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 1.306.483.220

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA	1.306.483.220

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.783.881
124 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	24.716.368
753 ENERGIA ELÉTRICA	1.272.982.971

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0773 LUZ PARA TODOS	165.382.584
0076 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA	15.485.680
0094 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	18.835.592
0095 ENERGIA NA REGIÃO SUL	434.125.893
0096 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	513.453.241
0476 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA	3.000.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	89.726.878
1040 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	74.353.333

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

32204 CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL	3.000.000
32203 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	44.083.346
32224 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	23.700.000
32225 ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	372.117.657
32228 FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	519.652.241
32247 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	42.989.899
32268 COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	7.500.000
32269 COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	80.587.591
32270 CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	1.877.448
32271 BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA	16.015.469
32273 AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ADESA	158.461.699
32276 COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	147.463.736

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

499 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.306.483.220
TOTAL	1.306.483.220

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.9.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.114.116.191
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	858.812.875
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	858.812.875
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	78.091.468
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	78.091.468
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	177.303.349
6.9.3.0.00.00 CONTROLADORA	177.303.349
TOTAL DA RECEITA 1.114.116.191 RECEITAS CORRENTES	858.812.875 RECEITAS DE CAPITAL 255.303.317

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32204 - CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 3,809,809

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 3.809.809

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA | 3.809.809

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0476 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA | 3.809.809

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 3.809.809

TOTAL | 3.809.809

QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 3.809.809
4.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 3.809.809
4.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 3.809.809
TOTAL DA RECEITA 3.809.809 RECEITAS CORRENTES 3.809.809 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32204 - CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0476	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA							3.809.809
		ATIVIDADES							
25 752	0476 2145	PESQUISA DE TECNOLOGIA AVANCADA NO CAMPO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRICOS							3.809.809
25 752	0476 2145 0001	PESQUISA DE TECNOLOGIA AVANCADA NO CAMPO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRICOS - NACIONAL							3.000.000
		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	2	99	0	495	3.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							3.809.809

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32225 - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 44.883.386

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 44.883.386

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
116 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 804.139
752 ENERGIA ELÉTRICA | 43.198.241

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 37.838.748
0942 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS | 6.978.418

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 44.883.386

TOTAL | 44.883.386

QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 43.991.895
4.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 43.991.895
4.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 43.991.895
TOTAL DA RECEITA 43.991.895 RECEITAS CORRENTES 43.991.895 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32225 - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							37.838.748
		ATIVIDADES							
25 124	0807 4105	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							804.139

25 126	0807 4108 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL								804.139
			1	4 - INV	3	90	0	495		804.139
		PROJETOS								
25 752	0807 12GA	AQUISICAO DE IMOVEL-SEDE, NO RIO DE JANEIRO (RJ)								56.226.629
25 752	0807 12GA 0003	AQUISICAO DE IMOVEL-SEDE, NO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								56.226.629
		IMÓVEL ADQUIRIDO (UNIDADE)	1	4 - INV	3	90	0	495		56.226.629
1043	ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS									6.971.618
		PROJETOS								
25 752	1043 7F43	IMPLANTACAO DE REDE DE RAMAIS TERMOELETRICOS (GASODUTO) PARA ATENDIMENTO DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA TERMOELETRICA, EM MANAUS (AM)								6.971.618
25 752	1043 7F43 0013	IMPLANTACAO DE REDE DE RAMAIS TERMOELETRICOS (GASODUTO) PARA ATENDIMENTO DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA TERMOELETRICA, EM MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS								6.971.618
		GASODUTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	3	90	0	495		6.971.618
		TOTAL - INVESTIMENTO								64.080.386

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32324 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 21.710.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 21.710.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
333 ADMINISTRACAO GERAL — 2.100.000
752 ENERGIA ELÉTRICA — 20.610.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA — 10.800.000
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE — 9.610.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 1.300.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 21.710.000

TOTAL — 21.710.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32324 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0276	GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA								11.000.000
		ATIVIDADES							
25 752	0276 8349	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA							11.000.000
25 752	0276 8349 0001	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - NACIONAL	1	4 - INV	3	90	0	495	11.000.000
0294	ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE								9.610.000
		PROJETOS							
25 752	0294 115W	IMPLANTACAO DE LINHA DE TRANSMISSAO, COM 36 KM EM 230 KV, ENTRE AS SUBESTACOES SAO LUIS II E IN ESTS ASSOCIADAS (MA)							9.610.000
25 752	0294 115W 0021	IMPLANTACAO DE LINHA DE TRANSMISSAO, COM 36 KM EM 230 KV, ENTRE AS SUBESTACOES SAO LUIS II E IN E							9.610.000

		SES ASSOCIADAS (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 54	I	4 - INV	2	90	0	495	9.610.000
0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								2.100.000
		PROJETOS							
25 122	0807 1110	INSTALAÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE							1.100.000
25 122	0807 1110 0055	INSTALAÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE - NO DISTRITO FEDERAL EDIFÍCIO-SEDE INSTALADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 3	I	4 - INV	2	90	0	495	2.100.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							12.710.000

ÓRGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
ENTIDADE : 32125 - ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 372.117.457

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

25 ENERGIA	372.117.457

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	969.317
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	447.340
752 ENERGIA ELÉTRICA	371.147.793

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0176 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA	4.485.600
0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL	366.662.143
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	969.315

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	372.117.457
TOTAL	372.117.457

QUADRO SINTESE POR RECEITA

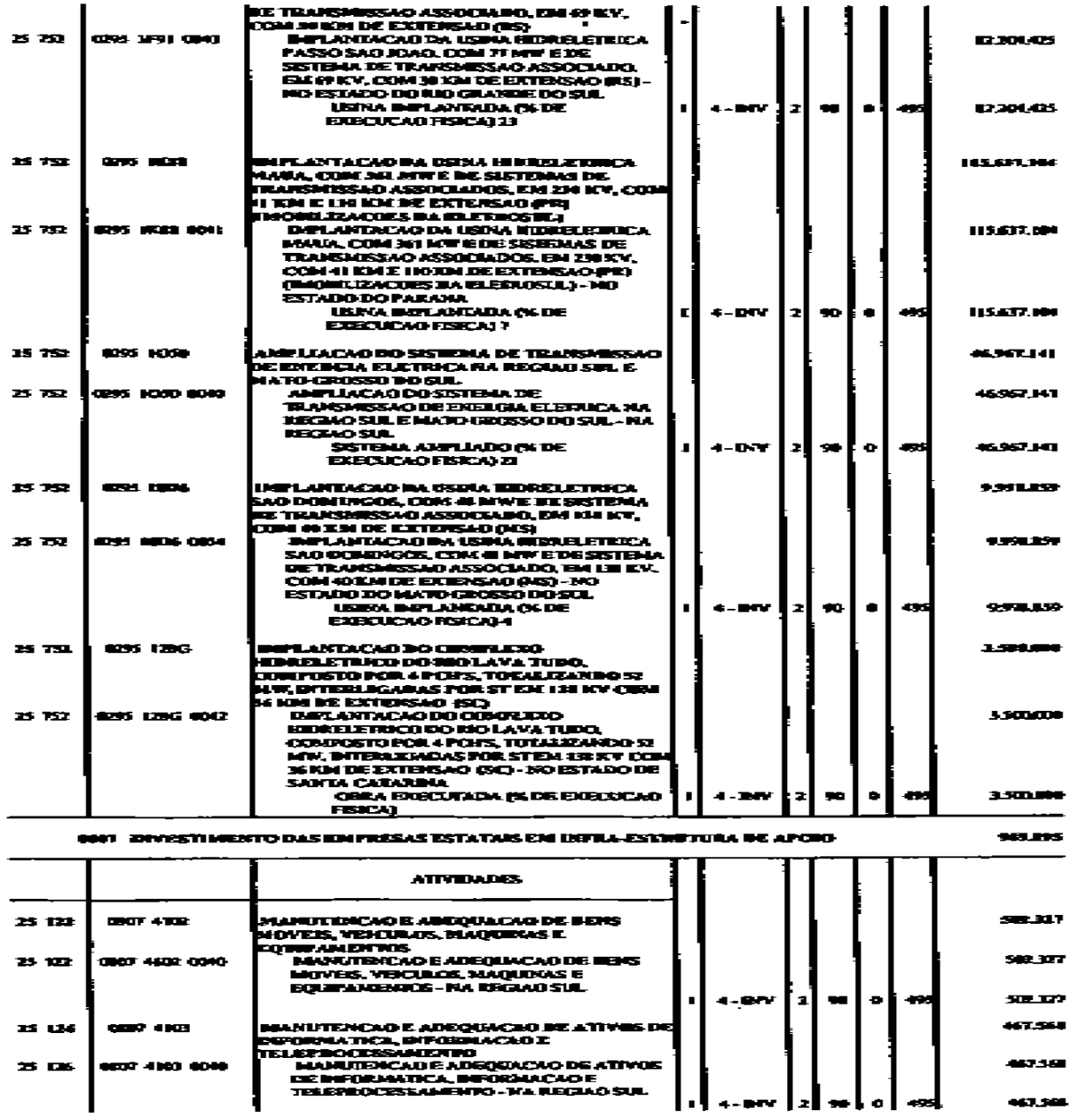
4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	237.815.734
4.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	159.814.716
4.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	159.814.716
4.3.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	78.000.000
4.3.1.0.00.00 INTERNAS	78.000.000
TOTAL DA RECEITA 237.815.734 RECEITAS CORRENTES	159.814.716 RECEITAS DE CAPITAL 78.000.000

ÓRGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32125 - ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0176	GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA								4.485.600
		ATIVIDADES							
25 751	0176 8549	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA							4.485.600
25 751	0176 8549 0001	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	4.485.600
0295	ENERGIA NA REGIÃO SUL								366.662.143
		ATIVIDADES							
25 752	0295 2094	REFORÇOS E MELHORIAS DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA NA REGIÃO SUL E MATO GROSSO DO SUL							8.354.633
25 752	0295 2094 0001	REFORÇOS E MELHORIAS DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA NA REGIÃO SUL E MATO GROSSO DO SUL - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	8.354.633
		PROJETOS							
25 752	0295 8791	IMPLANTAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA PASSO SÃO JOÃO, COM 77 MW DE SISTEMA							32.294.425



| | | |

		COM 28 MW E DE SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 138 KV, COM 120 KM DE EXTENSAO (ANGRA) - NA REGIAO SUDESTE							
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) %	1	4 - INV	2	90	0	495	276.620.084
25 752	0296 3360	REFORCOS NAS TORRES DE LINHAS DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ITAIPU, EM 750 KV, NOS TRECHOS: FOZ DO IGUACU - IVAIPORA; IVAIPORA - ITABERA I E II; E ITABERA - TIJUCO PRETO I E II (PR/SP)							9.853.435
25 752	0296 3360 0004	REFORCOS NAS TORRES DE LINHAS DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ITAIPU, EM 750 KV, NOS TRECHOS: FOZ DO IGUACU - IVAIPORA; IVAIPORA - ITABERA I E II; E ITABERA - TIJUCO PRETO I E II (PR/SP) - NACIONAL							1.853.435
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	2	90	0	495	1.853.435
25 752	0296 3484	AMPLIACAO DA USINA TERMELETRICA SANTA CRUZ - FASE I - COM ACRESCIMO DE 350 MW (RJ), ATRAVES DE CICLO COMBINADO							4.465.548
25 752	0296 3484 0003	AMPLIACAO DA USINA TERMELETRICA SANTA CRUZ - FASE I - COM ACRESCIMO DE 350 MW (RJ), ATRAVES DE CICLO COMBINADO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							4.465.548
		USINA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	2	90	0	495	4.465.548
8807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								4.998.906
		ATIVIDADES							
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							4.998.906
25 126	0807 4103 0004	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL							4.998.906
			1	4 - INV	2	90	0	495	4.998.906
		TOTAL - INVESTIMENTO							319.452.347

ORGAO : 33000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 33267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 62.929.889

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 62.929.889

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 60.000
752 ENERGIA ELÉTRICA — 62.929.889

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0273 LUZ PARA TODOS — 62.929.889
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 60.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 62.929.889

TOTAL — 62.929.889

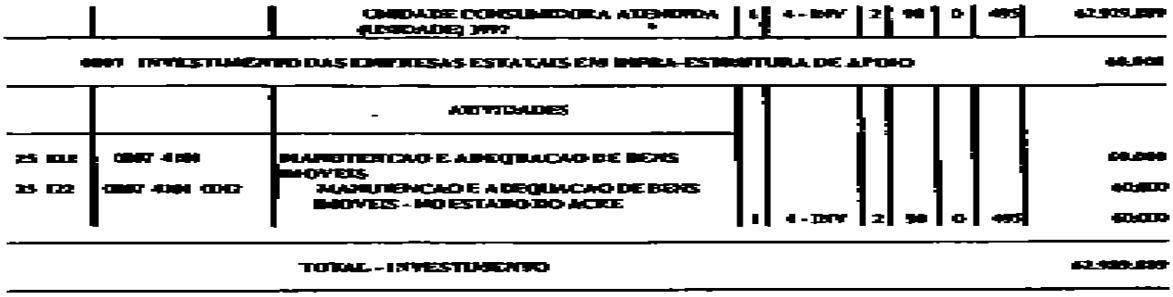
QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 45.049.763
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS — 45.049.763
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA — 45.049.763
TOTAL DA RECEITA 45.049.763 RECEITAS CORRENTES 45.049.763 RECEITAS DE CAPITAL — 0

ORGAO : 33000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 33267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	REG	MOD	IU	FTE	VALOR
	0273	LUZ PARA TODOS							62.929.889
		PROJETOS							
25 752	0273 1308	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (ACRE)							62.929.889
25 752	0273 1308 0002	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (ACRE) - NO ESTADO DO ACRE							62.929.889



ORGAO : 33000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 33241 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 7.508.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 7.508.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA 7.508.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0273 LUZ PARA TODOS 7.508.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 7.508.000

TOTAL 7.508.000

ORGAO : 33000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 33241 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	EP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0273 LUZ PARA TODOS								7.508.000
		PROJETOS							
25 752	0273 1132	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (ALAGOAS)							7.508.000
25 752	0273 1132 0027	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (ALAGOAS) - NO ESTADO DE ALAGOAS							7.508.000
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 0273	1	4 - DNV	2	98	0	495	7.508.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							7.508.000

ORGAO : 33000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 33249 - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 10.587.592

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 10.587.592

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
121 ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.443.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 5.717.000
751 ENERGIA ELÉTRICA 3.215.592

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0154 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE 3.215.592
0087 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 8.161.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 10.587.592

TOTAL 10.587.592

ORGAO : 33000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 33249 - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES – R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF.	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
28	0894 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE								3.225.392
		PROJETOS							
25 752	0894 3379	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO PIAUÍ							2.225.392
25 752	0894 3379 0002	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ							2.225.392
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 3	1	4 - INV	3	90	0	495	2.225.392
28	0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								8.361.000
		ATIVIDADES							
25 153	0807 4103	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.645.000
25 122	0807 4103 0002	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – NO ESTADO DO PIAUÍ	1	4 - INV	3	90	0	495	2.645.000
25 124	0807 4180	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ATIVOS DE INFORMÁTICA, INFORMAÇÃO E TELEPROCESSAMENTO							5.717.000
25 426	0807 4180 0002	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ATIVOS DE INFORMÁTICA, INFORMAÇÃO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DO PIAUÍ	1	4 - INV	3	90	0	495	5.717.000
		TOTAL – INVESTIMENTO							10.586.392

ÓRGÃO : 32000 – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32278 – CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES – R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 1.871.418

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
25 ENERGIA 1.871.418

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
753 ENERGIA ELÉTRICA 1.871.418

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
1942 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS 1.871.418

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 1.871.418

TOTAL 1.871.418

ÓRGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32278 - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF.	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
28	1942 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS								1.871.418
		ATIVIDADES							
25 753	1942 4883	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RONDÔNIA							1.721.800
25 753	1942 4883 0011	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA	1	4 - INV	3	90	0	495	1.721.800
		PROJETOS							
25 753	1942 7904	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - REDUÇÃO DE PERDAS							149.618

25 752	1042 1006 0001	TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CERON (RO) - MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CERON (RO) - NO ESTADO DE RONDONIA CONSUMIDOR REGULARIZADO (UNIDADE) 255	1	4 - ENV	2	90	0	495	150.410
		TOTAL - INVESTIMENTO							1.671.410

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32173 - BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 16.135.619

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 16.135.619

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 3.476.554
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — 4.784.955
752 ENERGIA ELÉTRICA — 7.864.110

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0273 LUZ PARA TODOS — 5.823.314
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 8.361.509
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS — 1.940.796

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE RESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 16.135.619

TOTAL — 16.135.619

QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 9.838.579
4.7.0.0.00.00 OUTROS INCENTIVOS DE LONGO PRAZO — 9.838.579
4.9.1.0.00.00 CONTROLADORA — 9.838.579
TOTAL DA RECEITA — 9.838.579 RECEITAS CORRENTES — 0 RECEITAS DE CAPITAL — 9.838.579

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32173 - BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0273 LUZ PARA TODOS								5.823.314
		PROJETOS							
25 753	0273 1042	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA (RR)							5.823.314
25 752	0273 1042 0180	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA (RR) - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR							5.823.314
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 441	1	4 - ENV	2	90	0	495	5.823.314
	0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								8.361.509
		ATIVIDADES							
25 121	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							618.000
25 121	0807 4101 0014	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DE RORAIMA							618.000
			1	4 - ENV	2	90	0	495	618.000
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.358.554
25 122	0807 4102 0014	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE RORAIMA							2.358.554
			1	4 - ENV	2	90	0	495	2.358.554
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							4.784.955
25 126	0807 4103 0014	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DE RORAIMA							4.784.955
			1	4 - ENV	2	90	0	495	4.784.955
	1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS								1.940.796

		ATIVIDADES							
25 752	1D02 2789	MANUTENCAO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA EM BOA VISTA (RR)							39.133
25 752	1D02 2789 0014	MANUTENCAO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA EM BOA VISTA (RR) - NO ESTADO DE RORAIMA							39.133
			1	4 - INV	2	90	0	495	39.133
		PROJETOS							
25 752	1D02 19C6	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA BOA VISTA ENERGIA (RR)							3.801.643
25 752	1D02 19C6 0014	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA BOA VISTA ENERGIA (RR) - NO ESTADO DE RORAIMA							3.801.643
		CONSUMIDOR REGULARIZADO (UNIDADE) 4539	1	4 - INV	2	90	0	495	3.801.643
		TOTAL - INVESTIMENTO							14.135.619

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32223 - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AMESA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 158.461.690

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 158.461.690

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
124 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — 5.943.800
752 ENERGIA ELÉTRICA — 151.518.890

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0273 LUZ PARA TODOS — 89.049.381
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 5.943.800
1D02 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS — 63.469.509

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 158.461.690

TOTAL — 158.461.690

QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 134.485.805
4.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS — 134.485.805
4.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA — 134.485.805
TOTAL DA RECEITA — 134.485.805 RECEITAS CORRENTES — 134.485.805 RECEITAS DE CAPITAL — 0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32223 - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AMESA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF.	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0273 LUZ PARA TODOS								89.049.381
		PROJETOS							
25 752	0273 11XU	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (AM)							89.049.381
25 752	0273 11XU 0015	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							89.049.381
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 10448	1	4 - INV	2	90	0	495	89.049.381
	0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								5.943.800
		ATIVIDADES							
25 124	0807 4H03	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							5.943.800
25 124	0807 4H03 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DO							5.943.800

		AMAZONAS							
			I	4 - DNV	2	90	0	495	3.943.880
1842	ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS								49.468.589
		PROJETOS							
25 752	1842 10CA	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS (AM)							3.859.642
25 752	1842 10CA 0013	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							3.890.642
		CONSUMIDOR REGULARIZADO (UNIDADE) (53)	I	4 - DNV	2	90	0	495	3.890.642
25 752	1042 5263	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA DE MANAUS (AM)							60.378.867
25 752	1042 5263 0013	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA DE MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							60.378.867
		PARQUE REVITALIZADO (% DE EXECUCAO FISICA) 31	I	4 - DNV	2	90	0	495	60.378.867
		TOTAL - INVESTIMENTO							858.463.698

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32116 - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 167.463.738

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA	167.463.738
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 752 ENERGIA ELÉTRICA	167.463.738
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL	167.463.738
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	167.463.738
TOTAL	167.463.738
QUADRO SINTESE POR RECEITA 4.8.8.6.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 4.9.8.6.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO 4.9.2.6.00.00 CONTROLADORIA TOTAL DA RECEITA 167.463.738 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	167.463.738 167.463.738 167.463.738 167.463.738

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32116 - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EST	GND	RF	MOD	IU	FTE	VALOR
0295	ENERGIA NA REGIÃO SUL								167.463.738
		PROJETOS							
25 752	0295 1027	IMPLANTACAO DA USINA TERMOELETRICA CANDIOTA III, FASE C, COM 350 MW (RS)							84.629.808
25 752	0295 1027 0043	IMPLANTACAO DA USINA TERMOELETRICA CANDIOTA III, FASE C, COM 350 MW (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							84.629.060
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 17	I	4 - DNV	2	90	0	495	84.629.060
25 752	0295 3072	REVITALIZACAO DA USINA TERMOELETRICA PRESIDENTE MEDICI, COM 446 MW, EM CANDIOTA (RS)							82.834.730
25 752	0295 3072 0043	REVITALIZACAO DA USINA TERMOELETRICA PRESIDENTE MEDICI COM 446 MW, EM CANDIOTA (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							82.834.730
		USINA REVITALIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 32	I	4 - DNV	2	90	0	495	82.834.730
		TOTAL - INVESTIMENTO							167.463.738

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA	1.386.241.648
TOTAL - GERAL	1.386.241.648

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	56.213.917
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	19.810.190
752 ENERGIA ELÉTRICA	1.311.017.531
TOTAL - GERAL	1.386.241.648

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES

25 ENERGIA	1.386.241.648
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	56.213.917
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	19.810.190
752 ENERGIA ELÉTRICA	1.311.017.531
TOTAL - GERAL	1.386.241.648

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0173 LUZ PARA TODOS	127.421.000
0176 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA	22.182.624
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	84.588.589
0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL	49.841.790
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	881.640.723
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE	417.618.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	75.214.117
1043 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	507.892.885
TOTAL - GERAL	1.386.241.648

QUADRO SINTESE POR ORGAO

31000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1.386.241.648
TOTAL - GERAL	1.386.241.648
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.193.874.630
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	493.612.444
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	493.612.444
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	65.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	65.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	65.000.000
6.3.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	40.000.000
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	40.000.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	595.262.176
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	595.262.176
TOTAL DA RECEITA 1.193.874.630 RECEITAS CORRENTES 493.612.444 RECEITAS DE CAPITAL	700.262.176

ORGAO : 31000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 1.386.241.648

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA	1.386.241.648

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	56.213.917
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	19.810.190
752 ENERGIA ELÉTRICA	1.311.017.531

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0173 LUZ PARA TODOS	127.421.000
0176 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA	22.182.624
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	84.588.589
0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL	49.841.790
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	881.640.723
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE	417.618.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	75.214.117
1043 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	507.892.885

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

32104 ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	78.827.437
32223 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	13.803.581
32224 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	438.709.000
32225 ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	65.635.162
32228 FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	34.105.482
32267 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	17.340.126

32246 COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	68.847.889
32249 COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	137.677.829
32270 CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	18.580.805
32272 BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA	9.446.513
32273 AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ADESA	452.861.849

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.386.341.648
TOTAL	1.386.341.648

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.193.874.438
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	493.612.444
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	493.612.444
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	65.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	65.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	65.000.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	40.000.000
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	40.000.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	595.262.176
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	595.262.176
TOTAL DA RECEITA 1.193.874.438 RECEITAS CORRENTES 493.612.444 RECEITAS DE CAPITAL	1.386.341.648

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32204 - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 70.827.427

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA	70.827.427

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

753 ENERGIA ELÉTRICA	70.827.427

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	70.827.427

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	70.827.427
TOTAL	70.827.427

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	70.827.427
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	30.827.427
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	30.827.427
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	40.000.000
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	40.000.000
TOTAL DA RECEITA 70.827.427 RECEITAS CORRENTES 30.827.427 RECEITAS DE CAPITAL	40.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32204 - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EST	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0296	ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE							70.827.427
		ATIVIDADES							
25 753	0296 4477	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA TERMONUCLEAR DE ANGRA I E II (RJ)							30.827.427
25 753	0296 4477 0033	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA TERMONUCLEAR DE ANGRA I E II (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	2	90	0	495	30.827.427
		PROJETOS							
25 753	0296 3E88	IMPLANTACAO DA USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III COM 1.309 MW (RJ)							40.000.000
25 753	0296 3E88 0033	IMPLANTACAO DA USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III COM 1.309 MW (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO USINA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	2	90	0	495	40.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							70.827.427

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32239 - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES – R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 23.883.581

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
15 ENERGIA 23.090.581

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRACÃO GERAL 15.775.541
752 ENERGIA ELÉTRICA 7.318.040

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
8395 ENERGIA NA REGIÃO SUL 7.318.040
8887 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 15.775.541

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
493 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 23.883.581

TOTAL 23.883.581

ORGAO : 53000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 20223 - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES – R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EST	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8395 ENERGIA NA REGIÃO SUL								7.318.040
		PROJETOS							
25 752	8395 1267	INTERLIGACAO ELETRICA BRASIL - URUGUAI: IMPLANTACAO DA SE CANDIOTA 525/230KV/600MVA; SECCIONAMENTO DA LT PRESTES GUIMARAES - MEDIANEIRA, 230KV, 1 KM; CONSTRUCAO DAS LTS: PRESTES GUIMARAES - MEDIANEIRA, 230KV, 1 KM; E SE CANDIOTA - FRONTEIRA BRASIL/URUGUAI, 525KV, 97 KM							7.318.040
25 752	8395 1267 0043	INTERLIGACAO ELETRICA BRASIL - URUGUAI: IMPLANTACAO DA SE CANDIOTA 525/230KV/600MVA; SECCIONAMENTO DA LT PRESTES GUIMARAES - MEDIANEIRA, 230KV, 1 KM; CONSTRUCAO DAS LTS: PRESTES GUIMARAES - MEDIANEIRA, 230KV, 1 KM; E SE CANDIOTA - FRONTEIRA BRASIL/URUGUAI, 525KV, 97 KM - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OBRA REALIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	I	4 - INV	2	90	0	493	7.318.040
	8887 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								15.775.541
		ATIVIDADES							
25 122	8887 4184	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							13.412.477
25 122	8887 4184 0038	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	0	4 - INV	2	90	0	493	13.412.477
25 122	8887 4902	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.363.064
25 122	8887 4902 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	493	2.363.064
		TOTAL - INVESTIMENTO							23.883.581

ORGAO : 53000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
ENTIDADE : 20214 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES – R$ 1,00

TOTAL DA ENTIDADE : R$ 458.718.090

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 454.718.090

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRACÃO GERAL 4.000.000
752 ENERGIA ELÉTRICA 454.718.090

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
8216 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA 200.000
8217 ENERGIA NA REGIÃO NORTE 417.118.000
8887 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 4.000.000
8942 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS 17.400.090

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	438.719.000
TOTAL	438.719.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	438.719.000
4.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	351.000.000
4.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	351.000.000
4.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	87.719.000
4.2.1.0.00.00 TESOURO	43.859.000
4.2.1.1.00.00 DIRETO	43.859.000

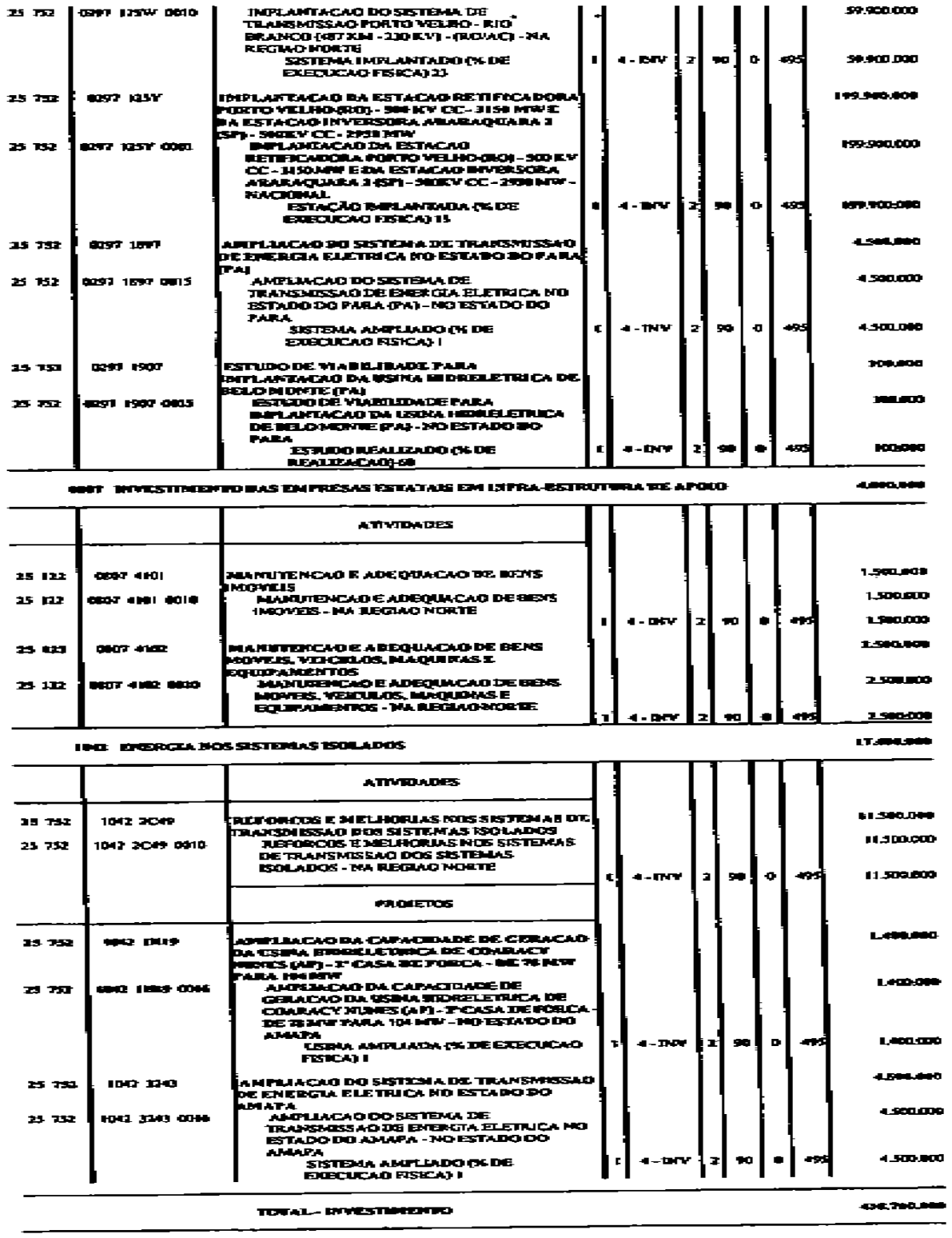
TOTAL DA RECEITA 416.000.000 RECEITAS CORRENTES 351.000.000 RECEITAS DE CAPITAL 87.719.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	SFS	VALOR
	0276	GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA							200.000
		ATIVIDADES							
25 752	0276 6908	ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA AMPLIACAO DA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA							100.000
25 752	0276 6908 0001	ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA AMPLIACAO DA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - NACIONAL	1	4 - INV	2	90	0	495	100.000
25 753	0276 4508	ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA AMPLIACAO DA TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA							100.000
25 752	0276 4508 0001	ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA AMPLIACAO DA TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - NACIONAL	1	4 - INV	2	90	0	495	100.000
	0291	ENERGIA NA REGIÃO NORTE							413.119.000
		ATIVIDADES							
25 752	0297 2C07	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO DA REGIAO NORTE							67.719.000
25 752	0297 2C07 0010	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO DA REGIAO NORTE - NA REGIAO NORTE	1	4 - INV	2	90	0	495	67.719.000
25 753	0297 4462	MANUTENCAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO NORTE							3.800.000
25 752	0297 4462 0010	MANUTENCAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO NORTE - NA REGIAO NORTE	1	4 - INV	2	90	0	495	3.800.000
25 753	0297 4467	MANUTENCAO DE SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO NORTE							3.000.000
25 752	0297 4467 0010	MANUTENCAO DE SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO NORTE - NA REGIAO NORTE	1	4 - INV	2	90	0	495	3.000.000
		PROJETOS							
25 752	0297 1B1E	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DA USINA HIDROELETRICA DE CURUA-UNA (PA) DE 30,3 MW PARA 40,3 MW							15.000.000
25 752	0297 1B1E 0015	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DA USINA HIDROELETRICA DE CURUA-UNA (PA) DE 30,3 MW PARA 40,3 MW - NO ESTADO DO PARA	1	4 - INV	2	90	0	495	15.000.000
		USINA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 32							
25 753	0297 1D62	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE RORAIMA							55.000.000
25 752	0297 1D62 0056	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE RORAIMA - SUBTRANSMISSAO E DISTRIBUICAO NO MUNICIPIO DE AMAJARI - RR	1	4 - INV	2	90	0	495	55.000.000
25 752	0297 1D62 0056	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE RORAIMA - SUBTRANSMISSAO E DISTRIBUICAO NO MUNICIPIO DE AMAJARI - RR	1	4 - INV	4	90	0	495	10.000.000
25 753	0297 123W	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO PORTO VELHO - RIO BRANCO (487 KM - 230 KV) - (RO/AC)							18.800.000



TOTAL DA UNIDADE : R$ 65.638.162

QUADRO SINTESE POR FUNDOES
25 ENERGIA 65.638.162

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 621.788
752 ENERGIA ELÉTRICA 65.016.374

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA 21.901.634
0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL 42.413.739
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE 500.888
0909 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 621.788

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 65.638.162

TOTAL 65.638.162

QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.4.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 31.336.239
4.5.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO 31.336.239
4.5.2.0.00.00 CONTROLADORA 31.336.239
TOTAL DA RECEITA 31.336.239 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 31.336.239

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32235 - ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO - (CANCELAMENTO)
CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA								21.901.634
		ATIVIDADES							
25 752	0276 6986	ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA AMPLIACAO DA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA							21.902.624
25 752	0276 6986 0001	ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA AMPLIACAO DA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - NACIONAL	1	4 - INV	3	90	0	495	21.902.624
	0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL.								42.413.739
		ATIVIDADES							
25 752	0295 4471	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA							5.375.769
25 752	0295 4471 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - NACIONAL	1	4 - INV	3	90	0	495	5.375.769
		PROJETOS							
25 752	0295 1B07	IMPLANTACAO DO COMPLEXO HIDROELETRICO ALTO DA SERRA, COM 77,0 MW E DE SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 138KV, COM 94 KM DE EXTENSAO (SC)							4.747.457
25 752	0295 1B07 0042	IMPLANTACAO DO COMPLEXO HIDROELETRICO ALTO DA SERRA, COM 77,0 MW E DE SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 138KV, COM 94 KM DE EXTENSAO (SC) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							4.747.457
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	1	4 - INV	2	90	0	495	4.747.457
25 752	0295 1DDQ	IMPLANTACAO DO COMPLEXO HIDROELETRICO SAO BERNARDO, COM 53 MW E DE SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 34 E 69 KV, COM 43 KM DE EXTENSAO (SC)							32.490.534
25 752	0295 1DDQ 0042	IMPLANTACAO DO COMPLEXO HIDROELETRICO SAO BERNARDO, COM 53 MW E DE SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 34 E 69 KV, COM 43 KM DE EXTENSAO (SC) - NA REGIAO SUL							32.490.534
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 7	1	4 - INV	2	90	0	495	32.490.534
	0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE								500.888
		PROJETOS							
25 752	0297 1D57	IMPLANTACAO DA SUBESTACAO COLETORA							500.888

25 752	0297 1551 0011	PORTO VELHO, 500/230 KV E LTS COLETORAS CI E CL, EM 230 KV (RO) IMPLANTACAO DA SUBESTACAO COLETORA PORTO VELHO, 500/230KV E LTS COLETORAS C I E C2, EM 230KV (RO) - NO ESTADO DE RONDONIA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - DIV	2	98	0	495	300.000
	0897 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								621.788
		ATIVIDADES							
25 122	0807 4180	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							621.788
25 122	0807 4701 0040	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NA REGIAO SUL	1	4 - DIV	2	90	0	495	621.788
		TOTAL - INVESTIMENTO							65.633.162

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 30138 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 34.886.481

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 34.188.693

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 3.295.088
752 ENERGIA ELÉTRICA — 30.813.396

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0196 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE — 30.813.396
0897 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 3.295.185

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
4/5 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 34.188.481

TOTAL — 34.188.481

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 30138 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0196 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE								30.813.396
		ATIVIDADES							
25 753	0196 1549	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA							1.855.863
25 752	0196 1549 0001	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - NACIONAL	1	4 - DIV	2	90	0	495	1.855.863
		PROJETOS							
25 753	0196 1C97	IMPLANTACAO DA LINHA DE TRANSMISSAO TIJUCO PRETO - ITAPETI - NORDESTE, EM 345 KV, COM 90 KM E DE SUBESTACOES ASSOCIADAS (SP)							11.371.629
25 752	0196 1C97 0035	IMPLANTACAO DA LINHA DE TRANSMISSAO TIJUCO PRETO - ITAPETI - NORDESTE, EM 345 KV, COM 90 KM E DE SUBESTACOES ASSOCIADAS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO LINHA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 14	1	4 - DIV	2	90	0	495	11.371.629
25 753	0196 1213	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO BOM DESPACHO 3 - OURO PRETO 1 (500KV - 180 KM) - (MG)							13.047.717
25 752	0196 1213 0031	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO BOM DESPACHO 3 - OURO PRETO 2 (500KV - 180 KM) - (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO) 15	1	4 - DIV	2	90	0	495	13.047.717
25 752	0196 3292	MODERNIZACAO DA USINA HIDROELETRICA FURNAS COM 1.216 MW (MG)							4.084.486
25 752	0196 3292 0001	MODERNIZACAO DA USINA HIDROELETRICA							4.084.486

		FURNAS COM 1.216 MW (94G) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							
		USINA MODERNIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - DNV	2	90	0	495	4.004.686
25 753	0296 7866	MODERNIZACAO DA USINA HIDROELETRICA LUIZ CARLOS BARRETO DE CARVALHO, COM 1.050 MW (94G)							6.434.381
25 752	0296 7866 0001	MODERNIZACAO DA USINA HIDROELETRICA LUIZ CARLOS BARRETO DE CARVALHO, COM 1.050 MW (94G) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.434.301
		USINA MODERNIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - DNV	2	90	0	495	1.434.301
	0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								3.215.135
		ATIVIDADES							
25 122	0807 4001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							1.169.843
25 122	0807 4001 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	1	4 - DNV	2	90	0	495	1.169.843
25 122	0807 4002	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.135.142
25 122	0807 4002 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	1	4 - DNV	2	90	0	495	2.135.142
	TOTAL - INVESTIMENTO								34.881.481

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 17.940.126

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	17.940.126
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	498.213
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.957.190
752 ENERGIA ELÉTRICA	10.484.723
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	7.455.403
1041 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	10.484.723

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
499 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	17.940.126
TOTAL	17.940.126

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EST	GND	RP	MOD	IU	ESFE	VALOR
	0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								7.455.403
		ATIVIDADES							
25 122	0807 4002	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							498.213
25 122	0807 4002 0012	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO ACRE	1	4 - DNV	2	90	0	495	498.213
25 126	0807 4105	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO							6.957.190
25 126	0807 4105 0012	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DO ACRE	1	4 - DNV	2	90	0	495	6.957.190
	1041 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS								10.484.723
		ATIVIDADES							

25 752	1042 4877	MANUTENCAO DE SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO ACRE								7.076.323
25 752	1042 4877 0012	MANUTENCAO DE SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO ACRE - NO ESTADO DO ACRE								7.076.323
			I	4 - INV	2	99	0	495		7.076.323
25 752	1042 8778	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ACRE								6.363.000
25 752	1042 8778 0012	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ACRE - NO ESTADO DO ACRE								1.363.000
		REDE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 10	I	4 - INV	2	99	0	495		1.363.000
		PROJETOS								
25 752	1042 8D50	IMPLANTACAO DA SUBESTACAO TAQUARI COM 69/138 KV (AC)								3.845.400
25 752	1042 8D50 0012	IMPLANTACAO DA SUBESTACAO TAQUARI COM 69/138 KV (AC) - NO ESTADO DO ACRE								2.045.400
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 21	I	4 - INV	2	99	0	495		2.045.400
		TOTAL - INVESTIMENTO								13.948.126

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32268 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 68.867.880

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
33 ENERGIA — 68.867.880

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 3.396.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — 4.855.000
752 ENERGIA ELÉTRICA — 60.616.880

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE — 60.424.880
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 8.443.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 68.867.880

TOTAL — 68.867.880

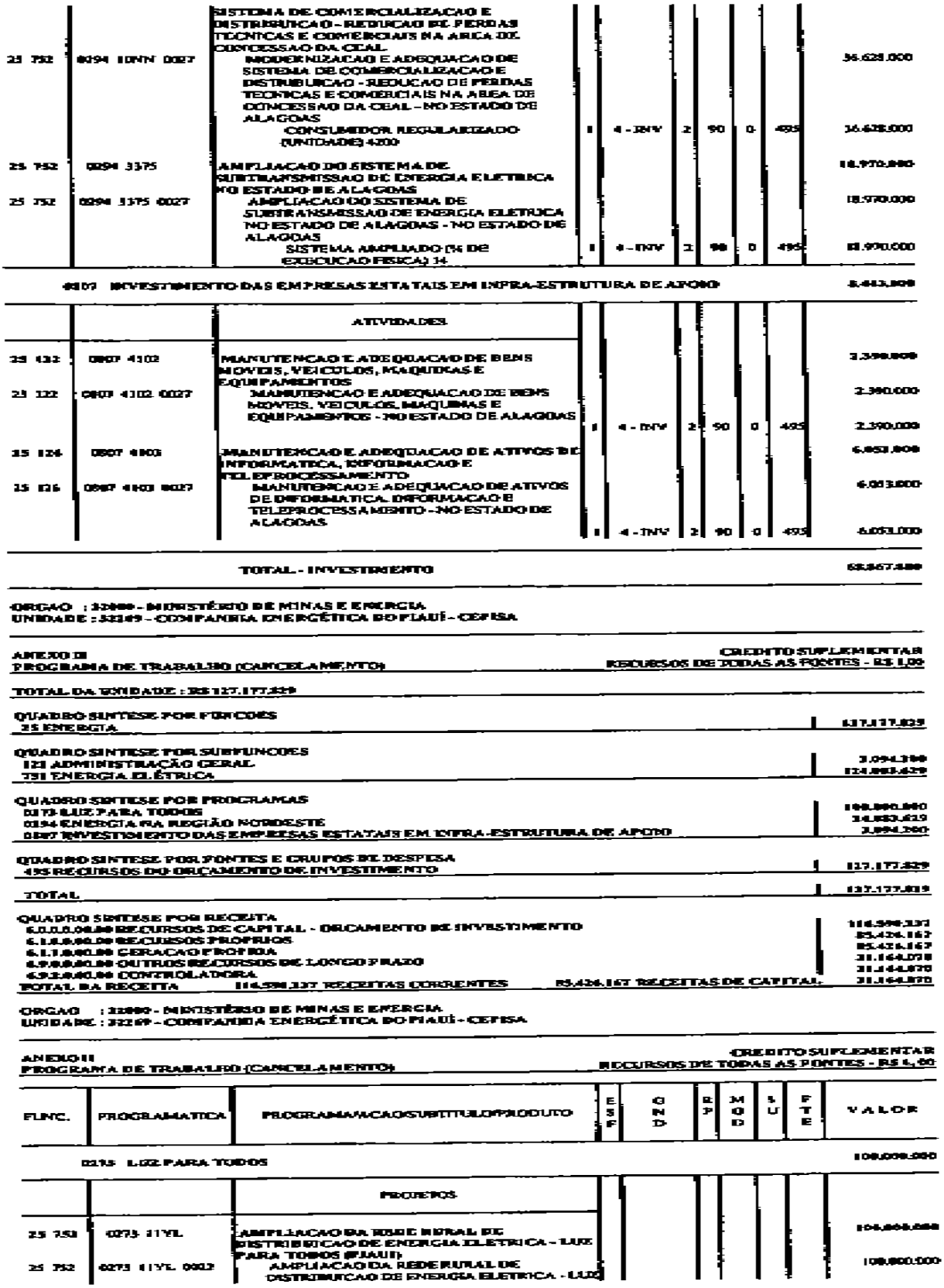
QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 61.367.880
6.9.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS — 33.199.372
6.9.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA — 33.199.372
6.9.2.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO — 28.168.508
6.9.2.6.00.00 CONTROLADORA — 28.168.508
TOTAL DA RECEITA — 61.367.880 RECEITAS CORRENTES — 33.199.372 RECEITAS DE CAPITAL — 28.168.508

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32268 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EST	UNID	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE								60.424.880
		ATIVIDADES							
25 752	0294 6444	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE ALAGOAS							817.910
25 752	0294 6444 0027	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS							817.910
		REDE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 8	I	4 - INV	2	99	0	495	817.910
25 752	0294 6475	MANUTENCAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE ALAGOAS							4.008.970
25 752	0294 6475 0027	MANUTENCAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS							4.008.970
			I	4 - INV	2	99	0	495	4.008.970
		PROJETOS							
25 752	0294 10B9	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE							56.421.000



		PARA TODOS (PIAUÍ) - NO ESTADO DO PIAUÍ UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 11107	1	4 - ENV	2	90	0	495	100.000.000
	0294	ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE							24.085.439
		ATIVIDADES							
25 752	0294 2089	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PIAUI							9.480.000
25 752	0294 2089 0002	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	1	4 - ENV	2	90	0	495	9.480.000
25 752	0294 2091	MANUTENCAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PIAUI							2.811.160
25 752	0294 2091 0002	MANUTENCAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	1	4 - ENV	2	90	0	495	2.811.160
25 753	0294 6777	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PIAUI							3.833.303
25 753	0294 6777 0002	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI REDE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 20	1	4 - ENV	2	90	0	495	3.833.303
		TRIBUTOS							
25 753	0294 8INT	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CEPISA							8.570.266
25 752	0294 8INT 0002	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CEPISA - NO ESTADO DO PIAUI CONSUMIDOR REGULARIZADO (UNIDADE) 12438	1	4 - ENV	2	90	0	495	8.570.266
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							3.094.100
		ATIVIDADES							
25 612	0807 4181	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							3.094.100
25 122	0807 4181 0002	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO PIAUI	1	4 - ENV	2	90	0	495	3.094.100
		TOTAL - INVESTIMENTO							137.177.819

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32210 - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 78.588.015

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 78.588.015

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 1.499.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — 6.000.000
753 ENERGIA ELÉTRICA — 71.189.015

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0273 LUZ PARA TODOS — 37.031.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 3.094.100
1040 ENERGIA PARA SISTEMAS ISOLADOS — 40.679.915

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 78.588.015

TOTAL — 78.588.015

QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.5.1.1.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 76.628.415
4.5.1.2.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO — 76.628.415
4.5.1.2.90.00 CONTROLADORA — 76.628.415
TOTAL DA RECEITA 76.628.415 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32210 - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	U.F.	G N D	R T	M O D	I U	F T E	VALOR
	0073 LUZ PARA TODOS								27.421.000
		PROJETOS							
25 752	0073 1133	AMPLIAÇÃO DA REDE RURAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - LUZ PARA TODOS (RONDÔNIA)							27.421.000
25 752	0073 1133 0011	AMPLIAÇÃO DA REDE RURAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - LUZ PARA TODOS (RONDÔNIA) - NO ESTADO DE RONDÔNIA							27.421.000
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 2951	I	4 - INV	2	90	0	495	27.421.000
	0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE ANDOO								7.000.000
		ATIVIDADES							
25 122	0807 4403	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							1.400.000
25 122	0807 4403 0011	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - NO ESTADO DE RONDÔNIA	I	4 - INV	2	90	0	495	1.400.000
25 124	0807 4185	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ATIVOS DE INFORMÁTICA, INFORMAÇÃO E TELEPROCESSAMENTO							6.000.000
25 124	0807 4185 0011	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ATIVOS DE INFORMÁTICA, INFORMAÇÃO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DE RONDÔNIA	I	4 - INV	2	90	0	495	6.000.000
	1043 EFICIÊNCIA NOS SISTEMAS ISOLADOS								43.879.815
		ATIVIDADES							
25 752	1043 4349	AMPLIAÇÃO DA REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RONDÔNIA							7.636.000
25 752	1043 4349 0011	AMPLIAÇÃO DA REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA							7.636.000
		REDE AMPLIADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 24	II	4 - INV	3	90	0	495	7.636.000
		PROJETOS							
25 752	1043 3381	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RONDÔNIA							36.043.815
25 752	1043 3381 0011	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA							36.043.815
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 26	II	4 - INV	2	90	0	495	36.043.815
		TOTAL - INVESTIMENTO							78.500.815

ÓRGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32372 - BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANDELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 9.446.518

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES
25 ENERGIA — 9.446.518

QUADRO SINTESE POR SUB FUNÇÕES
752 ENERGIA ELÉTRICA — 9.446.518

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
1043 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS — 9.446.518

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 9.446.518

TOTAL — 9.446.518

QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.0.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 3.159.478
4.1.0.0.0.00 RECURSOS PRÓPRIOS — 3.159.478
4.1.1.0.0.00 GERAÇÃO PRÓPRIA — 3.159.478
TOTAL DA RECEITA — 3.159.478 RECEITAS CORRENTES — 3.159.478 RECEITAS DE CAPITAL — 0

ÓRGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32372 - BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1040	ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS							9.446.518
		ATIVIDADES							
25 752	1042 4431	MANUTENCAO DE SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM BOA VISTA (RR)							4.999.584
25 752	1042 4431 0014	MANUTENCAO DE SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM BOA VISTA (RR) - NO ESTADO DE RORAIMA	I	4 - DIV	2	90	0	495	4.999.584
		PROJETOS							
25 753	1042 1042	AMPLIACAO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DE BOA VISTA (RR)							5.346.934
25 752	1042 1042 0014	AMPLIACAO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DE BOA VISTA (RR) - NO ESTADO DE RORAIMA							5.346.934
		SISTEMA AMPLIADO (E DE EDUCACAO FISICA)	I	4 - DIV	2	90	0	495	5.346.934
		TOTAL - INVESTIMENTO							9.446.518

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
ENTIDADE : 32213 - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ADESA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 452.821.419

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
15 ENERGIA 452.821.419

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRACAO GERAL 25.139.800
752 ENERGIA ELÉTRICA 427.682.619

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 25.139.800
1040 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS 427.682.619

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 452.821.419

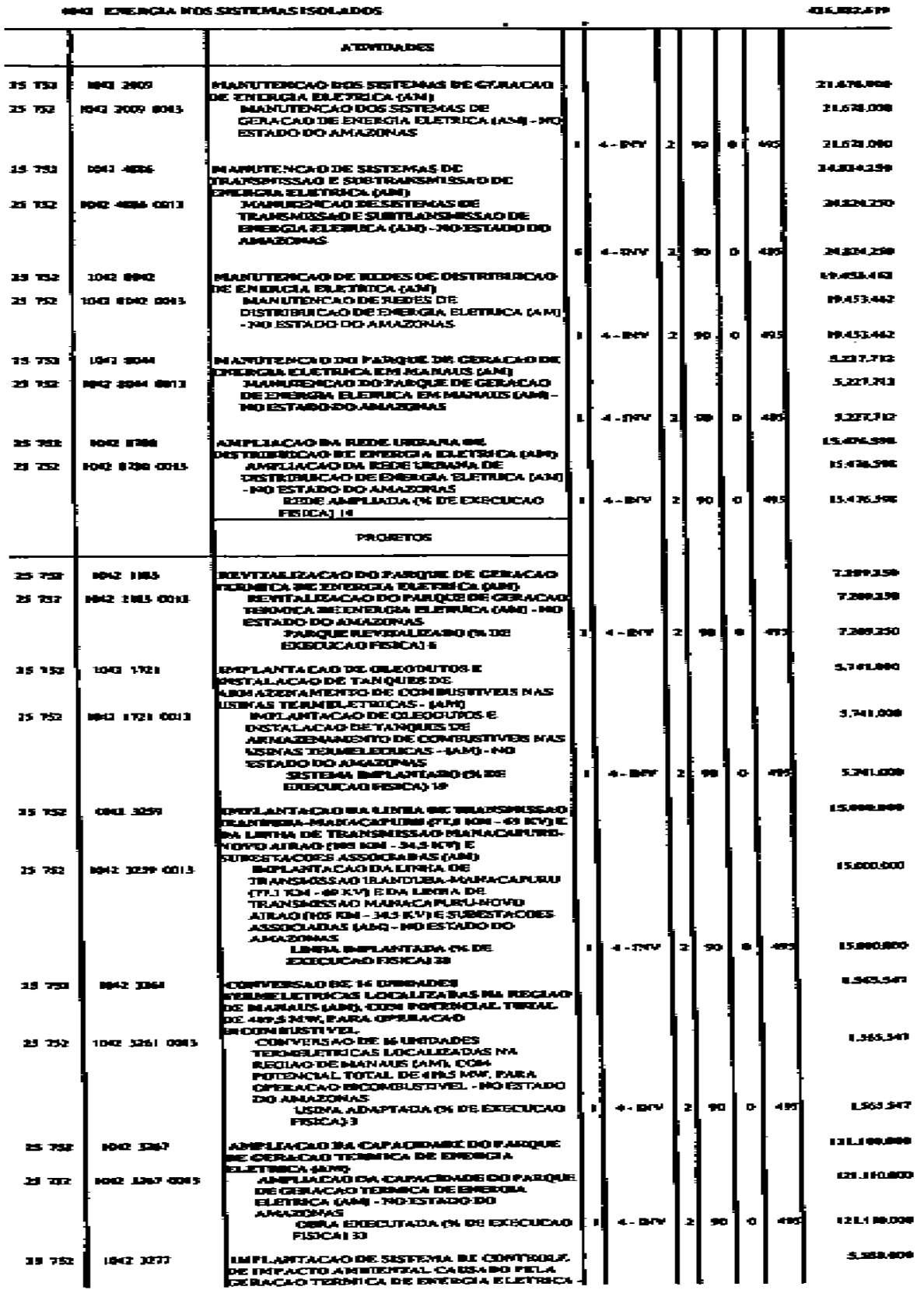
TOTAL 452.821.419

QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 417.964.754
4.0.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO 417.964.754
4.9.2.0.00.00 CONTROLADORA 417.964.754
TOTAL DA RECEITA 417.964.754 RECEITAS CORRENTES II RECEITAS DE CAPITAL 417.964.754

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
ENTIDADE : 32213 - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ADESA

ANEXO III CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							25.139.800
		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							23.714.000
25 122	0807 4101 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4 - DIV	3	90	0	495	23.714.000
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							1.425.800
25 122	0807 4102 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	I	4 - DIV	3	90	0	495	1.425.800



		(AM)								
25 752	1042 3277 0013	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS	1							5.588.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 20	1	4 - INV	2	90	0	495		5.588.000
25 752	1042 3398	AMPLIACAO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS (AM)								184.008.800
25 752	1042 3398 0013	AMPLIACAO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS								184.008.800

EM nº 00195/2010/MP

Brasília, 22 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento para 2010 (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), crédito suplementar no valor total de R$ 1.306.483.220,00 (um bilhão, trezentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e vinte reais), em favor de empresas do Grupo ELETROBRÁS, para atendimento de pleito do Ministério de Minas e Energia.

2. O crédito ora solicitado tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias das respectivas empresas, em decorrência de novas prioridades estabelecidas na revisão da estratégia negocial para o corrente exercício.

3. A seguir, a destinação, por empresa, do referido crédito, bem como a discriminação das respectivas fontes de financiamento:

a) **Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL - R$ 3.000.000,00**, destinados à atividade "Pesquisa de Tecnologia Avançada no Campo dos Equipamentos e Sistemas Elétricos", de âmbito Nacional.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são de geração própria.

b) **Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS - R$ 64.002.386,00**, sendo:

- R$ 804.139,00, destinados à "Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", de âmbito Nacional;

- R$ 56.226.629,00, para "Aquisição de Imóvel-Sede, no Rio de Janeiro", no Estado do Rio de Janeiro; e

- R$ 6.971.618,00, destinados à "Implantação de Rede de Ramais Termelétricos (Gasoduto) para Atendimento de Produtores Independentes de Energia Termelétrica, em Manaus (AM)", no Estado do Amazonas.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de geração própria e de cancelamento parcial de dotação aprovada para outros projetos/atividades da empresa.

c) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE - R$ 22.710.000,00, sendo:

• R$ 11.000.000,00, destinados à "Preservação e Conservação Ambiental em - Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica", de âmbito Nacional;

• R$ 9.610.000,00, para "Implantação de Linha de Transmissão, com 36 km em 230 kV, entre as Subestações São Luís II e III e SE's Associadas (MA)", no Estado do Maranhão; e

• R$ 2.100.000,00, para "Instalação de Edifício-Sede", no Distrito Federal.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento parcial de dotação aprovada para outros projetos/atividades da própria empresa.

d) Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - R$ 272.117.657,00, sendo:

• R$ 4.485.600,00, destinados à "Preservação e Conservação Ambiental em Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica", de âmbito Nacional;

• R$ 8.354.633,00, para "Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul", de âmbito Nacional;

• R$ 82.204.425,00, para "Implantação da Usina Hidrelétrica Passo São João, com 77 MW e de Sistema de Transmissão Associado, em 69 kV, com 30 km de Extensão (RS)", no Estado do Rio Grande do Sul;

• R$ 115.637.104,00, para "Implantação da Usina Hidrelétrica Mauá, com 361 MW e de Sistemas de Transmissão Associados, em 230 kV, com 41 km e 110 km de Extensão (PR) (Imobilizações da Eletrosul)", no Estado do Paraná;

• R$ 46.967.141,00, para "Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul", na Região Sul;

• R$ 9.998.859,00, para "Implantação da Usina Hidrelétrica São Domingos, com 48 MW e de Sistema de Transmissão Associado, em 138 kV, com 40 km de Extensão (MS)", no Estado do Mato Grosso do Sul;

• R$ 3.500.000,00, para "Implantação do Complexo Hidrelétrico do Rio Lava Tudo, Composto por 4 PCH's, Totalizando 52 MW, Interligadas por ST em 138 kV, com 36 km de Extensão (SC)", no Estado de Santa Catarina;

• R$ 502.327,00, para "Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos", na Região Sul; e

• R$ 467.568,00, para "Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", na Região Sul.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de geração própria, de operações de crédito internas e de cancelamento parcial de dotação aprovada para outros projetos da própria empresa.

e) Furnas - Centrais Elétricas S.A. - R$ 519.652.247,00, sendo:

• R$ 1.342.827,00, destinados a "Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão na Área dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo", na Região Sudeste;

• R$ 30.281.314,00, para "Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão na Área dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais", na Região Sudeste;

• **R$ 5.607.171,00, para "Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão na Área dos Estados de Goiás, Mato Grosso e do Distrito Federal", na Região Centro-Oeste;**

• **R$ 5.703.794,00, destinados à "Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste", de âmbito Nacional;**

• **R$ 13.231.924,00, para "Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste", de âmbito Nacional;**

• **R$ 2.949.756,00, para "Implantação da Linha de Transmissão Macaé (RJ) - Campos (RJ) e Subestações Associadas, 3º Circuito (345 kV - 92 km)", no Estado do Rio de Janeiro;**

• **R$ 170.597.498,00, para "Implantação da Usina Hidrelétrica Batalha, com 52,5 MW e de Sistema de Transmissão Associado, em 138 kV, com 75 km de Extensão (MG/GO)", de âmbito Nacional;**

• **R$ 276.620.084,00, para "Implantação da Usina Hidrelétrica Simplício, com 305,7 MW, da PCH Anta, com 28 MW e de Sistema de Transmissão Associado, em 138 kV, com 120 km de Extensão (MG/RJ)", na Região Sudeste;**

• **R$ 1.853.425,00, para "Reforços nas Torres de Linhas do Sistema de Transmissão de Itaipu, em 750 kV, nos Trechos: Foz do Iguaçu - Ivaiporã; Ivaiporã - Itaberá I e II; e Itaberá - Tijuco Preto I e II (PR/SP)", de âmbito Nacional;**

• **R$ 4.465.548,00, para "Ampliação da Usina Termelétrica Santa Cruz - Fase I - com Acréscimo de 350 MW (RJ), através de Ciclo Combinado", no Estado do Rio de Janeiro; e**

• **R$ 6.998.906,00, para "Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", de âmbito Nacional.**

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de geração própria e de cancelamento parcial de dotação aprovada para outros projetos/atividades da empresa.

f) Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - R$ 62.989.889,00, sendo:

• **R$ 62.929.889,00, destinados à "Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Acre)", no Estado do Acre; e**

• **R$ 60.000,00, para "Manutenção e Adequação de Bens Imóveis", no Estado do Acre.**

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de geração própria e de cancelamento parcial de dotação aprovada para outros projetos/atividades da empresa.

g) Companhia Energética de Alagoas - CEAL - R$ 7.500.000,00, destinados à "Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Alagoas)", no Estado de Alagoas.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento parcial de dotação aprovada para outros projetos/atividades da própria empresa.

h) Companhia Energética do Piauí - CEPISA - R$ 10.587.592,00, sendo:

• **R$ 2.225.592,00, destinados à "Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Piauí";**

• **R$ 2.645.000,00, para "Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos", no Estado do Piauí; e**

• **R$ 5.717.000,00, para "Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", no Estado do Piauí.**

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento parcial de dotação aprovada para outros projetos/atividades da própria empresa.

i) Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON - R$ 1.871.410,00, sendo:

• R$ 1.721.000,00, destinados à "Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica em Rondônia"; e

• R$ 150.410,00, para "Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da CERON (RO)", no Estado de Rondônia.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento parcial de dotação aprovada para outros projetos/atividades da própria empresa.

j) Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA - R$ 16.125.619,00, sendo:

• R$ 5.823.314,00, para "Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos - no Município de Boa Vista - RR", no Estado de Roraima;

• R$ 618.000,00, para "Manutenção e Adequação de Bens Imóveis", no Estado de Roraima;

• R$ 2.858.554,00, para "Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos", no Estado de Roraima;

• R$ 4.784.955,00, destinados à "Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", no Estado de Roraima;

• R$ 39.133,00, para a ação "Manutenção do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica em Boa Vista (RR)", no Estado de Roraima; e

• R$ 2.001.663,00, para "Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da Boa Vista Energia (RR)", no Estado de Roraima.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de repasses da controladora e de cancelamento de parte de dotação aprovada para outros projetos/atividades da empresa.

k) Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - ADESA - R$ 158.462.690,00, sendo:

• R$ 89.049.381,00, destinados à "Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (AM)", no Estado do Amazonas;

• R$ 5.943.800,00, para "Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", no Estado do Amazonas;

• R$ 3.090.642,00, para "Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais (AM)", no Estado do Amazonas; e

• R$ 60.378.867,00, para "Revitalização do Parque de Geração de Energia Elétrica de Manaus (AM)", no Estado do Amazonas.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de geração própria e de cancelamento de parte de dotação aprovada para outros projetos/atividades da empresa.

l) Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE - R$ 167.463.730,00, sendo:

• **R$ 84.629.000,00, para "Implantação da Usina Termelétrica Candiota III, Fase C, com 350 MW (RS)", no Estado do Rio Grande do Sul; e**

• **R$ 82.834.730,00, para "Revitalização da Usina Termelétrica Presidente Médici, com 446 MW, em Candiota (RS)", no Estado do Rio Grande do Sul.**

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de repasses da controladora.

4. **A abertura do crédito solicitado possibilitará a realização de investimentos nos respectivos projetos/atividades, de modo a assegurar o desempenho operacional na área de atuação de cada uma das empresas beneficiárias e corresponde ao valor mínimo necessário para a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos na revisão do plano estratégico das empresas, com vistas ao atendimento da demanda do mercado consumidor de energia elétrica.**

5. **Cabe ressaltar que a abertura do referido crédito não afetará a meta global de superávit primário para 2010, de responsabilidade das empresas estatais federais, no montante R$ 6,97 bilhões, fixada por intermédio do Anexo V ao Decreto nº 7.189, de 30 de maio de 2010, uma vez que está sendo proposto neste Projeto de Lei cancelamento de parte da dotação de empresas do Grupo ELETROBRÁS no montante de R$ 1.386.241.648,00.**

6. **Segundo as empresas, os cancelamentos ora propostos estão em consonância com as prioridades estabelecidas para o corrente exercício e não comprometerão o desempenho das suas atividades, uma vez que está ocorrendo apenas adequação dos cronogramas de desembolso dos respectivos projetos/atividades em 2010.**

7. **São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo Projeto de Lei.**

Respeitosamente,

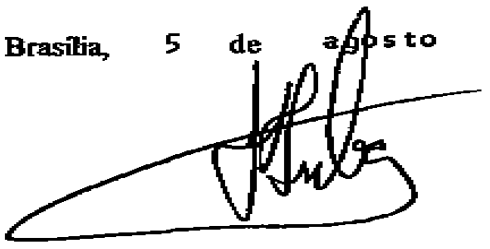
Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Mensagem nº 470

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito suplementar no valor total de R$ 1.306.483.220,00, em favor de empresas do Grupo ELETROBRAS, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de agosto de 2010.



LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

DECRETO Nº 7.189, DE 30 DE MAIO DE 2010.

Altera os arts. 2º e 8º e os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

ANEXO V

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

(Anexo IX do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

		R$ mil
		VALORES ACUMULADOS
DISCRIMINAÇÃO		QUADRIMESTRES
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	285.181	1.600.070
I – Receitas	29.434.235	44.853.274
II – Despesas		43.654.607
Investimentos	5.250.386	8.062.793
Demais Despesas	22.527.526	35.591.814
III - Ajuste Competência/Caixa	(591.338)	1.580.482
IV – Juros	799.824	1.179.079
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	4.002.570	6.324.525
I – Receitas	5.213.947	7.820.919
II – Despesas	3.043.084	4.564.626
Investimentos	24.600	36.900
Demais Despesas	3.018.484	4.527.726
III – Ajuste Competência/Caixa	226.204	659.976
IV – Juros	(1.605.503)	(2.408.256)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	(871.515)	(850.875)
I – Receitas	18.139.612	28.249.412
II – Despesas	18.933.664	30.128.630
Investimentos	1.952.770	3.323.702
Demais Despesas (*)	16.980.894	26.804.928
III - Ajuste Competência/Caixa	89.049	1.295.417
IV – Juros	166.512	367.074
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)	3.396.236	6.973.720

(*) Inclui ajuste metodológico.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Os **Projetos de Lei nºs 40, 41, 42, e 43 de 2010-CN**, vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

Leitura: 10-8-2010

até 15/8 prazo para publicação e distribuição de avulsos;

até 23/8 prazo para apresentação de emendas;

até 28/8 prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas; e

até 12/9 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

As matérias serão publicadas em avulsos e no Diário do Senado Federal de 11 de agosto do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) –A Presidência recebeu os seguintes Avisos do Tribunal de Contas da União:

– **nº 44, de 2010** (nº 1.196/2010, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.848/2010-TCU, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 2, de 2010, do Senado Federal (TC 005.026/2010-5); e

– **nº 45, de 2010** (nº 1.224/2010, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.926/2010-TCU, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 19, de 2009, do Senado Federal (TC 016.772/ 2009-2).

Os Avisos serão apensados aos processados das respectivas Resoluções e vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, DE 2010

(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Dispõe sobre a Política Nacional para os Biocombustíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

Da Política Nacional dos Biocombustíveis

Seção I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional para os Biocombustíveis.

Parágrafo único. A produção de biocombustíveis realizar-se-á com a observação de critérios socioambientais e obedecerá às seguintes diretrizes:

I – a proteção do meio ambiente, a conservação da biodiversidade e a utilização racional dos recursos naturais;

II – o respeito à função social da propriedade;

III – o respeito ao trabalhador, na forma da legislação trabalhista em vigor;

IV – o respeito à livre concorrência.

Art. 2º A Política Nacional para os Biocombustíveis pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – promover a concorrência nas atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem, revenda, importação e exportação de biocombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização de matérias-primas;

II – assegurar, de forma competitiva e em bases sustentáveis, a crescente participação dos biocombustíveis na matriz de combustíveis brasileira, em razão do seu caráter renovável e dos benefícios econômicos, sociais e ambientais decorrentes de seu uso;

III – incentivar projetos de cogeração de energia a partir da biomassa e de subprodutos da produção de biocombustíveis, assegurando, de forma competitiva e em bases sustentáveis, a crescente participação dessa fonte na matriz de energia elétrica brasileira, em razão do seu caráter limpo, renovável e complementar à fonte hidráulica;

IV – estimular a criação e o desenvolvimento do comércio internacional de biocombustíveis;

V – estimular investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem de biocombustíveis;

VI – estimular pesquisa e desenvolvimento relacionados à produção e ao uso dos biocombustíveis;

VII – estimular a redução das emissões de gases causadores de efeito estufa por meio de uso de biocombustíveis;

VIII – instituir mecanismos que assegurem aumento da participação de biocombustíveis na matriz energética brasileira;

IX – assegurar o abastecimento nacional de biocombustíveis;

X – incentivar, acompanhar e participar das iniciativas, nacionais e internacionais, de certificação dos biocombustíveis que tenham o objetivo de reconhecer a sustentabilidade de sua produção;

XI – garantir relações de trabalho dignas;

XII – reduzir desigualdades regionais;

XIII – induzir a adequada ocupação do solo, de acordo com o zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos correlatos, buscando o desenvolvimento social e econômico sem comprometer a preservação do meio ambiente.

§ 1º Para o atendimento aos objetivos da Política Nacional para os Biocombustíveis serão utilizados instrumentos de políticas fiscal, tributária e creditícia.

§ 2º A Política Nacional para os Biocombustíveis deverá ser compatibilizada com a Política Nacional de Mudanças Climáticas.

§ 3º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de usinas de biocombustíveis dependem de prévio licenciamento ambiental, na forma da legislação vigente.

Seção II

Das Competências

Art. 3º O Conselho Interministerial dos Biocombustíveis (CIB) é o órgão propositivo de políticas relacionadas aos biocombustíveis, com os seguintes objetivos, sem prejuízo de outros previstos nesta Lei:

I – promoção da crescente participação dos produtos derivados de fontes renováveis na matriz energética brasileira, em especial o etanol combustível, o biodiesel e a bioeletricidade;

II – desenvolvimento da Política Nacional para os Biocombustíveis e sua inserção na Política Energética Nacional;

III – estudo, desenvolvimento e propositura de mecanismos de políticas fiscal e econômica necessários à sustentação setorial;

IV – desenvolvimento científico e tecnológico da produção e uso de biocombustíveis e de bioeletricidade a partir da cana-de-açúcar e demais fontes de biomassa;

V – estímulo ao comércio internacional dos biocombustíveis.

§ 1° Integram o CIB:

I – o Ministro-Chefe da Casa Civil;

II – o Ministro de Minas e Energia;

III – o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – o Ministro da Fazenda;

V – o Ministro do Desenvolvimento Agrário;

VI – o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VII – O Ministro do Meio Ambiente.

§ 2° A organização e o funcionamento do CIB serão determinados por regulamento a partir de proposição do órgão competente do Poder Executivo.

§ 3° O CIB indicará representante nas reuniões do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que deliberarem acerca de questões relacionadas a biocombustíveis.

§ 4° O CIB convidará representantes da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e de produtores de biocombustíveis para participar de suas reuniões, quando julgar necessário à discussão e deliberação sobre assuntos que os envolvam.

§ 5° O CIB proporá mecanismos de financiamento para setores ligados à produção, infraestrutura, armazenagem e tecnologia de biocombustíveis, solicitando anualmente a correspondente previsão no orçamento da União.

Art. 4° Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I – manter o registro das unidades industriais produtoras de etanol combustível e de biodiesel;

II – acompanhar a produção de biocombustíveis;

III – realizar zoneamento agroecológico das matérias-primas para produção de biocombustíveis segundo variáveis ambientais, topográficas, climáticas, hídricas e edáficas, por padrão tecnológico;

IV – definir em conjunto com o Ministério de Minas e Energia as políticas para a produção dos biocombustíveis.

CAPÍTULO II

Da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Biocombustíveis

Art. 5° Qualquer empresa ou consórcio de empresas dependerá de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para construir, ampliar e operar instalações e transportar biocombustíveis por meio de dutos.

§ 1° A atividade de transporte dutoviário de biocombustíveis e aquelas a ela inerentes são consideradas de utilidade pública, sujeitas à fiscalização e regulação por parte da ANP.

§ 2º A expedição da autorização para exploração de atividades previstas no *caput* deste artigo é ato administrativo discricionário que faculta ao interessado o exercício desse direito, quando preenchidas as seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – demonstrar ser empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II – demonstrar sua regularidade fiscal;

III – apresentar projeto viável tecnicamente e de acordo com as exigências técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segurança das instalações;

IV – apresentar licenças ambientais necessárias para a execução das atividades pretendidas.

Art. 6º A transferência de titularidade da autorização para construir, ampliar e operar instalações e transportar biocombustíveis por meio de dutos estará sujeita à comprovação do atendimento, pelo cessionário, dos mesmos requisitos exigidos para a sua expedição e deverá ser requerida em até 30 (trinta) dias após a realização do ato que importe na transferência.

Art. 7º Facultar-se-á a terceiros interessados o livre acesso à capacidade excedente dos dutos de transporte de biocombustíveis existentes ou a serem construídos e à infraestrutura relacionada a tais dutos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações, observado o seu direito de preferência.

§ 1º A ANP regulará os aspectos técnicos, de qualidade, de segurança e viabilidade voltados à permissão de livre acesso aos dutos.

§ 2º As condições de acesso serão sempre objeto de livre negociação entre as partes, mediante contrato, observado o disposto nesta Lei e nos termos da sua regulamentação.

CAPÍTULO III

Do Abastecimento dos Biocombustíveis

Art. 8º Os produtores e distribuidores de etanol combustível e de biodiesel deverão garantir o volume de etanol anidro combustível e biodiesel suficientes para assegurar o abastecimento regular de combustíveis em todas as localidades do País, na forma da regulamentação.

§ 1º A atividade de produção de biocombustíveis e aquelas inerentes são consideradas de utilidade pública, sujeitas à fiscalização e regulação por parte da ANP e, onde couber, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Compete à ANP regulamentar mecanismos que assegurem o suprimento de etanol anidro combustível e de biodiesel para a garantia do abastecimento nacional de combustíveis, podendo atribuir, para tanto, entre outras providências, responsabilidades para produtores e distribuidores.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 9º Os titulares de autorizações para o transporte dutoviário já emitidas pela ANP, bem como os requerentes de pedidos de autorização cujo procedimento de análise esteja em curso poderão solicitar a adaptação de suas autorizações ou pedidos em curso aos termos desta Lei, de forma a convertê-los em autorizações ou pedidos de autorização para transporte exclusivo de biocombustíveis, aproveitados os atos já praticados.

§ 1º Os dutos destinados à movimentação de petróleo, seus derivados e gás natural, em caráter exclusivo ou não, permanecem regidos pelas normas vigentes.

§ 2º O requerimento de adaptação da autorização referido no *caput* deste artigo não prejudicará as licenças ambientais já obtidas, sem prejuízo da possibilidade de seu titular pleitear a adequação das condicionantes impostas pelos órgãos competentes ao transporte exclusivo de etanol combustível.

Art. 10. Poderão ser autorizados, em situações especiais, a comercialização e o uso de óleo vegetal como combustível para tratores, colheitadeiras, geradores de energia, motores, máquinas e equipamentos automotores utilizados na extração, produção, beneficiamento e transformação de produtos agropecuários, bem como no transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário desses mesmos produtos e de seus insumos em geral, quando houver tecnologia apropriada, e nos estritos termos de regulamento.

Art. 11. Fica criada a Etiqueta de Eficiência Energética e Emissão de Gases Poluentes (EGP), para os veículos automotivos de carga ou passageiros fabricados ou montados no Brasil.

Parágrafo único. Os veículos de carga ou de passageiros de qualquer natureza, movidos a combustível fóssil ou biocombustível, fabricados ou montados no Brasil, somente poderão ser comercializados com a EGP, que deverá ser afixada no canto superior esquerdo do pára-brisa.

Art. 12. O Poder Executivo graduará a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os produtos classificados na posição 87.03 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), para fins do cumprimento da seletividade pela essencialidade, de acordo com os seguintes critérios:

I – cilindrada do motor;

II – adoção de tecnologia que permita o uso de biocombustíveis;

III – consumo de combustível por quilômetro rodado (eficiência energética), com base na EGP;

IV – emissão de gases e partículas poluentes, inclusive os causadores do efeito estufa, com base na EGP;

V – uso; e

VI – capacidade de carga ou de transporte de passageiros.

Art. 13. Fica instituído o Programa Nacional de Cooperativas de Pequenos Produtores de Etanol Combustível (PROPEP), que tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e de renda no campo.

Parágrafo único. São beneficiários do PROPEP os pequenos produtores de etanol combustível, constituídos como pessoa física ou jurídica, associados em cooperativas, que possuam capacidade de produção diária dentro dos limites e demais condições estabelecidos em regulamento.

Art. 14. O art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º .....

.....

§ 3º A ANP elaborará, anualmente, relatório detalhado sobre a oferta e demanda de combustíveis, a fim de orientar o cumprimento da obrigação prevista neste artigo." (NR)

Art. 15. Os arts. 1º, 2º, 6º, 8º, 9º, 18, 56 e 60 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XIII – garantir o fornecimento de biocombustíveis, em todo o território nacional." (NR)

"Art. 2º .....

.....

V – estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de

Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;

....."

(NR)

"Art. 6º .....

.....

VII – Transporte: movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis em meio ou percurso considerado de interesse geral;

VIII – Transferência: movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades;

.....

XXIV – Biocombustível: combustível derivado de biomassa renovável, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

.....

XXVIII – Etanol combustível: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXIX – Produção de biocombustível: conjunto de operações para a transformação de biomassa renovável, de origem vegetal ou animal, em biocombustível;

XXX – Comércio atacadista de biocombustíveis: atividade de compra e venda, por atacado, de biocombustíveis a produtor de derivados de petróleo, a produtor de biocombustíveis, ao segmento de distribuição de combustíveis líquidos automotivos ou ao mercado externo, exercida por empresa especializada, na forma de regulamento da ANP;

XXXI – Biodiesel: biocombustível líquido, que tem como principais componentes alquil ésteres de ácidos graxos, produzido comumente a partir de transesterificação ou esterificação de óleos e gorduras, para uso prioritário em motores a combustão interna ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia;

XXXII – Matéria-prima: produto derivado de biomassa renovável, inclusive grãos e sementes, ou produtos dela derivados,

de origem nacional ou importada, que possa ser incorporado ao processo de produção de biocombustíveis." (NR)

"Art. 8º .....

.....

VIII – instruir o processo e declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, as áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais, bem como para implantação de infraestrutura de transporte dutoviário de biocombustível;

.....

XVI – regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, importação, exportação, comércio atacadista, armazenagem, estocagem, transporte, transferência, distribuição, revenda e comercialização de biocombustíveis;

.....

§ 1º O interessado na declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa a que se refere o inciso VIII deste artigo arcará com os ônus dela decorrentes.

§ 2º No exercício de suas atribuições, a ANP poderá atuar em colaboração com órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, mediante convênios." (NR)

"Art. 9º Além das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º desta Lei, caberá à ANP exercer, a partir de sua implantação, as atribuições do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, relacionadas com as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e etanol combustível, observado o disposto no art. 78 desta Lei". (NR)

"Art. 18. As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre esses e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural e biocombustíveis serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições." (NR)

"Art. 56 Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5° poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo, seus derivados, biocombustíveis e gás natural, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

....." (NR)

"Art. 60 Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5° poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado, e de biocombustíveis.

....." (NR)

Art. 16. O inciso II do § 1° do art. 1° da Lei n° 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. .....

§ 1° .....

.....

II – produção, importação, exportação, comércio atacadista, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação de biocombustíveis;

....." (NR)

Art. 17. O art. 67 da Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 67. .....

.....

§ 4° Poderão ser operadas, em caráter excepcional e com prévia homologação da autoridade aeronáutica, aeronaves com matrícula brasileira, convertidas para a utilização de biocombustíveis em oficinas credenciadas pela autoridade aeronáutica.

§ 5° A conversão de aeronaves para utilização de bicombustível atenderá a padrões e procedimentos estabelecidos pela autoridade aeronáutica.

§ 6° As aeronaves que trata o § 4° não poderão ser exportadas, operadas fora do território nacional ou exploradas em serviços de transporte comercial de passageiros."(NR)

Art. 18. O art. 9° da Lei n° 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

"Art. 9°.....

.....

§ 3° Na definição das alíquotas aplicáveis aos combustíveis, o Poder Executivo deverá sempre assegurar a competitividade dos biocombustíveis em confronto com os combustíveis de origem fóssil." (NR)

Art. 19. Acrescentem-se à Lei n° 11.116, de 18 de maio de 2005, os seguintes arts. 8°-A e 8°-B:

"Art. 8°-A Fica instituído o Fundo de Apoio ao Biodiesel (FABio), de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos financeiros para fomentar a produção de biodiesel.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como beneficiários os produtores que tenham o selo de combustível social."

"Art. 8°-B Constituem receitas do FABio:

I – recursos do Orçamento Geral da União, transferidos pelo Tesouro Nacional;

II – recursos transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

III – doações de qualquer natureza;

IV – rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades; e

V – outras receitas que lhe forem atribuídas."

Art. 20. O etanol combustível ofertado ao consumidor final deverá ser identificado pela nomenclatura "etanol".

Parágrafo único. Os termos "álcool", "álcool carburante" ou "álcool combustível", quando empregados no contexto da legislação nacional sobre combustíveis, devem ser entendidos como "etanol combustível".

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 7.029, de 13 de setembro de 1982.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADOR: **SENADOR INÁCIO ARRUDA** (PC do B – CE)

MEMBRO: **SENADOR GILBERTO GOELLNER** (DEM – MT)

MEMBRO: **SENADOR DELCÍDIO AMARAL** (PT – MS)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado nº , de 2010	
ASSINAM O PROJETO, NA REUNIÃO DE / / , OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
SERYS SLHESSARENKO - PT	1- MARINA SILVA – PV
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
BELINI MÉURER- PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE – PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- (vago)
[redacted]	Suplentes - Bloco da Maioria
[redacted]	(PMDB - PR)
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- HÉLIO COSTA
REGIS FICHTNER	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- LEOMAR QUINTANILHA
EDISON LOBÃO	6- ALMEIDA LIMA
Titulares - Bloco da Minoria	Suplentes - Bloco da Minoria
(DEM - PSDB)	(DEM - PSDB)
JORGE YANAI – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS – DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
JAYME CAMPOS – DEM	4- ROSALBA CIARLINI – DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO – PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
Titulares - PTB	Suplentes - PTB
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
Titulares - PDT	Suplentes - PDT
ACIR GURGACZ	1- JOÃO DURVAL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.176, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1991.

Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.

.....

Art. 4° Fica instituído o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis.

§ 1° O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, dentro de cada exercício financeiro, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis para o exercício seguinte, do qual constarão as fontes de recursos financeiros necessários a sua manutenção.

§ 2° O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de sessenta dias as normas que regulamentarão o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

I - preservar o interesse nacional;

II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;

III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;

V - garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal;

VI - incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;

VII - identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;

VIII - utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;

IX - promover a livre concorrência;

X - atrair investimentos na produção de energia;

XI - ampliar a competitividade do País no mercado internacional.

XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Política Energética

Art. 2° Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I - promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;

II - assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem criação de subsídios;

III - rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

~~IV - estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do álcool, do carvão e da energia termonuclear;~~

IV - estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica e da energia proveniente de outras fontes alternativas; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

V - estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

VI - sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público, de forma que tais projetos venham assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico. (Incluído pela lei nº 10.848, de 2004)

VII - estabelecer diretrizes para o uso de gás natural como matéria-prima em processos produtivos industriais, mediante a regulamentação de condições e critérios específicos, que visem a sua utilização eficiente e compatível com os mercados interno e externos. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o CNPE contará com o apoio técnico dos órgãos reguladores do setor energético.

§ 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.

.....

SEÇÃO II

Das Definições Técnicas

Art. 6° Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Petróleo: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado;

II - Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaselferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

III - Derivados de Petróleo: produtos decorrentes da transformação do petróleo;

IV - Derivados Básicos: principais derivados de petróleo, referidos no art. 177 da Constituição Federal, a serem classificados pela Agência Nacional do Petróleo;

V - Refino ou Refinação: conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em derivados de petróleo;

VI - Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações destinadas a permitir o seu transporte, distribuição e utilização;

VII - Transporte: movimentação de petróleo e seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral;

VIII - Transferência: movimentação de petróleo, derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades;

IX - Bacia Sedimentar: depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não;

X - Reservatório ou Depósito: configuração geológica dotada de propriedades específicas, armazenadora de petróleo ou gás, associados ou não;

XI - Jazida: reservatório ou depósito já identificado e possível de ser posto em produção;

XII - Prospecto: feição geológica mapeada como resultado de estudos geofísicos e de interpretação geológica, que justificam a perfuração de poços exploratórios para a localização de petróleo ou gás natural;

XIII - Bloco: parte de uma bacia sedimentar, formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde são desenvolvidas atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural;

XIV - Campo de Petróleo ou de Gás Natural: área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção;

XV - Pesquisa ou Exploração: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural;

XVI - Lavra ou Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação;

XVII - Desenvolvimento: conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás;

XVIII - Descoberta Comercial: descoberta de petróleo ou gás natural em condições que, a preços de mercado, tornem possível o retorno dos investimentos no desenvolvimento e na produção;

XIX - Indústria do Petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados;

XX - Distribuição: atividade de comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

XXI - Revenda: atividade de venda a varejo de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

XXII - Distribuição de Gás Canalizado: serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XXIII - Estocagem de Gás Natural: armazenamento de gás natural em reservatórios próprios, formações naturais ou artificiais.

XXIV - Biocombustível: combustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna ou, conforme regulamento, para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil; (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)

XXV - Biodiesel: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil. (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)

XXVI – Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração: conjunto de indústrias que fornecem produtos petroquímicos básicos, a exemplo do eteno, do propeno e de resinas termoplásticas. (Incluído pela lei nº 11.921, de 2009)

XXVII - cadeia produtiva do petróleo: sistema de produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados, incluindo a distribuição, a revenda e a estocagem, bem como o seu consumo. (Incluído pela lei nº 12.114, de 2009)

.....

III – o respeito ao trabalhador, na forma da legislação trabalhista em vigor;

IV – o respeito à livre concorrência.

Art. 2º A Política Nacional para os Biocombustíveis pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – promover a concorrência nas atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem, revenda, importação e exportação de biocombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização de matérias-primas;

II – assegurar, de forma competitiva e em bases sustentáveis, a crescente participação dos biocombustíveis na matriz de combustíveis brasileira, em razão do seu caráter renovável e dos benefícios econômicos, sociais e ambientais decorrentes de seu uso;

III – incentivar projetos de cogeração de energia a partir da biomassa e de subprodutos da produção de biocombustíveis, assegurando, de forma competitiva e em bases sustentáveis, a crescente participação dessa fonte na matriz de energia elétrica brasileira, em razão do seu caráter limpo, renovável e complementar à fonte hidráulica;

IV – estimular a criação e o desenvolvimento do comércio internacional de biocombustíveis;

V – estimular investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem de biocombustíveis;

VI – estimular pesquisa e desenvolvimento relacionados à produção e ao uso dos biocombustíveis;

VII – estimular a redução das emissões de gases causadores de efeito estufa por meio de uso de biocombustíveis;

VIII – instituir mecanismos que assegurem aumento da participação de biocombustíveis na matriz energética brasileira;

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

II - promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;

III - regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização, em bases não-exclusivas;

IV - elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;

~~V - autorizar a prática das atividades de refinação, processamento, transporte, importação e exportação, na forma estabelecida nesta Lei e sua regulamentação;~~

V - autorizar a prática das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento; (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)

VI - estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores, nos casos e da forma previstos nesta Lei;

~~VII - fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;~~

~~VII - fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)~~

VII - fiscalizar diretamente e de forma concorrente nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato; (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)

VIII - instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais;

~~IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural e de preservação do meio ambiente;~~

IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;

~~XI - organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades da indústria do petróleo;~~

XI - organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

XII - consolidar anualmente as informações sobre as reservas nacionais de petróleo e gás natural transmitidas pelas empresas, responsabilizando-se por sua divulgação;

XIII - fiscalizar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;

XIV - articular-se com os outros órgãos reguladores do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE;

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

XVI - regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biodiesel, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)

XVII - exigir dos agentes regulados o envio de informações relativas às operações de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de produtos sujeitos à sua regulação; (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)

XVIII - especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis. (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)

XIX - regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

XX - promover, direta ou indiretamente, as chamadas públicas para a contratação de capacidade de transporte de gás natural, conforme as diretrizes do Ministério de Minas e Energia; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

XXI - registrar os contratos de transporte e de interconexão entre instalações de transporte, inclusive as procedentes do exterior, e os contratos de comercialização, celebrados entre os agentes de mercado; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

XXII - informar a origem ou a caracterização das reservas do gás natural contratado e a ser contratado entre os agentes de mercado; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

XXIII - regular e fiscalizar o exercício da atividade de estocagem de gás natural, inclusive no que se refere ao direito de acesso de terceiros às instalações concedidas; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

XXIV - elaborar os editais e promover as licitações destinadas à contratação de concessionários para a exploração das atividades de transporte e de estocagem de gás natural; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

XXV - celebrar, mediante delegação do Ministério de Minas e Energia, os contratos de concessão para a exploração das atividades de transporte e estocagem de gás natural sujeitas ao regime de concessão;

XXVI - autorizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

XXVII - estabelecer critérios para a aferição da capacidade dos gasodutos de transporte e de transferência; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

XXVIII - articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis à indústria e aos mercados de gás natural(Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

.....

Art. 9º Além das atribuições que lhe são conferidas no artigo anterior, caberá à ANP exercer, a partir de sua implantação, as atribuições do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, relacionadas com as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool, observado o disposto no art. 78.

.....

Art. 18. As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições.

.....

CAPÍTULO VII

Do Transporte de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural

Art. 56. Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

Parágrafo único. A ANP baixará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a autorização e para transferência de sua titularidade, observado o atendimento aos requisitos de proteção ambiental e segurança de tráfego.

.....

CAPÍTULO VIII

Da Importação e Exportação de Petróleo,

seus Derivados e Gás Natural

Art. 60. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5° poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado.

Parágrafo único. O exercício da atividade referida no *caput* deste artigo observará as diretrizes do CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento das disposições do art. 4° da Lei n° 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e obedecerá às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

.....

LEI Nº 9.847, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Conversão da MPv nº 1.883-17, de 1999

Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

.....

Art. 1º A fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

~~§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as atividades de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de petróleo, seus derivados básicos e produtos, gás natural e condensado, bem como a distribuição, revenda e comercialização de álcool etílico combustível.~~

§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

.....

II - produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do biodiesel; (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)

.....

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

.....

Art. 67. Somente poderão ser usadas aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos que observem os padrões e requisitos previstos nos Regulamentos de que trata o artigo anterior, ressalvada a operação de aeronave experimental.

§ 1° Poderá a autoridade aeronáutica, em caráter excepcional, permitir o uso de componentes ainda não homologados, desde que não seja comprometida a segurança de vôo.

§ 2° Considera-se aeronave experimental a fabricada ou montada por construtor amador, permitindo-se na sua construção o emprego de materiais referidos no parágrafo anterior.

§ 3° Compete à autoridade aeronáutica regulamentar a construção, operação e emissão de Certificado de Marca Experimental e Certificado de Autorização de Vôo Experimental para as aeronaves construídas por amadores.

.....

LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

.....

Art. 9º O Poder Executivo poderá reduzir as alíquotas específicas de cada produto, bem assim restabelecê-las até o valor fixado no art. 5º.

§ 1º O Poder Executivo poderá, também, reduzir e restabelecer os limites de dedução referidos no art. 8º.

§ 2º *Observado o valor limite fixado no art. 5º*, o Poder Executivo poderá estabelecer alíquotas específicas diversas para o diesel, conforme o teor de enxofre do produto, de acordo com classificação estabelecida pela ANP.

.....

LEI Nº 11.116, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 227, de 2004

Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda desse produto; altera as Leis nºs 10.451, de 10 de maio de 2002, e 11.097, de 13 de janeiro de 2005; e dá outras providências.

.....

Art. 8º As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão, para fins de determinação dessas contribuições, descontar crédito em relação aos pagamentos efetuados nas importações de biodiesel.

Parágrafo único. O crédito será calculado mediante:

I - a aplicação dos percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para a Contribuição para o PIS/Pasep e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) para a Cofins sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de importação de biodiesel para ser utilizado como insumo; ou

II - a multiplicação do volume importado pelas alíquotas referidas no art. 4º desta Lei, com a redução prevista no art. 5º desta Lei, no caso de biodiesel destinado à revenda.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 9º A utilização de coeficiente de redução diferenciado na forma do § 1º do art. 5º desta Lei incompatível com a matéria-prima utilizada na produção do biodiesel ou o descumprimento do disposto em seu § 4º acarretará, além do cancelamento do Registro Especial, a obrigatoriedade do recolhimento da diferença da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins com base no **caput** do citado art. 5º, com os acréscimos legais cabíveis.

.....

LEI Nº 7.029, DE 13 DE SETEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre o transporte dutoviário de álcool e dá outras providências.

.....

(À Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania)

IX – assegurar o abastecimento nacional de biocombustíveis;

X – incentivar, acompanhar e participar das iniciativas, nacionais e internacionais, de certificação dos biocombustíveis que tenham o objetivo de reconhecer a sustentabilidade de sua produção;

XI – garantir relações de trabalho dignas;

XII – reduzir desigualdades regionais;

XIII – induzir a adequada ocupação do solo, de acordo com o zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos correlatos, buscando o desenvolvimento social e econômico sem comprometer a preservação do meio ambiente.

§ 1º Para o atendimento aos objetivos da Política Nacional para os Biocombustíveis serão utilizados instrumentos de políticas fiscal, tributária e creditícia.

§ 2º A Política Nacional para os Biocombustíveis deverá ser compatibilizada com a Política Nacional de Mudanças Climáticas.

§ 3º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de usinas de biocombustíveis dependem de prévio licenciamento ambiental, na forma da legislação vigente.

Seção II

Das Competências

Art. 3º O Conselho Interministerial dos Biocombustíveis (CIB) é o órgão propositivo de políticas relacionadas aos biocombustíveis, com os seguintes objetivos, sem prejuízo de outros previstos nesta Lei:

I – promoção da crescente participação dos produtos derivados de fontes renováveis na matriz energética brasileira, em especial o etanol combustível, o biodiesel e a bioeletricidade;

II – desenvolvimento da Política Nacional para os Biocombustíveis e sua inserção na Política Energética Nacional;

III – estudo, desenvolvimento e propositura de mecanismos de políticas fiscal e econômica necessários à sustentação setorial;

IV – desenvolvimento científico e tecnológico da produção e uso de biocombustíveis e de bioeletricidade a partir da cana-de-açúcar e demais fontes de biomassa;

V – estímulo ao comércio internacional dos biocombustíveis.

§ 1° Integram o CIB:

I – o Ministro-Chefe da Casa Civil;

II – o Ministro de Minas e Energia;

III – o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – o Ministro da Fazenda;

V – o Ministro do Desenvolvimento Agrário;

VI – o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VII – O Ministro do Meio Ambiente.

§ 2° A organização e o funcionamento do CIB serão determinados por regulamento a partir de proposição do órgão competente do Poder Executivo.

§ 3° O CIB indicará representante nas reuniões do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que deliberarem acerca de questões relacionadas a biocombustíveis.

§ 4° O CIB convidará representantes da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e de produtores de biocombustíveis para participar de suas reuniões, quando julgar necessário à discussão e deliberação sobre assuntos que os envolvam.

§ 5° O CIB proporá mecanismos de financiamento para setores ligados à produção, infraestrutura, armazenagem e tecnologia de biocombustíveis, solicitando anualmente a correspondente previsão no orçamento da União.

Art. 4° Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I – manter o registro das unidades industriais produtoras de etanol combustível e de biodiesel;

II – acompanhar a produção de biocombustíveis;

III – realizar zoneamento agroecológico das matérias-primas para produção de biocombustíveis segundo variáveis ambientais, topográficas, climáticas, hídricas e edáficas, por padrão tecnológico;

IV – definir em conjunto com o Ministério de Minas e Energia as políticas para a produção dos biocombustíveis.

CAPÍTULO II

Da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Biocombustíveis

Art. 5° Qualquer empresa ou consórcio de empresas dependerá de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para construir, ampliar e operar instalações e transportar biocombustíveis por meio de dutos.

§ 1° A atividade de transporte dutoviário de biocombustíveis e aquelas a ela inerentes são consideradas de utilidade pública, sujeitas à fiscalização e regulação por parte da ANP.

§ 2º A expedição da autorização para exploração de atividades previstas no *caput* deste artigo é ato administrativo discricionário que faculta ao interessado o exercício desse direito, quando preenchidas as seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – demonstrar ser empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II – demonstrar sua regularidade fiscal;

III – apresentar projeto viável tecnicamente e de acordo com as exigências técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segurança das instalações;

IV – apresentar licenças ambientais necessárias para a execução das atividades pretendidas.

Art. 6º A transferência de titularidade da autorização para construir, ampliar e operar instalações e transportar biocombustíveis por meio de dutos estará sujeita à comprovação do atendimento, pelo cessionário, dos mesmos requisitos exigidos para a sua expedição e deverá ser requerida em até 30 (trinta) dias após a realização do ato que importe na transferência.

Art. 7º Facultar-se-á a terceiros interessados o livre acesso à capacidade excedente dos dutos de transporte de biocombustíveis existentes ou a serem construídos e à infraestrutura relacionada a tais dutos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações, observado o seu direito de preferência.

§ 1º A ANP regulará os aspectos técnicos, de qualidade, de segurança e viabilidade voltados à permissão de livre acesso aos dutos.

§ 2º As condições de acesso serão sempre objeto de livre negociação entre as partes, mediante contrato, observado o disposto nesta Lei e nos termos da sua regulamentação.

CAPÍTULO III

Do Abastecimento dos Biocombustíveis

Art. 8º Os produtores e distribuidores de etanol combustível e de biodiesel deverão garantir o volume de etanol anidro combustível e biodiesel suficientes para assegurar o abastecimento regular de combustíveis em todas as localidades do País, na forma da regulamentação.

§ 1º A atividade de produção de biocombustíveis e aquelas inerentes são consideradas de utilidade pública, sujeitas à fiscalização e regulação por parte da ANP e, onde couber, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Compete à ANP regulamentar mecanismos que assegurem o suprimento de etanol anidro combustível e de biodiesel para a garantia do abastecimento nacional de combustíveis, podendo atribuir, para tanto, entre outras providências, responsabilidades para produtores e distribuidores.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 9º Os titulares de autorizações para o transporte dutoviário já emitidas pela ANP, bem como os requerentes de pedidos de autorização cujo procedimento de análise esteja em curso poderão solicitar a adaptação de suas autorizações ou pedidos em curso aos termos desta Lei, de forma a convertê-los em autorizações ou pedidos de autorização para transporte exclusivo de biocombustíveis, aproveitados os atos já praticados.

§ 1º Os dutos destinados à movimentação de petróleo, seus derivados e gás natural, em caráter exclusivo ou não, permanecem regidos pelas normas vigentes.

§ 2º O requerimento de adaptação da autorização referido no *caput* deste artigo não prejudicará as licenças ambientais já obtidas, sem prejuízo da possibilidade de seu titular pleitear a adequação das condicionantes impostas pelos órgãos competentes ao transporte exclusivo de etanol combustível.

Art. 10. Poderão ser autorizados, em situações especiais, a comercialização e o uso de óleo vegetal como combustível para tratores, colheitadeiras, geradores de energia, motores, máquinas e equipamentos automotores utilizados na extração, produção, beneficiamento e transformação de produtos agropecuários, bem como no transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário desses mesmos produtos e de seus insumos em geral, quando houver tecnologia apropriada, e nos estritos termos de regulamento.

Art. 11. Fica criada a Etiqueta de Eficiência Energética e Emissão de Gases Poluentes (EGP), para os veículos automotivos de carga ou passageiros fabricados ou montados no Brasil.

Parágrafo único. Os veículos de carga ou de passageiros de qualquer natureza, movidos a combustível fóssil ou biocombustível, fabricados ou montados no Brasil, somente poderão ser comercializados com a EGP, que deverá ser afixada no canto superior esquerdo do pára-brisa.

Art. 12. O Poder Executivo graduará a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os produtos classificados na posição 87.03 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), para fins do cumprimento da seletividade pela essencialidade, de acordo com os seguintes critérios:

I – cilindrada do motor;

II – adoção de tecnologia que permita o uso de biocombustíveis;

III – consumo de combustível por quilômetro rodado (eficiência energética), com base na EGP;

IV – emissão de gases e partículas poluentes, inclusive os causadores do efeito estufa, com base na EGP;

V – uso; e

VI – capacidade de carga ou de transporte de passageiros.

Art. 13. Fica instituído o Programa Nacional de Cooperativas de Pequenos Produtores de Etanol Combustível (PROPEP), que tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e de renda no campo.

Parágrafo único. São beneficiários do PROPEP os pequenos produtores de etanol combustível, constituídos como pessoa física ou jurídica, associados em cooperativas, que possuam capacidade de produção diária dentro dos limites e demais condições estabelecidos em regulamento.

Art. 14. O art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º .....

.....

§ 3º A ANP elaborará, anualmente, relatório detalhado sobre a oferta e demanda de combustíveis, a fim de orientar o cumprimento da obrigação prevista neste artigo." (NR)

Art. 15. Os arts. 1º, 2º, 6º, 8º, 9º, 18, 56 e 60 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XIII – garantir o fornecimento de biocombustíveis, em todo o território nacional." (NR)

"Art. 2º .....

.....

V – estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 220, DE 2010

(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional), para facultar a portadores de diploma de curso superior não titulados em nível de pós-graduação o acesso ao magistério na educação superior, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 66.** .....

§ 1º .....

§ 2º Portadores de diploma de graduação poderão ser admitidos como docentes nas áreas tecnológica e de infraestrutura, desde que comprovem relevante experiência profissional, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo do primeiro semestre de 2010, a Comissão de Infraestrutura do Senado Federal realizou uma série de audiências públicas para discutir os desafios, necessidades e perspectivas no campo da formação e capacitação de recursos humanos para o setor. Muitas foram as contribuições recebidas de representantes de diversos segmentos empresariais, entidades de classe, órgãos do governo e especialistas no assunto. Um diagnóstico praticamente consensual sobre a carência de profissionais qualificados nas áreas tecnológicas e nas engenharias emergiu desses debates.

O Brasil vem enfrentando uma grave deficiência na formação inicial de engenheiros, categoria estratégica para o desenvolvimento nacional. Segundo reportagem recentemente publicada no jornal Folha de São Paulo, a Confederação Nacional da Indústria calcula que 150 mil vagas de engenheiros não serão preenchidas até o ano de 2012, por absoluta falta de mão de obra qualificada no País.

Essa realidade se deve a várias circunstâncias. A oferta de cursos na área ainda é reduzida e está concentrada nos grandes centros. Há poucos estímulos para que os jovens se direcionem a essas profissões, que se associam a severas deficiências na formação dos alunos em matemática e ciências exatas durante a educação básica. Como resultado, as taxas de evasão nos cursos da área tecnológica e nas engenharias são extremamente elevadas, chegando, em alguns casos, a 80%.

Mesmo entre os alunos que efetivamente concluem os cursos, verificam-se graves défices de formação, muitas vezes relacionados à pouca articulação entre teoria e prática na trajetória escolar dos futuros engenheiros. A distância entre a academia e o setor produtivo é um dos determinantes dessa situação, em que se sobrevalorizam os títulos de pós-graduação e praticamente se desconsideram a experiência prática e a *expertise* que garantem uma formação de boa qualidade para o mundo do trabalho.

E para sanar esse problema que apresentamos o presente projeto de lei. Por meio de alteração na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), pretendemos flexibilizar os requisitos acadêmicos para a contratação de docentes para o magistério superior nos cursos das áreas tecnológicas e de engenharia. Nesses setores, entendemos que a exigência de que os docentes tenham título de pós-graduação pode ser substituída pela comprovação de relevante experiência não acadêmica e comprovada competência prática.

A própria LDB já tem previsão que concorre nesse sentido, na medida em que dispõe sobre o "notório saber", cujo reconhecimento é capaz de suprir a exigência do título acadêmico. No entanto, o instituto do notório saber requer o reconhecimento por universidade com curso de doutorado em área afim – uma exigência que restringe sua aplicação sobremaneira. A par disso, a prática das universidades tem demonstrado uma interpretação bastante estreita desse dispositivo, limitando-o, no mais das vezes, a seu próprio corpo funcional.

Assim, parece-nos essencial e oportuno incluir na legislação dispositivo específico para as carreiras tecnológicas e de infraestrutura, de modo a contribuir para ampliar a diversidade dos professores atuantes nessas áreas e modificar o perfil de cursos estratégicos para a competitividade nacional. Pensamos ser esse um dos passos necessários para garantir a formação de profissionais antenados com a realidade social e econômica, além de possuidores das habilidades e competências requeridas pelo setor produtivo.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos senhores Senadores e Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões.

Comissão de Serviços de Infraestrutura

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

.....

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

.....

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado nº , de 2010

ASSINAM O PROJETO NA REUNIÃO DE / / OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: [redacted]

[redacted]	[redacted]
SERYS SLHESSARENKO - PT	1- MARINA SILVA - PV
DELCIDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM - PT
BENI VEURER - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE - PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- (vago)
[redacted]	[redacted]
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- HÉLIO COSTA
REGIS FICHTNER	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- LEOMAR QUINTANILHA
EDISON LOBÃO	6- ALMEIDA LIMA
[redacted]	[redacted]
JORGE YANAI – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS – DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
JAYME CAMPOS – DEM	4- ROSALBA CIARLINI – DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO – PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
[redacted]	[redacted]
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
[redacted]	[redacted]
ACIR GURGACZ	1- JOÃO DURVAL

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, DE 2010

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o transporte público coletivo de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29 .....

XI – quando uma pista de rolamento comportar faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento de veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial de trânsito a eles destinada, e as da esquerda destinadas a ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade, observadas as seguintes disposições:

a) os veículos de transporte público coletivo de passageiros terão prioridade de trânsito nas faixas de circulação da direita em relação aos demais veículos;

b) a faixa especial de trânsito para os veículos de transporte público coletivo de passageiros deverá ser devidamente identificada e sinalizada;

Art. 60 .....

I – .....

e) via de trânsito exclusivo;

Art. 96 .....

II – .....

a) .....

9 – miniônibus;

10 – midiônibus;

11 – ônibus;

12 – ônibus articulado;

13 – bonde;

14 – reboque ou semi-reboque;

15 – charrete;

Art. 135 .....

Parágrafo único – Os veículos destinados ao transporte público coletivo de passageiros, para fins de licenciamento, deverão dispor de saída de emergência e corredor interno central de circulação para os passageiros, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 181 .....

XIII – .....

Infração – gravíssima

Penalidade – multa e apreensão do veículo

Medida Administrativa – remoção do veículo

Art. 182 .....

XI – local destinado ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços de transporte público coletivo.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa: remoção do veículo.

Art. 184 .....

III – faixa ou via de trânsito exclusivo regulamentada

com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com a autorização do poder público competente.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e apreensão do veículo;

Medida Administrativa: remoção do veículo

Art. 231 .....

VIII – efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e apreensão do veículo;

Medida Administrativa: remoção do veículo.

.....

Art. 309 – Dirigir veículo automotor, em via pública, sem devida permissão para dirigir ou habilitação, efetuando transporte remunerado de pessoas em serviço diverso da licença do poder público concedente, não for licenciado para esse fim ou ainda se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano.

Art 2º – O anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes definições:

MICROÔNIBUS – veículo automotor de transporte coletivo com comprimento inferior a oito metros e com capacidade de transportar até vinte passageiros sentados.

MINIÔNIBUS – veiculo automotor de transporte coletivo de passageiros com comprimento inferior a dez metros e com capacidade de transportar acima de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

MIDIÔNIBUS – veículo automotor de transporte coletivo de passageiros com comprimento inferior a doze metros e com capacidade de transportar acima de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

ÔNIBUS – veículo automotor de transporte coletivo de passageiros com comprimento inferior a dezoito metros e com capacidade de transportar acima de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

ÔNIBUS ARTICULADO – veículo de transporte coletivo de passageiros com comprimento superior a dezoito metros. que dispõe de uma ou mais articulações sanfonadas de ligação.

VIA DE TRÂNSITO EXCLUSIVO – via destinada a circulação de trânsito de determinadas categorias de veículo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogado as disposições em contrário.

Justificação

A redução da carga tributária incidente sobre os automóveis e motocicletas no último ano e as facilidades de obtenção de crédito e prazos longos de financiamento para sua aquisição resultou no aumento da frota de veículos circulante no país. Estudos demonstram que frota brasileira chegou ao patamar de 28 milhões de veículos e 7 milhões de motocicletas.

Em contrapartida, as cidades não evoluíram e suas vias urbanas permanecem as mesmas para atender este aumento significativo de automóveis. Com isso surgem diversos problemas, como congestionamentos de trânsito a todo momento e o aumento no número de infrações, pois não tendo como circular devidamente na via, o motorista passa a não respeitar regras mínimas no trânsito, e assim, transgride semáforos e estaciona o veículo em locais proibidos.

Este caos urbano instalado prejudica toda sociedade, inclusive aqueles que utilizam o sistema de transporte público. Considerando que os ônibus urbanos utilizam as mesmas vias dos demais veículos, estes ficam presos no meio do congestionamento, atrasando assim o tempo de viagem do usuário. Quando o veículo de transporte público tenta acessar o ponto de embarque e desembarque de passageiros é impedido, face aos congestionamentos de trânsito ou veículos estacionados nesses locais, o que resulta por muitas vezes realizam o desembarque de usuários no meio da via, colocando em risco a vida destes.

A degradação no trânsito das cidades aliado a uma fiscalização ineficiente, face ao aumento de veículos e de uma legislação com penalidades brandas, estimula o surgimento de outras mazelas que aproveitam este cenário degradante para praticar suas atividades ilegais, como os transportadores clandestinos de passageiros que colocam em risco de vida milhares de passageiros transportando-os como carga em veículos, os quais não foram projetados para este fim.

Além disso, estes transportadores ilegais, mais preocupados em auferir um lucro fácil, realizam uma série de irregularidades que vão desde a contratação de motoristas que não possuem o treinamento e a habilitação necessária para realizar o transporte coletivo de pessoas até a utilização de veículos com licenciamento adulterado ou *"clonado".*

Por outro lado, o Brasil deverá adotar medidas para melhorar o trânsito nas cidades que serão sede da Copa do Mundo de 2014, principalmente priorizando os serviços de transporte publico urbano, visando atender as exigências internacionais para realização do evento. Para tanto, o governo federal já anunciou a construção de vários BRTs (Bus Rapid Transit), ou seja sistema de transporte rápido por ônibus, nessas cidades, composto por veículos de grande capacidade e que trafegam em vias segregadas, mediante rede de transporte integrada.

Diante da série de problemas que está se tornando comum em algumas cidades brasileiras e da melhoria imposta ao trânsito para os próximos quatro anos deve-se buscar o aperfeiçoamento da legislação afeta ao caso, adequando melhor o poder público responsável pelo trânsito na fiscalização, mediante o estabelecimento de penalidades e medidas de maior impacto contra os infratores.

Assim, esperamos que a aludida proposta legislativa ora apresentada seja aprovada pelos nobres pares, visando garantir a ordem e a legalidade necessária implícita no Código de Trânsito Brasileiro e assim melhorar a qualidade de vida para todos os brasileiros, principalmente os residentes nas cidades. – Senador **Acir Gurgacz.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

I – a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;

II – o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

III – quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;

b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;

c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;

IV – quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

V – o trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento;

VI – os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;

VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;

VIII – os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

IX – a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;

X – todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que:

a) nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo;

b) quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro;

c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário;

XI – todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

a) indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto convencional de braço;

b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança;

c) retomar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou;

XII – os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.

§ 1º As normas de ultrapassagem previstas nas alíneas *a* e *b* do inciso X e *a* e *b* do inciso XI aplicam-se à transposição de faixas, que pode ser realizada tanto pela faixa da esquerda como pela da direita.

§ 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

.....

Art. 60. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I – vias urbanas:

a) via de trânsito rápido;
b) via arterial;
c) via coletora;
d) via local;
II – vias rurais:
a) rodovias;
b) estradas.

.....

Art. 96. Os veículos classificam-se em:
I – quanto à tração:
a) automotor;
b) elétrico;
c) de propulsão humana;
d) de tração animal;
e) reboque ou semi-reboque;
II – quanto à espécie:
a) de passageiros:
1 – bicicleta;
2 – ciclomotor;
3 – motoneta;
4 – motocicleta;
5 – triciclo;
6 – quadriciclo;
7 – automóvel;
8 – microônibus;
9 – ônibus;
10 – bonde;
11 – reboque ou semi-reboque;
12 – charrete;
b) de carga:
1 – motoneta;
2 – motocicleta;
3 – triciclo;
4 – quadriciclo;
5 – caminhonete;
6 – caminhão;
7 – reboque ou semi-reboque;
8 – carroça;
9 – carro-de-mão;
c) misto:
1 – camioneta;
2 – utilitário;
3 – outros;
d) de competição;
e) de tração:
1 – caminhão-trator;
2 – trator de rodas;
3 – trator de esteiras;
4 – trator misto;
f) especial;
g) de coleção;
III – quanto à categoria:
a) oficial;
b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;
c) particular;
d) de aluguel;
e) de aprendizagem.

.....

Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.

.....

Art. 181. Estacionar o veículo:
I – nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal:
Infração – média;
Penalidade – multa;
Medida administrativa – remoção do veículo;
II – afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinqüenta centímetros a um metro:
Infração – leve;
Penalidade – multa;
Medida administrativa – remoção do veículo;
III – afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:
Infração – grave;
Penalidade – multa;
Medida administrativa – remoção do veículo;
IV – em desacordo com as posições estabelecidas neste Código:
Infração – média;
Penalidade – multa;
Medida administrativa – remoção do veículo;
V – na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento:
Infração – gravíssima;
Penalidade – multa;
Medida administrativa – remoção do veículo;
VI – junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN:
Infração – média;
Penalidade – multa;
Medida administrativa – remoção do veículo;
VII – nos acostamentos, salvo motivo de força maior:
Infração – leve;
Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

VIII – no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

IX – onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos:

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

X – impedindo a movimentação de outro veículo:

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

XI – ao lado de outro veículo em fila dupla:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

XII – na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

XIII – onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto:

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

XIV – nos viadutos, pontes e túneis:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

XV – na contramão de direção:

Infração – média;

Penalidade – multa;

XVI – em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

XVII – em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa – Estacionamento Regulamentado):

Infração – leve;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

XVIII – em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa – Proibido Estacionar):

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

XIX – em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa – Proibido Parar e Estacionar):

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.

§ 2º No caso previsto no inciso XVI é proibido abandonar o calço de segurança na via.

Art. 182. Parar o veículo:

I – nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal:

Infração – média;

Penalidade – multa;

II – afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinqüenta centímetros a um metro:

Infração – leve;

Penalidade – multa;

III – afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:

Infração – média;

Penalidade – multa;

IV – em desacordo com as posições estabelecidas neste Código:

Infração – leve;

Penalidade – multa;

V – na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

VI – no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização:

Infração – leve;

Penalidade – multa;

VII – na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

Infração – média;

Penalidade – multa;

VIII – nos viadutos, pontes e túneis:

Infração – média;

Penalidade – multa;

IX – na contramão de direção:

Infração – média;

Penalidade – multa;

X – em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa – Proibido Parar):

Infração – média;

Penalidade – multa.

Art. 183. Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso:

Infração – média;

Penalidade – multa.

Art. 184. Transitar com o veículo:

I – na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita:

Infração – leve;

Penalidade – multa;

II – na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo:

Infração – grave;

Penalidade – multa.

.....

Art. 231. Transitar com o veículo:

I – danificando a via, suas instalações e equipamentos;

II – derramando, lançando ou arrastando sobre a via:

a) carga que esteja transportando;

b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando;

c) qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – retenção do veículo para regularização;

III – produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN;

IV – com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – retenção do veículo para regularização;

V – com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN:

Infração – média;

Penalidade – multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela:

a) até seiscentos quilogramas – 5 (cinco) UFIR;

b) de seiscentos e um a oitocentos quilogramas – 10 (dez) UFIR;

c) de oitocentos e um a um mil quilogramas – 20 (vinte) UFIR;

d) de um mil e um a três mil quilogramas – 30 (trinta) UFIR;

e) de três mil e um a cinco mil quilogramas – 40 (quarenta) UFIR;

f) acima de cinco mil e um quilogramas – 50 (cinqüenta) UFIR;

Medida administrativa – retenção do veículo e transbordo da carga excedente;

VI – em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida:

Infração – grave;

Penalidade – multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa – remoção do veículo;

VII – com lotação excedente;

VIII – efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – retenção do veículo;

IX – desligado ou desengrenado, em declive:

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – retenção do veículo;

X – excedendo a capacidade máxima de tração:

Infração – de média a gravíssima, a depender da relação entre o excesso de peso apurado e a capacidade máxima de tração, a ser regulamentada pelo CONTRAN;

Penalidade – multa;

Medida Administrativa – retenção do veículo e transbordo de carga excedente.

Parágrafo único. Sem prejuízo das multas previstas nos incisos V e X, o veículo que transitar com excesso de peso ou excedendo à capacidade máxima de tração, não computado o percentual tolerado na forma do disposto na legislação, somente poderá continuar viagem após descarregar o que exceder, segundo critérios estabelecidos na referida legislação complementar.

.....

Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:

I – com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;

II – utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;

III – sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

IV – com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;

V – quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;

VI – utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;

VII – sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.

.....

Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:

Penas – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, do PSDB do Paraná.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana passada, estive nesta tribuna apresentando um cronograma de ilegalidades que foram praticadas durante os últimos anos no País e que se constituíram em ameaça ao Estado democrático de direito. Fiz referência aos vários dossiês que foram utilizados nos subterrâneos da política brasileira, na tentativa de alvejar adversários em nome de um projeto de poder de longo prazo.

Neste final de semana, a revista *Veja* traz mais uma reportagem bombástica, que revela os bastidores do Governo Lula e a sua aliança com a marginalidade da ação administrativa. A improbidade administrativa configurada, uma vez que a estrutura da administração brasileira é utilizada indevidamente e de forma suspeita.

O título da matéria diz: "Uma confissão desconcertante. Ex-Diretor da Previ conta que produziu dossiês contra oposicionistas a mando do Presidente do Fundo de Pensão controlado pelo PT." Isso para desmoralizar os adversários.

Esse fato se deu no ambiente da CPI dos Correios. Quando as denúncias pipocavam na imprensa brasileira, estampando-se em manchetes o grande escândalo da era contemporânea deste País, o escândalo do Mensalão, essa revista mesmo produziu dezoito capas com o escândalo do Mensalão.

> Gerardo Xavier Santiago é um arquivo vivo da atuação de um grupo de sindicalistas do PT no comando da Previ, o maior fundo de pensão do País. Por sete anos, Gerardo foi assessor direto de Sérgio Rosa, o petista que presidiu a Previ até maio deste ano. No cargo, Rosa transformou o órgão em um bunker de espionagem e fabricação de dossiês contra adversários do seu grupo político e do Governo Lula. Gerardo era encarregado direto da produção dos dossiês, principalmente na época da CPI dos Correios, que desvendou o mensalão e quase levou o Governo a nocaute. Em várias horas de conversa com VEJA nos últimos meses, ele revelou os detalhes do método petista de enfrentar opositores – que continua funcionando a pleno vapor e produzindo sucessivos escândalos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse é um fato da maior gravidade. Os fundos de pensão foram investigados durante a CPI dos Correios. No entanto, a CPI se concluiu sem que essa investigação pudesse se aprofundar.

A utilização dos fundos de pensão em atividades marginais ganhou visibilidade exatamente naquele período. Agora, o que se revela, neste momento, é um fato novo. Que a Previ era uma central de dossiês não se sabia. O que revela esse Gerardo Santiago é estarrecedor. Até mesmo se produzia, na Previ, um relatório paralelo para ser proposto, por intermédio dos governistas, na CPI dos Correios.

Sr. Presidente, a omissão é condenável num caso como esse. Não se trata de ser Oposição ou de ser Governo. Trata-se de preservar o Estado democrático de direito das ameaças a ele impostas através desses artifícios que são próprios de regimes totalitários.

O aparelhamento do Estado brasileiro é visível. Um Estado que engordou, que cresceu. Ministérios

foram criados. Diretorias, secretarias, coordenadorias, estatais, cargos comissionados, estabelecendo paralelismos indesejáveis sob o ponto de vista da boa gestão pública.

Esse aparelhamento tem um objetivo, um projeto de poder. Quando o aparelho é destinado a uma ação marginal como essa de alvejar adversários através da confecção de dossiês, a condenação deve ser ainda mais virulenta.

Não é a primeira notícia sobre esse tipo de comportamento, essa devassa da vida alheia, essa bisbilhotagem, essa espionagem com fins determinados. Ou seja, espionar ameaçando um parlamentar de Oposição que trabalha para investigar em uma CPI é um método de quem quer abafar escândalos. E nós tivemos esse comportamento reiteradas vezes da parte do Governo Lula.

O aparelhamento do Estado com objetivos eleitoreiros já é conhecido. O aparelhamento do Estado policialescamente com esse objetivo marginal é fato também notório, a partir desta denúncia e de tantas outras que percorrem, nos últimos anos, a imprensa brasileira. Nós estamos neste momento.... E não é em função do período eleitoral. Essa denúncia não partiu da Oposição. Essa denúncia é de um ex-diretor da Previ, que diz que informou, que denunciou e que certamente está disposto, se convocado, a falar oficialmente na Polícia Federal, no Ministério Público Federal, no Congresso Nacional.

> Na Oposição, os petistas mantinham uma poderosa e eficiente rede entranhada em diversos setores da sociedade que não media esforços para produzir informações que pudessem contribuir para barrar a ação de políticos e funcionários públicos corruptos. No Governo, a rede se multiplicou e a disposição para produzir informações também, só que com objetivos pouco nobres. Foi assim em 2002, quando pessoas próximas ao então candidato Lula produziram dossiês contra todos os seus oponentes. Foi assim em 2006, quando membros do partido foram presos tentando comprar um dossiê fajuto contra os tucanos.

Quem é que não se lembra da mala de dinheiro exposta na tela da TV brasileira há quatro anos, em São Paulo?

E a pergunta que fica no ar: quem foi punido? Alguém foi preso? Houve responsabilização criminal? Não foi crime? De onde veio o dinheiro? Quem é o responsável por aquela operação de marginalidade?

A impunidade prevaleceu.

> Foi assim em 2008, quando servidores do Palácio do Planalto produziram um dossiê [...] [na Casa Civil, durante as investigações da CPI dos cartões corporativos]. Foi assim há dois meses, quando um grupo do partido ligado à campanha de Dilma Rousseff foi surpreendido produzindo dossiês contra os adversários.

Aliás, mais do que um dossiê, preparava-se uma central de dossiês. Houve o desmonte dessa central de dossiês em função de interesses internos, subjacentes. Ou seja, disputa pelo poder no comando da campanha do PT. Essa pretensão interna, essa ambição localizada é que proporcionou o desmonte de uma central de dossiês que estava em organização e acabou denunciada pelo ex-Delegado da Polícia Federal Onésimo, que inclusive prestou depoimento no Senado Federal.

E agora, na semana passada, continua a *Veja*:

> [...] foi revelada a existência do mais recente dossiê petista a circular na praça, acusando a modelo Marina Mantega, filha do Ministro da Fazenda Guido Mantega, de fazer lobby em favor de empresas. Pilhados, tanto o PT como o Governo sempre tentam justificar os crimes como uma ação isolada de militantes descontrolados, os tais "aloprados", como definiu o Presidente Lula.

Os aloprados não possuem nome, DNA, identidade. São aloprados, mas eles não se apresentam. E o próprio Presidente da República, que os definiu como aloprados, não os apresenta à sociedade brasileira. Por quê? Porque este Governo admite a existência do crime, mas não admite a existência de criminosos. De quando em vez, dribla a opinião pública, apresentando um bode expiatório, como recentemente. Não há o artífice principal do crime; há um coadjuvante. Penalizar um coadjuvante é possível, desde que a penalidade não seja tão grave a ponto de fazer com que ele fale, com que ele conte, com que ele revele tudo o que sabe a respeito do crime praticado. Foi assim em relação a esse dossiê da Casa Civil.

Agora, quando são apanhados com mais um flagrante de crime praticado no âmbito da Receita Federal - a quebra do sigilo fiscal do Sr. Eduardo Jorge -, deixam vazar a informação de que foi uma senhora de nome Antônio que, usando a sua senha, indevidamente acessou e quebrou o sigilo fiscal de Eduardo Jorge. E queremos ouvi-la. Ela está convidada a comparecer amanhã à Comissão de Constituição e Justiça para falar a esse respeito, porque certamente é coadjuvante. Se a sua senha foi utilizada, obviamen-

te houve determinação superior. Não seria sem que houvesse determinação superior. Isso é elementar. Ela está sendo utilizada como despiste para acobertar o responsável maior pelo crime, pela afronta à Constituição, pela afronta ao Código Tributário Nacional, por essa ameaça reiterada ao Estado de direito.

A Constituição nos garante certas prerrogativas que não podem ser usurpadas pela ação criminosa daqueles que, eventualmente se encontrando no poder, aparelham o Estado para alcançar objetivos escusos, como no caso.

Eu concedo a V. Exª, Senador Geraldo Mesquita Júnior, com prazer, o aparte que solicita.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Senador Alvaro, eu acompanho a atuação de V. Exª, sempre trazendo a este Plenário fatos que traduzem o outro lado da atuação do Governo Lula e do próprio PT. A sensação que eu colho é de esperança de que o povo brasileiro um dia acorde para perceber que, em que pesem as realizações, que são inegáveis, uma constatação podemos identificar: em público, aparecem essas realizações do Governo Lula, mas, no privado, ali nos bastidores, o Governo Lula e o PT mal conseguem se manter na linha da legalidade. O fato que V. Exª traz, mais uma vez, ilustra o que eu acabo de dizer. Eu colhi essa constatação de uma crônica da jornalista Dora Kramer, um dia desses, que dizia exatamente isso, analisando a postura do Presidente atual do PT, que formulava, tacitamente, algumas ameaças à livre expressão da imprensa brasileira. Ela dizia isto: "...logo o PT, que não consegue se manter na legalidade". Portanto, parabenizo V. Exª por, com pertinácia, com absoluta dedicação, trazer e dar conhecimento à população brasileira desses fatos que, como eu disse, em público, não são evidenciados. O que aparece, na verdade, são algumas das realizações do Governo Lula, que ninguém pode desconhecer. Mas a esperança é de que um dia o povo brasileiro se dê conta disso, dessa contradição que grassa nas hostes do Governo Lula e do próprio PT. Em público, é uma coisa; nos bastidores, é uma organização que mal consegue se manter na legalidade. É uma pena que isso aconteça.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, obrigado pelo aparte de V. Exª, que nos leva a fazer uma observação. Ainda ontem, estive num debate com estudantes na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, uma faculdade com 180 anos, onde estudaram nove ex-Presidentes da República, figuras como Ulysses Guimarães, por exemplo, presidindo aquele Centro Acadêmico 11 de agosto.

Estou sorrindo porque se discutiu ideologia partidária. Eu afirmei que Ideologia é a ciência da construção das idéias e partido político é uma organização, uma associação de pessoas que são orientadas, politicamente, pelo mesmo ideário.

No Brasil, os partidos políticos se transformaram em siglas, para registro de candidaturas, e a ideologia foi substituída por fisiologia. E quando o PT chegou ao poder, ele acabou, definitivamente, com essa divisão entre esquerda e direita no Brasil. Essa é a ideologia do PT? A do aparelhamento do Estado policialesco? Da invasão da privacidade? Da afronta à Constituição? Da ameaça ao Estado democrático de direito? Esta é a ideologia do PT no Governo? Eu não faço nem referência a suas alianças estapafúrdias, que deformam qualquer proposta programática. Mas esta é a ideologia do PT? A pergunta que se ressalta agora: esta é a ideologia do PT?

Olha o que diz o Sr. Gerardo:

> Quando o PT chegou à Presidência da República, os dirigentes botaram a Previ para defender o Governo, o Partido, o Sindicato, a CUT. Hoje, a Previ é um braço partidário, é um bunker de um grupo do PT, uma fábrica de dossiês. A Previ está a serviço de um determinado grupo muito poderoso, comandado por Ricardo Berzoini, Sérgio Rosa, Luiz Gushiken e João Vaccari Neto. Esse dossiê envolvendo a filha do Ministro Mantega faz parte da cultura política stalinista que parece se consolidar no PT, ou pelo menos nessa ala aloprada ligada ao sindicalismo bancário paulista.

João Vaccari é aquele envolvido no escândalo da Bancoop, em São Paulo.

A pergunta:

> O senhor foi escalado para produzir dossiês contra adversários do Governo Lula?

Ele responde:

> Em dezembro de 2005, quando a CPI dos Correios estava encurralando o PT, o Sérgio Rosa me chamou à sala dele e disse que gostaria que eu reunisse informações sobre investimentos problemáticos da Previ que estivessem ligados a políticos da Oposição. Não citou nomes, mas não precisava. Como eu acompanhava de perto a CPI, sabia quem eram os nossos algozes e quem eram os nossos protetores.

Nós estamos tratando de uma confissão. Não há que se perguntar: há prova? Sim, há uma confissão, a confissão de um crime.

Como foi esse trabalho?

Eu sabia que o Conselho Fiscal da Previ havia separado uma série de investimentos de risco, que exigiam uma atenção especial. Quando o Sérgio Rosa me deu a orientação, resolvi pesquisar nesse arquivo, que era uma bela matéria prima. Sérgio me autorizou a ter acesso a documentos sigilosos. Aí consegui juntar denúncias contra o Senador ACM, contra o Governador Serra, contra o então Presidente do PFL, Senador Jorge Bornhausen. Depois de 30 dias de trabalho, fiz o texto. Juntei documentos, encadernei e entreguei ao Sérgio Rosa, que guardou para usar na hora certa.

E nós vamos ficar calados diante disso? Vamos ficar omissos diante disso?

Qual foi o uso que o Sérgjo Rosa fez desse material?

Em uma sessão da CPI, no final de fevereiro de 2006, o Deputado ACM Neto, da Bahia, estava atacando o Governo e perturbando a Senadora Ideli Salvatti. Então, ela perguntou a um grupo que a assessorava: "ninguém aí tem nada que possa calar a boca desse moleque?" Aí eu falei: "Senadora, contra o rapaz não, mas eu tenho uma munição pesada contra o avô, não serve?" Ela começou a pular e a comemorar. Ligou para o Sérgio Rosa e a coisa andou. O Sérgio enviou o dossiê para o gabinete dela. Duas semanas depois, estava tudo na revista Carta Capital.

Não sou eu que estou dizendo, mas um ex-homem de confiança do Governo Lula. Ele está fazendo uma confissão. Certamente, ele não suportou o peso das imoralidades que sacudiram o setor onde trabalhava, onde prestava serviço a esse governo.

Eu vou deixar de... Acho que temos que convocar o senhor Gerardo. Ele tem que vir ao Senado Federal, tem que, oficialmente, reafirmar essas acusações e essas confissões, e o Senado Federal tem que tomar as providências que cabe a ele tomar.

Nós estamos nos acostumando com uma coisa no Brasil: a hipocrisia daqueles que afirmam "vamos trabalhar e deixar de acusar um, acusar o outro". O que querem? Querem o silêncio? Querem a impunidade absoluta para que possam viver nos subterrâneos, na prática da imoralidade, da ilegalidade, na afronta à lei? Querem auferir os benefícios da corrupção que praticam sem que ninguém nada fale? É incrível! Procura-se incutir na mente do cidadão brasileiro que é prestar um desserviço ao País criticar, denunciar, investigar. Como eu disse há pouco aqui, querem que este País seja habitado por leitores de um livro só. Não querem o contraditório.

Aliás, o Poder Legislativo existe para legislar, sim, mas existe também para fiscalizar. Essa missão da fiscalização é tão importante quanto a outra, e não há como recusá-la, não há como ignorá-la. Querem dizimar a oposição no País. Onde há oposição neste País? Quantos são os opositores no Congresso Nacional? Pelo menos quantos são aqueles que realmente fazem oposição no Congresso Nacional? Quando há um debate na televisão entre candidatos, a primeira coisa que fazem é colocar microfone nas ruas para que a população diga: "baixaria, não", "não quero saber de baixaria, quero saber de propostas". Ou seja, querem o silêncio absoluto em relação ao crime no País; querem o silêncio absoluto em relação ao roubo no País, ao assalto deliberado que praticam; querem o silêncio em relação à afronta à Constituição, às ameaças ao Estado democrático de direito. É baixaria para alguns. Tentam impregnar a sociedade brasileira de que presta desserviço quem critica o corrupto. O corrupto, não. São aqueles que querem condenar quem denuncia a corrupção e absolver quem a pratica.

Enfim, Sr. Presidente, além do protesto, do discurso, obviamente, cabem providências e nós temos que adotá-las: a convocação desse cidadão que confessa, que tem esse momento provavelmente de *mea-culpa* e faz a sua confissão, mas que não pode pagar isoladamente – temos que ouvi-lo, temos que convocá-lo, temos que recolher dele todas as informações para adotar as providências.

É evidente que não vou defender aqui a instalação de uma CPI em meio ao processo eleitoral. Mas o fato de ser campanha eleitoral, de estarmos em meio a um processo eleitoral não nos autoriza a cumplicidade, a conivência, a complacência diante de atos dessa natureza.

Portanto, cabe, sim, ao Senado Federal convocar o Sr. Gerardo, que seja lá no final do mês, no início do próximo, durante o período de esforço concentrado, para que ele possa falar e, após o seu depoimento oficial no Senado Federal, as medidas práticas, objetivas possam ser adotadas. A impunidade, não, não pode prevalecer mais uma vez; ela tem sido um estímulo à prática da ilegalidade no Brasil.

Vamos recorrer, sim, ao Ministério Público porque é do nosso dever.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Ouvimos o Senador Alvaro Dias, do PSDB do Paraná, e passo a palavra à Senadora Níura Demarchi, do PSDB de Santa Catarina.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu gostaria de cumprimentar, mesmo que num momento atrasado, todos os pais deste País, que no último domingo tiveram as suas merecidas homenagens em todos os Estados brasileiros. Que possamos ter realmente pais que cuidem efetivamente dos seus filhos e que não deixem de ter o espírito crítico para cuidar dos seus cidadãos, sejam eles filhos, dentro das suas casas, sejam eles cidadãos do mundo, filhos do mundo, que precisam tanto de discernimento, de ética e de contribuição para uma vida muito melhor e muito mais justa. É disso que o Brasil precisa e merece.

Manifesto aqui um pouco da minha indignação a respeito do que tratou aqui neste momento o Senador Alvaro Dias e digo que Santa Catarina acordou estonteante, ontem e hoje, pela situação política que vive, inclusive com o nome de uma concorrente catarinense ao Governo, que faz parte desta Casa, também com toda a sua história, mas que está dentro dessa posição hoje colocada a respeito desses dossiês tão famigerados e tão danosos à sociedade brasileira, à cidadania e à Justiça brasileira; a aplicação, na verdade, da criminalidade em praça pública, abertamente, para que todos vejam.

Sr. Presidente, hoje venho aqui para tratar de um assunto que é recorrente em nosso País, um assunto fundamental. Refiro-me à nossa carga tributária.

Ontem nós estivemos reunidos, Senadora Selma, em Jaraguá do Sul, com o ex-Governador do Estado Luiz Henrique da Silveira, também com o Deputado Federal Paulo Bauer, com o Senador Raimundo Colombo, juntamente com representantes empresariais de cinco Municípios, totalizando 200 mil pessoas. Era um público seleto, mas um público que, viva voz, continua dizendo que a carga tributária do nosso País é injusta.

Há um Deputado pelo Paraná, de cujo nome não me recordo – sinto não recordar, deveria ter visto antes –, a quem quero parafrasear, afirmando que a carga tributária deste País é anticristã. E é mesmo. E gostaria de fazer aqui algumas referências até porque o meu Estado de Santa Catarina é um dos que mais contribuem para a Federação, e o retorno disso para o Estado é ínfimo, Sr. Presidente. É praticamente precário aquilo que volta para o Estado de Santa Catarina.

Graças a Deus e graças à Mãe da América Latina, Nossa Senhora de Guadalupe, amparados por Santa Catarina de Alexandria, nós temos uma força corrente naquele Estado, uma administração pública que leva as coisas com muita seriedade, para dar conta daquele recado, mas, para fazer com seu povo, o setor produtivo e as pessoas que lá moram, as pessoas que lá vivem, as pessoas que querem o engrandecimento público, político de todas as áreas, de todas gerações, de todas as raças, de todas as cores, possam ter um dia definitivamente, no Estado brasileiro, uma repartição justa daquilo que é direito para todos os povos, para todos os nossos Estados e para toda a nossa gente.

Sr. Presidente, o Brasil, como se sabe, tem uma das mais altas cargas tributárias do Planeta. O impostômetro, aparelho criado pela Associação Comercial de São Paulo para projetar a arrecadação tributária e denunciar essa situação de quase confisco da riqueza produzida pela sociedade brasileira, alcançou a inacreditável marca de R$500 bilhões no dia 2 de junho, antecipando em 22 dias a marca alcançada no ano anterior. Em outros termos, pode-se dizer que, decorridos pouco mais de cinco meses do ano em curso, os contribuintes brasileiros já haviam recolhido meio trilhão de reais em tributos federais, estaduais e municipais.

Essa marca, Sr. Presidente, não é algo de que possamos nos orgulhar, especialmente se levarmos em conta que a sanha arrecadatória inibe a poupança da população e os investimentos da iniciativa privada. E, também se levarmos em conta que da parte governamental não há contrapartida em termos de serviços públicos a serem ofertados à população, pois todos conhecemos a precariedade, ainda neste País, da educação, da assistência à saúde, da segurança pública, do saneamento, sem falar numa questão recorrente no País que é a infraestrutura, da qual a produção alcança e o interesse do governo parece que vai na mão contrária.

Especialistas projetam para este ano uma arrecadação correspondente a 34,7% do Produto Interno Bruto, aproximadamente 1% a mais do que o montante recolhido no ano passado. O Presidente Lula parece não achar essa carga excessiva, pois declarou no final de junho que não conhece país desenvolvido com baixa carga tributária. Ele apenas esqueceu, Srª Senadora, Srs. Senadores, de registrar o contraste, pois o Brasil, embora arrecadando como um país desenvolvido, oferece aos seus cidadãos serviços públicos de terceiro mundo. Ele arrecada muito mais que o primeiro mundo e oferece serviços de terceiro mundo, Sr. Presidente.

"Em qualquer economia – ensina o professor economista José Roberto Afonso –, o aumento da carga tributária tem como contrapartida, por preceito inquestionável da contabilidade nacional, a redução da renda disponível do setor privado na mesma proporção. Menos mal para a economia se aquela renda extraída voltasse a ela na forma de maior aquisição governamental de bens e serviços, seja para consumo seja

para investimentos", acrescenta o especialista. Para concluir: "Infelizmente, não é isso que tem ocorrido na economia brasileira".

Para agravar essa questão, Sr. Presidente, temos ainda um modelo de repartição das receitas que põe em risco o próprio pacto federativo. Ao longo do tempo, aprofundou-se o processo da centralização dos recursos, Senadora Selma: em 1950 o País, a União arrecadava para si 50%; hoje nós já estamos indo na casa dos 70% que ficam para a União. Imaginem!

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PSDB – RO) – Senadora Níura, V. Exª me permite interrompê-la um minuto só?

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PSDB – RO) – Só para dar as boas-vindas aos alunos do 6º ano do Centro de Ensino Fundamental nº 3 da cidade do Paranoá aqui de Brasília, DF. Sejam todos bem-vindos ao Congresso Nacional, ao Senado da República Federativa.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Sejam bem-vindas as nossas crianças do nosso querido Brasil. Falando da centralização dos recursos ainda, enquanto os entes federados se engalfinham numa guerra fiscal hostil e contraproducente, Senador Bezerra, a participação da União na divisão do bolo orçamentário é de aproximadamente 70%, cabendo aos estados pouco mais de 25%. Aos Municípios evidentemente ficam aqui as sobras, isto é, menos de 5% do total arrecadado.

Assim, Srs. Senadores, os Estados mendigam recursos da União e os Municípios mendigam recursos de duas instâncias, ou seja, os Prefeitos vivem realmente com o pires na mão.

Temos uma avaliação do economista Antônio Márcio Buainain, que já alertava, em 2007, num artigo na *Folha de S.Paulo*, para essa grave distorção ao afirmar que as cidades brasileiras são insustentáveis nos marcos do pacto federativo vigente. E ele diz: "A maioria dos Municípios é incapaz de desempenhar as funções constitucionais a eles atribuídas, seja da educação fundamental à saúde ou à construção da infraestrutura local." Para ele, "as transferências constitucionais permitem apenas a sobrevivência política da maioria dos Municípios, mas não as capacita a desempenhar as suas funções. A fragilidade financeira debilita o poder local e submete os Prefeitos à vontade dos Governadores e do poder central, transformando-os em pedintes."

Quero fazer uma referência que, no Estado de Santa Catarina, Sr. Presidente, há um grande diferencial da gestão estadual para com os Municípios catarinenses. Mas eu quero concluir este pronunciamento falando da descentralização administrativa e política do Estado de Santa Catarina, que, tenho certeza, a Senadora catarinense Selma Elias vai ser uma voz, juntamente com a minha voz, em tratar desse assunto num próximo pronunciamento.

Essa situação denunciada já em diversas ocasiões pelos especialistas foi recentemente lembrada pelo economista Gilmar Lourenço, em artigo do jornal *Gazeta do Povo*. "Enquanto ocorria a centralização dos recursos, afirmou Lourenço, verificou-se expressivo aumento das transferências voluntárias da União, particularmente daquelas resultantes das emendas dos Parlamentares."

Ou seja, Senador José Bezerra, se houver Parlamentares junto com a organização do Governo Federal, provavelmente serão atendidos nessa medida, porque configuraram nova moeda de troca política a combalir o desequilibrado federalismo do País. Pacto federativo já, Sr. Presidente!

Mas os males do sistema fiscal brasileiro não param aí. Aliás, o já citado José Roberto Afonso costuma afirmar que o Brasil é praticamente uma síntese de tudo que não se deveria fazer no sistema tributário moderno. Em artigo publicado no Jornal *O Estado de S. Paulo*, no dia 27 de maio, ele afirmou que uma política social efetiva precisa repensar a tributação, que é um dos fatores da desigualdade social em nosso País.

Sua tese também foi corroborada por dois auditores fiscais da Receita Federal, Tiago Spengler e Maria Regina Duarte, que destacaram ser a tributação sobre o consumo muito elevada no Brasil, absorvendo a maior parte da renda das famílias mais pobres. E dizem que nem mesmo aqueles que ganham auxílio do Governo escapam de pagar impostos. Na verdade, talvez paguem proporcionalmente até mais do que os ricos, sugeriram, então, citando estudos do Ipea atualizados para 2008, alertando para a deficiência de estudos mais conclusivos sobre o quanto cada família paga e o quanto recebem em benefícios e serviços públicos.

Os auditores lembraram que a pesquisa do Ipea indicava um aumento mais significativo da incidência tributária sobre a renda das camadas mais pobres, ou seja, cidadãos que às vezes não conseguem pagar a sua conta de luz e são tributados igualmente, como qualquer outro cidadão neste País.

A conclusão que podemos tirar dessas ponderações, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, é que precisamos alterar o mecanismo tributário, não apenas para torná-lo indutor do desenvolvimento e das políticas públicas, mas um mecanismo que contemple principalmente a justiça fiscal.

A excessiva centralização dos recursos, que ameaça o pacto federativo e deixa Estados e Municípios de pires na mão, como se diz popularmente, impede nessas instâncias o planejamento de médio e longo prazos, provoca uma situação de dependência em relação ao poder central e cria um ambiente propício para favores ou perseguições, ao sabor dos interesses políticos e eleitorais.

Os recursos eventualmente conseguidos por meio de transferências voluntárias quase sempre se destinam a obras fragmentadas e nem sempre planejadas da forma que deveriam ser no tempo ou na área geográfica com baixo ou nenhum impacto de desenvolvimento regional, na verdade.

É o que ocorre, por exemplo, no meu Estado de Santa Catarina, que, até o mês de maio, recebera apenas R$67 milhões na rubrica de transferências voluntárias, Sr. Presidente.

Analisada na perspectiva *per capita*, nós deveríamos receber, em média, R$360 milhões destinados à região Sul, tivemos aqui uma média de 11,7% destinados a Santa Catarina; ou seja, um Estado altamente produtor, altamente contributivo e com retorno desse tamanho. Esse é o tratamento que se dá a um Estado que se orgulha de ser um gerador de bens e de riquezas para todo o Brasil. O pior, Sr. Presidente, é que as liberações ocorrem sempre com um prazo enorme. Até agora, meados do ano, o Estado de Santa Catarina recebeu, em média, 20% das transferências voluntárias, seja em função da burocracia estatal ou de outros motivos não declarados. A burocracia emperra várias obras, disso sabemos, e não só em Santa Catarina.

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) é de longe o melhor exemplo desse descompasso entre a propaganda governamental e a efetiva execução das obras. A duplicação da BR-280 – que deixei muito claro aqui no meu pronunciamento de posse de que defenderia – há uma década se fala e já esteve na publicação do PAC I, está no PAC II e, agora, vai ser novamente discutida no pré-projeto de PAC III.

É especificamente a minha região, Sr. Presidente, e eu conheço essa rodovia e nós sentimos muito que a ela não é dado o devido respeito. Não só a ela, como a BR-470, que inclusive o Governo do Estado de Santa Catarina já pediu para que essas rodovias fossem estadualizadas e a resposta foi não.

Há muitos anos, a comunidade local reivindica a duplicação da rodovia e sofre com as consequências da precariedade da pista traduzidas em perda de tempo, em avarias dos veículos, em encarecimento dos fretes, em consumo excessivo de combustível, em perda de mercadorias perecíveis, mas traduzidas, principalmente, em vidas humanas ou sequelas resultantes dos acidentes que a cada dia ali se tornam mais frequentes, uma vez que a pista não comporta mais o crescimento do tráfego que ali existe.

Em maio de 2008, a então Ministra da Casa Civil, Srª Dilma Rousseff, visita Santa Catarina, anunciou que as obras de duplicação daquela pista iniciariam em dezembro daquele ano. Decorridos mais dois anos, o compromisso continua apenas no papel. No PAC II, a obra esbarra na licença ambiental, ou seja, desde 1997 se discute a duplicação e se colocou no Orçamento Geral da União. E nós estamos em 2010, Sr. Presidente. E nós estamos indo para o PAC III.

Decorridos mais de dois anos, o compromisso continua apenas no papel. É indigno. Apenas para cotejar, os primeiros trechos da duplicação entre Jaraguá do Sul e São Francisco do Sul, que é um dos nossos maiores portos ali da região, deveriam ficar prontos até o final deste ano, Senadora Selma, mas nem sinal do início das obras.

O atraso nas obras do PAC, em Santa Catarina, não se resume à duplicação da BR-280, Sr. Presidente. A precariedade das estradas concorre com as deficiências dos aeroportos, no momento em que a locomoção por via aérea se populariza. Entretanto, os aeroportos catarinenses apresentam falhas estruturais, e a preparação do Aeroporto Hercílio Luz para voos internacionais não teve sequer os editais publicados. E isso é a capital do nosso Estado. Nessas condições, quem pode acreditar que o PAC seja efetivamente um programa destinado a alavancar o crescimento econômico e não uma peça publicitária do Governo Lula?

O planejamento e a execução de políticas públicas seriam bem mais eficazes se a nossa Lei Orçamentária fosse impositiva e não meramente autorizativa, como é no nosso Estado brasileiro. O especialista em finanças públicas Roberto Piscitelli, é categórico a esse respeito. "A situação chegou a tal ponto que transformou o Congresso Nacional em mero coadjuvante. Ele lembra que a matéria orçamentária é competência do Poder Legislativo. Entretanto, o Poder Executivo usa e abusa do poder de veto e se atribui a prerrogativa de decidir sobre o que de fato será realizado, seja por meio de contingenciamentos, de retenções de recursos, ou outros quaisquer. "O Executivo arbitra, seleciona e prioriza o que o poder central e a burocracia que gravita em seu redor estão dispostos a aceitar".

Ele esclarece ainda, Srs. Senadores e Srª Senadora, que o orçamento impositivo não é imutável, inflexível, não tem de ser executado a qualquer pretexto. Quando um país tem prioridade, não é qualquer pretexto. Impositivo, como ele mesmo salienta, quer dizer que aquele, e não outro, deve nortear as ações do Governo, pois não há sentido em cobrar recursos dos

contribuintes para executar serviços que não atendam às reivindicações da comunidade, decididos por uma burocracia estatal alheia aos interesses e às manifestações da população.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, penso que está muito claro para a classe política e para o conjunto da população brasileira que a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos não podem se perpetuar da forma como hoje ocorrem. A reformulação da ordem tributária, não se trata nem de uma reforma tributária, mas na sua reformulação, no seu contexto e naquilo que é prioritário, devem ser contemplados, e precisam que sejam contemplados, com mais recursos aos Estados e aos Municípios, para que possam cumprir de fato os mandamentos constitucionais e promover o desenvolvimento e o bem-estar daquelas comunidades, do povo que mora nos nossos Municípios.

A Federação Catarinense dos Municípios, Sr. Presidente, traz essa preocupação, uma preocupação que os prefeitos hoje, neste País, estão com toda uma carga de ações que têm de ser dadas de retorno às suas comunidades. E muitas vezes, nem agência do INSS funciona. O atendimento às áreas cartorárias dos Municípios não funcionam. A prefeitura não tem condições de dar resposta às questões de infraestrutura e de segurança pública de que tanto nós precisamos. E da mesma forma espera-se que a arrecadação tributária não onere tão fortemente o contribuinte.

Existe hoje um grande projeto e uma grande discussão brasileira junto às entidades industriais do País, industriais e comerciais, que foi lançado recentemente em São Paulo, e isso surgiu dentro da Associação Comercial e Industrial de Joinville, Município próximo a Jaraguá do Sul, em que a Fiesc, a Federação das Indústrias Catarinenses, apresentou um programa de Brasil Eficiente, e isso vai se tornar um controle muito importante e vai valorizar realmente a gestão pública.

Eu tenho a impressão de que essa diminuição da carga tributária, que requer esse movimento das instituições industriais e comerciais e prestadoras de serviço do nosso País... A classe produtora rural, o agronegócio, enfim, vai clamar realmente para que a redução da carga tributária mude o nosso País. E se não mudar, que esse recurso hoje tão bem arrecadado pela União seja voltado às ações de interesse público, de interesse social e de interesse justo.

O orçamento impositivo e a descentralização dos recursos orçamentários devem reduzir a frequência e o volume das transferências voluntárias, que hoje se fazem conforme as conveniências políticas.

No plano mais imediato, encareço ao Governo Lula que o PAC, Programa de Aceleração do Crescimento, que para muitos, Sr. Presidente, não condiz com a realidade e as realizações, que o Programa de Aceleração do Crescimento – no meu Estado, as BRs não saíram do lugar; a BR-101, trecho Sul, não ficou concluída e nós pagamos pedágio, é a única rodovia do mundo, Sr. Presidente, pela qual nós pagamos pedágio sem conclusão –, relegando a segundo plano a publicidade estatal, comprove-se um programa efetivamente voltado para alavancar a infraestrutura, para ampliar o crédito, promover a melhoria da qualidade de vida e a melhoria dos gastos públicos.

Quando o prefeito for respeitado, quando o Legislativo for respeitado, quando os Estados forem respeitados naquilo que é de direito, certamente a União cumprirá o seu papel constitucional, dividindo o bolo, os recursos com justiça.

Em Santa Catariana, como de resto em todo o País, a população reivindica obras e serviços que saiam do papel, das pranchetas, das planilhas e que sejam de fato instrumentos para a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social. E é isso que pedem as mulheres, Sr. Presidente.

É isto que pedem as nossas crianças, é isto que pedem os nossos jovens: oportunidade, trabalho, renda, qualificação, formação, etc. E mais justiça na divisão do que é essencial, a tributação do Brasil é hoje antissocial e injusta.

O Sr. José Bezerra (DEM – RN) – Senadora, por favor, um aparte.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Pois não, Senador José Bezerra.

O Sr. José Bezerra (DEM – RN) – Senadora, oportuníssima sempre a discussão em relação à carga tributária brasileira. Sempre está sendo discutida, sendo falada e, recentemente, foi falada pelo nosso Presidente da República, quando disse que a carga tributária brasileira não era tão alta porque existiam países de carga tributária mais alta. Falta o Presidente dizer que, nesses países, alguns poucos países em que a carga tributária é mais alta são países como Suécia, Noruega, Canadá em que a população, a sociedade como um todo recebe de volta esse imposto em segurança, em educação, em saúde, o que a sociedade brasileira de forma alguma recebe porque conheço o que é que sofre a população do meu interior, da capital do meu Estado com relação à saúde, à segurança e à educação. Também oportuníssimo é quando a senhora fala a respeito da publicidade do PAC. No meu Estado, falam muito de um aeroporto também, o Aeroporto Internacional da cidade de São Gonçalo do Amarante; falam num aeroporto termomodal, gigantesco. Às vezes, quando saio de casa, tanta é a publicidade que penso que já vou embarcar no Aeroporto de São Gonçalo,

mas, não! Fala-se há oito anos que a inauguração é amanhã, daqui a um ano, no ano que entra. E nada! Nem o edital de concorrência até hoje foi assinado. Em relação à transposição do rio São Francisco, tão falada, a população mais desinformada pensa que toma água da transposição do rio São Francisco, que está no PAC I. Já falam no PAC II e no PAC III, sendo que, do PAC I, pelo menos no meu Estado, nada foi concluído. E já falam em PAC III, como a senhora disse muito bem. Isso é que se chama enganação das pessoas que são pouco informadas, principalmente na região nordestina. Pelo menos no meu Estado, há 350 pessoas no Bolsa Família. Aí, fazem essa ilusão de obras gigantescas e faraônicas, que não acontecem na realidade. Uma obra que se arrasta também lá é a BR-101. A senhora falou dessa rodovia, que liga Osório, no Rio Grande do Sul, até Touros, uma cidade no meu Estado. É tão falado, no meu Estado, que vai acontecer a duplicação dessa rodovia, que vai interligar os Estados nordestinos, que o turismo será incrementado, mas essa rodovia está longe de ser concluída, muito longe! Isso é o que estamos vendo a respeito da realidade brasileira, com o brasileiro sendo ludibriado por essa gama de informações, por esse horror de dinheiro que é gasto em publicidade para fazer a cabeça desses brasileiros, que estão hoje pouco informados a respeito da nossa realidade. Seria muito bom, como a senhora disse, se todos esses recursos, tão bem arrecadados, fossem também tão bem aplicados. Era isso o que eu tinha a dizer, Senadora. Meus parabéns pelo pronunciamento.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Obrigada, Senador José Bezerra. Como sempre, o brilhantismo também de um Senador recém-chegado, trazendo essa força tão grandiosa do Rio Grande do Norte, mas que, na verdade, é um pensamento nacional.

Vamos estar aqui por pouco tempo. São apenas 120 dias. Eu, substituindo um grande Senador catarinense, Raimundo Colombo, e o Senador Casildo Maldaner, que já foi também Governador do nosso Estado.

Compactuamos a ideia de que a descentralização é a melhor forma de governo; e não é só de governo, Sr. Presidente, é a melhor forma de Estado. Precisamos urgentemente, neste País, de estadistas, de pessoas que pensem o Estado com soluções, com comprometimento de espírito público, e não com comprometimento eleitoreiro, com espírito de poder, apenas poder pelo poder, mostrando, nessa sua composição, nessa sua caminhada, ao lado do Governo Federal, uma criminalidade também muito forte.

Sinto muito, muitas vezes, ter de colocar as coisas dessa forma, mas esse é o nosso sentimento.

Quero agradecer o pronunciamento do Senador José Bezerra.

Quando falo como dona de casa, em Santa Catarina, qualquer cidadão sabe que, do alimento que ele consome, 34% são impostos; que, da energia que ele consome, 25% são impostos; que, do medicamento de que tantas pessoas precisam neste País – graças! Temos o genérico que conseguiu ser mais barato, mas temos ainda, no Brasil, medicamentos caríssimos –, 35% são de carga tributária.

Então, se formos elencar, veremos que o povo brasileiro, realmente, é colocado numa situação muitas vezes deprimente de cidadania.

Senadora Selma Westphal. Senadora Selma Elias, no Senado Federal, nossa querida catarinense, de Imbituba.

Pois não, Senadora!

A SRA. Selma Elias (PMDB – SC) – Eu gostaria de dizer que somos privilegiadas. Viemos de um Estado onde se pratica uma administração descentralizada, que deveria servir de exemplo para todo o País, em que as regiões decidem como aplicar os seus recursos. Lá, prefeito não chega até a capital para falar com o governador. Ele tem o governador perto dele, porque tem um representante com autonomia, com poderes de fazer acontecer na sua região. Se tivéssemos um modelo tributário diferente, certamente não só Santa Catarina, senhores, mas todo o País estaria em situação bem melhor. Quero dizer também, Senadora, que vivemos num Estado onde temos a melhor qualidade de vida. Mas isso é graças aos catarinenses. Um dos menores índices de mortalidade infantil, porque trabalhamos e procuramos a forma certa para administrar através da descentralização, para que os prefeitos não caminhem com pires na mão. Então, fica aqui uma solicitação aos nobres Senadores, para que, na próxima gestão, quando retornarem a esta Casa, realmente procurem fazer uma política diferenciada, mas que esta seja a Casa do povo, que fale alto, tão alto que todos, que o próximo Presidente se sinta obrigado a também concordar com a voz de todos os Senadores desta Casa. Obrigada.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Obrigada, Senadora Selma, essa grande educadora do Estado de Santa Catarina. Honra-me muito estar compartilhando desse breve momento que aqui passaremos, com esse brilhantismo e com essa dedicação que tem ao Estado.

Quero dizer que a Senadora Selma tem toda razão. Fui uma das partícipes do Governo do Estado, durante cinco anos, como Secretária de Desenvolvimento Regional. Compusemos, no Estado de Santa Catarina, 36 conselhos. Certamente, Senadora Sel-

ma, virá para cá a grande mente evoluída que deu ao Estado de Santa Catarina esse comportamento, essa mudança político- administrativa e geográfica de todo o Estado. Não de dividir o Estado em 36 regiões, muito pelo contrário, mas de unificar o Estado nas suas reais vocações, nas suas reais necessidades. E, naquele local das 36 secretarias, há um Conselho de Desenvolvimento Regional, em que as pessoas do povo, as lideranças políticas, as lideranças civis não governamentais vêm trazendo as necessidades.

Quero deixar um exemplo muito interessante da minha cidade, Jaraguá do Sul. Há muitos anos, temos na cidade de Jaraguá do Sul dois hospitais filantrópicos: um, mantido pela entidade luterana e outro, pela entidade católica; um mantido pela Sociedade Divina Providência e outro, pela comunidade luterana. Há muitos anos. E, recentemente, a partir de 2003, a partir da implantação do governo descentralizado, em Santa Catarina, com o orçamento regionalizado, conseguimos convencer a classe empresarial e a classe política do nosso Município a buscar, junto ao Governo do Estado, recursos para esses dois hospitais, porque a necessidade era de um hospital regional. Então, pensava-se, Senador José Bezerra, por que vamos construir um hospital regional, tornando-o uma prioridade que não era a tal prioridade? Já que o prédio lá existia – aliás, existiam dois –, tínhamos que equipar, melhorar, fazer funcionar de modo diferente. E, hoje, temos dois hospitais de ponta, Senadora Selma, com investimentos do Governo do Estado. Os investimentos anteriores, tanto do Governo Federal quanto do Governo Estadual, eram, no máximo, de R$60 mil em quatro anos. O Governo do Estado investiu nos dois hospitais, até hoje, pelo menos R$20 milhões. Isso porque se decidiu pela saúde. Mas não foi sozinho, não; foi um governo parceiro.

Sempre falo da parceria público-privada, que é importante para o nosso País, em que os empresários, a classe empresarial e o Município se uniram. Vai custar quanto essa obra? Trinta milhões? Vamos ajudar com a metade, e o governo vem com a outra parte. Isso é governo descentralizado, isso é governo de cidadania, isso é repartir a receita do Estado convenientemente, colocando-se, oportunamente, naquilo que a comunidade decide e merece. Aí, sim, temos prioridade, porque a prioridade número um deste País é saúde, a prioridade número um deste País é educação e a prioridade número um deste País é segurança e infraestrutura.

E nesse contexto da prioridade número um, urgentemente neste País, a descentralização também se efetivou em Santa Catarina.

Muito bem colocado, Srª Senadora Selma Elias.

Tomara que o próximo governante deste País pense na descentralização – tenho certeza de que vai pensar –, porque ele disse, em Santa Catarina, que vai governar por essas mãos. E tenho certeza de que o Senador catarinense, que terá uma Cadeira, com todo orgulho do povo catarinense, não só ele, como o outro Senador, que é Deputado hoje, o ex-Governador Luis Henrique, e também o Deputado Federal Paulo Bauer, como Senadores, ocuparão essas Cadeiras e farão aqui essa voz forte, que a senhora tanto pediu, para que o Governo Federal realmente pense na descentralização orçamentária e tributária deste País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Meus cumprimentos, Senadora Níura, pelo seu pronunciamento, principalmente com relação à reforma tributária brasileira.

A carga tributária brasileira realmente é um problema para todos os empresários, os produtores, os contribuintes também. Esperamos que, neste momento importante por que atravessa o nosso País, uma disputa presidencial, disputa a governos, haja realmente um debate amplo com relação à reforma tributária brasileira. Hoje, nós temos o PT no Governo, nós tínhamos o PSDB no Governo há anos, e não conseguiram avançar na reforma tributária. Esperamos que, nesta disputa, nos debates, nesta eleição, haja realmente um debate amplo, e que o próximo governo, seja ele qual for, venha trazer a nós Parlamentares, aqui para o Senado, para o Congresso Nacional, uma grande reforma tributária, reforma tributária para diminuir a carga tributária, e que não seja para aumentá-la. Porque, toda vez que se fala em reforma tributária, aumenta mais um delta, aumenta mais uma vírgula na conta do contribuinte. E não é na conta do empresário, na conta do consumidor; todo mundo paga a mais. Esperemos que o debate realmente aconteça e que tenhamos, no próximo ano, um governo comprometido. E que aconteçam nos próximos dias esses debates como realmente nós precisamos.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Certamente.

O SR PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Convido a senhora para conduzir os trabalhos da Casa, para que eu possa fazer o meu pronunciamento.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Obrigada, Senador.

Senador Presidente, eu gostaria, então, de fazer um agradecimento ao seu aparte, e colocar que nosso poeta catarinense Lindolf Bell deixa muito claro que menor que os nossos sonhos não podemos ser.

Então, nós temos um sonho comum hoje, que é essa grande reforma política, administrativa e tributária do nosso País.

Muito obrigada.

O Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Niúra Demarchi.

A SRA. PRESIDENTE (Níura Demarchi. PSDB – SC) – Concedo a palavra, então, ao Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito bem, nobre Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, nossos colegas que nos assistem pela TV Senado, quero dizer que, nesse final de semana, estivemos em Cacoal, na grande cavalgada da abertura da Expoac. Aliás, houve várias exposições agropecuárias no Estado de Rondônia – Porto Velho, Ariquenes, Jarú, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Alvorada do Oeste, Alta Floresta – e, nesse final de semana, tivemos a abertura de duas importantes exposições agropecuárias: uma em Cacocal, da qual tive o prazer em participar, acompanhado do Dr. Confúcio, do Paulo Aquino, da Fátima Gavioli, do Celso Adami, do Marcon, do "seu" Orlandino. Infelizmente não pude ir a Ouro Preto do Oeste, mas, lá, fui representado por Airton Gurgacz, com as presenças do Senador Valdir Raupp e do Vereador de Ji-Paraná, Marcos Rogério. Portanto, foram duas grandes festas tanto em Cacoal quanto em Ouro Preto do Oeste. Essas exposições tiveram como objetivo principal fomentar o comércio da pecuária e dos produtos agrícolas.

É o Estado de Rondônia aumentando a produção agrícola e pecuária, tanto da criação do gado de corte quanto na produção da bacia leiteira, não somente a produção, mas também a industrialização desses produtos. Isso tudo sem aumentar o desmatamento, preservando ainda mais o meio ambiente. Um dos temas importantes que tenho sempre trazido à nossa Casa é o problema do meio ambiente. Rondônia aumenta suas produções agrícola e pecuária, aumenta a agroindústria sem aumentar o desmatamento, sem praticamente desmatar. Tivemos, este ano, pouquíssimas queimadas, somente aquelas que envolveram acidentes em função da seca que ocorre em nosso Estado, uma seca muito grande. Fora isso, aquele problema que tínhamos de desmatamento, de queimadas, não temos mais.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho o costume de trazer aqui para o plenário federal discussões sobre temas que, para mim, são muito importantes, como a saúde pública, a educação, o meio ambiente, o emprego e a segurança. Para mim, estes cinco temas, estas cinco bandeiras são fundamentais para que possamos atingir um bom nível de desenvolvimento e de qualidade de vida. É preciso buscar a elevação do nível desses cinco itens para que possamos viver em uma sociedade harmoniosa, igualitária. Pouco adianta que tenhamos um bom nível de emprego e proteção ambiental se não tivermos segurança e saúde garantidas para todos, por exemplo.

Dentre essas cinco bandeiras, tenho enfocado bastante minha atuação parlamentar em dois focos: o meio ambiente e a educação. O meio ambiente, a meu ver, está, hoje, em uma situação delicada pelo fato de que a sua preservação ou sua exploração são decisivas para a economia de um Estado como Rondônia, minha terra, minha casa que me abrigou há quase 30 anos.

Tenho falado sempre aqui que o homem não pode ser afastado das questões ambientais, que a sua existência e a sua qualidade de vida não podem ser deixadas de lado quando discutimos a nossa legislação ambiental. Existe muita pressão internacional, e até mesmo dentro do nosso País, para que esqueçamos que o homem faz parte da natureza, e para que a espécie humana tenha uma boa qualidade de vida e possa prosperar é preciso aliar a agricultura, à conservação do meio ambiente.

Para falar a verdade, no meu entendimento, o grande problema de meio ambiente no Brasil é a falta de saneamento básico nas nossas cidades brasileiras. Isso sim agride o meio ambiente ou agride o ambiente e causa problemas sérios de saúde. Como disse a ex-Ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, o investimento que o Governo e o dos próximos quatro anos têm para fazer nesse setor é muito grande. Esperamos que isso realmente aconteça, porque investir em saneamento básico é investir na preservação do meio ambiente, é investir na saúde do povo brasileiro. Somente assim, aliando agricultura e conservação ambiental, poderemos garantir uma produção de alimentos em escala global, para atender uma população sempre crescente. Uma produção sustentável e renovável, que não seja apenas extrativista e predatória.

As minhas preocupações com esse tema estão presentes na coletânea que publiquei esta semana e que está sendo distribuída em Rondônia, com a reunião de todas as defesas que tenho feito aqui em favor da agroindústria em sintonia com a conservação do meio ambiente do meu Estado e do País.

Aproveito para agradecer o comentário da cidadã ji-paranaense, Marli Pereira, que, por meio das redes sociais, citou que, ao ler o informativo que publicamos sobre o Projeto de Lei nº 144, de 2010, concernente à flexibilização da reserva legal da Amazônia, con-

gratulou o nosso trabalho. Disse ela: "Sabemos que a preservação é importante e fundamental, é o melhor diagnóstico para o mundo em geral, mas com cautela a preservação se manterá cada vez mais forte, e o desenvolvimento socioeconômico continuará".

Aproveito para agradecer à Marli e aos demais colegas, as demais pessoas que têm utilizado as nossas redes sociais, contribuindo com o nosso trabalho aqui no Senado.

Como disse, venho enfatizando aqui a importância, também, da educação. Semana passada, destaquei o valor da educação dentro de um processo de redução da escala da violência em Rondônia e no Brasil inteiro. Será exatamente com a educação que poderemos estabelecer um andamento ideal para o nosso desenvolvimento enquanto economia, mas também corrigir os nossos problemas sociais.

Segundo dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Brasileira, o Ideb, apontados nas últimas semanas pelo Inep, estamos melhorando. No entanto, essa melhora não é uniforme. Dentro das mesmas redes de ensino, seja no Estado, seja no Município, seja na rede privada, não há uma uniformidade de resultados. As lições que são aprendidas com o Ideb por uma instituição não parecem ser assimiladas por outras instituições às vezes na mesma cidade, no mesmo bairro.

Este problema que vemos com a continuidade da avaliação e da aplicação de correções no Ideb, vemos ocorrer da mesma forma com o Enem, que hoje continua sendo realizado apenas uma vez por ano e sem um cunho obrigatório. Logo, sem capacidade de gerar informações realmente censitárias, que possam pontuar políticas educacionais mais precisas. Talvez não seja por acaso que o ensino médio, ainda mais o público, apresentou-se em situação preocupante no último Ideb.

Um estudo promovido pelo Movimento Todos pela Educação feito a partir dos dados do Ideb de 2009 comprova o que estou falando. Segundo foi publicado hoje pela Agência Brasil, a evolução das notas não é acompanhada por equidade; ou seja, dentro de uma mesma rede, há uma grande variação de resultado entre as escolas. O conselheiro de Todos pela Educação, Mozart Neves Ramos, apontou essa questão com muita sabedoria: "Embora as notas estejam crescendo, as desigualdades entre as escolas não estão sendo reduzidas".

Reitero a necessidade de tornarmos mais eficazes os sistemas de avaliação de nossa educação e, principalmente, tornar globais e efetivas as medidas de correção das distorções que forem levantadas por esses sistemas, como o Ideb e o Enem.

A mesma reportagem da Agência Brasil cita ainda que, em 14 das 27 redes estaduais, a disparidade entre os índices das escolas cresceu de 2005 para 2009, segundo o Ideb.

Nas redes municipais também existe essa variação. Nas capitais, chega a 51% a diferença entre as notas máximas e mínimas das escolas municipais, como ocorre em Vitória (ES). No Rio de Janeiro e em Palmas a variação também é superior a 40%.

Esses são alguns dos motivos pelos quais concordo plenamente com o ex-Prefeito de Ariquemes, Confúcio Moura, quando tomou, recentemente, a iniciativa de afirmar que é preciso formar, em Rondônia, um pacto estadual pela educação. Confúcio se apóia em dados levantados em uma pesquisa recente por ele encomendada, que avaliou os setores mais sensíveis da administração de nosso Estado de Rondônia.

Concordo quando o ex-Prefeito de Ariquemes afirma que "educação não se faz por decreto, portaria ou aos gritos, mas sim por meio de programas sustentáveis que tenham continuidade". É exatamente isto: não há mais como deixar a educação de Rondônia sem ser gerenciada ou ser gerenciada aos trancos e barrancos. A nossa educação rondoniense, reprovada dentro das metas do Ideb, precisa de um novo passo, de uma nova orientação.

Acredito, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que a educação seja uma preocupação de todos e que não pode deixar de estar presente na pauta de discussão desta Casa, principalmente durante este processe eleitoral que estamos vivendo.

Voltando ao Ideb, o País tem a meta de atingir o índice Seis até 2021, e estamos hoje com uma nota 4,6. Pode parecer uma pequena diferença, mas é preciso ficar claro que todos nós, todos os Estados e todas as unidades de ensino, deveremos estar acima do índice de Seis, e não apenas algumas poucas instituições.

Não podemos aceitar a média como sinal da meta atingida, pois teremos muitos cidadãos abaixo do nível que precisamos para seguir em frente na trilha do desenvolvimento que queremos. E para isso um dos caminhos é a geração de pactos pela educação onde for necessário fazer intervenções mais firmes, e também um aproveitamento melhor desses índices que estão sendo trabalhados com tanto afinco pelo Ministério da Educação e que hoje vêm sendo subaproveitados, de forma geral, pelas nossas redes de ensino.

Creio que o MEC tem todo o ferramental necessário para corrigir as eventuais imperfeições no sistema, como a que causou a quebra de sigilo na semana passada, mas também o estabelecimento de uma gestão mais eficaz das avaliações e da distribuição, divulgação e implementação de medidas corretivas para todas as

escolas do País. Ou seja, apontar os desvios, os erros, e mostrar o caminho certo a seguir.

Esperamos, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que este também seja um tema muito debatido e muito discutido nestas eleições que estamos atravessando neste momento. Seja no âmbito estadual, seja no âmbito federal, é importante debater essa questão de ensino público. Que o ensino público aplicado no meu Estado de Rondônia seja aplicado da mesma forma no seu Estado de Santa Catarina, no Estado de São Paulo, no Estado do Rio de Janeiro... Nós precisamos igualar o ensino público no Brasil, precisamos fazer com que o que é ensinado em São Paulo e Santa Catarina também seja ensinado da mesma maneira em Roraima, em Rondônia, no interior do Amazonas. Enfim, precisamos investir no ser humano, precisamos investir nas pessoas.

Volto a dizer o que disse aqui semana passada e que vou continuar a dizer: obras são muito importantes, a obra da 364 é importante, a 101 é muito importante, os portos e aeroportos são importantes para o desenvolvimento do nosso Brasil, mas precisamos investir no ser humano, precisamos investir nas pessoas. E através de ações no ensino público, nas questões sociais, é que vamos poder investir nas pessoas, fazer com que as pessoas sejam mais valorizadas no nosso País, através dos nossos governos estaduais ou do Governo Federal.

Era o que eu tinha a dizer nesta tarde de hoje, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Níura Demarchi. PSDB – SC) – Parabéns, Senador Acir Gurgacz. Acho que o tema que o senhor trouxe à tona novamente é extremamente importante: a questão da legislação ambiental, saneamento básico, fundamental para a saúde pública. Acho que são ações às vezes governamentais de que o Brasil carece muito.

Outro tema que o senhor traz, como sempre em primeiro lugar, é a prioridade à educação. Somos da mesma linha de pensamento: pessoas em primeiro lugar, e educação forte, automaticamente povo forte, instituições fortes, povo bom, trabalhador e que também não se deixará levar por condições ofensivas e danosas, muitas vezes, para o processo político e administrativo do País.

Parabéns ao senhor.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – Muito obrigado, Senadora.

A SRA. PRESIDENTE (Níura Demarchi. PSDB – SC) – Passo a palavra, agora, ao Senador Eduardo Suplicy, pela ordem de inscrição.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito boa tarde, Senadora Níura, que aqui representa Santa Catarina. Quero saudá-la na Presidência do Senado.

Gostaria de dar as boas-vindas àqueles que estão hoje na tribuna do Senado, o Padre Severino e diversos representantes dos movimentos de trabalhadores rurais, que estão empenhados para que, ali, na região de Promissão, no Estado de São Paulo, possa haver a decisão, por parte do Incra, do Ministério de Desenvolvimento Agrário, e também do Governo do Presidente Lula, no sentido de agilizar a possibilidade de haver o assentamento dos trabalhadores rurais, e que possam ser liberados os recursos para essa finalidade. Eu, depois, inclusive, irei com eles conversar.

Quero, nesta tarde, Presidente, aqui saudar a eleição do novo Presidente do Parlamento do Mercosul, eleito ontem à tarde. O nosso Líder Aloizio Mercadante foi eleito Presidente do Parlamento do Mercosul e ali tomou uma iniciativa muito importante. Eu, inclusive, fui um dos que sugeriram que ele tomasse essa iniciativa, aprovada por unanimidade, com respeito A SRA. Sakineh Ashtianti, e vou mencionar logo mais isso.

Também vou falar do Mercosul e cumprimentar a reunião que, nesta tarde, está havendo entre o novo Presidente da Colômbia, Juan Manuel Santos, e o Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, o que significa que ambos restabeleceram as relações diplomáticas, com uma conversa muito produtiva do ponto de vista do melhor entendimento entre as nações latino-americanas. E eu quero mencionar isso.

Mas, antes, quero aqui ler uma carta que encaminhei ontem ao Presidente João Sayad, da Fundação Padre Anchieta, nos seguintes termos:

> Gostaria de lhe fazer uma visita para conversar um pouco sobre a Fundação Padre Anchieta e a Rádio e Televisão Cultura. Preocupou-me, na última semana, a notícia de que a TV Cultura iria cortar um grande número de programas e de funcionários. Posteriormente, li as suas entrevistas no "Estado" e na "Folha" e percebi que é a sua determinação enxugar o que não está bem e dar maior racionalidade à administração com o intuito de melhorar o conteúdo da TV e da Rádio, sempre tendo em conta os objetivos principais desta emissora de contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional de nosso povo. Tenho a convicção de que vai conseguir realizar os seus melhores propósitos.

Envio-lhe, anexo, o pronunciamento que fiz na última semana sobre a RTC da Tribuna do Senado.

Dentre os assuntos que gostaria de conversar está o referente ao programa "Manos & Minas", o qual abriu um espaço inovador para a música "hip-hop" e "rap", de grande relevância." Para compreendermos hoje as aspirações dos jovens das periferias de nossas grandes cidades é muito importante que possamos ouvir o que dizem as suas canções. Se nos anos cinquenta e sessenta era importante ouvir as canções do Patativa do Assaré, cantadas por Luiz Gonzaga [o sertanejo], para poder saber como as pessoas que saíam do Nordeste para São Paulo sentiam qual era o seu grau de liberdade, como expresso em [bonita canção] "Triste Partida", hoje é relevante ouvirmos, por exemplo, "O Homem na Estrada", de Mano Brown, cantada pelos Racionais MCs, para saber o sentimento dos adolescentes.

Envio-lhe, por isso, em anexo, a carta de inúmeros representantes dos movimentos de hip-hop, Kamau, Emicida, Per Raps, Central Hip-hop, Site Noiz, Coletivo e outros que fazem um apelo para que permaneça no ar o programa "Manos & Minas" que, ao longo dos últimos três anos, vinha alcançando relevante e positiva repercussão.

O abraço amigo,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Então, aqui menciono a manifestação desses representantes do movimento do hip-hop, em que dizem:

O programa Manos & Minas entra em seu terceiro ano e seu papel sempre foi bem amplo socialmente. Ele foi o primeiro em rede aberta de televisão a tratar todos os elementos do hip-hop (rap, dj, grafitti e bboys) com respeito, dignidade e fazer com que artistas desse meio ganhassem visibilidade."

Em 2009, com a projeção de tantos artistas por meio do programa, levando-se em conta a importância da televisão, o meio mais poderoso de comunicação no Brasil, muitos deles, como Emicida, Kamau, DJ Erick Jay, entre outros, ganharam páginas de jornais. Levamos esse fato em consideração porque foi a audiência do programa, talvez considerada baixa pelo [Presidente] senhor João Sayad, que pautou a grande imprensa: Folha de S. Paulo, o Estado de S. Paulo, Revista Bravo, Rolling Stone, justamente por ser o único programa especializado em hip-hop.

O programa Manos & Minas também se pautou pela grande mídia, convidou os artistas consagrados no rap nacional, Thaíde e Max BO, para apresentar o programa. A TV Cultura transmitiu o programa a milhares de jovens, contribuindo para sua formação cultural, reportagens sem preconceitos sobre a cultura de rua, que deve ser considerada parte fundamental da cultura brasileira, abrangendo jovens de classe média ou das periferias, e recebeu esses jovens em um auditório incrível, onde eram gravados os programas. Também recebeu atrações internacionais que nem a Rede Globo conseguiu levar, como a dupla People under the Stairs e o rapper Talib Kweli.

Em 2010, pela primeira vez um livro de português do ensino fundamental terá entre seus textos um rap, escrito por um de nossos artistas. Coincidentemente, a publicação é da Fundação Padre Anchieta, e provavelmente o senhor [o Presidente João Sayad] desconhece a importância do rap na educação de muitos jovens de São Paulo, mas o rapper Kamau conhece e autorizou sem qualquer custo, e com orgulho, a reprodução de sua obra.

O senhor pode não conhecer esses artistas, mas explicamos que eles representam uma geração do hip-hop intelectualizada, e que não aceita perder um espaço importante para artistas, para o público, para a própria mídia e para os funcionários que fizeram um trabalho de excelência e souberam proporcionar momentos mágicos que ficaram eternizados na mente de todos os amantes do hip-hop.

Deixamos [assim] nosso protesto com o apoio do Senador Eduardo Suplicy, e, com todo o respeito, pedimos a reavaliação sobre a extinção do programa Manos & Minas da grade de programação de uma emissora que representantes do hip-hop que acreditam ser séria e desprovida de preconceitos.

Li, hoje, na imprensa que o Presidente João Sayad ontem conversou com os membros do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta, e certamente esse tema veio à tona. Mas eu aqui reitero, inclusive aos membros do Conselho da Fundação Padre Anchieta, que a Televisão Cultura havia aberto um canal de comunicação de maneira pioneira e diferente de outras emissoras. Há, de quando em quando... Eu, por exemplo, já vi, no Altas Horas, do Serginho Groisman, e em outros programas também... Meus filhos mesmo,

no programa Brothers, na Rede TV, o Supla e o João Suplicy, por diversas vezes, receberem ali artistas do hip-hop e do rap. Inclusive havia um personagem, o Repórter MC, que, com tamanha qualidade, foi convidado e saiu do programa Brothers para ir ao Programa Manos & Minas. Ele estava sendo como que o âncora do programa, com grande criatividade e qualidade. Eu aqui externo, embora ele tenha saído do Brothers... Mas foi por causa dos méritos desse Repórter MC que ele foi convidado, e estava tendo audiência, com muito positiva repercussão, entre os jovens.

Eu, que no início dos anos 90 comecei a assistir aos Racionais MCs e a outros, como também ao Ferréz, um escritor do Capão Redondo, que escreveu inúmeros livros sobre como vivem os jovens na periferia e que também é um compositor de *rap*, no contato com o Thaíde e com o Júnior, lá do Rio de Janeiro, também da música *rap* e do *hip-hop*, passei a perceber que, se quisermos realmente estar em sintonia com o que pensam os jovens das mais diversas áreas periféricas, precisamos ouvir as suas canções, o que eles pensam. E é exatamente por causa disso...

Por exemplo, em meu livro *Renda de cidadania: a saída é pela porta*, além de colocar os versos de Patativa do Assaré, em "Triste Partida", também coloquei inteira a música "O homem na estrada", do Mano Brown, exatamente para ilustrar o sentimento desses jovens. Muitas vezes, em palestras, para ilustrar as dificuldades que hoje têm os jovens, canto essa música, e as plateias de estudantes consideram isso muito relevante. Inclusive, aqui, no Senado, certa vez tive a oportunidade de fazê-lo.

Portanto, aqui reitero a minha ponderação ao meu amigo João Sayad. Quem sabe a TV Cultura possa reconsiderar a decisão de terminar com o programa Manos & Minas e dar uma oportunidade, até porque esse programa, que eu saiba, não tinha um orçamento tão grande! Em termos de custo e benefício, certamente, pelo benefício para o desenvolvimento cultural, para a interação da TV Cultura e para os objetivos expressos da Fundação Padre Anchieta, parece-me que essa é uma decisão que merece, efetivamente, ser reconsiderada. Quem sabe, o programa possa voltar de uma outra forma. Se há uma avaliação crítica sobre o programa Manos & Minas, então, quem sabe se possa melhorá-lo, mas não extingui-lo, porque se trata de uma oportunidade muito importante para um segmento hoje extraordinário da população brasileira.

Os jovens ali em Promissão também escutam, por vezes, o *rap*, o *hip-hop*, além da música sertaneja, sem dúvida. Também lá, no meio rural brasileiro, hoje o *hip-hop* e *o rap* também estão presentes. Claro, eles gostam da música sertaneja, de todos os grandes compositores e cantores da música sertaneja, mas o *hip-hop* hoje tem uma presença importante, que merece ser considerada!

Muito bem! Quero, agora, passar para o tema internacional, prezado Presidente Acir.

Está havendo, na tarde de hoje, uma reunião muito importante ali na Colômbia, porque, depois da posse do novo Presidente daquele país, Juan Manuel Santos, e depois de ter havido o rompimento de relações diplomáticas da Colômbia com a Venezuela, em função daquela denúncia... O Presidente Álvaro Uribe, numa reunião, há poucos meses, fez a denúncia de que, na Venezuela, estaria havendo acampamentos de membros das Farc – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – e que isso certamente era uma intromissão indevida na Colômbia, ainda mais por abrigar forças armadas guerrilheiras, que estavam, de alguma forma, envolvidas também com o narcotráfico.

Então, houve declarações da parte do Presidente Hugo Chávez bastante positivas, e eis que o Presidente da Venezuela, no domingo, fez declarações, propondo uma nova relação diplomática, inclusive aconselhando as guerrilhas colombianas a libertarem todos os reféns.

> Chávez rompeu relações diplomáticas com o governo colombiano, ainda sob Alvaro Uribe, em 22 de julho passado, ao ser acusado perante a OEA (Organização dos Estados Americanos) de abrigar ao menos 1.500 guerrilheiros das Farc (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) e do Exército de Libertação Nacional (ELN) em território venezuelano.
>
> Neste sábado, horas após a posse de Santos em Bogotá, Chávez deu uma série de declarações de que está disposto a retomar os laços diplomáticos e convidou o novo colega para um encontro cara a cara.
>
> "Essa guerrilha deveria se manifestar pela paz, mas com manifestações contundentes. Por exemplo, poderiam libertar todos os reféns. Por que uma guerrilha vai ter reféns?", questionou Chávez em seu programa de rádio e TV "Alô, Presidente".
>
> "Creio que estamos em um novo momento de busca da paz. Digo a vocês que, assim como o governo da Colômbia propõe o caminho da paz, a guerrilha também (...) deve fazê-lo", acrescentou o presidente.
>
> A guerrilha colombiana das Farc [que] completou 46 anos em maio último está no seu pior momento militar, obrigada a recorrer a uma estratégia de pequenos golpes, emboscadas, atentados para manter vivo o que chama de "a

> guerra negada pelo governo para não reconhecer o caráter político da insurgência".
>
> Enfraquecida após a morte, em 2008, de três dos sete membros de seu comando central – o chamado Secretariado, as Farc, que surgiram em 1964 de um movimento de resistência na região de Marquetalia para reivindicar o direito dos camponeses à terra, estão [na verdade] longe de desaparecer.

Com um contingente armado, estima-se, de seis mil a sete mil homens. Há oito anos, era de 20 mil homens.

> [...] as Farc mantêm presença em zonas de plantação de coca, da qual obtêm [estima-se] entre US$400 e US$600 milhões por ano, segundo o Ministério colombiano da Defesa do governo anterior.

Disse Hugo Chávez*:*

> "Esperamos que eles comecem a reconstruir o que o governo cessante da Colômbia destruiu [...]: a confiança [...].

Mas o que foi interessante é que, na sua posse, o Presidente Juan Manuel Santos, eleito inclusive com o apoio do Presidente Álvaro Uribe, entre outros pontos, disse:

> Assim como não tenho inimigos em nível nacional, tampouco quero tê-los em nível internacional. Um de meus propósitos fundamentais será reconstruir as relações com a Venezuela e com o Equador, restabelecer a confiança e privilegiar a diplomacia e a prudência. A palavra guerra não está em meu dicionário. Quem diz que quer a guerra é quem nunca enviou soldados a uma guerra de verdade. Eu o fiz, e sei o que é enfrentar mortes e consolar os familiares.
>
> Agradeço ao bom serviço prestado e às muitíssimas pessoas de boa vontade que se aproximaram, mas prefiro o diálogo franco e direto, e oxalá seja o mais rápido possível. As boas relações beneficiam a todos. Quando os governos são os que disputam, os povos sofrem.

Ora, quero saudar essa declaração do novo Presidente da Colômbia, Juan Manuel Santos. Quero dizer que isso está muito de acordo com aquilo que nós... Inclusive, Senador Acir, quando houve o sequestro da Senadora da Colômbia, que ficou por alguns anos detida... V. Exª lembra o nome da Senadora seqüestrada? Por favor, se puder me relembrar o nome da Senadora da Colômbia sequestrada há três anos... Por muitas vezes, nós aqui nos empenhamos para que ela pudesse inclusive visitar o Senado Federal. Peço ao meu gabinete, que está me ouvindo, para logo mandar a informação. Eu já vou lembrar. Se a senhora lembrar... Mais alto.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Senadora Ingrid Betancourt. Muito obrigado. Ela ficou acho que três anos sequestrada, e, durante todo esse tempo, muitos de nós, Senadores, inclusive eu, aqui fizemos o apelo para que ela fosse libertada. E, finalmente, ela foi.

Entretanto, não foi possível fazer com que todos os que estavam sequestrados efetivamente fossem libertados. Eu quero aqui também saudar o apelo do Presidente Hugo Chavez às Farc para que acabem com esse procedimento: que deixem suas armas de lado, acabem com o procedimento de sequestrar pessoas, libertem todos os que estão ainda prisioneiros por obra do sequestro.

Nós precisamos, mais e mais, seguir as recomendações de pessoas como Martin Luther King Jr. e Mahatma Gandhi, que sempre propuseram que, contra a força física, é preciso sempre utilizar a força da alma, as palavras, as formas persuasivas. É importante que os movimentos sociais possam estar ali realizando as suas manifestações, mas a minha recomendação é que sempre estejam agindo de forma a não ferir pessoas, a não realizar violências de qualquer natureza.

Inclusive, relativamente a abusos de violência, é preciso também que, no planeta Terra, nós terminemos com aqueles castigos que são completamente inadequados e que ferem o sentimento da civilização, o sentimento dos seres humanos quando se tornam exagerados, como é agora o caso dessa iraniana que foi condenada à morte por pedradas, por ter cometido adultério após a morte de seu marido. Não conheço todos os detalhes, mas há um movimento em praticamente todos os países do mundo para que haja a reconsideração.

E quero cumprimentar o Senador Aloizio Mercadante pela proposta que fez, ao ser eleito, ontem, Presidente do Mercosul, em Montevidéu. Eu me sinto como uma das pessoas que estaria propondo essa declaração que foi aprovada por unanimidade pelos membros do Mercosul, inclusive por nós, Senadores que ali estávamos, como a Senadora Marisa Serrano, como o Senador Inácio Arruda e outros que ali estavam.

Eis a proposta de declaração que foi aprovada, por unanimidade, na tarde de ontem pelo Parlamento do Mercosul:

> Considerando que o Mercosul e seu Parlamento têm compromisso inalienável com a democracia, inscrito no Protocolo de Ushuaia,

bem como com a proteção e a promoção dos direitos humanos fundamentais;

Preocupado com a situação da cidadã iraniana, Sakineh Ashtianti, condenada à morte por apedrejamento por haver cometido adultério e, supostamente, por ter também participado do assassinato do de seu marido [Será que realmente foi isso? Ainda não se sabe inteiramente];

Considerando que a morte por apedrejamento, embora conste da lei islâmica milenar, a sharia, já foi abolida pela grande maioria dos países muçulmanos, por ser considerada uma forma extremamente cruel e bárbara de execução.

Quero lembrar aqui famosa a passagem da *Bíblia Sagrada.* Quando estavam as pessoas para apedrejar uma mulher por vender o seu corpo, eis que Jesus então disse: Atire a primeira pedra quem não tiver qualquer culpa. Esse gesto sustou e foi também um grande ensinamento da História da Humanidade que de alguma maneira se relaciona aqui.

Enfatizando que a lei islâmica iraniana determina que as pedras a serem usadas na execução não sejam demasiadamente grandes, de forma a provocar dor e sofrimento no condenado por algumas horas, o que configura um modo bárbaro, desumano e inaceitável de tortura terminal;

Lembrando que o Art. V da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada pelo Irã, estabelece:

"Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante."

Constatando, ademais, que a condenação à morte por adultério, geralmente aplicada apenas às mulheres, se constitui numa afronta descabida e anacrônica contra o gênero e num insulto à consciência de todos aqueles que lutam pela afirmação dos direitos das mulheres;

Considerando que o governo do Brasil, na figura do seu presidente da República, assim como os governos da Grã-Bretanha e da França, entre outros, já manifestaram o seu pedido para que a justiça iraniana reveja o caso de Sakineh Ashtianti e comute a sua pena;

Assinalando que o caso de Sakineh Ashtianti vem causando imensa comoção pública internacional; e, por último,

Desejoso de que a República Islâmica do Irã se integre à comunidade internacional, o que implica a aceitação dos valores universais relativos à democracia e à promoção e proteção dos direitos humanos, que não podem ser relativizados pelas culturas de quaisquer nações;

O Parlamento do Mercosul declara:

Sua indignação com a sentença à morte por apedrejamento da iraniana Sakineh Ashtianti, fato que afronta, de modo absolutamente inaceitável, os direitos humanos fundamentais, particularmente os relativos às mulheres.

Sua firme condenação da morte por apedrejamento, forma bárbara, cruel, desumana e degradante de execução, inteiramente incompatível com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, notadamente com o seu art. V.

Sua exortação à justiça iraniana para que reveja essa sentença cruel, a qual não contribui para que a República Islâmica do Irã, importante país do Oriente Médio, se integre à comunidade internacional.

Seu entendimento de que Sakineh Ashtianti, se assim o desejar e se for assim permitido pelas autoridades iranianas, poderá encontrar refúgio humanitário nos Estados Partes do Mercosul [tendo em conta inclusive que o Presidente Lula transmitiu ao governo iraniano a disposição de ela poder ser recebida e poder viver aqui no Brasil].

Então, quero cumprimentar o Parlamento do Mercosul por ter aprovado por unanimidade a declaração proposta pelo Senador Aloizio Mercadante.

Se V. Exª ainda tiver paciência de me ouvir um pouco mais, mas é porque ontem o Senador Aloizio Mercadante, ao tomar posse como Presidente do Mercosul, fez um pronunciamento de muita relevância sobre o Mercosul. Então, se me permite, eu leria alguns trechos aqui do discurso de Aloizio Mercadante, nosso Senador.

Vim à bela e acolhedora Montevidéu para assumir, com muito orgulho e esperança, a tarefa de dirigir esta que considero a instituição mais importante do processo de integração regional: o Parlamento do Mercosul.

Deixei de lado, provisoriamente, uma campanha eleitoral difícil, de grande relevância política, porque acredito firmemente no caráter estratégico do Mercosul e de seu Parlamento para os interesses maiores de todos os Esta-

> dos signatários do Tratado de Assunção. Estratégico, é bom que se frise, não apenas para todos os países, mas também para todos os segmentos sociais e políticos existentes em nossas nações.

O Senador Aloizio Mercadante está se referindo ao fato de ele ser hoje o candidato ao Governo de São Paulo pelo Partido dos Trabalhadores. Ressalto, a propósito, que, na próxima quinta-feira, a Rede Bandeirantes de Televisão proporcionará mais um debate. O de quinta-feira, no qual estive presente, foi de excepcional qualidade – foi entre José Serra, Dilma Rousseff, Marina Silva e Plínio de Arruda Sampaio. Cumprimento a TV Bandeirantes, porque, para mim, nada melhor do que o debate, frente a frente, entre os candidatos.

Agora, nesta quinta-feira, participarão de debate Geraldo Alckmin, Aloizio Mercadante, Fábio Feldman, Celso Russomano e outros – acho que são onze candidatos. Que todos possam estar frente a frente ou, pelo menos, esses quatro que têm maior relevância nas pesquisas de opinião. Que eles possam dar à opinião pública elementos para melhor comparar. Acho formidável essa oportunidade e desejo boa sorte a todos. Quem vai ganhar com isso somos nós, brasileiros – os paulistas, no caso –, por termos hoje a possibilidade de eleger por formas democráticas quem será o nosso Governador, o nosso Presidente ou a nossa Presidente.

Prossegue Mercadante:

> Com efeito, o Mercosul tem de ser assumido como um projeto suprapartidário, um processo que paira acima, bem acima, de quaisquer interesses políticos ou eleitorais menores e de quaisquer diferenças ideológicas que posam existir nos países que o compõem.
>
> Afinal, o Mercosul, a exemplo da União Europeia, nasceu da busca incessante da convergência e da identificação de interesses comuns. Assim como a União Europeia surgiu graças à superação das diferenças entre Alemanha e França, países que haviam se digladiado na Primeira e na Segunda Guerras Mundiais, o Mercosul tem a sua origem última na superação da antiga rivalidade entre Brasil e Argentina sobre o domínio da Bacia do Prata. Entretanto, o ressurgimento da democracia no Cone Sul permitiu que Argentina e Brasil, passando ao largo de suas divergências históricas, firmassem os acordos Alfonsín-Sarney, ainda na década de 80.
>
> Já naquela época, tais acordos tinham uma estratégia implícita. Tratava-se de dar aos Estados Partes condições de enfrentar juntos os problemas criados pela crise da dívida, do aumento da vulnerabilidade externa e da recessão com inflação. Os países pretendiam fortalecer sua posição ante um cenário internacional mais competitivo e hostil, mediante a ativação de complementaridades econômicas.
>
> O Mercado Comum do Sul surge, portanto, da necessidade dos países do subcontinente superarem em conjunto suas fragilidades e construírem, com sua união, um destino comum de soberania, desenvolvimento e justiça social, como a Europa, também muito fragilizada ao término da Segunda Guerra Mundial, havia feito com inegável sucesso.
>
> Para usar uma expressão bastante popular no Brasil, o Mercosul tem em seu DNA a marca indelével da estratégica afirmação conjunta, no cenário mundial, dos interesses comuns dos Estados Partes.
>
> Contudo, observo com espanto que ressurgem com alguma estridência, especialmente no Brasil, as antigas vozes do "mercoceticismo", que apregoam a volta da desagregação regional e a necessidade de nossos países investirem apenas no livre comércio com as nações mais desenvolvidas.
>
> Evidentemente, nada disso é novo. Na época do Tratado de Assunção, em 1991, não faltaram ironias sobre a união dos "rotos com os esfarrapados" e críticas ácidas em relação à suposta inviabilidade de um bloco fadado a ser absorvido em processos de integração mais amplos com os países desenvolvidos. Ao longo dos anos, também não faltaram aqueles que defenderam reiteradamente, em nossas nações, que o Mercosul renunciasse a sua união aduaneira e se transformasse numa mera área de livre comércio, de modo a permitir uma integração supostamente mais dinâmica com as nações industrializadas e com o comércio globalizado. Consideravam o Mercosul um arcaísmo "terceiro-mundista" e sonhavam com a miragem neoliberal da Alca. Tais vozes, com frequência, tentavam demonstrar que o Mercosul estava moribundo.
>
> Não posso deixar de lembrar aqui do caso do escritor norte-americano Mark Twain, que teve a ingrata tarefa de desmentir notícias de sua morte. Twain estava em Londres quando surgiram boatos sobre o seu falecimento. Convocou a imprensa e, com a sua habitual ironia, afirmou: "Os rumores sobre a minha morte fo-

ram grosseiramente exagerados". Com o Mercosul se passa algo semelhante. Desde o nascimento, vaticinam o seu iminente falecimento, mas ele sempre desmente os críticos.

Pois bem, na condição de Presidente do Parlamento do Mercosul, faço questão de afirmar aqui que o Mercado Comum do Sul está, apesar de suas fragilidades e problemas, mais vivo do que nunca, como ficou bem demonstrado na recente cúpula de San Juan. Os boatos sobre a sua irrelevância e seu suposto peso negativo para os interesses dos Estados Partes não só são grosseiramente exagerados, mais também inteiramente falsos.

Digo também, com inteira convicção, que, quaisquer que sejam os desdobramentos políticos internos em meu país, o processo de integração do Mercosul será mantido em sua integralidade. Não haverá retrocessos! Pois esse bloco não é uma aspiração de governos eventuais, mas sim um compromisso de longo prazo em nossos Estados, com sólida fundamentação nas aspirações de suas populações. O Mercosul não pertence a candidatos ou a partidos. Seu futuro está inscrito no granito dos interesses nacionais de cada um dos países que formam o bloco.

Há, nesses críticos, um surpreendente desconhecimento sobre a natureza do processo de integração e, acima de tudo, das consequências que inexoravelmente adviriam caso haja uma "flexibilização" do Mercosul.

O bloco que nasceu com o sugestivo nome de Mercado Comum do Sul, claramente inspirado na experiência da União Europeia, foi concebido, desde o início, para ser um verdadeiro mercado comum, o que implica, necessariamente, a constituição da união aduaneira, mediante a tarifa externa comum (TEC). Por isso mesmo, o Tratado de Assunção estabelece, logo no seu artigo 1º, que o estabelecimento da tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados são dimensões essenciais e constitutivas do processo de integração. Sobre tal base estão assentados outros vetores importantes desse processo, como a livre circulação de pessoas, a harmonização das legislações, a constituição de instituições supranacionais e, sobretudo, a formação de uma cidadania comum.

Presidente Acir, precisamos sempre ter em mente a importância da integração das Américas, mas não apenas do ponto de vista dos proprietários do capital, que querem ver a livre circulação do capital financeiro ou a livre circulação de bens e serviços. O mais importante é, justamente, um dia termos a livre circulação dos seres humanos.

Isso vai ocorrer na medida em que pudermos uniformizar os direitos à cidadania do Alasca à Patagônia. Por isso, às vezes falo que será muito positivo que um dia tenhamos a renda básica de cidadania do Alasca, onde já existe uma experiência há 27 anos, até a Patagônia, passando por todos os países do Mercosul. Isso viabilizará que todas as pessoas possam circular, que não haja mais a necessidade de muros que separem os Estados Unidos do México e da América Latina, que haja livre circulação, inclusive dos cubanos, para que possam visitar qualquer país, inclusive o Brasil. Que possa a blogueira Yoani Sánchez visitar o Brasil e voltar a Cuba. Que possam os americanos visitar Cuba, ir e voltar, como fazem os canadenses, por exemplo, ou os mexicanos. Por que não todos nas Américas? Vamos estimular a verdadeira integração no sentido amplo.

Prossegue Aloizio Mercadante:

> Além da união aduaneira, ainda que imperfeita e incompleta, e da política de representação conjunta frente a terceiros Estados, mesmo que eventualmente pouco coordenada, hoje o Mercosul já tem também em funcionamento instituições típicas de um mercado comum, como o Focem, destinado a financiar projetos de desenvolvimento nas regiões pobres e recentemente robustecido, e este Parlamento do Mercosul, que já conta com alguns parlamentares eleitos em pleito direto elabora projeto e anteprojetos de norma. Está em estudo a constituição de um Tribunal de Justiça e a livre circulação de pessoas avança, embora ainda de forma tímida.
>
> Evidentemente, os mercocéticos têm todo o direito de defender a ideia de que o Mercosul tem que ser flexibilizado e deve ser apenas uma área de livre comércio. Mas é preciso que fique claro que, neste caso, o Mercosul deixará de ser Mercosul. Será uma espécie de área de livre comércio – a Alcasul. O Tratado de Assunção terá que ser renegociado e todas as negociações, acordos, protocolos e processos construídos até agora terão que ser revistos. Áreas de Livre Comércio, além de terem de prescindir da TEC – Tarifa Externa Comum e das negociações conjuntas, também têm de renunciar às instituições supranacionais e à

livre circulação de pessoas. Essa seria uma flexibilização sem volta.

Este Parlamento, concebido à semelhança do Parlamento europeu e destinado a representar e construir uma cidadania comum, perderia inteiramente a sua razão de ser. É preciso que todos os parlamentares tenham clareza quanto a essa questão! A Alcasul prescindiria de um verdadeiro legislativo. Afinal, as áreas de livre comércio não constroem cidadanias, constroem muros.

É necessário que fiquem claros também quais os motivos que recomendariam a redução do Mercosul a uma mera área de livre comércio ou a uma união aduaneira muito flexibilizada. O principal argumento utilizado até agora é o de que o Mercosul é uma "farsa", um "fardo" que impede o Brasil e outros Estados–Partes de alçar vôos mais altos no comércio exterior, por exigir negociações conjuntas com terceiros Estados. Ora, tal afirmação é tão bombástica quanto vazia.

Qual foi o grande acordo comercial que os nossos Estados-Partes deixaram de fazer devido ao Mercosul? A Alca?

A área de livre comércio com a União Européia? Ora, qualquer pessoa com um mínimo conhecimento sobre questões internacionais sabe muito bem que não foi esse o caso. Em relação à Alca "ampla" norte-americana, as negociações não prosperaram devido essencialmente à recusa dos Estados Unidos em colocar na mesa os seus temas sensíveis, como os subsídios agrícolas e antidumping, ao mesmo tempo em que insistiam em concessões em propriedade intelectual, investimentos e serviços, com todas as consequências sobre a capacidade de nossos Estados de promover políticas industriais e de desenvolvimento que tais concessões acarretariam.

Além disso, a oferta norte-americana em tarifas, apresentada em 2003, discriminava nitidamente o Mercosul. Note-se que o Brasil e o Mercosul fizeram, naquele mesmo ano, proposta de criação de uma Alca pragmática e realista, restrita à desoneração tarifária estrito senso, o que evitava o obstáculo de sistemas sensíveis, objeto de negociação na OMC. Os Estados Unidos recusaram. Já no que tange à União Européia, é de conhecimento até do reino mineral que o grande entrave às negociações reside no escandaloso protecionismo agrícola europeu.

Os adeptos da Alcasul também parecem desconhecer que o Mercosul se expandiu bastante em seu entorno regional. Hoje em dia, quase todos os países da América do Sul participam na área de livre comércio do Mercosul. As únicas exceções são o Suriname e a Guiana. E a Venezuela só não conseguiu ainda a sua adesão como membro pleno devido a resistências políticas que passam ao largo dos interesses de longo prazo dos países da região. Temos que logo superá-las logo! Temos de pensar e agir estrategicamente.

Ademais, já ratificamos um acordo de livre comércio com Israel e outro com o Egito. Outros seguirão em breve, pois há muito interesse no Mercosul.

Graças a essa grande expansão, a Aladi, que inclui o Mercosul, já absorve cerca de 42% das exportações brasileiras de manufaturados, o que beneficia muito São Paulo, Estado que Aloizio Mercadante pretende governar a partir de 2011. Observe-se que as exportações brasileiras para o Mercosul são, em 92%, de bens industrializados. São Paulo obteve, em 2009 (em plena crise!), ao redor de US$4 bilhões de superávit com a "farsa" do Mercosul.

Quanto ao Mercosul como um todo, as exportações extrazona, isto é, as exportações para terceiros Estados, aumentaram em 200% entre 2002 e 2008, ficando bem acima do crescimento do comércio mundial, que foi de 147%. No mesmo período, as exportações intrazona aumentaram espantosos 300%. No que tange aos investimentos diretos, eles subiram cerca de US$15 bilhões, em 2003, para US$57 bilhões, em 2008. Saliente-se que esse aumento ocorreu num período no qual se verificaram privatizações de monta, como no passado. Nada mal para um "fardo". Antes todos os fardos fossem assim.

Esses números sobre desempenho recente do Mercosul, obtidos já numa conjuntura de revisão das políticas neoliberais, hoje questionadas no mundo inteiro, demonstram cabalmente o quanto os adeptos da Alcasul estão equivocados.

Na realidade, o Mercosul e a integração regional tornam-se cada vez mais importantes para todos os Estados-Partes. Atualmente, a Argentina exporta duas vezes mais para o Mercosul, sem incluir seus membros associados, do que para todo o bloco do Nafta. Cerca de metade das exportações paraguaias estão con-

centradas no Mercosul. Já o Uruguai exporta cerca de quatro vezes mais para o Mercosul do que para o Nafta.

Tais cifras não aconteceram por acaso. Elas são frutos, em primeiro lugar, de uma decisão política que nossos países tomaram no sentido de aprofundar e consolidar a integração regional, que no passado não havia merecido a atenção necessária. Mas elas são consequência também de algumas profundas mudanças geopolíticas e geoeconômicas em curso no cenário mundial.

De fato [prossegue Aloizio Mercadante], houve uma mudança considerável da geoeconomia internacional nos últimos 15 anos. A crescente desterritorialização da economia norte-americana e também, em menor escala, das economias europeia e japonesa vêm conferindo grande dinamismo a alguns países em desenvolvimento, como a China, no campo industrial, e a Índia, no setor de serviços. O Mercosul, grande exportador de commodities e bens intermediários, beneficiou-se muito nos últimos anos do surgimento desses novos polos dinâmicos da economia internacional. O Brasil, em particular, caso que conheço bem, soube aproveitar esse novo dinamismo econômico dos emergentes para promover considerável diversificação de suas parcerias comerciais e econômicas, investindo bastante na cooperação Sul-Sul e na integração regional. Ao mesmo tempo, o Mercosul vem se constituindo em um importantíssimo polo de desenvolvimento regional.

Pois bem, a crise internacional, a maior desde 1930, está acelerando tais mudanças. Com efeito, a crise afetou bem mais a chamada tríade (Estados Unidos, União Europeia e Japão) do que a maior parte dos países em desenvolvimento. Ao contrário do que acontecia nas crises periféricas do passado recente, dessa vez os países mais atingidos são justamente aqueles que estão no cerne do sistema capitalista mundial. Boa parte dos países emergentes vem superando bem a crise global.

O Brasil, por exemplo, graças a uma política bem-sucedida de superação de sua vulnerabilidade externa, entrou por último e saiu primeiro da crise. Neste ano, deveremos crescer ao redor de 6%. Por outro lado, os Estados Unidos, a União Europeia e o Japão, nações que comprometeram seus orçamentos com as imprescindíveis medidas anticíclicas para evitar o mal maior da Depressão, enfrentam uma penosa e longa repercussão.

Assim, tais mudanças no cenário econômico internacional recomendam, de forma inteiramente racional e pragmática, que os Estados Partes do Mercosul insistam na bem-sucedida aposta estratégica na cooperação Sul-Sul e na integração regional. Isso não significa, é claro, ignorar as oportunidades que podem ser abertas com as negociações de acordos comerciais com as nações mais desenvolvidas. Devemos nos esforçar, por exemplo, para alcançar um acordo equilibrado com a União Europeia e fechar a Rodada Doha com um acordo que corrija as graves assimetrias do comércio mundial, particularmente as relativas à agricultura.

Mas não são só as assimetrias do comércio mundial que têm que ser corrigidas. A principal fragilidade do Mercosul reside justamente em suas assimetrias internas. Tais assimetrias dividem e geram inevitáveis tensões. Não se pode construir um mercado comum e, sobretudo, uma cidadania comum sem o decidido enfrentamento das desigualdades intrabloco. O Mercosul pode incluir países pequenos, mas, se quiser ter êxito, jamais poderá ter sócios minoritários. Todos os Estados têm que ter os seus interesses contemplados e se beneficiar da integração. Todos, sem exceção, devem ser grandes dentro do Mercosul.

Pois bem, o papel primordial na superação das assimetrias e na consolidação do processo de integração cabe a este Parlamento[(enfatizou o novo Presidente do Mercosul, Aloizio Mercadante].

Ao longo dos anos, durante os quais o bloco esteve concentrado apenas na liberalização comercial, acumulou-se um considerável déficit democrático no Mercado Comum do Sul que precisa ser resgatado com urgência. Tal situação é obviamente incompatível com a consolidação do bloco, já que processos consistentes de integração de países em verdadeiros mercados comuns não podem existir em espaços políticos vazios de cidadania. Portanto, o Parlamento do bloco tem como desafio principal aprofundar o compromisso democrático do Mercosul e construir uma cidadania comum que sedimente, em definitivo, o processo de integração.

Contudo, devo constatar, com preocupação, que, nos seus primeiros três anos de

existência, ainda em fase de afirmação institucional, o Parlamento do Mercosul não explorou a contento suas novas funções e não discutiu, com a intensidade necessária, junto com a sociedade civil do bloco, temas de grande interesse para a cidadania dos Estados Partes.

Precisamos ultrapassar, com urgência, essa fase inicial do Parlamento, sob pena de desperdiçarmos o potencial desse órgão legislativo e convertê-lo em instituição de pouca relevância. Com esse propósito, é necessário construir uma agenda de temas importantes, a ser discutida em profundidade com as sociedades do bloco e transformada em propostas concretas de normas e de harmonização de legislações para os Estados Partes. De fato, temos de começar a fazer aquilo para o qual os parlamentos são criados: legislar, ou, no caso deste parlamento específico, propor legislações e harmonizá-las.

Perdemos muito tempo na discussão da questão da proporcionalidade da representação cidadã, ainda não implementada. Ela é fundamental para que o Parlamento do Mercosul seja, de fato e de direito, autêntico porta-voz dos habitantes e de todos os seus membros.

O Parlamento do Mercosul já poderia estar realizando eleições diretas e exclusivas em todos os Estados Partes, tal como previa, inicialmente, seu Protocolo Constitutivo. Com isso, a sua consolidação já seria definitiva. Todos os Estados partes são prejudicados por essa indefinição, que fragiliza este Parlamento. Pretendo empenhar-me para que essa questão seja resolvida de uma vez por todas.

Além de resolver essa relevante questão política, temos de solucionar os graves problemas administrativos do Parlamento. Precisamos de um corpo técnico estável, escolhido por meio de concurso público. Funcionários concursados e com dedicação exclusiva são fundamentais para fazer o Parlamento operar de forma eficiente. Temos de investir, da mesma forma, na transparência dos recursos públicos utilizados por esta instituição. É preciso que se compreenda que o Parlamento do Mercosul é uma espécie de vitrine das nossas democracias. Dessa forma, ter uma instituição ágil, eficiente e transparente, regida por princípios republicanos, é de vital importância.

As tarefas são imensas, mas os que me conhecem sabem que tenho determinação para enfrentá-las.

Srªs e Srs. Parlamentares, o grande sociólogo brasileiro Gilberto Freyre, que foi parlamentar por um breve período, dizia que os congressistas são os únicos que podem discursar em seus próprio enterro. Enterros parlamentares, é óbvio. É o que, de certo modo, estou fazendo.

Ao tempo em que assumo esta presidência, começo a me despedir da vida parlamentar. Quaisquer que sejam os resultados da disputa eleitoral que decidi enfrentar, terei de me ausentar do Legislativo. Até lá, entretanto, me esforçarei ao máximo por este incipiente, mas rico, Parlamento.

Não me despedirei, contudo do Mercosul. Aonde quer que eu vá, levarei comigo o ideal da integração dos nossos povos. O Mercosul é, para mim, bem mais do que um projeto econômico, social e político de óbvia relevância estratégica, ele é um projeto de civilização.

Trata-se de criar na América do Sul, um subcontinente antes tão dividido e dependente, e ainda tão desigual, uma civilização próspera, inclusiva e generosa, baseada em nossos melhores valores. Os mesmos valores que nos deram Borges, Augusto Roa Bastos, Mário Benedetti, Machado de Assis, Rômulo Gallegos e tantos outros, bem como nos fizeram superar o ciclo histórico dos regimes autoritários e construir dinâmicas democracias, podem inspirar essas civilização. Uma civilização que se anteponha à barbárie desagregadora da globalização assimétrica e das políticas que a acolheram acriticamente. Uma civilização que nos faça nos enxergarmos mutuamente como concidadãos e como amigos, e não como rivais que têm de competir por um lugar no banquete, cada vez mais ralo, das nações mais desenvolvidas.

Por isso, ao terminar este pronunciamento, digo de forma singela: "Amigas e amigos, até breve!

E assim concluiu o Senador Aloizio Mercadante seu discurso de posse no Parlamento do Mercosul, ontem.

V. Exª há de compreender que eu me estendi além do tempo normal para registrar um pronunciamento que me pareceu muito significativo daquele que nos representa no Mercosul e que é nosso colega. E eu achei que...

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Se V. Exª me permite.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – É muito oportuno e importante. V. Exª colocou um tema da mais alta importância: um brasileiro, o Senador Aloizio Mercadante, presidindo o Mercosul. Gostaria que V. Exª transmitisse ao Senador Aloizio Mercadante, em nome do PDT aqui do Senado, sucesso. Não temos nenhuma dúvida de que fará um grande trabalho à frente do Mercosul. Mas transmita a ele um abraço forte dos pedetistas, aqui do Senado, e desejamos realmente que ele tenha sucesso nessa nova missão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Eu agradeço muito e vou transmitir ao Senador Aloizio Mercadante o cumprimento não apenas por ter sido eleito Presidente do Mercosul, mas por um pronunciamento de grande profundidade e mérito sobre as aspirações de todos nós, que queremos a real integração de todos os países do Mercosul e, em verdade, um dia, das três Américas.

Se me permite ainda uma referência àquilo que é a nossa paixão. V. Exª sabe que ainda hoje o Brasil vai enfrentar os Estados Unidos. Estou muito contente de ver que, desta vez, estarão Ganso, Robinho e Neymar juntos com o Pato. Então, os Estados Unidos vão passar por grande dificuldade, mas será um grande jogo.

Na semana passada, eu fiz um pronunciamento aqui, mas não sei se fui compreendido de forma adequada. Eu quis falar em nome de todas as torcidas, e houve protesto por parte de algumas torcidas. Sou torcedor do Santos. Uma das torcidas do Palmeiras protestou dizendo que eu fiz um pronunciamento em favor do Estádio do Morumbi. Mas é um pouco mais amplo. E eu gostaria de ler uma breve nota para esclarecer:

Na quinta-feira passada, dia 5 de agosto, eu defendi, em discurso da tribuna do Senado, que o poder político de São Paulo e a sociedade civil do nosso Estado devem se conservar unidos na aspiração de que a cidade de São Paulo seja a sede do jogo de abertura da Copa do Mundo de 2014. Dizia eu que, independentemente da vitória de qualquer que fosse o candidato a Governador, bem como se nós, paulistas, fôssemos torcedores do Santos, do Corinthians, do Palmeiras, da Portuguesa, do São Paulo, ou dos demais times, todos deveríamos juntar esforços para manter a abertura do mundial para a nossa cidade.

Considero ser esse desejo muito legítimo pela importância que a cidade de São Paulo tem para o nosso País e para América Latina. Avalio também que o evento de abertura da Copa do Mundo pode atrair, em certa medida, e aumentar, noutro tanto, o nível dos investimentos financeiros para a cidade, pela divulgação mundial que um acontecimento dessa natureza produz. Entendo que, como Senadores do Estado de São Paulo, Aloizio Mercadante, Romeu Tuma e eu próprio, é nosso genuíno papel lutar, de forma clara e transparente, para que a capital paulista tenha o reconhecimento que lhe cabe no seio de nossa Nação.

Não obstante ter recebido várias mensagens de apoio, outras tantas foram contrárias à minha fala, as quais acolho com bastante atenção, pois elas apresentam críticas sobre a mudança de prioridades de políticas públicas que a alocação dos recursos para a realização da abertura da Copa do Mundo, na nossa cidade, poderia causar.

Ao agradecer as manifestações, que considero muito oportunas, reafirmo que a minha única intenção, como Senador de São Paulo, é, isto sim, lutar para que a partida de abertura da Copa do Mundo de 2014 e as solenidades e espetáculos que circundam esse evento ocorram na cidade de São Paulo.

Que possa, logo, o Governador Alberto Goldman, o Prefeito Gilberto Kassab, a CBF (Confederação Brasileira de Futebol), a Federação Paulista de Futebol e os dirigentes do São Paulo, do Santos, do Palmeiras, do Corinthians, da Portuguesa e de todos demais times, chegarem a um entendimento.

A Copa do Mundo em São Paulo e no Brasil trará benéficos simplesmente extraordinários que mais do que compensarão os investimentos que tanto o setor público quanto o setor privado realizarão para viabilizar a Copa de 1914.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, a Sra. Níura Demarchi, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Muito bem, Senador Eduardo Suplicy.

O senhor vai fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Antes de encerrar, quero dizer que estamos em plena campanha política. Em disputa eleitoral em todos os Estados brasileiros, em todas as cidades brasileiras; uma disputa através da democracia brasileira.

Além da disputa eleitoral, temos um combate muito grande: o combate contra a corrupção, o combate contra a compra de votos e o combate contra o abuso do poder econômico. Talvez, somente através do financiamento público para as campanhas, possamos tirar as distorções e as diferenças que existem entre os candidatos.

No meu Estado, por exemplo, estamos vendo candidatos ao governo fazendo campanha e levando suas informações através de carretinhas de moto e outros candidatos fazendo campanha política através não de carro de som – uma novidade até para mim –, mas de avião de som, que fazem rasantes nas cidades com caixas de som amarradas nos trens de pouso, fazendo, assim, sua propaganda eleitoral. Esperamos que tudo isso esteja na prestação de conta, porque não são custos baratos.

Portanto, essa disparidade entre os candidatos atrapalha a democracia brasileira.

Quem sabe nas próximas eleições, Senador Eduardo Suplicy, haja financiamento público, para que os candidatos possam ter igualdade de condições ao participar das eleições. Assim, haverá mais democracia e igualdade de condições, a fim de que todos possam, realmente, disputar as eleições democraticamente no nosso Brasil

Senador João.

O SR. JOÃO FAUSTINO (PSDB – RN) – Sr. Presidente, me permite, pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Pois não, Senador João Faustino.

O SR. JOÃO FAUSTINO (PSDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Até para corroborar e fortalecer o posicionamento de V. Exª, no que diz respeito às campanhas políticas. Temos o esbanjamento do dinheiro privado, é verdade, porque, se a campanha não é financiada pelo público, ela tem que ser financiada pelo poder privado.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Por alguém.

O SR. JOÃO FAUSTINO (PSDB – RN) – Por alguém. E daí as distorções, que vão desde o princípio ético até o esbanjamento e a compra do voto. Mas há um outro componente muito forte que precisa ser analisado e que, às vezes, induz o eleitor a uma posição também distorcida, que é o problema das pesquisas, que se multiplicam. Hoje, no Brasil, tem pesquisa para todos os gostos. É um manancial extraordinário de números, de percentuais, de institutos que se proliferam numa rapidez enorme. E sabemos que os institutos que publicam as pesquisas nem sempre expressam os números que representam a tendência real do eleitorado.

De forma, Sr. Presidente, que estou para apresentar a esta Casa um projeto de lei que disciplina a divulgação e o financiamento das pesquisas eleitorais. Pretendo que os tribunais regionais arquem com o ônus das pesquisas. É o primeiro passo para o financiamento público de campanha. Cada tribunal faz uma concorrência, contrata três institutos de pesquisa; cada um se responsabiliza por duas pesquisas, portanto, seis pesquisas ao longo da campanha. E somente essas pesquisas poderão ser divulgadas; somente o resultado desses contratos poderão ser divulgados.

Aí, há de se perguntar: e o os institutos de pesquisa o que farão, como serão ocupados? Os partidos poderão ter suas pesquisas para uso próprio, para encaminhar sua propaganda, para definir melhor uma proposta desse ou daquele candidato, para estabelecer princípios que se identifiquem com os anseios populares, no que diz respeito aos planos de governo, mas a pesquisa divulgada tem que ser paga pelo setor público, porque está visceralmente vinculada ao voto, à tendência popular.

De forma que, corroborando com as preocupações de V. Exª, expressas neste final de sessão, digo o quanto é importante que cada vez mais o público se responsabilize pelas campanhas eleitorais; que cada vez mais o Erário se coloque à disposição, para que tenhamos campanhas limpas, verdadeiramente limpas. É lógico que isso não se faz com a estrutura político-partidária vigente no momento. Por que não se faz? Porque, para que se tenha o financiamento de campanha, é indispensável que se tenha o voto distrital ou, pelo menos, o distrital misto. Isso é o que vai caracterizar, com muita nitidez, e viabilizar o financiamento público de campanha.

Mas eu queria tão somente corroborar com as preocupações de V. Exª por sinal bastante pertinentes neste momento de campanha eleitoral.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Muito bem, Senador João Faustino.

Temos avançado bastante com relação às campanhas eleitorais. Temos o Ficha Limpa, mas temos muito a avançar, como V. Exª realmente colocou, e esperamos que isso aconteça para as próximas eleições.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O Sr. Senador Gerson Camata enviou discurso à Mesa, que será publicado na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde 1º de julho do ano passado, as tarifas de chamadas telefônicas, envio de mensagens de texto e leitura de *e-mails* pela internet, por meio do telefone celular, tiveram cortes nos preços de, em média, 60 por cento. As operadoras passaram a cobrar dos clientes, no máximo, 11 centavos de euro, mais ou menos 30 centavos de real, por mensagem de texto (SMS), de um país para o outro, excluindo

impostos. O preço anterior era equivalente a cerca de 60 centavos de real.

Antes que alguém comece a comemorar, é bom assinalar que isso ocorreu, é claro, nos países integrantes da União Européia, obedecendo a um acordo firmado por seus membros em 2008.

Aqui no Brasil, onde o mercado de telefonia celular não pára de crescer, temos dois problemas. O primeiro é a qualidade do serviço, com a falta de sinal em várias regiões, justamente quando mais se precisa, avisos de recados na caixa postal ou de ligações perdidas que demoram horas para aparecer, chamadas não completadas e ligações que caem, entre outros problemas.

O segundo é a notícia, divulgada depois de um estudo de uma empresa de consultoria européia, de que o minuto de celular no Brasil é o segundo mais caro do mundo, superado apenas pelo custo na África do Sul. Já sabíamos que a carga de impostos sobre os serviços de telefonia em nosso país é uma das mais pesadas entre todos os países, desenvolvidos ou não, com uma média de 42 por cento do preço por minuto ao consumidor. Ou seja, 42 por cento do que ele paga à companhia telefônica vão para o bolso do governo.

Talvez muita gente saiba que as operadoras cobram um valor extra por minuto de seus clientes quando eles telefonam para o assinante de uma concorrente. O que poucos devem saber é que os valores praticados no Brasil pela chamada "interconexão" são 150 por cento superiores aos da Europa e dos Estados Unidos.

Eles variam entre 40 e 45 centavos de real por minuto e são acrescentados ao preço cobrado por minuto nas ligações que passam pelas redes de empresas concorrentes. Com essa cobrança, as companhias arrecadam fortunas. Entre o quarto trimestre de 2008 e o terceiro trimestre de 2009, 3 delas tiveram uma receita de 4 bilhões e 900 milhões de reais, graças à interconexão.

Para se ter uma idéia da disparidade dos preços cobrados por minuto quando se compara o Brasil com outros países, eis os preços em alguns deles, convertidos em reais: na Índia, o minuto custa 2 centavos de real. Na China e na Indonésia, 6 centavos. Na Rússia, Egito, México e Estados Unidos, 10 centavos.

Não é à toa que, no Brasil, 82 por cento dos clientes das operadoras de telefonia celular utilizam o chamado telefone pré-pago, comprando cartões para fazer chamadas. Eles gastam, em média, menos de 10 reais por mês em cartões. Seus telefones servem principalmente para receber chamadas, não para fazê-las. Para estas últimas, preferem usar o telefone fixo de rua, o conhecido "orelhão". Por isso, apesar da expansão do celular, temos um dos 5 mais baixos tráfegos de voz via celular do mundo, de acordo com a União Internacional de Telecomunicações.

O valor exorbitante cobrado pela interconexão foi estabelecido no final dos anos 1990, para estimular a participação da iniciativa privada no mercado de telefonia celular. Passaram-se 10 anos, a realidade mudou, mas ele continua o mesmo.

A Anatel diz ter contratado uma empresa de consultoria especializada para definir um novo modelo, mas os estudos devem demorar um ano e meio. Enquanto isso, outros países do continente já estão revendo os custos das operadoras. O Chile foi um dos primeiros, reduzindo pela metade o custo da interconexão.

O argumento de que as operadoras terão prejuízos com um valor mais realista para a interconexão não procede, pois na Europa e nos Estados Unidos, onde o custo foi praticamente zerado, o tráfego de voz experimentou um rápido crescimento, mais do que compensando a redução. O que se desejaria da Anatel é que tais estudos fossem acelerados, para que o Brasil não continue, sem justificativa plausível, a figurar em posição indesejável no ranking dos países que cobram as mais elevadas tarifas pelo uso do celular.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Está encerrada esta 139ª sessão não deliberativa.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 7 minutos.)

ATA DA 132ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 2 DE AGOSTO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 117**, de 03 de agosto de 2010)

RETIFICAÇÕES

No volume I/II, à página 37764, 2ª coluna, ao final da leitura da Mensagem nº 230, de 2010, inserir, por omissão, o seguinte despacho:

As mensagens que acabam de ser lidas serão anexadas ao processado da **Mensagem nº 58, de 2010,** e vão à publicação.

.....

No volume II/II, após a página 39123, inserir, por omissão gráfica, o texto em anexo, referente à Mensagem nº 236, de 2010.

.....

Componente 5: Melhoria da Coordenação Governamental

2.06 Este Componente tem por objetivo melhorar a coordenação interna do Governo Federal, mediante o desenvolvimento de mecanismos de coordenação executiva junto aos ministérios centrais e aperfeiçoar a coordenação intergovernamental para o alinhamento e a articulação das ações do Governo Federal junto aos governos estaduais e municipais. Com os recursos destinados a esse Componente serão desenvolvidas as seguintes atividades: (i) proposta de aperfeiçoamento dos mecanismos de coordenação intra-governamental; (ii) desenho e implantação de programa de capacitação e assistência técnica para execução de políticas públicas intra e intergovernamentais; (iii) sistematização, avaliação e disponibilização de conhecimento sobre arranjos e formatos institucionais para ações que envolvam diferentes níveis de governo; (iv) desenvolvimento e validação de proposta de simplificação dos instrumentos que regulam as relações institucionais entre os níveis de governo; (v) adaptação do Portal de Convênios aos novos instrumentos de pactuação das relações intergovernamentais; (vi) incorporação do módulo de indicadores ao Portal de Convênios; (vii) levantamento e avaliação de experiências e elaboração de estratégia de articulação inter-governamental para a prestação de serviços ao cidadão; (viii) desenvolvimento de proposta de aperfeiçoamento e fomento dos mecanismos de coordenação e de integração entre municípios e destes com o Governo Federal; e (ix) elaboração de propostas de padronização de projetos de cooperação com as demais esferas de governo.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo total do Programa é estimado em montante equivalente a US$ 49.023.000,00 (quarenta e nove milhões e vinte e três mil dólares), dos quais US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares) serão financiados pelo Banco e US$ 20.423.000,00 (vinte milhões quatrocentos e vinte e três mil dólares) serão originários da contrapartida local. A distribuição dos recursos por fonte de financiamento e categoria de investimento é apresentada no quadro abaixo:

Quadro II.1. Orçamento Global do Programa BR-L1102 – Por fonte

(valores em US$ milhões)

CATEGORIAS	BID	Local	TOTAL	%
1- Custos Diretos				
1.1- Modernização dos sistemas de planejamento e orçamento	7,639	8,090	15,729	32,1
1.2- Gestão e Integração dos Recursos Tecnológicos de Informação	5,102	2,766	7,868	16,0
1.3- Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão de Investimentos	7,461	6,502	13.963	28,5
1.4- Modernização dos Instrumentos de Apoio à Execução do Gasto Público	4,829	2,390	7,219	14,7
1.5- Melhoria da coordenação governamental	1,519	0,475	1,994	4,1
2- Administração do Programa	1,650	-	1,650	3,4
3- Imprevistos	0,400	0,200	0,600	1,2
TOTAL	28,600	20,423	49,023	100,00
%	58,3	41,7	100,0	—

.....

No volume II/II, após a página 39203, inserir, por omissão gráfica, o texto em anexo, referente à Mensagem nº 237, de 2010.

.....

Componente IV – Gestão de Recursos Corporativos

2.06 Este componente objetiva melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo que contribuem para o aumento do desempenho institucional e a interação com a sociedade. Contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará: (i) aperfeiçoamento dos serviços de atendimento ao cidadão-contribuinte, e; (ii) ampliação e atualização do programa de educação fiscal;

(b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária. Este subcomponente financiará: (i) desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) da SEFAZ; e (ii) implantação do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) único para as bases de dados fazendários, exceto a base de dados do sistema de controle interestadual de mercadorias em trânsito (Fronteiras); e

(c) Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária. Este subcomponente financiará o desenvolvimento e implantação de modelo de gestão do conhecimento e da inovação que promova a troca de experiências/conhecimento e adoção de melhores práticas nas áreas da administração tributária, tendo a intranet e o sistema de Educação à Distância (EAD) como principais instrumentos.

2.07 Para o desenvolvimento desses componentes e subcomponentes, o Mutuário contratará os seguintes serviços e comprará os seguintes bens: (i) capacitação (contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais); (ii) consultoria (contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para apoiar ou desenvolver as atividades do Programa, inclusive sistemas informatizados); (iii) equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e comunicação (aquisição e instalação de hardware, redes de computação, softwares básicos e sistemas aplicativos); (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional (aquisição de material permanente, de comunicação e de recursos instrucionais e contratação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional); e (v) instalações físicas (reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte).

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US $13.333.000 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US$ 12.000.000 (doze milhões de dólares) a débito do Mecanismo

.....

No volume II/II, após a página 39204, inserir, por omissão gráfica, o texto em anexo, referente à Mensagem nº 237, de 2010.

.....

de obras e de seleção e contratação de serviços do Programa, de acordo com o correspondente Plano de Aquisições (PA) e com as políticas do Banco sobre a matéria; (iii) manter o sistema contábil financeiro do Programa de forma apropriada, de acordo com as normas do Banco sobre a matéria; (iv) apresentar informes e relatórios sobre a execução do Programa; (v) apresentar planos operacionais e atualizar os PA; (vi) guardar as respectivas faturas, contratos e ordens de pagamento, e apresentá-las ao Banco e aos auditores do Programa quando solicitados; e (vii) assegurar-se de que as obras contratadas e os bens adquiridos com recursos do Programa estão sendo mantidos de acordo com normas técnicas de aplicação geral.

4.05 A responsabilidade pela licitação e contratação das obras do Programa será da Agência AGESUL, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Obras Públicas e Transportes de Mato Grosso do Sul (SEOP). Para todas as outras aquisições e contratações previstas no âmbito do Programa, a Superintendência de Licitação da SAD (Central de Compras), realizará os procedimentos de aquisições e contratações, sendo os contratos correspondentes assinados pela SEFAZ.

4.06 No caso de bens e serviços adquiridos com recursos do Programa serem transferidos a outros órgãos do Estado, como a Procuradoria Geral do Estado, os respectivos órgãos beneficiários deverão comprometer-se previamente, por escrito, com a adequada operação e manutenção de tais bens.

4.07 O Mutuário poderá realizar ações de integração e cooperação nacional e internacional na área fiscal, em especial quanto ao compartilhamento de soluções técnicas, intercâmbio de informações, transferência de conhecimentos, formação de redes temáticas e cooperação interinstitucional.

4.08 O Programa se regerá por um Regulamento Operacional do Programa (ROP) previamente aprovado pelo Banco como parte integrante do CCLIP-PROFISCO. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do Programa e dos produtos financiáveis.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas e manter os bens e equipamentos de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas e conforme seja o caso, ambos dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal do primeiro desembolso do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção se baseará no sistema de conservação de imóveis, manutenção e reposição de equipamentos e bens permanentes do Mutuário.

.....

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495**, ADOTADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 20 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA AS LEIS Nºs 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, E 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, E REVOGA O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 11.273, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006":

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Deputado ALEX CANZIANI E OUTROS – PTB	031.
Deputado ARNALDO JARDIM – PPS	020.
Deputado BETO MANSUR – PP	015.
Deputado EMANUEL FERNANDES – PSDB	005.
Deputado FELIPE MAIA – DEM	006.
Senador FRANCISCO DORNELLES - PP	008.
Deputado JORGE BITTAR – PT	026, 028.
Deputado JÚLIO DELGADO – PSB	024.
Deputado JÚLIO SEMEGHINI – PSDB	007, 018
Deputado MARCO MAIA - PT	002, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 023, 032.
Deputado MIRO TEIXEIRA – PDT	025, 027, 029.
Deputado ODAIR CUNHA – PT	004.
Deputado PAULO PIAU – PMDB	021, 022.
Deputado RONALDO CAIADO- DEM	001, 003.
Deputado SIMÃO SESSIM – PP	030.
Senador SERGIO ZAMBIASI – PTB	019.
Deputado ZONTA – PP	017.

TOTAL DE EMENDAS: 32

MPV 495

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 495/2010

autor	Nº do prontuário
Deputado [illegible] .DEM	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a seguinte expressão "e a promoção do desenvolvimento nacional" constante no caput do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo art. 1º da MP 495/2010.

JUSTIFICATIVA

A expressão "e a promoção do desenvolvimento nacional" tem um sentido muito amplo, o que pode gerar inúmeras interpretações. A expressão pode ser utilizada de forma indiscriminada como justificativa para contratações irregulares. O administrador público deve pautar seus atos na Constituição e nas leis para garantir o princípio da legalidade e o da igualdade entre concorrentes. Assim , na realização do processo licitatório devem ser afastados o arbítrio e o favoritismo em contratação.

PARLAMENTAR

[illegible]

MPV 495

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 495

autor	nº do protuário
Deputado Marco Maia(PT/RS)	

1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do artigo 1º da MP nº 495, de 2010 a inclusão do § 10º no artigo 3º da Lei 8666, de 1993:

~~"§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 6º será estendida aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, após a ratificação do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, celebrado em 20 de julho de 2006, e poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários de outros países, com os quais o Brasil venha assinar acordos sobre compras governamentais."~~

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Medida Provisória é o desenvolvimento da indústria instalada no Brasil que em território nacional gerará empregos, pagará impostos não só federais, mas também estaduais e municipais e contribuições sociais, e desenvolverá tecnologia no Brasil aonde se tronará conhecimento adquirido.

Para a criação deste esperado ciclo virtuoso o Estado Brasileiro pagará mais caro por bens e serviços privilegiando algumas empresas aqui instaladas com o dinheiro dos contribuintes que se espera serão posteriormente beneficiados com o girar deste ciclo que reporá os valores em impostos e lhes gerará mais e melhores ofertas de trabalho.

Nesta linha de raciocínio não faz sentido utilizar o dinheiro do contribuinte brasileiro para privilegiar a produção em outros países pois estes contribuintes não serão beneficiados

pelos empregos e renda gerados além de nossas fronteiras, pelo contrário as empresas brasileiras podem ter que concorrer com as empresas estrangeiras que se fortalecerem com estes benefícios.

Por outro lado caso o Brasil no futuro venha a se engajar em tratados que garantam benefícios compensatórios equivalentes ao benefício esta discussão poderá se dar caso a caso na assinatura destes tratados e sua incorporação no sistema jurídico nacional por Decreto Legislativo em que o povo brasileiro poderá através do Congresso Nacional poderá avaliar em cada tratado em particular se é válido ou não dar algum tipo de apoio a empresas estrangeiras.

Reforçando esta linha de raciocínio vale mencionar que ao conceder benefício a empresas estrangeiras em determinado país poderá estar concedendo o benefício a vários outros que fabriquem produtos enviados ao Brazil em sistemas de triangulação existentes no comércio internacional já que não poderá impor regras de definição do que é fabricação local ao Estado contraparte como faz para a produção brasileira no parágrafo 5º incorporado ao artigo 3º da Lei de Licitações ou no inciso XVII do artigo 6º da mesma Lei incorporado também por esta MP.

Por fim o benefício a empresas localizadas em outros Países torna-se incongruente com o parágrafo 7º inserido no artigo 3º da Lei de por esta MP pois os estudos de geração de emprego e renda, efeitos na arrecadação e desenvolvimento tecnológico não se referem a estes efeitos em outros países, o que não seria viável ou útil para induzir despesas pelo Estado Brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

MPV 495

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 495/2010

autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CUNHA LIMA DEM	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §10 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo art. 1º da MP 495/2010.

JUSTIFICATIVA

A margem de preferencia limitada a até vinte e cinco por cento acima dos preços dos produtos manufaturados e serviços originários dos Estados partes do Mercosul , ou para outros países, com os quais o Brasil venha assinar acordos sobre contas governamentais pode se tornar um incentivo a ineficiência, tendo em vista que não será considerado, a proposta mais vantajosa economicamente para a administração pública. O Estado deve selecionar o contratante que apresente as melhores condições para satisfação do interesse público, tendo em vista preço, capacitação técnica, qualidade etc.

PARLAMENTAR

MPV 495

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 495

autor	nº do prontuário
Deputado Odair Cunha (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se parcialmente o §10 do art. 1º da Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010:

Art. 1º .....

"Art. 3º .....

.....

.....

§10. A margem de preferência a que se refere o §6º será estendida aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, após a ratificação do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, celebrado em 20 de julho de 2006.

JUSTIFICATIVA

O Brasil não é signatário do acordo de compras governamentais da Organização Mundial do Comércio e, consequentemente, não está violando nenhum compromisso multilateral assumido internacionalmente ao adotar a margem de preferência para a indústria nacional nas compras efetuadas pelo Poder Público.

Não obstante, é importante ressaltar que mesmo países que são signatários de acordos internacionais de compras governamentais, como o da Organização Mundial do Comércio, adotam políticas de aquisição de produtos manufaturados localmente, demonstrando se tratar de práticas usualmente encontradas no mundo e que tem grande importância para o fortalecimento e desenvolvimento na indústria nacional, da inovação, da geração de tecnologia e, sobretudo, da geração de emprego e renda.

Embora não seja obrigado, por força de acordos internacionais multilaterais já assinados, a estender as margens de preferências estabelecidas para a indústria nacional para os países do mundo, o Brasil pode conceder tratamento nacional a produtos provenientes do exterior por ocasião da assinatura de acordos bilaterais ou plurilaterais que tenham capítulos específicos voltados a compras governamentais

que prevejam tal condição (tratamento nacional). Trata-se, portanto, de estratégia de política externa e de negociação com determinados parceiros comerciais com os quais o Brasil deseja conceder, bem como obter, esta condição de acesso nas compras governamentais.

No Mercosul, por exemplo, existe um Protocolo especifico, assinado em 2006, voltado as compras governamentais. Neste caso, devemos prever desde já que as margens de preferências que estão sendo estabelecidas para a indústria nacional sejam estendidas para os produtos manufaturados nos demais membros do bloco (atualmente Argentina, Paraguai e Uruguai).

Para os demais países do mundo, o assunto deve ser tratado exclusivamente durante eventuais negociações de acordos comerciais, com posições formuladas e defendidas a partir de profundas avaliações por parte do governo e do setor privado quanto as vantagens e desvantagens de incluir no referido acordo o tema compras governamentais.

Uma vez assinados e ratificados pelo Congresso Nacional, esses acordos são incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, tendo suas regras e dispositivos que devem ser devidamente respeitados.

Desta forma, é desnecessária a citação expressa nesta Medida Provisória de que as margens de preferência poderão ser estendidas a outros países com os quais o Brasil poderá assinar acordos comerciais que contenham capítulo voltado a compras governamentais. Tal menção é, inclusive, extremamente prejudicial a posição e a estratégia negociadora do Brasil, pois os países com os quais negociaremos acordos comerciais certamente usarão este dispositivo da lei para pressionar a inclusão da extensão da margens de preferências para seus produtos nas compras governamentais do Brasil. Ao mesmo tempo, a supressão desta previsão legal, além de não impedir que negociemos este tratamento com quaisquer países de nosso interesse, nos dará maiores poderes de barganha e, portanto, maior abertura para obtermos outras condições de interesse nacional em acordos internacionais.

PARLAMENTAR

MPV 495

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010

autor	nº do prontuário
EMANUEL FERNANDES PSDB	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 1° da MP n°495/2010, dando nova redação a proposta de alteração do § 2° do artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo:

"Art. 3°.....

§ 2° .....

I - bens projetados, desenvolvidos e produzidos, ou serviços prestados, no País.

II - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;"

JUSTIFICAÇÃO

O objeto central da presente proposta é contribuir ao aprimoramento do critério de desempate em licitações públicas preservando ao máximo o interesse público na orientação do poder de compra do Estado para estimular a produção doméstica de bens e serviços, que devem permanentemente constituir importante diretriz de política pública.

É importante notar que a proposição fundamenta-se nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

- inciso I do artigo 1°, que inclui a soberania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

- inciso II do artigo 3°, que inclui o desenvolvimento nacional como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

- parágrafo segundo do artigo 218 que orienta o Estado a promover e incentivar a pesquisa tecnológica para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e

regional.

- artigo 219 que atesta ser o mercado interno patrimônio nacional, tratando de incentivos ao mercado interno, de forma a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem estar da população e a autonomia tecnológica do país

A presente emenda visa o aperfeiçoamento do § 2° do artigo 3° da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, em respeito aos fundamentos acima expostos da Constituição Federal, um dos quais citados no item 6 da E.M.I n° 104/MD/MF/MEC/MCT, 11 de junho de 2010, e também em consonância com o item 5 da E.M. n° 37, de 16 de fevereiro de 1995, que originou a Emenda Constitucional n° 6, citada no item 7 da E.M.I em questão e adere às "Medidas de Incentivo à Competitividade" anunciadas pelo Ministério da Fazenda em 05 de maio de 2010, decorrentes do atual contexto econômico do País.

PARLAMENTAR

Emanuel Fernandes

MPV 495

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 495/2010

autor	Nº do prontuário
Deputado Felipe Maia DEM	

1. ( ) Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. X modificativa 4. ( ) aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §6º e caput do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo art. 1º da MP 495/2010, a seguinte redação:

Art. 1o A Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

.....

§ 6º A margem de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que refere o § 5o, será definida pelo Poder Executivo Federal, limitada a até trinta por cento, quando envolvidas micro e pequenas empresas, e vinte e cinco por cento nos demais casos, percentuais esses acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa privilegiar as micro e pequenas empresas nacionais, que são as grandes empregadoras desse país. A emenda , no entanto, não retira as vantagens para grandes empresas, que passam a ter margem de preferência de vinte e cinco por cento.

PARLAMENTAR

MPV 495

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/2010	Medida Provisória nº 495 de julho de 2010

Autor	Nº do prontuário
Dep. Julio Semeghini PSDB/SP	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dá-se ao parágrafo 5º do artigo 3º da Medida Provisória 495, de 19 de julho de 2010, a seguinte redação:

§ 5º. Nos processos de licitação previstos no caput, *poderá ser estabelecida margem de preferência para serviços nacionais, que atendam a normas técnicas brasileiras e para produtos manufaturados nacionais.*

JUSTIFICATIVA

A inversão proposta objetiva tornar claro, e, assim, evitar dúvida de interpretação, que o atendimento a normas técnicas brasileiras se refere apenas aos serviços nacionais, e não aos produtos manufaturados, que já são alcançados, no mais das vezes, por regulamento técnico que disciplina a produção e comercialização deles. A inclusão do vocábulo "nacionais" visa corrigir a falha na redação da norma, para, inclusive, adequá-la à definição de "produtos manufaturados nacionais" prevista no art. 6º, inc. VII, modificado pela referida MP.

PARLAMENTAR

Julio Semeghini

MPV 495

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/08/2010	Proposição: MP 495/2010
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ	Nº Prontuário:

1.☐ Supressiva 2.☐ Substitutiva 3.☒ Modificativa 4.☐ Aditiva 5.☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Modifica-se o art. 1º da MP 495/2010, para conferir aos §§ 5º, 6º e 8º do artigo 3º, e ao inciso XVIII, do art. 6º, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados, **obras** e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§6º A margem de preferência por **obra**, produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se refere o §5º, será definida pelo Poder Executivo Federal, limitada a até vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados, obras e serviços estrangeiros.

.....

§ 8º Respeitado o limite estabelecido no §6º, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional para os produtos manufaturados e para as **obras** e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País. (NR)"

.....

"Art.6º .....

.....

XVIII – **obras** e serviços nacionais – **obras** e serviços **executados ou** prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a possibilitar uma melhor compreensão dos dispositivos modificados, na medida em que inclui em todos eles a expressão "obras" entre as possibilidades de se estabelecer "margem

de preferência", ao mesmo tempo em que conceitua a extensão de obras nacionais em conjunto do que já havia sido conceituado como "serviços nacionais".

A inserção se justifica para se eliminar dúvidas em relação à extensão e interpretação do vocábulo "serviços nacionais", quando a própria Lei nº 8.666/93, em seu artigo 6º, incisos I e II definem[1], respectivamente, como se devem interpretar obras e serviços no corpo da lei.

Diante isso, a referida inclusão seguramente se alinha à nova finalidade inserta no caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93 - "a promoção do desenvolvimento nacional"-, considerando-se o potencial de demanda por obras públicas de infraestrutura nos próximos anos, acarretando o aumento da geração de empregos e renda e, por conseqüência, o desenvolvimento sustentável do país. Além disso, as inserções evitarão conflitos interpretativos quanto ao alcance da margem de preferência disposta na referida MP.

Assinatura

[1] "Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:
I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais;
(...)."

MPV 495

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 495

autor	nº de prontuário
Deputado Marco Maia(PT/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 1º da MP nº 495, de 2010 para que seja incluído aonde couber inciso no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 8666, de 1993 com a seguinte redação:

"I – Não serão considerados produzidos no país os produtos que não passem em território nacional por outro processo além de embalagem, reembalagem, rotulagem, fracionamento, instalação ou testes."

JUSTIFICATIVA

A norma posta em análise pelo Congresso Nacional possui a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e fortalecer as cadeias produtivas de bens e serviços nacionais.

No entanto texto atual da MP deixa margem a entendimentos ambivalentes ou equivocos do que virá a ser considerado como "produção nacional" para fins da concessão dos benefícios conferidos pela presente Medida Provisória possa vir a prejudicar injustamente a atividade verdadeiramente produtiva. A simples maquiagem de produtos não pode de forma alguma ser considerada produção pois sua realização não gerará empregos ou beneficiará o Brasil como pretendido com esta MP.

Para que não haja aproveitamento indevido da nova legislação se faz necessário aperfeiçoar o texto da Medida Provisória para garantir que apenas as empresas que verdadeiramente produzem e empregam possam ser beneficiadas.

Por outro lado a definição em lei dos critérios para o benefício não só evita os riscos inerentes à discricionariedade ou os decorrentes de interpretações equivocadas e até maliciosas como cristalizam os conceitos e objetivos da norma e definem os critérios de sua aplicação através do processo democrático de apreciação pelo congresso nacional.

A emenda proposta utiliza critério de exclusão das atividades mais comuns de maquiagem de produção evitando que a simples importação e revenda possa ser disfarçada de produção nacional.

Ressaltamos que a modificação aqui proposta vem no sentido de auxiliar o entendimento do objeto da Medida Provisória, e não modifica a substância nem o escopo da mesma, pelo contrário os reforça.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

MPV 495

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 495

autor	nº do prontuário
Deputado Marco Maia(PT/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 1º da MP nº 495, de 2010 para inclusão aonde couber de inciso no § 5º incluído no artigo 3º da Lei 8666, de 1993 com a seguinte redação:

"I - A Ata de Registro de Preços ou o Contrato resultante de licitação vencida com a aplicação do benefício da margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais não poderá, em qualquer hipótese, ser utilizada ou aproveitada por outro órgão da administração pública direta ou indireta, sendo vedado ao órgão licitante a alteração de quantidades e prazo de vigência previstos no correspondente edital"

JUSTIFICATIVA

Ao conceder vantagem ficta a licitante que levará o órgão comprador a desembolsar valores mais altos que o que seria devido ao vencedor do certame as alterações decorrentes desta Medida Provisória podem levar ao aumento dos gastos públicos.

Este aumento deve ser o mais controlado possível evitando impactos imprevistos quando da regulamentação infralegal ou da formulação dos editais de licitação.

O Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001 permite que órgãos que não participaram da licitação se aproveitem de registros de preços de outros órgãos para realizarem suas compras.

Em muitos casos tem-se observado que os fornecedores acessam os órgãos informando as licitações que já ganharam para convencê-los a realizar compras sem a abertura de novo processo licitatório. De outro lado vemos órgãos que se valem da agilidade e do conforto de não abrir novo processo sem análise mais criteriosa e atualizada das vantagens do procedimento.

Até o momento embora seja discutível a legalidade e até a constitucionalidade da prática ela vem sendo aceita, porém com posicionamentos preocupados do Tribunal de Contas da União e outros com o descontrole e a possibilidade de uma ata com registro de preço mais alto replicar-se em compras por diversos órgãos públicos. Vejam o decreto determina que a adesão dependerá de aprovação do órgão que realizou o certame, contudo para este órgão o preço é competitivo então não haverá porque negar a adesão e assim a desinformação pode causar danos exponenciais ao orçamento.

Preocupa-nos sobremaneira que esta situação possa gerar um impacto ainda maior no orçamento caso o preço constante da ata cuja adesão será feita decorra de licitação ganha com preço em até 25% superior ao do vencedor do certame.

Por outro lado não pretendemos mencionar a adesão em Lei para não legitimar prática não só preocupante como de constitucionalidade e legalidade questionáveis optamos por redação restritiva que não faz referência a prática instituída por decreto.

Por esta razão propusemos a emenda nos termos em que se encontra para garantir que as vantagens concedidas o sejam exatamente nos limites planejados por quem as vier a conceder.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

MPV 495

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 495

autor	nº do prontuário
Deputado Marco Maia(PT/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 1º da MP nº 495, de 2010 para incluir onde couber inciso no parágrafo 6 do artigo 3º da Lei 8666, de 1993 com a seguinte redação:

"§ Nas compras destinadas ao Sistema Único de Saúde a margem de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que refere o § 5º, será definida pelo Poder Executivo Federal, limitada a até dez por cento acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

I –Na modalidade de pregão, limite estabelecido no § 6º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço

II - A margem de preferência conferida com base no § 6º não será cumulativa com a margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte determinada pela Lei Complementar 123 ou qualquer outra preferência ou vantagem. "

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Medida Provisória é o impulso da indústria nacional através do uso do poder de compra do Estado, contudo não se pode deixar de considerar que ao comprar por valor maior o órgão comprador estará perdendo eficiência e drenando mais recursos do orçamento público que os necessários para a finalidade específica daquela licitação.

Por esta razão se faz necessário buscar o equilíbrio especialmente considerando que não há espaço para aumento da carga tributária nacional que gira em torno de 34,5% do PIB uma das mais altas do mundo e bastante penosa para a população brasileira.

O Sistema Único de Saúde ainda não tem recursos suficientes para cumprir com a missão constitucional de atendimento integral e acesso universal previstos no artigo 196 e seguintes da CF/88. Razão pela qual inclusive se luta para a regulamentação da emenda constitucional nº 29, de 2000, bem como, tem sido discutidas diversas iniciativas para a criação de tributos para financiar o SUS.

Considerado isto e o fato de que na grande maioria dos produtos as margens de lucro para fornecimento ao setor público são muito menores que os 25% de vantagem propostos na redação original da MP, notadamente após a implementação dos pregões eletrônicos sugerimos que este percentual seja reduzido para 10% e 5% limitando o impacto no orçamento e ainda assim dando estímulo para a indústria nacional.

Utilizamos como referência os percentuais constantes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar 123 por entendermos mais adequados e também já pacificados como incentivo suficiente após ampla discussão por todos os setores da sociedade no âmbito do Congresso Nacional.

A Medida Provisória não deixa claro se há ou não possibilidade de cumulação da preferência para a produção nacional com a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte instituída pela já mencionada Lei Complementar 123, para evitar equívocos e também que o Estado Brasileiro compre produtos e serviços por valor muito superior ao possível caso não existissem as preferências sugerimos emenda que deixe claro que não há cumulação de preferências.

Entendemos necessária a aprovação tanto da redução do percentual quando a vedação de cumulação para a preservação do Orçamento Público, mas também para evitar vantagens excessivas as empresas que possam vir a vencer as licitações com base nestas preferências.

Certamente não se deve abrir mão das compras públicas pelo menor custo no sistema público de saúde tão carente de verbas e tão essencial para o bem estar dos mais necessitados em nosso país.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 495
00012

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 495

autor	nº do prontuário
Deputado Marco Maia(PT/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☑ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 1º da MP nº 495, de 2010 para que a redação do § 7º incluído no artigo 3º da Lei 8666, de 1993 tenha a seguinte redação:

"§7º – A margem de preferência de que trata o §6º será estabelecida com base em estudos de cadeia produtiva e impacto orçamentário por produto ou serviço realizados anualmente por órgão federal ligado ao Ministério da Indústria e Comércio ou Universidade Federal em cadeira relacionada a microeconomia, apresentados em audiência pública, que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV – Impacto orçamentário do benefício;

V – Extensão e prazo recomendado para a duração do benefício ou sua revisão e;

VI – Análise retrospectiva dos benefícios concedidos indicando os itens previstos nos incisos anteriores, volume de recursos e empresas que se beneficiaram"

JUSTIFICATIVA

Os benefícios concedidos serão custeados com o orçamento público e portanto a sua concessão deve ser feita com a maior transparência possível, baseados em critérios técnico-econômicos sólidos e revisados periodicamente quando aos seus resultados tanto na indução do desenvolvimento quando no impacto que estão gerando no orçamento público.

Somente assim a sociedade poderá exercer o controle social da aplicação destes recursos e dos retornos que estão sendo obtidos com este investimento do dinheiro dos contribuintes.

Por outro lado a objetividade dos critérios de decisão e a transparência garantirão a atenção aos princípios de impessoalidade e moralidade previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 495
00013

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 495

autor	nº do prontuário
Deputado Marco Maia(PT/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 1º da MP nº 495, de 2010 para inclusão aonde couber inciso no § 9º no artigo 3º da Lei 8666, de 1993 com a seguinte redação:

"I – A empresa que se beneficiar da margem de preferência prevista no parágrafo 5º deste artigo deverá comprovar sua capacidade para o atendimento da demanda nacional"

JUSTIFICATIVA

A concessão de benefício para o desenvolvimento da indústria nacional não pode levar a situações de desabastecimento do setor público que implique em descontinuidade de serviços essenciais para a população.

Por esta razão a empresa que pretender se beneficiar do a preferência estabelecida pela MP deverá comprovar que terá capacidade para atender a demanda de fornecimento ao setor público que decorrerá das vitórias em licitações que passará a ter, evitando-se assim que sejam assumidos compromissos superiores as forças das empresas que se pretende apoiar.

Vale apontar que este é o critério estabelecido pelo parágrafo 2º, do artigo 68, Lei 9.279 para aquele que pretende se aproveitar de licença compulsória para a produção local quando o titular não atender adequadamente o mercado nacional.

Desta forma para proteger o interesse público e manter a coerência do sistema jurídico na concessão de benefícios para a produção local se faz necessária a inclusão do inciso que exige que o beneficiário se mostre em condições para tanto.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

MPV 495

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 495

autor	nº do prontuário
Deputado Marco Maia(PT/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 1º da MP nº 495, de 2010 para que a inclusão do § 11º no artigo 3º da Lei 8666, de 1993, tenha a seguinte redação:

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão exigir que o contratado promova, em favor da administração pública de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, diretamente relacionadas com o objeto da contratação.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo 11 incluído no artigo 3º da Lei 8666, de 1993 tem redação original incongruente pois as contrapartidas que menciona (compensação comercial, e acesso a financiamentos) não podem ser concedidas por uma empresa privada que seria a contratada o que já indica a necessidade de supressão.

O dispositivo aponta que a contrapartida pode ser exigida em favor de terceiros que não fazem parte da administração pública. Ora se não são parte da administração pública direta ou indireta são entes privados que seriam selecionados sem que se saiba por quais critérios para receber vantagens daqueles que entendem vantajoso fornecê-las para poder oferecer bens e serviços ao Estado brasileiro, ou que já as forneceriam de toda forma mas agora poderiam fazê-lo com o benefício adicional decorrente dos lucros auferidos com um contrato administrativo.

Este modelo fere de morte o princípio da impessoalidade da administração pública

constante do artigo 37 da Constituição Federal com grande risco de ferir também o princípio da moralidade ali previsto ao permitir discricionariedade excessiva para este tipo de arranjo.

A exigência de contrapartida como um todo fere também o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal segundo o qual o processo de licitação *"somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica"* e ainda apenas as que sejam *"indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"* ou seja só se pode exigir o que for estritamente ligado com a finalidade do certame, que atenda o interesse primário do Estado que é o fornecimento.

E porque isto é assim. Porque o conceito das licitações como posto na Constituição Federal é o da aplicação mais eficiente do dinheiro dos contribuintes o que se traduziu nos princípios da proposta mais vantajosa ou do menor custo sempre para aquela necessidade específica de bens ou serviços.

Para obter esta proposta mais vantajosa é que se restringiu no texto da própria constituição as exigências para a participação das licitações, para que exigências descabidas ou inconvenientes não reduzissem o número de proponentes. Isto também se traduziu em um princípio o do maior número de licitantes. Vale mencionar que a criação do Pregão Eletronico no Brasil gerou um aumento significativo da presença de proponentes em cada licitação reduzindo barreiras geográficas e burocráticas o que gerou enormes economias de recursos.

A eficiência também é um princípio previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e a redução da eficiência pelo afastamento de interessados no certame decorrente de exigências não relacionadas com o fornecimento específico gera mais uma inconstitucionalidade do dispositivo.

Todas estas questões constitucionais também são questões intrínsecas a boa administração do Estado e seus recursos com a qual vislumbramos contrariedade pois não haverá como se avaliar se as contrapartidas mencionadas no dispositivo serão suficientes para repor ao Estado os prejuízos de adquirir produtos e serviços de um número menor de licitantes que possivelmente incorporarão o custo da contrapartida no preço ofertado.

A redação proposta garante que as contrapartidas solicitadas beneficiem a Administração Pública e estejam diretamente relacionadas ao objeto do contrato em atenção aos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

MPV 495

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
06/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, de 19 de julho de 2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO BETO MANSUR – PP	340

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01				

Alteração da redação do § 12, do Art. 3º. da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, constante no Art. 1º. da MP 495, de 19 de julho de 2010, para:

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de infomação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo Federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e/ou produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

Na redação original da Medida Provisória 495, o § 12, Art. 3º. da Lei 8.666 tem a seguinte redação:

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo Federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

O motivo da alteração de "e" para "e/ou" tem como objetivo evitar a exclusão do pleito licitatório de tradicionais empresas, estabelecidas no país, geradoras de empregos de intenso capital intelectual e humano e com larga tradição tanto em Pesquisa e Desenvolvimento quanto em Produção do setor de Tecnologia da Infomação e Comunicação que, dependendo do objeto da licitação, poderiam estar excluídas do pleito licitatório.

Esta proposta não descaracteriza o espírito da Lei no sentido de assegurar empregos e desenvolvimento tecnológico no País.

06/08/10

ASSINATURA

FORMULARIO%20EMENDA%20MP-1[1]5

MPV 495

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 495

autor	nº do prontuário
Deputado Marco Maia(PT/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☑ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 1º da MP nº 495, de 2010 para a inclusão aonde couber de inciso no § 12º incluído no artigo 3º da Lei 8666, de 1993 com a seguinte redação:

"I – A possibilidade de restrição para a participação de licitações destinadas a contratação de bens e serviços, implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento de sistemas de tecnologia da informação e comunicação não se aplica ao fornecimento para serviços de saúde ou quaisquer órgãos da administração direta e indireta de estados, união ou municípios integrantes do Sistema Único de Saúde"

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde é carente de recursos de modo que qualquer aumento de seus custos, ainda que para estimular as empresas nacionais, impõe gravame para a população que mais necessita de atendimento.

Vale frisar que neste parágrafo não tratamos apenas de privilégio para a produção ou inovação nacional mas de verdadeira barreira a participação de estrangeiros o que pode levar a inviabilidade ou baixíssimo grau de concorrência inclusive se a possibilidade de comparação com eventual segundo colocado oferecendo produto estrangeiro.

Os produtos e serviços de tecnologia da informação são os grandes responsáveis pelos ganhos de produtividade da iniciativa privada e também no setor público e podem contribuir

muito nas necessárias melhorias dos controles e gestão de todos os órgãos do SUS.

A necessidade de um salto de gestão não permite afastar a incorporação de soluções desenvolvidas ao redor do mundo para este segmento específico que podem ser mais baratas ou mais eficientes e portanto ter retorno do investimento mais atrativo.

As dificuldades na assistência integral e universal na saúde não são exclusivas do Brasil e só tendem a piorar com o envelhecimento da população e ao redor do globo novas e criativas soluções de tecnologia da informação pululam diariamente, em todos os formatos e de todos os preços.

Assim, se faz fundamental excluir o setor saúde da possibilidade de restrição em comento garantindo que este setor tenha sempre seus portões abertos para conhecer e adquirir toda e qualquer solução que ajude o Brasil a vencer este desafio tão complexo e urgente.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 495
00017

Data: 03/08/2010	**Proposição: Medida Provisória 495/10**
Autor: Deputado Zonta (PP/SC)	**Nº do prontuário**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐Substitutivo global

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º...

Omissis...

§13 - Nas licitações promovidas pela Administração Pública, para a execução de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, em atenção ao princípio da competitividade previsto no artigo 3º, §1º, inciso I, é vedado aos agentes públicos admitirem, preverem, incluírem ou tolerarem, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem a participação de sociedades cooperativas constituídas em conformidade com a legislação em vigor".

JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, à Administração Pública é vedado a contratação direta, sem o estabelecimento de um concurso que assegure igualdade de condições aos competidores, para execução de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações.

Por ser assim, um artigo que privilegie ou estabeleça preferência pela participação de cooperativas em processos licitatórios, a exemplo do artigo 44, da LC 123/06 pode ser declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário, por desobediência ao princípio da isonomia estabelecido no citado artigo 37, XXI.

A exemplo disso, o artigo 163, §1º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que deu preferência à cooperativas na aquisição de empresas privatizadas, ao ser examinado pelo Supremo Tribunal Federal, este, por decisão majoritária, declarou inconstitucional o dispositivo.

Por ser assim, reputa-se interessante a adoção de uma redação que assegure a participação das cooperativas, pura e simplesmente, com foco no princípio da competitividade previsto no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, **que proíbe o agente público (servidor responsável pelo procedimento licitatório) admitir, prever, incluir ou tolerar cláusula ou condição que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do procedimento licitatório**, pelo que sugere-se a inclusão do §13 ao citado artigo 3º.

Dessa forma, salvo melhor juízo, ao menos garantimos que os editais de convocação elaborados pela Administração Pública – que devem obediência às determinações estabelecidas pela Lei 8.666, de 1993 – não estabelecem restrição ou frustração ao direito de participação de cooperativas em processos licitatórios.

Assinatura

MPV 495

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/2010	Medida Provisória nº 495 de julho de 2010

Autor	Nº do prontuário
Dep. Julio Semeghini PSDB/SP	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dá-se ao artigo 1ª da Medida Provisória 495, de 19 de julho de 2010 a seguinte redação, incluindo-se os artigos e parágrafos que especifica:

"Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

.....

§ 9º A Administração poderá, mediante edital, publicado na forma dos incisos I, II e IV do *caput* do art. 21 desta Lei, convocar consulta ou audiência pública, presencial ou à distância, na forma eletrônica, sobre proposta de especificações para um bem ou serviço, ou grupo de bens ou serviços que pretenda licitar ordinariamente, observando os seguintes procedimentos:

I – a especificação completa do bem ou serviço será disponibilizada pela Administração no seu sítio eletrônico oficial, sendo distribuída, na forma impressa, àqueles que manifestarem interesse, mediante pagamento do valor efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida;

II – no prazo e condições determinados no edital, os interessados poderão formalizar questionamentos, sugestões e impugnações às especificações estabelecidas pela

Administração;

III – encerrado o prazo para manifestação, a Administração publicará, na forma prevista neste parágrafo deste artigo, a versão final das especificações do bem ou serviço, fornecendo aos interessados cópia do relatório com as respostas fundamentadas às manifestações.

§ 10. Somente poderão participar das licitações que tenham por objeto os bens e serviços cujas especificações foram estabelecidas conforme o procedimento descrito no § 9º deste artigo, as empresas pré-qualificadas na forma do art. 114 desta Lei. (NR)"

.....

"Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação, a ser realizada sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida das condições da empresa em atender às especificações do bem ou serviço a ser executado.

.....

§ 2º A pré-qualificação poderá ser utilizada nos casos previstos nos §§ 9º e 10 do art. 15 desta Lei, quando deverão os interessados comprovar estar aptos a entregar o bem ou a prestar o serviço, de acordo com especificações e condições estabelecidas.

§ 3º A pré-qualificação ficará permanentemente aberta e poderá ser utilizada em um ou mais procedimentos licitatórios. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Dentre outras providências, a presente Medida Provisória altera o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 instituindo a possibilidade de a administração pública utilizar margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam normas técnicas brasileiras. Impõem-se, portanto, de imediato, a questão de como verificar quais produtos ou serviços encontram-se nessa definição, habilitando seus proponentes a usufruir da respectiva margem de preferência quando especificada. Além disso, com a disseminação de uso da modalidade pregão, seja em sua forma presencial, seja em sua forma eletrônica, principalmente, nesta, tornou-se usual a participação de empresas comerciais, meramente varejistas, que nem sendo fabricante e nem sequer possuindo estoque ou representação em nome de fabricante dos produtos objeto da licitação podem ser os vencedores em preço do certame, sendo contudo desqualificados tecnicamente na continuidade do processo licitatório. Criam-se dois efeitos decorrentes: registra-se um preço fictício para o certame e a expectativa da administração pública é frustrada e o processo complica-se e, por vezes, deve ser reeditado com nova licitação.

Por esses motivos, é mister implementar uma pré-qualificação dos fornecedores de produtos e serviços, de forma a evitar a participação de empresas sem condições

mínimas para o fornecimento requerido. Proposta sobre essa questão já está em discussão no Senado Federal, através do PLC 032/97 e é desse projeto que retiramos a proposta para alteração nos artigos 15 e 114 da Lei nº 8666/93 como ora apresentamos.

A alteração que promovemos nesses artigos trata exatamente de procedimento prévio de um mínimo de características que devem possuir os produtos ou serviços a serem licitados. Estabelecidas tais características, somente poderão participar das licitações futuras com esse objeto aqueles concorrentes que, a qualquer tempo, desde que previamente ao certame, comprovem poder fornecer o bem ou ter condições de prestar o serviço, conforme as especificações aprovadas. Dessa forma, serão respeitados os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e igualdade entre os concorrentes bem como serão evitados dirigismos nas licitações ou especificações falhas nos bens ou serviços contratados pela Administração;

PARLAMENTAR

Julio Semeghini

MPV 495

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010

Autora	nº do prontuário
SENADOR SERGIO ZAMBIASI PTB	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ **ADITIVA** 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO E JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010, a seguinte alteração ao art. 23 da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993:

"Art. 1º - .....

Art. 23. .....

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

b) tomada de preços – até R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais);

c) concorrência – acima de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços – até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência – acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). (NR)"

.....

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com a presente emenda aditiva estabelecer novos limites de valores para a contratação, nas diversas modalidades de licitação.

Há de se frisar que a última alteração de tais valores foi feita em 1998 pela

Lei nº 9.648, ou seja, há mais de uma década, período em que todos os preços e valores de mercado de bens e serviços já sofreram diversas majorações.

Foi mantido em R$ 150 mil o valor de convite para obras e serviços de engenharia (inciso I, a), e em R$ 80 mil para compras e serviços (inciso II, a).

Para a tomada de preços e concorrência para obras e serviços de engenharia, o valor foi ajustado de R$ 1,5 milhão para R$ 3,4 milhões (I, b,c), e de R$ 650 mil para R$ 1,5 milhão, para as compras e demais serviços (II, b e c).

Observe-se que a dinâmica e necessidade da atualização de tais valores é tão importante que a própria Lei 8.666/93, em seu art. 120, faculta que ela seja realiza pelo Poder Executivo.

Registre-se que esses novos limites fazem parte do parecer ao PLC 32/2007, já aprovado pela CAE, e que aguarda deliberação desde 2007, pelo plenário do Senado Federal.

DATA: 03.08.2010

Senador SERGIO ZAMBIASI (PTB-RS)

MPV 495

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/2010	Medida Provisória nº 495 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	339

1 ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4. (X) Aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 495, DE 2010

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte § 9º ao artigo 23 da Lei n.º 8.666, de 1993, constante do artigo 1º da Medida Provisória n.º 495, de 2010:

"Art. 23. .....

.....

§ 9º É vedada a adoção da modalidade pregão para licitação destinada à contratação de serviços técnicos profissionais especializados enumerados no art. 13 desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Está havendo um equívoco na aplicação da modalidade pregão nas licitações para contratação dos serviços técnicos profissionais especializados. A presente emenda visa esclarecer essa situação. A alteração inicialmente proposta na Lei de Licitações por meio do Projeto de Lei 7709/2007, que se encontra no Senado Federal, contempla essa alteração, mas, por motivos dos mais diversos, não avançou.

Sala das Sessões, em de agosto de 2010.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 495

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado PAULO PIAU PMDB/MG	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1º			

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010, inciso com a seguinte redação:

"Art. 24 .....

.....

XXXII – na aquisição de produtos, reagentes químicos, maquinário e instrumentos de alta precisão, destinados à pesquisa agropecuária.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.666, de 1993, desde o início de sua vigência, representou um grande avanço na concretização dos princípios constitucionais insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Acrescentemos a esse rol de princípios o da razoabilidade que, embora não conste no referido artigo, é de inafastável aplicabilidade para a Administração Pública.

O atendimento ao princípio da razoabilidade evidencia-se de forma acentuada no art. 24 da Lei de Licitações, que estabelece exceções para a obrigatoriedade de se realizar o rígido processo licitatório ali descrito, tornando-o dispensável nas hipóteses nele cominadas, em prol da celeridade e do interesse público.

Devido ao grau de complexidade da atual sociedade brasileira, afigura-se impossível ao legislador antever todas as situações cuja previsão no art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, seria benéfica para o País. Tal é a razão dos acréscimos que o dispositivo legal vem sofrendo desde a vigência de seu texto original.

O novo inciso que ora se propõe coaduna-se o mandamento do art. 218 da Constituição Federal, cujo preceito é o de que "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas". O constituinte ainda vai além ao ressaltar que "A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o

ASSINATURA

__/__/__

2010_8614

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado PAULO PIAU PMDB / MG	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1º			

bem público e o progresso das ciências" (art. 218, § 1º).

A necessidade de se fomentar a pesquisa científica e tecnológica é inquestionável. A atual conjuntura da economia mundial direciona o foco, especialmente, para a pesquisa agropecuária e o seu potencial para alavancar o desenvolvimento nacional, tanto no campo institucional quanto no social.

O atual governo vem demonstrando adequada percepção da conjuntura global, investindo cada dia mais na produção de tecnologias para o campo, principalmente por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), recentemente contemplada com verbas oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

A presente emenda visa aumentar a eficiência da pesquisa científica e tecnológica realizada no Brasil, uma vez que suas peculiaridades – sobretudo no que se concerne à obtenção dos materiais essenciais à sua execução – revelaram-se incompatíveis, na prática, com o rito meticuloso descrito na Lei nº 8.666, de 1993.

Desse modo, sua aprovação em muito contribuirá para o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à melhoria das condições de vida da população e ao aumento de pesquisa científica, que tem nos recursos naturais do País tanto o ponto de partida quanto o foco de seus resultados.

ASSINATURA

__/__/__

2010_8614

MPV 495

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado PAULO PIAU PMDB/MG	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1º			

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010, inciso com a seguinte redação:

"Art. 24 .....

.....

XXXII – na aquisição de produtos, reagentes químicos, maquinário e instrumentos de alta precisão, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.666, de 1993, desde o início de sua vigência, representou um grande avanço na concretização dos princípios constitucionais insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Acrescentemos a esse rol de princípios o da razoabilidade que, embora não conste no referido artigo, é de inafastável aplicabilidade para a Administração Pública.

O atendimento ao princípio da razoabilidade evidencia-se de forma acentuada no art. 24 da Lei de Licitações, que estabelece exceções para a obrigatoriedade de se realizar o rígido processo licitatório ali descrito, tornando-o dispensável nas hipóteses nele cominadas, em prol da celeridade e do interesse público.

Devido ao grau de complexidade da atual sociedade brasileira, afigura-se impossível ao legislador antever todas as situações cuja previsão no art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, seria benéfica para o País. Tal é a razão dos acréscimos que o dispositivo legal vem sofrendo desde a vigência de seu texto original.

O novo inciso que ora se propõe coaduna-se o mandamento do art. 218 da Constituição Federal, cujo preceito é o de que "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas". O constituinte ainda vai além ao ressaltar que "A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o

ASSINATURA

__/__/__ _____

2010_8614 (2)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado PAULO PIAU PMDB/MG	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1º			

bem público e o progresso das ciências" (art. 218, § 1º).

A necessidade de se fomentar a pesquisa científica e tecnológica é inquestionável. A atual conjuntura da economia mundial direciona o foco, especialmente, para a pesquisa agropecuária e o seu potencial para alavancar o desenvolvimento nacional, tanto no campo institucional quanto no social.

O atual governo vem demonstrando adequada percepção da conjuntura global, investindo cada dia mais na produção de tecnologias para o campo, principalmente por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), recentemente contemplada com verbas oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

A presente emenda visa aumentar a eficiência da pesquisa científica e tecnológica realizada no Brasil, uma vez que suas peculiaridades – sobretudo no que se concerne à obtenção dos materiais essenciais à sua execução – revelaram-se incompatíveis, na prática, com o rito meticuloso descrito na Lei nº 8.666, de 1993.

Desse modo, sua aprovação em muito contribuirá para o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à melhoria das condições de vida da população e ao aumento de pesquisa científica, que tem nos recursos naturais do País tanto o ponto de partida quanto o foco de seus resultados.

ASSINATURA

__/__/__

2010_8614 (2)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 495
00023

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 495

autor	nº do prontuário
Deputado Marco Maia(PT/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X☐ Modificativa 4. ☑ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber inciso no artigo 2º da MP nº 495, de 2010 com a seguinte redação:

"I - A margem de preferência por produto manufaturado ou serviços nacionais prevista no § 5º do artigo 3º da Lei 8666, de 1993, bem como empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123, de 2006 nas licitações na modalidade pregão, serão aplicados apenas após o encerramento de todas as etapas do pregão, declarada encerrada a fase competitiva após a classificação das propostas, decidida a aceitabilidade da proposta e finalizada a negociação com o pregoeiro prevista no inciso XVII do artigo 4º da Lei 10.520 de 2002"

JUSTIFICATIVA

A experiência da aplicação da Lei 123, de 2006 demonstrou haver uma enorme diversidade de interpretações quando ao momento em que os benefícios incidentes na classificação das propostas nos pregões, por esta razão se faz necessário o aperfeiçoamento para tornar o sistema mais fluído e evitar atrasos nos processos de contratação decorrentes de debates sobre o tema em esfera administrativa ou judicial.

Outro benefício do aperfeiçoamento será a padronização em território nacional permitindo uma participação mais simples e segura dos licitantes que induza maior número de proponentes.

Por fim optou-se pela aplicação dos benefícios apenas ao final da licitação para garantir que o licitante beneficiado mantenha-se motivado a fazer a melhor oferta que puder para a administração pública evitando que os benefícios levem a mero aumento de margem de lucro para algumas empresas e reduzindo ao mínimo necessário o impacto no orçamento público.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

MPV 495

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

DATA	PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, de 2010

AUTORES	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Júlio Delgado – PSB/MG	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	3º	6º		

Suprima-se o § 6º do art. 3º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 495 de 2010 estabelece margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais, priorizando bens e serviços produzidos no País; critérios de apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e às Instituições Científicas Tecnológicas - ICTs.

Apesar de usar como justificativa que tais medidas visam agregar ao perfil de demanda do setor público diretrizes atinentes ao papel do Estado na promoção do desenvolvimento econômico e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos, faz-se necessário apresentar a seguinte emenda pelos motivos abaixo expostos.

Dentre as inúmeras modificações, consta a do caput do artigo 3º que busca agregar às finalidades das licitações públicas o desenvolvimento econômico nacional. Destaca-se, também, o § 6º do referido artigo que estipula a margem de preferência, por produto, serviço, grupo de produto ou grupo de serviços em até 25% acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

De acordo com o governo, tal diretriz de política pública se coaduna com o princípio isonômico, referenciado no caput do artigo 3º da Lei nº 8.666, considerando-se o intuito do poder público em assegurar, com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, adequados padrões de equilíbrio concorrencial nos certames licitatórios e, desta forma, propiciar, efetivamente, condições equânimes na oferta de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Inicialmente, cabe destacar que a proposta em questão é, na verdade, contrária ao interesse público, uma vez que concede uma duplicidade de benefícios e consequente

ASSINATURA

___/___/___

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, de 2010

AUTORES	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Júlio Delgado – PSB/MG	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	3º	6º		

aumento de margem das empresas que farão jus a estes incentivos em contrapartida e em prejuízo do próprio erário público, uma vez que o setor nacional de bens de informática e automação já conta com substancial proteção tarifária.

Ou seja, o Governo já deixa de arrecadar impostos com os benefícios fiscais concedidos para empresas nacionais do setor (IPI) e, além disto, ainda é concedida uma preferência no quesito preço no percentual de 25%, o que, não necessariamente, se traduzirá em benefício ou economia para o Governo Federal e seus agentes, na medida que representará apenas aumento de margem da concorrência e não diminuição do preço final para o órgão licitante.

Portanto, a criação de preferência proposta, em última análise, não vai gerar benefício ao erário público, mas, sim, criar mecanismos protecionistas de preços que beneficiarão, apenas, a iniciativa privada, gerando, portanto, desvio de finalidade na alteração proposta que versa sobre uma lei de licitações, cujo objetivo macro é a economicidade ao Poder Público e aumento da competitividade.

Esta MP pode gerar, exatamente, efeito reverso. A Lei 8666 não é o instrumento jurídico apropriado para criar tal "incentivo" que, além de já existir na esfera fiscal, ainda pode ser distorcido no ponto de vista prático, sem qualquer benefício para a Administração Pública quando da contratação de seus bens e/ou serviços.

A proposta, ainda, ofende os princípios constitucionais de livre iniciativa e da livre concorrência, gerando a interferência do Poder Público em margens e preços de privados, subsidiando, assim, atividades e empresas privadas em detrimento de outras empresas que comercializam equipamentos importados e que são legalmente constituídas no Brasil, igualmente geradora de empregos e cumpridoras de seus deveres, mas que, nestas condições, dificilmente conseguirão se manter no Brasil, devido a desvantagem competitiva que lhes estão sendo impostas.

Basicamente, a MP estará, também, inibindo a importação de produtos, o que também gera arrecadações para o Poder Público e movimenta a economia em tempos de globalização e de ascendente transferência tecnológica.

Ademais, a MP ofende, ainda, o princípio da isonomia, pois concede diferenciação de 25% no poder competitivo entre concorrentes, estabelecendo preferências e distinções que a própria Lei 8.666 tem a atribuição de impedir, justamente, porque é seu objetivo aumentar a competitividade entre os diversos segmentos da economia para alcançar o menor preço para a Administração Pública.

ASSINATURA

__/__/__ _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, de 2010

AUTORES	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Júlio Delgado – PSB/MG	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	3º	6º		

Desta forma, estaremos gerando, em última análise, desvio de finalidade da proposta que se pretende implementar considerando todo o ordenamento jurídico em questão e todos os princípios que devem nortear a Administração Pública.

Vale destacar que ao estipular essas exigências descabidas tal como na MP em análise, o legislador não está em observância com princípios constitucionais supracitados. Com isso, caso essas exigências sejam aprovadas, o direito ao exercício de atividades econômicas dos setores afetados ficariam restringidos cabalmente.

Ante o exposto, para corrigir o excesso da legislação em debate, sugerimos a aprovação da emenda para suprimir o § 6º do art. 3º da MP 495 de 2010.

ASSINATURA

__/__/__

MPV 495

00025

Medida Provisória n.º 495 , de 2010	USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Miro Teixeira

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao Inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterado pelo art. 3º da medida provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 3º .....

I – atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento do número total de pessoas, caso sejam financiadas com recursos repassados pelas IFES e ICTs às fundações de apoio;

....."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da expressão *in fine* excepciona a vedação de enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, das atividades arroladas no inciso I, ora objeto de emendamento, para os casos em que tais atividades sejam financiadas com recursos repassados pelas Instituições Federais de Ensino Superior e das Instituições Científicas e Tecnológicas, nos termos da legislação vigente.

Sessão do Plenário, 3 de agosto de 2010.

Dep. Miro Teixeira
PDT/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010

MPV 495
00026

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, modificado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 495, de 2010, a seguinte redação:

" Art. 3º .....

'Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal, **caso sejam financiadas com recursos repassados pelas IFES e ICTs às fundações de apoio;**'

.....". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir que nos convênios com as fundações de apoio em que as IFES e ICTs figurem apenas como intervenientes seja admitida a realização das atividades operacionais referidas no inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, modificado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 495, de 2010.

Em tais situações, como não há repasse de recursos das IFES e ICTs para as fundações de apoio, não há porque impedir a inclusão de tais atividades nos convênios. Vedação do gênero prejudicaria, por exemplo, a realização de ajustes de cooperação envolvendo instituições de excelência como a COPPE, da UFRJ, e empresas como a PETROBRAS, cuja parceria tem contribuído para o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo no País.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Jorge Bittar

MPV 495

00027

Medida Provisória n.º 495 , de 2010	USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Miro Teixeira

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Inciso I do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterado pelo art. 4º da medida provisória, a seguinte redação:

"Art. 4º-A .....

.....

I – os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio que tenham como instituição concedente dos recursos financeiros as IFES , as ICTs, a FINEP, o CNP1 ou as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta contempla a obrigatoriedade de divulgação, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na internet, dos instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio que venham a ter concessão de recursos financeiros pela: IFES, ICTs, FINEP, CNPq ou com as Agências Financeiras de Oficiais de Fomento. Tal intento encontra sustentação pela própria ementa da Lei objeto de alteração, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Razão pela qual a obrigação pretendida deve limitar-se a essas relações.

Sessão do Plenário, 3 de agosto de 2010.

Dep. Miro Teixeira
PDT/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010

MPV 495
00028

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se aos incisos I, II e III do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 1994, acrescido pelo art. 4º da Medida Provisória nº 495, de 2010, a seguinte redação:

" Art. 4º .....

.....

'Art. 4º-A ....

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, **firmados e mantidos pela fundação de apoio, que tenham como instituição concedente dos recursos financeiros** as IFES, as ICTs, a FINEP, o CNPq ou as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios **anuais** de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; e

III - a relação dos servidores ou agentes públicos de qualquer natureza que receberam bolsas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar o art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 1994, acrescido pelo art. 4º da Medida Provisória nº 495, de 2010, que determina a divulgação, na íntegra, em sítio mantido pelas fundações de apoio na rede mundial de computadores – internet, de informações relativas aos ajustes firmados por essas instituições.

Visando racionalizar a divulgação das referidas informações, a emenda propõe que: I - a obrigatoriedade de divulgação seja pertinente aos instrumentos contratuais que tenham como instituição concedente dos recursos financeiros as IFES, as ICTs, a FINEP, o CNPq ou as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; II – os relatórios de execução sejam anuais, e não semestrais; III – que seja tornada pública especificamente a relação dos servidores ou agentes públicos de qualquer natureza que receberam bolsas em decorrência dos contratos em questão.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Jorge Bittar

MPV 495

00029

Medida Provisória n.º 495 , de 2010	USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Miro Teixeira

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se inciso III ao art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterado pelo art. 4º da medida provisória, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 4º-A .....

.....

III – a relação dos servidores ou agentes públicos de qualquer natureza que receberam bolsas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo ora sugerido tem por escopo ampliar a publicização pretendida pela medida provisória ao adicionar o art. 4º-A, incluindo a obrigatoriedade de divulgação, também, da relação dos servidores ou agentes públicos que vierem a receber bolsas, firmadas e mantidas pela fundação de apoio, financiadas com recursos provenientes das IFES, ICTs, FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento. Observar-se-á, no mesmo diapasão da MP, os princípios constitucionais albergados pelo art. 37, isto é, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sessão do Plenário, 3 de agosto de 2010.

Dep. Miro Teixeira
PDT/RJ

MPV 495

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/2010	Medida Provisória nº 495 de 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Simão Sessim	327

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. (X) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se os seguintes incisos IV e V ao art. 4º- A adicionado à Lei n.º 8.958, de 1994, pelo art. 4º da Medida Provisória n.º MPV 495, de 2010:

Art. 4º. A Lei n.º 8.958, de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-

A....."

"Art. 4º-

A.....

.....

.....

IV- a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES, ICTs, FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento. " (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo acrescer os incisos IV e V ao art. 4º-A adicionado à Lei n.º 8.958, de 1994, pelo art. 4º da Medida Provisória n.º MPV 495, de 2010, a fim de aprofundar a inovadora diretriz de transparência, introduzida pela Medida Provisória em comento, consoante os ajustes firmados pelas fundações de apoio com as IFES e com os ICT's.

Assim, o inciso IV, ora adicionado, contempla a publicidade de todos os pagamentos efetuados pelas fundações de apoio a pessoas físicas e jurídicas, nos projetos abrangidos pela lei 8.958/94.

Por sua vez, o inciso V estabelece a obrigatoriedade da publicação das prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES, ICTs, FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Pretende-se com isso estender o alcance das medidas de publicidade a todas as etapas e atores da complexa relação entre as instituições contratantes e as fundações contratadas, desde de a etapa da formalização contratual até a prestação de contas; dos servidores e agentes públicos às pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

Dessa forma, reúnem-se, assim, as condições técnicamente propícias para que a própria comunidade acadêmica, a sociedade e os órgãos de controle possam fiscalizar a regularidade e a efetividade das avenças.

Sala das Comissões, em

Deputado Simão Sessim

PP/RJ

MPV 495

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 495

autor	nº do prontuário
DEPUTADO ALEX CANZIANI E OUTROS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória o seguinte art. 8º, renumerando-se os subseqüentes:

Art. 8º. Os arts. 1º e 20 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (.....)

§ 3º. Os cursos que não atingirem a média referida no § 2º ficarão desvinculados do FIES, sem prejuízo para o estudante financiado, desde que apresentem reincidência seguida.

Art. 20. (.....)

Art. 20-B. Até 30 de abril de 2011, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa econômica Federal atuarão com exclusividade como agentes financeiros do FIES.

Art. 20-C. O aluno matriculado em curso de graduação, inadimplente nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais, poderá inscrever-se no FIES para obtenção dos respectivos créditos, em qualquer tempo ao longo do período letivo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar uma maior oportunidade para que a Instituição de Ensino Superior e o seu respectivo curso sejam avaliados e possa melhorar a qualidade do seu ensino.

Ao mesmo tempo em que propiciará a ampliação do financiamento estudantil com o fim da exclusividade dos bancos públicos como agentes financeiros do FIES, a partir do dia 1º de maio de 2011, e a permissão para adesão, em qualquer tempo ao longo do período letivo, de alunos inadimplentes com as Instituições de Ensino Superior.

PARLAMENTAR

Alex Canziani (PTB/PR)

MPV 495

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 495

autor	nº do prontuário
Deputado Marco Maia(PT/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X☐ Modificativa 4. ☑ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber o seguinte artigo na MP nº 495, de 2010:

"Art. Não se aplicam as licitações do Sistema Único de Saúde os parágrafos 5º a 11º do artigo 3º da Lei 8.666, de 1993"

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde ainda não tem recursos suficientes para cumprir com a missão constitucional de atendimento integral e acesso universal previstos no artigo 196 e seguintes da CF/88. Razão pela qual inclusive se luta para a regulamentação da emenda constitucional nº 29, de 2000, bem como, tem sido discutidas diversas iniciativas para a criação de tributos para financiar o SUS.

Cabe salientar que a insuficiência de verbas para a saúde foi agravada pelo fim da CPMF sem o remanejamento de verbas no orçamento que lhe suprissem a ausência.

Ademais outras propostas legislativas tramitam nas duas casas do congresso visando redução da carga tributária sobre produtos e serviços de saúde como forma de lhes tornar mais acessíveis. Atualmente inclusive vige controle de preços de medicamentos e o processo de incorporação de novas tecnologias no Sistema Público de Saúde é criteriosamente avaliado pela Citec pertencente ao Ministério da Saúde, mas que não tem êxito em uniformizar esta incorporação em Estados e Municípios.

A aplicação dos benefícios e exigências previstos nos parágrafos recém incluídos do

artigo 3º da Lei de Licitações tem o potencial de elevar os gastos com insumos do Sistema Público da Saúde pela própria distorção dos critérios de decisão pela proposta de melhor custo quanto pelo afastamento de concorrentes em razão das contrapartidas que podem vir a ser exigidas.

O desenvolvimento da indústria nacional pode e deve ser perseguido por políticas e medidas estruturais e de estímulo como desoneração fiscal, financiamento público, redução da burocracia regulatória e outras que beneficiem o mercado como um todo e não apenas uma ou outra empresa que aumente seu faturamento ou lucros, já que poderá simplesmente aumentar preços em licitações nas quais já são competitivas, sem garantia de repasse deste benefício para a sociedade.

Certamente não se deve abrir mão das compras públicas pelo menor custo no sistema público de saúde tão carente de verbas e tão essencial para o bem estar dos mais necessitados em nosso país.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a MEDIDA PROVISÓRIA nº 496, adotada em 19 de julho de 2010 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências".

CONGRESSISTAS	EMENDA Nº
Deputado Ademir Camilo – PDT	39
Deputado Alfredo Kaefer – PSDB	10
Deputada Andréia Zito – PSDB	44
Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB	11, 23, 27, 36
Deputado Carlos Abicalil – PT	03, 08, 09, 12
Deputado Carlos Santana – PT	37, 42, 43, 46
Deputado Celso Maldaner – PMDB	30, 32, 49
Senador Cesar Borges – PR	22
Deputado Colbert Martins – PMDB	01
Deputado Eduardo Sciarra – DEM	47

Senador Francisco Dornelles – PP	45
Senador Gim Argello – PTB	13
Deputada Gorete Pereira – PR	35
Deputado Hugo Leal – PSC	18, 24, 28, 29
Deputado Júlio Delgado – PSB	33
Deputado Marco Maia – PT	21
Deputado Marcondes Gadelha – PSC	38, 41
Deputado Mauro Benevides – PMDB	19, 40
Deputado Odair Cunha – PT	04
Deputado Otavio Leite – PSDB	50, 51, 52
Deputado Paulo Bornhausen – DEM	05, 06, 07, 14, 15, 16, 26
Deputado Paulo Teixeira – PT	17, 20, 25, 31
Senador Renan Calheiros – PMDB	48
Deputada Rose de Freitas – PMDB	02
Deputado Vieira da Cunha – PDT	34

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 052

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. COLBERT MARTINS - PMDB	184

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao artigo 1º da MPV nº 496/2010 a seguinte redação:

"Art. 1º .. Ficam acrescidos o inciso IV ao § 1º e § 3º ambos ao art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001:

IV.....

§ 3º. Pelo prazo de dois anos, no caso de projetos priorizados para atendimento aos eventos da Copa de 2014 na concessão de garantias, o Ministério da Fazenda não considerará a classificação dos Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com as categorias e subcategorias definidas nos artigos 3º a 5º da Portaria n.º 89, de 25 de abril de 1997, do Ministério da Fazenda, ficando esta análise sujeita a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, em caráter excepcional."

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração visa adequar o texto da Medida Provisória para permitir a flexibilização da regra estabelecida pela Portaria nº 89, de 2007, no caso de projetos destinados à Copa de 2014.

ASSINATURA

03/08/2010

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. José de Freitas PMDB	282

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao artigo 1º da MPV nº 496/2010 a seguinte redação:

"Art. 1º .. Ficam acrescidos o inciso IV ao § 1º e § 3º ambos ao art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001:

IV.....

§ 3º. Pelo prazo de dois anos, no caso de projetos priorizados para atendimento aos eventos da Copa de 2014 na concessão de garantias, o Ministério da Fazenda não considerará a classificação dos Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com as categorias e subcategorias definidas nos artigos 3º a 5º da Portaria n.º 89, de 25 de abril de 1997, do Ministério da Fazenda, ficando esta análise sujeita a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, em caráter excepcional."

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração visa adequar o texto da Medida Provisória para permitir a flexibilização da regra estabelecida pela Portaria nº 89, de 2007, no caso de projetos destinados à Copa de 2014.

ASSINATURA

03/08/2010

MPV 496

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

Data	Proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 496/2010

Autor	nº do prontuário
Deputado Carlos Abicalil	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Ementa da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

Dispõe sobre o limite de endividamento de Estados e Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

Dê-se ao Preâmbulo da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Endividamento de Estados e Municípios - Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte inciso IV ao § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001:

"IV - as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

Dê-se ao artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 a seguinte redação:

Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Estado e o Município:

I – somente poderão emitir novos títulos da dívida pública mobiliária estadual e municipal

interna ou externa, após a integral liquidação da dívida objeto do refinanciamento previsto nesta Medida Provisória; e

II – somente poderão contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Estado e do Município for inferior a sua RLR anual.

§ 1º ...

I - ... a contratação de operações de crédito instituída por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Estados e Municípios;

II - ...

III - ...

IV ...

§ 2º ...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estender aos Estados da Federação que sediarão os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 as mesmas condições de limite de endividamento em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura.

Tal medida se faz necessária porque em diversos Estados as obras de infraestrutura necessárias não se processarão apenas nas cidades sede, mas em um ou mais municípios. Sendo assim, a interveniência dos Governos Estaduais será importante e necessária não apenas para coordenar as obras, mas também para fazer aportes financeiros.

Data: 04/08/2010 Autor: Carlos Abicalil

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 496
00004

data	proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 496

autor	nº do prontuário
Deputado Odair Cunha (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso V ao artigo 1º da Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010:

Art. 1º .....

"V – as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura em Regiões Turísticas que visem melhor atendimento ao turista na Copa do Mundo FIFA 2014 e nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional" (NR).

JUSTIFICATIVA

Os investimentos despendidos para a preparação da Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 no Brasil não serão poucos e deve-se, então, procurar um meio de transformá-los também em investimentos cujos retornos superem os períodos de duração dos eventos.

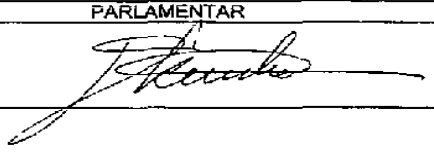
A Copa do Mundo FIFA 2010 na África pode ser tomada como exemplo de que o contingente de turistas recebidos para os jogos procura também atividades turísticas além dos jogos. Assim, é de extrema importância que sejam feitos investimentos neste setor.

O Brasil possui diversos municípios com um grande potencial de atividade turística e que não serão cidades-sede durante os jogos. Tais municípios, portanto, não recebem incentivos e subsídios diretos para o investimento em infraestrutura que possibilite receber o grande fluxo de turistas esperados para os eventos.

Baseado na classificação do Ministério do Turismo das Regiões Turísticas do Brasil, nomeados os municípios de cada região e, considerando o potencial turístico do país, é essencial que os efeitos financeiros desta Medida Provisória sejam extensivos às Regiões Turísticas classificadas pelo Ministério para que tenham condições de melhor investir no crescimento do setor.

Com isso proporcionaremos a movimentação econômica em uma maior área do país durante o período dos jogos, bem como um crescimento das rendas locais e geração de empregos. Esta emenda é, portanto, uma iniciativa pela promoção da renda e do emprego no Brasil.

PARLAMENTAR



MPV 496

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

Data	proposição
	Medida Provisória nº 496/2010

autor	Nº do prontuário
Deputado	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Fica acrescido o seguinte § 3º ao art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 496, de 2010:

"Art. 8º _____

_____

§3º Sem prejuízo dos demais limites previstos em lei, o total das operações de crédito a que se refere o inciso IV do § 1º ficará limitado a:

I – R$ 2.000.000.000.00 (dois bilhões de reais). para os municípios-sede com população superior a 2 milhões de habitantes, com base na população enviada pelo IBGE para o TCU em 14/11/2007;

II – R$ 1.500.000.000.00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para os municípios-sede com população entre 1.5 milhão e 2 milhões de habitantes, com base na população enviada pelo IBGE para o TCU em 14/11/2007; e

III – R$ 1.000.000.000.00 (um bilhão de reais), para os municípios-sede com população inferior a 1.5 milhão de habitantes. com base na população enviada pelo IBGE para o TCU em 14/11/2007." (NR)

JUSTIFICATIVA

Diante do 'relaxamento' dos limites de endividamento que propõe o governo. convém estabelecer 'tetos' 'para o total das operações de crédito mencionadas no art. 1º da MP 496/2010. Com isso, procura-se assegurar alguma parcimônia no uso do recurso público.

PARLAMENTAR

MPV 496

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

Data	proposição
	Medida Provisória nº 496/2010

autor	Nº do prontuário
Deputado	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam acrescidos os seguintes §§ 3º e 4º ao art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 496, de 2010:

"Art. 8º _____

§3º A infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 a que se refere o inciso IV do § 1º restringe-se a intervenções associadas à mobilidade urbana, a estádios e seu entorno imediato, ao entorno dos aeroportos e ao entorno de terminais turísticos portuários.

§4º A infraestrutura para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 a que se refere o inciso IV do § 1º diz respeito somente à infraestrutura das instalações e acomodações." (NR)

JUSTIFICATIVA

Pela presente emenda pretende-se delimitar as obras de infraestrutura contempladas pelo disposto no art. 1º da MP 496, de 2010. A flexibilização dos limites de endividamento para os municípios que receberão a Copa de 2014 e o Rio de Janeiro, que, além de receber a Copa, sediará a Olimpíada de 2016, pressupõe clara definição quanto às obras de infraestrutura passíveis de financiamento. Com isso, elimina-se, por exemplo, a possibilidade do município financiar obra que é de competência da União. Além disso, no caso do Rio de Janeiro, parte-se do princípio que grande parcela das obras de infraestrutura necessárias aos Jogos de 2016, notadamente aquelas relacionadas à mobilidade urbana, já terá sido realizada para a realização da Copa de 2014 na cidade. Daí serem necessárias somente obras de infraestrutura de instalações e acomodações.

PARLAMENTAR

MPV 496

CONGRESSO NACIONAL

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 496/2010

autor	Nº do prontuário
Deputado	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 2º e 3º da MP nº 496, de 2010, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O envio, pelos municípios que renegociaram seus débitos, de documentos importantes como balancete de execução orçamentária, cronograma de compromissos de dívida vincenda, entre outros, encontra-se previsto em contrato e se coaduna com a idéia de transparência e controle do uso dos recursos públicos. Autorizar a Secretaria do Tesouro Nacional que dispense a necessidade do envio configura-se em sério retrocesso, que deve ser repudiado pelo Congresso Nacional.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data	Proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 496/2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Carlos Abicalil	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Ementa da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

Dispõe sobre o limite de endividamento de Estados e Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

Dê-se ao Preâmbulo da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Endividamento de Estados e Municípios - Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

Art. 2º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Estados e Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que não utilizam do limite de pagamento previsto no art. 2º daquela Lei ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo, da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 daquela Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estender aos Estados da Federação que sediarão os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 as mesmas condições de limite de endividamento em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura.
Tal medida se faz necessária porque em diversos Estados as obras de infraestrutura necessárias não se processarão apenas nas cidades sede, mas em um ou mais municípios. Sendo assim, a interveniência dos Governos Estaduais será importante e necessária não apenas para coordenar as obras, mas também para fazer aportes financeiros.

Data: 04/08/2010 Autor: Carlos Abicalil

MPV 496

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

Data	Proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 496/2010

Autor	nº do prontuário
Deputado Carlos Abicalil	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 2º, da Medida Provisória nº 496 de 2010, Parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica a Secretaria do Tesouro Nacional obrigada a se manifestar explicitamente sobre as dispensas dos Estados e Municípios beneficiados pelas alterações nos limites de endividamento nos termos estabelecidos por esta Medida Provisória em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do ente federativo interessado".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir maior segurança jurídica aos Estados e Municípios beneficiados com a flexibilização dos seus limites de endividamento previstos nesta Medida Provisória.

Data: 04/08/2010

Autor: Carlos Abicalil

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

Data	Proposição
09/08/2010	Emenda à Medida Provisória nº 496 /2010

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Os art. 2º e 3º da Medida Provisória 496/2010 passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 2º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar **TODOS** os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que não utilizam do limite de pagamento previsto no art. 2º daquela Lei ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo, da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 daquela Lei.

Art. 3º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar **TODOS** os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, que não utilizam do limite de pagamento previsto no inciso V do art. 2º da referida Medida Provisória ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo:

Art. XX. Os limites e obrigações estabelecidos pela Medida Provisória, serão flexibilizados na proporção relativa à frustração da receita estimada no respectivo orçamento.

Parágrafo único. Para calcular o percentual de que trata o *caput*, far-se-á a divisão entre o valor da receita efetivamente realizada e o valor inicialmente estimado.

Art. XX. O Ente Público ao elaborar os Relatórios deverá demonstrar e justificar:
I - montante de receita prevista;
II - montante de receita efetivamente arrecadada;
III - o percentual de perda.

Art. XX. Os Tribunais de Contas orientarão seus jurisdicionados nos procedimentos adequados ao cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. XX. Em permanecendo os efeitos negativos sobre as receitas transferidas aos Entes Públicos, a flexibilização prevista na presente Lei poderá ser estendida ao exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a atender não só os municípios que serão sede da Copa e das Olimpíadas, quanto os demais municípios que renegociaram suas dívidas, para poderem reivindicar os mesmo direitos.

PARLAMENTAR

Data	Nome	Assinatura
09/08/2010	ALFREDO KAEFER 15373-PR	

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09/08/2010	Emenda à Medida Provisória nº 496 /2010

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Tal flexibilização se impõe visto que os gestores públicos de 2008, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Leis Orçamentárias Anuais – LOA, não poderiam prever, em hipótese alguma, a violenta supressão de recursos que ocorreria nos repasses da União, através do FPM. Afinal, somando-se os valores já confirmados dos repasses do Fundo às projeções da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para os próximos meses, podemos chegar ao máximo a R$ 48,5 bilhões em 2009, ou seja, valor 5,4% menor do que em 2008.

Se considerarmos que os gestores locais (Prefeitos) não contavam com nenhuma base indicativa deste decréscimo nas suas receitas, imaginemos como se sentem os novos gestores que assumiram contando com um orçamento que não foi por eles elaborado e que, além disso, não se concretiza, e muito pelo contrário, deixa a descoberto rubricas fundamentais como saúde, educação e assistência social.

Ao lado das frustrações impostas pelo decréscimo do FPM, a atividade econômica nos Municípios e nos Estados também sofreu restrições impondo, em decorrência, a diminuição do ICMS e da arrecadação própria dos Entes Municipais.

Tal diminuição, segundo a área técnica da CNM, chegou, no primeiro semestre deste ano, a 6 bilhões de reais, perfazendo, uma queda real comparada com o mesmo período do ano de 2008 de 3,4%. A CIDE, por exemplo, caiu 69%; os Royalties 34% e os repasses da Lei Kandir 6,1%. Além disso, o ICMS caiu em média 3,3% e a média da arrecadação própria obteve um aumento de apenas 6,3% no período.

Assim, verifica-se o severo comprometimento do equilíbrio das contas públicas e conseqüentemente a impossibilidade dos prefeitos de todos os municípios - e não apenas os de municípios sedes da Copa e das Olimpíadas - cumprirem com os limites da LRF.

Por essa razão, justifica-se plenamente a apresentação da presente proposta de inclusão de todos os municípios na flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARLAMENTAR

Data	Nome	Assinatura
09/08/2010	ALFREDO KAEFER PSDB/PR	

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

1 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/08/2010	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496/2010**

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	337

6 TIPO

☐ 1 SUPRESSIVA ☐ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				

TEXTO

O artigo 3.º da MPV 496 passa a ter a seguinte redação:

O art. 3º, inciso V e VI, da Lei nº. 11.530, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

V - modernização das instituições de segurança pública, do sistema prisional e **do sistema segurança portuária;**

VI - valorização dos profissionais de segurança pública, dos agentes penitenciários e **dos agentes da guarda portuária;**

JUSTIFICATIVA

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, assinou nesta segunda-feira (19) Medida Provisória (MP) que define em mais de R$ 6,2 bilhões os investimentos do governo federal na reforma e ampliação de 13 aeroportos e sete portos para o Mundial. A MP começa a vigorar com força de lei, mas deve ser aprovada pelo Congresso Nacional antes de ser sancionada pelo presidente.

Os Investimentos federais no setor portuário serão concentrados em reforma e construção de terminais turísticos. Estão previstos R$ 740 milhões aos portos das cidades de Salvador, Recife, Natal, Fortaleza (Mucuripe), Santos, Rio de Janeiro e Manaus.

A Medida Provisória assinada no dia 19/07/2010 complementa a Matriz de Responsabilidades da Copa, termo de compromisso firmado em janeiro entre União, Estados e municípios. Pelo termo, as cidades-sede e os governos Estaduais deverão executar e custear as obras de mobilidade urbana e construção ou reforma de estádios públicos. Já os gastos com portos, previstos Na MP ficará a cargo do Executivo federal.

O próprio Ministro do Turismo, Luiz Barretto, propôs que as sedes utilizem navios de cruzeiro para completar a capacidade de acomodação, como forma de suprir a sobrecarga da rede hoteleira, diante da alta demanda de turistas no transcorrer do evento. Destacando o vasto litoral como alternativa, um legado sustentável, contra a construção de muitos hotéis que ficarão vazios depois da Copa do Mundo.

No dia 26 de janeiro de 2010, o Presidente da República editou o Decreto nº 7.081, para instituir o programa Bolsa-Olímpica, sem apreciar a Guarda Portuária como beneficiária. Por esta razão, por meio do Ofício nº 08, de 10 de fevereiro de 2010, do deputado federal Marcelo **Zaturansky Nogueira Itagiba** ao Exmo. Sr. Ministro da Pasta da Justiça, a inclusão desta categoria profissional no rol dos beneficiários do referido programa. A Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça, em resposta àquela solicitação, discorreu sobre a impossibilidade do pleito alegando que: ".... em razão da aplicação do princípio da legalidade administrativa ou da estrita legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública somente pode agir se e quando a lei autorizar sua atuação. Pretende-se, dessa forma, evitar que o administrador público embarque em favoritismos, perseguições ou tratamentos não igualitários, devendo se restringir ao que está previsto em norma geral, abstrata e impessoal editada pelo Poder Legislativo. Assim, somente pode ser conferido benefício da Bolsa-Formação aos integrantes das carreiras arroladas no art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 2007..."

Destarte, com os eventos da copa do mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, os portos também estarão em evidência no cenário mundial, quaisquer anormalidades nas áreas de fronteira portuária, tomará dimensões exponenciais, razão pela qual devemos incluir as Guardas Portuárias no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania- PRONASCI, oferecendo tratamento isonômico, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União, do Estado, Municípios e dos turistas acomodados em área portuária de competência das Autoridades Portuárias circunscritas nos territórios sede da Copa do Mundo e das Olimpíadas.

10 ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496/2010

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	337

6 TIPO: ☐ 1 SUPRESSIVA ☐ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
2/2				

TEXTO

Considerando os efeitos da globalização, concernente as profundas mudanças ocorridas no cenário do comércio marítimo internacional, especificamente no que diz respeito à Segurança Pública Portuária, por conseqüência dos trágicos eventos de onze de setembro, ocasião em que surgiu a necessidade de remodelar a segurança do porto, através da implementação do Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP, desenvolvido de acordo com as preposições e recomendações da Legislação Brasileira em vigor, com o Código ISPS, oriundo de um longo processo de proteção de navios e instalações portuárias, que foi deflagrado na Conferência Diplomática sobre Proteção Marítima no âmbito da Organização Marítima Internacional - IMO de dezembro de 2002. Atribuição conferida a Guarda Portuária, conforme inserção da Unidade de Segurança – US, em sua estrutura organizacional, responsável pelo gerenciamento e aplicação das medidas de segurança em área de fronteira portuária. Considerando que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Lei do desarmamento), incluiu as Guardas Portuárias, atualmente subordinada à SEP – Secretaria Especial de Portos (diretamente vinculada à Presidência da República) – entre as organizações que têm direito a porte de arma no Brasil, não posso entender como esta categoria profissional ficou fora do rol dos possíveis beneficiários do Programa, senão por um mero lapso do Poder Executivo federal. **São bem conhecidas as vulnerabilidades dos sistemas de segurança dos portos, terminais e vias navegáveis do País. Tradicionalmente, e com grande sucesso, a responsabilidade pela segurança destas áreas foi atribuída às Guardas Portuárias, na forma estabelecida em regulamento de acordo com o Inciso IX do art. 33° da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993. Considerando que após os trágicos eventos de 11 de setembro de 2001, a vigéssima-sessão da Assembléia da Organização Marítima Internacional concordou, unanimemente, em desenvolver novas medidas relativas à proteção de navios e instalações portuárias, dando origem ao ISPS-Code. Coube a Guarda Portuária através do Plano de Seguranaça Pública Portuária.** Na doutrina, o entendimento Maximamente predominante também declina para o mesmo lado dos Órgãos Federais que atuam no maior porto do país. Os digníssimos Procuradores do Ministério Público do Trabalho, Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto e Dr. Ronaldo Curado Fleury, em sua festejada obra "A MODERNIZAÇÃO DOS PORTOS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL", publicado em janeiro de 2004, dispõe que: "A Guarda Portuária é uma das atividade-fim da Administração do Porto, ou seja, não se trata de vigiar as instalações do prédio da Administração, mas o próprio porto. Vale ressaltar que a Guarda Portuária possui "Poder de Policia" dentro de suas atribuições, por óbvio, cabendo-lhe não apenas o controle de acesso das pessoas no porto, mas também dos veículos que chegam e partem transportando carga".

Tendo a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, aprovado o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, conforme disposto na Resolução 02/2002, no sentido de cumprir o **Tratado Internacional antiterrorismo, o chamado ISPS CODE**, que é o conjunto de regras para a segurança nos portos e corredores de comércio exterior, organizado mundialmente.

O Plano de Segurança Pública Portuária – PSPP, sancionado, tem na Guarda Portuária tanto o seu gerenciamento, quanto a sua operacionalização, com o propósito de adotar as medidas contra **eventuais ameaças, crises e atos ilícitos na área do porto.** As Guardas Portuárias compõem as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CESPORTOS, conforme prescrito: As comissões Estaduais serão compostas, no mínimo, de representantes:

i. do Departamento de Polícia Federal; da Capitania dos Portos; da Secretaria da Receita Federal; **das Administrações Portuárias;** do Governo do Estado. **(grifo nosso)**

O inciso IV acima mencionado tem como representante da Administração Portuária a própria Guarda Portuária, em conformidade com o ditame disposto na lei 8.630/93, em seu art. 33, inciso XV, § 4º, como segue: Para efeito do disposto no inciso IX deste artigo, as autoridades no porto devem criar mecanismo permanente de coordenação e integração das respectivas funções, com a finalidade de agilizar a fiscalização e a liberação das pessoas, embarcações e mercadorias. Assim, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da inclusão da Guarda Portuária no rol dos beneficiários do Programa Projeto "Bolsa- Formação" instituído pela Lei nº 11.530, de 2007, colocando estes agentes públicos ao lado dos membros das carreiras das policias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, como forma de contribuir com a valorização também desses profissionais, não só porque da mais lídima justiça, mas, também, porque em prol de toda a sociedade brasileira.

10 ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496
00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 496/2010

Autor	nº do prontuário
Deputado Carlos Abicalil – PT	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Ementa da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

Dispõe sobre o limite de endividamento de Estados e Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

Dê-se ao Preâmbulo da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Endividamento de Estados e Municípios - Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Dê-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

Art. 3º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Estados e Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, que não utilizam do limite de pagamento previsto no inciso V do art. 2º da referida Medida Provisória ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo:

I - da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, cronograma de compromissos da dívida vincenda e balanço anual, prevista contratualmente; e

II - da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Parágrafo único. Os documentos previstos no inciso I deste artigo deverão ser exigidos quando da verificação do disposto no inciso II do caput do art. 8o da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estender aos Estados da Federação que sediarão os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 as mesmas condições de limite de endividamento em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura.

Tal medida se faz necessária porque em diversos Estados as obras de infraestrutura necessárias não se processarão apenas nas cidades sede, mas em um ou mais municípios. Sendo assim a interveniência dos Governos Estaduais será importante e necessária não apenas para coordenar as obras, mas também para fazer aportes financeiros.

Data: 04/08/2010 Autor: Carlos Abicalil

EMENDA Nº

(à MPV nº 496, de 2010)

MPV 496

00013

Acrescente-se à Medida Provisória nº 496, de 2010, o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

> "**Art. 4º** Fica o Ministério da Fazenda autorizado a dispensar o Distrito Federal do cumprimento das metas e compromissos acordados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados de que trata a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para contratação de operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos e programas relacionados à realização da Copa do Mundo FIFA 2014."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo outorgar ao Distrito Federal o mesmo tratamento deferido aos municípios quanto à flexibilização de regras para contratação de operações de crédito relacionadas ao financiamento de empreendimentos necessários para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Sala das Sessões,

Senador GIM ARGELLO
PTB/DF

MPV 496

00014

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
4/8/2010	Medida Provisória nº 496/10

Autor	Nº do prontuário
Deputado	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do art. 10 da Lei nº 11.483, de 2010 alterado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 496, de 2010.

Justificativa

A presente proposição garante que sejam observadas as regras licitatórias constantes da lei nº 8.666, de 1993. A administração pública é resguardada por princípios e limites na gestão do seu patrimônio e recursos. Desta forma, data venia, não é viável a dispensa de licitação, tendo em vista, que os valores envolvidos nas negociações que envolvem o produto da venda de imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA, poderão chegar ao valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

PARLAMENTAR

MPV 496

CONGRESSO NACIONAL

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
4/8/2010	**Medida Provisória nº 496/10**

Autor	Nº do prontuário
Deputado	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 11.483, de 2010 alterado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 496, de 2010.

Justificativa

A presente proposição evita que haja condições especiais para pagamento caso haja aprovação de dispensa de licitação. Os valores envolvidos nas negociações que envolvem o produto da venda de imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA, poderão chegar ao valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), desta forma, dispensa de licitação nestes casos e condições especiais de pagamento, não condizem com a realidade da administração pública.

PARLAMENTAR

MPV 496

CONGRESSO NACIONAL

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
4/8/2010	Medida Provisória nº 496/10

Autor	Nº do prontuário
Deputado [illegible] DEM/SC	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inc. III do art. 16 da Lei nº 11.483, de 2010 alterado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 496, de 2010.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo assegurar que na hipótese de impossibilidade de comprovação da dominialidade de imóvel oriundo da extinta RFFSA, não seja permitido à União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, transferir os direitos possessórios de forma gratuita, o que representaria, data venia, uma discricionariedade, que desqualificaria os objetivos e interesses da administração pública em decorrência do estabelecido na Lei nº 11.483, de 2007.

PARLAMENTAR

MPV 496

Emenda Medida Provisória nº 496, de 2010 **00017**

Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

Art. 5º Os arts. 6º, 10, 11, 12, 14, 16 e 28 da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

§4º Assegurada a integralização do limite estabelecido no inciso II do caput deste artigo, os imóveis excedentes á composição do FC serão destinados na forma da legislação que dispõe sobre o patrimônio da União.

.....

§6º. O produto da venda de imóveis de que tratam os arts. 12, 13 e 14 desta Lei serão destinados a compor os recursos do FC, nos termos do art. 10, §3º, desta Lei.

.....

Art. 14. Os imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA poderão ser destinados, dispensada a licitação:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do artigo 6º, §§ 4º e 6º, viabiliza a destinação de imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA para Municípios, Estados e outros entes públicas e vincula tais receitas à integralização do FC.

Na forma apresentada pela atual legislação (regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, programas de reabilitação de áreas urbanas, sistemas de circulação e transporte ou implantação de órgão públicos), os eventuais recursos não são destinados ao FC e tais destinações são postergadas independente da vocação e interesse sobre o imóvel.

Com relação a alteração do Art. 14 é facultada a flexibilização dos instrumentos para destinações a programas de regularização fundiária e provimento habitacional em parcerias com Municípios, atualmente restritos à transferência de domínio. P.ex. pode-se utilizar a cessão sob regime de concessão de direito real de uso

Sala das Sessões , de agosto de 2010.

Deputado Paulo Teixeira
PT-SP

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 496/2010

autor	nº do protuário
DEP. HUGO LEAL / PSC - RJ	

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [X] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, constante do art. 5º da Medida Provisória:

"**Art. 5º.....**

.....

Art. 11.....

Parágrafo único. Na hipótese da aplicação da alienação direta prevista no art.10, § 4º, inciso I, que só poderá dar-se por valor de mercado fixado após entrar em vigor a Lei que aprovar a operação urbana consorciada, serão concedidas as seguintes condições especiais para pagamento.

....."

JUSTIFICATIVA

A iniciativa, consubstanciada na Medida Provisória nº 496/2010, no que diz respeito aos imóveis da extinta RFFSA e do INSS, reflete, de um lado, a sensibilidade que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República vem demonstrando para os problemas decorrentes do grande déficit habitacional e da crise econômica que estamos vivendo. De outro, facilita a inclusão dos imóveis da extinta RFFSA nos projetos decorrentes da realização de operações imobiliárias consorciadas.

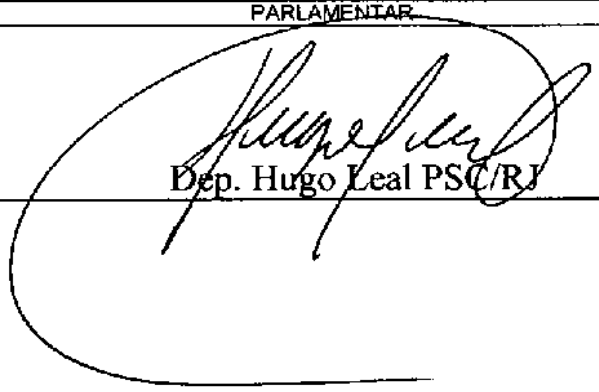
Não obstante, neste segundo aspecto, faz-se necessário garantir que a venda direta dos imóveis, com dispensa de licitação, leve em consideração a variação do valor de mercado do imóvel após a entrada em vigor da Lei que aprovar a operação urbana

consorciada.

Acresce que há situações em que bens imóveis não operacionais, da extinta RFFSA, que já estavam legalmente penhorados para garantir o pagamento de débitos da referida empresa, foram levados a leilão judicial, com arrematação ocorrida após a extinção da RFFSA. Nessas situações, deve ser dada uma solução ao problema criado em razão da discussão em torno da mudança do regime jurídico desses bens, que eram considerados bens particulares e passaram a ser considerados bens públicos, com a anomalia de continuarem penhorados, em razão de débitos da RFFSA quando estes bens estavam submetidos a regime jurídico distinto.

Diante do exposto, é importante que seja aprovada esta Emenda, a fim de que seja aperfeiçoada a Medida Provisória.

PARLAMENTAR



Dep. Hugo Leal PSC/RJ

MPV 496

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

Data	Proposição
06 / 08 / 2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Autor	Nº Prontuário
Dep Mauro Benevides – PMDB/CE	105

1 ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3 ( ) Modificativa 4. (X) Aditiva 5. ( ) Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 19 DE JULHO DE 2010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 2010

Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se no texto da Medida Provisória nº 496, de 2010, o seguinte artigo, numerando-o como art. 11 e renumerando os artigos subsequentes:

Art. 11. *Os arts. 1º a 6º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 1º *É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública e com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis residenciais da União situados no Distrito Federal.*

§ 1º O disposto no art. 18 da Lei nº 8.666, de 1993, não se aplica aos licitantes a que se refere esta Lei.

§ 2º .....

I – os administrados pelas Forças Armadas, qualquer que seja a localização ou destinação;

.....

V – os destinados a servidores no exercício de cargo de Ministro de Estado ou a ele equiparados, que sejam considerados, pelo Poder Executivo, indispensáveis ao serviço públicos." (NR)

*"**Art. 6º** Ao servidor público ocupante de imóvel funcional dar-se-á conhecimento do preço de mercado do respectivo imóvel, calculado na forma do art. 2º, inciso I, previamente à publicação do edital de concorrência pública, sendo-lhe facultado adquiri-lo por esse valor, caso se manifeste no prazo de trinta dias, mediante notificação, desde que seja detentor de termo de ocupação e ou permissão de uso e esteja em dia com as obrigações relativas à ocupação.*

§ 1º A ocupação regular será evidenciada em recadastramento dos atuais ocupantes, a ser promovido pelo órgão competente da Administração Pública federal.

.....

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se ao servidor que, no momento da aposentadoria, ocupava o imóvel ou, em igual condição, ao cônjuge ou companheiro enviuvado que permaneça residindo no imóvel funcional até 20 de julho de 2010." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 6°, discrimina os direitos sociais da população brasileira, **incluindo a moradia como indeclinável direito do cidadão**. A redação do mencionado dispositivo apresenta o seguinte teor:

*"**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Entretanto, em que pese a impositividade do preceito constitucional, a realidade, no tocante à moradia, ainda apresenta-se distante da condição ideal para a sociedade brasileira.

Com efeito, em acordo com dados divulgados pelo Ministro das Cidades, durante o Fórum Urbano Mundial 5, ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, em março deste ano, **o déficit habitacional brasileiro é da ordem de 5,8 milhões de domicílios.**

Merece destaque o fato de que **82% dessa carência se localiza nas áreas urbanas**, o que agrava conflitos e a violência nos centros urbanos.

Nesse contexto, **as políticas públicas voltadas para ampliação do número de moradias e para concretização de direitos sociais devem merecer total apoio do Poder Público.**

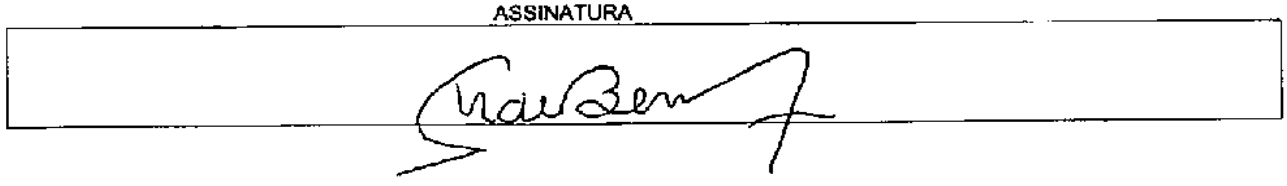
A presente emenda visa contribuir para a diminuição do déficit habitacional brasileiro, **assegurando a servidores públicos, legítimos ocupantes de imóveis residenciais, integrantes do patrimônio público, a possibilidade de sua aquisição, observados parâmetros legais estabelecidos para anteriores alienações de imóveis dessa mesma natureza.**

Por fim, cabe registrar que a Medida Provisória nº 496, de 2010, em seu art. 10, autoriza a alienação de imóveis residenciais, de propriedade do INSS, para servidores públicos, fato que justifica o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2010.

Deputado MAURO BENEVIDES

ASSINATURA



MPV 496

Emenda Medida Provisória nº 496,

00020

Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

O Art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 28. Fica a União autorizada a renegociar o pagamento de dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de transferência de domínio e posse e de dívidas dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto imóveis não operacionais.

.....

II - concessão de desconto entre vinte por cento e sessenta por cento do valor do débito consolidado no parcelamento, na proporção inversa ao valor do débito consolidado; e

III - aplicação de descontos entre vinte e cinco por cento e sessenta e cinco por cento do valor do débito consolidado para liquidação à vista, na proporção inversa ao valor do débito consolidado.

..... "

JUSTIFICAÇÃO

Prever a possibilidade de renegociação de dívidas e saldos devedores também aos contratos de transferência de posse realizados pela ex-RFFSA com particulares, Estados e Municípios; e ajustar conceitos de dívidas, débitos, saldos devedores e débito consolidado ampliando as possibilidades de renegociação.

Sala das Sessões , de agosto de 2010.

Deputado Paulo Teixeira
PT-SP

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 496

autor	nº do prontuário
Deputado Marco Maia(PT/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 496, de 2010, fica acrescida dos seguintes arts. 5º e 6º, remunerando-se os subsequentes originalmente constantes daquela MP:

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério de Estado da Fazenda, observado o disposto no art. 6º, autorizado a negociar as obrigações vencidas e vicendas, decorrentes de norma legal ou ato, das entidades que tenham a assunção de suas obrigações pela União autorizada por lei.

Art. 6º As operações de que trata o art. 5º beneficiam exclusivamente as entidades cooperativas rurais que tenham dívidas vencidas ou vincendas com a União e, reciprocamente, tenham crédito de qualquer natureza contra esta, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Para usufruir dos benefícios de que tratam o art. 5º e o *caput* deste artigo, as cooperativas rurais deverão observar cumulativamente as seguintes condições:

I – atuar no mercado cooperativo há, pelo menos, 20 (vinte) anos;

II - aderir aos termos da Lei n.º 11.491, de 27 de maio de 2009;

III - possuir em seus quadros associativos mais de 70% (setenta por cento) de associados portadores de DAP –Documento de Aptidão ao PRONAF."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda atende ao apelo das lideranças das Cooperativas de Produção Agropecuária no nosso Estado do Rio Grande do Sul, como de resto das lideranças do setor das cooperativas rurais nas diversas regiões de nosso País.

A presente emenda à MP 496, de 2010, possibilita, a nosso juízo, um justo e equilibrado encontro de contas, na forma estabelecida no Decreto n.º 1.647, de 1995, entre dívidas

recíprocas das Cooperativas Rurais e da União, sem qualquer ônus para o Tesouro Nacional.

Assim, para a melhor compreensão do que estamos pleiteando, vamos dar o seguinte exemplo: a União tem uma dívida com uma determinada cooperativa, líquida e certa, de R$ 3 milhões, a credora da União dá quitação dessa dívida recebendo títulos públicos do Tesouro Nacional. Tais títulos são vendidos no mercado e o dinheiro arrecadado será "obrigatoriamente" destinado ao pagamento das dívidas que o Credor tenha com a União.

Desta forma, estamos diante de uma transação favorável também para a União, pois alonga o pagamento de suas dívidas e ao mesmo tempo recebe créditos de recuperação nem sempre certa.

Diante do exposto, contamos com a compreensão do relator da MP n.º 496, de 2010, no sentido viabilizar o pleito dos dirigentes de nossas cooperativas rurais, o que pode beneficiar milhares de famílias de pequenos proprietários rurais, inserindo o teor de nossa emenda em seu projeto de lei de conversão à citada proposição.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 496

00022

	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 2010.

Autor	nº do prontuário
SENADOR CESAR BORGES	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo inclusão 5º	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA ADITIVA Nº - CN
(à Medida Provisória nº 496, de 2010)

Inclua-se novo artigo à MP 496/2010, renumerando o art. 5º que passa a ser o art. 6º, e assim sucessivamente.

"Art. 5º Os limites e obrigações estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, a serem cumpridos pelos Entes Públicos, no exercício financeiro de 2009 e 2010, serão flexibilizados na proporção relativa à frustração da receita estimada no respectivo orçamento."

"Parágrafo único - Os Tribunais de Contas orientarão seus jurisdicionados nos procedimentos adequados ao cumprimento do estabelecido na presente Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se oportunizar através desta emenda aditiva à MP 496/2010, flexibilizar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal para os Municípios, no exercício financeiro de 2009 e 2010, de modo a permitir que os prefeitos e prefeitas possam cumprir com os limites impostos por este diploma legal em decorrência da crise financeira que atingiu as receitas municipais no exercício de 2009. Não objetiva, portanto promover alterações no texto da LRF.

Tal flexibilização se impõe visto que os gestores públicos de 2008, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, não poderiam prever em hipótese alguma a violenta supressão de recursos que ocorreria nos repasses da União, através do FPM. Afinal, somando os valores já confirmados dos repasses do Fundo às projeções da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) chegamos a R$ 49.502 bilhões em 2009, ou seja, valor 3% menor que em 2008.

Os novos gestores que assumiram em 2009 não contavam com esse decréscimo nas suas receitas, e trabalhando com um orçamento que não foi por eles elaborado e que não se concretizou, deixando a descoberto rubricas fundamentais como saúde,

educação e assistência social.

Ao lado das frustrações impostas pelo decréscimo do FPM, a atividade econômica nos Municípios e nos Estados também sofreu restrições impondo, em decorrência, a diminuição do ICMS e da arrecadação própria dos Entes Municipais.

Tal diminuição, segundo a área técnica da Confederação Nacional de Municípios chegou, no primeiro semestre de 2009 a seis bilhões de reais, perfazendo, uma queda real comparada com o mesmo período do ano de 2008 de 3,4%. A CIDE, por exemplo, caiu 69%, os Royalties 34% e os repasses da Lei Kandir 6,1%. Além disso, o ICMS caiu em média 3,3% e a média da arrecadação própria obteve um aumento de apenas 6,3% no período.

Assim, verifica-se o severo comprometimento do equilíbrio das contas públicas e consequentemente a impossibilidade dos prefeitos cumprirem os limites da LRF, principalmente os relativos à despesa de pessoal, pois é impossível frear o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Por essa razão, justifica-se plenamente a apresentação da presente proposta de emenda que busca flexibilizar **(e não alterar)** a Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2009.

Sala das Sessões, 03/08/2010

Senador **CESAR BORGES (PR/BA)**

MPV 496

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

1 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496/2010

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	337

6 TIPO

☐ 1 SUPRESSIVA ☐ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				

TEXTO

O artigo 6.º da MPV 496 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, servidores do sistema penitenciário e **agentes da guarda portuária**

JUSTIFICATIVA

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, assinou nesta segunda-feira (19) Medida Provisória (MP) que define em mais de R$ 6,2 bilhões os investimentos do governo federal na reforma e ampliação de 13 aeroportos e sete portos para o Mundial. A MP começa a vigorar com força de lei, mas deve ser aprovada pelo Congresso Nacional antes de ser sancionada pelo presidente.

Os investimentos federais no setor portuário serão concentrados em reforma e construção de terminais turísticos. Estão previstos R$ 740 milhões aos portos das cidades de Salvador, Recife, Natal, Fortaleza (Mucuripe), Santos, Rio de Janeiro e Manaus.

A Medida Provisória assinada no dia 19/07/2010 complementa a Matriz de Responsabilidades da Copa, termo de compromisso firmado em janeiro entre União, Estados e municípios. Pelo termo, as cidades-sede e os governos Estaduais deverão executar e custear as obras de mobilidade urbana e construção ou reforma de estádios públicos. Já os gastos com portos, previstos Na MP ficará a cargo do Executivo federal.

O próprio Ministro do Turismo, Luiz Barretto, propôs que as sedes utilizem navios de cruzeiro para completar a capacidade de acomodação, como forma de suprir a sobrecarga da rede hoteleira, diante da alta demanda de turistas no transcorrer do evento. Destacando o vasto litoral como alternativa, um legado sustentável, contra a construção de muitos hotéis que ficarão vazios depois da Copa do Mundo.

No dia 26 de janeiro de 2010, o Presidente da República editou o Decreto nº 7.081, para instituir o programa Bolsa-Olímpica, sem apreciar a Guarda Portuária como beneficiária. Por esta razão, por meio do Ofício nº 08, de 10 de fevereiro de 2010, do deputado federal **Marcelo Zaturansky Nogueira Itagiba** ao Exmo. Sr. Ministro da Pasta da Justiça, a inclusão desta categoria profissional no rol dos beneficiários do referido programa. A Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça, em resposta àquela solicitação, discorreu sobre a impossibilidade do pleito alegando que: "... em razão da aplicação do princípio da legalidade administrativa ou da estrita legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública somente pode agir se e quando a lei autorizar sua atuação. Pretende-se, dessa forma, evitar que o administrador público embarque em favoritismos, perseguições ou tratamentos não igualitários, devendo se restringir ao que está previsto em norma geral, abstrata e impessoal editada pelo Poder Legislativo. Assim, somente pode ser conferido benefício da Bolsa-Formação aos integrantes das carreiras arroladas no art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 2007..."

Destarte, com os eventos da copa do mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, os portos também estarão em evidência no cenário mundial, quaisquer anormalidades nas áreas de fronteira portuária, tomará dimensões exponenciais, razão pela qual devemos incluir as Guardas Portuárias no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania- PRONASCI, oferecendo tratamento isonômico, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União, do Estado, Municípios e dos turistas acomodados em área portuária de competência das Autoridades Portuárias circunscritas nos territórios sede da Copa do Mundo e das Olimpíadas.

10 ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496/2010

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	337

6 TIPO: ☐ 1 SUPRESSIVA ☐ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA ☐ 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
2/2				

TEXTO

Considerando os efeitos da globalização, concernente as profundas mudanças ocorridas no cenário do comércio marítimo internacional, especificamente no que diz respeito à Segurança Pública Portuária, por conseqüência dos trágicos eventos de onze de setembro, ocasião em que surgiu a necessidade de remodelar a segurança do porto, através da implementação do Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP, desenvolvido de acordo com as preposições e recomendações da Legislação Brasileira em vigor, com o Código ISPS, oriundo de um longo processo de proteção de navios e instalações portuárias, que foi deflagrado na Conferência Diplomática sobre Proteção Marítima no âmbito da Organização Marítima Internacional - IMO de dezembro de 2002. Atribuição conferida a Guarda Portuária, conforme inserção da Unidade de Segurança – US, em sua estrutura organizacional, responsável pelo gerenciamento e aplicação das medidas de segurança em área de fronteira portuária. Considerando que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Lei do desarmamento), incluiu as Guardas Portuárias, atualmente subordinada à SEP – Secretaria Especial de Portos (diretamente vinculada à Presidência da República) – entre as organizações que têm direito a porte de arma no Brasil, não posso entender como esta categoria profissional ficou fora do rol dos possíveis beneficiários do Programa, senão por um mero lapso do Poder Executivo federal. **São bem conhecidas as vulnerabilidades dos sistemas de segurança dos portos, terminais e vias navegáveis do País. Tradicionalmente, e com grande sucesso, a responsabilidade pela segurança destas áreas foi atribuída às Guardas Portuárias, na forma estabelecida em regulamento de acordo com o inciso IX do art. 33º da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993. Considerando que após os trágicos eventos de 11 de setembro de 2001, a vigéssima-sessão da Assembléia da Organização Marítima Internacional concordou, unanimemente, em desenvolver novas medidas relativas à proteção de navios e instalações portuárias, dando origem ao ISPS-Code. Coube a Guarda Portuária através do Plano de Seguranaça Pública Portuária.** Na doutrina, o entendimento Maximamente predominante também declina para o mesmo lado dos Órgãos Federais que atuam no maior porto do país. Os dignissimos Procuradores do Ministério Público do Trabalho, Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto e Dr. Ronaldo Curado Fleury, em sua festejada obra "A MODERNIZAÇÃO DOS PORTOS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL", publicado em janeiro de 2004, dispõe que: "A Guarda Portuária é uma das atividade-fim da Administração do Porto, ou seja, não se trata de vigiar as instalações do prédio da Administração, mas o próprio porto. Vale ressaltar que a Guarda Portuária possui "Poder de Polícia" dentro de suas atribuições, por óbvio, cabendo-lhe não apenas o controle de acesso das pessoas no porto, mas também dos veículos que chegam e partem transportando carga".

Tendo a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, aprovado o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, conforme disposto na Resolução 02/2002, no sentido de cumprir o **Tratado Internacional antiterrorismo, o chamado ISPS CODE,** que é o conjunto de regras para a segurança nos portos e corredores de comércio exterior, organizado mundialmente. O Plano de Segurança Pública Portuária – PSPP, sancionado, tem na Guarda Portuária tanto o seu gerenciamento, quanto a sua operacionalização, com o propósito de adotar as medidas contra **eventuais ameaças, crises e atos ilícitos na área do porto.** As Guardas Portuárias compõem as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CESPORTOS, conforme prescrito: As comissões Estaduais serão compostas, no mínimo, de representantes:

I. do Departamento de Polícia Federal; da Capitania dos Portos; da Secretaria da Receita Federal; **das Administrações Portuárias**; do Governo do Estado. **(grifo nosso)**

O inciso IV acima mencionado tem como representante da Administração Portuária a própria Guarda Portuária, em conformidade com o ditame disposto na lei 8.630/93, em seu art. 33, inciso XV, § 4º, como segue: Para efeito do disposto no inciso IX deste artigo, as autoridades no porto devem criar mecanismo permanente de coordenação e integração das respectivas funções, com a finalidade de agilizar a fiscalização e a liberação das pessoas, embarcações e mercadorias. Assim, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da inclusão da Guarda Portuária no rol dos beneficiários do Programa Projeto "Bolsa- Formação" instituído pela Lei nº 11.530, de 2007, colocando estes agentes públicos ao lado dos membros das carreiras das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, como forma de contribuir com a valorização também desses profissionais, não só porque da mais lídima justiça, mas, também, porque em prol de toda a sociedade brasileira.

10 ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

data	proposição
05/08/2010	Medida Provisória nº 496 /2010

autor	nº do prontuário
Deputado HUGO LEAL - PSC/RJ	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do artigo 7º da Medida Provisória nº 496/2010.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa, consubstanciada na Medida Provisória nº 496/2010, no que diz respeito aos imóveis da extinta RFFSA e do INSS, reflete a sensibilidade que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República vem demonstrando para os problemas decorrentes do grande déficit habitacional e da crise econômica que estamos vivendo.

Não obstante, há possibilidade de promover o aprimoramento do texto proposto pelo Poder Executivo

No caso dos bens imóveis não operacionais, da extinta RFFSA, que estão ocupados por pessoas de baixa renda para sua moradia ou de sua família, não há razão para restringir o alcance da extinção dos débitos principais e acessórios, relativos às parcelas vencidas e não pagas, até o dia 15 de junho de 2010. Não podem as famílias que ocupam esses imóveis serem oneradas com eventuais atrasos da União na transferência dos direitos relativos a esses imóveis.

Diante do exposto, é importante que seja aprovada esta Emenda Supressiva a fim de que seja aperfeiçoada a Medida Provisória.

Deputado Hugo Leal
PSC - RJ

PARLAMENTAR

Emenda Medida Provisória nº 496, de 2010

MPV 496
00025

Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica a União autorizada a renunciar às dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de transferência de domínio ou posse, bem como os débitos principais e acessórios vinculados aos demais contratos firmados pela extinta RFFSA, desde que:

I – o contratante seja considerado de baixa renda, atendidos os seguintes requisitos:

a. não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural; e

b. utilize o imóvel para sua moradia ou de sua família.

II – o contratante seja órgão ou entidade da administração, de qualquer esfera de governo, desde que os imóveis sejam destinados a projetos de reabilitação de centros urbanos, funcionamento de órgãos públicos ou execução de políticas públicas, sem fins lucrativos;

III – seja devolvido o imóvel objeto do contrato exclusivamente de alienação, independentemente do enquadramento nas situações previstas nos inciso I e II do caput. [...]

§ 3º Quando se tratar de contratos de permissão de uso, locação e outros que tenham por objeto apenas o uso e fruição do imóvel, sem transferência definitiva de direitos, a extinção de que trata o caput alcança as parcelas vencidas e não pagas até 31 de dezembro de 2010.

§ 4º A aplicação da renúncia fundamentada no inciso III do caput, será condicionada:

I – ao pagamento de indenização em caso de dano causado pelo contratante, ao imóvel;

II –à renúncia, por parte do contratante, das parcelas já pagas;

III – à quitação de outras dívidas que eventualmente recaiam sobre o imóvel;

IV – à desoneração de gravames judiciais incidentes sobre o imóvel, de responsabilidade do contratante.

JUSTIFICAÇÃO

Ampliar no objeto e no prazo a possibilidade de renuncia de dívidas e saldos devedores estendendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios, mantendo as mesmas diretrizes estabelecidas para o caso de precatórios (artigo 8º e §§ da MP 496).

Ainda faculta aos contratantes a devolução dos imóveis caso os contratantes, sob determinadas condicionantes.

Sala das Sessões , de agosto de 2010.

Deputado Paulo Teixeira
PT-SP

MPV 496

CONGRESSO NACIONAL

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
4/8/2010	Medida Provisória nº 496/10

Autor	Nº do prontuário
Deputado [illegible]	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 7º da Medida Provisória 496, de 2010, passa a vigorar coma seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se de baixa renda aquele com renda familiar mensal igual ou inferior a dez salários mínimos.

.....

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo ampliar o rol conceitual trazido pela MP sobre pessoas que seriam beneficiadas com a possibilidade da União autorizar a renúncia às dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de compra e venda e de transferência de direitos possessórios. Com espeque na MP, seriam beneficiadas as pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Com a presente emenda estariam enquadradas conceitualmente como pessoas de baixa a renda aqueles com renda familiar mensal igual ou inferior a dez salários mínimos.

PARLAMENTAR

MPV 496

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496/2010

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	337

6 TIPO: ☐ 1 SUPRESSIVA ☐ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA ☐ 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				

TEXTO

O artigo 8.º da MPV 496 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º-E. O projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das Carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários, **agentes da guarda portuária** e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e conseqüente benefício da sociedade brasileira

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários, agentes da guarda portuária **e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação**

§ 3º O beneficiário policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário, agente da guarda portuária **e perito dos Estados-membros que tiver aderido ao instrumento de cooperação receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o previsto em regulamento, desde que:**

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos, aos agentes da guarda portuária **e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros.**

JUSTIFICATIVA

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, assinou nesta segunda-feira (19) Medida Provisória (MP) que define em mais de R$ 6,2 bilhões os investimentos do governo federal na reforma e ampliação de 13 aeroportos e sete portos para o Mundial. A MP começa a vigorar com força de lei, mas deve ser aprovada pelo Congresso Nacional antes de ser sancionada pelo presidente. **Os investimentos** federais no setor portuário serão concentrados em reforma e construção de terminais turísticos. Estão previstos R$ 740 milhões aos portos das cidades de Salvador, Recife, Natal, Fortaleza (Mucuripe), Santos, Rio de Janeiro e Manaus. A Medida Provisória assinada no dia 19/07/2010 complementa a Matriz de Responsabilidades da Copa, termo de compromisso firmado em janeiro entre União, Estados e municípios. Pelo termo, as cidades-sede e os governos Estaduais deverão executar e custear as obras de mobilidade urbana e construção ou reforma de estádios públicos. Já os gastos com portos, previstos Na MP ficará a cargo do Executivo federal. O próprio Ministro do Turismo, Luiz Barretto, propôs que as sedes utilizem navios de cruzeiro para completar a capacidade de acomodação, como forma de suprir a sobrecarga da rede hoteleira, diante da alta demanda de turistas no transcorrer do evento. Destacando o vasto litoral como alternativa, um legado sustentável, contra a construção de muitos hotéis que ficarão vazios depois da Copa do Mundo. No dia 26 de janeiro de 2010, o Presidente da República editou o Decreto nº 7.081, para instituir o programa Bolsa-Olimpica, sem apreciar a Guarda Portuária como beneficiária. Por esta razão, por meio do Ofício nº 08, de 10 de fevereiro de 2010, do deputado federal **Marcelo Zaturansky Nogueira Itagiba** ao Exmo. Sr. Ministro da Pasta da Justiça, a inclusão desta categoria profissional no rol dos beneficiários do referido programa. A Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça, em resposta àquela solicitação, discorreu sobre a impossibilidade do pleito alegando que: "... em razão da aplicação do princípio da legalidade administrativa ou da estrita legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública somente pode agir se e quando a lei autorizar sua atuação. Pretende-se, dessa forma, evitar que o administrador público embarque em favoritismos, perseguições ou tratamentos não igualitários, devendo se restringir ao que está previsto em norma geral, abstrata e impessoal editada pelo Poder Legislativo. Assim, somente pode ser conferido benefício da Bolsa-Formação aos integrantes das carreiras arroladas no art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 2007..." **Destarte, com os eventos da copa do mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, os portos também estarão em evidência no cenário mundial, quaisquer anormalidades nas áreas de fronteira portuária, tomará dimensões exponenciais, razão pela qual devemos incluir as Guardas Portuárias no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania- PRONASCI, oferecendo tratamento isonômico, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União, do Estado, Municípios e dos turistas acomodados em área portuária de competência das Autoridades Portuárias circunscritas nos territórios sede da Copa do Mundo e das Olimpíadas.**

10 ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496/2010

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	337

6 TIPO

☐ 1 SUPRESSIVA ☐ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
2/2				

TEXTO

Considerando os efeitos da globalização, concernente as profundas mudanças ocorridas no cenário do comércio marítimo internacional, especificamente no que diz respeito à Segurança Pública Portuária, por conseqüência dos trágicos eventos de onze de setembro, ocasião em que surgiu a necessidade de remodelar a segurança do porto, através da implementação do Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP, desenvolvido de acordo com as preposições e recomendações da Legislação Brasileira em vigor, com o Código ISPS, oriundo de um longo processo de proteção de navios e instalações portuárias, que foi deflagrado na Conferência Diplomática sobre Proteção Marítima no âmbito da Organização Marítima Internacional - IMO de dezembro de 2002. Atribuição conferida a Guarda Portuária, conforme inserção da Unidade de Segurança – US, em sua estrutura organizacional, responsável pelo gerenciamento e aplicação das medidas de segurança em área de fronteira portuária. Considerando que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Lei do desarmamento), incluiu as Guardas Portuárias, atualmente subordinada à SEP – Secretaria Especial de Portos (diretamente vinculada à Presidência da República) – entre as organizações que têm direito a porte de arma no Brasil, não posso entender como esta categoria profissional ficou fora do rol dos possíveis beneficiários do Programa, senão por um mero lapso do Poder Executivo federal. **São bem conhecidas as vulnerabilidades dos sistemas de segurança dos portos, terminais e vias navegáveis do País. Tradicionalmente, e com grande sucesso, a responsabilidade pela segurança destas áreas foi atribuída às Guardas Portuárias, na forma estabelecida em regulamento de acordo com o inciso IX do art. 33° da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993. Considerando que após os trágicos eventos de 11 de setembro de 2001, a vigéssima-sessão da Assembléia da Organização Marítima Internacional concordou, unanimemente, em desenvolver novas medidas relativas à proteção de navios e instalações portuárias, dando origem ao ISPS-Code. Coube a Guarda Portuária através do Plano de Seguranaça Pública Portuária.** Na doutrina, o entendimento Maximamente predominante também declina para o mesmo lado dos Órgãos Federais que atuam no maior porto do país. Os dignissimos Procuradores do Ministério Público do Trabalho, Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto e Dr. Ronaldo Curado Fleury, em sua festejada obra "A MODERNIZAÇÃO DOS PORTOS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL", publicado em janeiro de 2004, dispõe que: "A Guarda Portuária é uma das atividade-fim da Administração do Porto, ou seja, não se trata de vigiar as instalações do prédio da Administração, mas o próprio porto. Vale ressaltar que a Guarda Portuária possui "Poder de Polícia" dentro de suas atribuições, por óbvio, cabendo-lhe não apenas o controle de acesso das pessoas no porto, mas também dos veículos que chegam e partem transportando carga".

Tendo a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, aprovado o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, conforme disposto na Resolução 02/2002, no sentido de cumprir o **Tratado Internacional antiterrorismo, o chamado ISPS CODE,** que é o conjunto de regras para a segurança nos portos e corredores de comércio exterior, organizado mundialmente.

O Plano de Segurança Pública Portuária – PSPP, sancionado, tem na Guarda Portuária tanto o seu gerenciamento, quanto a sua operacionalização, com o propósito de adotar as medidas contra **eventuais ameaças, crises e atos ilícitos na área do porto.** As Guardas Portuárias compõem as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CESPORTOS, conforme prescrito: As comissões Estaduais serão compostas, no mínimo, de representantes:

i. do Departamento de Polícia Federal; da Capitania dos Portos; da Secretaria da Receita Federal; **das Administrações Portuárias;** do Governo do Estado. **(grifo nosso)**

O inciso IV acima mencionado tem como representante da Administração Portuária a própria Guarda Portuária, em conformidade com o ditame disposto na lei 8.630/93, em seu art. 33, inciso XV, § 4º, como segue: Para efeito do disposto no inciso IX deste artigo, as autoridades no porto devem criar mecanismo permanente de coordenação e integração das respectivas funções, com a finalidade de agilizar a fiscalização e a liberação das pessoas, embarcações e mercadorias. Assim, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da inclusão da Guarda Portuária no rol dos beneficiários do Programa Projeto "Bolsa- Formação" instituído pela Lei nº 11.530, de 2007, colocando estes agentes públicos ao lado dos membros das carreiras das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, como forma de contribuir com a valorização também desses profissionais, não só porque da mais lídima justiça, mas, também, porque em prol de toda a sociedade brasileira.

10 ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV 496

00028

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 496/2010

autor	nº do prontuário
DEP. HUGO LEAL / PSC - RJ	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o Art.8°-A na Medida Provisória n° 496, de 19 de julho de 2010:

"***Art. 8°-A. Ficam convalidados os leilões judiciais de imóveis não operacionais da extinta RFFSA, penhorados antes da edição da medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, realizados para fins de pagamento das suas dívidas, efetivados após a extinção da RFFSA, sem a participação da União, desde que as arrematações tenham sido realizadas por valor igual ou superior àquela realizada para esse fim.***

§ 1º Quando tratar-se de terreno de marinha ou acrescido de marinha, fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a celebrar o respectivo contrato de aforamento, para fins da regularização da aquisição do domínio útil do imóvel.

§ 2º A Advocacia Geral da União deverá dar baixa em quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos que tenha iniciado objetivando afetar, de qualquer modo, os atos praticados na forma do caput deste artigo."

JUSTIFICATIVA

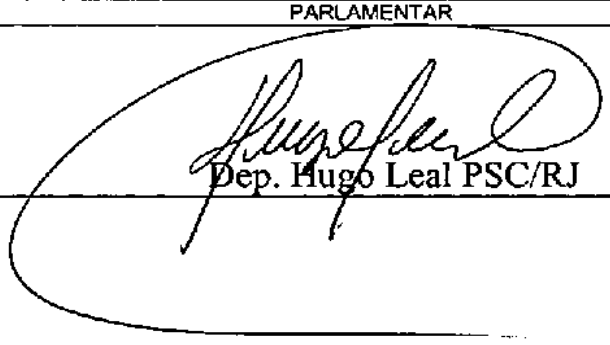
A iniciativa, consubstanciada na Medida Provisória n° 496/2010, no que diz respeito aos imóveis da extinta RFFSA e do INSS, reflete, de um lado, a sensibilidade que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República vem demonstrando para os problemas decorrentes do grande déficit habitacional e da crise econômica que estamos vivendo. De outro, facilita a inclusão dos imóveis da extinta RFFSA nos projetos decorrentes da realização de operações imobiliárias consorciadas.

Não obstante, neste segundo aspecto, faz-se necessário garantir que a venda direta dos imóveis, com dispensa de licitação, leve em consideração a variação do valor de mercado do imóvel após a entrada em vigor da Lei que aprovar a operação urbana consorciada.

Acresce que há situações em que bens imóveis não operacionais, da extinta RFFSA, que já estavam legalmente penhorados para garantir o pagamento de débitos da referida empresa, foram levados a leilão judicial, com arrematação ocorrida após a extinção da RFFSA. Nessas situações, deve ser dada uma solução ao problema criado em razão da discussão em torno da mudança do regime jurídico desses bens, que eram considerados bens particulares e passaram a ser considerados bens públicos, com a anomalia de continuarem penhorados, em razão de débitos da RFFSA quando estes bens estavam submetidos a regime jurídico distinto.

Diante do exposto, é importante que seja aprovada esta Emenda, a fim de que seja aperfeiçoada a Medida Provisória.

PARLAMENTAR



Dep. Hugo Leal PSC/RJ

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00029

data	proposição
05/08/2010	Medida Provisória nº 496 /2010

autor	nº do prontuário
Deputado HUGO LEAL - PSC/RJ	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Medida Provisória n 496, de 2010, incluindo-se novo texto no § 1º, renumerando-se o antigo § 1º, com modificações, para § 2º e renumerando-se o antigo § 2º para § 3º:

Art. 9º .....

§ 1º Fica a União autorizada a promover a regularização da ocupação, por quaisquer das formas previstas na legislação em vigor e respeitada a legislação ambiental, das demais áreas de titularidade da União ocupadas pela Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ em 15 de junho de 2010.

§ 2º Realizadas a transferência e a regularização da ocupação de que tratam o caput e o parágrafo primeiro, ficam extintos os créditos de natureza não tributária da União em face da CDRJ, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 3º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da transferência de domínio útil prevista neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa, consubstanciada na Medida Provisória nº 496/2010, no que diz respeito aos imóveis da extinta RFFSA e do INSS, reflete a sensibilidade que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República vem demonstrando para os problemas decorrentes do grande déficit habitacional e da crise econômica que estamos vivendo.

E no que diz respeito aos imóveis da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, a Medida Provisória possibilita a regularização da aquisição do domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha, por ela ocupados em 15 de junho de 2010, em substituição à transferência de domínio pleno desses imóveis, operada quando da integralização do capital social dessa empresa.
Não obstante, há possibilidade de promover o aprimoramento do texto proposto pelo Poder Executivo

No caso dos imóveis ocupados pela Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, há inúmeros outros imóveis, ocupados em 15 de junho de 2010, cujas titularidades não foram transferidas à referida Companhia para fins de integralização de seu capital social e até mesmo, cuja regularização de ocupação, não pode ser feita pelo regime de aforamento.

Diante do exposto, é importante que seja aprovada esta Emenda Modificativa, a fim de que seja aperfeiçoada a Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Deputado Hugo Leal
PSC - RJ

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 496
00030

	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 2010.

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO CELSO MALDANER	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X **Aditiva** 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo inclusão 5º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO E JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 11 da Medida Provisória 496, de 19 de julho de 2010, o parágrafo único no art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

Art. 12. .....

Parágrafo único. Os valores da compensação financeira relativos ao período de que trata o caput ficam sujeitos aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atender ao princípio da moralidade administrativa no tratamento de débitos e créditos dos municípios com o INSS/Receita Federal.

Isso porque há incongruências que decorrem da adoção de diferentes regras para a atualização de créditos e débitos, tendo em vista que os débitos do RGPS tanto com relação aos valores do fluxo, como do passivo do estoque da compensação, são atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento do benefício pela Previdência Social, ou seja, se dá pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (§ 4° do art. 6° da Lei n° 9.796/99, c/c § 1° do art. 40 do Decreto n° 3.048/99). Por outro lado, os créditos do RGPS, sejam decorrentes da compensação previdenciária em atraso (período passivo do estoque) sejam decorrentes de contribuições previdenciárias, são atualizados pela taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (art. 8° da Lei 9.796/99 c/c art. 35 da 8.212/91, c/c art. 61 e § 3° do art. 5° da Lei n° 9.430/96.

Estudos realizados pela CNM mostram que a taxa Selic acumulou nos últimos 10 anos 670%, enquanto a INPC, 212%. Isso demonstra, de forma inequívoca, que a adoção de regras assimétricas para atualização de créditos e débitos leva a um locupletamento por parte do RGPS em detrimento dos RPPS, o que atenta contra o princípio da moralidade administrativa.

PARLAMENTAR

Brasília – DF 04 de Agosto de 2010

Deputado **Celso Maldaner**
PMDB/SC

MPV 496

00031

Emenda Medida Provisória nº 496, de 2010

Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

Art. 12. Ficam revogados o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e o §1º do art. 14 da Lei nº 11.483, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário para adequar à alteração proposta ao artigo 6º que atrela os recursos da alienação dos artigos 12, 13 e 14 ao Fundo Contingente.

Sala das Sessões , de agosto de 2010.

Deputado Paulo Teixeira
PT-SP

MPV 496

00032

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 2010.

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO CELSO MALDANER	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão 5º	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA ADITIVA Nº - CN
(à Medida Provisória nº 496, de 2010)

Dá nova redação ao artigo 12 da MP 496/2010, que passa a ser o artigo 13, assim, sucessivamente:

Art. 12. O art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1o e 2o desta Lei, concedidos pela União, serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.887/2004 contém normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), ora destinada somente à União, ora a todos os entes da Federação. Neste último caso deve limitar-se a dispor sobre as regras gerais a serem observadas por todos os entes da federação, cabendo a cada um destes, no pleno exercício de sua autonomia, estabelecer suas regras específicas.

A determinação do índice de correção dos proventos de aposentadoria e pensão no âmbito do RPPS compete única e exclusivamente a cada ente da federação. Isso já acontece automaticamente com as aposentadorias e pensões que são reajustadas pela paridade, na medida em que o reajuste das remunerações dos servidores ativos é competência do Chefe do Poder Executivo local.

Assim também deve ser com relação ao reajuste dos benefícios não concedidos pelas regras da paridade: os entes da federação estabelecem em sua legislação especifica os índices de correção dos seus benefícios previdenciários.

Entretanto, a alteração na Lei 10.887/04, veiculada pela MP 431/08, convertida na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, determina o índice de reajuste

dos benefícios de aposentadoria e pensão para todos os entes da federação numa afronta ao princípio da autonomia dos entes da federação, que permeia toda a Constituição Federal e está insculpido, de forma explícita, no art. 18 da CF/88, o qual estabelece que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

Com o intuito de tornar mais clara a questão, veja-se a nova redação dada pela Lei 11.784/2008 ao art. 15 da Lei n° 10.887/04, *verbis*:

> "Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1° e 2° desta lei serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente." (grifos)

Em uma análise perfunctória desse dispositivo, não se vislumbra nenhuma afronta à autonomia dos entes da federação. Contudo, é na remessa aos arts 1° e 2° que a inconstitucionalidade vem à tona, porquanto esses artigos assim dispõem, *verbis*:

> "Art. 1° No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3o do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência." (grifos)

> "Art. 2° Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Lei, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:"

Vê-se, portanto, que a alteração do art. 15 da Lei n° 10.887/04 fere o princípio constitucional da autonomia dos entes da federação.

PARLAMENTAR

Brasília – DF 04 de Agosto de 2010

Deputado **Celso Maldaner**
PMDB/SC

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, de 2010

AUTORES	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Júlio Delgado RSB	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5º			

Adicione-se a Medida Provisória o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 5º O Art.118 da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.118 – Ficam transferidas da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

.....

.....

§ 2º O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferiu da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal;

A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o art. 118 para estabelecer que a gestão de aposentadoria instituída pelas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002, passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ASSINATURA

__/__/__

MP 496 2010 - ferroviarios.doc

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, de 2010

AUTORES	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Júlio Delgado	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5º			

Tal disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e também com a Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001).

Os acordos coletivos de trabalho (ACT´s) da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade.

O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

ASSINATURA

__/__/__

MP 496 2010 - ferroviarios.doc

MPV 496

00034

EMENDA À MEDIDA PROVI
Nº 496, de 19 de julho de 2010

Altera dispositivo da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para o fim de transferir para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria instituída pelas Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002, e dá outras providências.

Art.15 – O Art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.118 – Ficam transferidas da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

.....
...

§ 2º - O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se, pela presente, emendar a Medida Provisória com o objetivo de alterar a redação do art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Justifica-se a proposta pelas razões seguintes:

1) A Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferiu da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal;

2) A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu Art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o Art. 118 para estabelecer que a gestão de aposentadoria instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002 passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3) Tal burocrática disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e também com a Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001);

4) Os acordos coletivos de trabalho da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade;

5) O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

Face às justificativas ora expostas, a emenda merece ser aprovada.

Brasília, 04 de agosto de 2010.

VIEIRA DA CUNHA
Deputado Federal - PDT/RS

MPV 496

00035

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05 / 08 / 2010	Medida Provisória nº 496 de 2010

Autor	nº do prontuário
Deputada Gorete Pereira – PR/CE	100

1. ( ) Supressiva	2. ( ) Substitutiva	3. ( ) Modificativa	4. (x) Aditiva	5. ( ) Substitutivo Global

( ) Página	(x) Artigo	( ) Parágrafo	( ) Inciso	( ) alínea

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte Artigo, renumerando-se os demais:

Art. .... O Art.118 da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.118 – Ficam transferidas da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

.....

§ 2º. O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se, pela presente, emendar a Medida Provisória com o objetivo de alterar a redação do art.118 da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, pelas razões seguintes:

1. A Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferiu da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal;

2. A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu Art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o Art. 118 para estabelecer que a gestão de

aposentadoria instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002 passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3. Tal burocrática disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e também com a Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001).

4. Os acordos coletivos de trabalho (ACT's) da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade.

5. O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

Face as justificativas ora expostas, pois, propõe-se a emendar uma Medida Provisória que dará nova redação ao Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na forma da minuta anexa.

PARLAMENTAR

Deputada Gorete Pereira

Câmara dos Deputados

MPV 496

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
04/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB	337

TIPO: ☐ 1 SUPRESSIVA ☐ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA ☒ 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se à Medida Provisória 496/2010, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. – O Art.118 da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.118 – Ficam transferidas da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

.....

§ 2º. O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo." (NR)

JUSTIFICATIVA

1. A Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferiu da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal;

2. A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu Art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o Art. 118 para estabelecer que a gestão de aposentadoria instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002 passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3. Tal burocrática disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e também com a Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001).

4. Os acordos coletivos de trabalho (ACT's) da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade.

5. O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

Face as justificativas ora expostas, pois, propõe-se a emendar uma Medida Provisória que dará nova redação ao Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na forma da minuta anexa.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA PT/RJ	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 – Ficam transferidas da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

.....

§ 2º O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 200, transferia da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdênciária, mas com direito à paridade legal.

A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o art. 118 para estabelecer que a gestão de aposentadoria instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002 passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Tal burocracia disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT e também com a

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

Autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001).

Os acordos coletivos de trabalho (ACT's) da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.ª, empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em funçao da paridade.

O Ministério dos Tranportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 496
00038

data	proposição
09/08/2010	Medida Provisória nº 496/2010

autor	nº do prontuário
DEP. MARCONDES GADELHA - PSC/PB	131

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda à Medida Provisória Nº 496, de 19 de julho de 2010

Altera dispositivo da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, para o fim de transferir para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria instituída pelas Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002, e dá outras providências:

Art. 15 – O Art.118 da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.118 – Ficam transferidas da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

.....

§ 2º. O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo." (NR)

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Propõe-se, pela presente, emendar uma Medida Provisória com o objetivo de alterar a redação do art.118 da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001.

Justifica-se a proposta pelas razões seguintes:

1. A Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferiu da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal;

2. A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu Art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o Art. 118 para estabelecer que a gestão de aposentadoria instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002 passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3. Tal burocrática disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e também com a Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério dos Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001).

4. Os acordos coletivos de trabalho (ACT's) da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade.

5. O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

Face as justificativas ora expostas, pois, propõe-se a emendar uma Medida Provisória que dará nova redação ao Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na forma da minuta anexa.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA

MPV 496

00039

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 496/2010 - CN

1 DE 3

TEXTO

Altera dispositivo da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, autorizando o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para o SESEF – Serviço Social das Estradas de Ferro, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, e altera dispositivo da Lei nº.10233, de 05 de junho de 2001, transferindo para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários.

Art.13 – O inciso III do artigo 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15 - .....

III – o Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974, mantidas suas finalidades, cabendo-lhe receber os repasses de valores descontados dos funcionários a título de consignação e a remuneração por serviços que vierem a ser prestados."

Art.16 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura do déficit de manutenção do Serviço Social das Estradas de Ferro, transferido para a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art.17 – O Art.18 da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18 – Ficam transferidos da Extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

.....

§ 2º - O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se, pela presente, emendar uma Medida Provisória com os seguintes objetivos:

a) alterar a redação do inciso III do artigo 17 da Lei nº 11.483, de 31 / 05 / 2007;

b) autorizar o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a cobertura de deficit de manutenção do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF.

c) fazer retornar ao Ministério dos Transportes a gestão de aposentadoria dos ferroviários, instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002.

11.1 A Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferiu da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal;

11.2 A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu Art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o Art. 118 para estabelecer que a gestão de aposentadoria instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002 passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.3 Tal burocrática disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e também com a Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001).

11.4 Os acordos coletivos de trabalho (ACT's) da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade.

11.5 O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

A SOLUÇÃO

A solução para evitar a possível e desastrosa ocorrência da liquidação extrajudicial do PALANSFER será a concessão de subvenções econômicas, por parte do Poder Executivo pois com a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., consolidada pela Lei nº. 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido à VALEC mantidas suas finalidades **e vedada a assunção pela VALEC de passivo ou déficit de qualquer natureza e o aporte de novos recursos qualquer título**, ressalvados os repasses de valores descontados de funcionários a título de consignação e a remuneração por serviços que vierem a ser prestados (a parte em vermelho da redação é para ser suprimida do inciso III do Art.17).

Ocorre, contudo, que vedar o aporte de recursos a qualquer título no SESEF, o inciso III do Art. 17 da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007 frustra a finalidade, revestida de interesse publico, da Lei nº. 3.891, de 26 de abril de 1961, notadamente no que diz respeito à Administração do Plansfer – Plano de Saúde dos Ferroviários.

Justifica-se a proposta pelas razões seguintes:

1. O SESEF é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.891, de 26 / 04 / 1961;
2. Mantem o SESEF, desde 1989, sob o regime de **autogestão**, o PLANSFER – Plano de Saúde dos Ferroviários;
3. O PLANSFER se constitui na proteção à saúde de cerca de 80 mil ferroviários ativos, aposentados e pensionistas, e seus dependentes, em todo o país;
4. Até a implementação do processo de desestatização da agora extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e da Cia. Vale do Rio Doce, na década de 1990, o SESEF contava com a receita relativa à cobrança de um adicional de 2% (dois por cento) sobre as tarifas praticadas pelas citadas empresas, na forma autorizada pela já referida Lei nº 3.891 / 1961;
5. Com a perda de tal receita, em decorrência do processo de desestatização da RFFSA e da Vale, a autarquia iniciou um processo de progressivo desequilíbrio financeiro, que alcançou sua culminância no período de 2005 a 2008;
6. Em dezembro de 2008, ao assumir a direção do SESEF, por designação do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, a atual Administração encontrou a entidade com **uma dívida superior a R$ 41 milhões e com as reservas técnicas de cerca de R$ 55 milhões inteiramente exauridas;**
7. Como consequência da degradação financeira, o SESEF passou a não pagar regularmente os prestadores de serviços do PLANSFER (hospitais, clínicas, laboratórios, médicos etc.), que romperam seus convênios e deixaram de atender aos beneficiários do Plano;
8. O PLANSFER está com uma pirâmide etária invertida, vale dizer, um contingente envelhecido (a grande maioria na faixa da terceira idade) e que mais atendimento médico e hospitalar exige, com o consequente aumento de desembolsos por parte do Plano e uma mensalidade bem abaixo dos valores praticados no mercado dos planos de saúde.
9. Face a tudo isso, a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar instaurou uma Direção Fiscal para o SESEF / PLANSFER, a partir de janeiro de 2008;
10. Em 07 de junho corrente, a Direção Colegiada da ANS prorrogou por mais 6 (seis) meses o regime de Direção Fiscal, continuando assim a pairar a ameaça da liquidação extrajudicial, o que deixará ao desabrigo a saúde do contingente de mais de 80 mil ferroviários e seus dependentes, com imensurável problema social;

11. No que se refere ao retorno da gestão de aposentadoria dos ferroviários ao Ministério dos Transportes, a proposta se justifica pelas razões seguintes:

Face às justificativas ora expostas, pois, propõe-se emendar a uma Medida Provisória nº.496, que dando nova redação ao inciso III do Art. 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e autorizando o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a cobertura de deficit de manutenção do Serviço Social das Estradas de Ferro – *SESEF*, na forma da minuta anexa.

Quanto à gestão de aposentadoria dos ferroviários, também face às razões espostas no item 11 e seus subitens do presente documento, porpõe – se dar nova redação ao Art.118 da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, e ao seu § 2º, também na forma da Emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PDT

DATA	ASSINATURA
04/08/2010	

MPV 496

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06 / 08 / 2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Autor	Nº Prontuário
Dep Mauro Benevides – PMDB/CE	105

1 ⊙ Supressiva	2. ⊙ Substitutiva	3 ⊕ Modificativa	4. ⊕ Aditiva	5. ⊙ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, de 19 de julho de 2010

Altera dispositivo da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, autorizando o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para o SESEF – Serviço Social das Estradas de Ferro, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, e altera dispositivo da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferindo para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários.

Art.13 – O inciso III do artigo 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15 - .....

.....

III – o Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974, mantidas suas finalidades, cabendo-lhe receber os repasses de valores descontados dos funcionários a título de consignação e a remuneração por serviços que vierem a ser prestados."

Art.16 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a
cobertura do déficit de manutenção do Serviço Social das Estradas de Ferro, transferido para a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art.17 – O Art.18 da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18 – Ficam transferidos da Extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

.....

§ 2º - O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se, pela presente, emendar uma Medida Provisória com os seguintes objetivos:

a) alterar a redação do inciso III do artigo 17 da Lei nº 11.483, de 31 / 05 / 2007;

b) autorizar o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF.

c) fazer retornar ao Ministério dos Transportes a gestão de aposentadoria dos ferroviários, instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Justifica-se a proposta pelas razões seguintes:

1. O SESEF é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.891, de 26 / 04 / 1961;

2. Mantém o SESEF, desde 1989, sob o regime de **autogestão**, o PLANSFER – Plano de Saúde dos Ferroviários;

3. O PLANSFER se constitui na proteção à saúde de cerca de 80 mil ferroviários ativos, aposentados e pensionistas, e seus dependentes, em todo o país;

4. Até a implementação do processo de desestatização da agora extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e da Cia. Vale do Rio Doce, na década de 1990, o SESEF contava com a receita relativa à cobrança de um adicional de 2% (dois por cento) sobre as tarifas praticadas pelas citadas empresas, na forma autorizada pela já referida Lei nº 3.891 / 1961;
5. Com a perda de tal receita, em decorrência do processo de desestatização da RFFSA e da Vale, a autarquia iniciou um processo de progressivo desequilíbrio financeiro, que alcançou sua culminância no período de 2005 a 2008;

6. Em dezembro de 2008, ao assumir a direção do SESEF, por designação do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, a atual Administração encontrou a entidade com **uma dívida superior a R$ 41 milhões e com as reservas técnicas de cerca de R$ 55 milhões inteiramente exauridas;**

7. Como consequência da degradação financeira, o SESEF passou a não pagar regularmente os prestadores de serviços do PLANSFER (hospitais, clínicas, laboratórios, médicos etc.), que romperam seus convênios e deixaram de atender aos beneficiários do Plano;

8. O PLANSFER está com uma pirâmide etária invertida, vale dizer, um contingente envelhecido (a grande maioria na faixa da terceira idade) e que mais atendimento médico e hospitalar exige, com o consequente aumento de desembolsos por parte do Plano e uma mensalidade bem abaixo dos valores praticados no mercado dos planos de saúde.

9. Face a tudo isso, a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar instaurou uma Direção Fiscal para o SESEF / PLANSFER, a partir de janeiro de 2008;

10. Em 07 de junho corrente, a Direção Colegiada da ANS prorrogou por mais 6 (seis) meses o regime de Direção Fiscal, continuando assim a pairar a ameaça da liquidação extrajudicial, o que deixará ao desabrigo a saúde do contingente de mais

de 80 mil ferroviários e seus dependentes, com imensurável problema social;

11. No que se refere ao retorno da gestão de aposentadoria dos ferroviários ao Ministério dos Transportes, a proposta se justifica pelas razões seguintes:

11.1 A Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferiu da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal;

11.2 A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu Art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o Art. 118 para estabelecer que a gestão de aposentadoria instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002 passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

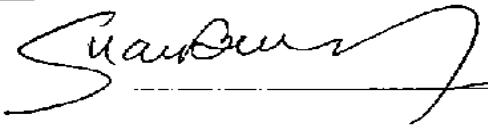
11.3 Tal burocrática disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e também com a Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001).

11.4 Os acordos coletivos de trabalho (ACT's) da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade.

11.5 O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

Deputado MAURO BENEVIDES

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
09/08/2010	Medida Provisória nº 496/2010

autor	nº do prontuário
DEP. MARCONDES GADELHA - PSC/PB	131

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, de 19 de julho de 2010

Altera dispositivo da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, autorizando o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para o SESEF – Serviço Social das Estradas de Ferro, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, e altera dispositivo da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferindo para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários.

Art.13 – O inciso III do artigo 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17 - .....

.....

III – o Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974, mantidas suas finalidades, cabendo-lhe receber os repasses de valores descontados dos funcionários a título de consignação e a remuneração por serviços que vierem a ser prestados."

Art.14 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura do déficit de manutenção do Serviço Social das Estradas de Ferro, transferido para a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art.15 – O Art.18 da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18 – Ficam transferidos da Extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

.....

§ 2º - O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Propõe-se, pela presente, emendar uma Medida Provisória com os seguintes objetivos:

a) alterar a redação do inciso III do artigo 17 da Lei nº 11.483, de 31 / 05 / 2007;

b) autorizar o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF.

c) fazer retornar ao Ministério dos Transportes a gestão de aposentadoria dos ferroviários, instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Justifica-se a proposta pelas razões seguintes:

1. O SESEF é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.891, de 26 / 04 / 1961;

2. Mantém o SESEF, desde 1989, sob o regime de **autogestão**, o PLANSFER – Plano de Saúde dos Ferroviários;

3. O PLANSFER se constitui na proteção à saúde de cerca de 80 mil ferroviários ativos, aposentados e pensionistas, e seus dependentes, em todo o país;

4. Até a implementação do processo de desestatização da agora extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e da Cia. Vale do Rio Doce, na década de 1990, o SESEF contava com a receita relativa à cobrança de um adicional de 2% (dois por cento) sobre as tarifas praticadas pelas citadas empresas, na forma autorizada pela já referida Lei nº 3.891 / 1961;
5. Com a perda de tal receita, em decorrência do processo de desestatização da RFFSA e da Vale, a autarquia iniciou um processo de progressivo desequilíbrio financeiro, que alcançou sua culminância no período de 2005 a 2008;

6. Em dezembro de 2008, ao assumir a direção do SESEF, por designação do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, a atual Administração encontrou a entidade com **uma dívida superior a R$ 41 milhões e com as reservas técnicas de cerca de R$ 55 milhões inteiramente exauridas;**

7. Como consequência da degradação financeira, o SESEF passou a não pagar regularmente os prestadores de serviços do PLANSFER (hospitais, clínicas, laboratórios, médicos etc.), que romperam seus convênios e deixaram de atender aos beneficiários do Plano;

8. O PLANSFER está com uma pirâmide etária invertida, vale dizer, um contingente envelhecido (a grande maioria na faixa da terceira idade) e que mais atendimento médico e hospitalar exige, com o consequente aumento de desembolsos por parte do Plano e uma mensalidade bem abaixo dos valores praticados no mercado dos planos de saúde.

9. Face a tudo isso, a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar instaurou uma Direção Fiscal para o SESEF / PLANSFER, a partir de janeiro de 2008;

10. Em 07 de junho corrente, a Direção Colegiada da ANS prorrogou por mais 6 (seis) meses o regime de Direção Fiscal, continuando assim a pairar a ameaça da liquidação extrajudicial, o que deixará ao desabrigo a saúde do contingente de mais de 80 mil ferroviários e seus dependentes, com imensurável problema social;

11. No que se refere ao retorno da gestão de aposentadoria dos ferroviários ao Ministério dos Transportes, a proposta se justifica pelas razões seguintes:

11.1 A Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferiu da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal;

11.2 A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu Art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o Art. 118 para estabelecer que a gestão de aposentadoria instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002 passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.3 Tal burocrática disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal *Marcondes Gadelha*

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e também com a Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001).

11.4 Os acordos coletivos de trabalho (ACT's) da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade.

11.5 O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

A SOLUÇÃO

A solução para evitar a possível e desastrosa ocorrência da liquidação extrajudicial do PALANSFER será a concessão de subvenções econômicas, por parte do Poder Executivo pois com a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., consolidada pela Lei nº. 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido à VALEC mantidas suas finalidades **e vedada a assunção pela VALEC de passivo ou déficit de qualquer natureza e o aporte de novos recursos qualquer título**, ressalvados os repasses de valores descontados de funcionários a título de consignação e a remuneração por serviços que vierem a ser prestados (a parte em vermelho da redação é para ser suprimida do inciso III do Art.17).

Ocorre, contudo, que vedar o aporte de recursos a qualquer título no SESEF, o inciso III do Art. 17 da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007 frustra a finalidade, revestida de interesse publico, da Lei nº. 3.891, de 26 de abril de 1961, notadamente no que diz respeito à Administração do Plansfer – Plano de Saúde dos Ferroviários.

Face às justificativas ora expostas, pois, propõe-se emendar a Medida Provisória nº.496, dando nova redação ao inciso III do Art. 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e autorizando o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, na forma da minuta anexa.

Quanto à gestão de aposentadoria dos ferroviários, também face às razões expostas no item 11 e seus subitens do presente documento, propõe – se dar nova redação ao Art.118 da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, e ao seu § 2º, também na forma da Emenda.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00042

Data	Proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA PT/RJ	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº. 496/2010 passa a vigorar com as seguintes emendas aditivas:

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. –

Transferência de imóveis da União para instalação de equipamentos de educação, cultura e saúde no Estado do Rio de Janeiro, à luz da Lei Federal nº. 9.636/1998, Art. 23 e §§:

"Fica a União autorizada a ceder/transferir os imóveis, abaixo relacionados, aos seguintes órgãos públicos, de forma gratuita, através da Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG para fins de instalação de equipamentos públicos de saúde e educação:

I – Para a expansão do MEC/Colégio Pedro II (Autarquia Federal) –

- Totalidade do imóvel União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº. 941, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com área total de 54.094,25 m² , incluindo a área restante de 8.196,42 m²;

- Totalidade do imóvel da União do extinto 19º. B Log, anteriormente afetado ao Comando do Exército, na Avenida Presidente Craveiro Lopes, s/nº., no bairro do Barreto, Niterói, RJ, com 45.802,03 m²;

- Totalidade do imóvel da União anteriormente afetado ao Comando do Exército, na Estrada do Caroba, s/nº., bairro Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ;

- Totalidade dos imóveis da União do extinto 15º. R C Mec, anteriormente afetados ao Comando do Exército, na Avenida Ernani Cardoso, nº. 364, com 84.519,48 m² , e na Rua Maria Lopes, nº. 735, com 21.514,84 m², ambos no bairro do Campinho, Rio de Janeiro, RJ;

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/10	**Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.**

autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

- Totalidade dos imóveis da União anteriormente afetados ao Comando do Exército, na Estrada do Guerenguê, s/nº., com 340.717 m², e na Estrada Velha de Curirica, s/nº., com 74.445,94 m², ambos no bairro de Curicica, Rio de Janeiro, RJ;

- Totalidade do imóvel da União afetado anteriormente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na Rua Visconde de Niterói, s/nº., no bairro de Mangueira, Rio de Janeiro, RJ;

II – Para a expansão do MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ (Autarquia Federal) –

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército desativada, afetada ao Comando do Exército, na Rua Professor Carlos Wenceslaw (antiga Rua Oliveira Braga), nº. 343, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com 142.848,26 m² e 7.892,06 m², respectivamente.

- Totalidade do imóvel da União afetado ao Comando do Exército nas antigas dependências do 3º. Batalhão de Infantaria, em Venda da Cruz, município de São Gonçalo, RJ.

III - Para a expansão do MEC/Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES (Autarquia Federal) –

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército desativada, afetadas ao Comando do Exército, na Avenida Santa Cruz, nºs. 833 e 907, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com 7.147,63 m².

IV – Para a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro - RJ construir hospitais públicos de cardiologia, ortopedia, reabilitação física, oftalmologia e maternidade, em convênio com o Ministério da Saúde, Instituto de Cardiologia de Laranjeiras (ICL) e

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Instituto de Traumato-Ortopedia (INTO) e Governo do Estado do Rio de Janeiro para a atender a população da Zona Oeste do Rio de Janeiro com mais de 2 milhões de habitantes –

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Escola de Equitação do Exército desativada, anteriormente afetada ao Comando do Exército, na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 702, com 21.702,98 m², na Rua Bernardo de Vasconcelos nº. 1072, com 27.838,58, e na Rua Engenheiro Miranda Ribeiro, nº. 9, com 1.506,31 m², no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ.

V – Para a Prefeitura do Município de Paty do Alferes - RJ construir hospitais públicos para expansão do Programa de Reintegração de Dependentes Químicos - PRODEQ, maternidade, hospital geral, escolas públicas, e construção de habitações para a população carente da região, em convênio com o Governo Federal/MEC/Ministérios da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro –

- Totalidade do imóvel da União afetado ao Comando do Exército (32º. BI de Petrópolis-RJ), no distrito de Avelar, município de Paty do Alferes, RJ.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, centralizando o controle dos bens imóveis da União, que hoje se encontram dispersos e sem efeito controle, incluir a manifestação de órgãos competentes da Administração Pública Federal que garantam a integridade dos bens da União, em especial aqueles de valor histórico e cultural, estabelecer que a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, antes de emitir parecer sobre a alienação de imóveis da União, consulte os Estados e os Municípios sobre o interesse em receber os imóveis de forma gratuita, transferir a alienação de imóveis da União afetados aos Comandos Militares para a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, para

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
05/08/10	**Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.**

autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

atendimento prioritário e incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país, destinando-os à instalação de equipamentos públicos de educação, cultural, saúde e habitação públicos.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico quanto a ocupação e destinação dos bens *públicos da União, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta* iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

Legislação citada:

1) **Lei Federal nº. 9.636/1998, art. 23 e §§;**
2) **CF/1988 – Art. 142, 196, 205, 208, 211,212;**
3) **Lei Complementar nº. 97/1999;**
4) **Recursos Financeiros: Lei Federal nº. 11.345, de 14/09/2006; Loterias da Caixa Econômica Federal (Timemania, Lotogol, Loteca, Dupla Sena, Lotomania, Quina, Lotofácil, Mega-SenaLoteria Instantânea, Loteria Federal,); Orçamento da União.**
5) **Resp. STJ nº. 1.108.734;**
6) Mandado de Segurança nº. 14.012 – DF;
7) **2003.51.01.018313-8 6002 - AÇÃO POPULAR/RJ.**

Superior Tribunal de Justiça
RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.734 - RJ (2008/0278903-4)
RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : MARIA LÚCIA MARINHO NOGUEIRA
ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO DE SOUZA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL –
AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE
INDEFERIU LIMINAR EM AÇÃO POPULAR – SENTENÇA –
PERDA DE OBJETO.
1. A sentença de mérito absorve os efeitos da decisão que nega a liminar em ação popular, por esgotar a prestação jurisdicional meritória de primeiro grau.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/10	**Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.**

autor	*nº do prontuário*
Deputado CARLOS SANTANA	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

2. Precedentes: REsp 1065478/MS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 2.9.2008, DJe 6.10.2008; AgRg no REsp 930662/PI, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 18.10.2007, DJ 5.11.2007.

Recurso especial não conhecido, em razão da perda de objeto recursal, nos termos da preliminar levantada pelo Ministro Mauro Campbell.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, "Prosseguindo-se no julgamento, após o voto-vista regimental do Sr. Ministro Humberto Martins, retificando seu voto, a Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

"Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 03 de novembro de 2009(Data do Julgamento)

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator

Documento: 894848 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJ: 03/12/2009 Página 1 de 22

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA PT/RJ	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº. 496/2010 passa a vigorar com a seguinte emenda aditiva:

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. –

Transferência de imóvel da União para instalação de equipamentos de educação, cultura, lazer e saúde públicos no Estado do Rio de Janeiro:

"Fica a União autorizada a ceder/transferir o imóvel, abaixo relacionado, aos seguintes órgãos públicos, de forma gratuita, através da Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG para fins de instalação de equipamentos públicos de educação, cultura, lazer e saúde públicos, **para a expansão do *MEC*/Colégio Pedro II, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ e da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO (Autarquias Federais) –**

- Totalidade do imóvel da União denominado "Aldeia de Arcozelo", situado na Avenida Paschoal Carlos Magno, nº. 450, Arcozelo, no município de Paty do Alferes, RJ, que passa à administração do Ministério da Educação/MEC, jurisdicionado ao Colégio Pedro II, e/ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, e/ou à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, cabendo à Autarquia Federal designada pelo MEC incorporar o imóvel ao seu patrimônio destinado às atividades de educação, cultura, lazer e saúde públicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, centralizando o controle dos bens imóveis da União, que hoje se encontram dispersos e sem efeito controle,

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/10	**Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.**

autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

estabelecendo que a destinação do imóvel da União denominado "Aldeia de Arcozelo", situado na Avenida Paschoal Carlos Magno, nº. 450, Arcozelo, no município de Paty do Alferes, RJ e recursos contemplem a expansão dos serviços de educação, cultura, lazer e saúde por essas autarquias federais citadas, direitos previstos na CF/1988, para atendimento incontestável da população carente da região serrana (Centro-Sul) mais necessitada do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico quanto a ocupação e destinação dos bens públicos da União, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

Legislação citada:

1) CF/1988 – Art. 23, 196, 205, 208, 211, 212, 215, 216, 242, § 2°.;
2) Decreto Lei nº. 25/1937.

3) Recursos Financeiros: Lei Federal nº. 11.345, de 14/09/2006; Loterias da Caixa Econômica Federal (Timemania, Lotogol, Loteca, Dupla Sena, Lotomania, Quina, Lotofácil, Mega-SenaLoteria Instantânea, Loteria Federal,); Orçamento da União, e no que couber.

PARLAMENTAR

MPV 496

CONGRESSO NACIONAL

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 496/2010

Autor	Partido	UF	Nº do prontuário
Dep. Andreia Zito	PSDB	RJ	283

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. "Os imóveis de propriedade da União, afetados aos Órgãos Públicos, Ministérios, Comandos Militares, Fundações e Autarquias Federais, que não estão sendo comprovadamente utilizados em serviço, ou desviados das funções para que foram solicitados, ou estejam ociosos, serão requisitados pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, e informado em no máximo trinta dias pelo Órgão responsável pelo(s) imóvel(is) àquela SPU, para novo direcionamento de atividades que atendam o interesse do serviço público, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998."

Art. O § 4º. do art. 79 do Decreto-Lei nº. 9.760, de 05 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "§ 4º. Não subsistindo o interesse do órgão administração pública federal direta, administração pública estadual, administração pública municipal, autarquias e fundações públicas, na utilização de imóveis da União entregues para uso no serviço público, deverá ser formalizada a devolução, mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, elaborado pela Caixa Econômica Federal – CEF e Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional – IPHAN, recebidos pela Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, no qual deverá constar a data da devolução, para novo direcionamento de atividades que atendam o interesse do serviço público, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998."

Art. "Caberá à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG a realização de consultas prévias aos órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal onde se localiza o imóvel a ser alienado, quanto ao interesse em sua utilização de forma gratuita na implantação de projetos na área de saúde, educação e habitação, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998."

Art. "As alienações dos imóveis da União afetadas aos órgãos públicos federais previstas nesta Medida Provisória nº. 496/2010 deverão atender ao interesse público e obedecer o previsto no Art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998."

Art. Transferência de imóveis da União para instalação de equipamentos de saúde e educação no Estado do Rio de Janeiro:

"Fica a União autorizada a ceder/transferir os imóveis, abaixo relacionados, aos seguintes

órgãos públicos, de forma gratuita, através da Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG para fins de instalação de equipamentos públicos de saúde e educação:

1 – Para a expansão do MEC/Colégio Pedro II (Autarquia Federal) –

- Totalidade do imóvel União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº. 941, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com área total de 54.094,25 m² , incluindo a área restante de 8.196,42 m²;

- Totalidade do imóvel da União do extinto 19º. B Log, anteriormente afetado ao Comando do Exército, na Avenida Presidente Craveiro Lopes, s/nº., no bairro do Barreto, Niterói, RJ, com 45.802,03 m²;

- Totalidade do imóvel da União anteriormente afetado ao Comando do Exército, na Estrada do Caroba, s/nº., bairro Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ;

- Totalidade dos imóveis da União do extinto 15º. R C Mec, anteriormente afetados ao Comando do Exército, na Avenida Ernani Cardoso, nº. 364, com 84.519,48 m² , e na Rua Maria Lopes, nº. 735, com 21.514,84 m², ambos no bairro do Campinho, Rio de Janeiro, RJ;

- Totalidade dos imóveis da União anteriormente afetados ao Comando do Exército, na Estrada do Guerenguê, s/nº., com 340.717 m², e na Estrada Velha de Curirica, s/nº., com 74.445,94 m², ambos no bairro de Curicica, Rio de Janeiro, RJ;

- Totalidade do imóvel da União afetado anteriormente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na Rua Visconde de Niterói, s/nº., no bairro de Mangueira, Rio de Janeiro, RJ;

2 – Para a expansão do MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ (Autarquia Federal) –

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército desativada, afetada ao Comando do Exército, na Rua Professor Carlos Wenceslaw (antiga Rua Oliveira Braga), nº. 343, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com 142.848,26 m² e 7.892,06 m², respectivamente.

- Totalidade do imóvel da União afetado ao Comando do Exército nas antigas dependências do 3º. Batalhão de Infantaria, em Venda da Cruz, município de São Gonçalo, RJ.

3- Para a expansão do MEC/Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES (Autarquia Federal) –

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército desativada, afetadas ao Comando do Exército, na Avenida Santa Cruz, nºs. 833 e 907, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com 7.147,63 m².

4 – Para a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro - RJ construir hospitais públicos de cardiologia, ortopedia, reabilitação física, oftalmologia e maternidade, em convênio com o Ministério da Saúde, Instituto de Cardiologia de Laranjeiras (ICL) e Instituto de Tramato-

Ortopedia (INTO) e Governo do Estado do Rio de Janeiro para a atender a população da Zona Oeste do Rio de Janeiro com mais de 2 milhões de habitantes –

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Escola de Equitação do Exército desativada, anteriormente afetada ao Comando do Exército, na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 702, com 21.702,98 m², na Rua Bernardo de Vasconcelos nº. 1072, com 27.838,58, e na Rua Engenheiro Miranda Ribeiro, nº. 9, com 1.506,31 m², no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ.

5 – Para a Prefeitura do Município de Paty do Alferes - RJ construir hospitais públicos para expansão do Programa de Reintegração de Dependentes Químicos - PRODEQ, maternidade, hospital geral, escolas públicas, e construção de habitações para a população carente da região, em convênio com o Governo Federal/MEC/Ministérios da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro –

- Totalidade do imóvel da União afetado ao Comando do Exército (32º. BI de Petrópolis-RJ), no distrito de Avelar, município de Paty do Alferes, RJ.

O art. 12 da Medida Provisória nº. 496/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Ficam revogados o § 2º. do art. 1º. da Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, a Lei nº. 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Lei nº. 5.658, de 07 de junho de 1971."

JUSTIFICACÃO

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, centralizando o controle dos bens imóveis da União, que hoje se encontram dispersos e sem efeito controle, incluir a manifestação de órgãos competentes da Administração Pública Federal que garantam a integridade dos bens da União, em especial aqueles de valor histórico e cultural, estabelecer que a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, antes de emitir parecer sobre a alienação de imóveis da União, consulte os Estados e os Municípios sobre o interesse em receber os imóveis de forma gratuita, transferir a alienação de imóveis da União afetados aos Comandos Militares para a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, para atendimento prioritário e incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país, destinando-os à instalação de equipamentos públicos de saúde, educação e habitação públicos.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico quanto a ocupação e destinação dos bens públicos da União, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

PARLAMENTAR

Deputada Andreia Zito
PSDB / RJ

MPV 496

CONGRESSO NACIONAL

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	*Medida Provisória nº 496, de 2010.*

Autor	nº do prontuário
Senador Francisco Dornelles - PP	

☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa X 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. -
"Os imóveis de propriedade da União, afetados aos Órgãos Públicos, Ministérios, Comandos Militares, Fundações e Autarquias Federais, que não estão sendo comprovadamente utilizados em serviço, ou desviados das funções para que foram solicitados, ou estejam ociosos, serão requisitados pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, e informado em no máximo trinta dias pelo Órgão responsável pelo(s) imóvel(is) àquela SPU, para novo direcionamento de atividades que atendam o interesse do serviço público, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998."

Art. -
O § 4º. do art. 79 do Decreto-Lei nº. 9.760, de 05 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 4º. Não subsistindo o interesse do órgão administração pública federal direta, administração pública estadual, administração pública municipal, autarquias e fundações públicas, na utilização de imóveis da União entregues para uso no serviço público, deverá ser formalizada a devolução, mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, elaborado pela Caixa Econômica Federal – CEF e Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional – IPHAN, recebidos pela Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, no qual deverá constar a data da devolução, para novo direcionamento de atividades que atendam o interesse do serviço público, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998."

Art. –
"Caberá à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG a realização de consultas prévias aos órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal onde se localiza o imóvel a ser alienado, quanto ao interesse em sua utilização de forma gratuita na implantação de projetos na área de saúde, educação e habitação, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998."

Art. –

"As alienações dos imóveis da União afetadas aos órgãos públicos federais previstas nesta Medida Provisória nº. 496/2010 deverão atender ao interesse público e obedecer o previsto no Art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998."

Art. –
Transferência de imóveis da União para instalação de equipamentos de saúde e educação no Estado do Rio de Janeiro:

"Fica a União autorizada a ceder/transferir os imóveis, abaixo relacionados, aos seguintes órgãos públicos, de forma gratuita, através da Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG para fins de instalação de equipamentos públicos de saúde e educação:

1 – Para a expansão do MEC/Colégio Pedro II (Autarquia Federal) –

- Totalidade do imóvel União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº. 941, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com área total de 54.094,25 m² , incluindo a área restante de 8.196,42 m²;

- Totalidade do imóvel da União do extinto 19º. B Log, anteriormente afetado ao Comando do Exército, na Avenida Presidente Craveiro Lopes, s/nº., no bairro do Barreto, Niterói, RJ, com 45.802,03 m²;

- Totalidade do imóvel da União anteriormente afetado ao Comando do Exército, na Estrada do Caroba, s/nº., bairro Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ;

- Totalidade dos imóveis da União do extinto 15º. R C Mec, anteriormente afetados ao Comando do Exército, na Avenida Emani Cardoso, nº. 364, com 84.519,48 m² , e na Rua Maria Lopes, nº. 735, com 21.514,84 m², ambos no bairro do Campinho, Rio de Janeiro, RJ;

- Totalidade dos imóveis da União anteriormente afetados ao Comando do Exército, na Estrada do Guerenguê, s/nº., com 340.717 m², e na Estrada Velha de Curicica, s/nº., com 74.445,94 m², ambos no bairro de Curicica, Rio de Janeiro, RJ;

- Totalidade do imóvel da União afetado anteriormente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na Rua Visconde de Niterói, s/nº., no bairro de Mangueira, Rio de Janeiro, RJ;

2 – Para a expansão do MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ (Autarquia Federal) –

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército desativada, afetada ao Comando do Exército, na Rua Professor Carlos Wenceslaw (antiga Rua Oliveira Braga), nº. 343, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com 142.848,26 m² e 7.892,06 m², respectivamente.

- Totalidade do imóvel da União afetado ao Comando do Exército nas antigas dependências do 3º. Batalhão de Infantaria, em Venda da Cruz, município de São Gonçalo, RJ.

3- Para a expansão do MEC/Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES (Autarquia

Federal) –

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército desativada, afetadas ao Comando do Exército, na Avenida Santa Cruz, nºs. 833 e 907, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com 7.147,63 m².

4 – Para a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro - RJ construir hospitais públicos de cardiologia, ortopedia, reabilitação física, oftalmologia e maternidade, em convênio com o Ministério da Saúde, Instituto de Cardiologia de Laranjeiras (ICL) e Instituto de Tramato-Ortopedia (INTO) e Governo do Estado do Rio de Janeiro para a atender a população da Zona Oeste do Rio de Janeiro com mais de 2 milhões de habitantes –

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Escola de Equitação do Exército desativada, anteriormente afetada ao Comando do Exército, na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 702, com 21.702,98 m², na Rua Bernardo de Vasconcelos nº. 1072, com 27.838,58, e na Rua Engenheiro Miranda Ribeiro, nº. 9, com 1.506,31 m², no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ.

5 – Para a Prefeitura do Município de Paty do Alferes - RJ construir hospitais públicos para expansão do Programa de Reintegração de Dependentes Químicos - PRODEQ, maternidade, hospital geral, escolas públicas, e construção de habitações para a população carente da região, em convênio com o Governo Federal/MEC/Ministérios da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro –

- Totalidade do imóvel da União afetado ao Comando do Exército (32º. BI de Petrópolis-RJ), no distrito de Avelar, município de Paty do Alferes, RJ.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, centralizando o controle dos bens imóveis da União, que hoje se encontram dispersos e sem efeito controle, incluir a manifestação de órgãos competentes da Administração Pública Federal que garantam a integridade dos bens da União, em especial aqueles de valor histórico e cultural, estabelecer que a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, antes de emitir parecer sobre a alienação de imóveis da União, consulte os Estados e os Municípios sobre o interesse em receber os imóveis de forma gratuita, transferir a alienação de imóveis da União afetados aos Comandos Militares para a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, para atendimento prioritário e incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país, destinando-os à instalação de equipamentos públicos de saúde, educação e habitação públicos.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico quanto a ocupação e destinação dos bens públicos da União, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

MPV 496

00046

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA PT/RJ	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº. 496/2010 passa a vigorar com as seguintes emendas aditivas:

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. -
"Os imóveis de propriedade da União, afetados aos Órgãos Públicos, Ministérios, Comandos Militares, Fundações e Autarquias Federais, que não estão sendo comprovadamente utilizados em serviço, ou desviados das funções para que foram solicitados, ou estejam ociosos, serão requisitados pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, e informado em no máximo trinta dias pelo Órgão responsável pelo(s) imóvel(is) àquela SPU, para novo direcionamento de atividades que atendam o interesse do serviço público, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998."

Art. -
O § 4º. do art. 79 do Decreto-Lei nº. 9.760, de 05 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 4º. Não subsistindo o interesse do órgão administração pública federal direta, administração pública estadual, administração pública municipal, autarquias e fundações públicas, na utilização de imóveis da União entregues para uso no serviço público, deverá ser formalizada a devolução, mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, elaborado pela Caixa Econômica Federal – CEF e Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional – IPHAN, recebidos pela Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, no qual deverá constar a data da devolução, para novo direcionamento de atividades que atendam o interesse do serviço público, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998."

Art. –
"Caberá à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG a realização de consultas prévias aos órgãos da Administração Federal,

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/10	**Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.**

autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estadual e Municipal onde se localiza o imóvel a ser alienado, quanto ao interesse em sua utilização de forma gratuita na implantação de projetos na área de saúde, educação e habitação, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998."

Art. –

"As alienações dos imóveis da União afetadas aos órgãos públicos federais previstas nesta Medida Provisória nº. 496/2010 deverão atender ao interesse público e obedecer o previsto no Art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998."

O art. 12 da Medida Provisória nº. 496/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Ficam revogados o § 2º. do art. 1º. da Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, a Lei nº. 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Lei nº. 5.658, de 07 de junho de 1971."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, centralizando o controle dos bens imóveis da União, que hoje se encontram dispersos e sem efeito controle, incluir a manifestação de órgãos competentes da Administração Pública Federal que garantam a integridade dos bens da União, em especial aqueles de valor histórico e cultural, estabelecer que a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, antes de emitir parecer sobre a alienação de imóveis da União, consulte os Estados e os Municípios sobre o interesse em receber os imóveis de forma gratuita, transferir a alienação de imóveis da União afetados aos Comandos Militares para a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, para atendimento prioritário e incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país, destinando-os à instalação de equipamentos públicos de saúde, educação, cultura e habitação

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/10	**Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.**

autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

públicos.

Quanto a revogação das Leis Federais nºs. , de 11 de dezembro de 1970, a Lei nº. 5.658, de 07 de junho de 1971, já existe jurisprudência transitada em julgado pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o Resp. nº. 1.108.734, que assim concluiu:

"4 – Neste caso é de se concluir, pela aplicação de interpretação sistemática, o que leva à derrogação da Lei 5.651/70, por tratar a Lei nº 9.636/98 da mesma matéria daquela, quando dispõe, no preceito contido no § 1º, de seu art. 23, que sua normatividade abarca, também, os imóveis destinados à proteção da segurança nacional."

"AUTUAÇÃO
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : MARIA LÚCIA MARINHO NOGUEIRA
ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO DE SOUZA
ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
CERTIDÃO
Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"Prosseguindo-se no julgamento, após o voto-vista regimental do Sr. Ministro Humberto Martins, retificando seu voto, a Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso (União), nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator."
Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.
Brasília, 03 de novembro de 2009
VALÉRIA ALVIM DUSI
Secretária
Documento: 894848 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJ: 03/12/2009 Página 22de 22

Ainda o STJ assim se pronunciou no MS 14.012 – DF:

O que ocorreu foi uma discussão lateral durante o julgamento da apelação.
No curso de tal discussão foi aventada a possibilidade de convalidação pelo

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/08/10	**Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.**

autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ministro da Defesa, entretanto, tal assertiva não foi referendada pela documentação do julgamento, vale dizer, pelos textos publicados referentes ao *relatório, ementa e voto proferidos na sessão. Deste modo, não há como impor-se a* convalidação de ato, por autoridade absolutamente ilegítima tão-somente por força de discussão lateral havida no curso dos trabalhos referentes ao julgamento da apelação.

Evidente, portanto, o nítido intuito de obter nova apreciação do mérito por meio de embargos declaração, o que não se permite.

Com essas considerações, voto por REJEITAR os embargos declaratórios.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Eliana Calmon, Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Hamilton Carvalhido, Luiz Fux e Denise Arruda.

Documento: 952163 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJ: 22/03/2010 Página 5 de 6."

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico quanto a ocupação e destinação dos bens públicos da União, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

PARLAMENTAR

MPV 496

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00047

data	proposição
04/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 496/2010

Autor	nº do prontuário
Deputado Eduardo Sciarra – DEM / PR	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória 496 o seguinte artigo, renumerando-se os demais

"Art. . A partir do primeiro ciclo de revisões tarifárias periódicas subsequente à edição desta Lei, os saldos das provisões para valores de perda de receita sofrida pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica durante o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica – PERCEE homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e não amortizados por meio da recomposição tarifária extraordinária de que trata o artigo 4º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 deverão ser abatidos do valor das contas de Obrigações Especiais redutoras dos respectivos Ativos Imobilizados.

Parágrafo único. Compete à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL regulamentar o disposto neste artigo".

JUSTIFICAÇÃO:

A recomposição tarifária extraordinária de que trata o artigo 4º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, foi mecanismo criado, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com a finalidade precípua de assegurar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica abaladoem razão das medidas de redução compulsória do consumo decorrentes do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica – PERCEE.

A criação do mecanismo da recomposição tarifária extraordinária se deu não somente visando os interesses das concessionárias de serviço público de distribuição que ficaram sujeitas ao PERCEE, como também visando assegurar o interesse público na prestação do serviço adequado de fornecimento de energia elétrica aos consumidores – o que apenas é possível quando a concessionária de serviço público de distribuição encontra-se em situação de equilíbrio econômico-financeiro.

Ocorre que, na prática, o mecanismo da recomposição tarifária extraordinária não proporcionou a efetiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de

concessão de diversas distribuidoras, em razão da superveniência de fatores de natureza puramente aleatória, alheios ao controle do Poder Concedente, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e das próprias distribuidoras, tais como a ausência de concretização de projeções de Produto Interno Bruto – PIB e da Taxa SELIC, a saída de consumidores livres e a reclassificação de unidades consumidoras na Subclasse Residencial Baixa Renda (não sujeitas ao pagamento da recomposição tarifária extraordinária).

Essas distribuidoras não tiveram os respectivos valores de perda de receita homologados pela ANEEL devidamente recuperados por meio do mecanismo da recomposição tarifária extraordinária e, ainda, foram colocadas em situação de notória falta de isonomia em relação a outras concessionárias de distribuição cujo equilíbrio econômico-financeiro pode ser efetivamente restabelecido por meio do mesmo mecanismo de recomposição tarifária extraordinária.

A presente emenda visa, assim, reparar tais situações de falta de isonomia e de desequilíbrio econômico-financeiro, beneficiando também os consumidores de energia elétrica. Assim, em homenagem aos princípios da isonomia, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e da prestação do serviço adequado é que se entende que se faz necessária a presente Emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra / DEM / PR



MPV 496

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, D

00048

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, no texto da Medida Provisória n. 496, de 19 de julho de 2010.

Recuperação das áreas em situação de emergência ou calamidade pública

"Art. São remitidas as dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas por mini e pequenos produtores rurais, no âmbito do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado do Banco do Nordeste (Crediamigo), do Programa de Microcrédito Rural do Banco do Nordeste (Agroamigo), do PRONAF e das operações realizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), cujo saldo devedor seja de até R$10.000,00 (dez mil reais), incluídos os encargos financeiros e as multas por inadimplemento, nas áreas em que a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenham sido reconhecidos pelo poder público federal, na forma da lei.

Justificação

A Lei n. 12.249, de 2010, contemplou a remissão de dívidas de até R$ 10 mil para operações de crédito rural lastreadas em recursos do FNE e outras fontes com risco da União, assim como no âmbito do PRONAF. É justo que se estendam essas remissões semelhantes aos mini e pequenos produtores rurais, nas áreas em que houve o reconhecimento federal da situação de emergência, a exemplo do que ocorreu nos Estados de Alagoas e Pernambuco, recentemente.

Senado Federal, 3 de agosto de 2010.

Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)

MPV 496

00049

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 2010.

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO CELSO MALDANER	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X **Aditiva** 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão 5º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO E JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta novo artigo, onde couber, à Medida Provisória 496, de 19 de julho de 2010, com a seguinte redação:

"Art. - A Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 6º- A, com a seguinte redação:

"Art. 6º- A. É assegurado o prazo de prescrição de que trata o art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, às contribuições dos entes da federação aos seus regimes próprios de previdência social." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios vinculados ao regime próprio de previdência social têm sido constantemente fiscalizados pelos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil relativamente períodos que ultrapassam cinco anos.

Sabe-se que o prazo de prescrição de créditos tributários, regido pelo Código Tributário Nacional, é de cinco anos. Ocorre que os órgãos federais que fiscalizam os regimes próprios entendem que as contribuições previdenciárias patronais a esse regime se constituem em transferência intragovernamental.

Assim, para afastar essa interpretação equivocada por parte desses órgãos, propõe-se a presente emenda estabelecendo dispositivo que assegura o prazo prescricional do Código Tributário (5 anos) às contribuições dos entes da federação aos seus regimes próprios de previdência social

PARLAMENTAR

Brasília – DF 04 de Agosto de 2010

Deputado **Celso Maldaner**
PMDB/SC

CONGRESSO NACIONAL **MPV 496**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00050**

04/08/10	proposição **MP 496, de 19 de julho de 2010**

autor **Deputado Otavio Leite PSDB-RJ**	n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. x☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, um novo artigo na MP 496, de 2010, com a seguinte redação:

" Art.... Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às Instituições Oficiais de Crédito, como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento, contratadas até 31 de dezembro de 2014, destinadas à programas específicos de saneamento econômico e financeiro dos clubes e agremiações esportivas brasileiras de futebol profissional "

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível a relevância do legado físico que será deixado pela realização da Copa de Mundo FIFA 2014, bem como da Copa das Confederações, em 2013. No entanto, para que seja fortalecida a estrutura da prática do futebol profissional no País é fundamental oferecer condições – por intermédio de financiamentos em condições favorecidas - para que as agremiações esportivas de futebol profissional possam sanear, de modo efetivo e duradouro, suas finanças, sem o que os esforços empreendidos para a realização da Copa e para o desenvolvimento do futebol profissional no Brasil não vão ser plenamente aproveitados.

Sala de Sessões, em de Agosto de 2010,

Deputado Otavio Leite

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00051

data	proposição
03/08/2010	Medida Provisória nº 496 de 19 de julho de 2010

Dep. Otavio Leite PSDB-RJ	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE onde couber na Medida Provisória n. 496 de 19 de Julho de 2010, o seguinte artigo:

*"**Art.** ... Fica acrescido o § 11 ao art. 3º da Lei n. 9496 de 11 de setembro de 1997:*

§ 11 – fica excepcionalizada da relação dívida financeira em relação a receita liquida real anual, prevista no § 3º deste artigo, as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 496, prevê a possibilidade de aumento do endividamento dos municípios de forma a permitir a contratação de empréstimos para a implantação das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos. Por sua vez, os Estados que são responsáveis por grande número de obras de infraestrutura para o evento, não foram contemplados com nenhuma excepcionalidade para a realização dessas obras. Assim, para que haja efetivamente possibilidade de endividamento adicional, torna-se necessário introduzir dispositivo na Lei 9.496 que permita essa excepcionalidade. Num contexto atual em que esses entes federados já administram com responsabilidade suas dívidas nada mais justo que conceder-lhes essa excepcionalidade para que efetivamente possam realizar os investimentos necessários à realização da Copa do Mundo.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00052

data	proposição
03/08/2010	Medida Provisória nº 496 de 19 de julho de 2010

	nº do prontuário
Dep. Otavio Leite PSDB-RJ	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória n. 496 de 19 de Julho de 2010, o seguinte artigo:

*"**Art.**...A partir da edição desta Lei, os custos da dívida dos Estados e DF com a União, refinanciados ao amparo da Lei 9496/97, não poderão ser superiores a variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.*

JUSTIFICAÇÃO

A alteração busca permitir que os Estados tenham o mesmo custo de pagamento de suas dívidas com a União imposto aos outros entes devedores pelo próprio Governo Federal. Nos quatro últimos anos (2006/2009), verifica-se que está havendo uma transferência de renda dos estados e municípios para a União. O custo da dívida destes entes alcançou 62,43% no período, superior ao da Dívida Mobiliária da União (SELIC), que foi de 59,14%, e superior ao custo efetivo de todas as dívidas da União, que é inferior aos 56,14% citados. Se o índice adotado fosse o IPCA, a variação seria de 60,51%, mais compatível com a da SELIC (quadro abaixo). Num contexto atual em que esses entes federados já administram com responsabilidade suas dívidas nada mais justo que conceder a eles o mesmo tratamento dado aos outros devedores.

COMPARATIVO DOS CUSTOS DE ENDIVIDAMENTO DA LEI 9.496/96 X SELIC
31/12/05 A 31/12/09

Indicadores	Custos
SELIC	59,14%
IGP-DI +7,5% a.a	62,43%
IPCA + 7,5% a.a	60,51%

Assim, considerando que o crédito tributário da União é corrigido mensalmente pela SELIC, acumulada mensalmente, nada mais justo que colocar limites ao custo da dívida dos Estados e Municípios, quando os custos exigidos atualmente, forem superiores à correção dos impostos federais.

PARLAMENTAR

SECRETARIA DE COMISSOES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, ADOTADA EM 27 DE JULHO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "PROMOVE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS DESTINADAS AO FOMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS, INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA OU MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL - RECOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº
Deputado Alfredo Kaefer PSDB	003, 004, 027, 037, 093, 094
Deputado Arnaldo Faria de Sá PTB	024, 028
Deputado Arnaldo Jardim PPS	006, 007, 062
Deputado Átila Lira PSB	058
Deputado Bruno Araújo PSDB	043
Deputado Darcísio Perondi PMDB	035
Deputado Edmilson Valentim PCdoB	038
Deputado Eduardo Cunha PMDB	055, 056, 057
Deputado Eduardo Sciarra DEM	012
Deputado Fernando Chucre PSDB	014, 061
Senador Gim Argello PTB	045, 080
Deputado Guilherme Campos DEM	047
Deputado Ibsen Pinheiro PMDB	009, 023, 049
Senador Inácio Arruda PCdoB	081, 088, 089
Deputada Íris de Araújo PMDB	032
Deputado Ivan Valente PSOL	005, 017, 044
Deputado José Rocha PR	008, 013, 015
Deputado Jovair Arantes PTB	033
Deputado Julio Semeghini PSDB	030
Deputado Jurandil Juarez PMDB	079

Deputado Luiz Carlos Hauly PSDB	001, 002, 011, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076
Deputado Marçal Filho PMDB	050
Deputado Mário Negromonte PP	042
Deputado Mauro Nazif PSB	067, 068, 069
Deputada Nilmar Ruiz e outros PR	040
Deputado Odair Cunha PT	025, 036, 082, 083, 084, 085, 086
Deputado Osmar Serraglio PMDB	022, 090, 091, 092
Deputado Otavio Leite PSDB	010
Deputado Paes Landim PTB	018, 019
Deputado Paulo Bornhausen DEM	048
Deputado Renato Molling PP	041
Deputado Rocha Loures PMDB	034
Deputado Rodrigo Rollemberg PSB	026
Deputado Sandro Mabel PR	031, 054, 060, 078
Deputado Sérgio Barradas Carneiro PT	020, 051, 052, 053, 059
Senadora Serys Slhessarenko PT	039
Deputado Silas Brasileiro PMDB	077
Deputado Simão Sessim PP	046
Deputado Tadeu Filippelli PMDB	087
Deputada Vanessa Grazziotin PC do B	016
Deputado Vignatti PT	021, 063, 064, 065, 066
Deputado Walter Ihoshi DEM	029

SSACM

Total de Emendas: 094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MPV-497
00001

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04-08-2010	MEDIDA PROVISÓRIA nº 497 de 27 de julho de 2010

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 497, de 2010

Os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. Os Municípios, as entidades de ensino médio e superior, públicas e privadas, as Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e as entidades desportivas poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de julho de 2010, em até:

I - duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 1991; ou

II - sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

§ 1º Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, exceto aqueles parcelados na forma da Lei nº

9.639, de 25 de maio de 1998.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável, até 31 de dezembro de 2010.

.....

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até 31 de dezembro de 2009, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de jurisdição do Município.

§ 7º Não se aplica aos parcelamentos de que trata este artigo o disposto no inciso IX do art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002." (NR)

§ 8º As contribuições sociais devidas pelas instituições de ensino privadas poderão ser quitadas sob a forma de prestação de serviços de concessão de bolsas de estudos em cursos não gratuitos e na concessão de financiamento a estudante.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a incluir as instituições de ensino médio e superior, públicos e privadas, no parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições sociais.

Ademais, visa a permitir que as instituições de ensino privada possam conceder bolsas de estudo para os estudantes e, em contrapartida, quitarem as dividas em relação às contribuições sociais.

Por último, inclui as Santas Casas de Misericórdia, as entidades hospitalares sem fim econômico e as entidades desportivas, que, anteriormente, foram contempladas na Medida Provisória nº 358, de 2007, convertida na Lei nº 11.505, de 2007.

Tal medida, com certeza, permitirá que as entidades que cumprem um atividade social relevante possam continuar a desenvolver uma prestação de serviço para a sociedade.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MPV-497
00002

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04-08-2010	MEDIDA PROVISÓRIA nº 497 de 27 de julho de 2010

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 497-10:

Art. 1º O art. 20 da Lei n 8.036, de 1990 passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

"Art. 20. .....

.....

XVIII – posse e exercício em cargo público mediante concurso público. "

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, não há regra especifica para a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para os cidadãos que são aprovados em concursos públicos.

O mérito da presente proposta está em assegurar aos cidadãos que os valores depositados em sua conta vinculada possam ser sacados, uma vez que o mesmo passa muitas vezes a ser regido por regime estatutário.

Além disso, muitos aprovados necessitam mudar de localidade para assumir o cargo público, de modo que os recursos depositados em sua conta poderiam ser sacados e permitiriam o início de sua nova vida profissional.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09/08/2010	Emenda à Medida Provisória nº 497/2010

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se no artigo 1º da MP n.º 497/2010 novo parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os hotéis, pousadas, resorts e similares.

I – A redução prevista no *caput* deste artigo vigorará até 31 de julho de 2014;

II – Aplicam-se às operações de que trata o *caput* deste artigo as disposições do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

As contas de luz dos hotéis e similares no País, principalmente nos de alto padrão, equivalem ao faturamento de dez dias nos períodos de baixa estação e de oito dias nos de alta estação. Assim, um hotel de categoria luxo paga, em média, R$ 110 mil mensalmente.

O alto custo dessas contas resulta, em grande parte, da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Para diminuir esse custo e contribuir para o desenvolvimento da indústria hoteleira neste período que antecede a Copa do Mundo de Futebol de 2014, propomos, na presente emenda, a redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os hotéis, pousadas, resorts e similares até 31 de julho de 2014.

PARLAMENTAR

Data: 09/08/10	Nome :Alfredo Kaefer	ASSINATURA

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09/08/2010	Emenda à Medida Provisória nº 497 /2010

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se no artigo 1° da MP n.° 497/2010 novo parágrafo contendo o revogado texto do parágrafo 4º do Art. 25 da Lei n.º 8212/1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo - Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País".

JUSTIFICAÇÃO

A Agricultura e Pecuária não podem prescindir da isenção do FUNRURAL, por ser a base primária da estrutura de produção do agronegócio. Com revogação do parágrafo 4° do Art. 25 da Lei n.° 8212/1991, pela Lei n.° 11.718/2008, em vigor e que no seu art.-12 revoga incentivos que eram garantidos, Dessa forma, passou a serem tributados sementes e mudas, sêmen, embriões, ovos galados, pintinhos de um dia, leitões e bezerros, onerando toda a cadeia produtiva. Entre seus efeitos estão a elevação do preço final dos alimentos e o desestímulo à pesquisa científica.

Revogou-se simplesmente uma medida que teve um efeito multiplicador em importantes áreas no setor agrícola. Afinal, não existe plantio de soja e de milho sem produção de semente certificada. Não existe evolução do rebanho bovino, suíno e de aves sem a produção de matrizes, por ser a base primária da estrutura de produção do agronegócio. Não existiria produção de grãos de todos os tipos, sem ter na origem a produção de sementes certificadas que são geradas por pesquisas e foram evoluídas por desdobramentos técnicos por vários e vários anos.

A produção pecuária do país necessita de investimentos na produção de matrizes, reprodutores e material genético para evolução de aves, suínos, bovinos, caprinos, ovinos e produção de leite. A decisão onera ainda mais o setor produtivo, indo na contramão das medidas voltadas a superar a escassez de alimento no mundo.Com a revogação está-se prejudicando a evolução da agricultura e da agropecuária brasileira nitidamente no momento em que o país precisa aumentar a sua produção e em que precisamos aumentar a oferta de alimentos para derrubar a inflação de áreas importantes.

A aprovação desta emenda sanaria todos os problemas existentes. Além de descabida é inoportuna a oneração do processo produtivo em momento de escassez de alimento no mundo. Por meio deste dispositivo reconhece-se que a contribuição previdenciária, calculada sobre o valor da produção, não deve incidir sobre a produção de bens que são utilizados no processo produtivo rural enquanto insumos, sem qualquer processo de transformação ou industrialização.

Vale ressaltar que os setores alcançados com a nova incidência da contribuição previdenciária são pouco intensivos em mão-de-obra, onerando-os de forma bem mais perversa ao incluir a contribuição sobre faturamento.

A presente proposta visa a corrigir o benefício da agricultura e pecuária brasileira, retirado tão somente pela redação da Lei n.° 11.718/2008.

PARLAMENTAR

Data	Nome	Assinatura
09 /08/2010	ALFREDO KAEFER PSDB-PR	

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/08/2010	Medida Provisória nº 497 / 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam revogados os Artigos 2° a 6° da Medida Provisória n° 497, de 2010.

Justificação

A presente Medida Provisória prevê o RECOM - Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - que consiste em grande isenção fiscal para tais obras, relacionadas às partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014. As empreiteiras não pagarão o PIS/COFINS, nem o PIS/COFINS-Importação, nem o IPI, nem o IPI-Importação, e nem mesmo o Imposto de Importação.

Enquanto isso, os consumidores de baixa renda continuam pagando todos estes tributos embutidos no preço de diversos produtos essenciais à sobrevivência, e os assalariados continuam pagando o Imposto de Renda por meio de uma tabela progressiva defasada monetariamente, que confisca indevidamente boa parte dos salários.

Considerando que as obras referentes à Copa 2014 já dispõem de mecanismos simplificados de licitação (de acordo com a MPV 489) e de fiscalização pelo TCU (LDO 2011), consideramos que tais isenções tributárias previstas na presente Medida Provisória são excessivas, e não necessariamente serão repassadas ao valor final do produto.

Além do mais, em sua Exposição de Motivos, o governo justifica tais privilégios tributários sob o argumento da urgência do início de tais obras, o que demonstra falta de planejamento, dado que desde 2007 o Brasil já foi escolhido pela FIFA como sede da Copa 2014.

PARLAMENTAR

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
05/09/2010	Medida Provisória nº 497

Autor	nº do prontuário
Dep. ARNALDO JARDIM	339

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ( ) Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM.

§ 1º O RECOM destina-se à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, nos termos estabelecidos por esta Medida Provisória.

§ 2º Fica autorizada a extensão da aplicação dos benefícios da desoneração tributária de que trata esta Medida Provisória aos empreendimentos de construção, ampliação, reforma ou modernização das seguintes instalações, desde que comprovado o vínculo com os eventos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014:

I – Os centros de treinamento, alojamentos e demais instalações necessárias à realização da preparação física e técnica das equipes que disputarão os eventos;

II – O centro de mídia que centralizará a transmissão dos jogos e demais informações sobre os eventos esportivos, por rádio, TV, internet e outros meios;

III – Os aeroportos das cidades que sediarão os jogos;

IV – Os hospitais e centros de saúde que serão destinados ao atendimento médico-hospitalar por ocasião dos jogos;

V – Os hotéis a serem instalados com a finalidade de acomodar autoridades, delegações esportivas,representantes da imprensa e expectadores em geral para os eventos.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao regime de que trata o **caput**.

§ 4º Na regulamentação de que trata o § 3º, serão adotadas medidas para a desoneração tributária dos empreendimentos de que trata o artigo 2º, de forma a incentivar a adoção de ações que visem a sustentabilidade e eficiência energética nos estádios e demais instalações, com ênfase em sistemas que utilizem fontes alternativas renováveis de energia e sistemas de cogeração e climatização a gás natural."

JUSTIFICAÇÃO

Um evento como a Copa do Mundo requer a implantação de uma ampla infraestrutura capaz de garantir condições adequadas não só para a realização dos jogos em si nos estádios, mas também para a preparação e conforto dos atletas antes e durante os jogos, a transmissão de dados, imagens e informações sobre os eventos para o mundo todo, a mobilidade das delegações e dos expectadores, a disponibilidade de serviços médicos e hospitalares durante os jogos para os casos rotineiros e emergenciais e a oferta de acomodações adequadas para as delegações e para os expectadores, de forma que nada falte a todos os envolvidos nos eventos, no nível tecnológico exigido e que as estruturas construídas para a Copa possam ter o uso adequado após o fim dos jogos. Os benefícios da desoneração tributária devem ser estendidos a toda a infraestrutura necessária, não podendo ficar restrita apenas aos estádios de futebol.

Por outro lado, a sustentabilidade e a redução das emissões de gases de efeito estufa, através de práticas de eficiência energética, inserção de fontes renováveis de energia e implantação de sistemas de cogeração de energia e climatização a gás natural devem ser incentivadas como forma de garantir o suprimento energético confiável e eficiente para os jogos, contribuindo ainda para atingir as metas da Política Nacional de Mudanças Climáticas.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
09/08/2010	Medida Provisória nº 497 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	339

1 ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4. (X) Aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao artigo 2º o parágrafo:

"Parágrafo nº xx - Na comercialização interna e importação de equipamentos necessários à instalação de plantas de cogeração de energia e climatização a gás natural em empreendimentos e instalações com vínculo comprovado com os eventos da Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014, incluindo grupo motogerador, turbina a gás natural, chiller de absorção, bomba de calor GHP – Gas Heat Pump (condensador e evaporador), respectivas peças e sobressalentes, bem como os insumos utilizados em seu processo produtivo, fica suspensa a exigência de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, II – Imposto de Importação e PIS/PASEP e COFINS."

JUSTIFICATIVA

A cogeração de energia pode ser instalada nos estádios de futebol e em outros empreendimentos e instalações vinculados à realização dos eventos da Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014 para suprir a demanda de energia elétrica, ar condicionado e outras formas de energia térmica necessárias aos eventos, resultando em amplos benefícios ao país, em função de sua alta eficiência energética, ganhos ambientais comparativamente a alternativas de suprimento energético e possibilidade de utilização do gás do pré-sal que terá alcançado plena produção na época dos jogos.

Sala das sessões, 09 de Agosto de 2010.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

CONGRESSO NACIONAL **MPV-497**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00008**

DATA	PROPOSIÇÃO
05/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. JOSÉ ROCHA – PR/BA	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Altere-se os artigos 2º e 3º, os quais deverão vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º O RECOM destina-se à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista na Copa das Confederações FIFA 2013 e na Copa do Mundo FIFA 2014, incluindo os estádios de apoio, nos termos estabelecidos por esta Medida Provisória.

§ 2o As obras referidas no parágrafo acima abrangem os estádios e estruturas adjacentes, englobando, também, demolições e outras obras necessárias ao cumprimento das exigências da FIFA, tais como estacionamentos, áreas de convivência e centros de imprensa.

§ 3o O poder executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao regime de que trata o caput. *(apenas renumerado, a redação foi mantida)*

Art. 3º É beneficiária do RECOM, a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista na Copa das Confederações FIFA 2013 e na Copa do Mundo FIFA 2014, nos termos do Convênio ICMS nº 108, de 26 de setembro de 2008.

(...)

§2º Estão também enquadradas nas desonerações previstas nos artigos 4º e 5º os estádios de apoio, para treinamento das seleções, localizados em cidades-sede selecionadas pela FIFA e já contemplados com a mesma desoneração pelos municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido por todos, a escolha do Brasil como sede da Copa do Mundo de 2014 representa uma oportunidade única de crescimento econômico ao nosso País e de fortalecimento da sua imagem no cenário internacional. Contudo, para que a realização de tão nobre evento seja exitosa e frutífera para o nosso País, o mesmo deverá estar adequadamente dotado das condições de infraestrutura necessárias. Nesse contexto, o reconhecimento da isenção aos estádios de futebol utilizados, de modo diverso, pelos participantes da Copa do Mundo de 2014, retirando a restrição às partidas oficiais, permite não apenas a edificação de uma estrutura compatível à grandeza do evento, como representa indispensável reserva técnica que poderá ser acionada e utilizada a qualquer momento.

ASSINATURA

__/__/__ _____

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
05/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. JOSÉ ROCHA – PR/BA	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Além disso, a decisão do país em sediar um evento dessa magnitude tem por conseqüência a disponibilização de estádios no padrão de qualidade exigidos pela FIFA, que representam estruturas adequadas para o recebimento de torcedores e imprensa de todo mundo. O custo de investimento do projeto não se limita apenas à construção do estádio, mas também à construção de estruturas adjacentes, tais como: estacionamento, áreas de convivência e salas de imprensa.

A vinculação da presente isenção à desoneração municipal e/ou estadual, por outro lado, decorre da necessidade de união de esforços de todos os entes da Federação para a consecução do objetivo almejado. Além disso, assegurará a permanente fiscalização pelas Autoridades Fazendárias localizadas onde ocorrerão as construções, dispensando e racionalizando a intervenção do Ministério dos Esportes, cuja estrutura não é destinada a essa finalidade. Saliente-se que sistemática semelhante vem funcionando, com muito sucesso, através do programa "bolsa família".

ASSINATURA

__/__/__

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 2010.

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X **Aditiva** 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão Art. 2º	Parágrafo 3º e 4º	Inciso	Alínea

EMENDA ADITIVA Nº - CN
(à Medida Provisória nº 497, de 2010)

Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. 2º da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, com a seguinte redação:

Art. 2º - .....

(...)

§ 3º Qualquer benefício tributário concedido pela União, referidos no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, ou redução temporária de alíquota, relativos aos impostos de que tratam os incisos III e IV, do art. 153, da Constituição Federal, deverão ser acompanhados de medida compensação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em valor equivalente à redução ou isenção do produto da arrecadação.

§ 4º A medida de compensação de que trata o § 5º é condição de validade do Benefício tributário ou da redução temporária de alíquota.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória afeta indiretamente os interesses dos Municípios brasileiros. Dois são os assuntos tratados, quais sejam: *i)* desoneração e isenções tributárias para as pessoas jurídicas que irão sediar os jogos oficiais da FIFA em 2013 e 2014; *ii)* Alteração de dispositivos da Legislação do Imposto sobre a Renda.

1 – DA DESONERAÇÃO E ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS AOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL

No que tange às desonerações tributárias verifica-se que a União está isentando diversos tributos federais, dentre eles o IPI e o IR das Pessoas Jurídicas envolvidas no Projeto da Construção dos estádios para a Copa do Mundo (somente as que serão sedes dos jogos oficiais da FIFA em 2013 e 2014).

Neste caso a afetação nas receitas dos Municípios será de forma indireta, quando da perda de arrecadação de tributos constitucionalmente repartidos e distribuídos no FPM.

A distribuição do FPM consiste em dividir a arrecadação do o IPI e IR recolhido em um sistema único de repartição da receita destes tributos com os Municípios. Logo, quaisquer benefícios dados nestes impostos afetam a receita destes entes.

Importante ressaltar que, ao longo dos anos o Governo Federal vem conferindo isenções e/ou benefícios com a diminuição do percentual do IPI, o que causa grandes prejuízos aos Municípios, uma vez que ao final, no repasse do FPM, os percentuais dos valores diminuem significativamente[1] .

O repasse dos valores devidos pelo IPI e do IR aos Fundos de Participação dos Estados e Municípios está instituído na Constituição Federal no art. 159, I, "a", conforme transcrição *in verbis*:

> *I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:*
>
> *(...)*
>
> *b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;*
>
> *O inciso II, do referido artigo determina:*
>
> *II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.*

Com isto, a União tem o dever de entregar aos Estados e Municípios os valores referentes à arrecadação do IPI e IR.

Seguindo a linha interpretativa de incentivos e benefícios fiscais, a Suprema Corte já se manifestou sobre a matéria, afirmando que a União e os Estados podem conceder benefícios, incentivos, isenção, subsídio e crédito presumido, **devendo, no entanto, ser preservada a parcela que pertence aos Municípios, conforme, decisões transcritas:**

> ***EMENTA: CONSTITUCIONAL. ICMS. REPARTIÇÃO DE RENDAS TRIBUTÁRIAS. PRODEC. PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL DE SANTA CATARINA. RETENÇÃO, PELO ESTADO, DE PARTE DA PARCELA PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS. INCONSTITUCIONALIDADE. RE DESPROVIDO. I - A parcela do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, a que se refere o art. 158, IV, da Carta Magna pertence de pleno direito aos Municípios. II - O repasse da quota constitucionalmente devida aos Municípios não pode sujeitar-se à condição prevista em programa de benefício fiscal de âmbito estadual. III - Limitação que configura indevida interferência do Estado no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias. IV - Recurso extraordinário desprovido. (RE***

572762/SC-SANTA CATARINA RECURSO ***EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 18/06/2008. Órgão Julgador: Tribunal Pleno).***

EMENTA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRODEC. REPASSE DO ICMS AOS MUNICÍPIOS. DECISÃO COM FUNDAMENTO EM PRECEDENTE DO PLENÁRIO. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 572.762/SC, de relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, pub. DJE 05.9.2008, decidiu que o repasse de parcela do tributo devida aos Municípios não pode ficar sujeita aos planos de incentivo fiscal do ente maior, no caso, o Estado, sob pena de ferir o sistema constitucional de repartição de receitas. 3. Agravo regimental improvido. (RE 477854 ED / SC - SANTA CATARINA EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 28/04/2009. Órgão Julgador: Segunda Turma).

Quando se diminui a alíquota, ou se fornece isenção do IPI ou IR têm-se conseqüências grandes para os entes municipais, uma vez que tal operação tende a ferir o Princípio Federativo.

O princípio Federativo no Brasil é um Estado Federal. Embora os Estados-membros da federação conservem sua autonomia nas relações internas, eles não possuem personalidade internacional, assim não lhes é dado diretamente, nem manter relações diplomáticas com os Estados estrangeiros, nem declarar a guerra ou celebrar a paz, nem, tampouco, firmar tratados internacionais.

Assim, o conceito de princípio federativo significa, entre outras coisas, que os Estados-membros da Federação Brasileira e os Municípios têm autonomia, caracterizada por um determinado grau de liberdade, referente à sua organização, à sua administração e ao seu governo, e limitada por certos princípios, consagrados pela Constituição Federal.

Por outro lado, o conteúdo da autonomia municipal é a possibilidade que a pessoa política Município tem de, dentro do círculo de competência pré-traçado pela CF (art. 29, da CF), organizar, sem interferências, seu governo e estabelecer, com suporte próprio e recursos destinados constitucionalmente para a manutenção de suas despesas, suas diretrizes orçamentárias e suas normas jurídicas.

Também, não há falar em incremento na arrecadação do ISS que serão viabilizados por meio do crescimento do turismo local (a exemplo da prestação de serviços de hotéis), pois somente os Municípios que serão sedes dos jogos esportivos e os que abrigarão as equipes esportivas é que terão aumento da arrecadação do ISS, ao passo que o FPM é dividido por todos os demais Municípios.

Portanto, verifica-se que haverá impactos nas receitas Municipais. Entretanto, não se tem dimensão dos valores que serão perdidos para fins de composição do FPM e FPE. Assim, sugere-se que seja protocolada emenda à MP para que haja a compensação dos percentuais dados às pessoas jurídicas que serão beneficiadas.

2 – DAS ALTERAÇÕES QUE AFETAM O IMPOSTO SOBRE A RENDA

Neste aspecto não foi constatado nenhuma implicação nas Receitas Municipais. Houve apenas alteração nos procedimentos deste tributo, e foram acrescentados dispositivos visando aperfeiçoar ou modificar a legislação do Imposto Sobre a Renda.

Data: 4/8/2010.

Deputado Ibsen Pinheiro (PMDB-RS)

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/08/10	proposição: Medida Provisória n.º 497, de 27/07/2010

autor: Dep. Otavio Leite PSDB - RJ	n.º do prontuário

1 ☐☒ Supressiva 2. ⓿ X substitutiva 3. ⓿ modificativa 4. ⓿ aditiva 5. ⓿ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 497, de 27 d ejulho de 2010, a seguinte redação:

" Art. 3º É beneficiária do RECOM a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2010, nos termos do Convênio ICMS nº 108, de 26 de setembro de 2008, estendendo-se os benefícios previstos nesta Lei a hotéis, parques temáticos e outros, bares e restaurantes, teatros e casas de espetáculos, transporte de turistas e outros bens e serviços de interesse turístico definidos pelo Ministério do Turismo.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da Copa das Confederações em 2013 e da Copa do Mundo em 2014 constitui, efetivamente, uma grande oportunidade para ampliar o turismo receptivo, gerador de emprego e renda em todo o mundo. Faz-se necessário ampliar a infraestrutura de estádios de futebol, aeroportos, transporte de massa, mas também ampliar e adequar equipamentos turísticos como hotéis, bares e restaurantes, casas de espetáculo, transporte, e outros bens e serviços de interesse turístico. Assim sendo, os incentivos de redução da carga tributária para a construção, ampliação, reforma e modernização de estádios de futebol deverão ser estendidos a empreendimentos de interesse turístico.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MPV-497
00011

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04-08-2010	MEDIDA PROVISÓRIA nº 497 de 27 de julho de 2010

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 497/10:

" Art. 3o Os sujeitos passivos operantes pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderão optar pelo pagamento ou parcelamento do saldo remanescente dos seus débitos consolidados, na forma de liquidação prevista no inciso II, do § 7o do artigo 2º. da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, para as pessoas jurídicas que no exercício imediatamente anterior tiveram receita bruta anual igual ou inferior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)".

§ 1°o O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, que foram indevidamente aproveitados na apuração do IPI.
§ 2o Os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:
I - à vista ou parcelados em até seis meses, com redução de cem por cento das multas de mora e de ofício, de trinta por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal;
II - parcelados em até vinte e quatro meses, com redução de oitenta por cento das multas de mora e de ofício, de trinta por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal; ou
III - sem qualquer redução de multas, de juros ou de encargos legais, no caso de:
a) parcelamento em até sessenta meses; ou
b) parcelamento em até cento e vinte meses, desde que a primeira parcela corresponda a, no mínimo, trinta por cento da totalidade dos débitos consolidados.
§ 3o O valor mínimo de cada prestação, em relação aos débitos consolidados na

forma deste artigo, não poderá ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).
§ 4o Alternativamente à regra contida na alínea "b" do inciso III do § 2o, que estipula o pagamento de trinta por cento da totalidade dos débitos consolidados na primeira parcela, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento mensal de três prestações do parcelamento durante os primeiros doze meses, retornando ao pagamento de uma prestação mensal, a partir do décimo terceiro mês.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a permitir aos sujeitos passivos optantes do REFIS a possibilidade de liquidar o débito, utilizando seus prejuízos fiscais.

Tal medida já foi adotada anteriormente na redação original da Lei do REFIS e permitirá que às empresas possam se capitalizar e manter a política de investimentos, assegurando a manutenção e geração de emprego e renda, em período de crise internacional.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-497
00012

data	proposição
05/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 497/2010

Autor	nº do prontuário
Deputado Eduardo Sciarra – DEM / PR	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao art. 3º da Medida Provisória o seguinte parágrafo quinto:

§ 5º: Fica abrangida pelo RECOM a contraprestação pecuniária devida pela Administração Pública ao contratado em regime de concessão patrocinada ou administrativa, definida na Lei nº 11.079/04, ficando suspensa a exigência da tributação incidente sobre esse montante.

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Lei das Parcerias Público-Privadas – PPP (Lei nº 11.079/04), o Brasil passou a adotar para a infraestrutura o sistema misto de investimentos, contando com a participação tanto do poder público como da iniciativa privada.

Com o advento dessa nova modalidade de concessão, as PPPs surgiram como um dos principais mecanismos a fim de fomentar a infraestrutura pública – a qual terá papel fundamental no sucesso da Copa do Mundo FIFA 2014. Sem uma infraestrutura adequada para atender ao grande fluxo de produção e pessoas que ocorrerá nesse período, há o risco de se verificarem verdadeiros "apagões" nos diversos setores, prejudicando a imagem do país perante o mundo.

O artigo 2º permite duas modalidades de concessões: uma administrativa, envolvendo recursos públicos, e outra patrocinada, contando tanto com recursos privados como públicos. A concessão patrocinada conta com uma contraprestação paga pelo poder público ao concessionário a fim de viabilizar os projetos de PPPs.

Porém, sobre a contraprestação paga, incide tributação a ser custeada pelo concessionário, fato este que deve ser considerado na apresentação da proposta no momento da licitação. Com isso, as tarifas propostas ou a contraprestação exigida devem ter esse custo considerado pelo proponente. Qualquer benefício tributário sobre a contraprestação permitiria a obtenção de propostas melhores para a Administração Pública no período que antecede à Copa do Mundo FIFA 2014.

Dessa forma, a inclusão da suspensão da exigência dos tributos incidentes sobre a contraprestação do artigo 7º, da Lei nº 11.079/04, no RECOM mostra-se imprescindível como mais uma das iniciativas para o desenvolvimento da infraestrutura brasileira para a Copa do Mundo FIFA 2014cente-se à Medida Provisória 496 o seguinte artigo, renumerando-se os demais

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra / DEM / PR

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-497

00013

DATA	PROPOSIÇÃO
05/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. JOSÉ ROCHA – PR/BA	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Altere-se os artigos 4º e 5º, o qual deverá vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras dos estádios de futebol de que trata o art. 3º ficam suspensos:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – o IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados, quando o importador for pessoa jurídica beneficiária do RECOM.

§ 1º. (...)

§ 2º. As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção nas obras do estádio de que trata o art. 3º.

§ 3º. A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção nas obras do estádio de que trata o art. 3º fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição:

I – de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, à COFINS-Importação, ao IPI vinculado à importação, ao Imposto de Importação e o IOF nas operações de câmbio; ou

II – (...)

§4º (...)

§5º (...)

Art. 5º. (...)

ASSINATURA

___/___/___ _____

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
05/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. JOSÉ ROCHA – PR/BA	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

I – (...)

II – (...)

III – o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de serviços quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do RECOM;

IV – a CIDE incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior a título de serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do RECOM; e

V – o IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de serviços importados, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do RECOM.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do IOF, IRRF e da CIDE nas isenções estabelecidas por esta emenda visa ao aprimoramento do modelo de desoneração criado, permitindo que ele atinja, de modo mais efetivo, sua finalidade. Observe que tal renúncia fiscal somente ocorrerá sobre as obras originadas pela decisão do país de sediar a Copa do Mundo de 2014, não representando comprometimento das receitas públicas existentes, mas tão somente uma pequena redução do aumento da arrecadação tributária projetada em função do evento. Sem dúvida, a desoneração fiscal constitui a forma menos onerosa de colaboração do Estado, pois não apenas dispensa a alocação direita de investimento público nessas obras, como melhora a viabilidade econômica para os investidores privados.

ASSINATURA

__/__/__ _____

MPV-497

00014

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/08/2010	Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010

autor	nº do prontuário
FERNANDO CHUCRE (PSDB/SP)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 497, de 27 de julho de 2010 o seguinte dispositivo:

Art. __ Os art. 4º e 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Terão prioridade na aplicação dos recursos:

.....

VI – parcelamento de glebas para produção de lotes urbanizados.

(...)

Art. 9º Todas as aplicações do sistema, terão por objeto, fundamentalmente a aquisição de:

I – edificação para residência do adquirente, sua família e seus dependentes;

II – lote urbanizado destinado à construção de edificação para residência do adquirente, sua família e seus dependentes.

§ 1º Os custos relativos à escrituração e ao registro do imóvel residencial de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos no financiamento.

§ 2º Após 180 dias da concessão do "habite-se", caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação, equiparando-se ao "habite-se" das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará aos imóveis já construídos, que sejam alienados a partir desta lei por seus proprietários ou promitentes compradores por motivo de aquisição de outro imóvel que satisfaça às condições desta lei para ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro de habitação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta está em sintonia com as novas necessidades habitacionais do país. Sabemos que o aumento do crédito imobiliário e a crescente produção de moradias têm contribuído para o aumento dos custos dos terrenos urbanizados.

Em virtude dessa constatação, os preços das áreas urbanas estão cada vez mais inflacionados com reflexos negativos no aumento do preço da moradia. Essa supervalorização está inviabilizando as moradias de interesse social nas regiões metropolitanas, como aquelas financiadas pelo Programa Federal Minha Casa, Minha Vida.

Diante desse quadro, é preciso ampliar e incentivar a produção de lotes urbanizados pelo Sistema Financeiro da Habitação, com a finalidade maior de ofertar novas áreas para a construção de moradias

Por todo exposto, apresentamos a presente proposta e pedimos o apoio dos nobres colegas

Sala das Sessões, de agosto de 2010

PARLAMENTAR

FERNANDO CHUCRE PSDB-SP

03/08/2010

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-497

00015

DATA	PROPOSIÇÃO
05/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. JOSÉ ROCHA – PR/BA	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Altere-se o parágrafo único do artigo 6º, o qual deverá vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

Parágrafo único: Os tributos pagos nas operações que ocorreram antes de habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica poderão ser objeto de Pedido de Restituição ou de Pedido de Compensação com outros tributos federais, nos termos a serem definidos pela Secretaria da Receita Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O atraso das obras - já constatado pela FIFA e pela opinião pública internacional - demanda seu início imediato, razão pela qual todos os custos a elas vinculados, mesmo anteriores à vigência da Medida Provisória ou do procedimento de habilitação e co-habilitação, por justiça e isonomia, devem receber o tratamento nela previsto, sob a forma de restituição/compensação. Não existem motivos para postergá-la para o momento da habilitação ou co-habilitação e, assim, penalizar aqueles que, buscando atender ao cronograma de modo responsável, incorreram com custos fiscais que não serão suportados por quem deixar para iniciar as obras após os procedimentos de habilitação ao Regime. A restituição/compensação ocorrerá, somente, sobre os tributos vinculados às obras da Copa e é uma forma de remediar a própria demora na aprovação dos projetos.

ASSINATURA

__/__/__

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
02/08/2010	Medida Provisória nº 497

Autor- DEP. VANESSA GRAZZIOTIN PCdoB	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 2010.
(Sra. Vanessa Grazziotin)

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

O art. 10 da Medida Provisória passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 .....

Art. 5o O Imposto de Importação incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos fica reduzido em:

I - quarenta por cento até 31 de agosto de 2010;

II - trinta por cento até 30 de novembro de 2010;

III - vinte por cento até 31 de maio de 2011; e

IV - zero por cento a partir de 1o de junho de 2011.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda deve-se a defasagem de tempo quando do envio da matéria, sendo necessária a alteração do cronograma de redução do imposto supracitado.

PARLAMENTAR

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/08/2010	Medida Provisória nº 497 / 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Fica revogado o Artigo 11 da Medida Provisória nº 497, de 2010.

Justificação

A presente Medida Provisória prevê que a representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a Previdência Social (previstos nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) somente será encaminhada ao Ministério Público depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

Este dispositivo foi estabelecido em 1996 para os crimes contra a ordem tributária, e agora está sendo estendido para os crimes contra a Previdência Social. Conforme já denunciava em 2006 o Sindicato Nacional dos Auditores-fiscais da Receita Federal, postergar tal encaminhamento para somente após a decisão final na esfera administrativa, na prática resulta, na maioria dos casos, na prescrição do crime.

Portanto, nada mais justo que revogar este artigo da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV-497

00018

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV 497/2010	(X) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

AUTOR: Deputado Paes Landim	PARTIDO: PTB	UF: PI	PÁGINA:

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	12 e 17			

Suprima-se os artigos 12 a 17 da Medida Provisória nº 497/2010.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a supressão dos artigos de nºs 12 a 17 da MP 497/2010, visto que a matéria tratada nos referidos dispositivos abrange vários temas, que demandam ampla discussão, não só com setores específicos da sociedade organizada, mais também com os parlamentares, alguns dos quais estão sendo apreciados pelo PLS nº 327/2006, que tramita no Senado Federal há mais de 4 (quatro) anos, sem um consenso para sua votação. O referido PLS, após várias audiências públicas e amplas discussões, está prestes a ser votado, constituindo-se até um desrespeito ao Senado Federal, a inclusão destes mesmos temas na presente MP. Ademais, não se tem conhecimento de estudos aprofundados por parte do Executivo que embase a atualização dos requisitos técnicos e operacionais sobre alfandegamento de locais e recintos e controle aduaneiro, como está justificado na exposição de motivos do Governo.

Brasília, ... de agosto de 2010

Assinatura

MPV-497

00019

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV 497/2010	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

AUTOR: Deputado Paes Landim		PARTIDO: PTB	UF: PI	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	12	2º		

Modifique-se o parágrafo 2º do art.12 da Medida Provisória nº 497/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. .....

§ 2º- A utilização dos sistemas referidos no inciso VI deste artigo deverá ser supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e acompanhada pelo mesmo quanto da realização da conferência aduaneira.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a modificação do § 2º do art. 12, pois, na forma como esta, de nada valerá a MP dispor sobre obrigatoriedade de requisitos técnicos e operacionais, necessários ao controle de mercadorias e ultimação do despacho aduaneiro, se o dispositivo que se pretende alterar outorga poder para que esses requisitos técnicos sejam dispensados. Ademais, a adoção de sistemas com acesso remoto é uma inovação que deve ser adotada, porém com o máximo cuidado para não prejudicar a finalidade do controle aduaneiro nas operações de comércio exterior.

Brasília, ... de .....de 2010

Assinatura

Câmara dos Deputados

MPV-497

00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 50 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, cuja redação é dada pelo art. 18 desta MP, passando a ter o seguinte texto:

"Art. 50. A conferência aduaneira, ou a verificação de mercadoria em qualquer ocasião, será realizada por servidor integrante da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes desafios impostos às aduanas de vários países, no contexto de globalização econômica deste século em que as transações internacionais têm se multiplicado, é o de exercer um controle seguro sem obstaculizar o fluxo comercial. A superação desse desafio tem importância estratégica para os países exportadores e importadores.

Recentemente, a Organização Mundial das Aduanas, organismo intergovernamental que congrega aduanas de 174 países, dentre elas a do Brasil, publicou comunicado, dirigido à Cúpula do G20, em que recomenda algumas ações na área aduaneira, a serem tomadas pelos governos dos integrantes da Cúpula no atual cenário de crise financeira global, visando o fim da crise. Dentre as 3 recomendações pregadas pela OMA, está a adoção, por autoridades públicas, de medidas que promovam a facilitação comercial, sempre em consonância com os padrões internacionais aduaneiros e de segurança nacional.
No caso do Brasil, um controle aduaneiro mais ágil, seguro e eficiente reduziria os custos de exportação e importação, tornando, assim, o País mais competitivo. Nesse sentido, algumas medidas legislativas revelam-se muito pertinentes.

Analisando o atual quadro da aduana brasileira, constata-se a necessidade de promover ajustes em dispositivos legais que tratam das atribuições dos cargos que integram a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil. Verifica-se, hoje, que tais dispositivos reservam um excessivo rol de atividades para o cargo de Auditor-Fiscal, e, por isso, impõem restrições artificiais ao trabalho dos Analistas-Tributários, em prejuízo ao bom aproveitamento do potencial de trabalho dos servidores que integram essa categoria profissional, cujas formação e exigência para ingresso inicial, via concurso público, são de nível superior.

A verificação física de mercadorias é um exemplo de importante atividade relativa ao controle aduaneiro cuja supervisão o art. 50 do Decreto-Lei 37, de 1966, impõe como privativa do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Tal dispositivo desconsidera a experiência e o alto nível de conhecimento técnico dos Analistas-Tributários lotados na área de Aduana da Receita Federal do Brasil e acaba por prejudicar o funcionamento desse setor, pois, em diversas unidades, como postos de fronteira terrestre, só há Analistas-Tributários em exercício.

Cabe ainda alertar que a redação dada pelo texto original desta Medida Provisória ao art. 50 do Decreto-Lei 37, de 1966, admite a possibilidade de que servidores que não integram a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil possam realizar a conferência aduaneira e a verificação física, incorrendo assim, em flagrante inconstitucionalidade, já que o inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal afirma que as atividades próprias da administração tributária só podem exercidas por servidores de carreira específica.

A modificação legal aqui proposta define como privativas da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil a conferência aduaneira e a verificação de mercadorias, vedando, assim, o desempenho dessas atividades por servidor que não pertença à Carreira de Auditoria e, ao mesmo tempo, suprimindo a reserva da supervisão das mesmas ao cargo de Auditor-Fiscal.

Tal medida, na nossa visão, conferirá maior agilidade às atividades desse setor, sem comprometer a qualidade do trabalho executado. O cargo de Analista-Tributário, originado em 1985 sob a denominação de Técnico do Tesouro Nacional, vem sofrendo, desde aquela época, um notável processo de evolução profissional, sempre acompanhada de ajustes legais e normativos, de modo que há algum tempo já é nítida e flagrante a adequação do perfil do conjunto dos seus integrantes ao exercício das atividades em questão.

Isso exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010.

Sérgio Barradas Carneiro

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

PT/BA

MPV-497

00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 50 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, cuja redação é dada pelo art. 18 desta MP, passando a ter o seguinte texto:

"Art. 50. A conferência aduaneira, ou a verificação de mercadoria em qualquer ocasião, será realizada por servidor integrante da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes desafios impostos às aduanas de vários países, no contexto de globalização econômica deste século em que as transações internacionais têm se multiplicado, é o de exercer um controle seguro sem obstaculizar o fluxo comercial. A superação desse desafio tem importância estratégica para os países exportadores e importadores.

Recentemente, a Organização Mundial das Aduanas, organismo intergovernamental que congrega aduanas de 174 países, dentre elas a do Brasil, publicou comunicado, dirigido à Cúpula do G20, em que recomenda algumas ações na área aduaneira, a serem tomadas pelos governos dos integrantes da Cúpula no atual cenário de crise financeira global, visando o fim da crise. Dentre as 3 recomendações pregadas pela OMA, está a adoção, por autoridades públicas, de medidas que promovam a facilitação comercial, sempre em consonância com os padrões internacionais aduaneiros e de segurança nacional.
No caso do Brasil, um controle aduaneiro mais ágil, seguro e eficiente reduziria os custos de exportação e importação, tornando, assim, o País mais competitivo. Nesse sentido, algumas medidas legislativas revelam-se muito pertinentes.

Analisando o atual quadro da aduana brasileira, constata-se a necessidade de promover ajustes em dispositivos legais que tratam das atribuições dos cargos que integram a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil. Verifica-se, hoje, que tais dispositivos reservam um excessivo rol de atividades para o cargo de Auditor-Fiscal, e, por isso, impõem restrições artificiais ao trabalho dos Analistas-Tributários, em prejuízo ao bom aproveitamento do potencial de trabalho dos servidores que integram essa categoria profissional, cujas formação e exigência para ingresso inicial, via concurso público, são de nível superior.

A verificação física de mercadorias é um exemplo de importante atividade relativa ao controle aduaneiro cuja supervisão o art. 50 do Decreto-Lei 37, de 1966, impõe como privativa do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Tal dispositivo desconsidera a experiência e o alto nível de conhecimento técnico dos Analistas-Tributários lotados na área de Aduana da Receita Federal do Brasil e acaba por prejudicar o funcionamento desse setor, pois, em diversas unidades, como postos de fronteira terrestre, só há Analistas-Tributários em exercício.

Cabe ainda alertar que a redação dada pelo texto original desta Medida Provisória ao art. 50 do Decreto-Lei 37, de 1966, admite a possibilidade de que servidores que não integram a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil possam realizar a conferência aduaneira e a verificação física, incorrendo assim, em flagrante inconstitucionalidade, já que o inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal afirma que as atividades próprias da administração tributária só podem exercidas por servidores de carreira específica.

A modificação legal aqui proposta define como privativas da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil a conferência aduaneira e a verificação de mercadorias, vedando, assim, o desempenho dessas atividades por servidor que não pertença à Carreira de Auditoria e, ao mesmo tempo, suprimindo a reserva da supervisão das mesmas ao cargo de Auditor-Fiscal.

Tal medida, na nossa visão, conferirá maior agilidade às atividades desse setor, sem comprometer a qualidade do trabalho executado. O cargo de Analista-Tributário, originado em 1985 sob a denominação de Técnico do Tesouro Nacional, vem sofrendo, desde aquela época, um notável processo de evolução profissional, sempre acompanhada de ajustes legais e normativos, de modo que há algum tempo já é nítida e flagrante a adequação do perfil do conjunto dos seus integrantes ao exercício das atividades em questão.

Isso exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010

VIGNATTI

Deputado Federal-PT/SC

MPV-497

00022

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/2010	Medida Provisória nº 497 /2010

autor	nº do prontuário
Deputado OSMAR SERRAGLIO	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 50 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, cuja redação é dada pelo art. 18 desta MP, passando a ter o seguinte texto:

"Art. 50. A conferência aduaneira, ou a verificação de mercadoria em qualquer ocasião, será realizada por servidor integrante da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes desafios impostos às aduanas de vários países, no contexto de globalização econômica deste século em que as transações internacionais têm se multiplicado, é o de exercer um controle seguro sem obstaculizar o fluxo comercial. A superação desse desafio tem importância estratégica para os países exportadores e importadores.

Recentemente, a Organização Mundial das Aduanas, organismo intergovernamental que congrega aduanas de 174 países, dentre elas a do Brasil, publicou comunicado, dirigido à Cúpula do G20, em que recomenda algumas ações na área aduaneira, a serem tomadas pelos governos dos integrantes da Cúpula no atual cenário de crise financeira global, visando o fim da crise. Dentre as 3 recomendações pregadas pela OMA, está a adoção, por autoridades públicas, de medidas que promovam a facilitação comercial, sempre em consonância com os padrões internacionais aduaneiros e de segurança nacional.
No caso do Brasil, um controle aduaneiro mais ágil, seguro e eficiente reduziria os custos de exportação e importação, tornando, assim, o País mais competitivo. Nesse sentido, algumas medidas legislativas revelam-se muito pertinentes.

Analisando o atual quadro da aduana brasileira, constata-se a necessidade de promover ajustes em dispositivos legais que tratam das atribuições dos cargos que integram a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil. Verifica-se, hoje, que tais dispositivos reservam um excessivo rol de atividades para o cargo de Auditor-Fiscal, e, por isso, impõem

restrições artificiais ao trabalho dos Analistas-Tributários, em prejuízo ao bom aproveitamento do potencial de trabalho dos servidores que integram essa categoria profissional, cujas formação e exigência para ingresso inicial, via concurso público, são de nível superior.

A verificação física de mercadorias é um exemplo de importante atividade relativa ao controle aduaneiro cuja supervisão o art. 50 do Decreto-Lei 37, de 1966, impõe como privativa do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Tal dispositivo desconsidera a experiência e o alto nível de conhecimento técnico dos Analistas-Tributários lotados na área de Aduana da Receita Federal do Brasil e acaba por prejudicar o funcionamento desse setor, pois, em diversas unidades, como postos de fronteira terrestre, só há Analistas-Tributários em exercício.

Cabe ainda alertar que a redação dada pelo texto original desta Medida Provisória ao art. 50 do Decreto-Lei 37, de 1966, admite a possibilidade de que servidores que não integram a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil possam realizar a conferência aduaneira e a verificação física, incorrendo assim, em flagrante inconstitucionalidade, já que o inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal afirma que as atividades próprias da administração tributária só podem exercidas por servidores de carreira específica.

A modificação legal aqui proposta define como privativas da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil a conferência aduaneira e a verificação de mercadorias, vedando, assim, o desempenho dessas atividades por servidor que não pertença à Carreira de Auditoria e, ao mesmo tempo, suprimindo a reserva da supervisão das mesmas ao cargo de Auditor-Fiscal.

Tal medida, na nossa visão, conferirá maior agilidade às atividades desse setor, sem comprometer a qualidade do trabalho executado. O cargo de Analista-Tributário, originado em 1985 sob a denominação de Técnico do Tesouro Nacional, vem sofrendo, desde aquela época, um notável processo de evolução profissional, sempre acompanhada de ajustes legais e normativos, de modo que há algum tempo já é nítida e flagrante a adequação do perfil do conjunto dos seus integrantes ao exercício das atividades em questão.

Isso exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

PARLAMENTAR

Brasília, 05 de agosto de 2010.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-497

00023

	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 2010.

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA ADITIVA
Medida Provisória 497/2010

Altere-se no art. 19 da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, a redação do inciso II do artigo 29 da Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976:

"Art. 19 - .....

Art. 29. .....

II – incorporação, preferencialmente, ao patrimônio de órgão da Administração Pública do município onde ocorreu o perdimento;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda modificativa, alienar os bens ou mercadorias apreendidas pela Secretaria da Receita Federal, preferencialmente, aos Municípios onde ocorreu o seu perdimento, para serem utilizadas pela Administração Municipal.

Data: 4/8/2010.

Deputado Ibsen Pinheiro (PMDB-RS)

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
1 MPV-497
00024

DATA
03/08/2010

PROPOSIÇÃO
3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497/2010

AUTOR
4 DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

Nº PRONTUÁRIO
5 337

TIPO
6 ☐ 1 SUPRESSIVA ☐ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 1/1	8			

TEXTO

Acrescente-se ao Artigo 12-A, da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1998, da Medida Provisória 497/2010, em seu artigo 20, o presente inciso:

"Art. 20 - .....
"Art. 12-A - .....
§ 1.º - .....
§ 2.º - .....
§ 3.º - .....
I -....
II - ....
III – A aplicação desse artigo retroage até os períodos não prescritos."

JUSTIFICATIVA

Esse artigo trata da tributação de pessoa física que não recebeu o rendimento à época própria, recebendo em atraso o pagamento relativo a vários períodos. Nos termos do art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, esses rendimentos seriam tributados no mês do recebimento mediante a aplicação da tabela mensal, o que muitas vezes resulta em um imposto de renda muito superior àquele que seria devido caso o rendimento fosse pago no tempo devido. O imposto será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos recebidos acumuladamente pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Nossa emenda visa levar o benefício do artigo até o período não prescrito, sejam em ações judiciais, decisões judiciais, acordos homologados judicialmente ou de escritura pública.

ASSINATURA
10 **Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo**

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497
00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 497

autor	nº do prontuário
Deputado Odair Cunha (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte redação ao artigo 19 da MP 497, de 2010: ...

Art. 19.....
.....

"Art. 29 (...)

V - por doação a países de menor desenvolvimento econômico relativo - PMDR, assim classificados pela ONU, quando o objeto da pena de perdimento tratar-se de produto têxtil e de confecção, compreendido nos Capítulos 50 a 63 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM."

JUSTIFICATIVA

Com observância aos preceitos constitucionais e aos princípios legais gerais que visam o bem comum e a legítima proteção do trabalho dos brasileiros, no melhor atendimento dos interesses da economia do país, afirma-se que nas ocasiões em que a decisão sobre a completa destruição das mercadorias apreendidas que sobrecarregam os depósitos da Receita Federal não for consensuada, seja realizada sua doação aos países que estejam enfrentando problemas decorrentes de desastres naturais, guerras ou instabilidades político-econômicas. Essa iniciativa propicia que tais populações carentes sejam auxiliadas dignamente.

A presente alteração tem por fim evitar que as mercadorias apreendidas, por decorrência de importações ilegítimas, sejam introduzidas novamente no mercado brasileiro, através de alienação por leilão, causando danos aos investimentos e ao emprego gerado pela indústria nacional, já que os próprios importadores acabam por regularizar as mercadorias em questão, ao adquiri-las em tais leilões. Ademais, geralmente quando doadas a entidades sem fins lucrativos, as mercadorias apreendidas acabam sendo também introduzidas no mercado nacional a preços baixos, ou seja, de forma tão predatória quanto os leilões, vez que estas, diante de quantidades e tipos de produtos, que não absorvem para uso próprio, acabam vendendo a preço muito abaixo daqueles normalmente praticados.

O impedimento da comercialização no mercado nacional das mercadorias apreendidas pela SRF é a solução rigorosamente legal e que atende os legítimos interesses do país, da produção e do emprego nacional.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 09/ 08/ 2010	Proposição: Medida Provisória N.º 497/ 10
Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg PSB	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/5	Artigo: 19	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

O art.19 da MP 497/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Os arts. 23, 28, 29, 30 e **31** do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

§ 3o As infrações previstas no caput serão punidas com multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria, na importação, ou ao preço constante da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na exportação, quando a mercadoria não for localizada, ou tiver sido consumida ou revendida, observados o rito e as competências estabelecidos no Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972.

....." (NR)

"Art. 28. Compete ao Ministro de Estado da Fazenda autorizar a destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento." (NR)

"Art. 29. A destinação das mercadorias a que se refere o art. 28 será feita das seguintes formas:

I - alienação, mediante:

a) licitação; ou

b) doação a entidades sem fins lucrativos;

II - incorporação ao patrimônio de órgão da Administração Pública;

III - destruição; ou

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 09/ 08/ 2010	Proposição: Medida Provisória N.º 497/ 10
Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/5	Artigo: 19	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

IV - inutilização.

§ 1o As mercadorias de que trata o caput poderão ser destinadas:

I - após decisão administrativa definitiva, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da Justiça como corpo de delito, produto ou objeto de crime, salvo determinação expressa em contrário, em cada caso, emanada de autoridade judiciária; ou

II - imediatamente após a formalização do procedimento administrativo-fiscal pertinente, antes mesmo do término do prazo definido no § 1o do art. 27 deste Decreto-Lei, quando se tratar de:

a) semoventes, perecíveis, inflamáveis e explosivos ou outras mercadorias que exijam condições especiais de armazenamento; ou

b) mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atendam exigências sanitárias ou agropecuárias, ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas, e que devam ser destruídas.

.....

§ 5º O produto da alienação de que trata a alínea "a" do inciso I do caput terá a seguinte destinação:

I - sessenta por cento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975; e

II - quarenta por cento à seguridade social.

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 09/ 08/ 2010	**Proposição: Medida Provisória N.º 497/ 10**
Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg	**N.º Prontuário:**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 3/5	**Artigo: 19**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

§ 6o Serão expedidos novos certificados de registro e licenciamento de veículos em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação de que trata este artigo, mediante a apresentação de cópia da decisão que aplica a pena de perdimento em favor da União, ficando os veículos livres de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores a tal decisão, não se aplicando ao caso o disposto nos arts. 124, 128 e 134 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 7o As multas, gravames, encargos e débitos fiscais a que se refere o § 6o serão de responsabilidade do proprietário do veículo à época da prática da infração punida com o perdimento.

§ 8o Cabe ao destinatário da alienação ou incorporação a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio-ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.

§ 9o Aplica-se o disposto neste artigo a outras mercadorias que, por força da legislação vigente, possam ser destinadas, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial.

§ 10. Compete ao Ministro de Estado da Fazenda estabelecer os critérios e as condições para cumprimento do disposto neste artigo e dispor sobre outras formas de destinação de mercadorias.

§ 11. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a administração e destinação das mercadorias de que trata este artigo.

§ 12. Não haverá incidência de tributos federais sobre o valor da alienação, mediante licitação, das mercadorias de que trata este artigo." (NR)

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 09/ 08/ 2010	**Proposição: Medida Provisória N.º 497/ 10**
Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg	**N.º Prontuário:**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 4/5	**Artigo: 19**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

"Art. 30. Na hipótese de decisão administrativa ou judicial que determine a restituição de mercadorias que houverem sido destinadas, será devida indenização ao interessado, com recursos do FUNDAF, tendo por base o valor declarado para efeito de cálculo do imposto de importação ou de exportação.

§ 1o Tomar-se-á como base o valor constante do procedimento fiscal correspondente nos casos em que:

I - não houver declaração de importação ou de exportação;

II - a base de cálculo do imposto de importação ou de exportação apurada for inferior ao valor referido no caput; ou

III - em virtude de depreciação, o valor da mercadoria apreendida em posse do interessado for inferior ao referido no caput.

§ 2o O valor da indenização será aplicada à taxa de juro prevista no § 4o do art. 39 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, tendo como termo inicial a data da apreensão." (NR)

"Art. 31 – (...)
§1º - (...)
§2º - (...)

§3º - A ordem de pagamento far-se-á por determinação de autoridade competente, no âmbito administrativo, competindo à Secretaria da Receita Federal a prévia e regular liquidação, consistente na verificação do crédito do depositário, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios.

§4º - Para fins de emissão dos títulos de crédito a desfavor da Secretaria da Receita Federal, os valores da tarifa de armazenagem devida serão os mesmos praticados pelos depositários aos seus usuários." (NR)

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 09/ 08/ 2010	**Proposição: Medida Provisória N.º 497/ 10**
Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg	**N.º Prontuário:**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 5/5	**Artigo: 19**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão acresce os §§ 3° e 4° ao artigo 31 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976. É inegável que as mercadorias perdidas por abandono e/ou perdidas por apreensão por parte da Receita Federal do Brasil (art. 689 Decreto 6.759/09) geram despesas aos recintos alfandegados. Estes as recepcionam, movimentam e as armazenam. Os recintos alfandegados assumem o encargo de fiel depositário, cuja relação é regida pelo Direito Público e consiste, por parte do terminal, em atender a todas as exigências operacionais e administrativas feitas pela Receita Federal do Brasil para o exercício do controle aduaneiro, que é privativo e indelegável. A inclusão deste dispositivo visa sanar o desequilíbrio existente nesta relação jurídica, resguardado o direito dos depositários quanto à forma de pagamento de armazenagem destas mercadorias. Atualmente a questão foi levada ao Poder Judiciário, o que tem causado transtornos e custos a todos os envolvidos. O estágio atual levará a União a assumir um passivo desnecessário, dado que o FUNDAF, instituído pelo DL 1.437/75, destina-se justamente para fornecer recursos a financiar o reaparelhamento e recquipamento da Secretaria da Receita Federal e, sobretudo, para o custeio de atividades do próprio interesse da Secretaria da Receita Federal (art. 6º, p. único ' b'). 60% do produto da alienação, obtido por meio de licitação das mercadorias objeto de perdimento tem como destinação o FUNDAF (art. 29, I, 'a' c/c §5º, I do DL 1.455/76). No que toca aos valores da tarifa de armazenagem devida tem-se que os praticados pelos depositários aos seus usuários não enfrentam qualquer oposição por parte da Autoridade Deliberativa (CAP – art. 30, VIII da Lei 8.630/93) ou pela Agência Reguladora (ANTAQ – art. 27, II e VII da Lei 10.233/01). Nada mais justo, lógico e jurídico que o saldo do produto da alienação da própria mercadoria objeto de perdimento responda pelo pagamento da armazenagem devida por ela ao depositário, dado o caráter nítido de uma obrigação *propter rem*.

Assinatura

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09 /08/2010	Emenda à Medida Provisória nº 497 /2010

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se no artigo 19º da MP n.º 497/2010 parágrafo no artigo 28 do Decreto Lei n.º 1455 de 7 de abril de 1976, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo - incluem-se os veículos estrangeiros ou nacionais apreendidos ou removidos a qualquer título e por qualquer órgão de Entes Federativos não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de cento e oitenta dias e que terão a seguinte destinação:

I -- aqueles recuperáveis ou em bom estado de conservação serão encaminhados aos órgãos federais de segurança pública;

II – os irrecuperáveis serão levados a hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante se houver, será destinado igualmente para:

a) o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);
b) depósito em conta judicial do ex-proprietário, pelo prazo de até cento e oitenta dias, findo o qual o valor não retirado será encaminhado ao FNSP.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto nesse artigo aos animais não reclamados por seus proprietários, à exceção do prazo de reclamação, que é de noventa dias.

JUSTIFICAÇÃO

Ao incluir na MP os veículos estrangeiros ou nacionais apreendidos ou removidos por quaisquer órgãos de Entes federais, estaduais e municipais, esta emenda traz inovações para limpar os pátios daqueles órgãos, ao tempo que permite a reutilização de tais veículos para combater ilícitos ou para ampliar as receitas do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Assim, a proposta de encaminhamento dos veículos em condições de uso ou de recuperação aos órgãos federais de segurança pública, objetiva apoiar esse serviço de importância fundamental para a garantia da integridade da vida e dos bens da sociedade.

A Medida também estimula tanto o não uso ilícito dos veículos como seus proprietários a terem maiores cuidados com a conservação e com o pagamento das taxas, impostos e multas nas datas aprazadas.

Para resguardar os direitos do proprietário do veículo apreendido ou removido estabeleceu-se o prazo de cento e oitenta dias para a reclamação do bem mantido sob custódia pelo órgão executivo de trânsito, nas situações de interposição de recurso contra a medida administrativa executada.

PARLAMENTAR

Data	Nome	Assinatura
09 /08/2010	ALFREDO KAEFER PSDB - PR	

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA: MPV-497 00028

DATA: 03/08/2010

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497/2010

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

Nº PRONTUÁRIO: 337

TIPO: ☐ 1 SUPRESSIVA ☐ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

TEXTO

Medida provisória n.º 497 de 2010
Emenda Supressiva

"Suprima-se da Medida Provisória em Epígrafe, o Artigo 22"

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 497 enviada ao Congresso Nacional, que "Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências", em seu artigo 22, pretende a equiparação das pessoas jurídicas comerciais atacadistas, aos produtores, o que julgamos que penaliza todas as empresas do setor de higiene pessoal e cosméticos, razão pela qual pedimos a supressão desse artigo.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-497

00029

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 4/8 /2010	Proposição: Medida Provisória nº 497/2010
Autor: Dep. Walter Ihoshi – DEM/SP	Nº do prontuário

1. [X]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [ ] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 22	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se integralmente o art. 22 Medida Provisória nº 497, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 497, como o próprio preâmbulo dispõe, trata, em breve síntese, da "desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM...".

Foi inserido o artigo 22, no corpo da Medida Provisória, equiparando as pessoas jurídicas comerciais atacadistas aos produtores, para fins da incidência concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. Conforme nota à imprensa divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, supõe-se que "algumas" pessoas jurídicas que produzem ou fabricam produtos sujeitos à incidência concentrada destas contribuições vendem sua produção com preços "subfaturados" para comerciais atacadistas, controladas ou coligadas, ou com as quais tenham alguma outra característica de interdependência, afirmando que tal prática erode a base de cálculo das contribuições.

A ser confirmado o texto do citado artigo 22, haverá substancial aumento da carga tributária sobre bens essenciais de consumo, ocasionando aumento de preços que podem ultrapassar a casa de dois dígitos, refletindo fortemente no aumento da inflação.

Ora, tal iniciativa vem a contrariar a atual política econômica do Governo e seus constantes esforços em manter a estabilidade de preços, pelo impacto nos preços finais desses produtos, o que afigura-se contrário ao interesse público. Este argumento, aliás, foi o argumento que sustentou veto anterior do Excelentíssimo Senhor Presidente da República sobre o mesmo tema, através da mensagem n. 973, quando da conversão da Medida Provisória 219 na Lei n. 11.051/04, cujos principais trechos se destacam:

> "Inicialmente, cabe informar que o citado dispositivo legal tem o objetivo de evitar a prática de elisão fiscal ao longo da cadeia de fabricação e distribuição de produtos sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apenas no produtor ou importador, ou seja, produtos que tiveram as alíquotas das contribuições reduzidas a zero nas fases de comercialização (atacado e varejo).
>
> (...)
>
> Porém, devido à grande variedade de produtos envolvidos e das características próprias da cadeia de produção de cada um, detectou-se, na redação adotada para o dispositivo, um potencial impacto nos preços finais desses produtos.

"Logo, o art. 11 do projeto de lei de conversão afigura-se contrário ao interesse público por ir de encontro à necessária de estabilidade de preços que norteia a política econômica atual."

Provocar o aumento de preços em produtos básicos e fundamentais para o consumo, tais como: sabonetes, cremes dentais, desodorantes, escovas de dente, protetor solar, dentre outros, que só recentemente se tornaram acessíveis às classes menos favorecidas da população (C, D, E), é retirar delas esses benefícios, fundamentais para a preservação da saúde e bem-estar, sem contar o fato de que eventual pretensão de aumento de arrecadação restará frustrada, em razão da inevitável redução do volume de vendas.

O próprio Governo Federal tem como caro este contexto em diversos programas sociais, tais como o "Brasil Sorridente" que busca dar acesso a itens básicos para a saúde bucal para as camadas carentes da população

Ademais, não deve a Secretaria da Receita Federal do Brasil partir de hipotéticos casos de "subfaturamento" praticado por "algumas" empresas, conforme sua nota à imprensa, para propor tal correção. Para enfrentar tais distorções, caso existentes, há ferramentas jurídicas já disponíveis para fiscalização e autuação dos eventuais infratores, o que dispensa a proposta de alteração legislativa e se evita o aumento desproporcional e generalizado da carga tributária dos setores da economia sob o regime monofásico de incidência do PIS/COFINS.

Deve-se evitar o agravamento da carga tributária sobre setores essenciais e já fortemente tributados, o que acabará por inibir investimentos, gerar desemprego, forçar a inflação, prejudicando o consumidor final desses produtos e conseqüentemente a população como um todo.

O referido dispositivo legal, ainda viola o artigo 170, da Constituição Federal, que trata da livre iniciativa e ordem econômica, ao penalizar setores que se organizaram de uma forma economicamente mais viável aos seus negócios, onerando-os de forma desproporcional em termos fiscais.

De fato, o artigo 22 proposto está em descompasso com a política econômica e social do País e com a Constituição Federal, o que torna a presente emenda necessária para corrigir essa perversa distorção.

PARLAMENTAR

Dep. Walter Ihoshi
DEM/SP

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/08/10

proposição
Medida Provisória n.º 497, de 27/07/2010

autor JULIO SEMEGHINI - P500-5P

n.º do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ○ substitutiva 3. ○ modificativa 4. ○ aditiva 5. ○ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

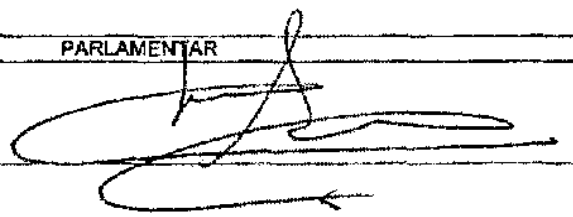
Suprima-se o art. 22 e parágrafos da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010 .

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 497, como o próprio preâmbulo dispõe, trata, em breve síntese, da "desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM...".Foi inserido o artigo 22, no corpo da Medida Provisória, equiparando as pessoas jurídicas comerciais atacadistas aos produtores, para fins da incidência concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. Conforme nota à imprensa divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, supõe-se que "algumas" pessoas jurídicas que produzem ou fabricam produtos sujeitos à incidência concentrada destas contribuições vendem sua produção com preços "subfaturados" para comerciais atacadistas, controladas ou coligadas, ou com as quais tenham alguma outra característica de interdependência, afirmando que tal prática erode a base de cálculo das contribuições. A ser confirmado o texto do citado artigo 22, haverá substancial aumento da carga tributária sobre bens essenciais de consumo, ocasionando aumento de preços que podem ultrapassar a casa de dois dígitos, refletindo fortemente no aumento da inflação.Ora, tal iniciativa vem a contrariar a atual política econômica do Governo e seus constantes esforços em manter a estabilidade de preços, pelo impacto nos preços finais desses produtos, o que afigura-se contrário ao interesse público. Este argumento, aliás, foi o argumento que sustentou veto anterior do Excelentíssimo Senhor Presidente da República sobre o mesmo tema, através da mensagem n. 973, quando da conversão da Medida Provisória 219 na Lei n. 11.051/04, cujos principais trechos se destaca:"Inicialmente, cabe informar que o citado dispositivo legal tem o objetivo de evitar a prática de elisão fiscal ao longo da cadeia de fabricação e distribuição de produtos sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apenas no produtor ou importador, ou seja, produtos que tiveram as alíquotas das contribuições reduzidas a zero nas fases de comercialização (atacado e varejo).(...)Porém, devido à grande variedade de produtos envolvidos e das características próprias da cadeia de produção de cada um, detectou-se, na redação adotada para o dispositivo, um potencial impacto nos preços finais desses produtos.Logo, o art. 11 do projeto de lei de conversão afigura-se contrário ao interesse

público por ir de encontro à necessária de estabilidade de preços que norteia a política econômica atual."Provocar o aumento de preços em produtos básicos e fundamentais para o consumo, tais como: sabonetes, cremes dentais, desodorantes, escovas de dente, protetor solar, dentre outros, que só recentemente se tornaram acessíveis às classes menos favorecidas da população (C, D, E), é retirar delas esses benefícios, fundamentais para a preservação da saúde e bem-estar, sem contar o fato de que eventual pretensão de aumento de arrecadação restará frustada, em razão da inevitável redução do volume de vendas.O próprio Governo Federal tem como caro este contexto em diversos programas sociais, tais como o "Brasil Sorridente" que busca dar acesso a itens básicos para a saúde bucal para as camadas carentes da população.Ademais, não deve a Secretaria da Receita Federal do Brasil partir de hipotéticos casos de "subfaturamento" praticado por "algumas" empresas, conforme sua nota à imprensa, para propor tal correção. Para enfrentar tais distorções, caso existentes, há ferramentas jurídicas já disponíveis para fiscalização e autuação dos eventuais infratores, o que dispensa a proposta de alteração legislativa e se evita o aumento desproporcional e generalizado da carga tributária dos setores da economia sob o regime monofásico de incidência do PIS/COFINS.Deve-se evitar o agravamento da carga tributária sobre setores essenciais e já fortemente tributados, o que acabará por inibir investimentos, gerar desemprego, forçar a inflação, prejudicando o consumidor final desses produtos e conseqüentemente a população como um todo.O referido dispositivo legal, ainda viola o artigo 170, da Constituição Federal, que trata da livre iniciativa e ordem econômica, ao penalizar setores que se organizaram de uma forma economicamente mais viável aos seus negócios, onerando-os de forma desproporcional em termos fiscais.De fato, o artigo 22 proposto está em descompasso com a política econômica e social do País e com a Constituição Federal, o que torna a presente emenda necessária para corrigir essa perversa distorção.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL **MPV-497**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00031**

DATA	PROPOSIÇÃO
04/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL - PR	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Suprima-se o artigo 22 e parágrafo na Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010

Justificação

A Medida Provisória n.º 497, como o próprio preâmbulo dispõe, trata, em breve síntese, da "desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM...".

Foi inserido o artigo 22, no corpo da Medida Provisória, equiparando as pessoas jurídicas comerciais atacadistas aos produtores, para fins da incidência concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. Conforme nota à imprensa divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, supõe-se que "algumas" pessoas jurídicas que produzem ou fabricam produtos sujeitos à incidência concentrada destas contribuições vendem sua produção com preços "subfaturados" para comerciais atacadistas, controladas ou coligadas, ou com as quais tenham alguma outra característica de interdependência, afirmando que tal prática erode a base de cálculo das contribuições.

A ser confirmado o texto do citado artigo 22, haverá substancial aumento da carga tributária sobre bens essenciais de consumo, ocasionando aumento de preços que podem ultrapassar a casa de dois dígitos, refletindo fortemente no aumento da inflação.

Ora, tal iniciativa vem a contrariar a atual política econômica do Governo e seus constantes esforços em manter a estabilidade de preços, pelo impacto nos preços finais desses produtos, o que afigura-se contrário ao interesse público. Este argumento, aliás, foi o argumento que sustentou veto anterior do Excelentíssimo Senhor Presidente da República sobre o mesmo tema, através da mensagem n. 973, quando da conversão da Medida Provisória 219 na Lei n. 11.051/04, cujos principais trechos se destacam:

"Inicialmente, cabe informar que o citado dispositivo legal tem o objetivo de evitar a prática de elisão fiscal ao longo da cadeia de

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
04/08/2010	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

fabricação e distribuição de produtos sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apenas no produtor ou importador, ou seja, produtos que tiveram as alíquotas das contribuições reduzidas a zero nas fases de comercialização (atacado e varejo).

(...)

Porém, devido à grande variedade de produtos envolvidos e das características próprias da cadeia de produção de cada um, detectou-se, na redação adotada para o dispositivo, um potencial impacto nos preços finais desses produtos.

"Logo, o art. 11 do projeto de lei de conversão afigura-se contrário ao interesse público por ir de encontro à necessária de estabilidade de preços que norteia a política econômica atual."

Provocar o aumento de preços em produtos básicos e fundamentais para o consumo, tais como: sabonetes, cremes dentais, desodorantes, escovas de dente, protetor solar, dentre outros, que só recentemente se tornaram acessíveis às classes menos favorecidas da população (C, D, E), é retirar delas esses benefícios, fundamentais para a preservação da saúde e bem-estar, sem contar o fato de que eventual pretensão de aumento de arrecadação restará frustrada, em razão da inevitável redução do volume de vendas.

O próprio Governo Federal tem como caro este contexto em diversos programas sociais, tais como o "Brasil Sorridente" que busca dar acesso a itens básicos para a saúde bucal para as camadas carentes da população.

Ademais, não deve a Secretaria da Receita Federal do Brasil partir de hipotéticos casos de "subfaturamento" praticado por "algumas" empresas, conforme sua nota à imprensa, para propor tal correção. Para enfrentar tais distorções, caso existentes, há ferramentas jurídicas já disponíveis para fiscalização e autuação dos eventuais infratores, o que dispensa a proposta de alteração legislativa e se evita o aumento desproporcional e generalizado da carga tributária dos setores da economia sob o regime monofásico de incidência do PIS/COFINS.

Deve-se evitar o agravamento da carga tributária sobre setores essenciais e já fortemente tributados, o que acabará por inibir investimentos, gerar desemprego, forçar a inflação, prejudicando o consumidor final desses produtos e conseqüentemente a população como um todo.

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
04/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL – PR	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

O referido dispositivo legal, ainda viola o artigo 170, da Constituição Federal, que trata da livre iniciativa e ordem econômica, ao penalizar setores que se organizaram de uma forma economicamente mais viável aos seus negócios, onerando-os de forma desproporcional em termos fiscais.

De fato, o artigo 22 proposto está em descompasso com a política econômica e social do País e com a Constituição Federal, o que torna a presente emenda necessária para corrigir essa perversa distorção.

DEP. SANDRO MABEL
PR/GO

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 497/2010

autor	nº do prontuário
Deputada Íris de Araújo PMDB/GO	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMAM-SE OS ART. 22 E PARÁGRAFOS E O ART. 31 DA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº. 497/2010, como o próprio preâmbulo dispõe, trata da "desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM..."

O artigo 22 equipara as pessoas jurídicas comerciais atacadistas aos produtores, para fins da incidência concentrada da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. A ser mantido o texto do citado artigo, haverá substancial aumento da carga tributária sobre bens essenciais de consumo, ocasionando aumento de preços que podem ultrapassar a casa dos dois dígitos, refletindo fortemente no aumento da inflação.

Ora, tal iniciativa vem contrariar a atual política econômica do Governo e seus constantes esforços em manter a estabilidade de preços, pelo impacto nos preços finais desses produtos, o que se afigura contrário ao interesse público. Este argumento, aliás, foi o utilizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para vetar dispositivo idêntico existente na Medida Provisória nº. 219 convertida na Lei nº. 11.051/04, cujos principais trechos se destacam:

> ***"Inicialmente, cabe informar que o citado dispositivo legal tem o objetivo de evitar a prática de elisão fiscal ao longo da cadeia de fabricação e distribuição de produtos sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apenas no produtor ou importador, ou seja, produtos que tiveram as alíquotas das contribuições reduzidas a zero nas fases de comercialização (atacado e varejo) (...)***
>
> ***Porém, devido à grande variedade de produtos envolvidos e das características próprias da cadeia de produção de cada um, detectou-se, na redação adotada para o dispositivo, um potencial impacto nos preços desses produtos.***
>
> ***Logo, o art. 11 do projeto de lei de conversão afigura-se contrário ao interesse público por ir de encontro à necessária estabilidade de preços que norteia a política econômica atual."***

Provocar o aumento de preços em produtos básicos e fundamentais para o consumo, tais como: sabonetes, cremes dentais, desodorantes, escovas de dente, remédios em geral, dentre outros, que só

Íris de Araújo

PARLAMENTAR

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 497/2010

autor	nº do prontuário
Deputada Íris de Araújo PMDB/GO	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

recentemente se tornaram acessíveis às classes menos favorecidas da população, é retirar delas esses benefícios, fundamentais para a preservação da saúde e bem-estar. Além disso, o aumento do preço desses produtos fatalmente alterará a arrecadação em razão da inevitável redução do volume de consumo.

O próprio Governo Federal tem defendido e propagado este contexto em diversos programas sociais, tais como "Brasil Sorridente" que busca dar acesso a itens básicos para a saúde bucal para as camadas carentes da população.

Ademais, para coibir a prática de subfaturamento por algumas empresas não é justo penalizar as empresas sérias e a população menos favorecida. Para enfrentar tais distorções, caso existentes, há ferramentas jurídicas já disponíveis para fiscalização e autuação dos eventuais infratores, o que dispensa a proposta de alteração legislativa e se evita o aumento desproporcional e generalizado da carga tributária dos setores da economia sob o regime monofásico de incidência do PIS/COFINS.

O agravamento da carga tributária sobre os setores essenciais e já fortemente tributados acabará por inibir investimentos, gerar desemprego e forçar a inflação, prejudicando o consumidor final desses produtos, principalmente a população mais carente.

O art. 22 e seus parágrafos violam o art. 170 da Constituição Federal, que trata da livre iniciativa e ordem econômica, ao penalizar setores que se organizaram de uma forma economicamente mais viável aos seus negócios, onerando-os de forma desproporcional em termos fiscais.

De fato, o artigo questionado está em descompasso com a política econômica e social do País e com a Constituição Federal. Prova disso, o atual Governo já se manifestou sobre o tema, vetando iniciativa idêntica, proposta através da Medida Provisória nº. 219, convertida na Lei 11.051/04, o que torna a presente emenda supressiva necessária para corrigir essa perversa distorção. Ficando o art. 31, por conseqüência, prejudicado, tornando-se desnecessária a sua manutenção no texto da Medida Provisória.

Íris de Araújo

PARLAMENTAR

MPV-497

CÂMARA DOS DEPUTADOS 00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 2010.

(Do Poder Executivo)

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 22 da MP nº 497, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo ao editar a MP 497, de 2010, incluiu dispositivo que visa equiparar a produtor ou fabricante, para efeitos da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica comercial atacadista que adquirir, de pessoa jurídica com a qual mantenha relação de interdependência, produtos por esta produzidos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Exposição de Motivos da MP justifica a proposta "porque **algumas** pessoas jurídicas que produzem ou fabricam produtos sujeitos à incidência concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS vendem sua produção para comerciais atacadistas, controladas ou coligadas, com preços subfaturados, erodindo a base de cálculo das contribuições".

Sras. e Srs. Parlamentares, não podemos permitir que o Poder Executivo interfira na cadeia produtiva da economia onerando o setor atacadista a partir da constatação de que "algumas" pessoas jurídicas estariam recorrendo a uma prática elisiva de subfaturamento.

A função do Executivo é fiscalizar e punir os infratores e a elisão fiscal fraudulenta, para isso temos a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Entendo que o Executivo não pode simplesmente prejudicar por completo o setor produtivo atacadista que está organizado a partir da constatação de uma prática elisiva feita por "algumas" pessoas jurídicas.

Outra conseqüência danosa decorrente da aprovação desse dispositivo, refletir-se-á no aumento de preços ao consumidor final.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda supressiva.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB

MPV-497

00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 28 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 497, de 2010, o art. 22 e parágrafos, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O art. 22 equipara as pessoas jurídicas comerciais atacadistas aos produtores, para fins da incidência concentrada da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

O governo alega que "algumas" pessoas jurídicas que produzem ou fabricam produtos sujeitos à incidência concentrada dessas contribuições vendem sua produção com preços "subfaturados" para comerciais atacadistas, controladas ou coligadas, ou com as quais tenham alguma característica de interdependência. Para a Receita, tal prática erode a base de cálculo das contribuições.

Ocorre que, mantido o art. 22, haverá inevitável aumento da carga tributária sobre bens essenciais de consumo, resultando em aumento de preços e, em conseqüência, mais inflação, com o agravante de que tais reajustes de preços poderão afetar produtos que só agora estão chegando aos lares dos consumidores de baixa renda.

Se há, como se alega, casos de algumas empresas que promovem subfaturamento, a solução é aplicar a legislação existente e não punir o setor empresarial como um todo, à guisa de correção.

Além disso, o art. 22 da MP 497 viola o art. 170 da Constituição Federal, que trata da livre iniciativa e da ordem econômica, ao penalizar setores que se organizaram de uma forma economicamente mais viável aos seus negócios, onerando-os de forma desproporcional em termos fiscais.

Sala das Sessões, em de de 2010.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal
PMDB/PR

MPV-497

00035

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 497, de 2010.

Autor	nº do prontuário
Deputado Darcísio Perondi PMDB	

1. ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 22 e parágrafos da presente Medida Provisória.

Justificação

A Medida Provisória n.º 497, como o próprio preâmbulo dispõe, trata, em breve síntese, da "desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM...".

Foi inserido o artigo 22, no corpo da Medida Provisória, equiparando as pessoas jurídicas comerciais atacadistas aos produtores, para fins da incidência concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. Conforme nota à imprensa divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, supõe-se que "algumas" pessoas jurídicas que produzem ou fabricam produtos sujeitos à incidência concentrada destas contribuições vendem sua produção com preços "subfaturados" para comerciais atacadistas, controladas ou coligadas, ou com as quais tenham alguma outra característica de interdependência, afirmando que tal prática erode a base de cálculo das contribuições.

A ser confirmado o texto do citado artigo 22, haverá substancial aumento da carga tributária sobre bens essenciais de consumo, ocasionando aumento de preços que podem ultrapassar a casa de dois dígitos, refletindo fortemente no aumento da inflação.

Ora, tal iniciativa vem a contrariar a atual política econômica do Governo e seus constantes esforços em manter a estabilidade de preços, pelo impacto nos preços finais desses produtos, o que afigura-se contrário ao interesse público. Este argumento, aliás, foi o argumento que sustentou veto anterior do Excelentíssimo Senhor Presidente da República sobre o mesmo tema, através da mensagem n. 973, quando da conversão da Medida Provisória 219 na Lei n. 11.051/04, cujos principais trechos se destacam:

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de agosto de 2010	Deputado Darcísio Perondi

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 497, de 2010.

Autor	nº do prontuário
Deputado Darcísio Perondi	

1. ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Inicialmente, cabe informar que o citado dispositivo legal tem o objetivo de evitar a prática de elisão fiscal ao longo da cadeia de fabricação e distribuição de produtos sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apenas no produtor ou importador, ou seja, produtos que tiveram as alíquotas das contribuições reduzidas a zero nas fases de comercialização (atacado e varejo).

(...)

Porém, devido à grande variedade de produtos envolvidos e das características próprias da cadeia de produção de cada um, detectou-se, na redação adotada para o dispositivo, um potencial impacto nos preços finais desses produtos.

"Logo, o art. 11 do projeto de lei de conversão afigura-se contrário ao interesse público por ir de encontro à necessária de estabilidade de preços que norteia a política econômica atual."

Provocar o aumento de preços em produtos básicos e fundamentais para o consumo, tais como: sabonetes, cremes dentais, desodorantes, escovas de dente, protetor solar, dentre outros, que só recentemente se tornaram acessíveis às classes menos favorecidas da população (C, D, E), é retirar delas esses benefícios, fundamentais para a preservação da saúde e bem-estar, sem contar o fato de que eventual pretensão de aumento de arrecadação restará frustrada, em razão da inevitável redução do volume de vendas.

O próprio Governo Federal tem como caro este contexto em diversos programas sociais, tais como o "Brasil Sorridente" que busca dar acesso a itens básicos para a saúde bucal para as camadas carentes da população.

Ademais, não deve a Secretaria da Receita Federal do Brasil partir de hipotéticos casos de "subfaturamento" praticado por "algumas" empresas, conforme sua nota à imprensa, para propor tal correção. Para enfrentar tais distorções, caso existentes, há ferramentas jurídicas já disponíveis para fiscalização e autuação dos eventuais infratores, o que dispensa a proposta de alteração legislativa e se evita o aumento desproporcional e generalizado da carga tributária dos setores da economia sob o regime monofásico de incidência do PIS/COFINS.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de agosto de 2010	Deputado Darcísio Perondi

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 497, de 2010.

Autor	nº do prontuário
Deputado Darcísio Perondi	

1. ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Deve-se evitar o agravamento da carga tributária sobre setores essenciais e já fortemente tributados, o que acabará por inibir investimentos, gerar desemprego, forçar a inflação, prejudicando o consumidor final desses produtos e conseqüentemente a população como um todo.

O referido dispositivo legal, ainda viola o artigo 170, da Constituição Federal, que trata da livre iniciativa e ordem econômica, ao penalizar setores que se organizaram de uma forma economicamente mais viável aos seus negócios, onerando-os de forma desproporcional em termos fiscais.

De fato, o artigo 22 proposto está em descompasso com a política econômica e social do País e com a Constituição Federal, o que torna a presente emenda necessária para corrigir essa perversa distorção.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de agosto de 2010	Deputado Darcísio Perondi

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 497

autor	nº do prontuário
Deputado Odair Cunha (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 22 da Medida Provisória nº 497, de 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de proteger o consumidor brasileiro do aumento de preços de alguns produtos do mercado nacional.

O art. 22 da Medida Provisóra nº 497/2010 equipara a produtor ou fabricante, para efeitos da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica comercial atacadista que adquirir, de pessoa jurídica com a qual mantenha relação de interdependência, produtos por esta produzidos, sob a justificativa de existirem empresas que produzem ou fabricam produtos sujeitos à incidência concentrada da PIS/PASEP e da COFINS e vendem sua produção para empresas comerciais atacadistas, que são controladas ou coligadas pela empresa fabricante, com preços subfaturados. Segundo a Receita Federal, o efeito disso seria a redução da base de cálculo das referidas contribuições, configurando elisão fiscal.

Contudo, o art. 22 que proponho suprimir significaria aumento da carga tributária sobre esses setores e, portanto, elevação dos preços dos produtos. As alíquotas do PIS/Pasep e da Confins seriam majoradas, além da base de calculo dos tributos também ser aumentada.

O Poder Legislativo não deve entender que este seja um momento adequado para este tipo de regulamentação, já que prejudicaria o consumir final que é o cidadão brasileiro. É importante suprimir este artigo já que ele impactará diretamente a formação dos preços de produtos para o consumidor.

PARLAMENTAR

MPV - 497

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09/08/2010	Emenda à Medida Provisória nº 497/2010

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se no artigo 22 da MP n. 497/2010 parágrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:

9º - Estão isentas de PIS/PASEP e COFINS as transações comerciais entre empresas coligadas em que se tenha acima de 50% de participação mutua; 10º- nas transações comerciais entre empresas coligadas em que se tenha acima de 50% de participação mutua também poder-se- descontar crditos presumidos sobre o valor dos produtos e conforme este mesmo artigo.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas visam a reduzir a carga tributária incidente sobre os insumos, alimentos e outros itens, barateando-os e possibilitando a redução de impostos incidentes nas transações entre empresas coligadas, de forma a evitar bi tributações e a expandir a atuação e a geração de empregos e renda pelos grupos industriais e outros.

Justifica-se assim a mudança legislativa para desonerar o custo dos produtos, bem como para restituir as empresas e grupos econômicos maiores dinamismo e condições para mais investimentos.

PARLAMENTAR

Data: 09/08/10 Nome :Alfredo Kaefer Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 497, de 2010

autor	nº do prontuário
Dep. Edmilson Valentim (PCdoB/RJ)	

1 (X)Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 22 e parágrafos da presente Medida Provisória.

Justificação

A Medida Provisória n.º 497, como o próprio preâmbulo dispõe, trata, em breve síntese, da "desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM...".

Foi inserido o artigo 22, no corpo da Medida Provisória, equiparando as pessoas jurídicas comerciais atacadistas aos produtores, para fins da incidência concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. Conforme nota à imprensa divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, supõe-se que "algumas" pessoas jurídicas que produzem ou fabricam produtos sujeitos à incidência concentrada destas contribuições vendem sua produção com preços "subfaturados" para comerciais atacadistas, controladas ou coligadas, ou com as quais tenham alguma outra característica de interdependência, afirmando que tal prática erode a base de cálculo das contribuições.

A ser confirmado o texto do citado artigo 22, haverá substancial aumento da carga tributária sobre bens essenciais de consumo, ocasionando aumento de preços que podem ultrapassar a casa de dois dígitos, refletindo fortemente no aumento da inflação.

Ora, tal iniciativa vem a contrariar a atual política econômica do Governo e seus constantes esforços em manter a estabilidade de preços, pelo impacto nos preços finais desses produtos, o que afigura-se contrário ao interesse público. Este argumento, aliás, foi o argumento que sustentou veto anterior do Excelentíssimo Senhor Presidente da República sobre o mesmo tema, através da mensagem n. 973, quando da conversão da Medida Provisória 219 na Lei n. 11.051/04, cujos principais trechos se destacam:

> "Inicialmente, cabe informar que o citado dispositivo legal tem o objetivo de evitar a prática de elisão fiscal ao longo da cadeia de fabricação e distribuição de produtos sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apenas no produtor ou importador, ou seja, produtos que tiveram as alíquotas das contribuições reduzidas a zero nas fases de comercialização (atacado e

varejo).

(...)

Porém, devido à grande variedade de produtos envolvidos e das características próprias da cadeia de produção de cada um, detectou-se, na redação adotada para o dispositivo, um potencial impacto nos preços finais desses produtos.

"Logo, o art. 11 do projeto de lei de conversão afigura-se contrário ao interesse público por ir de encontro à necessária de estabilidade de preços que norteia a política econômica atual."

Provocar o aumento de preços em produtos básicos e fundamentais para o consumo, tais como: sabonetes, cremes dentais, desodorantes, escovas de dente, protetor solar, dentre outros, que só recentemente se tornaram acessíveis às classes menos favorecidas da população (C, D, E), é retirar delas esses benefícios, fundamentais para a preservação da saúde e bem-estar, sem contar o fato de que eventual pretensão de aumento de arrecadação restará frustrada, em razão da inevitável redução do volume de vendas.

O próprio Governo Federal tem como caro este contexto em diversos programas sociais, tais como o "Brasil Sorridente" que busca dar acesso a itens básicos para a saúde bucal para as camadas carentes da população.

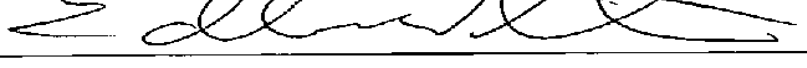
Ademais, não deve a Secretaria da Receita Federal do Brasil partir de hipotéticos casos de "subfaturamento" praticado por "algumas" empresas, conforme sua nota à imprensa, para propor tal correção. Para enfrentar tais distorções, caso existentes, há ferramentas jurídicas já disponíveis para fiscalização e autuação dos eventuais infratores, o que dispensa a proposta de alteração legislativa e se evita o aumento desproporcional e generalizado da carga tributária dos setores da economia sob o regime monofásico de incidência do PIS/COFINS.

Deve-se evitar o agravamento da carga tributária sobre setores essenciais e já fortemente tributados, o que acabará por inibir investimentos, gerar desemprego, forçar a inflação, prejudicando o consumidor final desses produtos e conseqüentemente a população como um todo.

O referido dispositivo legal, ainda viola o artigo 170, da Constituição Federal, que trata da livre iniciativa e ordem econômica, ao penalizar setores que se organizaram de uma forma economicamente mais viável aos seus negócios, onerando-os de forma desproporcional em termos fiscais.

De fato, o artigo 22 proposto está em descompasso com a política econômica e social do País e com a Constituição Federal, o que torna a presente emenda necessária para corrigir essa perversa distorção.

PARLAMENTAR



MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 497, DE 2010.

Autor	nº. do prontuário
SENADORA SERYS SLHESSARENKO	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA SUPRESSIVA Nº. - CN
(à Medida Provisória nº. 497, de 2010)

Suprima-se o art. 23 da Medida Provisória 497, de 27 de julho de 2010.

JUSTIFICATIVA

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), em nome dos 5.565, dos quais cerca de 2000 possuem Regime Próprio de Previdência Social, apresenta emenda ao texto da MP 497/2010, com vistas a suprimir o dispositivo que altera a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, pelas razões que passa a expor.

A Lei 10.887/2004 contém normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados e dos Municípios. Assim, o art. 23 da MP 497, ao conceder competência à Secretaria da Receita Federal do Brasil para a normatização, cobrança, fiscalização e controle da arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Servidor de que trata a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, fere flagrantemente o princípio da autonomia dos entes da federação insculpido no art. 18 da Constituição Federal.

DATA:
05/08/2010

Senadora Serys Slhessarenko
PT/MT

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 497

autor	nº do prontuário
DEPUTADA NILMAR RUIZ E OUTROS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória o seguinte art. 23, renumerando-se os subseqüentes:

Art. 23. O art. 28, alínea "t", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 (...)

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

(...)

t) o valor relativo a plano educacional, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissional, oferecidos pela própria empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo, assim como seus dependentes quando oferecidos por estabelecimentos de ensino autorizados pelo Poder Publico; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em destaque suprime a taxatividade eleita pela norma, que descarta a *"educação básica"* e a *"capacitação e qualificação profissionais vinculados as atividades desenvolvidas pela empresa"*, bem como atende à um interesse social atinente aos dependentes dos empregados de instituições de ensino, que passariam a ter maior facilidade de acesso à educação em todos os níveis.

Além do mais, ao inserir a disposição atinente ao fato de que esse recurso deve ser utilizado na educação fornecida pela própria empresa, o a alteração proposta caminha no sentido de inviabilizar hipóteses de haver um desvirtuamento dos objetivos propostos, impossibilitando a utilização da norma para justificar o pagamento de salário por intermédio de bolsas de estudo.

Da mesma forma, a proposição acaba por eliminar um debate jurídico interminável acerca da conceituação do salário do trabalhador e sua conceituação na esfera jurídica, pois na medida em que a Consolidação de Leis do Trabalho (Dec.-Lei n. 5.452/1943) exclui essa parcela do salário percebido pelo trabalhador, assim como o fazem os Tribunais do Trabalho, em atenção ao art. 458, § 2º, inciso II, da CLT, não poderia a norma previdenciária disciplinar de forma contrária, pois estaria sepultando o direito e o futuro de milhões de professores e seus dependentes.

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

Medida Provisória 497

Assim, a proposição em tela nada mais faz do que harmonizar o conceito jurídico de bolsas de estudos sob a perspectiva do salário do trabalhador, assim como privilegia uma classe de trabalhadores que são os professores, hoje fadados a perder o benefício de educar seus filhos na instituição em que prestam educação, direito conquistado há décadas e que hoje corre o risco de não permanecer em função e interpretação existente na Receita Federal que as bolsas concedidas e consideradas como plano educacional a dependentes, como integrante para efeito de salário de contribuição.

PARLAMENTAR

Nilmar Ruiz (PR/TO)

Dep. José Carlos Aleluia DEM/BA

João Matos PMDB/SC

Átila Lira PSB/PI

Osmar Júnior (PMDB/PI)

Joaquim Maluly DEM/SP

Leveriano Alves (PMDB/BA)

Alex Canziani (PTB/PR)

MPV-497

CÂMARA DOS DEPUTADOS **00041**

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 27 da Medida Provisória n.º 497, de 27 de julho de 2010, a seguinte redação:

"Art. 27. Os arts. 32 a 34 da Lei n.º 12.058, de 13 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

.....

I – animais vivos classificados na posição 01.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM;

II – produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

....." (NR)

"Art. 33. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, inclusive cooperativas, que

produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens classificados na posição 01.02 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

....." (NR)

"Art. 34. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda mercadorias com a suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, prevista no artigo 32, Inciso II, poderá descontar da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no caput *do art. 2.º da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no* caput *do art. 2.º da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003.*

.....

§ 3.º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito na forma prevista no caput *deste artigo poderá:*

I – efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A participação do produto brasileiro no mercado internacional vem evoluindo nos últimos anos, com recordes de exportação. Esse notável desempenho do país é resultado do aprofundamento da

parceria entre os setores público e privado, importante para consolidar uma indústria brasileira internacionalizada.

Tal relação precisa ser constantemente mantida para garantir ao setor privado segurança em suas ações e tranqüilidade em seus investimentos, gerando empregos e renda para a população brasileira.

Uma dessas parcerias de sucesso é com o setor curtidor brasileiro que vem, de forma consistente e acelerada, atualizando a tecnologia empregada no processo produtivo, agregando continuamente valor à sua produção, e gerando empregos e divisas para o país. O setor curtidor brasileiro ganhou posição de extrema relevância no mercado internacional do couro e transformou o Brasil no 2.º maior produtor mundial e 4.º maior exportador do produto.

Porém, o governo federal sancionou e publicou a Lei n.º 12.058/2009, que ao modificar substancialmente a legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para os setores de carne e de couros, introduziu um desequilíbrio tributário entre esses dois setores, beneficiando os frigoríficos que industrializam e comercializam couro e prejudicando os curtumes que adquirem matéria-prima dos frigoríficos. Esse desequilíbrio tributário é de, no mínimo, 9,25% em favor dos frigoríficos que industrializam e comercializam couro, e foi intensificado com a edição da Medida Provisória n.º 497/2010, pela inclusão da posição 41.01.50.10.

A distorção é mais que relevante e desloca do mercado os curtumes prejudicados, situação que não poderia, em hipótese alguma, ter sido criada pelo governo federal. Em conseqüência da medida, prevêem-se recuperações judiciais, desemprego e queda na arrecadação tributária. Somente os frigoríficos que industrializam e comercializam couro lucram com essa alteração na legislação.

Logo, há que se retornar ao ambiente tributário existente antes da publicação da Lei n.º 12.058/2009, para restaurar o equilíbrio tributário necessário à sobrevivência e à geração de empregos de inúmeros curtumes brasileiros, localizados por todo o território nacional. Para tanto, apresentamos esta emenda, que eliminará a distorção, ao determinar a incidência tributária na saída do couro do frigorífico, evitando um desnecessário problema que se iniciaria nos curtumes e que se estenderia a empregados, fornecedores e clientes.

Sala da Comissão, em 9 de 8 de 2010.

Dep. RENATO MOLLING – PP/RS

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-497

00042

Data: 06/08/10	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, de 28 de julho de 2010	
Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE PP		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao Art. 28 da Medida Provisória o seguinte inciso XXI:

Art. 28. O art. 28 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

XXI – serviços de operação de infraestrutura rodoviária e ferroviária."

JUSTIFICATIVA

O artigo 28 da MPV nº 497/2010 inseriu o inciso XX no artigo 28 da Lei nº 10.865/2004, concedendo isenção de pagamento das contribuições PIS e COFINS incidente sobre as receitas oriundas da tarifa de transporte de passageiros no Trem de Alta Velocidade – TAV que será implantado entre as cidades de Campinas, São Paulo e Rio de Janeiro.

É louvável a proposta do Poder Executivo de isentar esse serviço das contribuições mencionadas, sobretudo para incentivar maior competitividade e melhores tarifas aos futuros usuários do TAV – que terá papel primordial no desenvolvimento da infraestrutura de transportes no Brasil.

Ocorre que o TAV é apenas um dos modais responsáveis pelo desenvolvimento da infraestrutura de transportes no Brasil. Dentre outros modais importantes, temos o rodoviário e demais operadores de ferrovias. Dessa forma, a extensão desse benefício fiscal a todos os operadores de infraestrutura de transportes citados fomentaria melhores propostas nas

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/08/10	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, de 28 de julho de 2010	
Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 2

próximas licitações e nas existentes, o que, nesse último caso, reverteria de imediato na diminuição tarifária – conforme dispõe expressamente o artigo 6º, § 1º da Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões).

Com o benefício fiscal estendido a todo o setor e incorporado esse menor custo, seriam viabilizadas menores tarifas aos usuários, evitando-se que esse encargo tributário imposto às empresas seja transferido aos usuários – como vem ocorrendo até então.

Por fim, o benefício fiscal introduzido pelo inciso XXI a todos os operadores de infraestrutura de transporte rodoviário e aos demais operadores de ferrovias promoverá maior desenvolvimento do setor, crucial para o sucesso do país na hospedagem de dois grandes eventos internacionais nos próximos anos – Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2010

Deputado MÁRIO NEGROMONTE

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n. 497 de 27 de julho de 2010

autor	n.º do prontuário
Deputado Bruno Araújo – PSDB/PE	**146**

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do art. 32, da Lei n. 12.058/2009, constante do art. 27 da Medida Provisória n. 497 de 27 de julho de 2010, a seguinte redação:

"II - produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10, 1502.00.1, 41.01.50.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou distribua bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Lei n. 12.058/2009, em seu art. 32, instituiu-se hipótese de suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda de produtos agropecuários, no mercado interno, classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, citados em seus incisos.

A Medida Provisória n. 497 alterou a redação do art. 32, para o fim de excluir das hipóteses de suspensão e de direito ao crédito os produtos classificados na posição 41.01.20.10 e para incluir os produtos classificados nas posições 0210.20.00 e 41.01.50.10.

A suspensão do pagamento inclui, de um lado, as pessoas jurídicas, inclusive cooperativas que vendam animais vivos classificados nas posições mencionadas no art. 32, inc. I, da Lei nº 12.058/09, e de outro lado na venda efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições mencionadas no inciso II do art. 32 da mesma lei, estes sim verdadeiros beneficiários da referida legislação.

Há, ainda, menção expressa de que a suspensão mencionada não se aplica às vendas realizadas para consumidores finais, ou seja por empresas do varejo (art. 32, inciso III, da Lei nº 12.058/09), o que nos leva a interpretação de que **o legislador teve a real intenção de desonerar a cadeia destes produtos, inclusive para a distribuição dos mesmos, passando a responsabilidade pelo recolhimento ao elo final, qual seja as empresas varejistas que vendem a consumidores finais.**

De qualquer forma, a legislação supracitada, ao não citar as empresas do setor atacadista/distribuidor deixou-as em posição descoberta, conquanto não existe menção expressa sobre a situação destas empresas.

Considerando que a *mens legis* dos artigos supracitados traz a desoneração da cadeia com os produtos que menciona, no tocante às contribuições do PIS/Pasep e Cofins, parece-nos que a suspensão em comento alcança toda a cadeia, seja na etapa produtiva bem como na distribuição dos produtos, ressalte-se, igualmente essencial para o desenvolvimento do setor pecuário, passando então a responsabilidade do recolhimento para o setor varejista que vende a consumidor final conforme disciplina a Lei em comento.

Em face das razões acima é que se sugere uma nova redação ao inciso II do art. 32 da Lei n. 12.058/2009, como uma forma de melhor esclarecer o alcance da suspensão do pagamento das contribuições do PIS e da COFINS nas hipóteses em que menciona.

PARLAMENTAR

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/08/2010	Medida Provisória nº 497 / 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

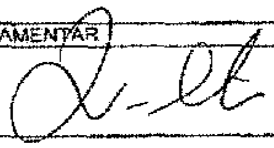
Fica revogado o Artigo 28 da Medida Provisória nº 497, de 2010.

Justificação

A presente Medida Provisória prevê a isenção de PIS/COFINS sobre os serviços de trens de alta velocidade. Enquanto isso, os consumidores de baixa renda continuam pagando estes tributos embutidos no preço de diversos produtos essenciais à sobrevivência, e os assalariados continuam pagando o Imposto de Renda por meio de uma tabela progressiva defasada monetariamente, que confisca indevidamente boa parte dos salários.

Portanto, propomos a exclusão deste artigo da MPV 497.

PARLAMENTAR



EMENDA MODIFICATIVA **MPV-497**

MPV nº 497/2010 **00045**

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM.

PROPOSTA DE EMENDA

Inclua-se ao art. 28 da Medida Provisória o seguinte inciso XXI:

Art. 28. O art. 28 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

XX1 – serviços de operação de infraestrutura rodoviária e ferroviária."

JUSTIFICATIVA

O artigo 28 da MPV nº 497/2010 inseriu o inciso XX no artigo 28 da Lei nº 10.865/2004, concedendo isenção de pagamento das contribuições PIS e COFINS incidente sobre as receitas oriundas da tarifa de transporte de passageiros no Trem de Alta Velocidade – TAV que será implantado entre as cidades de Campinas, São Paulo e Rio de Janeiro.

É louvável a proposta do Poder Executivo de isentar esse serviço das contribuições mencionadas, sobretudo para incentivar maior competitividade e melhores tarifas aos futuros usuários do TAV – que terá papel primordial no desenvolvimento da infraestrutura de transportes no Brasil.

Ocorre que o TAV é apenas um dos modais responsáveis pelo desenvolvimento da infraestrutura de transportes no Brasil. Dentre outros modais importantes, temos o rodoviário e demais operadores de ferrovias. Dessa forma, a extensão desse benefício fiscal a todos os operadores de infraestrutura de transportes citados fomentaria melhores propostas nas próximas licitações e nas existentes, o que, nesse último caso, reverteria de imediato na diminuição tarifária – conforme dispõe expressamente o artigo 6º, § 1º da Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões).

Com o benefício fiscal estendido a todo o setor e incorporado esse menor custo, seriam viabilizadas menores tarifas aos usuários, evitando-se que esse encargo tributário imposto às empresas seja transferido aos usuários – como vem ocorrendo até então.

Por fim, o benefício fiscal introduzido pelo inciso XXI a todos os operadores de infraestrutura de transporte rodoviário e aos demais operadores de ferrovias promoverá maior desenvolvimento do setor, crucial para o sucesso do país na hospedagem de dois grandes eventos internacionais nos próximos anos – Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

SENADOR GIM ARGELLO
PTB/DF
06/08/10

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04 . 08 . 2010	Medida Provisória nº 497 DE 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Simão Sessim	327

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3.(X) Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do art. 32, da Lei n. 12.058/2009, constante do art. 27 da Medida Provisória n. 497 de 27 de julho de 2010, a seguinte redação:

"II - produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10, 1502.00.1, 41.01.50.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou distribua bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Lei n. 12.058/2009, em seu art. 32, instituiu-se hipótese de suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda de produtos agropecuários, no mercado interno, classificados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, citados em seus incisos.

A Medida Provisória n. 497 alterou a redação do art. 32, para o fim de excluir das hipóteses de suspensão e de direito ao crédito os produtos classificados na posição 41.01.20.10 e para incluir os produtos classificados nas posições 0210.20.00 e 41.01.50.10.

A suspensão do pagamento inclui, de um lado, as pessoas jurídicas, inclusive cooperativas que vendam animais vivos classificados nas posições mencionadas no art. 32, inc. I, da Lei nº 12.058/09, e de outro lado na venda efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições mencionadas no inciso II do art. 32 da mesma lei, estes sim verdadeiros beneficiários da referida legislação.

Há, ainda, menção expressa de que a suspensão mencionada não se aplica às vendas realizadas para consumidores finais, ou seja por empresas do varejo (art. 32, inciso III, da Lei nº 12.058/09), o que nos leva a interpretação de que **o legislador teve a real intenção de desonerar a cadeia destes produtos, inclusive para a distribuição dos mesmos, passando a responsabilidade pelo recolhimento ao elo final, qual seja as empresas varejistas que vendem a consumidores finais.**

De qualquer forma, a legislação supra citada, ao não citar as empresas do setor atacadista/distribuidor deixou-as em posição descoberta, conquanto não existe menção expressa sobre a situação destas empresas.

Considerando que a *mens legis* dos artigos supra citados traz a desoneração da cadeia com os produtos que menciona, no tocante às contribuições do PIS/PASEP e COFINS, parece-nos que a suspensão em comento alcança toda a cadeia, seja na etapa produtiva bem como na distribuição dos produtos, ressalte-se, igualmente essencial para o desenvolvimento do setor pecuário, passando então a responsabilidade do recolhimento para o setor varejista que vende a consumidor final conforme disciplina a Lei em comento.

Em face das razões acima é que se sugere uma nova redação ao inciso II do art. 32 da Lei n. 12.058/2009, como uma forma de melhor esclarecer o alcance da suspensão do pagamento das contribuições do PIS e da COFINS nas hipóteses em que menciona.

Deputado Simão Sessim
PP/RJ

MPV-497

00047

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 5/8/2010	Proposição: Medida Provisória nº 497/2010
Autor: Dep. Guilherme Campos – DEM/SP	Nº do prontuário

1. [ ]supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [X] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 497, de 2010, os seguintes arts. 28-A, 28-B e 28-C:

"Art. 28-A A pessoa jurídica obrigada a adquirir e instalar equipamentos e programas de computador (**software**) essenciais ao cumprimento de obrigações acessórias instituídas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil terá direito ao reembolso dos gastos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2008, observado o disposto no art. 91, § 1º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

§ 1° O reembolso previsto no **caput** compreende também o valor dos acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil definirá, com base no valor de mercado, o custo unitário passível de reembolso dos equipamentos, acessórios e programas de computador.

Art. 28-B O valor do reembolso será pago em espécie ou poderá ser utilizado na compensação de débitos próprios relativos a impostos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A compensação de que trata o **caput**:

I - poderá ser feita a partir do mês em que ocorrer o início da efetiva utilização dos bens referidos no art. 1º;

II - será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados, observado, no que couber, o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º Quando o valor do reembolso for superior aos impostos ou contribuições devidos no mês em que forem efetuados os gastos, o sujeito passivo poderá compensar o saldo a seu favor nos meses subsequentes ou requerer o reembolso em espécie.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 28-C O disposto nos arts. 28-A e 28-B:

I - entrará em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de publicação desta Lei;

II - produzirá efeitos pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de início de sua vigência."

JUSTIFICAÇÃO

Todo empresário sabe e também os consumidores o percebem: com grande frequência há mudanças na forma e conteúdo dos cupons e notas fiscais, emitidos como comprovantes de venda de mercadorias e serviços. Muitos consumidores não sabem, porém, o que muitos empresários sofrem apenas para atender a determinações da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Receita Federal).

Não me refiro, aqui, aos tributos exorbitantes que tanto sufocam a atividade comercial e industrial neste País. Faço menção a um outro aspecto dessa relação desigual em que o Fisco ordena e o cidadão, sem alternativas, cala-se e obedece. Isso acontece nas inúmeras vezes em que Receita Federal determina a adoção de certos procedimentos que implicam a aquisição de equipamentos e programas de computador para tão-somente atender às necessidades de informação do próprio Fisco.

Quase sempre, tais modificações se devem a exigências da Receita Federal que, na tentativa de facilitar seu trabalho, impõe às pessoas jurídicas a aquisição, instalação e uso de equipamentos e programas de computador que melhor atendam às suas próprias necessidades.

Justificam tal comportamento com base na necessidade de evolução. No entanto, o argumento é falacioso.

É clara a necessidade de se evoluir. Sem evolução, ainda estaríamos recorrendo aos "guarda-livros" para fazerem a "escrita" da empresa e relatórios que hoje são quase instantâneos e demoravam meses para ficarem prontos. Da mesma forma, o fluxo de informações entre as pessoas jurídicas e o Fisco tem melhorado, inegavelmente. O que significa grande avanço para o nosso País.

Aliás, comprova essa afirmação o fato de que o Brasil, há muitos anos, é um dos líderes no envio pelos contribuintes de suas declarações anuais de ajuste ao Fisco por meio da internet. Reconhecemos tudo isso, mas ainda consideramos que essa evolução é necessária e benéfica à sociedade.

Notem, porém, os nobres Pares e os cidadãos deste País que a evolução acima mencionda se dá de forma geral na sociedade e com base em equipamentos e sistemas de uso geral ou ao menos amplo.

Diferente é a situação em que as pessoas jurídicas são obrigadas a pesquisar fornecedores no mercado, adquirir equipamentos e sistemas, gastar para promover sua instalação, fazer desembolsos para treinar funcionários para que possam operá-los, contratar e pagar pelos serviços de manutenção tanto dos equipamentos como dos sistemas, e além disso voltar a gastar ainda mais quando tais equipamentos e sistemas têm que ser substituídos ou quando os sistemas recebem novas versões.

Frise-se: são equipamentos e sistemas que atendem apenas ou fundamentalmente às necessidades do Fisco! Não são, insisto, equipamentos e sistemas que têm o propósito de melhorar a produtividade da empresa ou que induzam a melhores práticas gerenciais ou algo do gênero. Ainda que o fossem, não cabe à Receita Federal dizer ao empresário ou ao gestor de uma pessoa jurídica o momento em que essa unidade deve investir nesse ou naquele equipamento; tal é tarefa primordial da sua gerência e é do acerto dessas decisões que decorre o maior ou menor desenvolvimento da empresa e, consequentemente, do País.

Assim, entendemos perfeitamente justo e necessário que sempre que a Secretaria da Receita Federal do Brasil determinar que pessoas jurídicas adquiram, instalem e operem certos equipamentos e programas de computador com a finalidade de atender as suas necessidades de informação, que a União assuma os custos do processo, pois é ela a principal interessada e é este o

objeto da Emenda que ora apresentamos.

São muitos os exemplos que se enquadram nesses casos. Aliás, tais imposições – que oneram as empresas e direcionam recursos para finalidades que não são definidas gerencialmente – não se limitam Receita Federal; sabemos bem que muitos fiscos estaduais e o distrital seguem o mesmo comportamento e determinam a instalação de equipamentos e sistemas que os ajudem a fiscalizar, a arrecadar. Sabemos também, por certo, que não pode o Congresso Nacional determinar aos Estados membros da Federação a adoção de determinadas regras, a exemplo desta aqui proposta. Lembramos aos nossos colegas deputados estaduais e distritais, no entanto, que também eles deveriam apresentar projetos de lei semelhantes ao teor desta Emenda nas suas respectivas unidades federadas de forma a que em todo o Brasil a prática seja implantada.

Assim, aprovada a proposição ora apresentada, teremos um sistema de cobrança de impostos e contribuições – inicialmente em nível federal, mas quem sabe, em breve também em diversos estados – mais atento às necessidades e possibilidades das pessoas jurídicas. Em suma, um sistema mais justo.

No que tange aos aspectos orçamentário e financeiro, como a proposição importa em criação de despesa e renúncia de receita tributária, cabe destacar que a presente Emenda cumpre as determinações insculpidas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000), como será demonstrado a seguir.

A medida poderá beneficiar cerca de 6 milhões de empresas, incluindo as optantes pelo Simples Nacional.

Estima-se que a Receita Federal institui, anualmente, uma nova obrigação acessória, com custo aproximado de R$ 350,00.

Portanto, o impacto para os cofres da União será da ordem de R$ 2,1 bilhões anuais.

A Emenda prevê que a pessoa jurídica poderá receber o reembolso das despesas que suportar para cumprir as obrigações acessórias em espécie ou utilizar o crédito para compensar tributos administrados pela Receita Federal.

Dessa forma, estima-se que R$ 1,05 bilhão anuais serão pagos em espécie às pessoas jurídicas, acarretando despesa direta para a União, que será custeada com recursos do Tesouro Nacional. Os outros R$ 1,05 bilhão serão utilizados pelas pessoas jurídicas para compensar débitos relativos a impostos e contribuições, acarretando renúncia de receitas tributárias, que impactará negativamente a arrecadação da Receita Federal.

Com o intuito de adequação aos arts. 14 e 16 da LRF, foi inserido dispositivo na presente Emenda que fixa a sua vigência a partir do exercício subseqüente ao de sua publicação, portanto, sem impacto no exercício corrente de 2010. Em consequência, o Poder Executivo deverá considerar a despesa e a renúncia de receitas previstas neste projeto nos exercícios de 2011 e 2012, e os seus efeitos, que perfazem R$ 2,1 bilhões anuais, já serão considerados na fixação da despesa das respectivas propostas orçamentárias.

Especificamente em relação ao ano de 2011, será proposta emenda parlamentar ao texto do Projeto de Lei de Orçamentária Anual (PLOA/2011), que preverá o impacto sobre a despesa decorrente deste projeto. Assim, os efeitos da proposição já poderão ser considerados na fixação da despesa na proposta orçamentária para 2011.

Cabe destacar, ainda, que a presente proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, pois fixa para a União a obrigação legal de sua execução por um período de somente dois exercícios. Dessa forma, a proposição mostra-se plenamente adequada ao art. 17 da LRF.

Ademais, cumpre informar que as mais importantes e custosas obrigações acessórias instituídas pela Receita Federal nos últimos anos já foram custeadas pela Receita Federal. Isso ocorreu por meio da concessão de crédito presumido às pessoas jurídicas, que o utilizaram para compensar débitos tributários. Temos como exemplo o caso do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe); caso em que as pessoas jurídicas envasadoras podem deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao ressarcimento que efetuarem à Casa da Moeda pela instalação dos equipamentos.

Assim, além de demonstrar inegável mérito, a proposição mostra-se compatível e adequada no que diz respeito ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, além de cumprir fielmente o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, estamos convencidos de que a proposição aqui apresentada faz justiça e atende aos interesses das pessoas jurídicas que já são altamente oneradas pela carga tributária elevadíssima imposta a todos os contribuintes brasileiros. Acreditamos, além disso, que o Emenda ora apresentada à Medida Provisória nº 497, de 2010, alterará as relações entre o Fisco e as empresas, tornando-a menos desequilibrada, evitando a imposição, pela Receita Federal, de procedimentos que fortalecem o Estado e enfraquecem as empresas.

PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos
DEM/SP

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 4/8 /2010	Proposição: Medida Provisória nº 497/2010
Autor: Dep. Paulo Bornhausen – DEM/SC	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 497, de 2010, o seguinte art. 30-A:

"Art. 30-A Os arts. 6º e 19 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A subvenção econômica de que trata o art. 5º será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de.

..... " (NR)

"Art. 19. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, no montante de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e para atendimento a beneficiários com renda familiar mensal de até R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) por meio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou de agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

....." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo corrigir injustiça cometida pelo Poder Executivo na operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Tal injustiça configura-se pelo fato de que, mesmo após o reajuste do salário mínimo, o Ministério das Cidades vem utilizando como critério de elegibilidade e seleção dos beneficiários o valor da renda mensal calculado com base no salário mínimo de R$ 465,00, sendo que o valor atual é de R$ 510,00.

Assim, muitas famílias estão sendo excluídas do benefício do PMCMV por terem renda mensal bruta superior aos R$ 1.395,00, especialmente no Estado de Santa Catarina

Para corrigir essa injustiça, a presente Emenda estabelece em Lei os valores atualizados dos valores de renda familiar, calculados com base no valor do salário mínimo atual de R$ 510,00.

Portanto, ao ser acatada esta proposição, lograremos corrigir enorme injustiça que vem sendo cometida pelo Poder Executivo Federal com as famílias que mais necessitam de apoio do Estado para adquirir a casa própria, sonho de todos os brasileiros, e terem uma vida mais digna.

PARLAMENTAR

Dep. Paulo Bornhausen

DEM/SC

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 2010.

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA ADITIVA
Medida Provisória 497/2010

Acrescenta novo artigo à Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, que passa a ser o art. 32, renumerando os demais, sucessivamente:

Art. 32. A União aplicará no mínimo 18% da sua receita corrente líquida em ações e serviços públicos de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Parágrafo único - São considerados gastos com saúde as ações e serviços de atenção integral à saúde; assistência terapêutica; vigilância em saúde; recuperação de deficiências nutricionais; desenvolvimento científico, tecnológico e controle de qualidade no SUS; produção, aquisição e distribuição de insumos; medicamentos e equipamentos médico-hospitalares; saneamento básico com comprovação de benefícios para a saúde da população; manejo ambiental voltado para o controle de doenças; construção, reforma, ampliação e recuperação da rede física do SUS; remuneração, encargos sociais e capacitação de recursos humanos ativo no SUS; apoio administrativo e gestão do SUS.

(.....)

JUSTIFICAÇÃO

A saúde pública é um direito do cidadão e um dever constitucional das três esferas de governo, cabendo a cada ente, segundo o art. 198, a aplicação mínima de porcentuais de investimento no setor Saúde. Foi definido pela Emenda Constitucional 29, de 22 de março de 2000, que os Municípios deverão aplicar o mínimo de 15% de suas receitas em saúde, e aos Estados 12%.

A definição de porcentuais mínimos de investimento no setor Saúde pela União se faz necessária para corrigir uma lacuna da Emenda 29 há época e que tem reflexos na realidade atual do SUS, estabelecendo-se um sub-finaciamento nato e quase crônico.

Considerando que a Receita Corrente Líquida no ano de 2009 registrou um valor de R$ 437.200 bilhões, a presente emenda, se aprovada, determinará um valor de R$ 78.700 bilhões para ser aplicado nas ações de saúde, garantindo um extraordinário impulso ao bem estar e saúde do povo brasileiro.

Regulamentar o financiamento da saúde não é apenas dar cumprimento a uma determinação constitucional, mas é garantir a atenção integral à saúde da população brasileira e definir o que são considerados gastos com saúde, facilitando a correta aplicação dos recursos públicos, o controle e a fiscalização.

Data: 4/8/2010.

Deputado Ibsen Pinheiro (PMDB-RS)

Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marçal Filho

MPV-497

00050

EMENDA Nº .
(à MPV Nº 497/2010)

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

A Medida Provisória nº 497, de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração.

"Art 50 "A ***verificação de mercadoria, no curso da conferência aduaneira ou em qualquer ocasião****, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou sob a sua supervisão, por Analista-Tributário e, na ausência deste, por servidor concursado, em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na presença do viajante, do imperador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil"*

JUSTIFICAÇÃO

A conferência aduaneira, conforme caracterizada no art. 564, do Decreto nº 6.759/2009, tem por finalidade identificar o importador, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas à sua natureza, classificação fiscal, quantificação e valor, e confirmar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais e outras do comércio exterior, exigíveis em razão da importação.

Assim, a conferência aduaneira pressupõe análises de competência técnica e legal exclusivas do Auditor-Fiscal, que envolve grande responsabilidade para o Estado Brasileiro, pois tais atos consistem no cerne da fiscalização do procedimento de desembaraço aduaneiro não sendo, portanto, passíveis de delegação, sob pena de colocar em risco o efetivo controle do comércio exterior no país.

Já a conferência física ou verificação da mercadoria é passível de ser executada por outras pessoas, pois sendo uma etapa da conferência aduaneira, inserida no despacho aduaneiro, não é uma atividade finalística.

Espero contar com a concordância de meus pares para a emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Deputado **MARÇAL FILHO**
PMDB/MS

C4/08/10

MPV-497

00051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

"Art. - O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

.....

.....

§ 1º – .....

.....

II - controlar a arrecadação e verificar a regularidade de recolhimentos de tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - efetuar preparo, instrução e análise, inclusive declarar revelia e perempção, ou emitir pareceres, em relação aos processos a que se refere o inciso I, alínea "b", deste artigo, ou em quaisquer outros submetidos a julgamento em instância administrativa;

IV - efetuar a verificação física, a retenção e a guarda de mercadorias, livros, arquivos, documentos, materiais,

equipamentos e assemelhados, inclusive mediante elaboração de relatório e lavratura de termos;

V - participar da revisão de declarações, intimar o sujeito passivo e requerer diligências;

VI - efetuar o atendimento e a orientação ao sujeito passivo;

VII - efetuar vigilância e repressão a ilícitos tributários, inclusive aduaneiros;

VIII - participar de procedimentos de auditoria da rede arrecadadora de receitas federais; e

IX - elaborar estudos técnicos e tributários." (NR)

Justificativa

A presente emenda busca suprimir restrições artificiais ao aproveitamento do potencial de trabalho dos Analistas-Tributários, cujas formação e exigência de ingresso no cargo – ambos de nível superior – vêm sendo mal aproveitadas.

As referidas restrições atributivas não refletem a realidade existente na Instituição e, por isso mesmo, não atendem ao interesse público, ao visarmos uma Administração Tributária ágil, eficiente e que otimiza o aproveitamento do seu quadro de servidores.

Não há nenhuma razão em favor do bom andamento dos serviços do Órgão que justifique tanto embaraço ao trabalho dos Analistas-Tributários, integrantes que são da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, de, por exemplo, examinarem a contabilidade de uma empresa.

Como exemplo da necessidade de aproximação da lei com a realidade: os Analistas-Tributários, tal como já vêm fazendo há muito tempo, lavram pareceres em processos administrativos-fiscais, sem poder assiná-los. Reconhecer essa realidade, além de imperativo de justiça e de segurança jurídica, significa, em síntese, agilizar os inúmeros processos que demandam, há alguns anos, uma tramitação mais célere.

Ainda de acordo com esta emenda, possibilita-se aos Analistas-Tributários da RFB efetuarem a retenção e a guarda de mercadorias em situação irregular. Isso é importante porque ante um ilícito tributário, as ações do Estado têm de ser imediatas. Não se pode limitar a atuação de uma importante parcela dos agentes do Fisco Federal.

A definição objetiva, e não restritiva, dos respectivos espaços de atuação diz respeito não só aos servidores integrantes da carreira de Auditoria, mas, por afastar conflitos e racionalizar a atuação do Fisco Federal, é de relevante interesse público.

Isso exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010

Sérgio Barradas Carneiro

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

PT/BA

MPV-497

00052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:

a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário dos tributos e contribuições;

b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; e

c) examinar a contabilidade de sociedades empresarias, empresários, órgãos, entidades, fundos e de contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 e observado o disposto no art. 1.193, todos do Código Civil

§ 1º - Incumbe ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardado o disposto no **caput** deste artigo:

I – em caráter privativo:

a) atuar no exame de matérias e processos administrativos;

b) executar procedimentos de fiscalização relativos ao controle aduaneiro praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

c) auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

d) supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte.

II – em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Justificativa

A presente emenda busca suprimir restrições artificiais ao aproveitamento do potencial de trabalho dos Analistas-Tributários na Aduana, cujas formação e exigência de ingresso no cargo – ambos de nível superior – vêm sendo mal aproveitadas.

As referidas restrições atribuitivas não refletem a realidade existente na Instituição e, por isso mesmo, não atendem ao interesse público, ao vislumbrarmos uma Aduana ágil, eficiente e que otimiza o aproveitamento do seu quadro de servidores.

Não há nenhuma razão em favor do bom andamento dos serviços do Órgão que justifique tanto embaraço ao trabalho dos Analistas-Tributários, integrantes que são da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, de, por exemplo, examinarem a contabilidade de uma empresa.

Como exemplo da necessidade de aproximação da lei com a realidade: os Analistas-Tributários, tal como já vêm fazendo há muito tempo, executam procedimentos de fiscalização relativos ao controle aduaneiro. Reconhecer essa realidade, além de imperativo de justiça e de segurança jurídica, significa, em síntese, agilizar os inúmeros processos que demandam, há alguns anos, uma tramitação mais célere.

A definição objetiva, e não restritiva, dos respectivos espaços de atuação diz respeito não só aos servidores integrantes da carreira de Auditoria, mas por afastar conflitos e racionalizar a atuação da Receita Federal, é de relevante interesse público.

Isso exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010

Sérgio Barradas Carneiro

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

PT/BA

MPV - 497
00053

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:

I - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário dos tributos e contribuições; e

II - elaborar e proferir decisões decorrentes de litígio, em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta ou restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; e

§ 1º - Incumbe ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardado o disposto no caput deste artigo:

I – em caráter privativo:

a) atuar no exame de matérias e processos administrativos;

b) executar procedimentos de fiscalização, inclusive os relativos ao controle aduaneiro, para verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

c) examinar a contabilidade de sociedades empresarias, empresários, órgãos, entidades, fundos e de contribuintes em geral, não se lhes aplicando as

restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 e observado o disposto no art. 1.193, todos do Código Civil;

d) auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

e) supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte.

II – em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Justificativa

A presente emenda busca suprimir restrições artificiais ao aproveitamento do potencial de trabalho dos Analistas-Tributários, cujas formação e exigência de ingresso no cargo – ambos de nível superior – vêm sendo mal aproveitadas.

As referidas restrições atributivas não refletem a realidade existente na Instituição e, por isso mesmo, não atendem ao interesse público, ao visarmos uma Administração Tributária ágil, eficiente e que otimiza o aproveitamento do seu quadro de servidores.

Não há nenhuma razão em favor do bom andamento dos serviços do Órgão que justifique tanto embaraço ao trabalho dos Analistas-Tributários, integrantes que são da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, de, por exemplo, examinarem a contabilidade de uma empresa.

Como exemplo da necessidade de aproximação da lei com a realidade: os Analistas-Tributários, tal como já vêm fazendo há muito tempo, lavram pareceres em processos administrativos-fiscais, sem poder assiná-los. Reconhecer essa realidade, além de imperativo de justiça e de segurança jurídica, significa, em síntese, agilizar os inúmeros processos que demandam, há alguns anos, uma tramitação mais célere.

Ainda de acordo com esta emenda, possibilita-se aos Analistas-Tributários da RFB efetuarem a retenção e a guarda de mercadorias em situação irregular. Isso é importante porque ante um ilícito tributário, as ações do Estado têm de ser imediatas. Não se pode limitar a atuação de uma importante parcela dos agentes do Fisco Federal.

A definição objetiva, e não restritiva, dos respectivos espaços de atuação diz respeito não só aos servidores integrantes da carreira de Auditoria, mas, por afastar conflitos e racionalizar a atuação do Fisco Federal, é de relevante interesse público.

Isso exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010

Sérgio Barradas Carneiro

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

PT/BA

MPV-497

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
04/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL - PR	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Inclua-se na Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, onde couber, o seguinte artigo:

Art.Xx. O item 13.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Antes da assinatura do Convênio do CONFAZ (Convênio ICM nº 11, de 17 de junho de 1982 - CONFAZ), a cobrança de ICMS incidia sobre todos os impressos gráficos. Após a expedição do convênio do CONFAZ, foi franqueado aos municípios a cobrança de ISS sobre os impressos gráficos personalizados e de uso exclusivo do solicitante.

A presente medida visa a não cumulatividade de tributos, bem como o não aumento do "Custo Brasil", o que ocorreria caso o convênio CONFAZ não estivesse em vigor. Nesse sentido, existem alguns municípios como Goiânia, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, entre outros, que aplicam o que dispõe o convênio CONFAZ, cobrando ISS sobre impressos gráficos personalizados e ICMS sobre bulas, rótulos, etiquetas, embalagens, manuais de instrução e manuais técnicos.

Para que não haja dúvida, ou que se alegue desconhecimento, faz-se necessária a unificação da legislação em vigor. O objetivo não é diminuir a arrecadação dos municípios, pretende-se, isto sim, a unificação do tratamento tributário dispensado às indústrias gráficas. Essa simples medida saneadora uniformizará o entendimento do disposto no convênio do CONFAZ, eliminando, de vez, a necessidade da expedição de resoluções disciplinadoras sobre a matéria pelas Secretarias Municipais de Finanças.

Busca-se apenas a inclusão na legislação em vigor do que já é tido como a interpretação hegemônica a respeito do assunto, corroborada por vários anos de prática fiscal e fazendária, dando a necessária segurança jurídica à relação Receita- contribuinte. Com a clara definição legal da incidência tributária, acredita-se que a questão estará enfim solucionada, pois dificilmente as autoridades financeiras dos municípios irão publicar atos contrários ao que está expresso em lei complementar.

DEP. SANDRO MABEL
PR/GO

MPV-497

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/08/2010	proposição Medida Provisória nº497/2010
Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	nº de prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. *Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber.

Dê-se ao § 8º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 a seguinte redação:

"Art. 65 .....

§ 8º Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria vetada na Medida Provisória 472/2009, que está sendo resgatada neste texto.

Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

MPV-497

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/08/2010	proposição **Medida Provisória nº497/2010**
Autor **Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ**	nº de prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. *Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber.

Dê-se ao art. 66 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 a seguinte redação:

Art. 66 O art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 4º A amortização de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com a utilização de precatório federal de titularidade do próprio devedor ou de pessoa jurídica do mesmo grupo econômico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria vetada na Medida Provisória 472/2009 em função da ausência da qualificação do tipo de precatório, o que está sendo corrigido neste texto.

Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

MPV-497

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/08/2010	proposição Medida Provisória nº497/2010
Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	nº de prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. *Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber.

Dê-se ao § 1º do art. 81 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 a seguinte redação:

"Art. 81 .....

§ 1º A liquidação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita, ainda, com a utilização de precatórios federais de titularidade do devedor.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria vetada na Medida Provisória 472/2009 em função da ausência da qualificação do tipo de precatório, o que está sendo corrigido neste texto.

Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

MPV-497

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/08/2010	Medida Provisória nº 497 de 2010

autor	nº do prontuário
DEPUTADO ÁTILA LIRA - PSB	109

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. 1- Empresas fabricantes de brinquedos certificados pelo INMETRO, estabelecidas diretamente, sem intermediários e funcionando regularmente no Brasil há no mínimo 5 (cinco) anos, contados regressivamente após a publicação desta Lei, poderão participar do Programa de Estímulo a Produção Nacional (PEPN):

I - Após se submeter à auditoria e verificações necessárias, as empresas terão direito à importação de partes, peças, componentes de brinquedos e brinquedos acabados, produtos, máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição, para completar sua própria linha de produção.

Art. 2º- As importações efetuadas pelas empresas que se enquadrarem nos requisitos acima e aderirem ao PEPN, terão que ser exclusivamente para uso da mesma (mesmo CNPJ) na complementação de sua produção de brinquedos em território nacional, de sua linha de produtos ou brinquedos para comercialização por ela mesma.

I - No caso de bens de capital, as importações devem ser utilizadas no seu processo produtivo e imobilizadas em seus ativos.

Art. 3º- O cálculo para a fruição do volume de importação dentro do PEPN, no ano subseqüente, será feito com base na média do faturamento (valor da produção nacional) efetivo dos últimos 2 (dois) anos, sendo que para cada R$ 1,00 produzido efetivamente em território nacional e comercializado internamente ou exportado, as empresas poderão importar o equivalente em US$/FOB (dólares americanos), no critério 1 para 1.

Art. 4º- Sobre as importações de partes, peças, componentes, brinquedos acabados, máquinas, equipamentos e moldes, ao amparo do PEPN, será devido 2% a título de Imposto de Importação (II) quando do desembaraço das mesmas, dispensado o exame de similaridade nacional.

Art. 5º- As importações efetuadas conforme previsto nos Arts. 3º, 4º, estão dispensadas do atendimento disposto no Decreto Lei 37 de 1966, em seus Artigos 17 e 18 (uso de navios de bandeira brasileira).

Art. 6º- As importações efetuadas pelas empresas fabricantes nacionais que aderirem ao PEPN deverão ser feitas por elas próprias, exclusivamente em seu nome, usando seu CNPJ e deverão integrar diretamente seu ativo ou estoques.

Justificação

O setor nacional de brinquedos, com 400 fábricas, 30 mil trabalhadores, está enfrentando problemas novos ou alguns recorrentes, que atuam em sentido contrário à consolidação e fortalecimento da indústria no Brasil, que aliás tem sido a luta desde o grande ataque chinês sofrido em 1995, quando a indústria nacional em decorrência da queda abrupta das alíquotas de importação caiu de 95% de participação no mercado interno, para 38% em apenas 6 meses daquele ano.

Só logramos manter o Brasil de pé com a produção de brinquedos, com o advento da implementação pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de salvaguardas, com a elevação da alíquota de importação e a inclusão dos brinquedos em Licenciamento não automático, pois permitiu o combate ao subfaturamento, à sonegação e à concorrência desleal.

Os mecanismos da salvaguarda foram produzindo seus efeitos nestes anos e o setor cumpriu integralmente os compromissos de ajustes firmados com o MDIC e, se reestruturou industrialmente neste período. A salvaguarda terminou em 30.6.2006.

Os asiáticos continuaram seu trabalho permanente de ataque à indústria nacional de brinquedos, sofisticando suas formas e desenvolvendo parceiros em território brasileiro, como forma de minar as ações legais de defesa da concorrência, sempre buscadas e defendidas pela indústria nacional e, apoiadas por vários setores do governo brasileiro.

Desde o fim da salvaguarda o setor não fecha fábricas (continua com 400 unidades fabris no país), não reduz seu efetivo de pessoal, que aliás está crescendo ano a ano e, em 2008, 2009 e agravados em 2010, a classe passou a enfrentar e ter que concorrer com os chineses, que detêm seguramente 45% de participação no mercado brasileiro, estimado em R$ 5,0 bilhões de faturamento este ano.

O refinamento das ações predatórias contra a indústria nacional de brinquedos, posta em prática pelos nossos concorrentes asiáticos, alcança níveis comprometedores que, se não compensados ou anulados, colocará o setor de novo abaixo da linha do ponto de equilíbrio, sem condições de competir lealmente, principalmente pelos motivos abaixo:

1- O subfaturamento, em que pese os efetivos avanços registrados, principalmente em função das atividades do DECEX e de setores da SRF-ADUANA/COANA e do DPF, adquiriu novos contornos e, hoje, alcança percentuais entre 35 e 95%, dependendo do tipo de brinquedo, sua classificação fiscal e, a descrição constante nas guias de importação;
2- O contrabando tinha sido colocado sob certo controle nos últimos anos, mas recrudesceu de novo e, atualmente a atuação dos contrabandistas da Rua 25 de Março em São Paulo, além de vários portos molhados e secos pelo país, já são detentores de mais de 10% do mercado;
3- A pirataria, sempre presente, adquiriu novas formas e, atualmente age em todo o país e em todas as marcas de brinquedos, tanto nacionais quanto os de origem externa, causando danos comerciais e, oprimindo a indústria nacional;
4- As tradings que operam de forma irregular, escondendo importadores e preços praticados tão baixos, que nenhum fabricante nacional pode competir, pois reduzem ao mínimo as bases de preços sobre os quais calculam todos os tributos da cadeia. Registre-se que reconhece-se a existência de Tradings sérias, mas são poucas;

5- O preço de transferência, criado no passado quando o Brasil importava semi- acabados, principalmente para o setor automobilístico, baseado na correta função de concluir a fabricação de produtos em território brasileiro, a partir da importação de uma parte do produto. No brinquedo estão usando este mecanismo de forma irregular, desviando sua função (até porque não conhecemos a importação de brinquedos em CKD, pois isto não existe), e matrizes de multinacionais na China, exportam para seus escritórios de importação no Brasil, brinquedos ACABADOS prontos para comercialização, por preços imbatíveis, pois é como se fossem de um bolso para o outro e, a base tributária fica tão reduzida que faz o brinquedo brasileiro ficar ridiculamente "CARO" e perder competitividade;

6- As importações diretas pelas redes de comercialização estão destruindo as bases da indústria nacional, pois se utilizam de instrumentos e volumes, que nenhuma fábrica tem acesso e, produzem, uma vez mais, uma concorrência extremamente desleal;

7- A substituição tributária do ICMS, já implantada em vários Estados da Federação, que objetivou o recolhimento antecipado do tributo – a parte de responsabilidade do lojista- terminou por ser comercialmente transferida para os fabricantes de brinquedos, pois o lojista, numa queda de braço, usando o poder de compra, se livrou do ônus e já representa custos elevados em mais de 10% das contas a pagar do setor, consumindo ainda mais competitividade da classe;

8- As importações dos chamados brinquedos/brindes, usados em livros, alimentos de toda natureza e em outros ambientes, anarquiza o setor, pois por esta porta entram uma infinidade de brinquedos regulares e, de novo, reduzindo a base tributária e retirando competitividade da indústria nacional;

9- O segmento denominado brinquedos populares já ocupa uma fatia significativa do ambiente de brinquedos, pois tem ramificações não claras. Mas o fato é que por esta via também entram brinquedos em volumes inaceitáveis e, de novo, com o uso de artifícios, a base tributável fica reduzida, impossível para a indústria nacional competir;

Em resumo, cada forma de concorrência predatória que o setor enfrenta tem suas vertentes, todas elas SEMPRE SE BASEANDO NA REDUÇÃO DA BASE TRIBUTADA, fator impossível para a indústria nacional acompanhar comercialmente, pois aqui produz e aqui comercializa.

As experiências, em muitos casos bem sucedidos de combate ao (contrabando) descaminho, ao subfaturamento, a concorrência desleal via redução da base tributária, preços de transferência, fugas no enquadramento dos brinquedos nas TECs corretas, e outras formas de infrações objetivando sempre burlar a tributação e obter competitividade, já não surtem mais efeitos na regulação do mercado.

Os agentes econômicos foram ao longo dos anos encontrando fórmulas eficazes de burla, que o aparato oficial não dispõe de agilidade para acompanhar e, de novo o mercado se reverte em favor do aumento do fluxo das importações, que são viáveis e crescentes unicamente em razão de fatores fiscais e tributários.

Um fabricante brasileiro atualmente não está mais competindo industrialmente com um fabricante asiático, está competindo contra nosso próprio sistema tributário que é usado ilegalmente em favor da concorrência desleal através da viabilização e compensação por formas irregulares de comercialização praticadas por importadores inescrupulosos.

PARLAMENTAR

MPV-497

00059

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos nesta Medida Provisória:

"Art. Fica criado o Adicional de Atividade Especial – AAE, devido aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal:

I – que exerçam atividades penosas ou de risco de vida;
II – que estejam em exercício em unidades remotas ou de difícil acesso; ou
III – que estejam em exercício em localidades cujas condições de vida justifiquem sua concessão.

§ 1o O AAE terá valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento), incidente sobre o subsídio do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2o Haverá permanente controle sobre as atividades e unidades enquadradas no caput deste artigo.

§ 3o O direito à percepção do AAE pelo servidor cessará quando não mais presentes as condições que justificaram sua concessão

§ 4o Os termos, condições e limites para concessão do AAE serão estabelecidos em regulamento específico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Medida Provisória."

"Art. O art. 2º-E da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-E. .....

.....

V – adicional de atividade especial – AAE; e

VI – parcelas indenizatórias previstas em lei (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Receita Federal do Brasil tem sob sua responsabilidade a administração tributária e aduaneira. Por isso, ela está presente em diversos pontos do país, e alguns deles estão situados em locais remotos, com e zonas de fronteira, ou que oferecem péssimas condições de vida para os servidores que lá estejam em exercício. Também, a Receita Federal necessita de servidores para atuar em atividades penosas ou que oferecem alto risco de vida, como é o caso da vigilância e repressão aduaneiras.

Nesse contexto, o Órgão tem encontrado dificuldades para estimular o deslocamento e permanência de servidores nesses locais e atividades. Geralmente, aqueles que se encontram nas condições aqui citadas demandam constantemente remoção para outras unidades, seja pela via administrativa ou judicial, o que faz com que haja a necessidade constante de reposição de pessoal. A freqüência com que ocorre essa reposição tem prejudicado a boa continuidade dos trabalhos nas unidades atingidas.

A criação do Adicional proposto pela presente emenda serviria como um importante estímulo para que os servidores permaneçam nestas unidades ou atividades. O montante pago teria um caráter indenizatório para os que exercem atividades penosas ou de risco, ou compensatório para os que têm as suas despesas elevadas ao residir em locais remotos, de difícil acesso ou com custo de vida elevado. Cabe ressaltar que a adoção do AAE não representaria uma elevada despesa para os cofres públicos, dado o pequeno percentual de servidores pertencentes aos cargos de Analista-Tributário e Auditor-Fiscal da Receita Federal que se encontram nas condições exigidas para a sua concessão. Essa medida, portanto, contribuiria significativamente para um melhor desempenho da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão essencial para o funcionamento do Estado, a um custo baixo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010.

Sérgio Barradas Carneiro

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

PT/BA

MPV-497

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
04/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497/2010.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL - PR	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010.

A Lei 11.116 de 18 de maio de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. ... Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da CONFINS incidente sobre a receita bruta da venda no mercado interno de matéria prima, inclusive óleo bruto, destinada à fabricação de Biodiesel, desde que o adquirente seja detentor do selo combustível social.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se somente na hipótese de vendas efetuadas à pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

Art. ... A pessoa jurídica, inclusive cooperativa, tributada com base no lucro real, detentora do selo combustível social, que produza Biodiesel classificado no NCM 3824.9029-EX 01 da TIPI, poderá deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP e da CONFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições efetuadas de Pessoa Jurídica, adquiridas com suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e da CONFINS.

§ 2º O montante do crédito a que se refere o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente 50% (cinqüenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento do crédito presumido de que trata o caput deste artigo;

ASSINATURA

___/___/___

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
04/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497/2010.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

JUSTIFICAÇÃO

O Biodiesel foi introduzido na matriz energética brasileira, por ser um combustível renovável e biodegradável, derivado de óleos vegetais ou de gorduras animais, que proporciona o desenvolvimento da Agricultura Familiar, além de garantir um meio ambiente mais saudável e menos poluente, melhorando a qualidade de vida da população.

O objetivo do Governo é de incentivar o desenvolvimento do Biodiesel no País, visando principalmente a inclusão social da Agricultura Familiar, gerando empregos, renda e estimulando a redução das desigualdades regionais.

Para atingir tal objetivo, é necessário haver um equilíbrio econômico, de forma a estimular a produção de matérias-primas destinadas ao Biodiesel para quem efetivamente está contribuindo para o desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Neste sentido, o Selo Combustível Social é um componente de identificação concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário aos produtores de biodiesel que promovam a inclusão social e o desenvolvimento regional por meio de geração de emprego e renda para os agricultores familiares enquadrados nos critérios do Pronaf.

Por isso, justifica-se a concessão do crédito presumido de 50% para as matérias primas destinadas à fabricação do Biodiesel, limitando-se esse benefício às empresas detentoras do Selo Combustível Social.

ASSINATURA

__/__/__

MPV-497
00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/08/2010	Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010

autor	nº do prontuário
FERNANDO CHUCRE (PSDB/SP)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 497, de 27 de julho de 2010 o seguinte dispositivo:

Art. __ O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20 . A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de lote urbanizado ou de edificação para moradia própria, incluindo os custos relativos à escrituração e ao registro, observadas as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta está em sintonia com as novas necessidades habitacionais do país. Sabemos que o aumento do crédito imobiliário e a crescente produção de moradias têm contribuído para o aumento dos custos dos terrenos urbanizados.

Em virtude dessa constatação, os preços das áreas urbanas estão cada vez mais inflacionados com reflexos negativos no aumento do preço da moradia. Essa supervalorização está inviabilizando as moradias de interesse social nas regiões metropolitanas, como aquelas financiadas pelo Programa Federal Minha Casa, Minha Vida.

Diante desse quadro, é preciso ampliar e incentivar a produção de lotes urbanizados pelo Sistema Financeiro da Habitação, com a finalidade maior de ofertar novas áreas para a construção de moradias

Além disto, deve ser admitido para todos os trabalhadores que tenham recursos em sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), poder utilizar esses recursos para amortização, liquidação ou pagamento de parte de prestação de empréstimo para a compra do lote urbanizado.

Por todo exposto, apresentamos a presente proposta e pedimos o apoio dos nobres colegas

Sala das Sessões, de agosto de 2010

PARLAMENTAR

FERNANDO CHUCRE PSDB-SP

ASSINATURA

03/08/2010

MPV-497

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/2010	Medida Provisória nº 497 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	339

1 ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4. (X) Aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 497 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. XX A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá, no prazo de 01 (um) ano contado da data da publicação desta Lei, editar regulamento atualizando as condições gerais a serem observadas na prestação do serviço de iluminação pública, na exploração das instalações de energia elétrica vinculadas e no fornecimento de energia elétrica necessária à prestação desse serviço.

§ 1º Na atualização das condições gerais de que trata o caput, deverão ser definidos, dentre outros parâmetros, os níveis mínimos de padronização, qualidade, eficiência e segurança a serem observados, tanto em relação aos equipamentos quanto aos serviços e às pessoas nele envolvidas.

§ 2º Nos casos em que os ativos vinculados ao serviço de iluminação pública sejam de propriedade da Prefeitura e os níveis mínimos de padronização, qualidade, eficiência e segurança não estejam sendo alcançados, a ANEEL fixará prazo não superior a 01 (um) ano para que a Prefeitura implemente as medidas necessárias ao seu enquadramento nos padrões definidos.

§ 3º As prefeituras que não tiverem interesse em continuar prestando o serviço a seus munícipes deverá manifestar formalmente esta intenção à concessionária local de distribuição.

§ 4º Vencido o prazo estabelecido nos termos do § 2º, sem que as medidas sejam implementadas ou os resultados atingidos, a ANEEL fixará novo prazo, não superior a 01 (um) ano, para que os ativos sejam transferidos da Prefeitura para a concessionária local de distribuição, dentro de condições que deverão ser definidas previamente pela ANEEL para cada caso específico."

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Capítulo IV, artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, é da competência dos Municípios a organização e a prestação dos serviços públicos de interesse local. Esses serviços, dentre os quais se inclui a Iluminação Pública, podem ser prestados diretamente pelo município, ou sob regime de concessão ou permissão.

Propõe-se que a responsabilidade pela implantação e manutenção da infra-estrutura necessária à prestação do serviço de Iluminação Pública também fosse dos Municípios, das concessionárias ou das permissionárias desses serviços específicos. Ainda, a Constituição Federal, em seu Capítulo II, artigo 21, inciso XII, alínea b, define como sendo da União a competência para explorar, também diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica. E, embora intrinsecamente vinculadas à prestação desse serviço específico, considera-se que as redes de Iluminação Pública não deixam de ser uma instalação de energia elétrica.

É possível que a responsabilidade pela implantação e a propriedade da infra-estrutura da Iluminação Pública poderia pertencer tanto ao Município quanto a uma empresa concessionária do serviço público de energia elétrica, entendimento este, aplicado atualmente pelo órgão regulador setorial (DNAEE e ANEEL).

As diretrizes gerais para os ajustes seriam definidas por dispositivo legal, com um prazo para que a Agência Nacional de Energia Elétrica regulamente e estabeleça os parâmetros gerais e os programas de metas específicos para cada Prefeitura.

Sala das sessões, 05 de Agosto de 2010.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV-497

00063

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:

a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário dos tributos e contribuições;

b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; e

c) examinar a contabilidade de sociedades empresarias, empresários, órgãos, entidades, fundos e de contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 e observado o disposto no art. 1.193, todos do Código Civil

§ 1º - Incumbe ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardado o disposto no **caput** deste artigo:

I – em caráter privativo:

a) atuar no exame de matérias e processos administrativos;

b) executar procedimentos de fiscalização relativos ao controle aduaneiro praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

c) auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

d) supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte.

II – em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Justificativa

A presente emenda busca suprimir restrições artificiais ao aproveitamento do potencial de trabalho dos Analistas-Tributários na Aduana, cujas formação e exigência de ingresso no cargo – ambos de nível superior – vêm sendo mal aproveitadas.

As referidas restrições atributivas não refletem a realidade existente na Instituição e, por isso mesmo, não atendem ao interesse público, ao visarmos uma Aduana ágil, eficiente e que otimiza o aproveitamento do seu quadro de servidores.

Não há nenhuma razão em favor do bom andamento dos serviços do Órgão que justifique tanto embaraço ao trabalho dos Analistas-Tributários, integrantes que são da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, de, por exemplo, examinarem a contabilidade de uma empresa.

Como exemplo da necessidade de aproximação da lei com a realidade: os Analistas-Tributários, tal como já vêm fazendo há muito tempo, executam procedimentos de fiscalização relativos ao controle aduaneiro. Reconhecer essa realidade, além de imperativo de justiça e de segurança jurídica, significa, em síntese, agilizar os inúmeros processos que demandam, há alguns anos, uma tramitação mais célere.

A definição objetiva, e não restritiva, dos respectivos espaços de atuação diz respeito não só aos servidores integrantes da carreira de Auditoria, mas, por afastar conflitos e racionalizar a atuação da Receita Federal, é de relevante interesse público.

Isso exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010

VIGNATTI

Deputado Federal PT/SC

MPV-497

00064

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos nesta Medida Provisória:

"Art. Fica criado o Adicional de Atividade Especial – AAE, devido aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal:

I – que exerçam atividades penosas ou de risco de vida;
II – que estejam em exercício em unidades remotas ou de difícil acesso; ou
III – que estejam em exercício em localidades cujas condições de vida justifiquem sua concessão.

§ 1o O AAE terá valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento), incidente sobre o subsídio do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2o Haverá permanente controle sobre as atividades e unidades enquadradas no caput deste artigo.

§ 3o O direito à percepção do AAE pelo servidor cessará quando não mais presentes as condições que justificaram sua concessão

§ 4o Os termos, condições e limites para concessão do AAE serão estabelecidos em regulamento específico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Medida Provisória."

"Art. O art. 2º-E da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-E. .....

.....

V – adicional de atividade especial – AAE; e

VI – parcelas indenizatórias previstas em lei (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Receita Federal do Brasil tem sob sua responsabilidade a administração tributária e aduaneira. Por isso, ela está presente em diversos pontos do país, e alguns deles estão situados em locais remotos, como zonas de fronteira, ou que oferecem péssimas condições de vida para os servidores que lá estejam em exercício. Também, a Receita Federal necessita de servidores para atuar em atividades penosas ou que oferecem alto risco de vida, como é o caso da vigilância e repressão aduaneiras.

Nesse contexto, o Órgão tem encontrado dificuldades para estimular o deslocamento e permanência de servidores nesses locais e atividades. Geralmente, aqueles que se encontram nas condições aqui citadas demandam constantemente remoção para outras unidades, seja pela via administrativa ou judicial, o que faz com que haja a necessidade constante de reposição de pessoal. A freqüência com que ocorre essa reposição tem prejudicado a boa continuidade dos trabalhos nas unidades atingidas.

A criação do Adicional proposto pela presente emenda serviria como um importante estímulo para que os servidores permaneçam nestas unidades ou atividades. O montante pago teria um caráter indenizatório para os que exercem atividades penosas ou de risco, ou compensatório para os que têm as suas despesas elevadas ao residir em locais remotos, de difícil acesso ou com custo de vida elevado. Cabe ressaltar que a adoção do AAE não representaria uma elevada despesa para os cofres públicos, dado o pequeno percentual de servidores pertencentes aos cargos de Analista-Tributário e Auditor-Fiscal da Receita Federal que se encontram nas condições exigidas para a sua concessão. Essa medida, portanto, contribuiria significativamente para um melhor desempenho da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão essencial para o funcionamento do Estado, a um custo baixo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010.

VIGNATTI

Deputado Federal-PT/SC

MPV-497

00065

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

"Art. - O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

.....

.....

§ 1º – .....

.....

II - controlar a arrecadação e verificar a regularidade de recolhimentos de tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - efetuar preparo, instrução e análise, inclusive declarar revelia e perempção, ou emitir pareceres, em relação aos processos a que se refere o inciso I, alínea "b", deste artigo, ou em quaisquer outros submetidos a julgamento em instância administrativa;

IV - efetuar a verificação física, a retenção e a guarda de

mercadorias, livros, arquivos, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados, inclusive mediante elaboração de relatório e lavratura de termos;

V - participar da revisão de declarações, intimar o sujeito passivo e requerer diligências;

VI - efetuar o atendimento e a orientação ao sujeito passivo;

VII - efetuar vigilância e repressão a ilícitos tributários, inclusive aduaneiros;

VIII - participar de procedimentos de auditoria da rede arrecadadora de receitas federais; e

IX - elaborar estudos técnicos e tributários." (NR)

Justificativa

A presente emenda busca suprimir restrições artificiais ao aproveitamento do potencial de trabalho dos Analistas-Tributários, cujas formação e exigência de ingresso no cargo – ambos de nível superior – vêm sendo mal aproveitadas.

As referidas restrições atributivas não refletem a realidade existente na instituição e, por isso mesmo, não atendem ao interesse público, ao visarmos uma Administração Tributária ágil, eficiente e que otimiza o aproveitamento do seu quadro de servidores.

Não há nenhuma razão em favor do bom andamento dos serviços do Órgão que justifique tanto embaraço ao trabalho dos Analistas-Tributários, integrantes que são da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, de, por exemplo, examinarem a contabilidade de uma empresa.

Como exemplo da necessidade de aproximação da lei com a realidade: os Analistas-Tributários, tal como já vêm fazendo há muito tempo, lavram pareceres em processos administrativos-fiscais, sem poder assiná-los. Reconhecer essa realidade, além de imperativo de justiça e de segurança jurídica, significa, em síntese, agilizar os inúmeros processos que demandam, há alguns anos, uma tramitação mais célere.

Ainda de acordo com esta emenda, possibilita-se aos Analistas-Tributários da RFB efetuarem a retenção e a guarda de mercadorias em situação irregular. Isso é importante porque ante um ilícito tributário, as ações do Estado têm de ser imediatas. Não se pode limitar a atuação de uma importante parcela dos agentes do Fisco Federal.

A definição objetiva, e não restritiva, dos respectivos espaços de atuação diz respeito não só aos servidores integrantes da carreira de Auditoria, mas, por afastar conflitos e racionalizar a atuação do Fisco Federal, é de relevante interesse público.

Isso exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010

VIGNATTI

Deputado Federal-PT/SC

MPV-497

00066

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:

I - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário dos tributos e contribuições; e

II - elaborar e proferir decisões decorrentes de litígio, em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta ou restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; e

§ 1º - Incumbe ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardado o disposto no caput deste artigo:

I – em caráter privativo:

a) atuar no exame de matérias e processos administrativos;

b) executar procedimentos de fiscalização, inclusive os relativos ao controle aduaneiro, para verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito

passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

c) examinar a contabilidade de sociedades empresarias, empresários, órgãos, entidades, fundos e de contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 e observado o disposto no art. 1.193, todos do Código Civil;

d) auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

e) supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte.

II – em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Justificativa

A presente emenda busca suprimir restrições artificiais ao aproveitamento do potencial de trabalho dos Analistas-Tributários, cujas formação e exigência de ingresso no cargo – ambos de nível superior – vêm sendo mal aproveitadas.

As referidas restrições atributivas não refletem a realidade existente na Instituição e, por isso mesmo, não atendem ao interesse público, ao visarmos uma Administração Tributária ágil, eficiente e que otimiza o aproveitamento do seu quadro de servidores.

Não há nenhuma razão em favor do bom andamento dos serviços do Órgão que justifique tanto embaraço ao trabalho dos Analistas-Tributários, integrantes que são da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, de, por exemplo, examinarem a contabilidade de uma empresa.

Como exemplo da necessidade de aproximação da lei com a realidade: os Analistas-Tributários, tal como já vêm fazendo há muito tempo, lavram pareceres em

processos administrativos-fiscais, sem poder assiná-los. Reconhecer essa realidade, além de imperativo de justiça e de segurança jurídica, significa, em síntese, agilizar os inúmeros processos que demandam, há alguns anos, uma tramitação mais célere.

Ainda de acordo com esta emenda, possibilita-se aos Analistas-Tributários da RFB efetuarem a retenção e a guarda de mercadorias em situação irregular. Isso é importante porque ante um ilícito tributário, as ações do Estado têm de ser imediatas. Não se pode limitar a atuação de uma importante parcela dos agentes do Fisco Federal.

A definição objetiva, e não restritiva, dos respectivos espaços de atuação diz respeito não só aos servidores integrantes da carreira de Auditoria, mas, por afastar conflitos e racionalizar a atuação do Fisco Federal, é de relevante interesse público.

Isso exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010

VIGNATTI

Deputado Federal-PT/SC

MPV-497

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/08/2010	Proposição: Medida Provisória N.º 497/2010
Autor: Deputado Mauro Nazif	N.º Prontuário: 046

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº. 497/2010

Acrescente onde couber na Lei nº. 11.907/2009

Art.____. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, no percentual de até 160% (cem e sessenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de arrecadação fixadas e resultados de fiscalização, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAT será atribuída em função do alcance das metas de arrecadação e resultados de fiscalização.

§ 3º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 1º e 2º, a GDAT corresponderá a 140% (cento e quarenta por cento) do vencimento básico.

§ 4º Os servidores a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades na RFB somente farão jus à GDAT:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, da seguinte forma:

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/08/2010	Proposição: Medida Provisória N.º 497/2010
Autor: Deputado Mauro Nazif	N.º Prontuário: 046

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº. 497/2010 - Continuação

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalentes, perceberão a GDAT conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAT, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 50 (cinquenta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

§ 6º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá em relação à parcela da GDAT correspondente a sua avaliação individual, 50 (cinquenta) pontos percentuais do seu vencimento básico.

§ 7º Em licença para o desempenho de mandato classista, nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, no caso de servidor investido em mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria.

Art. ___ Aplica-se a GDAT às aposentadorias e às pensões, no percentual pago de acordo com a última avaliação.

Art. ___ A GDAT poderá ser paga conjuntamente com a GDAFAZ.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº. 497/2010 - Continuação

Acrescente onde couber na Lei nº. 11.907/2009

JUSTIFICATIVA

Os chamados servidores "administrativos" da RFB estão há décadas realizando suas atividades no principal órgão de arrecadação do governo federal. Para desenvolverem suas atividades esses servidores deixaram de executar as atribuições de seus cargos de origem, e passaram a exercerem atribuições específicas da RFB, notadamente atribuições de arrecadação e tributação, concorrendo, em muitos casos, com os servidores da carreira de auditoria.

Importa ainda, atender as diversas decisões do Tribunal de Contas da União, especificamente aos Acórdãos de nºs 1.738/2005, 503/2008 e 1.609/2009, todas da 1ª Câmara, os quais reconhecem o desvio de função a que estão submetidos os servidores administrativos e auxiliares em exercício na Receita Federal do Brasil.

Por outro lado, nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, estabelece que as atividades das administrações tributárias federal, estadual e municipal, serão por servidores de carreiras específicas. Na prática isto já ocorre, pois, esses servidores atuam como se de fato pertencessem à carreira de auditoria, portanto uma carreira específica da RFB resolverá esta situação definitivamente e legalmente dentro da instituição.

A própria MP 497/2010, edita no último dia 27.07.2010, promovendo a desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências, traz em seu artigo 18, atribui aos servidores administrativos atribuições que só podem ser realizadas por servidores de carreira específica da administração tributária.

Art. 18. Os arts. 1o, 23, 25, 50, 60, 75 e 102 do Decreto-Lei no 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

....

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

"Art. 50. A conferência aduaneira, ou a verificação de mercadoria em qualquer ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou, sob a sua supervisão, por Analista-Tributário e, na ausência deste, por servidor em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A própria justificativa do executivo para alteração do artigo 50 do Decreto – Lei nº. 37/66 traz em seu bojo a informação de que os servidores administrativos da RFB realizarão tarefas específicas da carreira de auditorias, cuja complexidade é extremamente elevada, se não vejamos:

Justificativa para apresentação da MP 497/2010.

*38. A alteração da redação do **caput** do art. 50 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, tem como escopo prever expressamente que outros servidores em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, além do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, possam auxiliar este nas atividades aduaneiras inerentes à conferência aduaneira, no curso do despacho aduaneiro de mercadorias, ou relacionados com a verificação de mercadorias importadas ou destinadas à exportação. A conferência aduaneira tem por finalidade identificar o importador ou exportador, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas a sua natureza, classificação fiscal, quantificação e valor ou preço, e confirmar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais e outras, exigíveis em razão da importação ou exportação. Trata-se de uma atividade complexa e cuja competência para o exercício cabe ao Auditor-Fiscal, mas que freqüentemente demanda o auxílio de outros servidores. A proposta de se esclarecer a possibilidade de aquela autoridade contar com outros servidores em exercício da RFB para auxiliá-lo na conferência de documentos, cumprimento de exigências ou na verificação de cargas, vem para promover a racionalização do trabalho e contribuir para a celeridade das operações de comércio exterior, sem perda do controle aduaneiro.*

38.1. A possibilidade de que outros servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil possam auxiliar nas atividades aduaneiras, permite que a organização possa atender às necessidades imediatas originadas no crescimento exponencial da atividade de comércio exterior, aproveitando recursos já existentes em seus quadros. Alerta-se que, com relação ao comércio exterior, o que se prevê é que as demandas continuem crescendo em ritmo acelerado, provocando adequações urgentes.

Portanto a inclusão e aprovação desta emenda apenas regularizará uma situação que já existe na prática.

Assinatura

MPV-497

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/08/2010	Proposição: Medida Provisória N.º 497/2010
Autor: Deputado Mauro Nazif	N.º Prontuário: 046

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº. 497/2010

Acrescente onde couber na Lei nº. 11.907/2009

Art. 01 Fica estruturado o Plano Especial de Cargos Técnico-Administrativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil - PECTARFB, composto pelos cargos de provimento efetivo, do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, bem como os demais cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não sejam integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo ____, desta Lei.

Parágrafo único – Até que seja elaborada tabela de vencimento para os servidores integrantes da carreira instituída no caput deste artigo, os vencimentos serão os atribuídos aos integrantes do PECFAZ, conforme lei 11.907/2009.

Art. 02_ Os cargos de que trata o artigo anterior, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na data de publicação desta lei, são aglutinados nos seguintes cargos:

I – Analista Administrativo de Atividades Tributárias – Nível Superior;

II – Técnico Administrativo de Atividades Tributárias - Nível Intermediário, e,

III – Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias - Nível Auxiliar.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/08/2010	Proposição: Medida Provisória N.º 497/2010
Autor: Deputado Mauro Nazif	N.º Prontuário: 046

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº. 497/2010 - Continuação

Parágrafo único - Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o caput serão extintos quando vagos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. _03__ As atribuições não definidas no corpo desta Lei deverão ser objeto de ato legal específico, atendendo o disposto na Emenda Constitucional nº 42, no artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal, no que tange aos servidores abrangidos pelo artigo _____, deste projeto de lei, regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º. É atribuição do cargo de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, de caráter de complexidade de nível superior, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

§ 2º. É atribuição do cargo de Técnico Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, com caráter de complexidade de nível médio, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

Assinatura

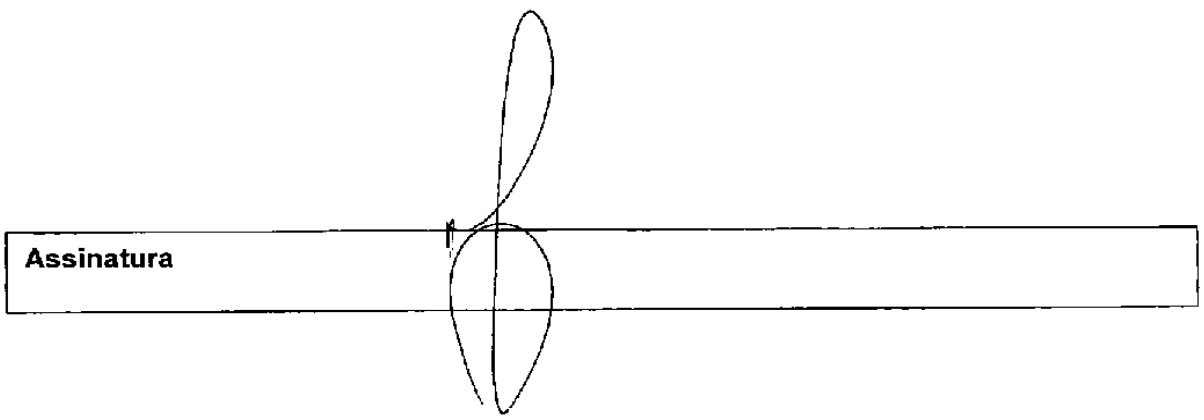
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº. 497/2010 - Continuação

Acrescente onde couber na Lei nº. 11.907/2009

§ 3º. É atribuição do cargo de Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias da Receita Federal do Brasil o desempenho das atividades operacionais e logísticas de apoio de nível fundamental, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

§ 4º. O Poder Executivo regulamentará as atribuições privativas previstas no art. ___, parágrafos 1º, 2º e 3º, podendo cometer aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, Técnico Administrativo de Atividades Tributárias e Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias, outras atribuições, desde que compatíveis com as atividades dos mesmos.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ANEXO _____

ESTRUTURA DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

a) Cargos de níveis superior e intermediário:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		III
	Especial	II
		I
		VI
		V
	C	IV
		III
		II
		I
Cargos de níveis superior e		VI
intermediário do PECFAZ		V
	B	IV
		III
		II
		I
		V
		IV
	A	III
		II

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		I

b) Cargos de nível auxiliar:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do		III
PECFAZ	Especial	II
		I

ANEXO _____

TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

a) Correlação dos cargos de nível superior e intermediário

Tabela I - Cargos originários do PCC e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreiras, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	A	II	II	ESPECIAL	
		I	I		
		VI	VI		
Cargos de nível superior		V	V		
e intermediário	B	IV	IV	C	
originários do		III	III		
PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos		II	II		Cargos de
correlatos		I	I		nível
das Autarquias e		VI	VI		superior e

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Fundações		V	V		intermediário
públicas não organizados	C	IV	IV	B	do PECTARFB
em Carreiras,		III	III		
do Quadro de Pessoal		II	II		
do Ministério da Fazenda		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
	D	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

b) Correlação dos cargos de nível auxiliar

Cargos originários do PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreira, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	A	II	II		
		I			
		VI			
		V			
	B	IV			
Cargos de nível auxiliar originários		III			Cargos de
do PCC,PGPE, PECFAZ e de Planos correlatos		II			nível

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

das					
Autarquias e Fundações públicas não		I		ESPECIAL	auxiliar
organizados em Carreira, do Quadro de		VI			do
Pessoal do Ministério da Fazenda		V	I		PECTARFB
	C	IV			
		III			
		II			
		I			
		V			
		IV			
	D	III			
		II			
		I			

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICATIVA

Os chamados servidores "administrativos" da RFB estão há décadas realizando suas atividades no principal órgão de arrecadação do governo federal. Para desenvolverem suas atividades esses servidores deixaram de executar as atribuições de seus cargos de origem, e passaram a exercerem atribuições específicas da RFB, notadamente atribuições de arrecadação e tributação, concorrendo, em muitos casos, com os servidores da carreira de auditoria.

Importa ainda, atender as diversas decisões do Tribunal de Contas da União, especificamente aos Acórdãos de nºs 1.738/2005, 503/2008 e 1.609/2009, todas da 1ª Câmara, os quais reconhecem o desvio de função a que estão submetidos os servidores administrativos e auxiliares em exercício na Receita Federal do Brasil.

Por outro lado, nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, estabelece que as atividades das administrações tributárias federal, estadual e municipal, serão por servidores de carreiras específicas. Na prática isto já ocorre, pois, esses servidores atuam como se de fato pertencessem à carreira de auditoria, portanto uma carreira específica da RFB resolverá esta situação definitivamente e legalmente dentro da instituição.

A própria MP 497/2010, edita no último dia 27.07.2010, promovendo a desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências, traz em seu artigo 18, atribui aos servidores administrativos atribuições que só podem ser realizadas por servidores de carreira específica da administração tributária.

> *Art. 18. Os arts. 1o, 23, 25, 50, 60, 75 e 102 do Decreto-Lei no 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:*
>
> ....
>
> *"Art. 50. A conferência aduaneira, ou a verificação de mercadoria em qualquer ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou, sob a sua supervisão, por Analista-Tributário e, na ausência deste, por servidor em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

A própria justificativa do executivo para alteração do artigo 50 do Decreto – Lei nº. 37/66 traz em seu bojo a informação de que os servidores administrativos da RFB realizarão tarefas específicas da carreira de auditorias, cuja complexidade é extremamente elevada, se não vejamos:

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Justificativa para apresentação da MP 497/2010.

*38. A alteração da redação do **caput** do art. 50 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, tem como escopo prever expressamente que outros servidores em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, além do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, possam auxiliar este nas atividades aduaneiras inerentes à conferência aduaneira, no curso do despacho aduaneiro de mercadorias, ou relacionados com a verificação de mercadorias importadas ou destinadas à exportação. A conferência aduaneira tem por finalidade identificar o importador ou exportador, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas a sua natureza, classificação fiscal, quantificação e valor ou preço, e confirmar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais e outras, exigíveis em razão da importação ou exportação. Trata-se de uma atividade complexa e cuja competência para o exercício cabe ao Auditor-Fiscal, mas que freqüentemente demanda o auxílio de outros servidores. A proposta de se esclarecer a possibilidade de aquela autoridade contar com outros servidores em exercício da RFB para auxiliá-lo na conferência de documentos, cumprimento de exigências ou na verificação de cargas, vem para promover a racionalização do trabalho e contribuir para a celeridade das operações de comércio exterior, sem perda do controle aduaneiro.*

38.1. A possibilidade de que outros servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil possam auxiliar nas atividades aduaneiras, permite que a organização possa atender às necessidades imediatas originadas no crescimento exponencial da atividade de comércio exterior, aproveitando recursos já existentes em seus quadros. Alerte-se que, com relação ao comércio exterior, o que se prevê é que as demandas continuem crescendo em ritmo acelerado, provocando adequações urgentes.

Portanto a inclusão e aprovação desta emenda apenas regularizará uma situação que já existe na prática.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO

Assinatura

MPV-497

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/08/2010	**Proposição: Medida Provisória N.º 497/2010**
Autor: Deputado Mauro Nazif	**N.º Prontuário: 046**

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº. 497/2010

Acrescente onde couber na Lei nº. 11.907/2009

Art. 01 Fica estruturado o Plano Especial de Cargos Técnico-Administrativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil - PECTARFB, composto pelos cargos de provimento efetivo, do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, bem como os demais cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não sejam integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo _____, desta Lei.

Parágrafo único – Até que seja elaborada tabela de remuneração para os servidores integrantes do plano especial de cargos instituído no caput deste artigo, a estrutura remuneratória será a atribuída aos integrantes do PECFAZ, conforme lei 11.907/2009, acrescidos da gratificação contida no artigo abaixo.

Art.____. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, no percentual de até 160% (cem e sessenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/08/2010	Proposição: Medida Provisória N.º 497/2010
Autor: Deputado Mauro Nazif	N.º Prontuário: 046

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº. 497/2010 - Continuação

§ 1º A GDAT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de arrecadação fixadas e resultados de fiscalização, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAT será atribuída em função do alcance das metas de arrecadação e resultados de fiscalização.

§ 3º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 1º e 2º, a GDAT corresponderá a 140% (cento e quarenta por cento) do vencimento básico.

§ 4º Os servidores a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades na RFB somente farão jus à GDAT:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, da seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalentes, perceberão a GDAT conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAT, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 50 (cinquenta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº. 497/2010 - Continuação

Acrescente onde couber na Lei nº. 11.907/2009
§ 6º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá em relação à parcela da GDAT correspondente a sua avaliação individual, 50 (cinquenta) pontos percentuais do seu vencimento básico.

§ 7º Em licença para o desempenho de mandato classista, nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, no caso de servidor investido em mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria.

Art. ___ Aplica-se a GDAT às aposentadorias e às pensões, no percentual pago de acordo com a última avaliação.

Art. ___ A GDAT poderá ser paga conjuntamente com a GDAFAZ.

Art. __ Os cargos de que trata o artigo anterior, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na data de publicação desta lei, são aglutinados nos seguintes cargos:

I – Analista Administrativo de Atividades Tributárias – Nível Superior;

II – Técnico Administrativo de Atividades Tributárias - Nível Intermediário, e,

III – Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias - Nível Auxiliar.

Parágrafo único - Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o caput serão extintos quando vagos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. ___ As atribuições não definidas no corpo desta Lei deverão ser objeto de ato legal especifico, atendendo o disposto na Emenda Constitucional nº 42, no artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal, no que tange aos servidores abrangidos pelo artigo _____, deste projeto de lei, regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.
§ 1º. É atribuição do cargo de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, de caráter de complexidade de nível superior, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

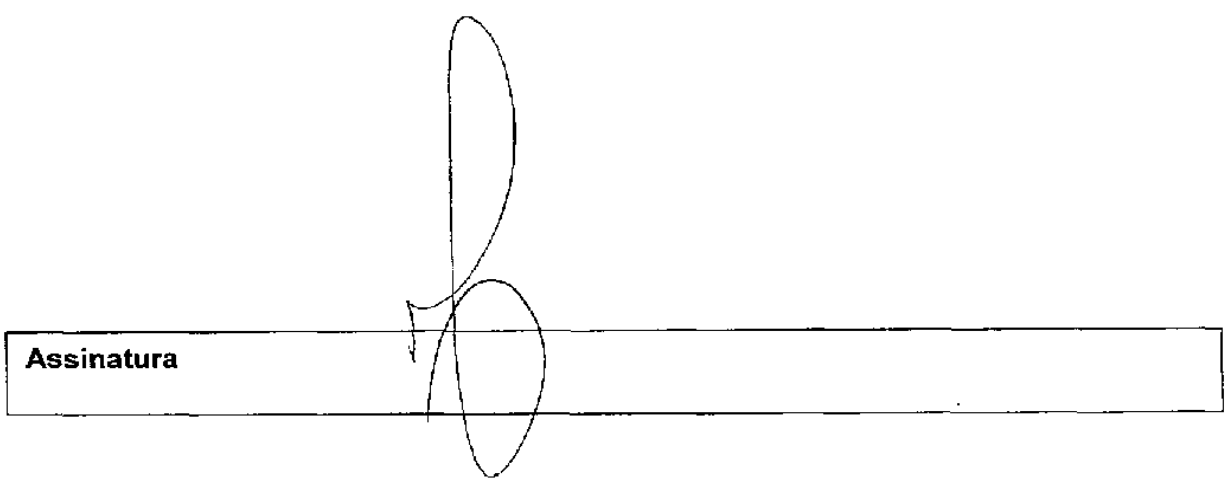
Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

§ 2º. É atribuição do cargo de Técnico Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, com caráter de complexidade de nível médio, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

§ 3º. É atribuição do cargo de Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias da Receita Federal do Brasil o desempenho das atividades operacionais e logísticas de apoio de nível fundamental, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

§ 4º. O Poder Executivo regulamentará as atribuições privativas previstas no art. ____, parágrafos 1º, 2º e 3º, podendo cometer aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, Técnico Administrativo de Atividades Tributárias e Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias, outras atribuições, desde que compatíveis com as atividades dos mesmos.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ANEXO _____

ESTRUTURA DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

a) Cargos de níveis superior e intermediário:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		III
	Especial	II
		I
		VI
		V
	C	IV
		III
		II
		I
Cargos de níveis superior e		VI
intermediário do PECFAZ		V
	B	IV
		III
		II
		I
		V
		IV
	A	III
		II
		I

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

b) Cargos de nível auxiliar:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do		III
PECFAZ	Especial	II
		I

ANEXO _____

TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

a) Correlação dos cargos de nível superior e intermediário

Tabela I - Cargos originários do PCC e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreiras, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	A	II	II	ESPECIAL	
		I	I		
		VI	VI		
Cargos de nível superior		V	V		
e intermediário	B	IV	IV	C	
originários do		III	III		
PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos		II	II		Cargos de
correlatos		I	I		nível
das Autarquias e		VI	VI		superior e
Fundações		V	V		intermediário
públicas não	C	IV	IV	B	do

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

organizados					PECTARFB
em Carreiras,		III	III		
do Quadro de Pessoal		II	II		
do Ministério da Fazenda		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
	D	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

b) Correlação dos cargos de nível auxiliar

Cargos originários do PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreira, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	A	II	II		
		I			
		VI			
		V			
	B	IV			
Cargos de nível auxiliar originários		III			Cargos de
do PCC,PGPE, PECFAZ e de Planos correlatos das		II			nível
Autarquias e Fundações		I		ESPECIAL	auxiliar

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

públicas não					
organizados em Carreira, do Quadro de		VI			do
Pessoal do Ministério da Fazenda		V	I		PECTARFB
	C	IV			
		III			
		II			
		I			
		V			
		IV			
	D	III			
		II			
		I			

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICATIVA

Os chamados servidores "administrativos" da RFB estão há décadas realizando suas atividades no principal órgão de arrecadação do governo federal. Para desenvolverem suas atividades esses servidores deixaram de executar as atribuições de seus cargos de origem, e passaram a exercerem atribuições específicas da RFB, notadamente atribuições de arrecadação e tributação, concorrendo, em muitos casos, com os servidores da carreira de auditoria.

Importa ainda, atender as diversas decisões do Tribunal de Contas da União, especificamente aos Acórdãos de nºs 1.738/2005, 503/2008 e 1.609/2009, todas da 1ª Câmara, os quais reconhecem o desvio de função a que estão submetidos os servidores administrativos e auxiliares em exercício na Receita Federal do Brasil.

Por outro lado, nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, estabelece que as atividades das administrações tributárias federal, estadual e municipal, serão por servidores de carreiras específicas. Na prática isto já ocorre, pois, esses servidores atuam como se de fato pertencessem à carreira de auditoria, portanto uma carreira específica da RFB resolverá esta situação definitivamente e legalmente dentro da instituição.

A própria MP 497/2010, edita no último dia 27.07.2010, promovendo a desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências, traz em seu artigo 18, atribuí aos servidores administrativos atribuições que só podem ser realizadas por servidores de carreira específica da administração tributária.

> *Art. 18. Os arts. 1o, 23, 25, 50, 60, 75 e 102 do Decreto-Lei no 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:*
>
> ....
>
> *"Art. 50. A conferência aduaneira, ou a verificação de mercadoria em qualquer ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou, sob a sua supervisão, por Analista-Tributário e, na ausência deste, por servidor em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

A própria justificativa do executivo para alteração do artigo 50 do Decreto – Lei nº. 37/66 traz em seu bojo a informação de que os servidores administrativos da RFB realizarão tarefas especificas da carreira de auditorias, cuja complexidade é extremamente elevada, se não vejamos:

Assinatura	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Justificativa para apresentação da MP 497/2010.

*38. A alteração da redação do **caput** do art. 50 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, tem como escopo prever expressamente que outros servidores em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, além do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, possam auxiliar este nas atividades aduaneiras inerentes à conferência aduaneira, no curso do despacho aduaneiro de mercadorias, ou relacionados com a verificação de mercadorias importadas ou destinadas à exportação. A conferência aduaneira tem por finalidade identificar o importador ou exportador, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas a sua natureza, classificação fiscal, quantificação e valor ou preço, e confirmar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais e outras, exigíveis em razão da importação ou exportação. Trata-se de uma atividade complexa e cuja competência para o exercício cabe ao Auditor-Fiscal, mas que freqüentemente demanda o auxílio de outros servidores. A proposta de se esclarecer a possibilidade de aquela autoridade contar com outros servidores em exercício da RFB para auxiliá-lo na conferência de documentos, cumprimento de exigências ou na verificação de cargas, vem para promover a racionalização do trabalho e contribuir para a celeridade das operações de comércio exterior, sem perda do controle aduaneiro.*

38.1. A possibilidade de que outros servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil possam auxiliar nas atividades aduaneiras, permite que a organização possa atender às necessidades imediatas originadas no crescimento exponencial da atividade de comércio exterior, aproveitando recursos já existentes em seus quadros. Alerte-se que, com relação ao comércio exterior, o que se prevê é que as demandas continuem crescendo em ritmo acelerado, provocando adequações urgentes.

Portanto a inclusão e aprovação desta emenda apenas regularizará uma situação que já existe na prática.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO

Assinatura

MPV-497

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04-08-2010	MEDIDA PROVISÓRIA nº 497 de 27 de julho de 2010

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 497-10:

Art. .... O art. 13, **caput** da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente proposição é atualizar os limites da

receita bruta total para fins de tributação, reforçando a premissa sobre a qual foi concebido o regime de tributação com base no lucro presumido, qual seja a de facilitar e desburocratizar a vida das microempresas e empresas de pequeno porte.

Em continuidade às adequações promovidas a partir de 1999, a presente atualização, além de elevar a agilidade de arrecadação, atende ao interesse público e traz em seu bojo significativo proveito econômico e social, já que contribui, inclusive, para a geração e formalização de empregos.

Isto porque a ultima atualização destes valores ocorreu em 2002.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-497

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04-08-2010	MEDIDA PROVISÓRIA nº 497 de 27 de julho de 2010

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 497-10:

Art. .... O produto da arrecadação da União em relação ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelas autarquias e fundações federais de ensino superior, será considerado receita própria e destinado, exclusivamente, para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica na própria instituição de ensino superior tributada.

Parágrafo primeiro. A arrecadação prevista no *caput* do presente artigo será considerada recurso adicional àqueles provenientes de transferências da União na manutenção e desenvolvimento do ensino superior, previstos no art. 212 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O investimento na educação superior é um dos pilares para que uma Nação assegure um desenvolvimento econômico sustentável.

Nesse sentido, seguindo o modelo de diversos países europeus e asiáticos, é de suma importância que estejam assegurados mais recursos para serem aplicados nas universidades brasileiras.

Assim, a presente Emenda estabelece que os recursos arrecadados pela União com a arrecadação sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, pelas autarquias e fundações federais de ensino superior, no lugar de inflarem os cofres da União, que nos últimos doze anos aumentou sua arrecadação em 140%, enquanto o Produto Interno Bruto cresceu apenas 33,23%, fiquem na própria instituição de ensino superior tributada e destinado, exclusivamente, para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica.

Além dos recursos provenientes de transferências da União na manutenção e desenvolvimento do ensino superior, as universidades passarão a ter esta fonte adicional para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-497

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04-08-2010	MEDIDA PROVISÓRIA nº 497 de 27 de julho de 2010

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 497-10:

Art.....: Os direitos creditórios contra a União transitados em julgado em execução e aqueles em fase de execução de sentença, poderá o Titular habilitado nos autos, desde que optante pelo parcelamento, requerer a compensação integral ou parcial dos débitos de que trata esta Lei.

Justificativa:

A presente Emenda busca precipuamente permitir a oportunidade dos contribuintes normalizarem suas relações com o Fisco. Tanto a Receita Federal como o INSS, conforme se depreende do presente texto legal, ao se assegurarem de seus direitos devem também levar em conta os legítimos direitos daqueles que possuem créditos junto a União já apreciados em todas as instâncias processuais. Sentenças transitadas em julgado já não mais merecem contestações, podendo estabelecer-se, então, a possibilidade de compensações que levem à redução dos passivos da União.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-497

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00073**

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04-08-2010	MEDIDA PROVISÓRIA nº 497 de 27 de julho de 2010

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 497-10:

Art..... O PIS/PASEP arrecadados pelo Governo Federal nas unidades da federação, oriundos dos governos estaduais, municipais e suas empresas públicas e autarquias, serão considerados receitas próprias e destinados aos Poderes Executivos Estaduais e Municipais para serem utilizados, exclusivamente, em obras de infra-estrutura e aquisição de equipamentos para a educação e saúde municipais.

JUSTIFICATIVA

A arrecadação do PIS/PASEP efetivada pelas unidades da federação são repassadas diretamente à União, sem que haja nenhuma contrapartida de aplicação desses recursos na sua fonte arrecadadora, estados e municípios.

A presente medida visa a corrigir essa distorção e repassar esses recursos aos estados e municípios, fixando a obrigação de que os mesmos sejam aplicados na saúde e educação.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-497

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00074**

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04-08-2010	MEDIDA PROVISÓRIA nº 497 de 27 de julho de 2010

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 497-10:

Art. As receitas decorrentes de exportações ficam isentas da incidência da contribuição social sobre o lucro líqüido- CSLL, desde a edição da Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* do presente artigo, inclusive em relação aos contribuintes que tiveram reconhecido, por decisão judicial transitada em julgada, a não incidência da referida contribuição instituída pela Lei nº 7.689, de 1988."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é assegurar a isenção da incidência da contribuição sobre o lucro líquido em relação às receitas decorrentes das exportações.

Tal medida é de fundamental importância para assegurar a competitividade das exportações brasileiras.

Além disso, deve-se ressaltar que o texto constitucional determina, expressamente, a não-incidência de contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação, estendendo para o universo das contribuições sociais a regra que já havia sido fixada para a Cofins, o PIS e a Contribuição Social devida pela Agroindústria, criada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.

Esta nova relação jurídica passou a ter vigência com a nova redação do art. 149, § 2º, I da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional n 33, de 2001.

Assim, face à não existência de qualquer norma na legislação ordinária que permita a exclusão das receitas de exportação da base de cálculo da CSSL, é qu e apresentamos a presente Medida.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-497

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04-08-2010	MEDIDA PROVISÓRIA nº 497 de 27 de julho de 2010

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 497-10:

Art. ... Fica assegurado aos titulares de contas vinculadas do FGTS, que não fizeram opção administrativa pelo recebimento dos valores referentes aos complementos de atualização monetária previstos na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, o seu pagamento, sem qualquer deságio.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2001, o Governo autorizou o crédito nas contas vinculadas do FGTS dos complementos de atualização monetária referentes a Planos Econômicos. O valor devido está sendo pago de forma parcelada.

Entretanto, muitos titulares de contas vinculadas não fizeram a opção pelo recebimento administrativo, por puro desconhecimento.

Assim, face ao aumento da arrecadação do FGTS, bem como o aumento dos saldos financeiros para se pagar esses valores, tendo em vista que foram entregues títulos do Tesouro Nacional remunerados pela taxa de juros SELIC, nada mais justo que se efetuar aos titulares de contas vinculada o pagamento desses valores.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-497

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04-08-2010	Medida Provisória n.º 497, de 27 de julho de 2010

4 AUTOR	5 N.º PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	**454**

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	5º	1º		

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 497, de 2010.

Art.....O art. 25 da Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas compras e importações de insumos e matéria-primas destinados exclusivamente a produção de monoisopropilamina (Mipa) quando utilizada na elaboração de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da Tipi.

§ 1º No caso de importação, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo aplica-se apenas quando o insumo ou matéria-prima for importada diretamente pela pessoa jurídica fabricante da Mipa.

§ 2º A pessoa jurídica que der ao insumo destinação diversa daquela prevista no caput deste artigo fica obrigada ao recolhimento das contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados da data da aquisição no mercado interno ou do registro da Declaração de Importação, conforme o caso, na condição de:

I – responsável, em relação à acetona adquirida no mercado interno;

II – contribuinte, em relação à acetona importada.

§ 4º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do § 2º deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa de que trata o **caput** do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, a pessoa jurídica produtora de defensivos agropecuários será responsável solidária com a pessoa jurídica fabricante da Mipa pelo pagamento das contribuições devidas e respectivos acréscimos legais.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é tornar mais clara e eficaz, no plano da competitividade do produto nacional, a tributação incidente sobre a cadeia produtiva dos defensivos agrícolas.

A Monoisopropilamina (MIPA) é um produto químico utilizado como matéria-prima na produção do Glifosato, defensivo de amplo emprego na agricultura, e que goza, por força da Lei n º 10.925, de 2004, de alíquota zero na tributação do PIS e COFINS.

A saída sem tributação do MIPA tem gerado créditos fiscais de PIS e COFINS, em decorrência da tributação normal das entradas de matéria-prima. Estes créditos não podem ser compensados pelas empresas interessadas, sendo inviável financeiramente a restituição. Na prática, o crédito se acumula gerando uma situação de perda de competitividade em relação ao produto importado: o MIPA importado goza da alíquota zero, porém a sua matéria-prima no exterior não sofre a incidência dos tributos (COFINS e PIS). A perda de competitividade do produto nacional é grande.

A previsão contida na atual redação do art. 25 da Lei 11.727, de 23 de junho de 2010 não soluciona a questão na medida em que a acumulação de crédito persiste tecnicamente comprometendo a competitividade da indústria nacional.

ASSINATURA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-497

00077

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 2010

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 28 DE JULHO DE 2010
(Do Sr SILAS BRASILEIRO)

Ementa Aditiva à Medida Provisória nº 497, de 28 de julho de 2010, Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 497, de 28 de julho de 2010, renumerando-se os demais:

Art. O art. 1º da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1o .....
VIII – Sal e Mistura Mineral, quando destinado a alimentação animal.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros produtos do setor agropecuário, como adubos e fertilizantes, defensivos agropecuários, sementes e mudas destinadas à semeadura, corretivo de solo de origem mineral, inoculantes agrícolas, farinhas, grumos e sêmula, grãos esmagados, pintos de 1 dia, leite fluído pasteurizado ou industrializado, queijos de diversos tipos, além de inúmeros outros produtos, conforme definido no artigo 1º da Lei nº 10.925, de 2004, tiveram fixação de alíquota "zero" para as contribuições do PIS/PASEP e da COFINS, como forma de desonerar o custo de produção do setor agropecuário.

Diante de tantos insumos agropecuários, o sal mineral ou mistura mineral utilizado na alimentação animal, principalmente pela pecuária de corte e de leite, com elevada utilização pelo pequenos produtores rurais, não foi incluído nesse

benefício, mantendo onerada o custo de produção da pecuária e prejudicando, principalmente os pequenos produtores rurais e o agricultor familiar.

A presente emenda tem por objetivo, conferir tratamento isonômico ao sal mineral e mistura mineral, quando comparado a outros produtos agrícolas já beneficiados com a fixação de alíquota zero para as referidas contribuições, e com isso, reduzir custos de produção e melhorar a renda para os pecuaristas.

Estima-se que a contribuição anual do setor seja da ordem de R$ 100 milhões de reais e, mesmo que essa medida representa uma renuncia de receitas nesse montante, os benefícios a serem alcançados para União, poderão ser representados pelo aumento do consumo que será promovido pela redução dos custos de produção e, consequentemente, o aumento da produtividade, pois haverá, sem dúvida, melhoria de qualidade da produção associada ao incremento tecnológico, com benefício direto ao produtor rural, em especial ao pequeno produtor.

Esse assunto já vem sendo tratado com o Ministério da Fazenda e conta com o apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e certamente não foi acolhido, pois sempre esteve associado à demanda do setor de rações e outros produtos da pecuária, temos que não devem ser tratados de forma associada, por inviabilizavar o seu acolhimento.

São essas as nossas considerações e os motivos pelo quais solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Brasília – DF, 04 de agosto de 2010.

SILAS BRASILEIRO
Deputado Federal – PMDB-MG

MPV-497

:SENTAÇAO DE EMENDAS

00078

DATA	PROPOSIÇÃO
04/08/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. SANDRO MABEL – PR/GO	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Suprima-se, na Medida Provisória nº 497, 27 de julho de 2010, o art. 11.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 497, de 2010, promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

A supressão do art. 11 vem no sentido de evitar a dupla regulamentação de uma matéria que já está prevista na legislação penal brasileira.

___/___/___ ASSINATURA

MPV-497

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04 / 08 / 2010	Proposição: Medida Provisória nº 497, de 2010

Autor: Deputado Jurandil Juarez – PMDB/AP	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009:

Art. XX. O art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

.....

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo às vendas de mercadorias que tenham como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, estabelecidas nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 3º.

§ 5º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o **caput** deste artigo deverá constar a expressão "Venda de mercadoria efetuada com alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."(NR)

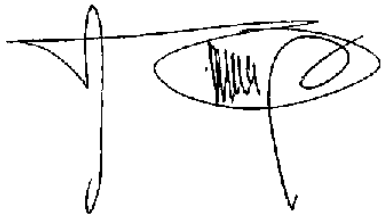
JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2001, reduziu para zero a alíquota das contribuições PIS/PASEP e COFINS sobre as receitas decorrentes da venda de mercadorias destinadas para consumo ou industrialização, na Zona Franca de Manaus.

A Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, estendeu esse benefício para as Áreas de Livre Comércio existentes na Região Amazônica.

Acontece que essas contribuições incidem de forma diferenciada sobre as empresas, dependendo do regime de apuração. Devido a isso, as empresas de lucro real, que apuram pelo regime da não-cumulatividade, tiveram a carga tributária aumentada. Ou seja, para essas empresas o efeito foi o inverso do pretendido pelo governo federal ao conceder o incentivo fiscal.

Para corrigir essa distorção é que a presente EMENDA é apresentada.



Assinatura

Brasília, 04 de agosto de 2010

Deputado Jurandil Juarez

MPV-497

00080

EMENDA

MPV Nº. 497/2010

Inclua-se o seguinte novo artigo na Medida Provisória nº. 497, de 27 de julho de 2010:

"Art. .... O caput do artigo 4º da Lei nº 9.808 de 20 de julho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, ***até 31 de dezembro de 2020****, os seguintes benefícios:'"*

JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 9.808, de 1999 entre outras, pelo precedente que se pretende prorrogar, constitui-se um importante apoio à manutenção e à instalação de projetos industriais nas regiões das SUDENE e SUDAM, oferecendo aos investidores Isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e isenção do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados.

A prorrogação desse tratamento diferenciado pelo prazo de mais dez anos, visa respeitar os benefícios em curso que geram centenas de empregos diretos e indiretos naquela região e manter o estímulo tanto a novos empreendimentos quanto a modernização dos existentes. A não manutenção do tratamento diferenciado resultara num aumento significativo do custo dos fretes nas operações com origem e destino seja a Região Norte e Nordeste elevando os preços dos produtos finais ali consumidos e de lá provenientes afetando a competitividade das empresas, o custo ao consumidor e aumentando ainda mais o nível de desigualdade social.

SENADOR GIM ARGELLO
PTB/DF
06/08/10

MPV-497

00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
06/08/2010	Medida Provisória nº 497, DE 28 DE JULHO DE 2010

autor	nº do prontuário
Senador Inácio Arruda PC do B	017

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 497, DE 28 DE JULHO DE 2010, o seguinte Artigo:

Art ... Fica a pessoa jurídica grande empregadora e preponderantemente exportadora, que adquire produtos rurais, situada na Região Nordeste e na Amazônia Legal, facultada a optar pelo recolhimento da contribuição previdenciária patronal, de forma análoga à recolhida pela agroindustrial, definida no art. 22-A da Lei nº 8.212/91.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 3º, II e III, a Constituição preceitua como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Ainda na nossa Carta Magna, em seu artigo 151, I admite a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País.

Considerando outrora os anseios manifestos de vários segmentos de produtores e exportadores do Nordeste e Amazônia Legal, em suprir a omissão na legislação brasileira no tocante à eleição da base de cálculo da contribuição patronal, é que submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de inclusão de Artigo na Medida Provisória nº 497/2010, pelos seguintes motivos:

a) Incentivar às grandes empresas empregadoras à exportação e à manutenção e incremento de empregos de mão – de - - obra qualificada;

b) Propiciar melhor competitividade dos produtos destas referidas empresas no mercado internacional, bem possibilidade melhor competição com players internacionais;

c) Estimular à fixação do homem no campo evitando o êxodo rural.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda x

MPV-497

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 497

autor	nº do prontuário
Deputado Odair Cunha (PT/MG)	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 497, de 2010, onde couber:

Art. "X" O artigo 58-J da lei nº 10.833/2003 fica acrescido do seguinte parágrafo:

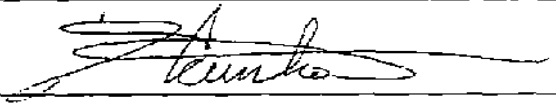
§17. Quando a industrialização se der por encomenda, desde que o encomendante tenha feito a opção de que trata o §3º deste artigo, a contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão devidas na saída do estabelecimento que industrializar os produtos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 58-A desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estender à contribuição ao PIS e à Cofins o mesmo tratamento que o parágrafo único do artigo 58-N da lei nº 10.833/2003 aplica ao IPI.

Por outro lado, a atribuição ao estabelecimento industrial do dever de pagar o PIS e a Cofins eliminará distorção decorrente da aplicação do §2º do artigo 58-T da lei nº 10.833/2003. A sistemática atual, ao atribuir o encargo do artigo 58-T ao industrializador e a obrigação de pagamento do PIS e da Cofins ao encomendante, acaba impedindo aquele primeiro de efetuar a integral compensação de que trata o §2º do artigo 58-T da lei nº 10.833/2003, onerando-o de forma injustificada.

PARLAMENTAR



MPV-497

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 497

autor	nº do prontuário
Deputado Odair Cunha (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrecente-se ao texto da Medida Provisória nº 497, de 2010, onde couber, os seguintes artigos:

Art. XX. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002.

Art. XX. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003.

Art. XX. Revoga-se o artigo 51 da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

A retenção na fonte das contribuições do PIS e da COFINS foi instituida para permitir o controle fiscal. Contudo o advendo do Sistema de Medição de Vazão (SMV) e do Sistema Contador de Produção de Bebidas (SICOBE), passou a facilitar o controle fiscal e tornou desnecessária a retenção do PIS e da COFINS na fonte.

Ao introduzir a sistemática de retenção na fonte das contribuições para o PIS e a Cofins o legislador penalizou as pequenas empresas do setor de bebidas dificultando a situação financeira destas empresas. A cobrança das contribuições vinculada diretamente às embalagens significa na maioria das vezes mais do que o valor de cada produto.

A substituição tributária aplicada nestas Contribuições fazem com que não exista compensação conforme descreve a própria Lei de não-cumulatividade de tributos. Todos os setores da economia brasileira que trabalham com o regime de não-cumulatividade não possuem PIS e Cofins retidos na fonte, neste sentido entende-se que falta aplicar nesta Lei o principio de igualdade tributária.

Essa modificação não prejudica o controle e fiscalização pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que pode valer-se do sistema contador de produção e do SMV.

A Medida Provisória (MP) nº 497, de 2010, altera a Lei 10.833, de 2003, sendo, portanto, a emenda pertinente ao assunto tratado na MP.

PARLAMENTAR

MPV-497

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 497

autor	nº do prontuário
Deputado Odair Cunha (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, onde couber:

Art. "X" Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2014, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

§ 1º Para efeitos desta Medida Provisória, resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo definir, por código da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, quais os materiais adquiridos como resíduos sólidos darão direito ao crédito presumido de que trata o caput.

Art. "XX" O crédito presumido de que trata o art. "X":

I - será utilizado exclusivamente na dedução do IPI incidente nas saídas dos produtos que contenham resíduos sólidos em sua composição;

II - não poderá ser aproveitado se o produto que contenha resíduos sólidos em sua composição sair do estabelecimento industrial com suspensão, isenção ou imunidade do IPI;

III - somente poderá ser usufruído se os resíduos sólidos forem adquiridos diretamente de cooperativa de catadores de materiais recicláveis com número mínimo de cooperados pessoas físicas definido em ato do Poder Executivo, ficando vedada, neste caso, a participação de pessoas jurídicas; e

IV - será calculado pelo adquirente mediante a aplicação da alíquota da TIPI a que estiver sujeito o produto que contenha resíduos sólidos em sua composição sobre o percentual de até cinqüenta por cento do valor dos resíduos sólidos constantes da nota fiscal de aquisição, observado o § 2o do art. "X".

Parágrafo Único. O percentual de que trata o inciso IV será fixado em ato do Poder

Executivo.

Art. "XXX" O Poder Executivo regulamentará o disposto nos arts. "X" e "XX" desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Devida a perda de vigência da Medida Provisória nº 476, de 2009, apresento esta emenda que versa sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matéria-prima ou produto intermediário pelo estabelecimento industrial na fabricação de seus produtos.

Esta emenda tem por objetivo incentivar a produção de produtos reciclados por meio da concessão de crédito presumido de IPI no valor de até 50% (cinquenta por cento) da nota fiscal de aquisição de resíduos sólidos multiplicado pela alíquota da Tabela de Incidência do IPI - TIPI aplicável ao produto que contiver os respectivos resíduos.

Os resíduos sólidos que darão direito ao crédito presumido serão definidos pelo Poder Executivo.

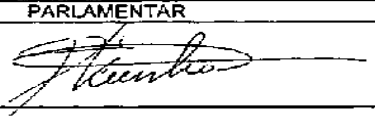
Como forma de incentivo à formalização do setor, tal crédito presumido será concedido apenas aos estabelecimentos industriais que adquirirem os resíduos sólidos diretamente de cooperativas de catadores de materiais recicláveis com um número mínimo de cooperados pessoas físicas que será estabelecido em regulamento. O processo de organização de catadores em cooperativas tende a potencializar a melhoria das condições de trabalho e da remuneração dos catadores, uma vez que reduz o nível de intermediação entre os agentes envolvidos ao longo da cadeia. Por esta razão, incentiva-se a formalização do setor.

De acordo com o estudo intitulado "Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos para Gestão de Resíduos Sólidos", divulgado neste mês de julho pelo respeitado Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) o País perde R$ 8 bilhões por ano quando deixa de reciclar todo resíduo reciclável que é encaminhado para aterros e lixões nas cidades brasileiras.

Este minucioso estudo, além de trazer a estimativa dos benefícios econômicos e ambientais da reciclagem, propõe instrumentos como pagamento por produtividade e acréscimos compensatórios graduados, a fim de aumentar a renda dos catadores, e crédito cooperativo para aumentar a organização e formalização das cooperativas.

Esta Emenda, portanto, justifica-se por alcançar dois objetivos nobres: por um lado, suprir deficiências de renda dos catadores de material reciclável, grupo que se encontra em situação de risco social, físico e econômico. Por outro lado, fomentar a reutilização dos materiais que foram extraídos de ambientes naturais e transformados em bens de consumo, de forma a garantir a manutenção da integridade de serviços ecossistêmicos, como a regulagem do clima, a formação de solo e o fornecimento de água potável, entre outros. Também faz parte desse objetivo central a conseqüente redução de material descartado no ambiente, objetivos estes, que estão de pleno acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, recém aprovada por este Congresso Nacional e transformada na Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010.

PARLAMENTAR



MPV-497

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/10	Medida Provisória nº 497

autor	nº do prontuário
Deputado Odair Cunha (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 497, de 19 de julho de 2010, os seguintes artigos, onde couber:

Art. "X" Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda no mercado interno de matéria-prima destinada à fabricação de Biodiesel, desde que o adquirente seja detentor do Selo Combustível Social.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se somente a hipótese de vendas efetuadas à pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

Art. "XX" A pessoa jurídica, inclusive cooperativa, tributada com base no lucro real, detentora do Selo Combustível Social, que produza Biodiesel classificado no NCM 3824.9029-EX 01 da TIPI, poderá deduzir da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às aquisições efetuadas de pessoa jurídica, adquiridas com suspensão das contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins.

§ 2º O montante do crédito a que se referem o *caput* e o §1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§3º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o §1º deste artigo o aproveitamento de:

I- crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo;

II- crédito em relação as receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Em consonância com os incentivos dados pela Medida Provisória nº 497 de 2010, proponho também incentivos para estimular a produção nacional de Biodiesel.

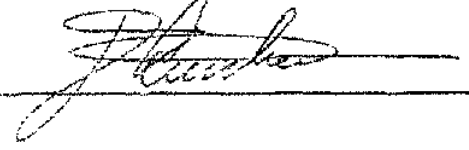
O Biodiesel foi introduzido na matriz energética brasileira por ser um combustível renovável e biodegradável, derivado de óleos vegetais ou de gorduras animais, que proporciona o desenvolvimento da agricultura familiar. O objetivo desta emenda é incentivar o desenvolvimento do Biodiesel no Brasil, visando principalmente o fortalecimento da agricultura familiar, gerando emprego e renda.

Para atingir tal objetivo, é necessário haver um equilíbrio econômico, de forma a estimular a produção de matérias-primas destinadas ao Biodiesel para quem efetivamente está contribuindo para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Nesse sentido, o Selo Combustível Social é um componente de identificação concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário aos produtores de Biodiesel que promovam a inclusão social e o desenvolvimento regional por meio da geração de emprego e renda para os agricultores familiares enquadrados nos critério do Pronaf.

Por isso justifica-se a concessão do crédito presumido de 50% para as matérias-primas destinadas à fabricação do Biodiesel por empresas detentoras do Selo Combustível Social.

PARLAMENTAR



MPV-497

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/2010	Medida Provisória nº 497

autor	nº do prontuário
Deputado Odair Cunha (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se dispositivo à Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, onde couber:

Art. "X" O artigo 7º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos aplicados na forma desta Lei não poderão ser computados para fins de incentivos fiscais previstos na Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos concessionários, autorizados e permissionários de geração de energia elétrica".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda trata de icentivos fiscais aplicados a concessionários, autorizados e permissionários de geração de energia elétrica para investimentos em pesquisa e desenvolvimento do setor. O assunto faz parte do núcleo temático da Medida Provisória nº 497, de 2010, que promove a desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

O objetivo da Medida Provisória, de acordo com a Exposição de Motivos publicada, é a desoneração tributária como estímulo aos investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas. Nesse sentido, esta emenda que apresento exclui os agentes de geração de energia elétrica da proibição de se computar os recursos aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico na percepção dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Propõe-se portanto a inclusão do parágrafo único no artigo 7º da Lei nº 9.991/2000 para excluir os agentes de geração de energia elétrica da proibição, atualmente existente, de que os recursos aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico por concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição, concessionárias de geração, empresas autorizadas à produção independente e concessionárias de serviços públicos de transmissão de energia elétrica sejam computados para fins de percepção dos incentivos fiscais previstos inicialmente no artigo 4º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e, atualmente, nos artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Isso porque, no tocante às concessionárias e permissionárias de serviços públicos de

distribuição e de transmissão de energia elétrica, existe justificativa plausível para a referida proibição, visto que os custos correspondentes aos recursos despendidos em pesquisa e desenvolvimento por concessionárias e permissionárias de distribuição são integralmente considerados, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no cálculo de suas tarifas e, como tal, repassados a seus consumidores finais.

Da mesma forma, os recursos empregados em pesquisa e desenvolvimento pelas concessionárias de serviços públicos de transmissão são computados, pela ANEEL, na definição das receitas a elas garantidas e, portanto, repassados aos usuários do sistema de transmissão.

Esse repasse é previsto nas normas legais, contratuais e regulatórias que disciplinam o reajuste tarifário anual e a revisão tarifária periódica das concessionárias e permissionárias de distribuição e transmissão. É, portanto, um repasse assegurado pela legislação setorial e procedido pela ANEEL, que conduz os processos de reajuste e revisão tarifária e homologa os respectivos resultados.

Em razão da aludida sistemática de repasse tarifário, os custos correspondentes aos recursos despendidos em pesquisa e desenvolvimento por concessionárias e permissionárias de distribuição e transmissão são suportados não pelos agentes que os aplicam, mas, sim, por seus consumidores.

Com efeito, não seria razoável que as concessionárias e permissionárias de distribuição e transmissão percebessem incentivos fiscais às expensas de seus consumidores, ou seja, não é razoável que um custo suportado pelos consumidores de energia elétrica gere um incentivo fiscal para quem lhes fornece energia.

Ocorre que essa situação não se verifica em relação aos geradores de energia elétrica.

Os agentes de geração de energia elétrica, diferentemente dos agentes de distribuição e transmissão, não vendem energia mediante a cobrança de tarifas e, por conseguinte, não têm repasse assegurado dos custos correspondentes aos recursos que aplicam em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico.

Os agentes de geração atuam em regime de mercado, vendem energia mediante a cobrança de preço e, da mesma maneira que todos os agentes econômicos que atuam em regime de livre mercado, podem ou não conseguir recuperar, por intermédio dos preços que praticam, os custos correspondentes aos recursos que aplicam em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico.

Portanto, em relação aos agentes de geração, os custos correspondentes aos recursos que aplicam em pesquisa e desenvolvimento constituem despesas como todas as demais em que incorrem.

Logo, no que diz respeito ao cômputo de tais recursos para fins de incentivos fiscais, o tratamento dispensado aos agentes de geração não deveria ser idêntico ao dispensado às distribuidoras e transmissoras de energia elétrica, mas, sim, o mesmo dispensado aos agentes das demais indústrias em que não há garantia de repasse integral de custos para os preços.

Observe-se, ainda, que a proposta, ao permitir que os agentes de geração considerem os gastos com pesquisa e desenvolvimento para fins dos incentivos fiscais, reduz os custos tributários desses agentes e, por conseqüência, torna-os mais competitivos, viabilizando a redução dos preços que praticam, o que, ao fim e ao cabo, contribui para a modicidade de tarifas e preços, dado que reduz o custo médio de compra de energia pelas distribuidoras de energia elétrica, custo esse repassado para as tarifas dos consumidores finais.

Também é importante ter em perspectiva que, com a redução das tarifas de energia

elétrica, aumenta-se a competitividade da indústria nacional.

A emenda trata ainda de corrigir tecnicamente a redação do art. 7º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. Para explicar, vemos que a referida lei tem a seguinte redação:

> "Art. 7º Os recursos aplicados na forma desta Lei não poderão ser computados para os fins previstos na Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993."

Ocorre que a Lei nº 8.661/1993, à qual o dispositivo em tela faz remissão, tratava de incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária e foi revogada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que, entre outras providências, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica.

Desta forma, é de todo recomendável que se altere o caput do art. 7º da Lei nº 9.991/2000 para retirar a remissão à lei revogada e especificar os fins nela previstos, quais sejam, incentivos fiscais.

Portanto, a proposta em questão tem o condão (i) de contribuir para a modicidade de tarifas e preços, o que favorece o aumento da competitividade da indústria nacional, e (ii) de assegurar tratamento isonômico aos agentes de geração, na medida em que, a um só tempo, dispensa-lhes tratamento idêntico ao dispensado aos agentes das demais indústrias com os quais se assemelham no que diz respeito à ausência de garantia de repasse de despesa e elimina proibição que, em relação a eles, não encontra justificativa plausível.

PARLAMENTAR

MPV-497

00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/10	**Medida Provisória nº 497**

autor	nº do prontuário
DEP. TADEU FILIPPELLI PMDB/DF	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrecente-se ao texto da Medida Provisória nº 497, de 2010, onde couber, o seguinte artigo:

Art."X" O §2º do art. 58-T da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 58-T. .....

.....

§ 2º Todos os custos e despesas relacionados com os equipamentos contadores de produção serão de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICATIVA

As Leis 11.727/2008 e 11.827/2008 determinaram a implantação dos equipamentos de contagem de produção nos fabricantes de bebidas como instrumento de controle e fiscalização pelo Fisco federal, em moldes semelhantes ao que já ocorria na fabricação de cigarros, conforme estabelecido pela Lei n. 11.488/2007.

Ocorre que sua implantação, por meio da simples remissão à legislação que trata dos equipamentos para fabricantes de cigarros, causa distorções graves especialmente para os pequenos fabricantes de bebidas.

O custo da impressão do chamado selo holográfico, que será impresso em todas as embalagens de bebidas, foi fixado pela Receita Federal em R$ 0,03 (três centavos) por unidade. Embora o valor possa parecer pequeno, trata-se de impacto significativo no setor de bebidas, onde a concorrência se dá por centavos no produto final.

Além disso, a sistemática proposta pelas Leis 11.727/2008, 11.827/2008 e 11.488/2007, para compensação desses valores com parcelas devidas de PIS/COFINS também não atenta para a realidade do setor. A maioria dos pequenos

fabricantes não gera débitos de PIS/COFINS, o que inviabiliza a compensação, tornando letra morta a previsão legal. A persistir a sistemática da atual legislação, os pequenos fabricantes de bebidas terão créditos de PIS/COFINS que jamais poderão ser utilizados.

O ressarcimento fixo em R$ 0,03 por unidade produzida extrapola o princípio da proporcionalidade, pois não leva em conta o preço comercializado e o volume da embalagem, isso prejudica as embalagens menores que tem um preço menor em relação a outras embalagens que tem o preço muito maior.

Essa sistemática pode inviabilizar pequenas empresas bem como seus produtos, pois em alguns casos o ressarcimento é maior que o débito gerado de PIS e Cofins, com esta situação o mercado de bebidas ficará ainda mais concentrado e quem perderá efetivamente será o consumidor.

Não há prejuízo para a fiscalização, pois permanece a obrigatoriedade de instalação dos equipamentos contadores de produção.

Não há prejuízo econômico para a União, pois a presente emenda simplesmente estabelece a relação direta entre a Receita Federal e a Casa da Moeda, sem a necessidade da onerosa intermediação pelo contribuinte. Isso sem qualquer prejuízo para a arrecadação.

A Medida Provisória (MP) nº 497, de 2010, modifica a Lei 10.833, de 2003, sendo portanto esta emenda pertinente ao assunto tratado na MP. Não obstante, trata de matéria tributária.

Por essas razões, apresento esta emenda.

PARLAMENTAR

MPV-497

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
06/08/2010	Medida Provisória nº 497, DE 28 DE JULHO DE 2010

autor	nº do prontuário
Senador Inácio Arruda PC do B	017

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01/02	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 497, DE 28 DE JULHO DE 2010 o seguinte Artigo:

Art ... – Fica autorizada ao sujeito passivo, que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição, administrado pela Secretaria da Receita Federal a compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados, inclusive as previdenciárias.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece as contribuições que se destinam ao financiamento da Seguridade Social em seu art. 195, in verbis, elegendo entre outras a folha de salários e o faturamento como base de cálculo.

> *Art. 195 – A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições:*
>
> *I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidente sobre:*
>
> *a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*
>
> *b) a receita e o faturamento;*
>
> *c) o lucro.*

Considerando outrora os anseios manifestos de vários segmentos de produtores e exportadores em suprir a omissão na legislação brasileira no tocante à eleição da base de cálculo da contribuição patronal, é que submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de inclusão de Artigo na Medida Provisória nº 497/2010, pelos seguintes motivos:

a) Incentivar às grandes empresas empregadoras à exportação e à manutenção e incremento de empregos de mão – de – obra qualificada;

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
06/08/2010	Medida Provisória nº 497, DE 28 DE JULHO DE 2010

autor	nº do prontuário
Senador Inácio Arruda	017

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 02	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Continua

b) Propiciar melhor competitividade dos produtos destas referidas empresas no mercado internacional. bem possibilidade melhor competição com players internacionais;

c) Estimular á fixação do homem no campo evitando o êxodo rural.

Oportuno ainda destacar que a legislação sobre compensação tributária utiliza como critério para permitir a compensação o fato de os tributos e contribuições estarem sob a mesma administração. Neste sentido, o artigo 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 permite a compensação de créditos de tributos e contribuições com débitos de tributos e contribuições desde que ambos, créditos e débitos, sejam do próprio contribuinte e administrados "pela Secretaria da Receita Federal". Com a criação da Super Receita pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a Receita Federal do Brasil passou a administrar, além dos tributos e contribuições federais, também a cobrança e o recolhimento das contribuições previdenciárias. Neste sentido, os contribuintes passaram a acreditar que seria permitida também a compensação de tributos com contribuições previdenciárias. Ocorre a Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, veda a compensação de tributos com contribuições previdenciárias

A despeito dos debates sobre a legalidade da vedação ocorrida via Instrução Normativa, fato é que a permissão de compensação de tributos com contribuições previdenciárias é de extrema importância para o setor exportador, pois este, ao mesmo tempo em que emprega um significativo volume de pessoal, sendo, portanto, um grande contribuinte das contribuições previdenciárias, reconhecidamente acumula créditos tributários, o que acaba por ameaçar a efetividade da imunidade a tributos assegurada pela Constituição Federal.

Ressalte-se que o impacto da previsão legislativa nas contas públicas é meramente financeiro, pois o crédito tributário já existe e o que se pretende é apenas a viabilização de sua utilização com débitos de contribuições previdenciárias para o setor exportador já que este, sendo imune a alguns impostos e contribuições, acaba não tendo débitos tributários em montante suficiente para a compensação de seus créditos, o que gera um acúmulo de créditos tributários administrados pela Receita Federal ao mesmo tempo em que lhe obriga a recolher contribuições previdenciárias também administradas por aquele Órgão, o que é extremamente prejudicial ao seu fluxo de caixa.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda x

MPV-497

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
06/08/2010	Medida Provisória nº 497, DE 28 DE JULHO DE 2010

autor	nº do prontuário
Senador Inácio Arruda PC do B	017

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01/02	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 497, DE 28 DE JULHO DE 2010 o seguinte Artigo:

Art ... – A pessoa jurídica preponderantemente exportadora e grande empregadora, estabelecida na Região Nordeste e na Amazônia Legal, que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Receita Federal do Brasil, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão, inclusive as contribuições previdenciárias.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - pessoa jurídica preponderantemente exportadora: aquela definida no § 1º do artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - Pessoa jurídica grande empregadora: aquela que possua 500 empregados ou mais.

§ 2º Aplica-se à compensação de que trata o caput o disposto no artigo 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece as contribuições que se destinam ao financiamento da Seguridade Social em seu art. 195, in verbis, elegendo entre outras a folha de salários e o faturamento como base de cálculo.

> *Art. 195 – A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições:*
> *I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidente sobre:*
> *a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*
> *b) a receita e o faturamento;*
> *c) o lucro.*

Em seu artigo 3º, II e III, a Constituição preceitua como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
06/08/2010	Medida Provisória nº 497, DE 28 DE JULHO DE 2010

autor	nº do prontuário
Senador Inácio Arruda	017

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 02/02	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Continua

Ainda na nossa Carta Magna, em seu artigo 151, I admite a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País.

Considerando outrora os anseios manifestos de vários segmentos de produtores e exportadores do Nordeste e Amazônia Legal, em suprir a omissão na legislação brasileira no tocante à eleição da base de cálculo da contribuição patronal, é que submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de inclusão de Artigo na Medida Provisória nº 497/2010, pelos seguintes motivos:

a) Incentivar às grandes empresas empregadoras à exportação e à manutenção e incremento de empregos de mão – de – obra qualificada;

b) Propiciar melhor competitividade dos produtos destas referidas empresas no mercado internacional, bem possibilidade melhor competição com players internacionais;

c) Estimular à fixação do homem no campo evitando o êxodo rural.

Oportuno ainda destacar que a legislação sobre compensação tributária utiliza como critério para permitir a compensação o fato de os tributos e contribuições estarem sob a mesma administração. Neste sentido, o artigo 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 permite a compensação de créditos de tributos e contribuições com débitos de tributos e contribuições desde que ambos, créditos e débitos, sejam do próprio contribuinte e administrados "pela Secretaria da Receita Federal". Com a criação da Super Receita pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a Receita Federal do Brasil passou a administrar, além dos tributos e contribuições federais, também a cobrança e o recolhimento das contribuições previdenciárias. Neste sentido, os contribuintes passaram a acreditar que seria permitida também a compensação de tributos com contribuições previdenciárias. Ocorre a Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, veda a compensação de tributos com contribuições previdenciárias

A despeito dos debates sobre a legalidade da vedação ocorrida via Instrução Normativa, fato é que a permissão de compensação de tributos com contribuições previdenciárias é de extrema importância para o setor exportador, pois este, ao mesmo tempo em que emprega um significativo volume de pessoal, sendo, portanto, um grande contribuinte das contribuições previdenciárias, reconhecidamente acumula créditos tributários, o que acaba por ameaçar a efetividade da imunidade a tributos assegurada pela Constituição Federal.

Ressalte-se que o impacto da previsão legislativa nas contas públicas é meramente financeiro, pois o crédito tributário já existe e o que se pretende é apenas a viabilização de sua utilização com débitos de contribuições previdenciárias para o setor exportador já que este, sendo imune a alguns impostos e contribuições, acaba não tendo débitos tributários em montante suficiente para a compensação de seus créditos, o que gera um acúmulo de créditos tributários administrados pela Receita Federal ao mesmo tempo em que lhe obriga a recolher contribuições previdenciárias também administradas por aquele Órgão, o que é extremamente prejudicial ao seu fluxo de caixa.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

MPV - 497

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/2010	Medida Provisória nº 497 /2010

autor	nº do prontuário
Deputado OSMAR SERRAGLIO	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

"Art. - O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

.....

§ 1º – .....

.....

II - controlar a arrecadação e verificar a regularidade de recolhimentos de tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - efetuar preparo, instrução e análise, inclusive declarar revelia e perempção, ou emitir pareceres, em relação aos processos a que se refere o inciso I, alínea "b", deste artigo, ou em quaisquer outros submetidos a julgamento em instância administrativa;

IV - efetuar a verificação física, a retenção e a guarda de mercadorias, livros, arquivos, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados, inclusive mediante elaboração de relatório e lavratura de termos;

V - participar da revisão de declarações, intimar o sujeito passivo e requerer diligências;

VI - efetuar o atendimento e a orientação ao sujeito passivo;

VII - efetuar vigilância e repressão a ilícitos tributários, inclusive aduaneiros;

VIII - participar de procedimentos de auditoria da rede arrecadadora de receitas federais; e

IX - elaborar estudos técnicos e tributários." (NR)

Justificativa

A presente emenda busca suprimir restrições artificiais ao aproveitamento do potencial de trabalho dos Analistas-Tributários, cujas formação e exigência de ingresso no cargo – ambos de nível superior – vêm sendo mal aproveitadas.

As referidas restrições atributivas não refletem a realidade existente na Instituição e, por isso mesmo, não atendem ao interesse público, ao visarmos uma Administração Tributária ágil, eficiente e que otimiza o aproveitamento do seu quadro de servidores.

Não há nenhuma razão em favor do bom andamento dos serviços do Órgão que justifique tanto embaraço ao trabalho dos Analistas-Tributários, integrantes que são da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, de, por exemplo, examinarem a contabilidade de uma empresa.

Como exemplo da necessidade de aproximação da lei com a realidade: os Analistas-Tributários, tal como já vêm fazendo há muito tempo, lavram pareceres em processos administrativos-fiscais, sem poder assiná-los. Reconhecer essa realidade, além de imperativo de justiça e de segurança jurídica, significa, em síntese, agilizar os inúmeros processos que demandam, há alguns anos, uma tramitação mais célere.

Ainda de acordo com esta emenda, possibilita-se aos Analistas-Tributários da RFB efetuarem a retenção e a guarda de mercadorias em situação irregular. Isso é importante porque ante um ilícito tributário, as ações do Estado têm de ser imediatas. Não se pode limitar a atuação de uma importante parcela dos agentes do Fisco Federal.

A definição objetiva, e não restritiva, dos respectivos espaços de atuação diz respeito não só aos servidores integrantes da carreira de Auditoria, mas, por afastar conflitos e racionalizar a atuação do Fisco Federal, é de relevante interesse público.

Isso exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

PARLAMENTAR

Brasília, 05 de agosto de 2010.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

MPV - 497

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/2010	Medida Provisória nº 497 /2010

autor	nº do prontuário
Deputado OSMAR SERRAGLIO	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos nesta Medida Provisória:

"Art. Fica criado o Adicional de Atividade Especial – AAE, devido aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal:

I – que exerçam atividades penosas ou de risco de vida;
II – que estejam em exercício em unidades remotas ou de difícil acesso; ou
III – que estejam em exercício em localidades cujas condições de vida justifiquem sua concessão.

§ 1o O AAE terá valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento), incidente sobre o subsídio do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2o Haverá permanente controle sobre as atividades e unidades enquadradas no caput deste artigo.

§ 3o O direito à percepção do AAE pelo servidor cessará quando não mais presentes as condições que justificaram sua concessão

§ 4o Os termos, condições e limites para concessão do AAE serão estabelecidos em regulamento específico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Medida Provisória."

"Art. O art. 2º-E da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-E. .....

.....

V – adicional de atividade especial – AAE; e

VI – parcelas indenizatórias previstas em lei (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Receita Federal do Brasil tem sob sua responsabilidade a administração tributária e aduaneira. Por isso, ela está presente em diversos pontos do país, e alguns deles estão situados em locais remotos, como zonas de fronteira, ou que oferecem péssimas condições de vida para os servidores que lá estejam em exercício. Também, a Receita Federal necessita de servidores para atuar em atividades penosas ou que oferecem alto risco de vida, como é o caso da vigilância e repressão aduaneiras.

Nesse contexto, o Órgão tem encontrado dificuldades para estimular o deslocamento e permanência de servidores nesses locais e atividades. Geralmente, aqueles que se encontram nas condições aqui citadas demandam constantemente remoção para outras unidades, seja pela via administrativa ou judicial, o que faz com que haja a necessidade constante de reposição de pessoal. A freqüência com que ocorre essa reposição tem prejudicado a boa continuidade dos trabalhos nas unidades atingidas.

A criação do Adicional proposto pela presente emenda serviria como um importante estímulo para que os servidores permaneçam nestas unidades ou atividades. O montante pago teria um caráter indenizatório para os que exercem atividades penosas ou de risco, ou compensatório para os que têm as suas despesas elevadas ao residir em locais remotos, de difícil acesso ou com custo de vida elevado. Cabe ressaltar que a adoção do AAE não representaria uma elevada despesa para os cofres públicos, dado o pequeno percentual de servidores pertencentes aos cargos de Analista-Tributário e Auditor-Fiscal da Receita Federal que se encontram nas condições exigidas para a sua concessão. Essa medida, portanto, contribuiria significativamente para um melhor desempenho da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão essencial para o funcionamento do Estado, a um custo baixo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 05 de agosto de 2010.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

MPV - 497

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/08/2010	Medida Provisória nº 497 /2010

autor	nº do prontuário
Deputado OSMAR SERRAGLIO	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:

I - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário dos tributos e contribuições; e

II - elaborar e proferir decisões decorrentes de litígio, em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta ou restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; e

§ 1º - Incumbe ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardado o disposto no caput deste artigo:

I – em caráter privativo:

a) atuar no exame de matérias e processos administrativos;

b) executar procedimentos de fiscalização, inclusive os

relativos ao controle aduaneiro, para verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

c) examinar a contabilidade de sociedades empresarias, empresários, órgãos, entidades, fundos e de contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos e observado o disposto no I;

d) auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

e) supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte.

II – em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Justificativa

A presente emenda busca suprimir restrições artificiais ao aproveitamento do potencial de trabalho dos Analistas-Tributários, cujas formação e exigência de ingresso no cargo – ambos de nível superior – vêm sendo mal aproveitadas.

As referidas restrições atributivas não refletem a realidade existente na Instituição e, por isso mesmo, não atendem ao interesse público, ao visarmos uma Administração Tributária ágil, eficiente e que otimiza o aproveitamento do seu quadro de servidores.

Não há nenhuma razão em favor do bom andamento dos serviços do Órgão que justifique tanto embaraço ao trabalho dos Analistas-Tributários, integrantes que são da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, de, por exemplo, examinarem a contabilidade de uma empresa.

Como exemplo da necessidade de aproximação da lei com a realidade: os Analistas-Tributários, tal como já vêm fazendo há muito tempo, lavram pareceres em

processos administrativos-fiscais, sem poder assiná-los. Reconhecer essa realidade, além de imperativo de justiça e de segurança jurídica, significa, em síntese, agilizar os inúmeros processos que demandam, há alguns anos, uma tramitação mais célere.

Ainda de acordo com esta emenda, possibilita-se aos Analistas-Tributários da RFB efetuarem a retenção e a guarda de mercadorias em situação irregular. Isso é importante porque ante um ilícito tributário, as ações do Estado têm de ser imediatas. Não se pode limitar a atuação de uma importante parcela dos agentes do Fisco Federal.

A definição objetiva, e não restritiva, dos respectivos espaços de atuação diz respeito não só aos servidores integrantes da carreira de Auditoria, mas, por afastar conflitos e racionalizar a atuação do Fisco Federal, é de relevante interesse público.

Isso exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

PARLAMENTAR

Brasília, 05 de agosto de 2010.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

MPV-497

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09/08/2010	Emenda à Medida Provisória nº 497 /2010

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na MP n.º 497/2010, os seguintes novos artigos e seus parágrafos e itens, renumerando-se os demais:

Art. xx. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de:

I - animais vivos classificados na posição 01.03 (suínos) e 01.05 (aves) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (patê etc.);

II – insumos de origem vegetal, classificados nos códigos 10.01 a 10.08 *(trigo, centeio, aveia, milho, sorgo), exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30 (arroz),* 12.01 *(soja),* 23.04 e 23.06 *(farelos e farinhas para fabricação de ração usada pela própria empresa em sistema de integração)* da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (patê etc.);

III - produtos classificados nas posições 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos) e 16.02 (outras preparações (patê,etc) da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.03 (suínos) e 01.05 (aves) da NCM.

Art.xx. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/ PASEP e da COFINS, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (patê,etc)), destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens relacionados I e II do artigo 1º desta Lei, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições de pessoa jurídica que exercer atividade agropecuária, cooperativa de produção agropecuária ou agroindústria.

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o caput e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a 50% (cinqüenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I - do crédito presumido de que trata o caput deste artigo;

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo, exceto as Empresas Agroindustriais que produzirem os animais no Sistema de Parceria Rural ou Integração.

§ 5º O crédito apurado na forma do caput deste artigo deverá ser utilizado para desconto do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno.

§ 6º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito na forma prevista no § 5º deste artigo poderá:

PARLAMENTAR

Data	Nome	Assinatura
09 /08/2010	ALFREDO KAEFER PSDB/PR	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09 /08/2010	Emenda à Medida Provisória nº 497 /2010

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição de bens relacionados no caput deste artigo, da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Art. xx. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda as mercadorias classificadas nos códigos 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (patê,etc)) da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º É vedada a apuração do crédito de que trata o caput deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso I, II e III do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o caput deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. xx. As pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração não cumulativa deverão apurar e registrar, de forma segregada, os créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os arts. 15 e 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os créditos presumidos previstos nas Leis da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, discriminando-os em função da natureza, origem e vinculação desses créditos, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Aplicam-se ao caput deste artigo, no que couber, as disposições previstas nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. xx. O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 ou apurados na forma do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativo as aquisições de insumos, acumulados nas empresas que produzam os produtos classificados nos códigos 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (patê,etc)) NCM, existentes na data, e a partir da publicação desta Lei, poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

III – transferidos para estabelecimentos industriais de terceiros para aquisição de máquinas e equipamentos novos de fabricação nacional, para ampliação dos complexos agroindustriais, inclusive dos sistemas rurais de integração.

IV – transferidos para estabelecimentos industriais para aquisição de insumos aplicados na produção dos produtos relacionados no caput.

PARLAMENTAR

Data	Nome	Assinatura
09 /08/2010	ALFREDO KAEFER PSDB - PR	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09 /08/2010	Emenda à Medida Provisória nº 497 /2010

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

V – transferidos para empresas coligadas ou controladas.

§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o caput deste artigo somente poderá ser efetuado:

I - relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2004 a 2007, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta Lei;

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2008 e no período compreendido entre janeiro de 2009 e o mês de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. xx O sujeito passivo que apurar créditos na forma do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003de PIS/PASEP e da COFINS, inclusive o reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, passível de restituição ou de ressarcimento nos termos da Instrução Normativa nº 900, de 30 de dezembro de 2008, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, ressalvadas as contribuições previdenciárias, além de ser permitida a transferência desses mesmos créditos nas seguintes hipóteses:

I – para estabelecimentos industriais de terceiros para aquisição de máquinas e equipamentos novos de fabricação nacional, para ampliação dos complexos agroindustriais, inclusive dos sistemas rurais de integração.

II – para estabelecimentos industriais para aquisição de insumos aplicados na produção dos produtos relacionados no caput.

III – para empresas coligadas ou controladas.

Art. xx A partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, as aquisições de insumos para produção, bem como produtos adquiridos para revenda classificados nas posições 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (patê,etc)) da NCM.

JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se, tendo em vista a necessidade de desoneração das Contribuições também na Cadeia Produtiva de Carnes Suínas e de Aves, de seus derivados e dos insumos utilizados em suas produções, fazendo-as incidirem apenas nas vendas ao consumidor final. A medida visa a estimular também a eficiência econômica do setor produtivo de carnes e derivados, gerando condições para um maior e melhor crescimento da atividade em consonância com o crescimento da economia Nacional.

PARLAMENTAR

Data	Nome	Assinatura
09 /08/2010	ALFREDO KAEFER PSDB-PR	

MPV-497

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição
	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497/2010

autor	n.º do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. x☐ modificativa 4 . ☐ aditiva . ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 497/2010 um novo artigo, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. XX O § 1º, art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e § 1º, art. 5º, da Lei nº 10637,de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º destas leis e artigos 8º e 15º da Lei nº 10.925 de 23 de julho de 2004, para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta legislativa que visa adequar o direito material, possibilitando as empresas agroindustriais e exportadoras à utilização do crédito presumido das contribuições para o PIS e a COFINS incidentes nas aquisições de produtos agropecuários utilizados como insumos de produção industrial, na forma de compensação com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal ou restituição em espécie.

A medida legislativa faz-se necessária para desonerar a cadeia produtiva da empresa agroindustrial exportadora, atualmente em desvantagem ante as demais empresas com o mesmo tipo de atividade, porém com preponderância de vendas no mercado interno, as quais podem utilizar o referido crédito presumido para abatimento de seus débitos normais.

Justifica-se assim a mudança legislativa, para desonerar o custo dos produtos exportados, bem assim como restituir ao Agroindustrial exportador o direito consagrado constitucionalmente através do princípio da isonomia, que lhe fora retirado pela redação da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

09/08/2010 Alfredo Kaefer PSDB/PR

Publicado no DSF, de 11/08/2010.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

À

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 498, de 2010

MENSAGEM

N.º 0093/2010 – CN

(Nº 00454/2010, na origem)

Ementa: "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para os fins que especifica."

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 490, DE 2010, PUBLICADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2010, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para os fins que especifica."

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
MARÇAL FILHO	001 e 002

EMENDA - 00001
MPV 498/2010
Mensagem 0093/2010-CN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 498/2010 - CN

PÁGINA: 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:
Inclusão:
Órgão: 30000 – Ministério da Justiça
Unidade: 30101 – Ministério da Justiça
Subtítulo: Enfrentamento ao crack e outras drogas no Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 06.422.1453.20EV.XXXX
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 3.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 30000 – Ministério da Justiça
Unidade: 30101 – Ministério da Justiça
Subtítulo: Enfrentamento ao crack e outras drogas - Nacional
Funcional Programática: 06.422.1453.20EV.0101
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 1.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 30000 – Ministério da Justiça
Unidade: 30101 – Ministério da Justiça
Subtítulo: Enfrentamento ao crack e outras drogas - Nacional
Funcional Programática: 06.422.1453.20EV.0101
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, o Pronasci estabelece políticas sociais e ações de proteção às vítimas. O Estado de Mato Grosso do Sul faz fronteira com um dos três maiores produtores de drogas do mundo, que é a Bolívia e com o segundo maior produtor do Hemisfério Sul, que é o Paraguai.
Essa Emenda visa combater o uso indevido de drogas, para reduzir o crime e as conseqüências sociais e de saúde decorrentes pela sua distribuição no Estado de MS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA: 11

ASSINATURA

EMENDA - 00002
MPV 498/2010
Mensagem 0093/2010-CN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:	Medida Provisória nº 498/2010 - CN	PÁGINA: 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:
Inclusão:
Órgão: 20000 – Presidência da República
Unidade: 20926 – Presidência da República
Subtítulo: Enfrentamento ao crack e outras drogas no Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 04.422.0665.20EV.XXXX
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 2.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 20000 – Presidência da República
Unidade: 20926 – Presidência da República
Subtítulo: Enfrentamento ao crack e outras drogas - Nacional
Funcional Programática: 04.422.0665.20EV.0101
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Mato Grosso do Sul faz fronteira com um dos três maiores produtores de drogas do mundo, que é a Bolívia e com o segundo maior produtor do Hemisfério Sul, que é o Paraguai. É importante a mobilização e a conscientização, em nível nacional, estadual, municipal e comunitário, para que a gestão da política nacional sobre drogas possa aperfeiçoar e otimizar seus mecanismos de prevenção e repressão e garantir o envolvimento e a aprovação dos cidadãos.
Essa Emenda visa combater o uso indevido de drogas e os crimes conexos e as conseqüências sociais e de saúde, que representam potencial prejuízo para o indivíduo, para determinado grupo social ou para a comunidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3400	MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

ATO DO PRESIDENTE
Nº 263 , DE 2010.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

O servidor **CEZAR THIAGO THOMASETO PICCOLO,** matrícula 169836, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo AP-05, do Gabinete da Presidência, passa a ocupar o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo AP-03, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 05 de agosto de 2010.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Minoria-PSDB - João Faustino* (S)
Minoria-DEM - José Bezerra* (S)
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Belini Meurer* (S)
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-PSDB - Níura Demarchi** (S)

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (28)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo final prorrogado: 02/09/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) (5,29,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) (22,31,33)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,21)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (32)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).

29. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
32. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).
*. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
**. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1,5)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
5. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que **reforma o Código de Processo Civil**.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Designação: 09/07/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (1)	2. Senador Augusto Botelho (PT) (1)
PTB	
Senador Romeu Tuma	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

Notas:
1. Designados membros do Bloco de Apoio ao Governo os Senadores Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, titulares, e Inácio Arruda e Augusto Botelho, suplentes, conforme ofício lido na sessão deliberativa de 03.08.2010.

CALENDÁRIO ORIGINAL DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 02 a 27.08.2010 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 30.08 a 13.09.2010 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 14 a 20.09.2010 (art. 374, V)
PARECER FINAL: 21 a 27.09.2010 (art. 374, VI)

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (111)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,94,104)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,105)	4. Belini Meurer (PT) (36,106,114)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59,112)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,91,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,95,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,92)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,96,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Regis Fichtner (PMDB) (1,60,108,116)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Jorge Yanai (DEM) (43,102,103)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Níura Demarchi (PSDB) (52,107,110,113)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Bezerra (DEM) (5,45,109,115)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
105. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
106. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
109. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
111. Senador Garibaldi Alves encontra-se licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 55/10-GLPSDB).
114. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 049/2010-GLDBAG).
115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 110/2010)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Belini Meurer (PT) (31,32,107,114)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,93,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Regis Fichtner (PMDB) (6,56,110,116)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Leomar Quintanilha (PMDB) (48,80,101)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80,111)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,94,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Níura Demarchi (PSDB) (46,108,112,113)	4. José Bezerra (DEM) (4,40,109,115)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Flexa Ribeiro (PSDB) (20,66,100,105,106)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:
1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
111. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).
114. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 048/2010-GLDBAG).
115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 103/2010).

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (16)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,17)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
VAGO (8,18)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
18. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (6)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4,20)
Papaléo Paes (PSDB) (9,17,19)	2. VAGO (2,12,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (5)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (8,14,15)	1. VAGO (3,21)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (7)	1. João Durval (PDT) (11)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
7. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
20. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
21. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (101)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (30,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,35)
Aloizio Mercadante (PT) (10,37)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,38)
Eduardo Suplicy (PT) (30)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,71)
Belini Meurer (PT) (30,111,113)	5. César Borges (PR) (31,47)
Tião Viana (PT) (34,47,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,32,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (60,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59,67)
Almeida Lima (PMDB) (61,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (56,68,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (54,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,69,78)
Francisco Dornelles (PP) (57,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,63,76,102,104)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (46,62,66)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,58,65,103,105)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Kátia Abreu (DEM) (40)	1. Efraim Morais (DEM) (49)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (50)
Jayme Campos (DEM) (48,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43,110)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Bezerra (DEM) (4,52,112,114)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (42)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,41)
Alvaro Dias (PSDB) (28,75)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,73,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (28)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,72)
Tasso Jereissati (PSDB) (28)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (25,70,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (51)	1. Gim Argello (45,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
38. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
41. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
47. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
52. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
102. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
103. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 050/2010-GLDBAG).
114. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,110)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Belini Meurer (PT) (33,76,78,80,96,115,120)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,109)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,108)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54,119)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,107)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Níura Demarchi (PSDB) (4,42,116,118,121)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Bezerra (DEM) (13,48,117,122)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
109. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
110. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
115. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
117. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
118. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
119. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
120. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).
121. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).
122. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,11,23)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,12)	2. Flávio Arns (PSDB) (11,12,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (14)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,20)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (17)	3. VAGO (16)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,18)
Marco Maciel (DEM) (10)	2. VAGO (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (9,13)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,15)
PDT	
Cristovam Buarque (7,19)	1. VAGO (19)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (25)	1. Fátima Cleide (PT) (23)
Marina Silva (PV) (7,25,43,45)	2. César Borges (PR) (22)
Alfredo Nascimento (PR) (26,56,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (20)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (40,47,48,49,53,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (40)
Hélio Costa (PMDB) (40,55,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,39)
VAGO (38,50,54,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (40)
Valter Pereira (PMDB) (40)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (40)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (33,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (30)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,28,63)
Heráclito Fortes (DEM) (31)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,34)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,27,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,14)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,15)
Cícero Lucena (PSDB) (17)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (19)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (18)
PTB	
Gim Argello (6,35)	1. Sérgio Zambiasi (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,36,42)	1. Cristovam Buarque (13,37,41)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
15. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
18. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
19. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
20. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
28. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
31. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
54. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
55. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
56. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,16)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (11,15)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jorge Yanai (DEM) (13,14)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2,11)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (9)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (1)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,74)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,73)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
Regis Fichtner (PMDB) (35,43,80)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,72,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,77)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Bezerra (DEM) (2,25,78,81)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. João Faustino (PSDB) (16,47,60,62,79)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
72. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
73. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
74. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
77. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
78. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
79. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 57/10-GLPSDB).
80. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 104/2010).
81. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,94,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,41,50,72)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,95,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Regis Fichtner (PMDB) (4,101,103)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Bezerra (DEM) (23,27,56,100,102)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).
100. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
101. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
102. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
103. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 105/2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (5)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (3)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,2)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).
5. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Belini Meurer (PT) (18,90,92)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,81,84)
Regis Fichtner (PMDB) (45,91,93)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,82,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
81. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
82. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
91. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
92. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 052/2010-GLDBAG).
93. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 106/2010).

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (57,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (27)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,26)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (24,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (23)	3. Tião Viana (PT) (24,54)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (32,47,55,56)	1. VAGO (48,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,45)	2. Pedro Simon (PMDB) (46)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,44)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41)
Almeida Lima (PMDB) (42)	4. Gerson Camata (PMDB) (43,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Bezerra (DEM) (38,65,66)	1. Jorge Yanai (DEM) (29,63,64)
Marco Maciel (DEM) (37)	2. Jayme Campos (DEM) (35,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (36)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,31)
Adelmir Santana (DEM) (33)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,30)
Lúcia Vânia (PSDB) (17)	5. Cícero Lucena (PSDB) (18)
Marconi Perillo (PSDB) (20)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,22,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (19,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (21)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,40)	1. João Durval (15,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
18. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
19. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
32. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
36. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
65. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
66. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (76,78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,62,65)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,37,41,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (42,45)
Neuto De Conto (PMDB) (40,48)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,43)
Gerson Camata (PMDB) (36,44)	3. Renan Calheiros (PMDB) (39,46)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Regis Fichtner (PMDB) (35,47,82,85)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (26,76,78)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
José Bezerra (DEM) (27,80,84)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25,81)
João Faustino (PSDB) (13,53,55,64,66,83)	5. Mário Couto (PSDB) (16,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,56)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
46. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
65. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).
80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
81. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
82. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
83. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 56/10-GLPSDB).
84. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
85. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 111/2010).

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
12. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Notas:
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,69)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,44)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,64,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (38,65,73)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,40)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (37,46)	4. Regis Fichtner (PMDB) (2,53,56,58,61,72,74,76)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Jorge Yanai (DEM) (28,70,71)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Bezerra (DEM) (6,12,24,75,77)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,47)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
64. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
70. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
74. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
75. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
76. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 112/2010).
77. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2,17)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM) (14)	2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) (15)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (11)	1. VAGO (10)
VAGO (12)	2. VAGO (9)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (6)	4. VAGO (6)
VAGO (6)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 14/07/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
17. O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) [17]
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO [6] [16] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS [4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY [8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) [10]	1. MOACIR MICHELETTO [7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) [11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [14]	1. LEANDRO SAMPAIO [5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU [9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO [3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO [1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) [15]

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

10 Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

[15] Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

[16] O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

[17] O Senador Neuto De Conto afastou-se, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, para assumir o cargo de Secretário Executivo de Articulação Nacional do Estado de Santa Catarina, a partir de 5-8-2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA GUSTAVO FRUET [2] PSDB-PR	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.
[2] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 874 páginas
OS: 2010/14425